

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2013, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - os custos de obras e serviços de engenharia;
- XI - as disposições sobre transparência; e
- XII - as disposições finais.

CAPÍTULO I **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 155.851.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões de reais), sendo R\$ 108.090.000.000,00 (cento e oito bilhões, noventa milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2013, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do **caput** do art. 11.

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante de R\$ 45.200.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões, duzentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º.

§ 1º O montante de que trata o **caput** abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2013, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2º A Lei Orçamentária de 2013 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo projeto.

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VII - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

IX - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 4º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária de 2013, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição, preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 6º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 7º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes e do Ministério Público da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2013;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet, dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, e das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração da meta de superávit primário prevista no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a

metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2013, nos termos do inciso IX do Anexo II, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, quando constar do Anexo V (RP 1);

b) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 2); ou

c) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3).

III - primária, constante do Orçamento de Investimento, e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário diferentes de 3 e 5 (RP 3 e RP 5).

§ 7º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferência a administração estadual (MA 30);

II - transferência a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo (MA 31);

III - delegação a administração estadual (MA 32);

IV - transferência a administração municipal (MA 40);

V - transferências a Municípios - fundo a fundo (MA 41);

VI - delegação a administração municipal (MA 42);

VII - transferência a entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

VIII - transferência a entidade privada com fins lucrativos (MA 60);

IX - transferência a consórcio público (MA 71);

X - delegação a consórcio público (MA 72);

XI - aplicação direta (MA 90); e

XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4); e

VI - contrapartida de doações (IU 5).

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2013 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo II;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o § 5º inciso II do art. 165 da Constituição, na forma definida.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2011;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2012; e

V - propostos para o exercício de 2013.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2013, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2013.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2012, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária anual, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III, com exceção dos incisos de que trata a alínea “r” do art. 102, que serão disponibilizados na internet até o dia 17 de setembro de 2012.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2013, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2013;

II - resumo das políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e

nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, na Lei Orçamentária de 2012 e em sua reprogramação e os realizados em 2011, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2011 e suas projeções para 2012 e 2013;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 36, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV - às despesas com previdência complementar;

V - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X - ao pagamento de precatórios judiciais;

XI - ao atendimento de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais;

XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição;

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2012, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 72, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XVIII - às transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XIX - às contribuições e anuidades a organismos e entidades internacionais, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XX - ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XXI - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XXII - às despesas destinadas ao desenvolvimento de atividades de coleta e processamento de material reciclável exercidas pelas entidades previstas no inciso VII do **caput** do art. 54;

XXIII - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XXIV - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública federal e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, com a identificação nominal de cada organização social beneficiada;

XXV - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

XXVI - ao pagamento de pensões especiais concedidas por legislações específicas, não classificadas como “Pessoal e Encargos Sociais”, nos termos do § 4º do art. 70; e

XXVII - ao pagamento de despesas com o fardamento dos militares das Forças Armadas, nos termos da alínea “h” do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, do art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e dos arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Parágrafo único. Nas contribuições e anuidades para organismos e entidades internacionais, as dotações orçamentárias deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 a, no mínimo, dois por cento e um por cento da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no projeto de lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, à conta de recursos a que se refere a alínea “c” do inciso II do **caput** do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2012, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por elemento de despesa.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da Administração pública federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou identificado na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, para magistrados da Justiça Federal, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando.

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático; e

h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

III - no inciso V do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como preconditiono o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição; e

f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - no inciso VII do **caput** :

a) as creches; e

b) as escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de

trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

VII - no inciso IX do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da Administração pública federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

- a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;
- b) pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou
- c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso XI do **caput**, quando:

- a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;
- b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e
- c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

Art. 19. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as despesas mencionadas no **caput** do art. 4º; e
- b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 57; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2012, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2012.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2013 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2012-2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012.

Seção II

Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, observadas as disposições.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2012, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 23. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão, como parâmetro para as despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2013, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2012, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2012, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro por ato próprio.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e do Órgão referidos no **caput**;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e à execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista; e

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2013, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2012 e 2013, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação; e

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso IV do § 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - o anexo previsto no art. 75.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até 4 de julho de 2012.

Seção III Dos Débitos Judiciais

Art. 24. A Lei Orçamentária de 2013 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2013, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado, segundo a classificação vigente no respectivo órgão do Poder Judiciário;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais legais ou a honorários sucumbenciais contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2012 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de

2013, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores, referidos no **caput**, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 26. O Poder Judiciário encaminhará mensalmente à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 25, com as adaptações necessárias.

Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2013:

I - para as requisições expedidas até 1º de julho de 2009, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE; e

II - para as requisições expedidas a partir de 2 de julho de 2009, a remuneração básica das cadernetas de poupança.

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, salvo se houver

necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 28, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, em até sessenta dias contados da sua autuação no tribunal.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 31. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho de 2012, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2013, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

Parágrafo único. Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

Seção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 32. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 33. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 34. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I, e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do art. 167 da Constituição.

§ 2º As receitas de que trata o inciso IV do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 3º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013.

§ 4º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 36. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informação das Estatais - SIEST, de forma **on-line**.

Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato do Poder Executivo para alteração dos:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias; e

b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 91, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; e

b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, observado o disposto no art. 47.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos II, alínea “a”, e III, alínea “a”, do § 1º, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que

possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2013.

§ 3º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 4º As despesas a que se refere o inciso I do § 3º poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 5º A exigência constante do § 3º não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

§ 6º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2013, demonstrativo do

superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012.

§ 11. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 10 deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais solicitados pelos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput**, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 6º.

§ 13. Excetua-se do disposto no § 12 os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 14. Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 12.

§ 15. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 9º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 8º do art. 38.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo V, exceto para suplementação de despesas dessa espécie; e

III - discricionárias, conforme definidas na alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo V.

§ 4º As aberturas de créditos previstas no § 1º, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser comunicadas ao Conselho Nacional de Justiça e, no âmbito do Ministério Público da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 5º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, cujas aberturas dependam de ato do Poder Executivo, serão enviadas concomitantemente ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, para emissão de parecer.

§ 6º O parecer a que se refere o § 5º deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.

§ 7º O disposto nos §§ 4º e 5º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 8º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 9º O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Ministros de Estado, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o **caput**.

Art. 40. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deve observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante da respectiva ação, caso já existente na lei orçamentária.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 41. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 38, 39 e 40 e dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2013.

Art. 42. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 14 do art. 38 e no § 1º do art. 39 não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 43. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2013 para pagamento de precatórios e cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no do § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público da União, até 15 de fevereiro de 2013, observado o disposto no art. 41.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** será 28 de fevereiro de 2013, quando se tratar do Orçamento de Investimento.

§ 2º Os créditos reabertos na forma deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2012, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 46. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 47. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2013 e o disposto no art. 39, desde que mantida a destinação à contrapartida nacional.

Seção VIII

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 48. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo V, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos em demonstrativo à parte os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 49. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2013 na forma das alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, fixadas na Lei Orçamentária de 2013, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2013; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º A exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º aplica-se integralmente no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3º Os Poderes e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no mesmo prazo previsto no **caput**, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4º.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 3º, 5º e 6º, conterà as informações relacionadas no § 1º do art. 48.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Não se aplica a exigência de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da internet demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

Seção IX

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 50. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo V;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas de caráter inadiável;

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

IX - concessão de financiamento ao estudante;

X - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

XI - investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC; e

XII - despesas no âmbito do Orçamento de Investimento, exceto para o início de novas obras.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2013 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2013 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2013, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 4º As despesas descritas no inciso VII serão limitadas a um doze avos do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 51. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída, a critério da administração pública federal, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, e hepatites virais.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 52. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 51 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2013; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos do inciso I do **caput**, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no **caput** e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 53. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 54. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 51 e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 51; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 51 e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção IV **Disposições Gerais**

Art. 55. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 51 a 54, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais sob as penas da lei;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

XI - demonstração, por parte da entidade, de que apresenta capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos à capacitação e ao treinamento de seu pessoal; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 4º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do art. 54.

§ 5º Os Poderes e o Ministério Público da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 51 a 54, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor; e

VII - valores transferidos e respectivas datas.

§ 6º Não se aplica a comprovação exigida no inciso VII do **caput** ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 51 a 53; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas executados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 9º Aplicam-se às transferências para o setor privado, no que couber, as disposições relativas a procedimentos previstos no art. 58.

Art. 56. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 51 a 53, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 51.

Seção II

Das Transferências Voluntárias

Art. 57. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) dois por cento e quatro por cento para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) quatro por cento e oito por cento para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) oito por cento e vinte por cento para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) cinco por cento e dez por cento se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) dez por cento e vinte por cento para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, dois por cento e quatro por cento.

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos mesmos limites de que trata este artigo.

Art. 58. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado

no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convenientes - CAUC do SIAFI, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 59. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2013, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na internet, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 60. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 63.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 61.

Art. 61. A entrega de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação a que se refere o art. 7º, § 8º, incisos III, VI e X.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 60.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 62. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Seção III **Disposições Gerais sobre Transferências**

Art. 63. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º As instituições de que trata o **caput** deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 3º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 64. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa.

§ 1º Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 5º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda integrará as informações de que trata o § 2º aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 6º A exigência contida no inciso I do § 2º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 65. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo 1º conterão, no mínimo, nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

§ 3º Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União deverão ser disponibilizados integralmente na internet com antecedência não inferior aos prazos mínimos estabelecidos pelo art. 21, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, devendo ser mantidos acessíveis por um período não inferior a cinco anos, contados da data de homologação do certame.

CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 66. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2013, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 67. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2013, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 68. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2013 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 69. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias

internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 71. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará no Diário Oficial da União, até 15 de setembro de 2012, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2012, e manterá atualizada, nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, comparando com o ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 81.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União darão cumprimento ao disposto neste artigo mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração pública indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2012 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União também divulgarão nos respectivos sítios na internet, até 31 de janeiro de 2013, e manterão atualizada a relação completa de membros e demais agentes públicos, efetivos ou não.

§ 5º Constarão da relação a que se refere o § 4º, pelo menos:

I - nome completo e número de identificação funcional;

II - cargo e função;

III - lotação;

IV - ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação; e

V - cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente e órgão ou entidade de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

§ 7º O disposto no § 4º não se aplica aos casos de agentes públicos cujo exercício profissional é protegido por sigilo, em atendimento à legislação vigente.

§ 8º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público organizar e disponibilizar os dados referidos neste artigo, no que se refere ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da União, respectivamente.

Art. 72. No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 75, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 71, considerados os cargos transformados, na forma do § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 75, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2012, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 70.

Art. 73. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer

quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 74. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente aos órgãos Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Art. 75. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2013, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2012, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2013 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 1º, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes do Anexo específico da Lei Orçamentária de 2012, que poderão ser utilizadas no exercício de 2013, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2013.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 4º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 74, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2013 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º O disposto no inciso I do § 1º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

Art. 76. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 77. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 78. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 79. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 70, 73, 75, 77 e 78 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 80. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

- I - pessoal civil da administração pública direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - despesas com cargos em comissão; e
- VII - contratado por prazo determinado, quando for o caso.

§ 1º A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.

Art. 81. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no § 3º.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

§ 3º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 4º Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros que se refiram à substituição de servidores e os mencionados no § 3º deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet, nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 71.

§ 5º A divulgação prevista no § 4º deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 82. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no art. 74 e, no que couber, os demais dispositivos deste Capítulo.

Seção II

Das Despesas com Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 para atender às despesas de que trata o inciso VI do **caput** do art. 12 fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2012.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** praticado no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

§ 3º Os órgãos e as unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando couber, cópia dos atos legais relativos aos **per capita** dos benefícios referidos no **caput**, praticados em seu âmbito, utilizados para a definição dos valores nos termos do § 2º.

Art. 84. Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, no Diário Oficial da União, até 15 de setembro de 2012, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2012, e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na internet, tabelas com os totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 83, comparando com o ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais, por órgão e entidades vinculadas da administração pública indireta.

Art. 85. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 86. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores **per capita** a que se refere o **caput**, os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo III, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2012, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2013, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor **per capita** da União de que trata o **caput**.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 87. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de cinquenta por cento das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2012-2015, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de cinquenta por cento das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada; e

l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não serão permitidas:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - à aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - à importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - às instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo III:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo III.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na internet, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XIII do Anexo III;

II - observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade socioambiental e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

Art. 88. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 89. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos do art. 63 da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão,

previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e

II - no âmbito dos demais Poderes e do Ministério Público da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 90. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere tributo quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 2º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

§ 3º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 4º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a Região Norte de Minas Gerais.

Art. 91. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2013:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2013, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º.

§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 92. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º ficará condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, observado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 96.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:
 - a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º;

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição nos termos do art. 96.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela

unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 93. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 92, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 94, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 94, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 97, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 92.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações na forma e nos prazos do § 2º não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

Art. 94. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 9º, § 2º, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2012, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2012, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até setenta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 92, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 92, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 92.

§ 2º O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.

Art. 95. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros

procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 92.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2012;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 92, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 92, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até trinta dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2013, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 96, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 96. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 93, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 93, e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

Art. 97. Durante o exercício de 2013, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 92, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2013, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 92 e 93 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2013, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 96, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

Art. 98. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até trinta dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2013, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2013.

Art. 99. As contas de que trata o art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de sessenta dias do seu recebimento.

Art. 100. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2013, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - SIAFI;

II - SIOP;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - SIEST;

VI - SIASG;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

VIII - Cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - SICONV;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do DNIT;

XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente; e

XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito referido no **caput** será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2012, aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do **caput**, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

CAPÍTULO X DOS CUSTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o **caput**, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela administração pública.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do **caput** do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata a alínea “a” do inciso VIII do **caput** do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - em casos excepcionais e devidamente justificados, a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e a observância, nos custos unitários dos aditivos contratuais, dos limites estabelecidos no **caput** para os custos unitários de referência;

III - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

IV - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no **caput** e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no **caput**, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no **caput**, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu

mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e dos serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da Administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 8º Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, às quais se refere o **caput**, aquelas que apresentem descrição semelhante a do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

§ 9º O disposto nos §§ 1º a 8º não se aplica às transferências voluntárias da União, que deverão observar as regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 102. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2013, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2013 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo III, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2013 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 87;

j) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo, atualizado mensalmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

o) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios em caráter definitivo;

p) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente da Federação beneficiado;

q) demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016; e

r) as informações constantes dos incisos I, III, IV, VIII, alínea “a”, XIV, XV, XVI, XX, XXIII e XXIV do Anexo III;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2013;

III - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor,

ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal; e

IV - pelos órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União dentro de sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados da gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2013.

Art. 103. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo III, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. A execução da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 105. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2013, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no SIAFI, conforme estabelece o **caput** do art. 6º.

Art. 106. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2013, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei.

Art. 107. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 108. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados na internet e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 109. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2013, conforme o § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 110. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2013.

Art. 111. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo V em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 49, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 112. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2013; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 38 e 39, ou de acordo com o previsto no art. 37.

Art. 113. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em

bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput**, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 114. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial;

II - Anexo II - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

III - Anexo III - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2013;

IV - Anexo IV - Anexo das Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V - Anexo V - Despesas que não Serão Objeto de Limitação de Empenho; e

VI - Anexo VI - Riscos Fiscais.

Art. 115. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Anexo I
Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”

Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial são, respectivamente, o alcance, pelo Banco Central do Brasil, da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a flutuação cambial. O atingimento desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Em janeiro de 2011, diante de ambiente econômico de incerteza acima do usual, com riscos crescentes à concretização de cenário em que a inflação convergisse tempestivamente para o centro da meta, o Copom decidiu elevar a taxa Selic de 10,75% a.a para 11,25% a.a.

Na reunião seguinte, em março, avaliando que ainda havia incertezas tanto na economia global quanto doméstica, dificultando a identificação clara do grau de perenidade de pressões sobre a inflação, o Comitê considerou que o cenário prospectivo para a inflação não havia evoluído favoravelmente, decidindo assim elevar a taxa Selic para 11,75% a.a. Avaliação semelhante se repetiu na reunião de abril, quando foi decidida nova elevação da taxa, para 12% a.a.

Em junho de 2011, embora reconhecendo que o cenário prospectivo para a inflação mostrava sinais mais favoráveis, o Comitê avaliou que ainda prevalecia no ambiente econômico nível de incerteza acima do usual, com riscos à convergência da inflação para o valor central da meta, e assim, dando seguimento ao processo de ajuste gradual das condições monetárias, decidiu, por unanimidade, elevar a taxa Selic para 12,25%. Novo aumento, para 12,5% a.a., foi decidido na reunião de julho, após nova avaliação do cenário prospectivo e do balanço de riscos para a inflação.

Na reunião de agosto, o Comitê, reavaliando o cenário internacional, considerou que houve substancial deterioração desde sua última reunião, evidenciada, por exemplo, em reduções generalizadas e de grande magnitude nas projeções de crescimento para os principais blocos econômicos. O Copom entendeu ainda que haviam aumentado as chances de que restrições às quais estavam expostas diversas economias maduras se prolongassem por período de tempo maior do que o antecipado, e que nessas economias parecia limitado o espaço para utilização de política monetária, além do cenário de restrição fiscal. Assim, o ambiente internacional manifestava viés desinflacionário no horizonte relevante, contribuindo para intensificar e acelerar o processo em curso de moderação da atividade doméstica, que já se manifestava, por exemplo, no recuo das projeções para o crescimento da economia brasileira. Dessa forma, o Copom decidiu reduzir a taxa Selic para 12% a.a. Novas reduções, para 11,5% e 11% a.a., foram decididas nas reuniões de outubro e novembro, respectivamente.

Nas reuniões de janeiro e março de 2012, o Copom considerou que os riscos para a estabilidade financeira global se mantinham elevados, contemplando reduções generalizadas e de grande magnitude nas projeções de crescimento para os principais blocos econômicos. Considerou também que os efeitos da complexidade que cercava o ambiente internacional se somavam aos da moderação da atividade doméstica, decidindo reduzir a taxa Selic para 10,5% e 9,75% a.a., respectivamente.

Em 2012 e 2013, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para 2012 e 2013 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 p.p., conforme estabeleceram as

Resoluções nº 3.880, de 22 de junho de 2010, e nº 3.991, de 30 de junho de 2011, do CMN.

No regime de metas para a inflação, o Copom orienta suas decisões de acordo com os valores projetados para a inflação pelo Banco Central do Brasil e com base na análise de cenários alternativos para a evolução das principais variáveis que determinam a dinâmica dos preços. Os ganhos obtidos com o amadurecimento desse regime e com o alcance, pelo oitavo ano consecutivo, da meta para a inflação, podem ser sentidos na maior potência dos instrumentos de política monetária; na trajetória de redução das taxas reais de juros nos ciclos econômicos; na redução do custo de carregamento da dívida pública, dados os menores prêmios de risco e os maiores prazos de financiamento; na expansão e aprofundamento do mercado de crédito; na maior previsibilidade do cenário econômico e na ampliação do horizonte de previsão dos agentes econômicos; e na melhoria das condições sociais.

No mercado de crédito, o saldo das operações de crédito do sistema financeiro alcançou R\$ 2.030 bilhões em 2011, expansão anual de 19%, comparativamente a 20,6% em 2010, passando a representar 49% do PIB, comparativamente a 45,2% no final do ano anterior. A evolução em 2011 foi condizente com o arrefecimento do nível da atividade econômica. Esse desempenho refletiu os efeitos da política monetária adotada no primeiro semestre do ano, assim como as medidas macroprudenciais implementadas no fim de 2010, as quais visaram manter o desenvolvimento sustentável do mercado de crédito, ao desestimular a concessão de crédito ao consumo com prazos dilatados.

Nesse contexto, foram particularmente afetados os financiamentos para aquisição de veículos, cuja expansão, embora significativa, ficou aquém da observada em 2010. O comportamento das taxas de juros e dos indicadores de inadimplência também foi condicionado pelas políticas adotadas, encerrando o ano em declínio ou estabilidade, após assinalarem ascensão nos meses antecedentes.

Com a desaceleração do ritmo de atividade econômica no segundo semestre de 2011, as medidas de natureza macroprudencial foram parcialmente revertidas em

novembro. Nesse sentido, foram flexibilizados os critérios referentes ao requerimento de capital para as operações de crédito às pessoas físicas, com a reversão do aumento da ponderação de risco aplicada às contratações de crédito pessoal e de financiamentos e arrendamentos mercantis de veículos com prazos entre 24 e 60 meses, que havia sido implementada em dezembro de 2010. Por outro lado, houve elevação adicional da exigência de capital relativa a prazos superiores a sessenta meses naquelas modalidades de crédito.

Neste ano, o cenário que se apresenta para o mercado de crédito é favorável, considerando-se as perspectivas de crescimento econômico e, em particular, a manutenção de indicadores favoráveis de emprego e renda. Esse quadro tenderá a contribuir para a estabilização e posterior redução da taxa de inadimplência e, por conseguinte, para a retomada da trajetória declinante das taxas de juros dos empréstimos. Nesse contexto, a estimativa para a expansão do saldo total de crédito no ano é de 15%, atingindo participação de 51% no PIB.

No que diz respeito aos agregados monetários, de forma geral, sua evolução em 2011 esteve associada ao comportamento da atividade econômica e refletiu, entre outros fatores, o arrefecimento na expansão das operações de crédito. Nesse contexto, o agregado M1 alcançou saldo médio diário de R\$ 280,5 bilhões em dezembro, após avanço anual de 0,3%, resultante do incremento de 7,9% no saldo médio do papel-moeda em poder do público e da redução de 5,4% nos depósitos à vista. De forma similar, a base monetária, avaliada pelos saldos médios diários, atingiu R\$206 bilhões em dezembro, ao registrar elevação no ano de 4,4%, condicionada pelo acréscimo de 8,2% no saldo médio do papel-moeda emitido e pelo declínio de 7,1% na posição de reservas bancárias.

A programação dos agregados monetários para 2012 considera o cenário esperado para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação. Em decorrência, a variação em 12 meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 7% para dezembro de 2012. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento,

como variáveis exógenas, além da expansão das operações de crédito do sistema financeiro, a elevação da massa salarial, a trajetória esperada pelo mercado para a taxa Selic e o crescimento esperado para o produto.

Tendo em vista a projeção feita para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 9,3% em 12 meses para o saldo médio da base monetária em dezembro de 2012. As projeções da base monetária ampliada, que consiste em medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez, foram efetuadas adotando-se cenários para resultados primários do governo central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal. Os resultados indicam variação em 12 meses de 11% em dezembro de 2012.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões estão baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que correspondem às operações de crédito do sistema financeiro, aos financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e às entradas líquidas de poupança financeira externa. Em decorrência, o crescimento em 12 meses esperado para o M4 corresponde a 10,5% em dezembro de 2012.

No setor externo, em 2011, as transações correntes apresentaram déficit de US\$ 52,6 bilhões (2,12% do PIB). O superávit de US\$ 111,9 bilhões registrado nas contas de capital e financeira, contudo, foi superior ao necessário para financiar este resultado, com destaque para o fluxo líquido de investimento estrangeiro direto (IED) que alcançou US\$ 66,7 bilhões, aumento de 37,4% em comparação com o ano anterior. Nessas circunstâncias, as reservas internacionais do país alcançaram US\$ 352 bilhões ao final de 2011, o que corresponde a aumento de US\$ 63,4 bilhões no ano.

A corrente de comércio com o exterior continuou em expansão, com crescimento das exportações e das importações tanto de bens quanto de serviços. A balança

comercial apresentou superávit de US\$ 29,8 bilhões em 2011, acima do superávit de US\$ 20,1 bilhões apurado em 2010. As exportações de bens totalizaram US\$ 256 bilhões no ano, aumento de 26,8% em relação ao ano anterior, mesmo considerado o baixo dinamismo da economia mundial. As importações de bens somaram US\$ 226 bilhões, valor 24,5% maior do que o observado em 2010. A conta de serviços apresentou, em 2011, despesas líquidas de US\$ 37,9 bilhões, com elevação de gastos com aluguel de equipamentos, viagens internacionais e transportes.

A perspectiva para 2012 é de continuidade do crescimento da corrente de comércio com o exterior, mas com retração no saldo comercial, resultado que deverá contribuir para a elevação do déficit em conta corrente. Em relação ao comércio de bens, se prevê que o ritmo de crescimento das importações supere o das exportações. O aumento do *quantum* importado deverá superar o do *quantum* exportado. Adicionalmente, considera-se possível diminuição de preços de algumas das mais relevantes *commodities* da pauta de exportações brasileira. No comércio de serviços, a ampliação da atividade no setor de petróleo e gás e em outros setores industriais e comerciais deverá manter em elevação os gastos com aluguel de equipamentos. Os gastos líquidos com viagens internacionais devem persistir elevados, ainda que crescendo a taxas mais moderadas do que em 2011. O balanço de pagamentos deverá ser integralmente financiado, especialmente mediante ingressos líquidos de IED e captação líquida de recursos externos na forma de empréstimos e títulos, favorecidos pelo acréscimo de liquidez promovido pelos bancos centrais dos países desenvolvidos.

O superávit primário do setor público, que havia alcançado 2,70% do PIB em 2010, elevou-se para 3,11% em 2011, enquanto o déficit nominal passou 2,48% do PIB para 2,61% no mesmo período. Houve incremento do superávit primário em todos os níveis de governo, com destaque para os governos regionais, nos quais a elevação correspondeu a 0,25 p.p. do PIB. Essa evolução foi favorecida pelo crescimento das receitas públicas em 2011, consequência, dentre outros fatores, do impacto benigno da atividade econômica sobre a arrecadação e de programas de recuperação de créditos e regularização de débitos em atraso implantados pelo Governo Federal.

A meta de superávit primário do setor público para 2012 foi fixada em R\$ 139,8 bilhões. Manteve-se a possibilidade de descontar da meta os gastos realizadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), até o limite de R\$ 40,6 bilhões. Com a publicação do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, foi anunciado contingenciamento de despesas com o objetivo de garantir o cumprimento integral da meta, aprofundando assim o compromisso do país com a sustentabilidade fiscal e garantindo a redução do nível de endividamento no médio e longo prazo. As receitas primárias do Tesouro Nacional para 2012 foram estimadas em R\$ 821,7 bilhões, das quais R\$ 182,7 bilhões correspondem às transferências constitucionais para estados e municípios. Por sua vez, a arrecadação líquida da Previdência Social foi estimada em R\$ 269,3 bilhões. A despesa primária total do Governo Central foi fixada em R\$ 811,2 bilhões.

A dívida líquida do setor público não-financeiro (DLSP) reduziu-se 2,7 p.p. do PIB em 2011, passando para 36,5% do PIB, devido, principalmente, ao superávit primário, ao crescimento do PIB corrente e ao efeito da desvalorização cambial de 12,6% ocorrida no ano. Destacou-se, entre as mudanças no perfil do endividamento líquido, o crescimento dos títulos vinculados à taxa Selic, que passaram de 63,5% do total para 68,8%, e da parcela credora vinculada à taxa de câmbio, que passou de 27,5% para 38,9%, como consequência do crescimento das reservas internacionais e da desvalorização cambial.

O perfil da dívida mobiliária também apresentou, como principal mudança, a redução da parcela vinculada à taxa Selic, que reduziu-se de 28% para 26,2%. O vencimento em até doze meses dos títulos públicos federais, que representava 21,3% do total do endividamento mobiliário federal ao final de 2010, reduziu-se para 19,4% em 2011. O Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal (PAF) de 2012 definiu os seguintes limites mínimos e máximos a serem atingidos até o final do ano para as participações dos indexadores no total da dívida pública: títulos prefixados, de 37% e 41%; indexados a índices de preços, de 30% e 34%; taxa flutuante (Selic), de 22% e 26%; e vinculados ao câmbio, de 3% e 5%.

A economia brasileira registrou menor dinamismo no decorrer de 2011, desempenho compatível tanto com o processo de adequação das condições de liquidez

ao cenário de aceleração dos preços internos, sobretudo na primeira metade do ano, quanto com as alterações no ambiente externo. As perspectivas de reversão dessa trajetória ao longo de 2012, evidenciadas na projeção de crescimento anual de 3,5% do PIB, estão condicionadas tanto à efetiva retomada da demanda interna quanto à consolidação dos indicadores de recuperação, na margem, da economia global. Internamente, a manutenção de condições favoráveis no mercado de trabalho, a estabilidade da confiança do consumidor em patamar elevado e a melhora nos indicadores de confiança dos empresários sugerem consistência do processo de retomada do crescimento econômico. No mesmo sentido, a continuidade da recuperação, na margem, da economia dos EUA, as perspectivas de recuo nas pressões envolvendo economias da Área do Euro e a relativa acomodação, em patamar ainda elevado, em importantes economias asiáticas poderão favorecer a retomada da atividade nos próximos meses.

Nesse contexto, a evolução da conjuntura econômica interna e externa deverá orientar decisões futuras de política monetária, com vista a assegurar a convergência tempestiva da inflação para a trajetória de metas.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

- I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;
- III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;
- IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;
- VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;
- VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;
- VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;
- IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;
- X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;
- XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as vinculadas, as próprias e as transferências do Orçamento Fiscal;
- XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;
- XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;
- XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2012-2015, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e iniciativas, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.593, de 2012; e
- XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO III

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2010 e 2011, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na LRF, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2010 e 2011, e a execução provável em 2012, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2013:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da CMO, em 21 de novembro de 2012:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, discriminando os recursos por unidade da Federação;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2010 e 2011;
3. valores estimados para 2012 e 2013, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2013, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias, por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder e pelo MPU, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição; e
- c) assistência pré-escolar;

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2010 e 2011, a execução provável para 2012 e as estimativas para 2013, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da LRF; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2013, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2012 e com previsão de gastos para 2013, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2013;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2011, e as estimativas para os exercícios de 2012 e 2013, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2010 e 2011, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2013, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, contendo ao menos, para os exercícios de 2012 e 2013, a variação real e nominal do PIB, a variação da massa salarial dos empregados com carteira assinada, a variação do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, da variação média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, da variação em dólar das importações, exceto combustíveis, da variação das aplicações financeiras, da variação do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, da variação do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2012;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2013, separando o pagamento ao Banco Central e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2012, e as previsões para 31 de dezembro de 2012 e 2013; e

c) demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2010 e 2011 e a execução provável em 2012 e 2013, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2010 e 2011 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da Proposta Orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da LRF;

XXIX - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária; e

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2011;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MPS;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas.

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, LDO-2013, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2013 e indica as metas de 2014 e 2015. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida pública. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são indicativos, por sofrerem influência de fatores fora do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de valorização do salário mínimo, têm contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Esta última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, cujo montante mais que dobrou passando de 1,5% do PIB em 2003 para 3,2% do PIB em 2010 e ficando pouco abaixo deste patamar em 2011. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica, levada a cabo nos últimos anos, combinado com o esforço de ampliação dos investimentos na revitalização da infraestrutura física no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 1 e 2 e com a melhora no rendimento das famílias nas camadas mais pobres, criou condições para crescimento mais acelerado da economia.

Após crescer 7,5% em termos reais em 2010, o produto interno bruto cresceu 2,7% em 2011 em decorrência das medidas adotadas no final de 2010 e começo de 2011 para enfrentar a aceleração da inflação no começo do ano. Entre as ações de política econômica destacam-se: a política fiscal consistente, que elevou o esforço fiscal do Governo central em R\$ 10,0 bilhões, somando R\$ 128,7 bilhões; a política monetária mais restritiva implementada no começo de 2011; e adoção de diversas medidas macroprudenciais para fortalecer o sistema financeiro e com efeito sobre o crédito.

Os resultados dessa política são visíveis: no menor crescimento do consumo do governo em 2011 frente a 2010; na menor expansão do consumo das famílias, com reflexo no comércio (cujo crescimento passou de 10,9% em 2010 para 3,4% em 2011), e no transporte de mercadorias; no menor aumento nos serviços de intermediação financeira (de 10% em 2010 para 3,9% em 2011) em decorrência da desaceleração na concessão de crédito; no menor crescimento da indústria, com destaque para a indústria de transformação; e no menor crescimento do consumo de eletricidade.

Apesar da desaceleração em função da política econômica restritiva, tanto o investimento quanto o consumo das famílias cresceram mais que o PIB. O investimento aumentou 4,7%, impulsionado pela construção civil, equipamentos de transporte e máquinas para a indústria. O consumo das famílias cresceu impulsionado pela queda na taxa de desemprego (6,0%; menor taxa da série histórica), pelo aumento no rendimento médio real e na massa salarial real (4,8%), bem como pela formalização dos trabalhadores do setor privado, que atingiu 63,2% da população ocupada no setor privado, ampliando a parcela da população com acesso ao crédito.

Quanto às contas externas, as transações correntes apresentaram déficit de US\$ 52,6 bilhões em 2011, aumento de 11% ante o ano anterior. O saldo negativo em transações correntes, contudo, foi financiado pelo recorde no ingresso líquido de investimentos estrangeiros diretos (IED) no País, US\$ 66,7 bilhões, que elevou a participação do Brasil no fluxo global de investimentos de 1,3% em 2006 para 4,2% em 2011. A estabilidade macroeconômica, a solidez institucional e o dinâmico mercado interno explicam, em parte, o aumento do IED. Esses criam fundamentos para o crescimento econômico sustentado, que gera maior demanda por bens e serviços, nacionais e importados, elevando as importações de bens e os gastos com viagens internacionais, assim como a maior remessa de lucros e dividendos em decorrência da maior rentabilidade das empresas multinacionais instaladas no País. Por outro lado, essa maior rentabilidade e o crescimento sustentado tornam a economia brasileira mais atrativa para o investidor estrangeiro e para novos projetos. Ademais, o elevado estoque de reservas internacionais (US\$ 352 bilhões) permitiu que o Brasil mantivesse a posição de credor externo líquido em 2011, com o montante de ativos externos superando em US\$ 72,9 bilhões os passivos. A manutenção de contas externas equilibradas, aliada à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco-país se mantivesse abaixo da média das demais economias emergentes.

Em 2011, o superávit primário do setor público não-financeiro somou R\$ 128,7 bilhões ou 3,11% do PIB. A dívida líquida do setor público manteve trajetória descendente, caindo de 39,1% do PIB em 2010 para 36,4% em 2011. Ademais, o governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (câmbio e juros). Assim, o País conseguiu manter, em 2011, a melhora na composição da dívida pública mobiliária federal (DPMF), alcançada nos últimos anos. Foi possível, inclusive, manter a tendência de redução de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis. Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em 12 meses.

As perspectivas para 2012 indicam crescimento real do PIB de 4,5%. A estimativa de crescimento neste patamar caracteriza-se pela convergência da expansão para taxas mais próximas do PIB potencial, ou seja, do crescimento sustentável. Do lado da demanda, o investimento continua se destacando como principal indutor do crescimento da economia. Na oferta, projeta-se retomada da atividade industrial em 2012, uma vez que a desaceleração dessa a partir de junho de 2011 ocorreu com concomitante aumento no consumo das famílias, reduzindo os estoques, o que cria espaço para elevação da produção. Adicionalmente, diversas medidas foram adotadas pelo governo para garantir o aumento da competitividade da indústria nacional, com destaque para o Plano Brasil Maior, com desonerações tributárias para setores fundamentais.

Adicionalmente, a atuação da política monetária tornou-se menos restritiva desde agosto de 2011, com redução da taxa de juro básica da economia e reversão de diversas medidas macroprudenciais que encareciam o crédito. Em março de 2012, a taxa Selic atingiu 9,75% ao ano e as expectativas de mercado (23/03/2012) são de que essa taxa seja reduzida para 9,0% antes do final do primeiro semestre.

Assim, a demanda doméstica apresenta-se robusta, especialmente o consumo das famílias, em grande parte devido aos efeitos de fatores de estímulo, como o crescimento da renda e a expansão do crédito. Esse ambiente tende a ganhar força a partir do segundo trimestre, quando a demanda doméstica será impulsionada pela política de valorização do salário mínimo (reajuste real de 7,5%) e pelos efeitos defasados das ações de política econômica recentemente implementadas.

Apesar do acirramento da situação financeira internacional, novamente, o preço das *commodities* permanece estável em patamar elevado, fato que gera dois grandes benefícios: (i) elimina as pressões externas sobre a inflação doméstica, principal fato a explicar a aceleração da inflação no final de 2010 e começo de 2011; e (ii) mantém os termos de troca no melhor nível observado nos últimos 20 anos. Esses termos de troca têm ajudado a manter o superávit comercial e a reduzir o custo das importações. Além disto, o maior volume de reservas internacionais e a condição de credor líquido em moeda estrangeira reduziram o custo do financiamento externo, inclusive para empresas privadas, e aumentaram a capacidade do País de enfrentar períodos com restrição de liquidez externa.

Ao lado da política macroeconômica, a execução da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) implicará o aumento do investimento público em infraestrutura, especialmente em moradia, saneamento, transporte e energia, de forma a garantir elevadas taxas de crescimento sem gerar pressões inflacionárias. O aumento do investimento público será feito sem prejuízo à política fiscal, que continuará comprometida com a sustentabilidade da dívida pública e a manutenção da sua trajetória de queda como proporção do PIB.

Diante deste cenário, a projeção para a taxa de crescimento real anual do PIB é de 5,5% para 2013 (Tabela 1), sendo mais elevada no ano de 2014 em virtude da Copa do Mundo de Futebol a ser realizada no Brasil. A taxa de inflação em 2013 deverá se manter consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. As estimativas de taxa de câmbio levam em consideração expectativas de mercado. Esse ambiente macroeconômico considera ainda uma progressiva queda das taxas de juros reais, incorporada nas projeções de mercado.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2013	2014	2015
PIB (crescimento real % a. a.)	5,5	6,0	5,5
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	9,43	8,75	8,09
Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro)	1,86	1,88	1,89

Para 2013, a meta de superávit primário está fixada em R\$ 155,9 bilhões para o setor público não-financeiro, o que equivale a 3,1% do PIB nominal estimado para o ano. A meta de superávit primário é mantida em 3,1% do PIB nos dois anos seguintes. A meta anual de superávit primário do Governo Central para 2013 é de R\$ 108,1 bilhões, equivalente a 2,15% do PIB estimado para o ano. Como nos anos anteriores, a meta do Governo Central poderá ser reduzida até o montante de R\$ 44,2

bilhões, relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. A meta das empresas estatais federais, por sua vez, mantém-se em R\$ 0,0 para 2013 e para os próximos dois anos. É de se mencionar que, segundo o compromisso do governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de R\$ 47,8 bilhões prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, será compensada pelo governo federal, de forma a atingir a meta global de R\$ 155,9 bilhões.

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2013	2014	2015
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	3,10	3,10	3,10
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,34	0,28	0,26
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	32,5	30,0	27,5
Resultado Nominal	-0,78	-0,41	-0,10

* Não considera a redução relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O superávit primário de R\$ 155,9 bilhões, o crescimento real projetado da economia e a redução do custo da dívida pública permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes, a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 39,1% em 2010 para 27,5% em 2015, o que poderá levar a um déficit próximo a zero no resultado nominal em 2015. Estes resultados, mais uma vez, confirmam o compromisso do governo com a estabilidade macroeconômica e o crescimento sustentado com inclusão social.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2013 a 2015

Discriminação	Preços Correntes					
	2013		2014		2015	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.226.433,8	24,39	1.358.520,8	24,39	1.497.735,2	24,39
II. Despesa Primária	1.118.343,8	22,24	1.238.789,3	22,24	1.365.734,2	22,24
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	108.090,0	2,15	119.731,5	2,15	132.001,0	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	108.090,0	2,15	119.731,5	2,15	132.001,0	2,15
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-31.424,0	-0,63	-15.232,5	-0,27	1.814,0	0,03
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.113.092,0	22,10	1.140.400,0	20,40	1.150.628,0	18,70

Observação:

A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Discriminação	Preços Médios de 2012 - IGP-DI					
	2013		2014		2015	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.171.980,5	24,39	1.242.299,4	24,39	1.310.625,8	24,39
II. Despesa Primária	1.068.689,7	22,24	1.132.810,9	22,24	1.195.115,5	22,24
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	103.290,8	2,15	109.488,5	2,15	115.510,3	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	103.290,8	2,15	109.488,5	2,15	115.510,3	2,15
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-30.028,8	-0,63	-13.929,4	-0,27	1.587,4	0,03
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.048.493,4	22,10	1.027.958,4	20,40	992.514,8	18,70

Observação:

A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2. Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior - 2011

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em seu artigo 2º, a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 (LDO-2011), com alterações da Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2010, estabeleceu que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei, seriam compatíveis com a obtenção de um superávit primário para o setor público consolidado de R\$ 117,9 bilhões para 2011, conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais Anuais. Dessa meta, o Governo Central ficou responsável por R\$ 81,8 bilhões, definindo-se uma meta de resultado nulo para as Empresas Estatais Federais ..

O art. 3º da LDO-2011 previa a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Federal, até o montante de R\$ 32,0 bilhões, para atendimento das despesas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, nos termos dos incisos I e II do § 1º desse artigo, poderiam ser acrescidos a esse valor os pagamentos de restos a pagar do PAC inscritos em exercícios anteriores e o excesso de meta de superávit primário apurado no exercício de 2010. Apesar desta prerrogativa, os Decretos de programação orçamentária e financeira editados ao longo do exercício de 2011 não contemplaram essa possibilidade.

A Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária de 2011 (LOA-2011), estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2011 no âmbito do Governo Central e das Empresas Estatais Federais. Em decorrência de vetos do Poder Executivo, na ocasião da sanção da LOA-2011, o resultado primário do Governo Federal apresentou um superávit superior à meta em R\$ 1,6 bilhão.

Em fevereiro de 2011, foi procedida à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando dados realizados até o mês de janeiro e a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2011. Esta avaliação ensejou, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R\$ 36,2 bilhões no montante destinado à movimentação e empenho e pagamento para despesas discricionárias, o que significou uma redução de 17,08% nesses itens de despesas em relação ao previsto na LOA-2011. Levando em consideração o impacto líquido decorrente da redução de despesas obrigatórias, no montante de R\$ 12,3 bilhões, o total de ajuste nas despesas foi avaliado em R\$ 48,5 bilhões. Se considerados os vetos do Poder Executivo à LOA-2011, no valor de R\$ 1,6 bilhão, depreende-se que a redução total de despesas em relação ao autógrafo do Congresso foi de R\$ 50,1 bilhões, o que confirma o compromisso da política fiscal com o crescimento econômico sustentável sem pressões inflacionárias. Nesse contexto, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.445, de 1º março de 2011, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para o ano corrente.

Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 70 da LDO-2011. Nessa reavaliação foi recomendada a limitação adicional das despesas discricionárias em R\$ 577,1 milhões em relação ao Decreto nº 7.445/2011, a fim de assegurar o cumprimento da meta anual de superávit primário. Desta forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no ano alcançou R\$ 36,8 bilhões. Deste montante, o Poder Executivo ficou responsável pela limitação de R\$ 36,2 bilhões, enquanto aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União (MPU) coube a responsabilidade, em conjunto, por R\$ 577,1 milhões. Neste contexto, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.477, de 10 de maio de 2011.

No mês de maio foi enviado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional o relatório de reavaliação do 2º bimestre, conforme art. 70 da LDO-2011. Fundamentado nos dados realizados até o mês de abril e na atualização dos parâmetros macroeconômicos, o relatório apontou para a necessidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira definidos no Decreto nº 7.477, de 2011. No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes dessa avaliação foram implementadas por meio do Decreto nº 7.534, de 21 de julho de 2011.

Encerrado o 3º bimestre, foi procedida em julho à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios, exceto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), demonstrou um acréscimo de R\$ 3,9 bilhões em relação à segunda avaliação bimestral de 2011. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, foram elevadas no montante de R\$ 1,5 bilhão. Por sua vez, as projeções para Créditos Extraordinários foram aumentadas em R\$ 1,8 bilhão, que somadas às majorações nas despesas de Doações e Convênios, em R\$ 93,2 milhões, à abertura de Créditos Adicionais para o Poder Judiciário, da ordem de R\$ 31,2 milhões, e à maior expectativa de déficit do RGPS, da ordem de R\$ 500,0 milhões, foram suficientes para compensar aquele aumento líquido de receita primária. Diante da combinação dos fatores citados, foi recomendada a manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento estabelecidos no Decreto nº 7.534/2011. De forma a implementar tais recomendações, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.558, de 30 de agosto de 2011.

Ao fim do 4º bimestre de 2011, o Poder Executivo reavaliou novamente as projeções das receitas e despesas primárias, utilizando os dados realizados até o mês de agosto. A expectativa para a receita primária total, exceto RGPS, foi elevada em R\$ 19,5 bilhões. O aumento da estimativa das receitas causou uma elevação nas Transferências a Estados e Municípios da ordem de R\$ 3,8 bilhões, resultando em uma perspectiva de receita total líquida (exceto RGPS) da ordem de R\$ 15,7 bilhões. Em relação às despesas primárias obrigatórias, exceto benefícios da previdência social, houve aumento nas estimativas em aproximadamente R\$ 4,9 bilhões. No que tange ao resultado do RGPS, houve aumento tanto na previsão de arrecadação (R\$ 5,5 bilhões) quanto na de pagamentos de benefícios (R\$ 5,5 bilhões), gerando uma redução do déficit da ordem de R\$ 30,1 milhões. Além disso, houve mudanças nas previsões de Doações e Convênios (aumento de R\$ 614,1 milhões), Créditos Extraordinários (redução de R\$ 7,7 milhões) e Créditos Adicionais (aumento de R\$ 0,5 milhão).

Como consequência das novas previsões, configurou-se a possibilidade do aumento nos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R\$ 10,2 bilhões. Nesse cenário, o Poder Executivo decidiu por utilizar parte desse valor (R\$ 10,0 bilhões) para elevar o esforço de superávit primário de R\$ 81,8 para R\$ 91,8 bilhões. O objetivo dessa medida foi manter a situação fiscal brasileira sólida, de modo a proteger o país de possíveis reflexos da crise econômica internacional. Os R\$ 159,4 milhões restantes foram destinados à ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU. As orientações decorrentes da reavaliação do 4º bimestre foram implementadas por meio do Decreto nº 7.575, de 29 de setembro de 2011.

No mês de novembro foi realizada, após o encerramento do 5º bimestre, a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, tendo por base os dados realizados até o mês de outubro e os parâmetros macroeconômicos atualizados. A estimativa para a receita primária total, excluindo o RGPS, foi elevada em R\$ 11,8 bilhões, dos quais R\$ 11,0 bilhões se concentraram em receitas não administradas pela Receita Federal do Brasil. A queda na perspectiva de arrecadação de alguns impostos causou a redução no valor das Transferências a Estados e Municípios (R\$ 188,0

milhões), resultando em variação de R\$ 12,0 bilhões na previsão da receita líquida total, exceto o RGPS. No tocante às despesas primárias obrigatórias, ocorreu elevação de R\$ 1,8 bilhão na previsão em relação à avaliação do 4º bimestre. Além disso, houve a incorporação de despesas custeadas com recursos de Doações e Convênios (R\$ 133,8 milhões) e com Créditos Adicionais no âmbito do Poder Judiciário, Conselho Nacional do Ministério Público e MPU (R\$ 83,8 milhões). Finalmente, em relação ao RGPS, houve aumentos nas previsões de arrecadação (R\$ 3,2 bilhões) e de pagamento de benefícios (R\$ 1,0 bilhão), causando uma redução do déficit em aproximadamente R\$ 2,2 bilhões.

Em virtude das revisões supramencionadas, concluiu-se pela ampliação, no total de R\$ 12,2 bilhões, dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no Decreto nº 7.575, de 2011. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 7.622, de 22 de novembro de 2011. Deve-se ressaltar que os Decretos nº 7.575/2011 e nº 7.622/2011 compatibilizaram suas respectivas programações orçamentária e financeira com o objetivo de alcançar o esforço fiscal adicional de R\$ 10,0 bilhões em relação à meta originária da LDO-2011.

Encerrado o exercício de 2011, verificou-se que o Governo Federal realizou superávit primário de R\$ 93,6 bilhões no período de janeiro a dezembro de 2011, superando em R\$ 1,9 bilhão a meta do período, considerando-se a elevação do esforço fiscal disposta nos Decretos (nºs 7.575/2011 e 7.622/2011). O superávit primário do Governo Central superou em R\$ 1,3 bilhão sua meta prevista, enquanto o resultado das Empresas Estatais Federais ficou acima do previsto em R\$ 579,1 milhões. Desta forma, fica comprovado o cumprimento da meta de superávit primário do Governo Federal no período avaliado.

Cabe acrescentar que o valor a maior do resultado primário realizado pelo Governo Federal (R\$ 1,9 bilhão) foi suficiente para garantir o cumprimento da meta de resultado primário do setor público consolidado (R\$ 127,9 bilhões), considerando que o superávit primário realizado dos Governos Regionais, no valor de R\$ 35,1 bilhões, ficou abaixo do previsto na LDO-2011 (R\$ 36,1 bilhões). Dessa forma, o resultado primário realizado superou em R\$ 820,5 milhões a meta do setor público.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.2 a - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Discriminação	Preços Correntes			
	2010 ⁽¹⁾		2011 ⁽²⁾	Reprogramação 2012 ⁽²⁾
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	79.011,7	2,15	81.760,0	96.973,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC	56.929,7	1,55	81.760,0	96.973,0
III. Resultado Primário Obtido	78.099,7	2,13	93.614,6	96.973,0
Fiscal e Seguridade Social	78.723,3	2,14	93.035,5	96.973,0
Estatais Federais	-623,6	-0,02	579,1	0,0
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	21.169,9	0,58	11.854,6	0,0

Obs:

⁽¹⁾ O valor do PIB de 2010 equivale à divulgação original realizada pelo IBGE em 03/03/2011.

⁽²⁾ As metas de 2011 e 2012 foram fixadas em valores nominais.

Discriminação	Preços Médios de 2012 - IGP-DI			
	2010 ⁽¹⁾		2011 ⁽²⁾	Reprogramação 2012 ⁽²⁾
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	89.692,9	2,15	85.511,0	96.973,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC	64.625,7	1,55	85.511,0	96.973,0
III. Resultado Primário Obtido	88.657,5	2,13	97.909,4	96.973,0
Fiscal e Seguridade Social	89.365,4	2,14	97.303,8	96.973,0
Estatais Federais	-707,9	-0,02	605,6	0,0
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	24.031,8	0,58	12.398,4	0,0

Obs:

⁽¹⁾ O valor do PIB de 2010 equivale à divulgação original realizada pelo IBGE em 03/03/2011.

⁽²⁾ As metas de 2011 e 2012 foram fixadas em valores nominais.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL – é composto pelos subgrupos Capital Social, Reservas, Resultados Acumulados, Ajustes de Avaliação Patrimonial e Ajustes de Exercícios Anteriores. Em termos monetários, o PL reflete a situação patrimonial líquida, ou seja, representa a diferença entre o Ativo Real e o Passivo Real. Na União, sua composição está demonstrada na tabela a seguir.

TABELA 1 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$ milhões					
	VALOR			%		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Capital Social ¹	16.599	581.761	352.390	1,9	100,2	100,6
Reservas	5.484	4.907	2.804	0,6	0,8	0,8
Resultados Acumulados ²	854.645	(5.833)	(4.860)	96,9	(1,0)	(1,4)
Resultado do Exercício	292.271	-	-	33,1	-	-
Resultados de Exercícios Anteriores	562.373	-	-	63,8	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	20	2	2	0,0	0,0	0,0
Ajustes de Exercícios Anteriores	4.956	0	-	0,6	0,0	-
TOTAL	881.705	580.837	350.336	100,0	100,0	100,0

FONTE – SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

¹ O item “Patrimônio/Capital” foi renomeado para “Capital Social”

² O item “Lucros ou Prejuízos Acumulados” foi renomeado para “Resultados Acumulados”

Nota: Os valores foram truncados e, dessa forma, os totais poderão divergir do somatório das partes.

A quase totalidade da variação no subgrupo “Capital Social”, entre 2010 e 2011, deve-se ao fato de que, até o exercício de 2010, tal item continha a conta “Patrimônio”, que teve seu saldo transferido para o item “Resultado de Exercícios Anteriores”, que integra o subgrupo “Resultados Acumulados”.

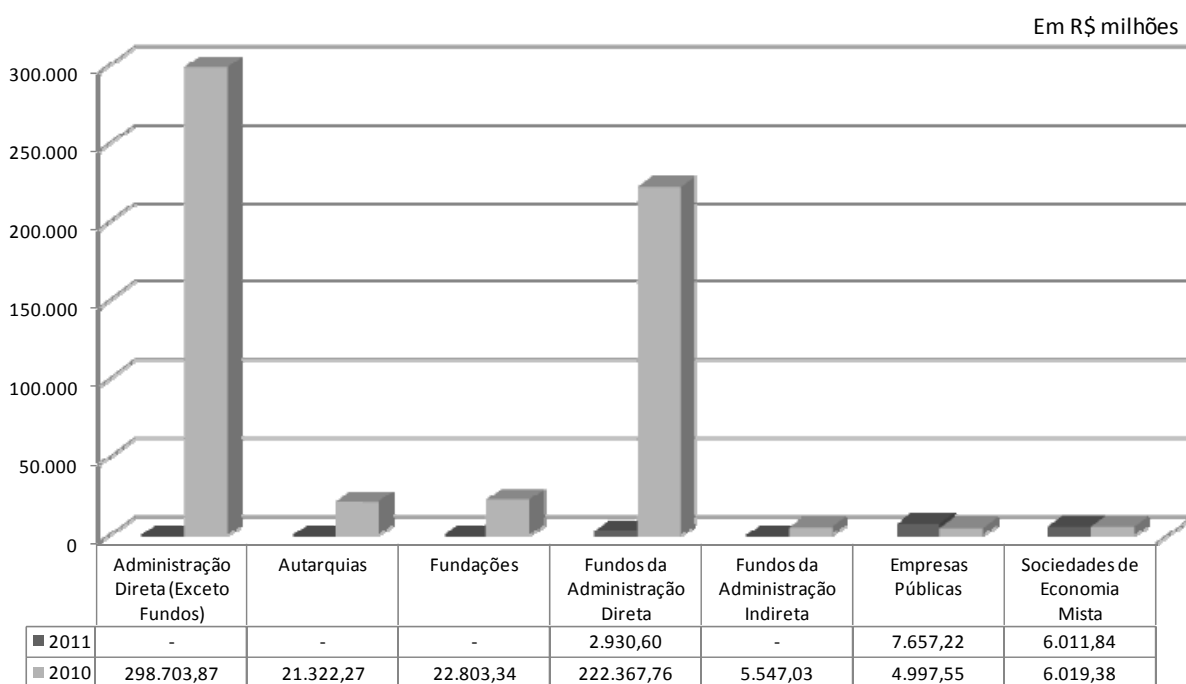
A conta “Patrimônio” representava os valores do resultado acumulado da administração direta, das autarquias, fundações, fundos da administração indireta e de alguns fundos da administração direta que compõem o patrimônio social da União. A partir de 2011, o resultado dessas entidades passou a ser apurado dentro do “Resultado do Exercício”, juntamente com as demais entidades.

Dessa forma, restaram no subgrupo “Capital Social” apenas as contas que representam o capital social das empresas públicas, das sociedades de economia mista e

de alguns fundos da administração direta, o que justificou a mudança do nome desse item de “Patrimônio Social/Capital Social” para “Capital Social”.

A distribuição do Capital Social por tipo de administração está demonstrada na figura a seguir.

FIGURA 1 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO – CAPITAL SOCIAL

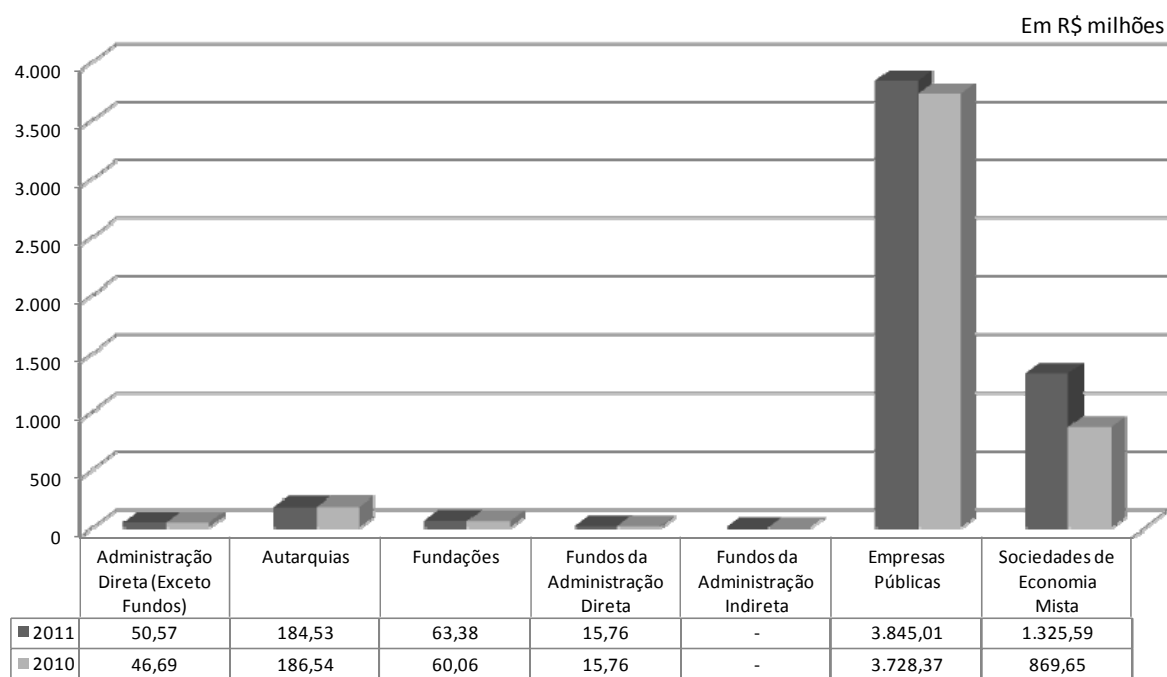


Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

Nota: Os totais poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

Sobre o subgrupo Reservas, nos termos do Plano de Contas vigente, trata-se de parcelas do PL que não constituem aumento de capital ou que não transitam pelo resultado como receitas ou que se originam de acréscimos de valor de elementos do ativo ou de lucros não distribuídos. A distribuição das Reservas por tipo de administração está demonstrada na figura a seguir.

FIGURA 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO – RESERVAS



Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

Nota: Os totais poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

A variação encontrada no subgrupo Reservas se deve, em grande parte, ao aumento das “Reservas de Transferências para Aumento de Capital”, relacionada aos adiantamentos para futuros aumentos de capital – AFAC, registrados principalmente nas seguintes empresas:

- Ministério dos Transportes: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
- Ministério das Minas e Energia: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM);
- Ministério das Cidades: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre e Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU);
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);

Em 2011, o subgrupo “Resultados Acumulados” do “Patrimônio Líquido” foi subdividido em outros dois novos itens: “Resultado do Exercício” e “Resultado de Exercícios Anteriores”.

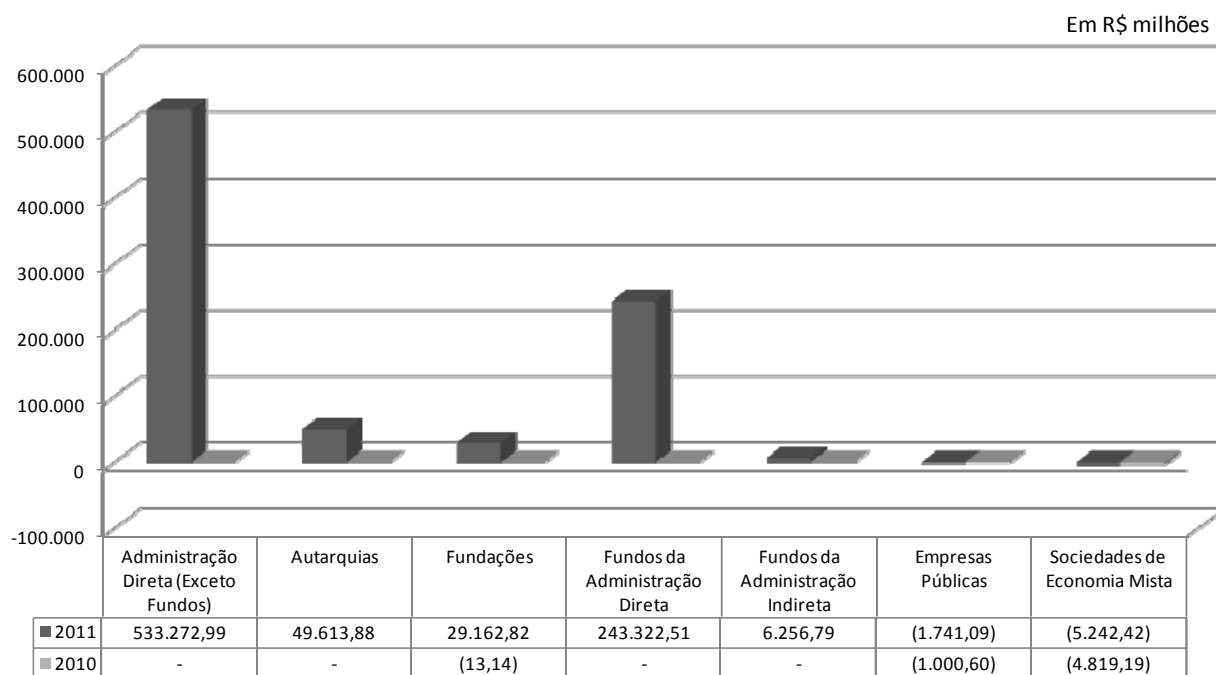
O item “Resultado do Exercício” (superávit de R\$292 bilhões) é o responsável por quase toda a diferença verificada no grupo “Patrimônio Líquido”. A variação no resultado do exercício de 2011, em relação a 2010 se deve, principalmente, aos seguintes fatos:

- a) Aumento da ordem de R\$150 bilhões na arrecadação das receitas correntes em 2011;
- b) Reavaliação de Bens no valor de cerca de R\$11 bilhões, devida, basicamente, a reavaliações de imóveis realizadas por meio do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet);
- c) Ajustes de Créditos de mais de R\$100 bilhões referentes a:
 - Reversão da provisão para devedores duvidosos no Ministério da Fazenda, no montante de R\$24,6 bilhões;
 - Atualizações monetárias não financeiras, no valor de R\$46,6 bilhões, sendo a maior parte no Ministério da Fazenda, com lançamentos relacionados à atualização da dívida ativa não tributária e atualização de empréstimos e financiamentos concedidos;
 - Variações extraordinárias da Dívida Ativa, com lançamentos da ordem de R\$29 bilhões.
- d) Redução na dívida pública da ordem de R\$38 bilhões em função de ajustes decorrentes de fatores tais como atualização monetária, variação cambial etc.;
- e) Aumento de quase R\$85,5 bilhões nas despesas correntes;
- f) Desvalorização de bens, valores e créditos, no montante de aproximadamente R\$11 bilhões;
- g) Aumento de cerca de R\$43 bilhões no resultado do confronto das variações ativas e passivas decorrentes das reavaliações, pelo Método da Equivalência Patrimonial – MEP, das participações da União nas empresas estatais.

Por outro lado, o item “Resultado de Exercícios Anteriores” representa, basicamente, o fato de que este item passou a contabilizar as operações relativas ao patrimônio social da União, conforme explicado anteriormente.

A variação monetária do subgrupo Resultados Acumulados, por tipo de administração, está demonstrada na próxima figura.

FIGURA 3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO – RESULTADOS ACUMULADOS



Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

Nota: Os totais poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

Por fim, o valor de aproximadamente R\$5 bilhões apresentado no item “Ajuste de Exercícios Anteriores” corresponde principalmente a registros referentes a mudanças de critérios contábeis e outros procedimentos sob orientação da Coordenação-geral de Contabilidade da União, tais como:

- Reconhecimento de créditos tributários, e o registro da provisão relacionada a esses créditos;
- Contabilização da depreciação, que envolve a reavaliação de bens;
- Baixa dos adiantamentos relativos ao 13º salário e férias de exercícios anteriores;
- Baixa de saldo das provisões para perdas de créditos realizáveis a longo prazo no Ministério da Fazenda.

A conta contábil que compõe esse item foi criada em 2010, ano em que se iniciaram essas mudanças, porém, em dezembro de 2010, aparece zerada, pois seu saldo foi transferido para a linha “Patrimônio” no encerramento daquele exercício.

Em 2011, esses R\$5 bilhões deveriam ter sido transferidos para o item “Resultados de Exercícios Anteriores” (que substituiu o item “Patrimônio”, conforme explicado anteriormente), o que será realizado no início de 2012. Caso esses R\$5 bilhões tivessem sido transferidos para o item “Resultados de Exercícios Anteriores”, o Patrimônio Líquido estaria representado pelos seguintes números:

TABELA 2 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR			Em R\$ milhões		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Capital Social ¹	16.599	581.761	352.390	1,9	100,2	100,6
Reservas	5.484	4.907	2.804	0,6	0,8	0,8
Resultados Acumulados ²	859.601	(5.833)	(4.860)	97,5	(1,0)	(1,4)
Resultado do Exercício	292.271	-	-	33,1	-	-

Resultados de Exercícios Anteriores	567.329	-	-	64,3	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	20	2	2	0,0	0,0	0,0
TOTAL	881.705	580.837	350.336	100,0	100,0	100,0

Em 2010, a maior parte do aumento do Patrimônio Líquido, cerca de R\$230 bilhões, foi decorrente do aumento do Patrimônio da Administração Direta, consequência, principalmente, de três fatores: o reconhecimento de créditos tributários e não tributários, de períodos passados, não contabilizados em momento próprio pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no montante de R\$876 bilhões; o reconhecimento da provisão para créditos inscritos em Dívida Ativa no montante de R\$560 bilhões; e o resultado negativo do exercício, no valor de R\$89 bilhões. Vale lembrar que, em 2010, esses valores eram registrados no item Patrimônio/Capital.

No exercício de 2009, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva de R\$ 350.336 milhões, revelando decréscimo de 23% em relação ao exercício de 2008, com Prejuízos Acumulados da ordem de R\$ 4.860 milhões. Tal decréscimo no exercício se deve principalmente ao desempenho do Resultado Patrimonial do Exercício, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, no valor deficitário de R\$ 105.824 milhões.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

No período de 2005 a 2011, foram arrecadados 11,4 bilhões com alienação de ativos, sendo que quase a totalidade, ou seja, 88,86% foram aplicados em investimentos, inversões financeiras e amortização e refinanciamento da dívida, conforme se verifica na Tabela abaixo.

TABELA – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ milhares

RECEITAS	Receitas Realizadas							TOTAIS
	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	
RECEITA DE CAPITAL								
ALIENAÇÃO DE ATIVOS								
Alienação de Bens Móveis	1.734.483	600.327	312.326	944.664	1.293.284	4.804.682	761.986	10.451.752
Alienação de Bens Imóveis	201.977	197.646	161.984	102.840	83.582	103.395	79.719	931.143
TOTAL	1.936.460	797.974	474.309	1.047.504	1.376.866	4.908.077	841.705	11.382.895

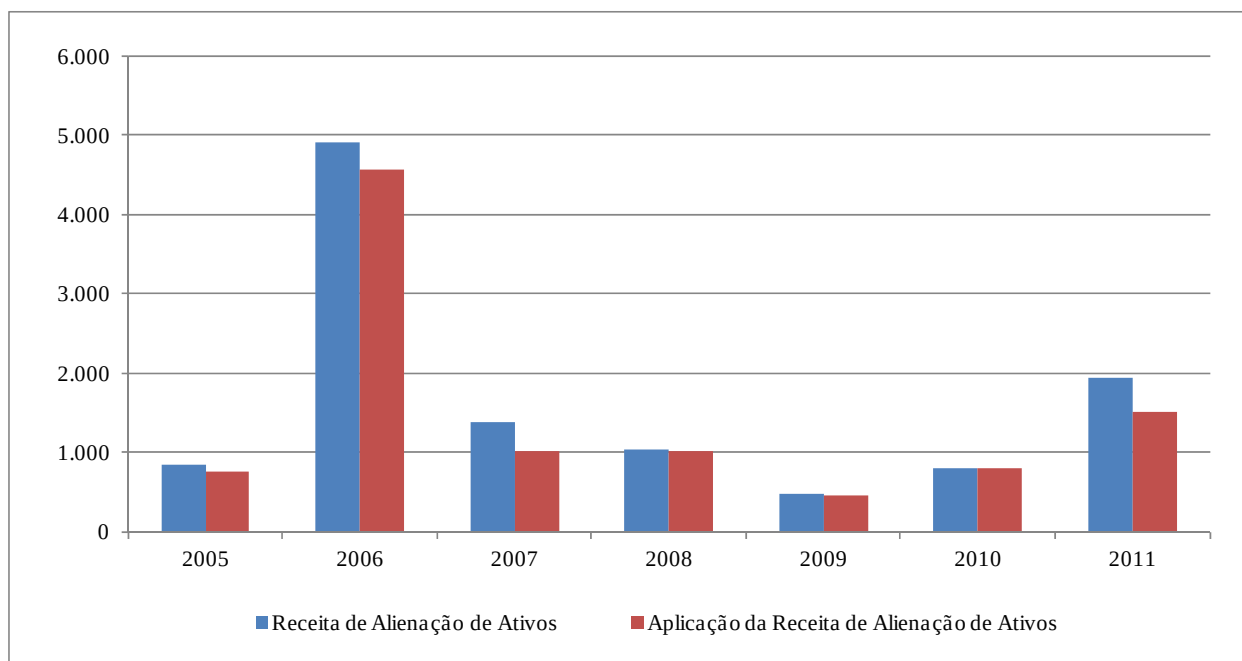
DESPESAS	Despesas Executadas							TOTAIS
	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA								
ALIENAÇÃO DE ATIVOS								
Investimentos	234.598	223.669	186.373	172.606	301.979	304.119	204.002	1.627.346
Inversões Financeiras	1.256.604	552.243	266.649	531.771	695.342	1.015.487	451.850	4.769.946
Amortização/Refin. da Dívida	20.728	20.973	1.651	319.878	8.860	3.250.156	94.920	3.717.166
TOTAL	1.511.931	796.886	454.673	1.024.255	1.006.181	4.569.763	750.772	10.114.461

SALDO FINANCEIRO	424.529	1.087	19.636	23.249	370.685	338.314	90.933	1.268.433

Fonte: STN/CCONT/GEINC

Em 2011, 82,13% da arrecadação foi resultado da alienação de estoques estratégicos e reguladores da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM. Na aplicação dos recursos observa-se uma concentração no grupo de inversões financeiras, sendo que a formação de estoques públicos da PGPM representa 98% desse valor.

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE Ativos – 2005 A 2011



Abaixo se apresentam os aspectos mais relevantes da análise nos demais anos do período em questão.

Em 2005, constatou-se aumento de 35,9% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2004 e aumento de 21,2% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 841.705 mil de receitas, 90,5% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas em inversões financeiras no valor de R\$ 451 milhões. Assim, como no ano de 2004, a principal rubrica de realização de receita foi da Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM no montante de R\$ 528 milhões.

Em 2006, constatou-se aumento de 483,1% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2005 e de 508,7% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 4.908.077 mil de receitas, 97,9% refere-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas na amortização/ refinanciamento da dívida no valor de R\$ 3.250.156 mil.

No exercício de 2007, constatou-se diminuição de 71,9% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2006 e de 78,0% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 1.376.866 mil de receitas, 93,9% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas nas inversões financeiras no valor de R\$ 695.342 mil. Apesar da diminuição no montante das receitas e aplicações em 2007, o saldo financeiro aumentou 9,6% em relação ao exercício de 2006.

Em 2008, as receitas de alienações de ativos somaram um valor inferior a 1% do total das receitas de capital da União. As alienações de bens móveis representaram 90,2% de todas as alienações de ativos. Além disso, as vendas de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) corresponderam a 75,4% de todas as receitas com alienações de bens.

Embora as receitas com alienações de ativos em 2008 tenham sido 24% inferiores às aquelas arrecadadas em 2007, o montante aplicado foi ligeiramente superior.

Esses recursos foram aplicados principalmente em inversões financeiras (51,9%), para “aquisição de bens para revenda” e “concessão de empréstimos e financiamentos”. Também foram aplicados recursos no grupo de despesa Amortização/Refinanciamento da Dívida (31,2%), com o resgate do principal da dívida mobiliária. O restante dos recursos (16,9%) foi executado com Investimentos.

Em 2009, constatou-se uma diminuição de 54,7 % nas receitas de alienação de ativos em relação a 2008. As principais rubricas de realização de receitas foram Alienação de Estoques Reguladores - PGMP e Alienação de Imóveis Urbanos, que representaram 40,1% e 22,9%, respectivamente, do total alienado. Quanto à aplicação dos recursos, observa-se que as despesas de capital com inversões financeiras tiveram a maior parcela, correspondendo a 58,6 %.

No exercício de 2010, houve um aumento de 68,2% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2009, sendo a maior parte referente a Alienação de Estoques Reguladores – PGPM, Alienação de Estoques Estratégicos – PGPM e Alienação de Imóveis Urbanos, nos valores de R\$ 85.032 mil, R\$ 359.958 mil e R\$ 99.936 mil, respectivamente, representando 68% do total da receita com alienação de ativos. No tocante à aplicação dos recursos, percebe-se que os mesmos foram aplicados principalmente em inversões financeiras (69,2%).

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social –
RGPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O REGIME
GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS

Brasília, março de 2012

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS	3
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO.....	4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	6
2.1 Aposentadoria por Idade	8
2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição	8
2.3 Aposentadoria Especial	9
2.4 Aposentadoria por Invalidez	9
2.5 Auxílio-doença.....	10
2.6 Salário-família.....	10
2.7 Salário-maternidade.....	11
2.8 Pensão por morte	12
2.9 Auxílio-reclusão	12
2.10 Auxílio-acidente.....	12
2.11 Reabilitação Profissional	13
2.12 Abono Anual.....	13
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS.....	13
4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO.....	22
5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	26
5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.....	26
5.2. Resultados.....	27
6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30
ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS.....	31
ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MF – Ministério da Fazenda.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência
Social

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 20 anos, atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo depende da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, uma vez concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, no RGPS a dinâmica demográfica do país é uma das principais variáveis a determinar a evolução dessa razão.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população se

torna essencial. Em segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção 3 deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, da flexibilização das relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação deste modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro destas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho para os próximos 20 anos.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das probabilidades de transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão depois de atendidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de

contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada neste tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em resposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do Produto Interno Bruto – PIB. A seção 4 deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção 5, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas quando se trata das avaliações de um Regime Geral de Previdência Social. Em avaliações deste tipo, opta-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições

necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{[1 + (Id + Tc * a)]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados. Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 devem obedecer à tabela progressiva de carência a seguir, sendo que a partir de 2011 a carência passa a ser de 180 contribuições.

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA	
Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte/Elaboração: SPS/MPS

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais.

Condições para habilitação:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.

- **Proporcional:** O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:

Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.

Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.

Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do benefício: 91% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do benefício: a partir de janeiro de 2012 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 31,22, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem

ganhar até R\$ 608,80. Para o trabalhador que receber de R\$ 608,81 até R\$ 915,05 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, é de R\$ 22,00¹.

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

2.7 Salário-maternidade

Fórmula do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

¹ Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 06/01/2012

2.8 Pensão por morte

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez.

Condições para habilitação: será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja, a partir de 1º de janeiro de 2012, igual ou inferior a R\$ 915,05².

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito ao benefício cessar.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de

² Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 06/01/2012

reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro..

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 20 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como dados levantados pelo IPEA no ano

de 2007, considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 3³.

De acordo com o IBGE, nos próximos 20 anos, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,2% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos 30 anos, chegando a 0,1% entre 2030 e 2040.

**Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional -
Média anual por década -1960-2030**

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,2%
2010-2020*	0,8%
2020-2030*	0,4%
2030-2040*	0,1%

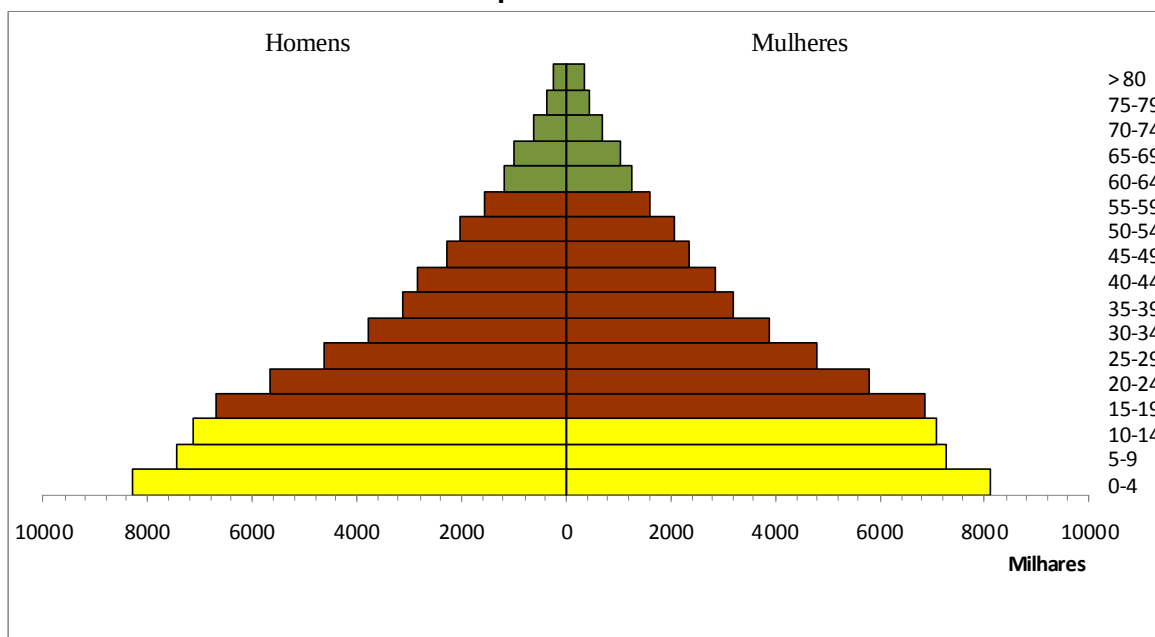
Fonte: IBGE

* Projeção

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorrem de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2036, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

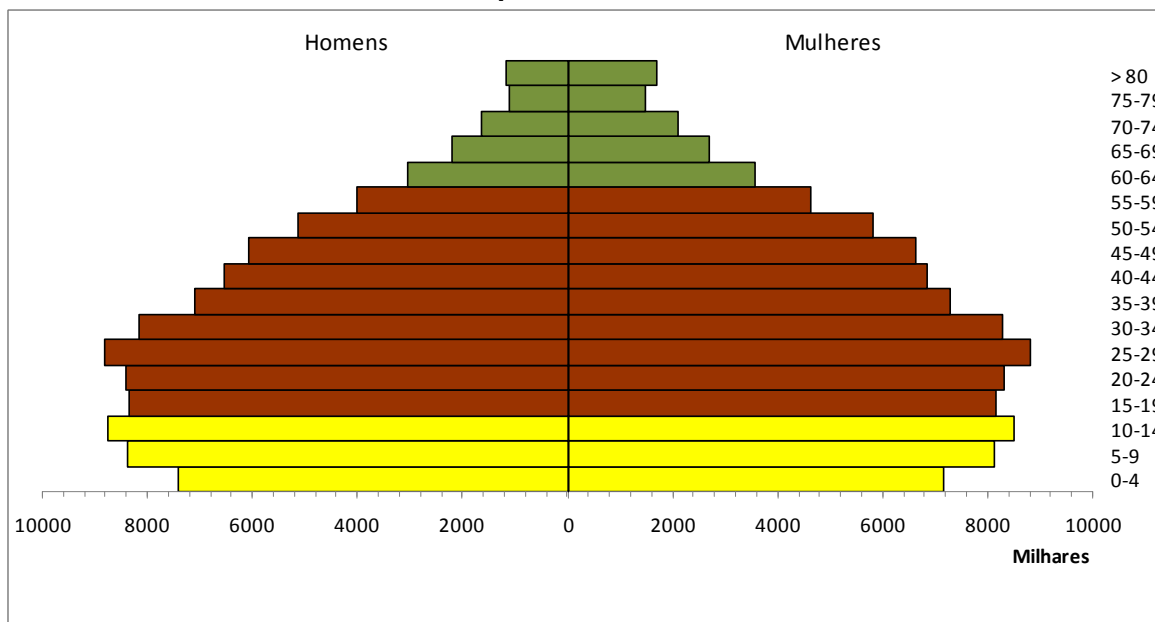
³ Nessa seção foram utilizados dados da projeção populacional do IBGE, revisão 2008, publicada em novembro de 2008.

Gráfico 3.1
Pirâmide Populacional Brasileira – 1980



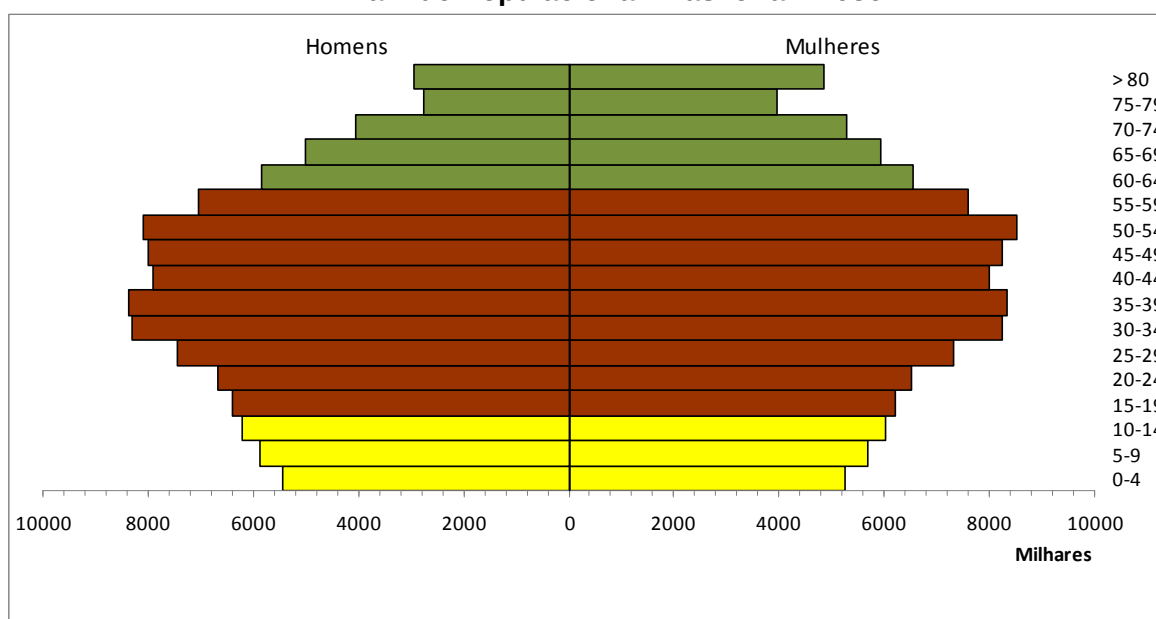
Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

Gráfico 3.2
Pirâmide Populacional Brasileira – 2012



Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

Gráfico 3.3
Pirâmide Populacional Brasileira – 2036



O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevivência em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevivência para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, e em 2010 para 35 e 40 anos, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 20 e 23 anos em 2010, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevivência de mais de 45% para os homens com 40 anos e de 54% para os homens com 60 anos entre 1930 e 2010. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 54% para a idade de 40 anos e de 64% para a idade de 60 anos.

Tabela 3.2
Evolução da expectativa de sobrevivência no Brasil - 1930/2010

Idade	1930/40		1970/80		2000		2010	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	70	77
10	45	48	53	57	58	65	62	69
20	38	40	45	48	48	55	53	59
30	31	33	37	40	40	46	44	50
40	24	26	29	32	31	36	35	40
50	18	20	22	24	23	27	27	31
55	16	17	19	21	19	23	23	27
60	13	14	16	17	16	19	20	23
65	11	11	13	14	13	15	16	19
70	8	9	11	11	10	12	13	16

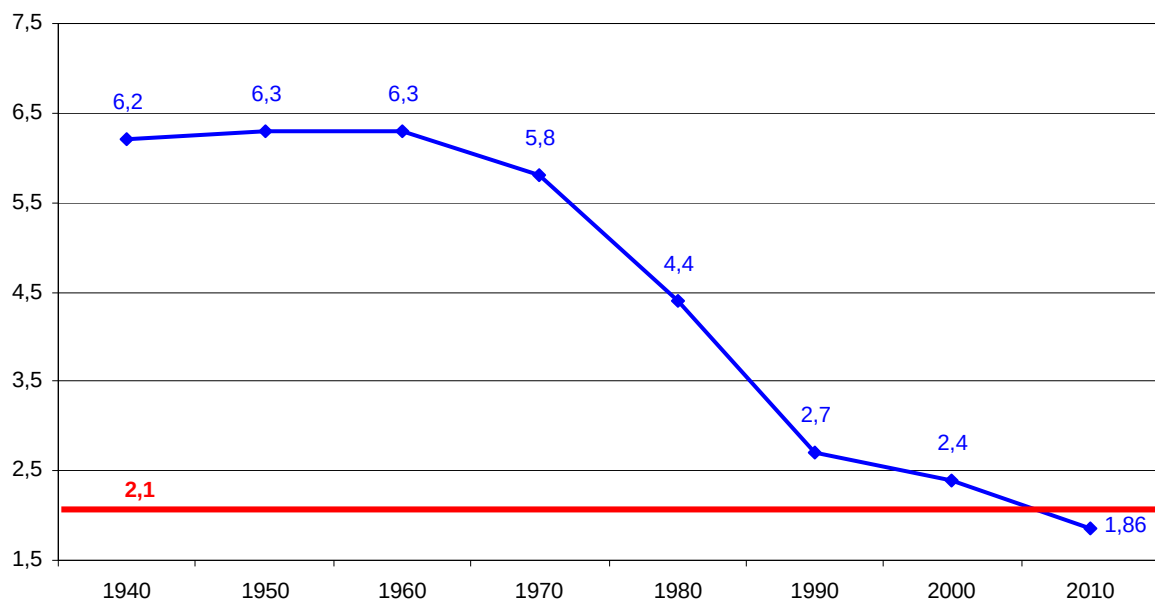
Fonte: IBGE

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, têm declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,86. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2008 do IBGE. Essa revisão substituiu a revisão 2004 e incorpora dados da contagem populacional de 2007 e das Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílio - PNAD realizadas ao longo da década. A nova projeção traz alterações substantivas nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, decorrente essencialmente da acentuada queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010. Essa queda levou a alterações importantes na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2050. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que o ajuste das taxas de fecundidade na revisão 2008 teve sobre a projeção populacional.

Gráfico 3.4 - Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2010



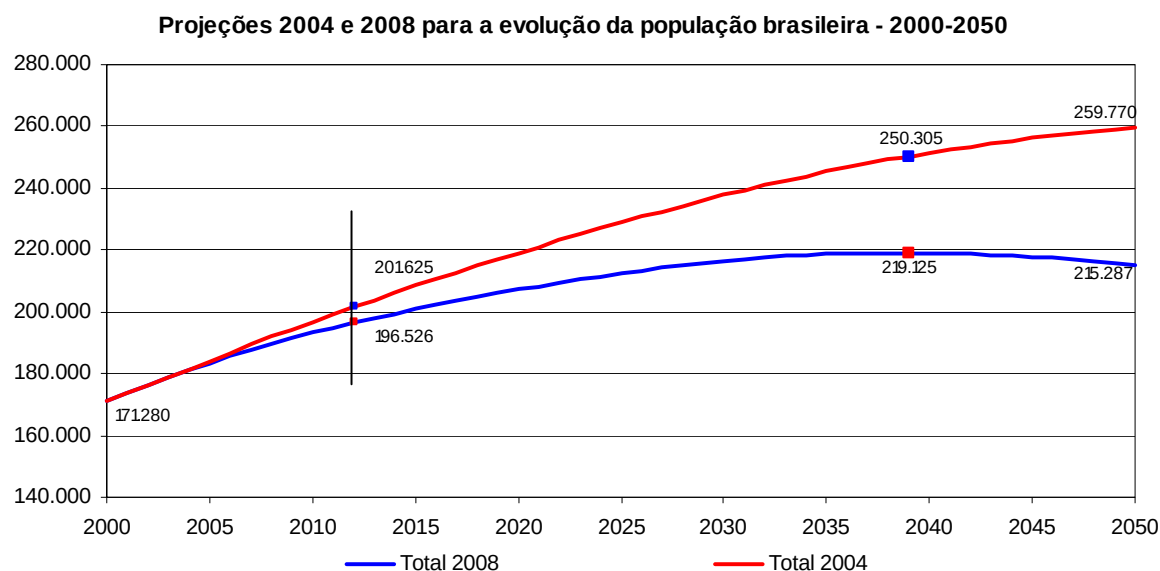
Fonte:: a) 1940 a 2000 - Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15

b) 2004 a 2010 . Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Pode-se ver claramente que partindo do mesmo ponto inicial em 2000, para 2012 a nova projeção indica uma população menor em cerca de 4 milhões do que a projeção anterior. Em 2039 a população atingirá seu ponto de máximo, com cerca de 219 milhões de habitantes. A projeção anterior indicava para esse ano uma população com 31

milhões de pessoas a mais. Em 2050 a revisão 2004 indicava uma população total, ainda em crescimento de cerca de 259 milhões. A revisão 2008 aponta para 2050 uma população já em declínio com cerca de 215 milhões de habitantes, 44 milhões de pessoas a menos do que a revisão 2004 indicava. Essa redução está concentrada nas populações com idade inferior a 45 anos, uma vez que todas as pessoas que em 2050 terão 45 anos ou mais nasceram antes de 2008. Isso mostra o enorme impacto que a aceleração da queda da fecundidade terá sobre a estrutura da população brasileira e, conseqüentemente, sobre as políticas públicas e, dentro destas, a previdência social.

Deve ser mencionado também que os dados apresentados, divulgados em 2008 pelo IBGE, deverão ser revistos no ano de 2012 ou em 2013, em função dos resultados do Censo Demográfico de 2010. Nesse Censo a população recenseada foi de cerca de 190,7 milhões de pessoas, 2,5 milhões a menos do que a estimada para esse ano segundo a revisão divulgada em 2008. Isso já sinaliza que os dados da revisão 2008 estão superestimados e que os efeitos da queda da fecundidade sobre a dinâmica demográfica serão mais acentuados do que os apresentados.



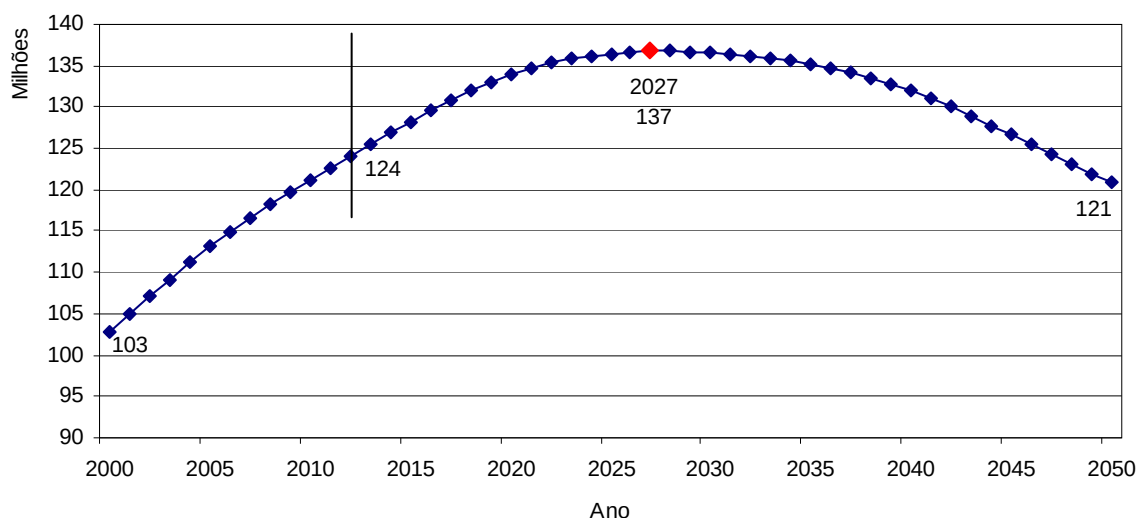
Fonte: IBGE,
Elaboração SPS/MPS

É importante aqui destacar que a redução no tamanho das coortes mais jovens já está ocorrendo, o que levará, no futuro próximo, à redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com uma oferta de mão-de-obra abundante. O Gráfico 3.6 apresenta a evolução da população em idade ativa, sendo digno de nota o ano de 2027, quando essa população atingirá seu pico com 137 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir daí. Se constatamos que em 11 anos, entre 2000 e 2011, a população em idade ativa cresceu em 20 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos próximos 16 anos, entre 2011 e 2027, ela crescerá 14,0 milhões, é possível perceber que estamos caminhando rapidamente para um cenário de oferta de mão-de-obra que se pensava distante.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.7, verifica-se que em termos relativos o pico dessa proporção ocorrerá dentro de apenas 10 anos, quando esse grupo etário responderá por 64,7% da população total, caindo de forma constante a partir de 2021. Dentro de 25 anos,

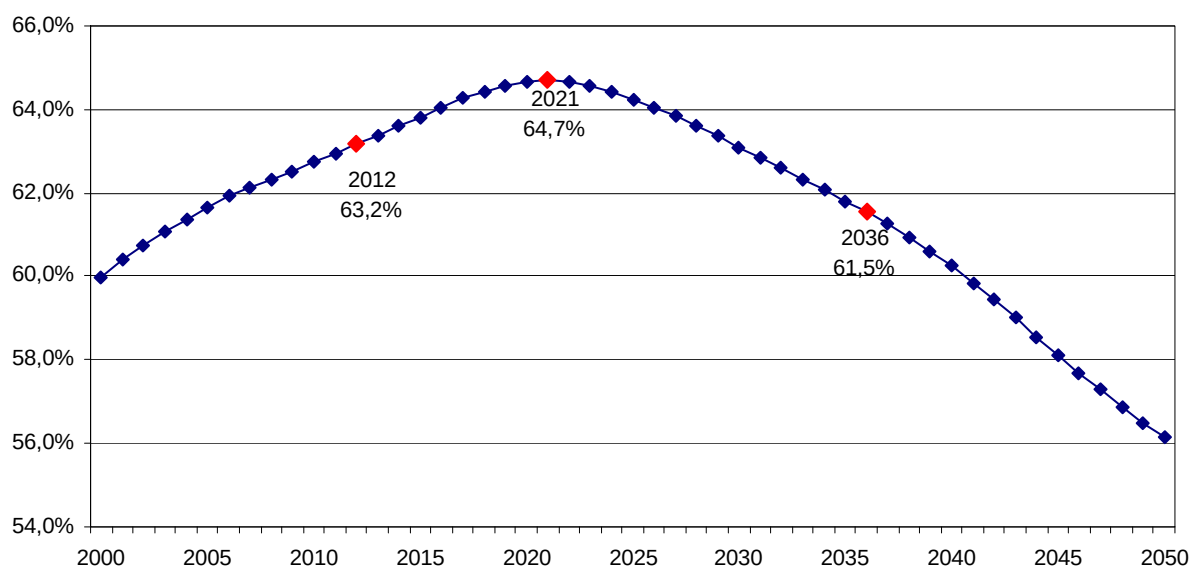
esse grupo terá a mesma participação na população total que teve em 2004, cerca de 61,5%.

Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

Gráfico 3.7 – Projeção da proporção da população em idade ativa (16 a 59 anos) sobre a população total- 2000-2050

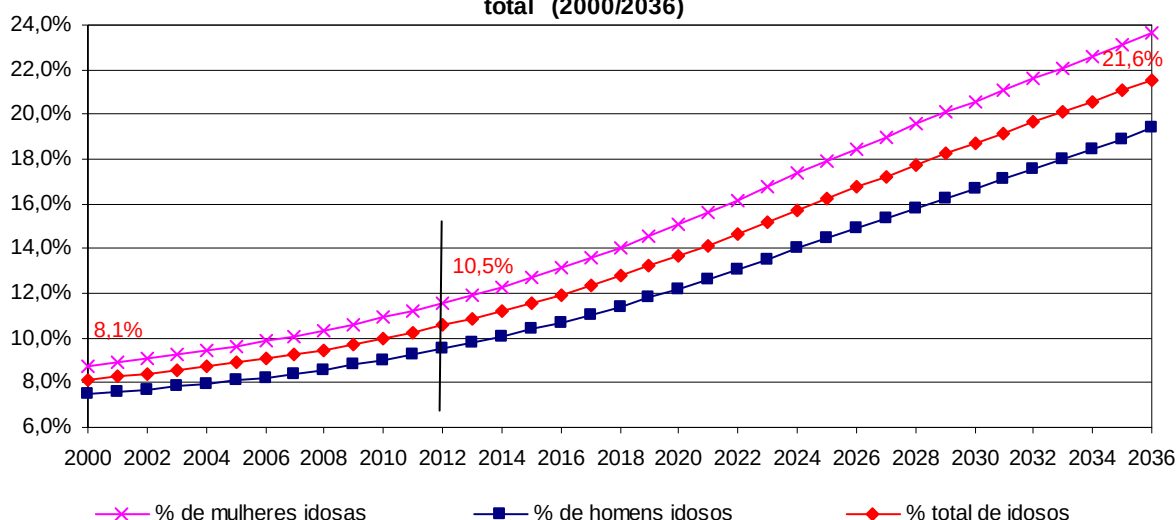


Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.8, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 10,5% no ano 2012

para 21,6% no ano 2036. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará 12 pontos percentuais no período 2012/2036, passando de 11,6% no ano 2012 para 23,6% em 2036. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 9,9 pontos percentuais, passando de 9,5% no ano 2012 para 19,4% em 2036. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

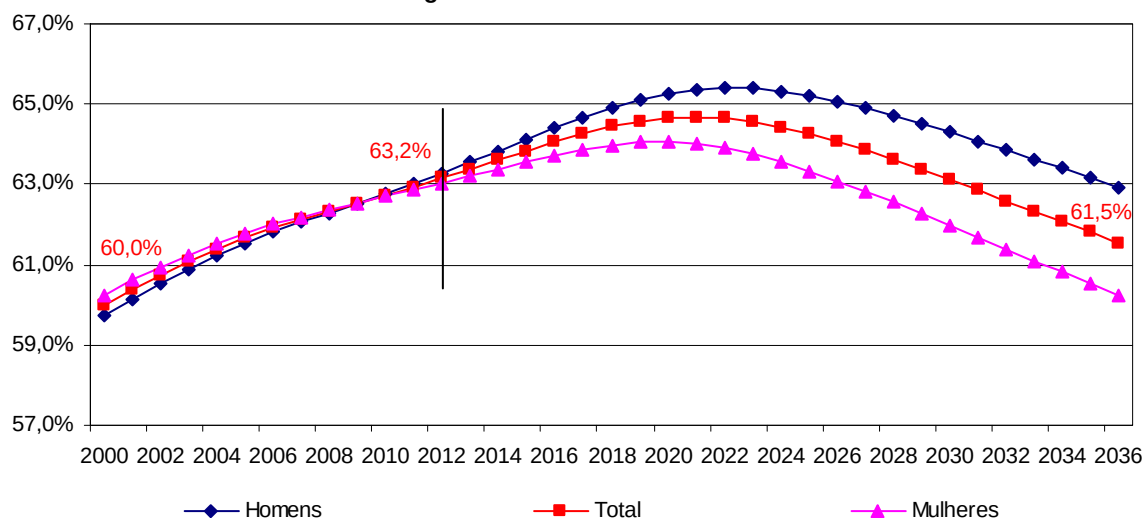
Gráfico 3.8 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total (2000/2036)



Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá crescimento negativo entre 2012 e 2036 com redução de sua participação de 63,2% para 61,5% da população total. Quando analisada por gênero, verifica-se que a partir de 2020 terá início a queda na participação das mulheres, queda que também começará a se manifestar entre os homens a partir de 2022 (Gráfico 3.9).

Gráfico 3.9 - Evolução da participação da população entre 16 e 59 anos por gênero e total - 2000/2036

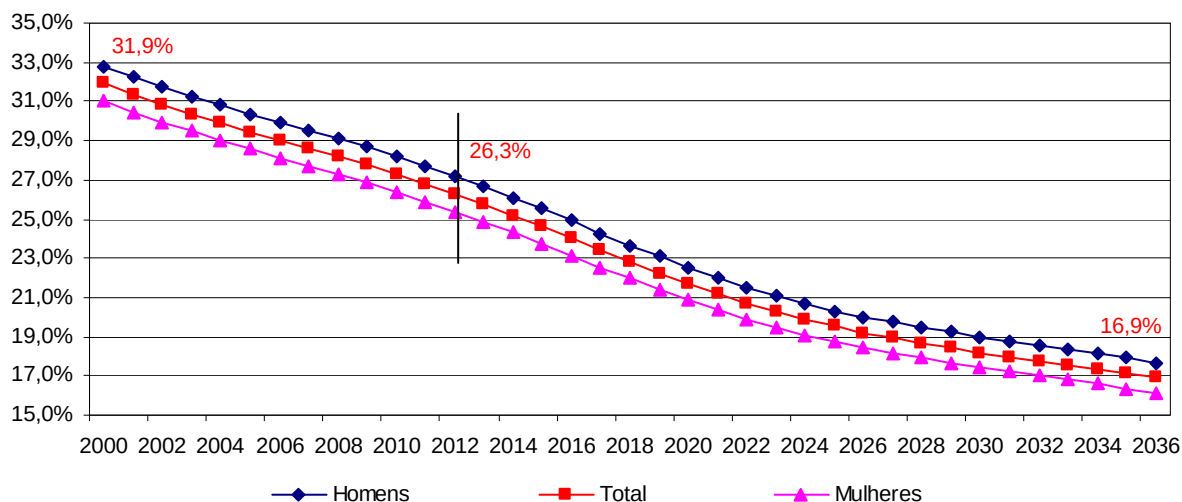


Fonte: IBGE

Elaboração: SPS/MPS.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo do tempo desde o ano 2012 até 2036. No ano 2012, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total era de 26,3%, caindo para 16,9% em 2036. Para as mulheres o percentual cai de 25,4% em 2012 para 16,1% em 2036, enquanto para os homens a queda no período vai de 27,2% para 17,7% (Gráfico 3.10).

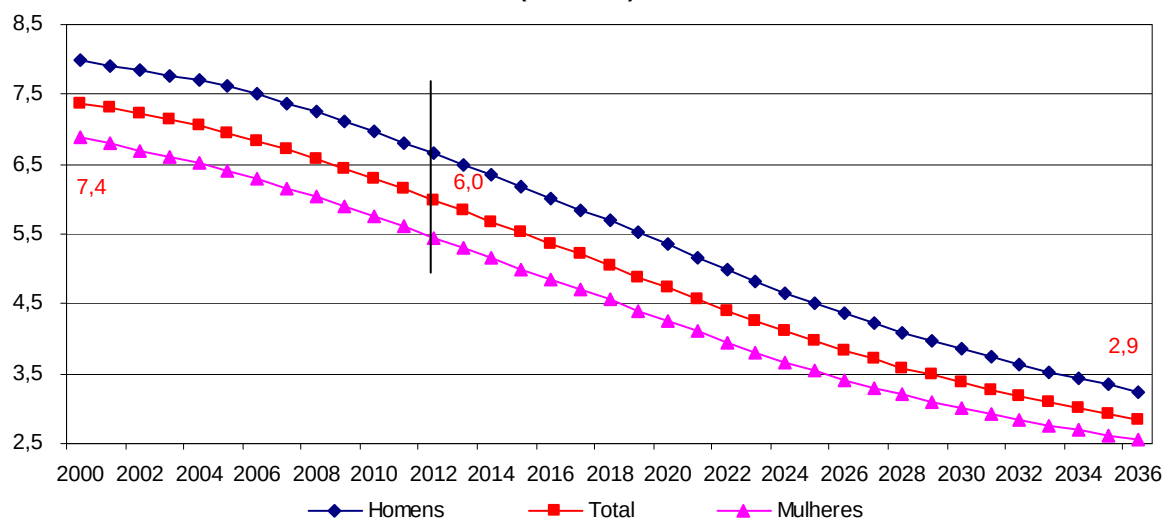
Gráfico 3.10 Evolução da participação da população com menos de 16 anos por gênero e total (2000/2036)



Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários, que funcionam em regime de repartição. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 25 anos. No ano 2012, para cada pessoa com mais de 60 anos, têm-se 6,0 pessoas com idade entre 16 e 59. No ano 2036 esta relação deverá diminuir para (Gráfico 3.11).

Gráfico 3.11 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa (2000/2036)



Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 25 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população com idade entre 20 e 60 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho máximo em 2027. Em 2036, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 2,9 pessoas com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 6,0 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise, 25 anos, permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir da década de 30 desse século, quando se acentuará a queda na população em idade ativa e terá início a da queda população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade levará a um rápido envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação da geração jovem no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária. Esses problemas são agravados pela prodigalidade do plano de benefícios e pela baixa cobertura previdenciária, conforme será analisado na próxima seção.

4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2036 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001) e atualizada com base na PNAD 2005 pelo IPEA.

A metodologia original adotada pela SPS trabalhava com uma estrutura do mercado de trabalho considerando as variáveis taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio. A partir da

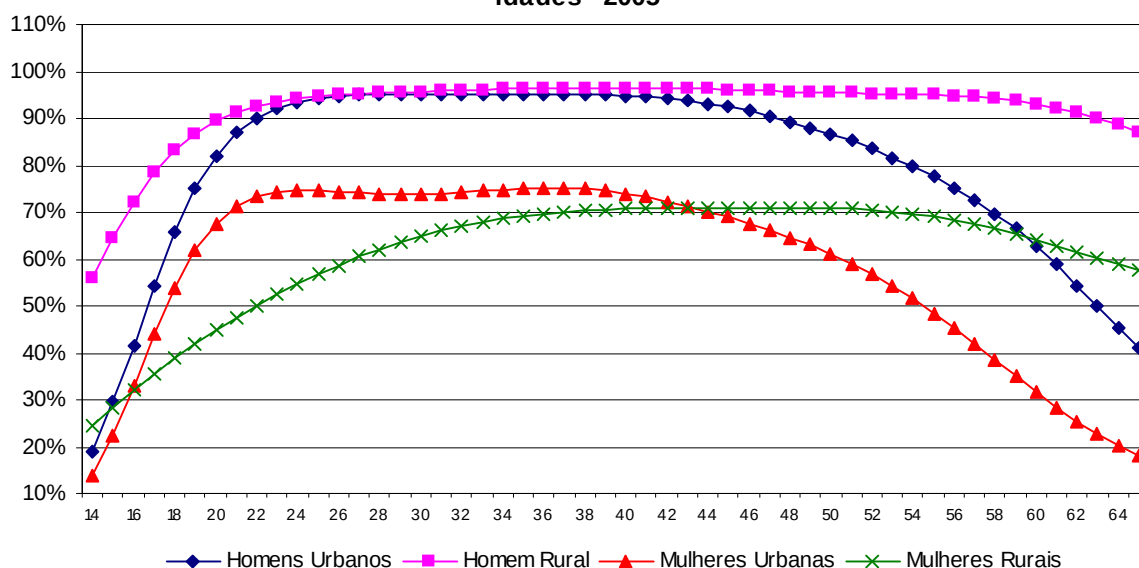
atualização do modelo de projeção elaborada em 2007 passou-se a adotar um novo conceito de taxa de participação e descartou-se a utilização da taxa de desemprego. O novo conceito de taxa de participação permite trabalhar com situações de alta informalidade como as observadas no Brasil, possibilitando o desenho de cenários alternativos de formalização que impliquem em aumento da participação no sistema previdenciário sem que haja necessariamente aumento da taxa de participação ou redução na taxa de desemprego.

Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e da taxa de cobertura da população ocupada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio, conforme apresentado no Anexo 4.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. Taxa de cobertura é a proporção da população economicamente ativa que participa do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. A referência para as projeções atuariais foi a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD de 2005.

Como pode ser observado no gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 50 anos, devido à maior escolaridade e a possibilidade de aposentadoria precoce na área urbana. Entre 25 e 50 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

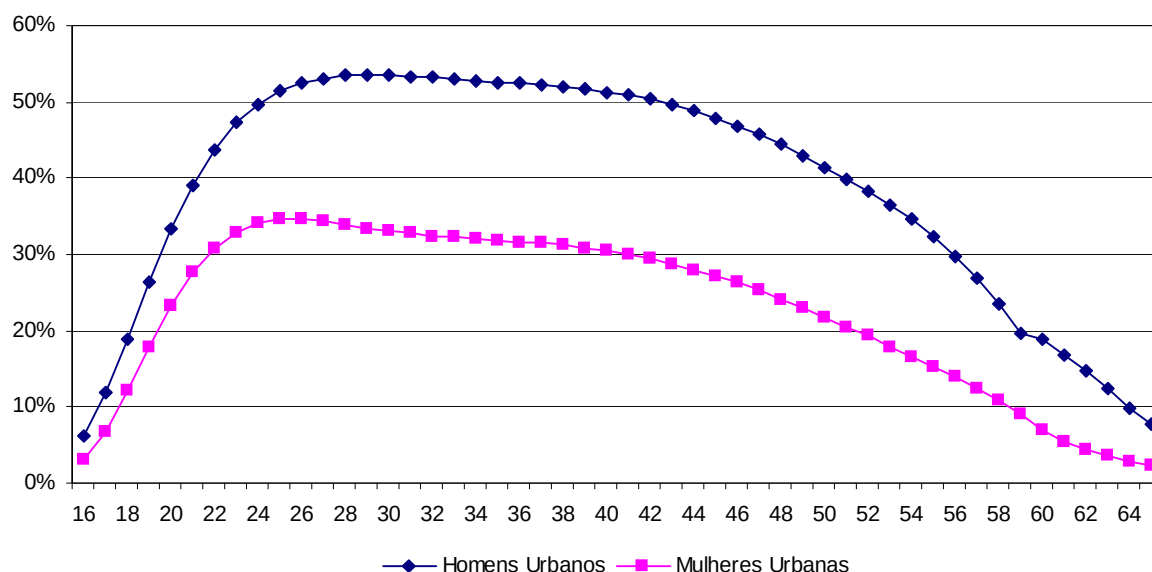
Gráfico 4.1 - Taxa de Participação por sexo e clientela para diferentes idades - 2005



Fonte: PNAD 2005
Elaboração: IPEA

Quanto à taxa de cobertura do RGPS para populações urbanas pode-se observar a diferença significativa entre as taxas de homens e mulheres. A cobertura começa com taxas extremamente baixas no início da vida laboral, subindo até níveis máximos ao redor dos 25-30 anos e assumindo uma tendência à estabilidade para os homens até a idade de 40 anos, passando, a partir daí a adotar uma tendência decrescente. Para as mulheres, o pico é observado aos 25 anos e inicia-se, a partir daí, uma tendência de suave queda que se acentua a partir dos quarenta anos.

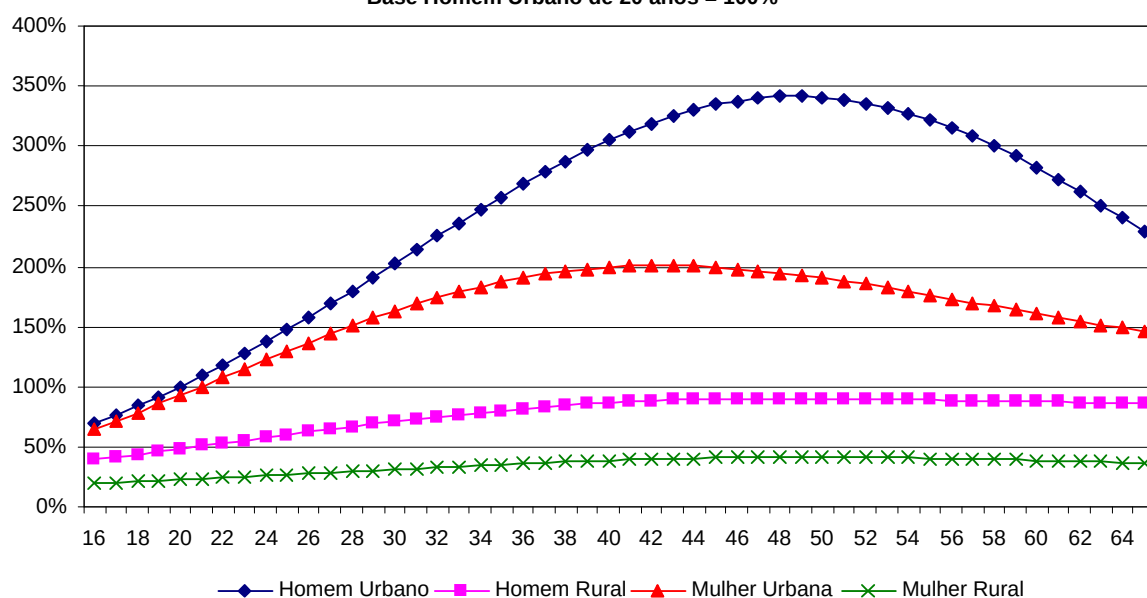
Gráfico 4.2 - Taxa de cobertura do RGPS segundo sexo e idade - 2005



Fonte: PNAD 2005.
Elaboração: IPEA

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores aos das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).

Gráfico 4.3 - Remuneração média por sexo e clientela para diferentes idades - 2005
Base Homem Urbano de 20 anos = 100%



Fonte: PNAD 2005
Elaboração: IPEA

A limitada cobertura é um dos principais problemas do sistema previdenciário. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2009, dispostos na Tabela 4.1, das 84,39 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos ocupadas, 56,57 milhões (67,0%) estão socialmente protegidas, sendo que 41,97 milhões

(49,7%) estão filiadas ao RGPS, 6,32 milhões (7,5%) são estatutários ou militares - filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios -, 7,17 milhões (8,5%) são Segurados Especiais e 1,10 milhão de pessoas (1,3%) são beneficiárias da Previdência Social.

Mais de 27,81 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de 33,0% da população ocupada total, não estão protegidas por qualquer tipo de seguro social. Deste total⁴, cerca de 13,15 milhões estão à margem do sistema porque não têm capacidade contributiva, pois possuem rendimento inferior a 1 salário mínimo ou não têm remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária é explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 14,13 milhões de trabalhadores que ganham um salário mínimo ou mais e não estão filiados à previdência são majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de comércio, serviços e construção civil.

TABELA 4.1
Proteção previdenciária para a população ocupada entre 16 e 59 anos - 2009

Categorias	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
Contribuintes RGPS (A)	25.266.238	52,8%	16.707.315	45,7%	41.973.553	49,7%
Contribuintes RPPS (B)	2.692.727	5,6%	3.630.643	9,9%	6.323.370	7,5%
<i>Militares</i>	261.736	0,5%	11.350	0,0%	273.086	0,3%
<i>Estatutários</i>	2.430.991	5,1%	3.619.293	9,9%	6.050.284	7,2%
Segurados Especiais** (RGPS) (C)	4.523.720	9,5%	2.647.461	7,2%	7.171.181	8,5%
Não contribuintes (D)	15.331.073	32,1%	13.590.319	37,2%	28.921.392	34,3%
Total (E = A+B+C+D)	47.813.758	100,0%	36.575.738	100,0%	84.389.496	100,0%
Beneficiários não contribuintes*** (F)	461.976	1,0%	645.281	1,8%	1.107.257	1,3%
Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)	32.944.661	68,9%	23.630.700	64,6%	56.575.361	67,0%
Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)	14.869.097	31,1%	12.945.038	35,4%	27.814.135	33,0%
<i>Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo</i>	5.232.709	10,9%	7.921.336	21,7%	13.154.045	15,6%
<i>Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário mínimo</i>	9.312.495	19,5%	4.822.202	13,2%	14.134.697	16,7%
<i>Desprotegidos com rendimento ignorado</i>	323.893	0,7%	201.500	0,6%	525.393	0,6%

Fonte:

PNAD/IBGE - 2009.

Elaboração: SPS/MPS.

*Independentemente de critério de renda.

** Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo, construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.

*** Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuírem.

A combinação do perfil demográfico com uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Tem ocorrido gradativamente a erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário. No futuro, os trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência provocarão forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS⁵.

⁴ Ressalte-se que, deste total, 431.533 pessoas possuem rendimento ignorado.

⁵ Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2036, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções 3 e 4, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tabela de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tabela do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tabela existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tabela é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tabela é dinâmica tanto para a população, como para o cálculo dos benefícios. Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria, ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2012 e 2015, consideraram-se os cenários estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na Grade de Parâmetros de 12 de março de 2012. A partir de 2016, a taxa de crescimento do PIB se iguala ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 1,6% ao ano.

No lado da despesa, para o ano de 2012, considerou-se o reajuste do salário mínimo de 14,13% (R\$ 545,00 para R\$ 622,00) e 6,08% para os demais benefícios. Segue o quadro de hipóteses e os resultados encontrados.

Tabela 5.1
Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2012/2036

Exercício	Massa Salarial	Crescimento Vegetativo	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Variação Real do PIB	Reajuste do Salário Mínimo	Reajuste dos Demais Benefícios
	%	%	%	%	%	%
2012	12,01%	3,21%	4,50%	4,50%	13,09%	5,21%
2013	10,34%	3,22%	4,50%	5,50%	9,74%	5,01%
2014	10,25%	3,21%	4,50%	6,50%	10,25%	5,00%

2015	10,43%	3,20%	4,50%	5,50%	11,27%	5,47%
2016	6,53%	3,05%	3,50%	2,93%	3,50%	3,50%
2017	6,41%	3,01%	3,50%	2,81%	3,50%	3,50%
2018	6,40%	2,99%	3,50%	2,80%	3,50%	3,50%
2019	6,31%	2,96%	3,50%	2,71%	3,50%	3,50%
2020	6,30%	2,94%	3,50%	2,70%	3,50%	3,50%
2021	6,29%	2,91%	3,50%	2,69%	3,50%	3,50%
2022	6,24%	2,86%	3,50%	2,65%	3,50%	3,50%
2023	6,07%	2,81%	3,50%	2,49%	3,50%	3,50%
2024	6,00%	2,75%	3,50%	2,42%	3,50%	3,50%
2025	5,93%	2,68%	3,50%	2,35%	3,50%	3,50%
2026	5,88%	2,63%	3,50%	2,30%	3,50%	3,50%
2027	5,79%	2,51%	3,50%	2,22%	3,50%	3,50%
2028	5,68%	2,44%	3,50%	2,10%	3,50%	3,50%
2029	5,59%	2,37%	3,50%	2,02%	3,50%	3,50%
2030	5,51%	2,30%	3,50%	1,94%	3,50%	3,50%
2031	5,46%	2,24%	3,50%	1,90%	3,50%	3,50%
2032	5,33%	2,19%	3,50%	1,77%	3,50%	3,50%
2033	5,24%	2,14%	3,50%	1,68%	3,50%	3,50%
2034	5,16%	2,10%	3,50%	1,61%	3,50%	3,50%
2035	5,09%	2,06%	3,50%	1,54%	3,50%	3,50%
2036	5,02%	2,04%	3,50%	1,47%	3,50%	3,50%

Fonte: SPPS/MPS e SPE/MF

Parâmetros SPE/MF de 12/03/2012

5.2. Resultados

De acordo com a tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2012 é de R\$ 274,102 bilhões, o que corresponde a 6,04% do PIB. Para 2036, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R\$ 1.232,869 bilhões, ou 6,12% do PIB estimado para aquele ano.

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R\$ 314,504 bilhões em 2012, o que corresponde a 6,93% do PIB. Em 2036, este montante poderá alcançar o patamar de R\$ 1.469,272 bilhões, o que corresponderá a 7,30% do PIB estimado.

Neste sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2012, situar-se-á em torno de R\$ 40,402 bilhões, deverá atingir, em 2036, o patamar de R\$ 236,403 bilhões, equivalente a 1,17% do PIB.

O resultado obtido é também bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que está estimado em 4,5% em 2012, 5,5% em 2013, 6,5% em 2014 e 5,5% em 2015. A partir de 2016 as taxas de crescimento adotadas são as geradas pelo modelo de projeção. Com isso taxa média de crescimento do PIB ao longo do período da projeção é de cerca de 2,75% ao ano. Tendo em vista que a população total crescerá a uma taxa média de 0,46% ao ano no mesmo período, na atual projeção o PIB real *per capita* em 2036 será cerca de 75,7% superior ao observado em 2011.

Tabela 5.2
Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS em R\$ milhões e como proporção do PIB - 2012/2036

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Financiamento	Necessidade de Financiamento / PIB	PIB

2012	274.102	6,04%	314.504	6,93%	40.402	0,89%	4.539.630
2013	304.364	6,05%	343.122	6,82%	38.758	0,77%	5.027.450
2014	337.920	6,07%	377.812	6,78%	39.893	0,72%	5.568.906
2015	375.888	6,12%	418.767	6,82%	42.878	0,70%	6.139.580
2016	400.429	6,12%	446.634	6,83%	46.206	0,71%	6.540.409
2017	426.084	6,12%	476.196	6,84%	50.112	0,72%	6.959.454
2018	453.351	6,12%	507.581	6,85%	54.231	0,73%	7.404.809
2019	481.947	6,12%	540.913	6,87%	58.967	0,75%	7.871.882
2020	512.304	6,12%	576.300	6,89%	63.997	0,76%	8.367.721
2021	544.503	6,12%	613.844	6,90%	69.341	0,78%	8.893.655
2022	578.498	6,12%	653.515	6,92%	75.017	0,79%	9.448.913
2023	613.628	6,12%	695.393	6,94%	81.765	0,82%	10.022.701
2024	650.453	6,12%	739.535	6,96%	89.082	0,84%	10.624.183
2025	689.021	6,12%	785.925	6,98%	96.904	0,86%	11.254.143
2026	729.542	6,12%	834.840	7,01%	105.297	0,88%	11.915.991
2027	771.804	6,12%	885.722	7,03%	113.918	0,90%	12.606.272
2028	815.611	6,12%	939.073	7,05%	123.462	0,93%	13.321.792
2029	861.222	6,12%	994.964	7,07%	133.742	0,95%	14.066.786
2030	908.640	6,12%	1.053.487	7,10%	144.847	0,98%	14.841.285
2031	958.276	6,12%	1.114.768	7,12%	156.492	1,00%	15.652.016
2032	1.009.338	6,12%	1.179.019	7,15%	169.682	1,03%	16.486.031
2033	1.062.247	6,12%	1.246.353	7,18%	184.105	1,06%	17.350.233
2034	1.117.088	6,12%	1.317.023	7,22%	199.935	1,10%	18.245.972
2035	1.173.945	6,12%	1.391.214	7,26%	217.269	1,13%	19.174.650
2036	1.232.869	6,12%	1.469.272	7,30%	236.403	1,17%	20.137.086

Fonte: SPPS/MPS e SPE/MF
Parâmetros SPE/MF de 12/03/2012

Como se pode observar na Tabela 5.2 relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará crescimento significativo até o ano de 2036, sendo que no curto prazo, até 2015 apresenta tendência de queda. Esse comportamento é explicado pelas hipóteses adotadas. No curto prazo a estimativa de crescimento do PIB e da massa salarial implicam em um aumento da receita como proporção do PIB, enquanto a despesa, apesar do aumento real dos benefícios iguais ao salário mínimo, deve crescer a taxas iguais ou inferiores às estimadas para o PIB⁶. A partir de 2016 o modelo de projeção assume que o salário mínimo não terá ganhos reais, passando a ser reajustado apenas pela inflação levando, como consequência, a menores taxas de crescimento da despesa. Simultaneamente as taxas de crescimento do PIB geradas pelo modelo de projeção de longo prazo também passam a ser significativamente menores do que as estimadas para o curto prazo. A conjugação desses dois movimentos leva a um crescimento pequeno, mas constante na relação Necessidade de Financiamento/PIB. Pode-se concluir portanto que a os resultados obtidos são bastante dependentes das regras de indexação dos benefícios previdenciários bem como das taxas de variação estimadas para o PIB.

As significativas variações observadas nos resultados apresentados ilustram como é importante ter em mente que os resultados apresentados neste documento são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

⁶ Em 2013, por exemplo, a variação nominal do PIB está estimada em 10,75%, a do salário mínimo em 9,74% e os demais benefícios em 4,5%. Como a variação do salário mínimo atinge apenas parte dos benefícios previdenciários, a conjugação dessas taxas de variação implica em um crescimento nominal da despesa menor do que a variação do PIB.

Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações percentuais nos parâmetros tem seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados. Dessa forma os números apresentados devem ser analisados com cuidado, tendo sempre em mente os parâmetros adotados e as hipóteses consideradas.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo)

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados no capítulo 3 intitulado “Tendências Demográficas”, os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico do perfil demográfico da população brasileira, o qual engloba, entre outros, o estudo da taxa de crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, as quais constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários no futuro.

A - Taxa de Crescimento Populacional

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;
- O valor da taxa refere-se à média anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \left[\left(\frac{P(t+n)}{P(t)} \right)^{1/n} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

A = taxa de crescimento considerada.

$P(t)$ = população no início do período (ano t);

$P(t+n)$ = população no ano t+n; e

n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

B - Taxa de Fecundidade

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

$P_{i,j}$ = população na idade i e sexo j;

i = idade de 0, 1,..., 80;

j = gênero;

sendo:

j = 1, homens; e

j = 2, mulheres.

C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$C = \frac{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = \frac{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

CF = Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = \frac{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = \frac{\sum_{i=20, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = \frac{\sum_{i=20, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = \frac{\sum_{i=20, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população (x 100):

$$F = \frac{\sum_{i=0, j}^{19} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = \frac{\sum_{i=0,1}^{19} P_{i,1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = \frac{\sum_{i=0,2}^{19} P_{i,2}}{\sum_{i=0,2}^{80} P_{i,2}} \times 100$$

G - Razão de Dependência Invertida

- Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = \frac{\sum_{i=15, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

GH - Razão de Dependência Invertida - Homens

- Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = \frac{\sum_{i=15, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres

- Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = \frac{\sum_{i=15, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas no capítulo 4 intitulado “Estrutura do Mercado de Trabalho”. Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

i – indexa a idade; $i = 0, 1, \dots, 80$;

t – indexa o tempo, $t = 2008, 2009, \dots, 2027$;

s – indexa o sexo, $s = 1$ para homens, $s = 2$ para mulheres;

c – indexa a clientela, $c = 1$ para clientela rural, $c = 2$ para clientela urbana;

k – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação $X(i, t, s, c)$ representa o valor da variável quadrimensional X para uma idade i , no ano t , para o sexo s e clientela c . Por sua vez, a notação $X(i, t, s, c, k)$ representa o valor da variável pentadimensional para uma idade i , no ano t , para o sexo s , clientela c e tipo de benefício k .

II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k) ; \quad (1)$$

onde FB é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo k com idade i , no ano t para o sexo s e clientela c ; P é a população e PB é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k) ; \quad (2)$$

onde EB representa o estoque de benefícios do tipo k , $PS(i, t, s, c)$ a probabilidade de um indivíduo do sexo s e clientela c sobreviver da idade $i-1$ no ano $t-1$ a idade i no ano t .

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano t é dado por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c \sum_k EB(i, t, s, c, k) \quad (3)$$

III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

$$\begin{aligned} \text{DEB}(i, t, s, c, k) = & \text{EB}(i-1, t-1, s, c, k) * \text{PS}(i, t, s, c) * \text{VEB}(i, t, s, c, k) + \\ & \text{FB}(i, t, s, c, k) * \text{VFB}(i, t, s, c, k); \end{aligned} \quad (4)$$

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) \equiv \sum_i \sum_s \sum_c P(i, t, s, c) * \text{Part}(i, t, s, c) * \left[1 - \text{Desemp}(i, t, s, c) \right] * d(i, t, s, c) \quad (5)$$

Onde C é o estoque de contribuintes; Part é a taxa de participação; Desemp é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t \equiv \sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) * \left[\tau_1 * \text{Min}(T, W(i, t, s, c)) + \tau_2 * W(i, t, s, c) \right]$$

(6)

τ_1 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;

τ_2 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;

T é o teto de contribuição para o INSS e,

W é o salário.

ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA 2010– 2036

Período	TOTAL	Clientela					
		Urbana			Rural		
	(urb. + rural)	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2010	193.252.604	161.392.094	77.315.186	84.076.908	31.860.510	17.477.766	14.382.744
2011	194.932.685	163.334.524	78.215.547	85.118.977	31.598.161	17.361.648	14.236.513
2012	196.526.293	165.179.550	79.066.804	86.112.746	31.346.743	17.251.488	14.095.255
2013	198.043.320	166.936.337	79.873.604	87.062.732	31.106.983	17.147.644	13.959.340
2014	199.492.433	168.614.017	80.640.538	87.973.480	30.878.416	17.049.918	13.828.497
2015	200.881.685	170.221.273	81.371.956	88.849.317	30.660.412	16.958.062	13.702.350
2016	202.219.061	171.765.318	82.071.768	89.693.550	30.453.743	16.872.297	13.581.446
2017	203.510.422	173.251.559	82.742.410	90.509.149	30.258.863	16.793.239	13.465.624
2018	204.759.993	174.684.153	83.385.850	91.298.303	30.075.840	16.721.090	13.354.750
2019	205.970.182	176.065.987	84.003.484	92.062.504	29.904.195	16.655.690	13.248.504
2020	207.143.243	177.399.698	84.596.720	92.802.978	29.743.545	16.596.781	13.146.764
2021	208.280.241	178.686.599	85.166.543	93.520.056	29.593.642	16.543.949	13.049.693
2022	209.380.331	179.926.523	85.713.071	94.213.452	29.453.808	16.496.683	12.957.125
2023	210.441.362	181.117.767	86.235.861	94.881.906	29.323.595	16.454.357	12.869.238
2024	211.459.352	182.256.760	86.733.489	95.523.271	29.202.592	16.416.403	12.786.189
2025	212.430.049	183.339.880	87.204.365	96.135.515	29.090.169	16.382.299	12.707.870
2026	213.348.475	184.356.258	87.642.825	96.713.433	28.992.217	16.355.258	12.636.959
2027	214.209.414	185.320.690	88.056.782	97.263.908	28.888.724	16.324.796	12.563.928
2028	215.008.982	186.210.505	88.434.716	97.775.789	28.798.477	16.300.536	12.497.941
2029	215.743.582	187.029.487	88.778.638	98.250.849	28.714.095	16.278.731	12.435.364
2030	216.410.030	187.775.104	89.087.407	98.687.697	28.634.926	16.259.021	12.375.905
2031	217.004.993	188.444.096	89.359.257	99.084.838	28.560.897	16.241.598	12.319.300
2032	217.526.053	189.034.621	89.593.160	99.441.462	28.491.432	16.226.368	12.265.063
2033	217.972.789	189.546.529	89.788.927	99.757.602	28.426.260	16.213.407	12.212.853
2034	218.345.419	189.980.866	89.947.070	100.033.795	28.364.553	16.202.393	12.162.161
2035	218.644.711	190.339.140	90.068.309	100.270.832	28.305.571	16.193.073	12.112.497
2036	218.870.898	190.621.757	90.152.851	100.468.906	28.249.141	16.185.480	12.063.661

Fonte: IBGE. Elaboração: IPEA

**ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE COBERTURA DO
RGPS E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES
2005**

Idade	<i>Homens Urbanos</i>			<i>Mulheres Urbanas</i>		
	Taxa de participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de Participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
16	41,5%	6,28%	69,4%	32,90%	3,03%	65,02%
17	54,2%	11,77%	76,4%	43,92%	6,77%	71,60%
18	65,7%	18,77%	83,8%	53,85%	12,03%	78,45%
19	75,1%	26,25%	91,7%	61,75%	17,88%	85,51%
20	82,0%	33,24%	100,0%	67,41%	23,32%	92,74%
21	86,8%	39,14%	108,7%	71,11%	27,71%	100,09%
22	90,0%	43,78%	117,9%	73,29%	30,89%	107,53%
23	92,1%	47,25%	127,5%	74,38%	32,94%	114,98%
24	93,4%	49,72%	137,4%	74,75%	34,07%	122,39%
25	94,2%	51,41%	147,6%	74,70%	34,53%	129,72%
26	94,6%	52,50%	158,2%	74,44%	34,55%	136,90%
27	94,9%	53,13%	169,0%	74,14%	34,29%	143,88%
28	95,0%	53,45%	180,0%	73,90%	33,91%	150,61%
29	95,1%	53,54%	191,2%	73,80%	33,49%	157,05%
30	95,1%	53,49%	202,5%	73,84%	33,09%	163,15%
31	95,1%	53,36%	213,8%	74,01%	32,74%	168,86%
32	95,1%	53,18%	225,0%	74,28%	32,46%	174,16%
33	95,1%	53,00%	236,2%	74,58%	32,22%	179,01%
34	95,1%	52,81%	247,1%	74,87%	32,02%	183,39%
35	95,1%	52,62%	257,8%	75,08%	31,84%	187,29%
36	95,1%	52,43%	268,2%	75,18%	31,66%	190,68%
37	95,1%	52,22%	278,2%	75,13%	31,45%	193,57%
38	95,0%	51,98%	287,6%	74,92%	31,20%	195,95%
39	94,9%	51,69%	296,5%	74,52%	30,88%	197,83%
40	94,8%	51,33%	304,8%	73,95%	30,50%	199,21%
41	94,5%	50,88%	312,4%	73,21%	30,02%	200,11%
42	94,1%	50,32%	319,2%	72,32%	29,46%	200,55%
43	93,7%	49,64%	325,2%	71,30%	28,80%	200,54%
44	93,1%	48,83%	330,3%	70,17%	28,04%	200,12%
45	92,4%	47,90%	334,5%	68,95%	27,20%	199,30%
46	91,5%	46,84%	337,7%	67,63%	26,26%	198,12%
47	90,5%	45,65%	340,0%	66,21%	25,25%	196,61%
48	89,4%	44,36%	341,2%	64,68%	24,16%	194,80%
49	88,1%	42,97%	341,5%	63,01%	23,01%	192,71%
50	86,7%	41,49%	340,7%	61,18%	21,80%	190,39%
51	85,1%	39,93%	338,8%	59,14%	20,56%	187,85%
52	83,5%	38,27%	336,0%	56,86%	19,28%	185,15%
53	81,7%	36,50%	332,2%	54,33%	17,97%	182,30%
54	79,7%	34,55%	327,5%	51,54%	16,64%	179,33%
55	77,6%	32,37%	321,9%	48,50%	15,28%	176,27%
56	75,3%	29,87%	315,4%	45,25%	13,86%	173,16%
57	72,7%	26,95%	308,1%	41,86%	12,38%	170,01%
58	69,7%	23,52%	300,0%	38,39%	10,81%	166,85%
59	66,4%	19,58%	291,4%	34,95%	9,10%	163,70%
60	62,8%	18,87%	282,1%	31,61%	6,92%	160,58%
61	58,8%	16,91%	272,2%	28,45%	5,40%	157,52%
62	54,4%	14,70%	262,0%	25,51%	4,36%	154,52%
63	50,0%	12,32%	251,3%	22,82%	3,56%	151,61%
64	45,4%	9,93%	240,4%	20,38%	2,89%	148,81%
65	41,0%	7,70%	229,2%	18,18%	2,30%	146,11%

Fonte: PNAD 2005. Elaboração: IPEA

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Civis
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência
Social – RPPS da União
Servidores, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo,
Legislativo e Judiciário

(Conforme Grade de Parâmetros Revisada em 12/03/2012)

Brasília – DF, 04 de abril de 2012

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO
Para o Exercício de 2012

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	3
2.	ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL	4
3.	DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA.....	6
4.	BASES TÉCNICAS.....	8
5.	RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	12

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi elaborada em atendimento ao disposto no artigo nº 4, inciso IV do parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este relatório se constitui dos resultados da avaliação atuarial realizada em 31 de dezembro de 2011, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial da UNIÃO referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

A seguir estão especificados os órgãos dos quais foram coletados os dados e realizada a avaliação atuarial.

- **Poder Executivo**
 - o Todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE
 - o Banco Central do Brasil – BACEN
 - o Agência Brasileira de Inteligência – ABIN
- **Poder Judiciário**
 - o Supremo Tribunal Federal – STF
 - o Superior Tribunal de Justiça – STJ
 - o Superior Tribunal Militar – STM
 - o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
 - o Tribunal Regional Federal – TRF
 - o Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
 - o Tribunais Regionais Eleitorais – TER
 - o Conselho de Justiça Federal – CJF
 - o Conselho Nacional de Justiça – CNJ
 - o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
 - o Ministério Público Federal – MPF
 - o Ministério Público Militar – MPM
 - o Ministério Público do Trabalho – MPT
- **Poder Legislativo**
 - o Tribunal de Contas da União – TCU
 - o Câmara dos Deputados
 - o Senado Federal

Ficaram excluídos da avaliação atuarial os Militares vinculados à UNIÃO, objeto de avaliação atuarial específica em razão de suas peculiaridades.

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

Essa avaliação constitui-se no cálculo das obrigações e direitos previdenciários da UNIÃO relativamente aos servidores titulares de cargos efetivos, civis, ao longo das próximas décadas, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados até a extinção da massa. Dessa forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados com a área de previdência social dos servidores públicos civis federais, incluindo a estimativa das insuficiências financeiras ao longo do período.

Adicionalmente, outra análise atuarial da situação econômico-financeira do regime de previdência da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra a existência de considerável déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO em 31/12/2011, data de referência desta avaliação.

Os resultados apresentados neste relatório estão influenciados por premissas e hipóteses evidenciadas pelos órgãos responsáveis e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO.

Todas as premissas e hipóteses estão relacionadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, a presente avaliação atuarial contempla toda a legislação aplicada, incluindo as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que complementa e esclarece as disposições da referida EC e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

Por fim, ressalte-se que a avaliação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) pessoais (data de nascimento, composição familiar, etc.).

As informações extraídas do banco de dados do SIAPE estão descritas a seguir:

- Dados cadastrais dos servidores ativos;
- Dados cadastrais dos aposentados;
- Dados dos pensionistas;
- Tabela de remunerações, de contribuição e benefício;

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

- Tabela de órgãos;
- Outras tabelas descritivas.

Os dados que não constam do SIAPE foram fornecidos pelos seguintes órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

- **Poder Executivo**
 - o Banco Central do Brasil – BACEN
 - o Agência Brasileira de Inteligência – ABIN
- **Poder Legislativo**
 - o Tribunal de Contas da União – TCU
 - o Câmara dos Deputados
 - o Senado Federal
- **Poder Judiciário**
 - o Supremo Tribunal Federal – STF
 - o Superior Tribunal de Justiça – STJ
 - o Superior Tribunal Militar – STM
 - o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
 - o Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
 - o Tribunais Regionais Eleitorais - TRE
 - o Tribunais Regional Federal - TRF
 - o Conselho de Justiça Federal - CJF
 - o Conselho Nacional de Justiça - CNJ
 - o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
 - o Ministério Público Federal - MPF
 - o Ministério Público Militar - MPM
 - o Ministério Público do Trabalho - MPT

Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de 2010, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2011, para fins da avaliação atuarial do exercício 2012, em razão de parte das informações terem sido apresentadas ao MPS de forma incompleta e ou em estrutura incompatível com o layout enviado aos diversos órgãos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, ou ainda, por envio fora do prazo estabelecido, inviabilizando assim a efetivação do cálculo, em tempo hábil pelo sistema informatizado específico.

O total de registros considerados na projeção atuarial foi de 1.403.066, divididos da seguinte forma:

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	419.964	321.364	741.328
Remuneração média (R\$)	7.342,58	6.522,78	6.987,20
Idade média (anos)	48,00	46,53	47,37
Aposentados			
Quantidade	206.099	189.363	395.462
Remuneração média (R\$)	6.590,23	5.624,33	6.127,72
Idade média (anos)	71,84	68,76	70,37
Pensionistas			
Quantidade	20.288	245.988	266.276
Remuneração média (R\$)	5.477,37	5.289,76	5.304,05
Idade média (anos)	62,01	68,65	68,14

As diferenças observadas em relação à avaliação do ano anterior podem ser atribuídas a inconsistências verificadas no banco de dados de 2008, não obstante os problemas identificados e persistentes na base de dados de 2010, depois de alguns ajustes, as atuais estatísticas se apresentaram mais coerentes com as apontadas no Boletim Estatístico de Pessoal nº 188 de Dezembro de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência, na base de dados, posicionada em dezembro de 2010, que estão descritos a seguir.

Dados de servidores ativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexos diferentes de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

- o Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- o Tempos de serviço anteriores à posse zerados ou nulos;
- o Datas de posse nulas ou zeradas.
- o Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- o Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional;
- o Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores inativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional;
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de pensionistas

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- o Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional;
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de dependentes de servidores ativos e inativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- o Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário.

Os testes foram realizados em cada base de dados, preliminarmente, e em seguida ajustados conforme os critérios adotados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para entes públicos, nos termos da Portaria MPS nº 403/2008. De forma global, as inconsistências identificadas depois dos devidos ajustes transformaram-se em dados tidos como satisfatórios para o processamento. Ressalte-se que a maioria absoluta das bases de dados recebidas anualmente tem demonstrado a repetição das mesmas inconsistências, evidenciando insuficiência de política de melhoria dessas bases.

4. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério da Previdência Social e atendem a todas as especificações contidas na legislação em vigor da realização do cálculo e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

Tábuas biométricas

- 1) Sobrevivência/Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE 2009 - MPS - Extrapolada a partir da idade 80
- 2) Entrada em invalidez: Álvaro Vindas

Os pagamentos decorrentes de auxílio doença e salário maternidade, mesmo constantes do relatório do ano anterior, a União, conforme Lei nº 8.112/90, não os trata como benefício previdenciário, portanto nunca foram considerados para efeito do cálculo atuarial, razão pela qual deixaram de figurar neste relatório.

Crescimento salarial por mérito

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço decorrido. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. A adoção do percentual mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido em norma deve-se à inexistência de informações quanto ao real crescimento de remunerações consideradas nas diversas carreiras.

Crescimento salarial por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade em razão da ausência dessa informação como política de gestão de pessoas das diversas

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

unidades informantes dos dados.

Crescimento real dos benefícios

Por questões óbvias, não foi utilizada a hipótese de reajuste dos benefícios por produtividade.

Taxa de inflação futura

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial.

Um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Para efeito de análise do balanço atuarial os valores estão representados em reais constantes posicionados em moeda de dezembro de 2011.

No caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada exercício futuro, foram usadas as seguintes taxas de inflação:

- 2012¹: 4,70%
- 2013¹: 4,50%
- 2014¹: 4,50%
- 2015¹: 4,50%
- 2016 em diante²: 3,50%

Reposição de servidores

Foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição, isto é, considerou-se a substituição de cada servidor aposentado ou falecido por outro servidor com as mesmas características funcionais, financeiras e pessoais (salário, idade de admissão, sexo, entre outras) do servidor que lhe deu origem. A avaliação do exercício anterior foi processada no conceito de grupo fechado, sem reposição de servidores. Nesta avaliação, em conformidade com a Portaria MPS nº 403/2008, buscando corrigir uma evidente distorção das projeções, tendo em vista que, de fato, se trata de grupo aberto, com reposição, mediante o ingresso de novos servidores na medida das saídas por morte, pelo início de gozo de benefícios ou por eventuais desligamentos, essa realidade há que ser considerada como mecanismo de minimização de impactos de subavaliação das reservas matemáticas.

Alíquotas de contribuição

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao

¹ Fonte: CGMAC/SEAFI/SOF/MP

² Fonte: CGEDA/SPPS/MPS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

dobro daquela paga pelo servidor ativo, ou seja, 22%, conforme estipulado pela Lei nº 10.887/04

Os aposentados e pensionistas contribuindo com 11% sobre a parcela do benefício que exceda a R\$ 3.916,20 a depender do tipo de benefício requerido. A UNIÃO não paga contribuição sobre os benefícios.

CGMAC/SEAFI/SOF/MP

Família-padrão

Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de ativos e inativos um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecido, computando-se, entretanto, apenas 90% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários.

Idade de entrada no mercado de trabalho

Considerou-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, para qualquer regime previdenciário, embora sem considerar possível ingresso de compensação financeira.

Taxa de rotatividade

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores.

Taxa de Juros

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do regime de previdência da UNIÃO.

Regras de Elegibilidades

Foram consideradas as regras constantes da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05, tanto a *regra permanente* como as *regras de transição* em vigor. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 prevêm, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, para os servidores sujeitos às regras de

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

transição, estimou-se um tempo de espera de no máximo três anos para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Caso o tempo faltante para fazer jus às regras mais vantajosas de aposentadoria seja superior a três anos, considera-se como data de aposentadoria programada a data da primeira elegibilidade ao benefício.

Regime financeiro e método de custeio

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual geração de servidores ativos, inativos e pensionistas comparou-se o valor atual das obrigações futuras contra o valor atual das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados da avaliação atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Civis da UNIÃO, na data-base de dezembro/2011, estão apresentados nos Anexos I – Balanço Atuarial e II a V – Projeções Atuariais.

A avaliação atuarial aqui empreendida foi efetuada para os grupos de segurados atuais, considerando-se a reposição de servidores por um período de 75 anos futuros. O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação.

No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais e futuros, permitindo uma mensuração das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, tendo essas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam no balanço atuarial estão expressos em moeda de dezembro/2011 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência,

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e da UNIÃO. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de R\$ 1,107 trilhões. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, caso fossem mantidas as atuais alíquotas de contribuição num regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é obtido pela diferença entre o valor presente das contribuições futuras VPCF (R\$ 556,3 bilhões) e o valor presente dos benefícios futuros - VPBF (R\$ 1,663 trilhões).

A premissa de reposição de servidores, em conformidade com a norma, mostrou no resultado do processamento que o valor do VPBF, do exercício anterior foi de R\$ 810,7 mi e R\$ 1,663 tri no da avaliação, portanto, evidenciando um crescimento de 2,05 vezes; o VPCF que foi de R\$ 103,9 mi anteriormente, neste chegou a R\$ 556,2 mi, ou seja, 5,35 vezes maior; e o déficit que era de R\$ 706,8 mi, passou para R\$ 1,107 tri, salientando um crescimento de 1,57 vezes. Além disso, essa variação decorre do fato das remunerações constantes das bases de dados de 2010 contemplarem os aumentos salariais que não eram refletidos na base de dados de 2008, utilizada na avaliação anterior.

Contudo, como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não se encontra configurado de forma a vislumbrar a capitalização, o déficit deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores e de seus dependentes, dado o regime financeiro em uso.

Os fluxos financeiros futuros das obrigações e receitas do regime de previdência da UNIÃO estão apresentados no Anexo II e refletem o comportamento futuro dos contingentes de servidores públicos, influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo.

O tempo de serviço dos servidores ativos foi considerado de forma estimada, consoante normas estabelecidas pela Portaria nº 403/08, em razão da ausência da informação prestada pelos órgãos.

No Anexo III – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios estão apresentados os montantes anuais esperados com o pagamento de salários e benefícios de aposentadorias e pensões em valores correntes de ano futuro. Observa-se um crescimento dos montantes de remunerações e proventos em razão de as projeções atuariais estarem considerando o efeito da inflação em todo o tempo futuro, conforme índices projetados pela CGMAC/SEAFI/SOF/MP (de 2012 a 2015) e pela CGEDA/SPPS/MPS (de 2016 em diante), destacando-se também a influência da premissa de reposição de servidores considerada nesta avaliação.

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no Anexo IV – Projeções Atuariais das Contribuições. Nota-se também a tendência de

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

crescimentos dessas contribuições em virtude do aumento inflacionário reconhecido nos salários e benefícios futuros.

Os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevida dos atuais grupos de ativos, inativos e pensionistas estão colocados no Anexo V – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais geralmente aceitas, inclusive no âmbito internacional, e de parâmetros estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela elaboração da avaliação atuarial do regime de previdência da UNIÃO.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral poderão ser corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

São essas as nossas considerações sobre o assunto, submetidas ao Coordenador Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos.

Brasília – DF, 04 de abril de 2012.

Benedito Leite Sobrinho
AFRFB Matrícula 0935753

**Coordenação Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos –
CGACI, em 04 de abril de 2012**

Ciente. De acordo.

2. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Allex Albert Rodrigues
Coordenador Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos

**Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, em 04 de
abril de 2012**

Ciente. De acordo.

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO
Para o Exercício de 2012

2. Encaminhe-se à Sub-Secretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado.

Otoni Gonçalves Guimarães
*Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público*
+55 061 2021-5474
otoni.guimaraes@previdencia.gov.br

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO Para o Exercício de 2012

Balanco Atuarial (Juros = 6% a.a.) - Situação Atual
União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Aberto
Data-base: Dezembro/2011

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	556.285.447.157,61	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	465.651.597.404,55
Sobre Salários	474.145.982.639,55	Aposentadorias	305.391.073.977,75
Sobre Benefícios	82.139.464.518,06	Pensões	160.260.523.426,81
Déficit Atuarial	1.107.103.384.388,70	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	1.197.737.234.141,76
		Aposentadorias	890.588.157.153,87
		Pensões	307.149.076.987,89
Total	1.663.388.831.546,31		1.663.388.831.546,31

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO
Para o Exercício de 2012

ANEXO II
PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO
COM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES
VALORES CORRENTES
 Data Base: Dezembro/2011

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor	Valor	Valor
EXERCÍCIO	(A)	(B)	(B-A)
2012	33.231.650.280,88	82.071.618.870,40	48.839.968.589,53
2013	34.900.647.224,85	88.714.054.520,71	53.813.407.295,87
2014	36.640.484.996,55	96.423.754.122,55	59.783.269.125,99
2015	38.458.500.212,35	104.188.881.954,10	65.730.381.741,75
2016	39.983.573.392,79	109.894.041.351,89	69.910.467.959,10
2017	41.630.369.879,33	116.141.473.057,83	74.511.103.178,50
2018	43.308.270.915,58	122.304.507.400,59	78.996.236.485,01
2019	45.020.448.206,82	128.754.324.900,81	83.733.876.693,99
2020	46.790.191.139,27	136.584.803.759,68	89.794.612.620,41
2021	48.637.265.157,26	143.359.802.353,62	94.722.537.196,36
2022	50.580.849.788,87	150.683.912.977,96	100.103.063.189,09
2023	52.598.226.751,99	158.216.389.669,90	105.618.162.917,90
2024	54.694.296.205,23	166.039.429.892,99	111.345.133.687,76
2025	56.876.787.264,54	173.126.771.025,45	116.249.983.760,92
2026	59.141.955.141,23	180.117.870.448,76	120.975.915.307,52
2027	61.543.023.159,76	188.334.629.369,91	126.791.606.210,15
2028	63.989.615.846,61	196.531.448.547,78	132.541.832.701,17
2029	66.514.494.556,59	203.488.275.822,13	136.973.781.265,55
2030	69.126.695.587,71	211.207.171.273,65	142.080.475.685,94
2031	71.833.573.252,12	217.235.197.920,58	145.401.624.668,46
2032	74.598.666.632,18	227.263.870.380,76	152.665.203.748,58
2033	77.421.837.814,73	235.972.438.860,83	158.550.601.046,10
2034	80.385.180.082,20	246.031.968.025,55	165.646.787.943,35
2035	83.399.957.546,68	255.648.591.238,63	172.248.633.691,95
2036	86.506.914.545,02	266.482.770.859,61	179.975.856.314,59
2037	89.707.579.611,30	278.991.163.137,35	189.283.583.526,04
2038	92.930.590.878,24	292.395.865.443,09	199.465.274.564,85
2039	96.187.262.401,35	306.000.357.381,45	209.813.094.980,09
2040	99.545.416.691,05	322.567.747.073,78	223.022.330.382,73

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO
Para o Exercício de 2012

2041	102.987.921.182,97	335.936.805.372,04	232.948.884.189,06
2042	106.493.270.985,96	352.847.224.324,27	246.353.953.338,31
2043	110.083.321.234,45	368.409.043.659,01	258.325.722.424,57
2044	113.801.981.334,14	386.392.449.428,70	272.590.468.094,57
2045	117.670.835.274,11	401.490.543.036,15	283.819.707.762,04
2046	121.704.129.390,02	417.347.248.659,06	295.643.119.269,04
2047	125.939.235.295,78	433.885.398.038,98	307.946.162.743,20
2048	130.254.501.507,98	451.943.675.926,95	321.689.174.418,97
2049	134.691.666.228,79	469.001.901.806,74	334.310.235.577,94
2050	139.305.949.703,10	487.713.436.092,13	348.407.486.389,03
2051	144.142.633.309,34	503.665.920.280,26	359.523.286.970,92
2052	149.132.638.340,11	520.900.353.629,30	371.767.715.289,20
2053	154.364.223.505,36	535.131.490.064,43	380.767.266.559,07
2054	159.704.639.918,70	553.813.290.067,59	394.108.650.148,89
2055	165.352.498.012,19	569.225.344.192,57	403.872.846.180,38
2056	171.135.079.740,69	587.799.389.732,02	416.664.309.991,33
2057	177.231.407.998,97	607.059.724.150,07	429.828.316.151,10
2058	183.403.050.976,83	627.303.353.073,66	443.900.302.096,83
2059	189.849.813.651,12	644.857.478.815,96	455.007.665.164,84
2060	196.397.661.771,28	670.065.677.055,23	473.668.015.283,95
2061	203.318.600.482,15	687.905.010.374,43	484.586.409.892,29
2062	210.406.623.624,66	710.667.692.952,01	500.261.069.327,35
2063	217.857.856.328,62	730.344.957.717,22	512.487.101.388,60
2064	225.508.462.904,90	755.130.343.196,50	529.621.880.291,60
2065	233.552.791.176,69	775.705.111.613,26	542.152.320.436,56
2066	241.608.990.207,92	804.329.486.886,28	562.720.496.678,36
2067	250.360.317.450,39	828.380.850.552,94	578.020.533.102,56
2068	258.961.274.327,08	861.385.275.691,43	602.424.001.364,36
2069	268.145.491.637,97	885.097.263.542,44	616.951.771.904,47
2070	277.243.142.751,66	924.144.966.947,34	646.901.824.195,69
2071	287.069.307.456,14	947.619.959.604,14	660.550.652.148,00
2072	296.771.064.871,42	989.425.985.487,83	692.654.920.616,41
2073	307.346.988.569,94	1.017.308.100.545,29	709.961.111.975,35
2074	317.816.794.239,94	1.057.538.949.747,05	739.722.155.507,11
2075	328.860.015.330,89	1.092.564.895.865,65	763.704.880.534,75
2076	339.962.052.694,54	1.137.240.483.663,34	797.278.430.968,80
2077	352.097.972.885,07	1.174.877.729.930,92	822.779.757.045,86
2078	363.889.935.536,88	1.222.770.493.227,06	858.880.557.690,17
2079	376.682.995.543,27	1.258.179.559.590,88	881.496.564.047,61

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2012

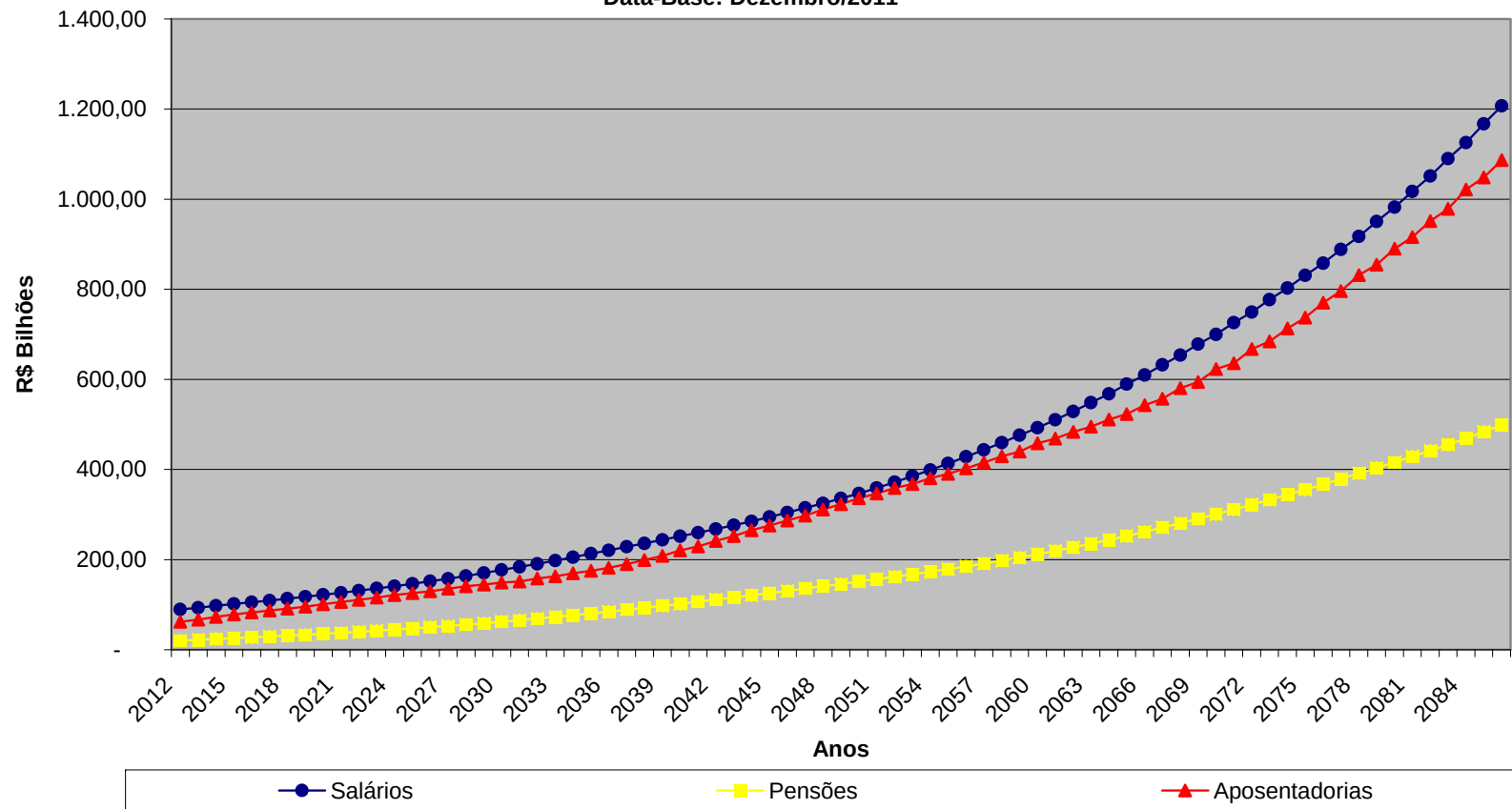
2080	389.443.407.496,26	1.306.472.146.068,59	917.028.738.572,33
2081	402.999.336.605,25	1.344.680.488.415,21	941.681.151.809,97
2082	416.769.050.843,18	1.393.241.604.613,51	976.472.553.770,33
2083	431.438.460.424,05	1.433.569.786.812,71	1.002.131.326.388,67
2084	446.150.481.070,36	1.490.616.926.132,69	1.044.466.445.062,33
2085	461.968.101.968,80	1.532.115.862.981,37	1.070.147.761.012,57
2086	477.871.452.517,32	1.585.616.086.942,33	1.107.744.634.425,01
2087	476.808.525.656,46	1.643.732.020.663,56	1.166.923.495.007,10
2088	476.347.301.509,23	1.700.174.668.991,05	1.223.827.367.481,82
2089	477.381.795.752,12	1.751.693.322.799,69	1.274.311.527.047,57
2090	473.140.896.126,77	1.819.494.681.647,35	1.346.353.785.520,58
2091	473.372.083.735,76	1.873.378.369.212,44	1.400.006.285.476,67
2092	470.460.935.379,76	1.937.012.786.827,86	1.466.551.851.448,10
2093	465.440.134.605,58	2.006.284.547.171,07	1.540.844.412.565,49
2094	461.002.895.059,24	2.073.098.444.674,14	1.612.095.549.614,90
2095	458.243.918.122,06	2.133.778.582.663,14	1.675.534.664.541,08
2096	444.375.712.820,66	2.227.915.426.334,19	1.783.539.713.513,53
2097	440.824.354.411,62	2.287.886.953.386,63	1.847.062.598.975,01
2098	436.871.695.901,57	2.348.000.937.404,51	1.911.129.241.502,94
2099	426.394.097.931,03	2.426.958.865.286,59	2.000.564.767.355,56
2100	416.880.167.329,81	2.500.640.587.794,36	2.083.760.420.464,55
2101	412.653.065.409,69	2.555.104.474.041,11	2.142.451.408.631,42
2102	399.309.772.484,06	2.636.112.350.935,95	2.236.802.578.451,89
2103	393.070.443.236,21	2.692.009.775.376,43	2.298.939.332.140,22
2104	383.246.719.759,02	2.756.312.349.770,59	2.373.065.630.011,56

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

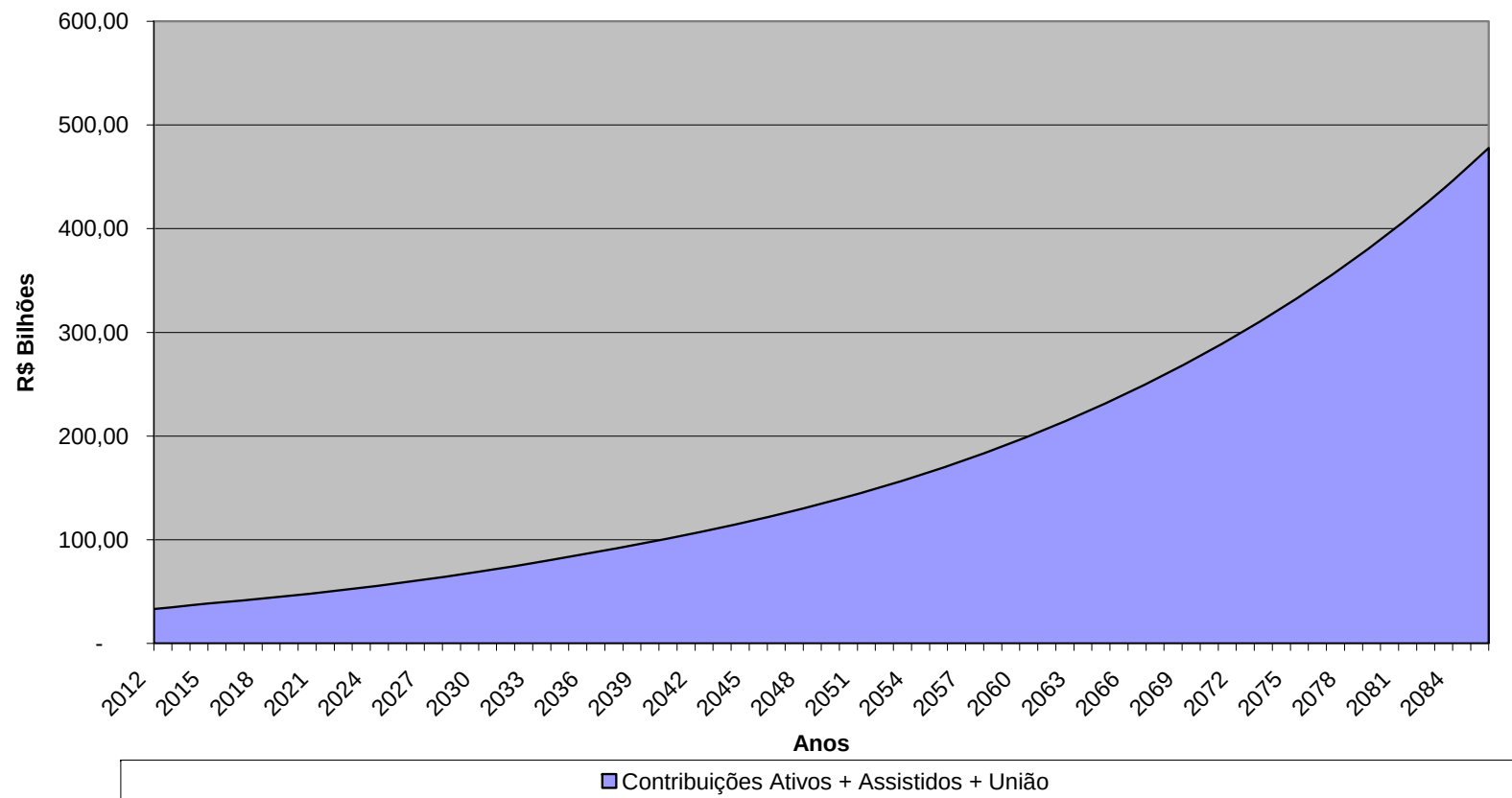
Notas:

- 1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.
- 2 - A avaliação atuarial considerou o grupo aberto com taxa de reposição de 1:1 e rotatividade nula.
- 3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.
- 4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.
- 5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentarão em 2012 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.
- 6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.
- 7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado de 4,70% para 2012, 4,50% de 2013 a 2015 e 3,50% para 2016 em diante.
- 8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.
- 9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 3.916,20
- 10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

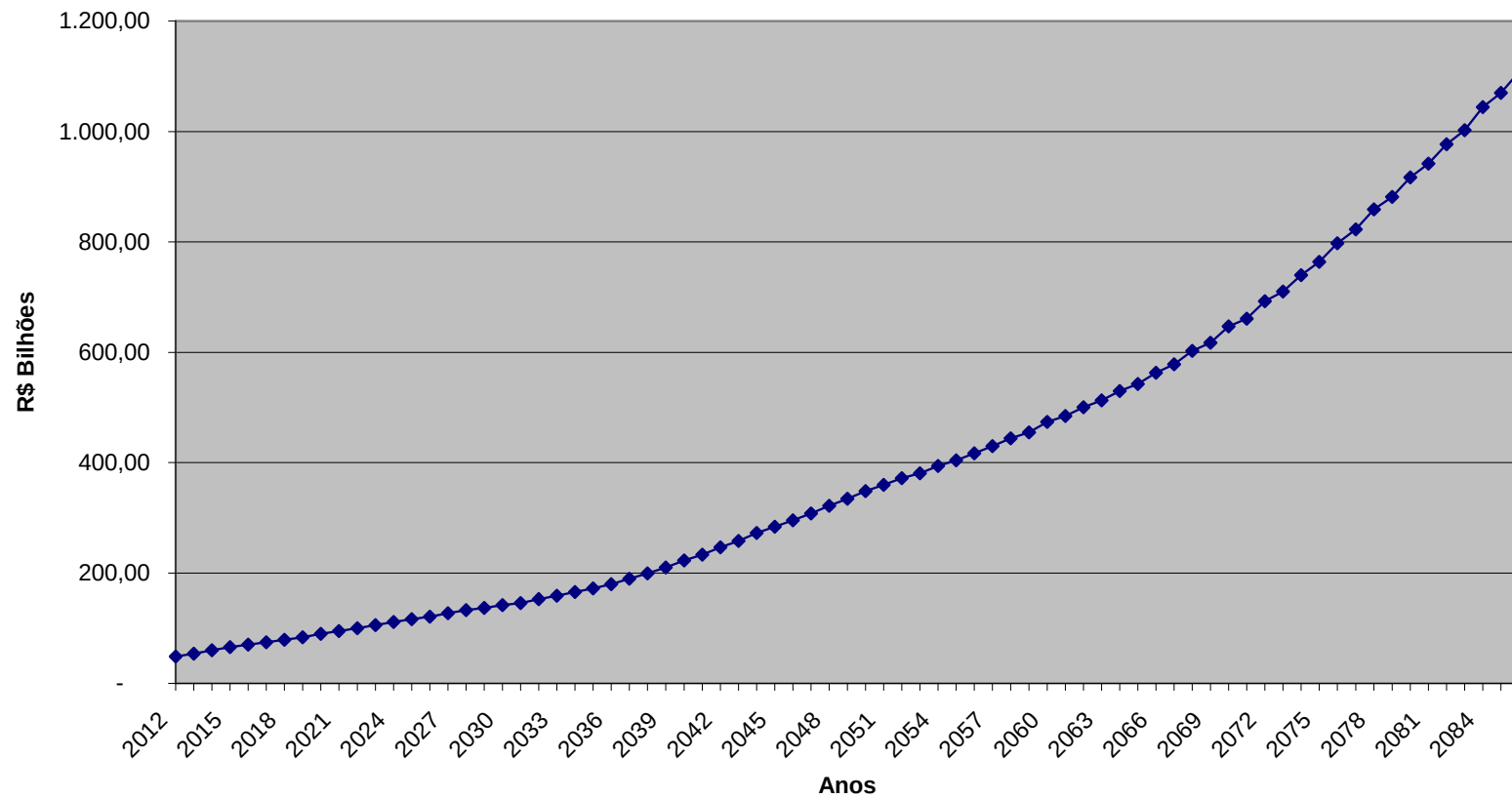
ANEXO III
Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2011



ANEXO IV
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2011



ANEXO V
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2011



Anexo IV
Metas Fiscais
IV.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Militares da União

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Avaliação Atuarial

Sistema de Pensão das
Forças Armadas do Brasil

Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aero-
náutica

Março de 2012

Julio Machado Passos
Atuário MIBA nº 1.275

Avaliação Atuarial do Sistema de Pensão das Forças Armadas do Brasil

1. Introdução	4
2. Bases técnicas	8
2.1. Hipóteses Financeiras e Biométricas	8
2.1.1. Hipóteses Biométricas	9
2.1.2. Eventos de Mortalidade	9
2.1.3. Eventos de Invalidez Permanente	9
2.1.4. Eventos de Recomposição do Quadro (Novos Entrados)	9
2.2. Hipóteses Financeiras	9
2.2.1. Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos	9
2.2.2. Taxa Real Anual de Crescimento Salarial	9
2.2.3. Taxa Real Anual de Crescimento do Benefício	10
2.2.4. Indexador para Definição das Taxas Reais	10
2.2.5. Resumo das Hipóteses Financeiras e Biométricas	10
2.3. Regimes Financeiros	10
2.4. Receitas de Contribuição	11
2.5. Plano de Benefícios	11
2.5.1. Pensão Militar	11
2.6. Legislação Pertinente	12
2.7. Composição da Família	14
3. Bases Cadastrais	16
3.1. Análise quantitativa dos dados cadastrais	16
3.1.1 Militares Ativos	18
3.1.2 Militares Inativos	19
3.1.3 Pensionistas	19
3.2. Análise qualitativa dos dados cadastrais	20
3.2.1. Militares Ativos	20
3.2.1.1. Suspeitas de inconsistências	20
3.2.1.1.1. Comando da Marinha	20
3.2.1.1.2. Comando do Exército	20
3.2.1.1.3. Comando da Aeronáutica	21
3.2.2. Militares Inativos	21
3.2.2.1. Suspeitas de inconsistências	21
3.2.2.1.1. Comando da Marinha	21
3.2.2.1.2. Comando do Exército	22

3.2.2.1.3. Comando da Aeronáutica	22
3.2.3. Pensionistas	23
3.2.3.1. Suspeitas de inconsistências	23
3.2.3.1.1. Comando da Marinha	23
3.2.3.1.2. Comando do Exército	23
3.2.3.1.3. Comando da Aeronáutica	23
4. Projeção Atuarial	24
4.1. Projeção sem reposição de militares ativos	24
4.2. Projeção com reposição de militares ativos	29
5. Parecer Atuarial	32
Anexo I	34
Anexo II	45
1. Comando da Marinha	45
1.1. Projeção sem reposição de militares ativos	45
1.2. Projeção com reposição de militares ativos	49
2. Comando do Exército	52
2.2. Projeção sem reposição de militares ativos	52
2.2. Projeção com reposição de militares ativos	56
3. Comando da Aeronáutica	59
3.1. Projeção sem reposição de militares ativos	59
3.2. Projeção com reposição de militares ativos	64
Anexo III	67
1. Introdução	67
2. Adequação da Tábua de Mortalidade Geral	68
2.1. Cálculos das Taxas Puras de Ativos, Inativos, Pensionistas e Taxa Ponderada	68
2.2. Comparação da Taxa Observada com outras Tábuas	75
2.3 Teste de Aderência	77
2.3.1 Análise de Densidade	77
2.3.2 Teste da Média da Diferença	78
2.3.3 Teste dos Mínimos Quadrados	78
2.3.4 Recomendação para escolha da tábua de Mortalidade Geral	79
2.3.5 Recomendação para escolha das tábuas Entrada em Invalidez e Mortalidade de Inválidos.	79
3. Adequação da Taxa de Rotatividade	80
4. Adequação da Taxa de Crescimento Salarial	81
5. Composição Familiar	84
5.1 Tábua de Composição Familiar para Pensão Normal	85
5.2 Tábua de Composição Familiar para Pensão extraordinária	86

5.3 Análise Gráfica	86
Anexo IV	90
1. Tábuas Biométricas – Taxas Puras	90
1.1 Mortalidade Geral	90
Anexo V	102
1. Tabelas com informações referentes aos anos de 2002 e 2006	102
1.1 Ativos em Dezembro	102
1.2 Ativos falecidos durante o ano	105
1.3 Inativos em Dezembro	107
1.4 Inativos falecidos durante o ano	111
1.5 Pensionistas em Dezembro	115
1.6 Pensionistas falecidos durante o ano	119
Anexo VI	123
1. Para Pensão Normal	123
2. Para Pensão extraordinária	126
Anexo VII	129
1. Introdução	129
2. Nomenclatura técnica	129
3.1 Benefícios a Conceder	131
3.1.1 Cálculo Individual de Militares Ativos	131
3.1.1.1 Etapa 1	131
3.1.1.2 Etapa 2	134
3.1.1.2.1 Para Calcular Quantidades	134
3.1.1.2.2 Para Calcular Valores Monetários	134
3.1.1.3 Etapa 3	135
3.2 Benefícios Concedidos	137
3.2.1 Cálculo Individual de Militares Inativos	137
3.2.1.1 Etapa 1	137
3.2.1.1.1 Se não for Aposentado por Invalidez	137
3.2.1.1.2 Se for Aposentado por Invalidez	138
3.2.1.2 Etapa 2	138
3.2.1.2.1 Projeção de Quantidades	139
3.2.1.2.2 Projeção de Fluxo Monetário	139
3.2.2 Cálculo Individual de Pensionistas	139
3.2.2.1 Projeção de Quantidade	140
3.2.2.2 Projeção de Valor Monetário	140

1. Introdução

Este relatório contém os resultados da Avaliação Atuarial dos compromissos da União com os benefícios pagos pelo Sistema de Pensão dos Militares das Forças Armadas.

Seu objetivo foi avaliar, através da ciência atuarial, a situação, em termos de receitas e despesas, do Sistema de Pensão dos Militares da União, baseando-se em três grandes grupos de informações: base cadastral com informações individuais de militares da ativa, inativos, dependentes e pensionistas; as normas que consistem na legislação vigente pertinente à questão da inatividade e da pensão; e as bases técnicas atuariais, inclusive as premissas e hipóteses utilizadas.

Eventuais alterações em quaisquer dessas fontes de informação exercem significativa influência sobre os resultados dos cálculos. A base cadastral foi submetida a um minucioso procedimento de crítica, através do qual foram detectadas possíveis inconsistências e/ou ausências de informações.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo são referentes a outubro de 2011, o qual, apesar de possuir inconsistências, possui as condições e elementos necessários para o trabalho realizado.

O objetivo deste estudo é analisar as pensões militares abrangidas pela Lei Federal nº 3765/1960, para as quais existe a contribuição regular compulsória para militares ativos e inativos pela alíquota de 7,5%. Por este motivo as pensões de caráter indenizatório, também conhecidas como pensões especiais, que possuem legislação específica, concedidas principalmente para ex-combatentes e para anistiados políticos, não foram consideradas no presente estudo atuarial.

A data base dos cálculos foi posicionada em 30 de outubro de 2011.

As premissas de cálculo foram definidas mediante criteriosos processos de tratamento de informação e detecção de tendências de comportamento da massa populacional em estudo. Foram realizados testes de aderência de forma a verificar e ajustar as premissas com fatos já ocorridos.

Assim, com o presente estudo, procedeu-se à avaliação atuarial de diagnóstico das pensões geradas pelos militares das Forças Armadas: Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica. Foram efetuadas projeção de fluxos financeiros anuais futuros para o horizonte temporal de 75 anos de forma a estimar os valores futuros anuais de receitas, despesas e saldos financeiros anuais. Os resultados estão detalhados separadamente por Força Armada e

também agrupado, formando o resultado geral conjunto das três Forças Armadas.

Os dados cadastrais e financeiros que deram suporte à análise foram extraídos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG). Essa base de dados é incrementada mensalmente, mediante informações provenientes dos Centros de Pagamento dos Comandos Militares, e sua consistência é periodicamente testada por rotinas de críticas, executadas preliminarmente ao processamento das informações. Relevante dizer que os dados para este estudo foram extraídos, principalmente, do BIEG, o qual possui as condições e elementos necessários para o trabalho a ser realizado.

O estudo está em conformidade com todo o ordenamento legal federal vigente.

Cabe dizer que para o estudo, objeto deste trabalho, os cálculos se basearam em metodologias e formulações consagradas internacionalmente, as quais atendem as normas gerais previstas na legislação federal vigente.

Além disso, utilizou-se uma ferramenta computacional desenvolvida pelo Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV), organização de Ciência e Tecnologia subordinado ao Comando da Marinha, reconhecida como órgão da área de Ciência e Tecnologia da administração pública federal direta desde 1993.

A mencionada ferramenta é uma aplicação WIN32 que recebe, como entrada de dados, os arquivos gerados pelo Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) e, em linhas gerais, faz o tratamento e, posteriormente, o Cálculo e a Projeção Atuariais. Tal software foi desenvolvido como resultado do estudo que teve por objetivo avaliar, através da ciência atuarial, a sustentabilidade do Sistema de Pensões dos Militares do Comando da Marinha.

Durante este estudo foram formulados métodos matemáticos específicos (modelagem estocástica individual recorrente) para o Cálculo Atuarial, os quais foram implementados no software.

Na construção dessa ferramenta, buscou-se produzir um software de código legível e de fácil interação com o usuário, que permitisse estabelecer um período de projeção, normalmente 75 anos, para o qual se deseja conhecer a evolução das receitas e despesas que ocorrerão.

Vale ressaltar que o presente estudo já considera as principais constatações elencadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em auditoria realizada ao longo do exercício de 2010 com o objetivo “de coletar informações que venham a subsidiar futuras fiscalizações do Tribunal a respeito das receitas, despesas, resultados contábeis e panoramas referentes à Previdência Social Brasileira”. A referida auditoria foi objeto do processo TC 015.529/2010-0 (Fiscalização 597/2010) do TCU. Dentre as constatações mencionadas estão:

- a) utilização de tábuas biométricas adequadas à realidade da massa populacional objeto de estudo. No caso específico da tábua de mortalidade, migrou-se da AT-49 para a AT-83;
- b) eliminação do cômputo da contribuição patronal. Nos estudos dos anos anteriores eram consideradas contribuições atribuídas à União na proporção de 2:1 em relação à contribuição dos Militares; e
- c) emissão de Nota Técnica Atuarial elaborada por profissional devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)

Entretanto, faz-se mister ressaltar a peculiaridade de não haver condições técnicas que permitam, à luz da legislação em vigor, afirmar pela existência de um sistema previdenciário próprio dos militares. O que se tem em verdade é um Sistema de Pensões dos Militares que ampara os seus dependentes.

Enfatiza-se, também, com relação aos militares inativos, sua submissão às mesmas regras dos ativos, sendo incorreto classificá-los como aposentados. Em verdade, os militares inativos, observados sua condição física e o limite de idade para a reforma, encontram-se "em disponibilidade remunerada", situação determinada pelas condições relativas à carreira, mais especificamente, o fluxo de carreira, a rotatividade nos cargos e os limites de idade para cada posto ou graduação, tudo isso visando à necessária renovação dos efetivos da Força. Ou seja, o vínculo com o Estado, no que concerne à defesa da pátria, continua para os militares inativos. Por esses motivos, tais militares possuem proventos apropriados orçamentariamente como encargos financeiros da União (conforme previsto no Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880/1980), ou seja, não há um caráter previdenciário no que tange às despesas geradas pelos militares inativos, fato que torna inadequada a aplicação de uma lógica atuarial em tal situação.

Tal pensamento se confirma pelo contido na Nota Técnica Nº 3/2012 do Núcleo de Trabalho, Previdência e Assistência Social da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. No referido documento, de autoria da Consultora Maria Emília Miranda Pureza, consta a seguinte afirmação:

“O atual arcabouço jurídico nacional ainda não conferiu aos militares um sistema previdenciário de caráter contributivo devidamente estatuído. Assim, historicamente, a remuneração dos militares na inatividade, seja os reformados, seja os da reserva, tem sido integralmente custeada pelo Tesouro Nacional. Contudo, os militares das Forças Armadas estão sujeitos à cobrança de uma contribuição de 7,5% sobre sua remuneração e sobre os proventos na inatividade, destinada exclusivamente ao pagamento de pensões aos dependentes.”

Nesse sentido, o inciso VIII, do §3º, do art.142, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB88), elenca, exaustivamente, quais dispositivos constitucionais aplicam-se, simultaneamente e com isonomia formal, aos servidores públicos e aos militares, quais sejam: alguns incisos do art 7º e

alguns incisos do art.37. Portanto, se o constituinte derivado quisesse aplicar o art. 40 (ou alguns incisos dele) também aos militares o teria feito expressamente, o que não ocorreu, justamente por entender que servidores públicos (antigamente denominados servidores civis) são uma espécie do gênero agentes públicos totalmente diferente da (também espécie de agentes públicos) formada pelos militares. Tal diferenciação, quando da publicação da Emenda Constitucional (EC) nº 18/1998, tornou-se inquestionável do ponto de vista interpretativo.

Observa-se que os servidores públicos, por força do art. 40 da CRFB88, possuem um regime previdenciário de caráter contributivo e solidário, no qual, existe contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Tal previsão constitucional foi complementada, a partir da publicação da EC nº 20/1998, pelo art. 249. Mas, relembra-se que os art. 40 e 249 não se aplicam aos militares, pois: referem-se apenas a servidores (os quais, a partir da EC nº 18/98, a CRFB fez questão de diferenciar dos militares); e não constam como aplicáveis aos militares em decorrência do elencado no art. 142 (específico dos militares), o que poderia representar, se fosse a intenção do legislador, uma exceção à regra anterior.

Efetivamente, a inatividade do militar, no regime que vige hoje, não é uma contraprestação previdenciária, mas a continuidade da situação do ativo. Assim, mesmo as alterações feitas na Constituição, que não atingiram o âmago do problema, não deram lógica previdenciária ao regime, enquanto o militar ativo recebe a sua remuneração em razão do trabalho que está sendo feito (*pro labore faciendo*), o militar inativo recebe os seus proventos em razão do trabalho feito (*pro labore facto*).

Por fim, importa destacar que as alterações metodológicas implementadas durante o desenvolvimento do presente trabalho apontam para a inadequação de possíveis comparações com estudos feitos anteriormente tendo em vista redefinição das principais premissas norteadoras de trabalhos dessa natureza.

Tal situação, permite entender como normais divergências ocorridas entre os resultados encontrados no presente estudo quando da comparação direta com os estudos anteriores efetuados pelo Ministério da Defesa.

2. Bases técnicas

As bases técnicas são compostas pela metodologia de cálculo estabelecida na Nota Técnica Atuarial, pelos Regimes Financeiros, e por hipóteses financeiras/econômicas e estatísticas que devem ser adequadas ao Sistema de Pensão e às características da população em estudo.

As premissas atuariais abrangem dois aspectos: O primeiro considera dados relativos às expectativas de vida e de ocorrência de outros eventos geradores de benefício como taxa de mortalidade geral, taxa de mortalidade de inválidos, taxa de invalidez por doenças e por acidentes. Tais hipóteses estão determinadas através de tábuas biométricas, elaboradas por entidades de pesquisa e centros de estudos de reconhecida capacidade técnica.

O segundo aspecto considera variáveis econômicas, como a evolução salarial dos militares ao longo da sua vida laborativa, variação do valor dos benefícios ao longo do tempo e a taxa real anual de juros, entre outras.

A Avaliação Atuarial deve respeitar alguns princípios estabelecidos na legislação brasileira vigente, dentre eles a aplicabilidade dos regimes de capitalização em relação aos benefícios programados, os métodos aceitáveis para a avaliação dos custos de cada tipo de benefício, o limite máximo de taxa real esperada de retorno de investimentos (taxa de juros) e taxas de mortalidade. A legislação brasileira contém normas que regem as Avaliações Atuariais de Regimes Próprios de Previdência Social de servidores públicos civis, de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão) e Planos de Previdência Privada abertos. Porém não há norma específica contenha limites ou regras para a adoção de hipóteses de Avaliações Atuariais de sistema de pensão militar. Por este motivo, sempre que possível, foram aplicadas as normas vigentes para os sistemas previdenciários brasileiros.

O Anexo III deste relatório contém a descrição de testes de aderência através dos quais foi possível detectar as hipóteses mais adequadas à população em estudo.

2.1. Hipóteses Financeiras e Biométricas

As hipóteses biométricas compreendem as Tábuas de Probabilidades de Sobrevivência, de Invalidez Permanente, de entrada em invalidez e de morbidez, utilizadas no estudo, objeto do trabalho atuarial.

2.1.1. Hipóteses Biométricas

As hipóteses biométricas compreendem as Tábuas de Probabilidades de Sobrevivência e de Invalidez Permanente, que são utilizadas no estudo, objeto do trabalho atuarial.

2.1.2. Eventos de Mortalidade

Para avaliação de ocorrências de inatividades de inativos por invalidez permanente foram consideradas as seguintes tábuas:

- Masculino: IAPB-57
- Feminino: IAPB-57

Para os demais casos, foram utilizadas as seguintes tábuas:

- Masculino: AT-83 masculina
- Feminino: AT-83 masculina

2.1.3. Eventos de Invalidez Permanente

Utilizamos, nestas ocorrências, as seguintes tábuas:

- Masculino: ÁLVARO VINDAS
- Feminino: ÁLVARO VINDAS

2.1.4. Eventos de Recomposição do Quadro (Novos Entrados)

Para projeções atuariais foi aplicada a reposição 1:1, ou seja, para cada militar que sai da ativa entra outro. Somente foi considerada a entrada adicional de 375 militares ativos por ano até 2030 para os militares do Comando da Marinha.

O aumento de efetivo do Comando da Marinha foi autorizado pela Lei Nº 12.216, de 11 de março de 2010.

2.2. Hipóteses Financeiras

2.2.1. Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos

Esta taxa define a meta atuarial de retorno de investimentos em composição com o Índice de Inflação. O valor utilizado nos cálculos é de 6,0% ao ano, o máximo permitido em lei.

2.2.2. Taxa Real Anual de Crescimento Salarial

Foi aplicada a taxa real anual de crescimento salarial de -1% conforme indicado pelos testes de aderência descritos no Anexo III.

2.2.3. Taxa Real Anual de Crescimento do Benefício

Foi aplicada a taxa real de crescimento anual de benefícios de -2% conforme indicado pelos testes de aderência descritos no Anexo III.

2.2.4. Indexador para Definição das Taxas Reais

A fixação de um índice de inflação para o Plano de Benefícios é um ato imperativo, ante a necessidade de estabelecer a meta atuarial de retorno de investimentos que é composta pelo indexador e pela taxa real anual de retorno de investimentos (taxa de juros).

O INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, auferido mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é o utilizado neste estudo por ser um indexador pouco afetado pela volatilidade do mercado financeiro internacional.

2.2.5. Resumo das Hipóteses Financeiras e Biométricas

Premissas	Avaliação atual
Tábua de mortalidade	AT-83 masculina
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-57
Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos	6,00%
Taxa Real Anual de Crescimento Salarial	-1,00%
Taxa Real Anual de Crescimento do Benefício	-2,00%
Indexador	INPC
Rotatividade	0,00%
Composição familiar	Tábua de experiência do Comando da Marinha
Eventos de recomposição do quadro (Novos entrados)	<u>MB:</u> entrada de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1 <u>EB e FAB:</u> reposição 1:1

2.3. Regimes Financeiros

No quadro a seguir encontram-se os benefícios cobertos pelo Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica e os respectivos Regimes Financeiros em que estão estruturados.

Benefícios	Regime Financeiro
Pensão Militar	Repartição Simples
Pensão Militar Extraordinária	Repartição Simples

Os benefícios de pensões são financiados pelo Regime de Repartição Simples. Tal fato decorre do disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 3.765/1960.

2.4. Receitas de Contribuição

A alíquota para pensão militar é de 7,50% e incidente sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade, conforme artigo 3.º da Lei n.º 3.765 de 04/05/1960.

Conforme Art.10 da MP nº 2.215-10, de 31/08/2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

- I - soldo ou quotas de soldo;*
- II - adicional militar;*
- III - adicional de habilitação;*
- IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;*
- V - adicional de compensação orgânica; e*
- VI - adicional de permanência.”*

Alguns militares realizam, ainda, contribuição específica de 1,50% sobre as parcelas constantes do artigo nº 10 da MP n.º 2.215-10, de 31/08/2001, para assegurar a manutenção dos benefícios previstos na Lei n.º 3.765, de 1960, até 29/12/2000.

A previsão de realização desta contribuição está regulada no artigo 31 da MP n.º 2.215-10, de 31/08/2001.

2.5. Plano de Benefícios

2.5.1. Pensão Militar

A Lei nº 3.765/60 prevê como benefício a Pensão Militar a ser administrados pela Sistema de Pensão Militar.

O valor da pensão militar é exatamente igual ao somatório das parcelas da remuneração ou dos proventos sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário previsto em lei no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960 é a seguinte:

I – primeira ordem de prioridade:

- a) o cônjuge;*
- b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;*
- c) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;*
- d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e*
- e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.*

II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

III – terceira ordem de prioridade:

- a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;*
- b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar.*

A pensão extraordinária é assegurada aos beneficiários dos atuais militares que realizam contribuição específica de 1,5%, sobre sua remuneração, visando manutenção dos benefícios previstos na Lei n.º 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000, conforme previsto no artigo 31 da MP n.º 2.215-10. A característica principal do benefício da pensão extraordinária é a manutenção da pensão de forma vitalícia para as filhas, conforme o texto original do artigo 7º da Lei n.º 3.765, de 1960.

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior as condições previstas no Parágrafo Único, incisos I e II do artigo 15, da MP n.º 2.215-10.

2.6. Legislação Pertinente

Foi considerada toda a legislação federal pertinente à matéria, na qual destacam-se os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X, conforme reproduzido a seguir;

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001)

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados."

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)

A partir do disposto na legislação acima destacada, é considerado que não há legislação que estabeleça um sistema de previdência para os militares das Forças Armadas brasileiras. Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma continuam a serem militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação.

A contribuição regular de 7,5%, também conforme a lei, tem a finalidade de financiar somente as pensões militares.

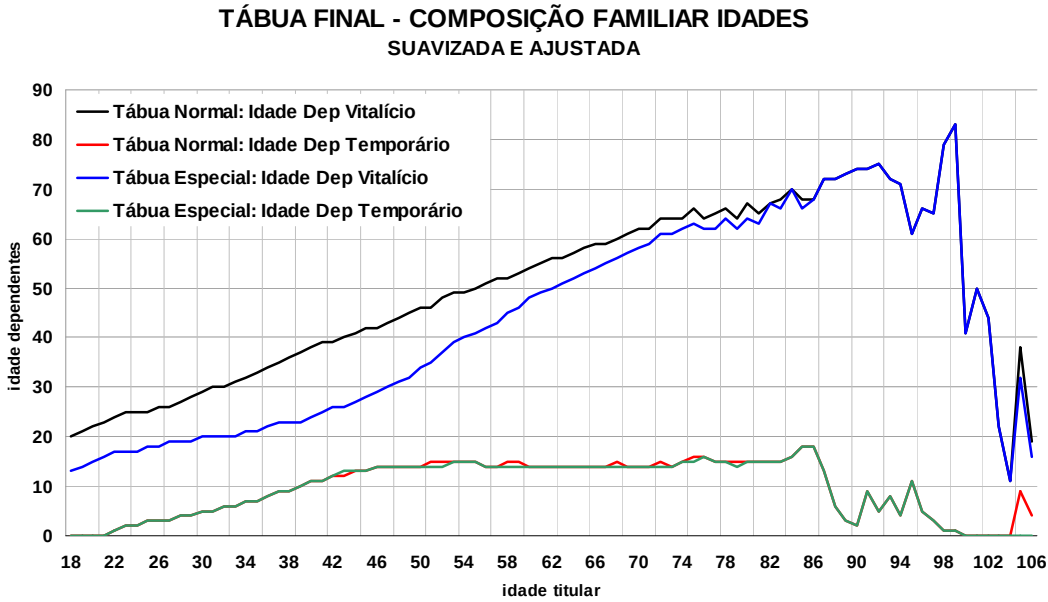
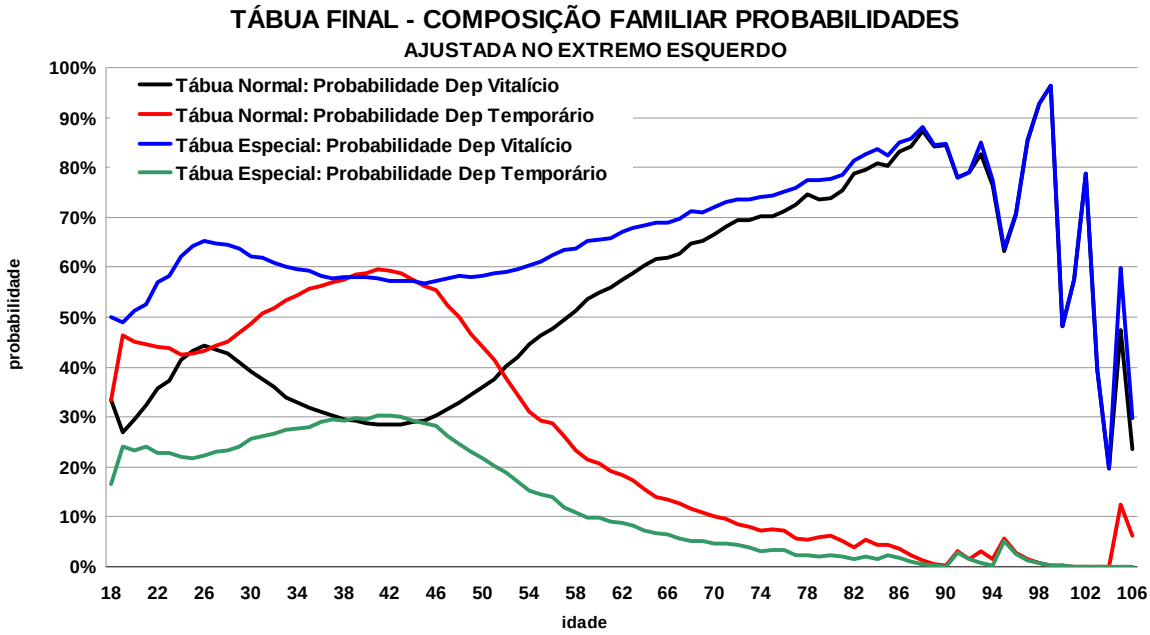
Para o financiamento das despesas com pensão militar a legislação indica que deverá ser aplicado o Regime Financeiro de Repartição Simples, conforme o artigo 32 da Lei de Pensão Militar (Lei Federal nº 3.765/1960).

2.7. Composição da Família

Para a realização dos cálculos de pensão é necessário saber ou estimar se o militar terá dependentes na data do óbito e as características de tais dependentes, tais como data de nascimento, sexo e grau de parentesco. Tais características são determinantes para a duração e os custos da pensão.

Mesmo que as Forças Armadas tivessem informações de alta qualidade e atualizadas dos dependentes dos militares ativos e inativos, tais informações não seriam suficientes para o cálculo, pois as famílias sofrem alterações em sua composição ao longo do tempo. Como os cálculos tratam de estimativas para décadas no futuro, a informação sobre família atual do militar perde significativamente sua utilidade. Para resolver tal questão foram elaboradas tábuas de composição familiar para os militares. Uma tábua foi elaborada para os militares que não podem gerar pensão vitalícia para a filha. Outra tábua foi confeccionada para os militares que podem gerar pensão vitalícia para a filha.

Ambas as tábuas foram elaboradas a partir de informações de dependentes de militares ativos e inativos. Os Anexos III e VI contêm a descrição das tábuas. Os gráficos abaixo ilustram estas hipóteses:



3. Bases Cadastrais

3.1. Análise quantitativa dos dados cadastrais

A Análise Estatística de uma população possibilita identificar determinadas características que auxiliarão na compreensão dos resultados atuariais e poderão servir de base para a correta tomada de decisões, objetivando a viabilidade do sistema.

Entre estas informações, são altamente relevantes as variáveis como data de nascimento, data de ingresso na Força e vencimentos, pois são essenciais para determinar a data em que os militares irão adquirir o direito aos benefícios e o valor dos mesmos.

Foram utilizadas informações individuais dos militares ativos, inativos e dos pensionistas, referentes ao Comando da Marinha (MB), ao Comando do Exército (EB) e ao Comando da Aeronáutica (FAB).

Para cada pensionista existem 4,36 militares ativos ou inativos. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Comando da Marinha: 2,66; Comando do Exército: 6,63 e Comando da Aeronáutica: 3,75. Esta proporção é favorável ao equilíbrio do sistema quanto maior for o seu valor, pois significa que existem mais pessoas contribuindo do que recebendo benefícios. Em um sistema estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples, isto colabora para que as receitas sejam suficientes perante as despesas correntes.

Em relação à folha mensal, a soma da folha de contribuição de militares ativos e inativos equivale a 3,72 folhas mensais de pensionistas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Comando da Marinha: 2,82; Comando do Exército: 4,77 e Comando da Aeronáutica: 3,42. Esta proporção é favorável ao equilíbrio do sistema quanto maior for o seu valor, pois significa que a folha de contribuintes é maior que a despesa. Em um sistema estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples, isto colabora para a viabilidade do sistema.

A tabela a seguir apresenta um resumo de algumas das principais características da base cadastral. Observa-se que a média dos proventos dos inativos equivale a 165,7% da remuneração média dos militares ativos. Isto se deve principalmente ao fato de que os militares inativos, em média, estão em fase mais avançada na carreira do que os ativos e pelo fato de que até o ano de 2000 era possível ingressar na inatividade com proventos equivalentes a postos acima.

Tipo	Quantidade	Folha Mensal	Remuneração/provento médio	Idade média
ativos	355.374	976.980.544,72	2.749,16	36,84
inativos	139.494	1.018.961.939,90	7.304,70	64,02
pensionistas	113.483	536.052.941,97	4.723,64	60,89

Dentre os militares ativos na data da Avaliação Atuarial, 60.192 contribuem com 1,5% além dos 7,5%, o que permite que a filha tenha uma pensão vitalícia. Tal quantidade equivale a 16,94% dos militares ativos. Estas proporções tem a tendência de redução contínua a cada ano, pois tal opção cessou em 31 de agosto de 2001. Os militares que estavam na ativa na época vão ingressando na inatividade gradualmente e os militares que ingressam após tal data não podem optar por tal regramento.

A proporção se comporta da seguinte forma em cada Força Armada:

Força Armada	Quantidade de militares ativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Comando da Marinha	72.805	14.179	19,48%
Comando do Exército	210.234	30.501	14,51%
Comando da Aeronáutica	72.335	15.512	21,44%

Dentre os reformados e reservistas, 109.445 optaram pela contribuição de 1,5% conforme artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001. Isto lhes dá o direito a gerar benefício de pensão vitalício para as filhas. Esta quantidade equivale a 78,76% dos militares inativos. Esta proporção se comporta da seguinte forma em cada Força Armada:

Força Armada	Quantidade de militares inativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Comando da Marinha	44.279	32.852	74,19%
Comando do Exército	60.651	49.238	81,18%
Comando da Aeronáutica	34.564	27.355	79,14%

Considerando o conjunto de militares ativos e inativos, o total de 169.637 pessoas ainda poderão gerar pensões vitalícias para filhas.

3.1.1 Militares Ativos

Análise relativa a todos os militares Ativos na data base:

Análise da Idade	MB	EB	FAB
Quantidade	72.805	210.234	72.335
Idade média	31,85	38,64	36,61
Idade média de ingresso na Força	19,37	20,41	20,11
Tempo médio na Força	12,48	18,23	16,50

Análise Salarial	MB	EB	FAB
Folha mensal	244.371.129,33	464.016.756,08	208.967.812,31
Valor Mínimo	545,00	545,00	545,00
Valor Máximo	19.661,16	20.082,80	23.572,00
Valor Médio	3.356,52	2.207,14	2.888,89
Valor da Mediana	2.993,76	1.203,73	2.094,84
Variância	7.020.741,33	6.680.224,07	8.520.967,05

Análise relativa apenas aos militares Ativos de Carreira na data base:

Análise da Idade	MB	EB	FAB
Quantidade	55.788	70.772	36.941
Idade média	34	37	36
Idade média de ingresso na Força	19	20	20
Tempo médio na Força	15	17	16

Análise Salarial	MB	EB	FAB
Folha mensal	210.895.545,95	349.446.215,88	181.062.605,42
Valor Mínimo	545,00	545,00	545,00
Valor Máximo	20.494,26	20.174,73	20.577,57
Valor Médio	3.780,30	4.937,63	4.901,40
Valor da Mediana	3.220,56	4.067,04	3.957,12
Variância	7.065.463,628	8.078.386,779	7.452.277,12

3.1.2 Militares Inativos

Análise da Idade	MB	EB	FAB
Quantidade	44.279	60.651	34.564
Idade média na data de inatividade	44,47	44,94	46,16
Idade média de ingresso na Força	18,77	19,84	19,55
Idade média	63,27	64,62	63,91
Tempo médio na Força	25,70	25,10	26,61

Análise Salarial	MB	EB	FAB
Folha mensal	287.913.420,33	476.986.200,69	266.179.486,17
Valor Mínimo	545,00	545,00	545,00
Valor Máximo	20.152,47	21.942,90	20.846,79
Valor Médio	6.502,26	7.699,11	7.701,06
Valor da Mediana	5.755,20	7.864,44	7.578,41
Variância	12.971.582,16	18.545.707,86	13.941.270,68

3.1.3 Pensionistas

Análise da Idade	MB	EB	FAB
Quantidade	44.098	40.873	28.512
Idade média	61,64	59,36	61,95
Idade média na data de início do benefício	44,58	53,88	49,84

Análise Salarial	MB	EB	FAB
Folha mensal	188.514.055,63	204.968.087,12	142.570.799,22
Valor Mínimo	50,00	50,00	50,00
Valor Máximo	218.731,55	124.470,00	38.346,33
Valor Médio	4.274,89	5.014,76	5.000,38
Valor da Mediana	3.265,92	3.515,40	4.012,08
Variância	17.738.836,6	24.228.816,7	16.506.862,74

3.2. Análise qualitativa dos dados cadastrais

No presente tópico, faz-se necessário ressaltar que quanto menor for a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial.

Com isso, as constatações realizadas implicaram na realização de ajustes no banco de dados de forma a viabilizar os cálculos atuariais e aproximar ao máximo os dados da realidade.

Está sendo conduzido, pelo Ministério da Defesa, um trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais, porém as alterações só começarão a fazer efeito no próximo ano.

3.2.1. Militares Ativos

3.2.1.1. Suspeitas de inconsistências

As tabelas a seguir apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas.

3.2.1.1.1. Comando da Marinha

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,00%
Idade de ingresso inferior a 16 anos	1.031	1,85%
Salário inferior ao salário mínimo federal	2	0,00%
Salário igual a zero	720	1,29%
Salário igual a R\$ 0,01	258	0,46%

3.2.1.1.2. Comando do Exército

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,00%
Idade de ingresso inferior a 16 anos	848	1,20%

Salário inferior ao salário mínimo federal	0	0,00%
Salário igual a zero	121	0,17%
Salário igual a R\$ 0,01	0	0,00%

3.2.1.1.3. Comando da Aeronáutica

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,00%
Idade de ingresso inferior a 16 anos	612	1,66%
Salário inferior ao salário mínimo federal	1	0,00%
Salário igual a zero	60	0,16%
Salário igual a R\$ 0,01	0	0,00%

3.2.2. Militares Inativos

3.2.2.1. Suspeitas de inconsistências

As tabelas a seguir apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas.

3.2.2.1.1. Comando da Marinha

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	5	0,01%
Idade de ingresso inferior a 16 anos após 1988	5	0,01%
Idade de ingresso inferior a 14 anos antes de 1988	15	0,03%
Idade de ingresso superior a 50 anos	0	0,00%
Data de inatividade igual à data de ingresso na Força	21	0,05%
Data de inatividade anterior à data de ingresso na Força	2	0,00%
Data de inatividade anterior à data de nascimento	0	0,00%
Data de nascimento anterior à data de ingresso na Força	0	0,00%
Data de nascimento igual à data de ingresso na Força	0	0,00%

Valor do benefício inferior ao salário mínimo federal	68	0,15%
Valor do benefício igual a zero	0	0,00%

3.2.2.1.2. Comando do Exército

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	214	0,35%
Idade de ingresso inferior a 16 anos após de 1988	4	0,01%
Idade de ingresso inferior a 14 anos antes de 1988	125	0,21%
Idade de ingresso superior a 50 anos	322	0,53%
Data de inatividade igual à data de ingresso na Força	547	0,90%
Data de inatividade anterior à data de ingresso na Força	242	0,40%
Data de inatividade anterior à data de nascimento	4	0,01%
Data de nascimento anterior à data de ingresso na Força	32	0,05%
Data de nascimento igual à data de ingresso na Força	25	0,04%
Valor do benefício inferior ao salário mínimo federal	30	0,05%
Valor do benefício igual a zero	13	0,02%

3.2.2.1.3. Comando da Aeronáutica

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	9	0,03%
Idade de ingresso inferior a 16 anos após de 1988	2	0,01%
Idade de ingresso inferior a 14 anos antes de 1988	7	0,02%
Idade de ingresso superior a 50 anos	0	0,00%
Data de inatividade igual à data de ingresso na Força	6	0,02%
Data de inatividade anterior à data de ingresso na Força	0	0,00%
Data de inatividade anterior à data de nascimento	0	0,00%
Data de nascimento anterior à data de ingresso na Força	0	0,00%
Data de nascimento igual à data de ingresso na Força	0	0,00%
Valor do benefício inferior ao salário mínimo federal	31	0,09%
Valor do benefício igual a zero	0	0,00%

3.2.3. Pensionistas

3.2.3.1. Suspeitas de inconsistências

As tabelas a seguir apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas.

3.2.3.1.1. Comando da Marinha

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de início de benefício anterior à data de nascimento	41	0,09%
Idade atual menor que a idade no início do benefício	2	0,00%
Valor da remuneração total menor do que R\$ 50,00	6	0,01%

3.2.3.1.2. Comando do Exército

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de início de benefício anterior à data de nascimento	0	0,00%
Idade atual menor que a idade no início do benefício	0	0,00%
Valor da remuneração total menor do que R\$ 50,00	9	0,02%

3.2.3.1.3. Comando da Aeronáutica

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de início de benefício anterior à data de nascimento	38	0,13%
Idade atual menor que a idade no início do benefício	0	0,00%
Valor da remuneração total menor do que R\$ 50,00	1	0,00%

4. Projeção Atuarial

Essa projeção da arrecadação com contribuições e do gasto com pensões tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações somadas do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica, de forma a orientar a formulação de políticas para corrigir desvios que possam afetar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

O cálculo atuarial pelo método do fluxo projetado é aplicado principalmente a sistemas de previdência financiados por Repartição Simples ou em regime de caixa. O objetivo deste cálculo não é detectar valores de Déficit ou Superávit Técnico, mas sim observar o comportamento de receitas e despesas futuras.

O método aplicado é estocástico, recorrente ao ano anterior e tem como resultados valores esperados anuais. Os resultados detalhados por Força Armada constam no Anexo II.

4.1. Projeção sem reposição de militares ativos

Estes resultados representam a junção de receitas e despesas tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. A tabela e o gráfico abaixo apontam para a redução do déficit financeiro anual. Foram consideradas despesas somente aquelas relativas ao pagamento de pensões.

O saldo financeiro anual se mantém sempre negativo, porém sempre decrescente, ou seja, gerando necessidade de aportes cada vez menores da União para honrar os compromissos.

Tabela – Projeção sem reposição de militares

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2012	2.034.633.549,93	6.979.416.291,10	(4.944.782.741,17)
2013	2.026.972.148,67	6.969.699.927,26	(4.942.727.778,59)
2014	1.927.641.381,20	6.945.986.933,33	(5.018.345.552,13)
2015	1.856.500.265,06	6.913.663.980,39	(5.057.163.715,33)
2016	1.781.626.895,47	6.875.987.721,72	(5.094.360.826,25)
2017	1.703.598.697,43	6.834.836.413,33	(5.131.237.715,90)
2018	1.618.642.506,28	6.790.990.282,10	(5.172.347.775,82)
2019	1.536.514.942,27	6.745.052.146,38	(5.208.537.204,11)
2020	1.461.028.494,59	6.697.259.363,86	(5.236.230.869,27)
2021	1.394.780.628,91	6.647.603.878,95	(5.252.823.250,04)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2022	1.344.072.770,37	6.596.179.554,88	(5.252.106.784,51)
2023	1.294.113.624,37	6.543.101.172,23	(5.248.987.547,86)
2024	1.241.783.266,31	6.488.147.264,40	(5.246.363.998,09)
2025	1.194.172.519,21	6.431.392.196,83	(5.237.219.677,62)
2026	1.149.127.346,27	6.372.845.630,37	(5.223.718.284,10)
2027	1.103.868.220,40	6.312.042.798,57	(5.208.174.578,17)
2028	1.060.457.614,49	6.250.299.479,19	(5.189.841.864,70)
2029	1.017.413.559,61	6.188.632.186,48	(5.171.218.626,87)
2030	975.458.344,77	6.126.597.806,53	(5.151.139.461,77)
2031	935.303.115,53	6.064.830.632,95	(5.129.527.517,42)
2032	894.028.637,99	6.003.806.258,37	(5.109.777.620,38)
2033	854.691.989,66	5.942.921.767,18	(5.088.229.777,52)
2034	817.896.902,81	5.880.793.731,31	(5.062.896.828,50)
2035	782.562.739,83	5.816.202.837,78	(5.033.640.097,95)
2036	748.213.757,11	5.750.506.758,46	(5.002.293.001,35)
2037	714.724.005,91	5.686.200.187,11	(4.971.476.181,20)
2038	680.958.893,04	5.624.315.566,42	(4.943.356.673,38)
2039	647.713.074,35	5.564.639.862,83	(4.916.926.788,48)
2040	614.711.902,38	5.506.306.105,33	(4.891.594.202,95)
2041	582.563.193,20	5.449.091.780,71	(4.866.528.587,51)
2042	551.437.351,41	5.393.288.400,65	(4.841.851.049,24)
2043	518.586.201,96	5.338.215.822,74	(4.819.629.620,78)
2044	488.759.749,13	5.282.654.594,93	(4.793.894.845,80)
2045	462.554.997,16	5.226.226.259,64	(4.763.671.262,48)
2046	437.313.998,84	5.169.432.456,85	(4.732.118.458,01)
2047	412.995.908,81	5.112.819.916,63	(4.699.824.007,82)
2048	389.563.545,96	5.056.714.801,37	(4.667.151.255,41)
2049	366.983.176,55	5.000.481.708,23	(4.633.498.531,68)
2050	345.223.795,03	4.943.330.739,47	(4.598.106.944,44)
2051	324.256.516,71	4.884.900.558,41	(4.560.644.041,70)
2052	304.055.835,98	4.824.641.641,66	(4.520.585.805,68)
2053	284.602.613,93	4.762.048.587,68	(4.477.445.973,75)
2054	265.883.585,36	4.696.533.206,14	(4.430.649.620,78)
2055	247.888.565,55	4.627.402.177,94	(4.379.513.612,39)
2056	230.608.136,15	4.554.075.487,90	(4.323.467.351,75)
2057	214.035.231,11	4.476.237.386,63	(4.262.202.155,52)
2058	198.167.408,52	4.393.618.773,62	(4.195.451.365,10)
2059	183.005.364,84	4.305.472.659,55	(4.122.467.294,71)
2060	168.547.601,32	4.211.329.892,67	(4.042.782.291,35)
2061	154.789.376,16	4.111.888.381,30	(3.957.099.005,14)
2062	141.724.501,45	4.008.177.873,01	(3.866.453.371,56)
2063	129.347.868,21	3.900.567.050,74	(3.771.219.182,53)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2064	117.655.448,16	3.789.136.546,39	(3.671.481.098,23)
2065	106.638.898,15	3.674.036.335,11	(3.567.397.436,96)
2066	96.286.005,29	3.555.481.385,09	(3.459.195.379,80)
2067	86.583.243,12	3.433.860.957,42	(3.347.277.714,30)
2068	77.517.429,16	3.309.787.900,65	(3.232.270.471,49)
2069	69.077.060,64	3.184.189.288,07	(3.115.112.227,43)
2070	61.249.087,57	3.058.001.267,93	(2.996.752.180,36)
2071	54.016.048,87	2.932.011.952,11	(2.877.995.903,24)
2072	47.360.241,69	2.807.026.014,01	(2.759.665.772,32)
2073	41.264.976,60	2.683.926.655,95	(2.642.661.679,35)
2074	35.713.062,36	2.563.612.745,55	(2.527.899.683,19)
2075	30.685.989,91	2.446.901.976,14	(2.416.215.986,23)
2076	26.162.003,03	2.334.479.493,74	(2.308.317.490,71)
2077	22.117.400,39	2.226.946.055,88	(2.204.828.655,49)
2078	18.528.268,83	2.124.816.358,55	(2.106.288.089,72)
2079	15.369.429,56	2.028.448.533,14	(2.013.079.103,58)
2080	12.614.554,54	1.938.090.196,28	(1.925.475.641,74)
2081	10.235.589,80	1.853.906.366,90	(1.843.670.777,10)
2082	8.203.044,11	1.775.923.449,44	(1.767.720.405,33)
2083	6.486.946,65	1.704.027.731,05	(1.697.540.784,40)
2084	5.056.432,22	1.637.994.670,77	(1.632.938.238,55)
2085	3.879.501,16	1.577.500.029,07	(1.573.620.527,91)
2086	2.924.676,37	1.522.170.382,95	(1.519.245.706,58)

Gráfico da Projeção Atuarial sem reposição de militares

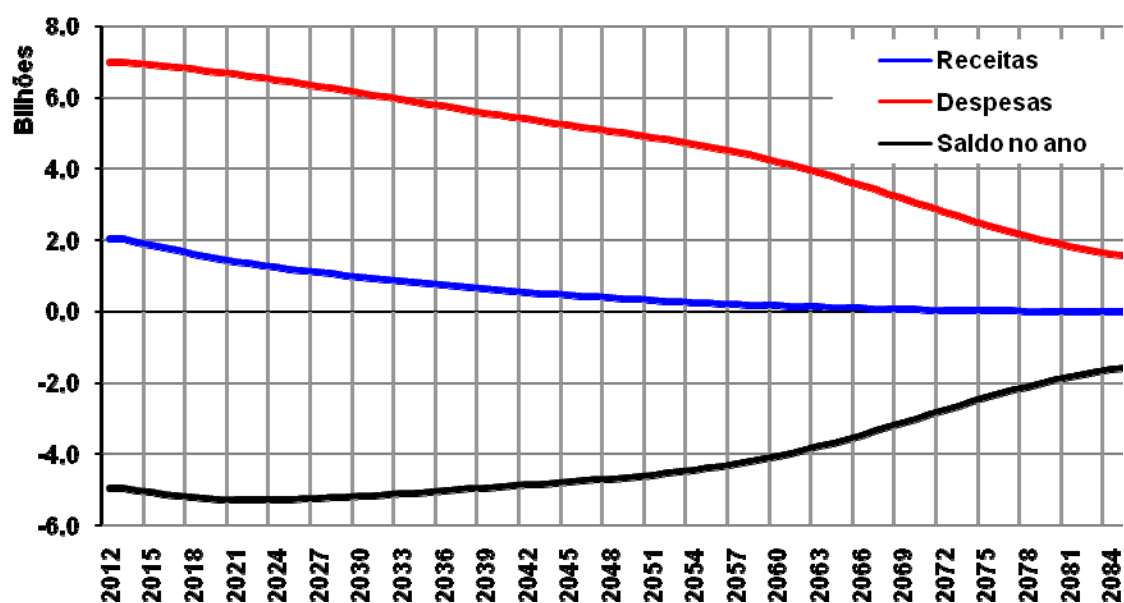


Gráfico - Receitas por tipo de contribuição sem reposição de militares

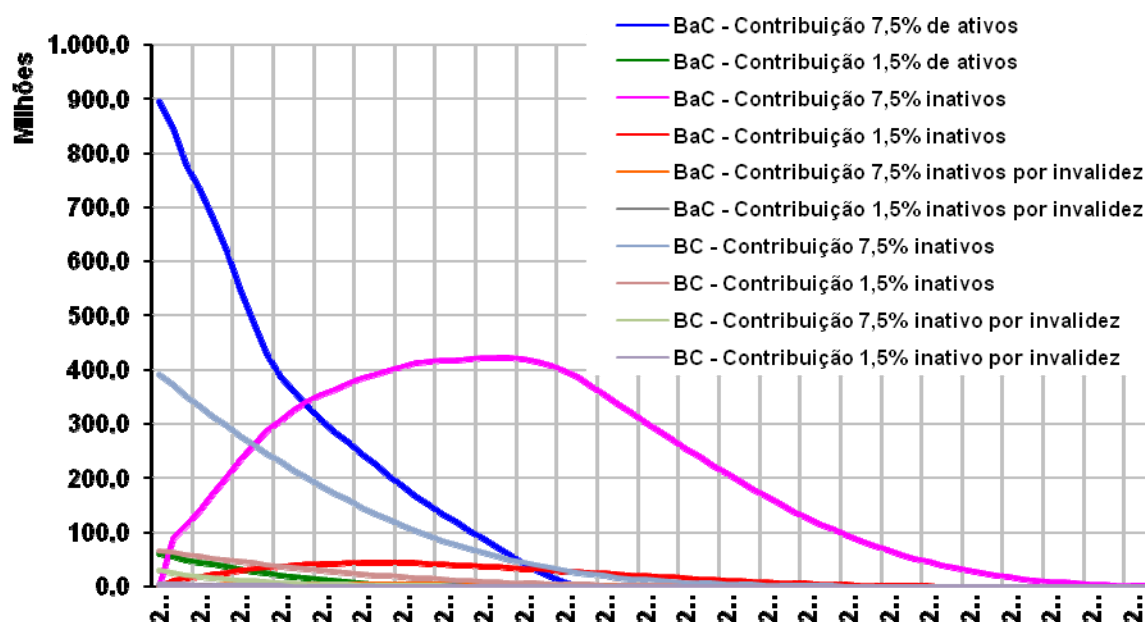


Gráfico – Despesas por tipo de pensão sem reposição de militares

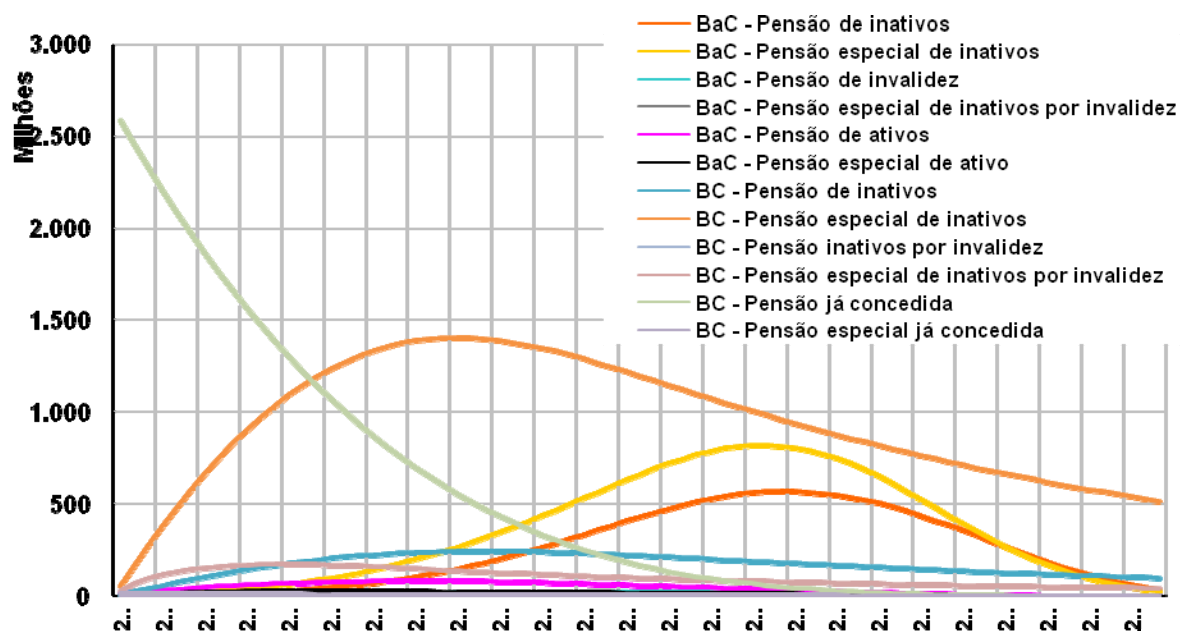


Gráfico – Receita por Força Armada sem reposição de militares

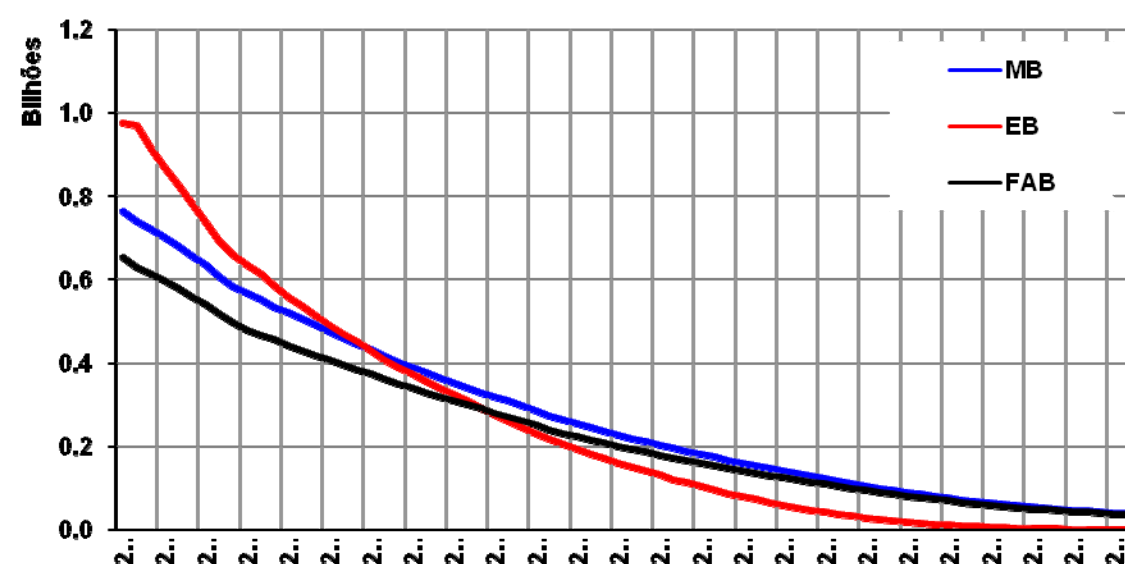
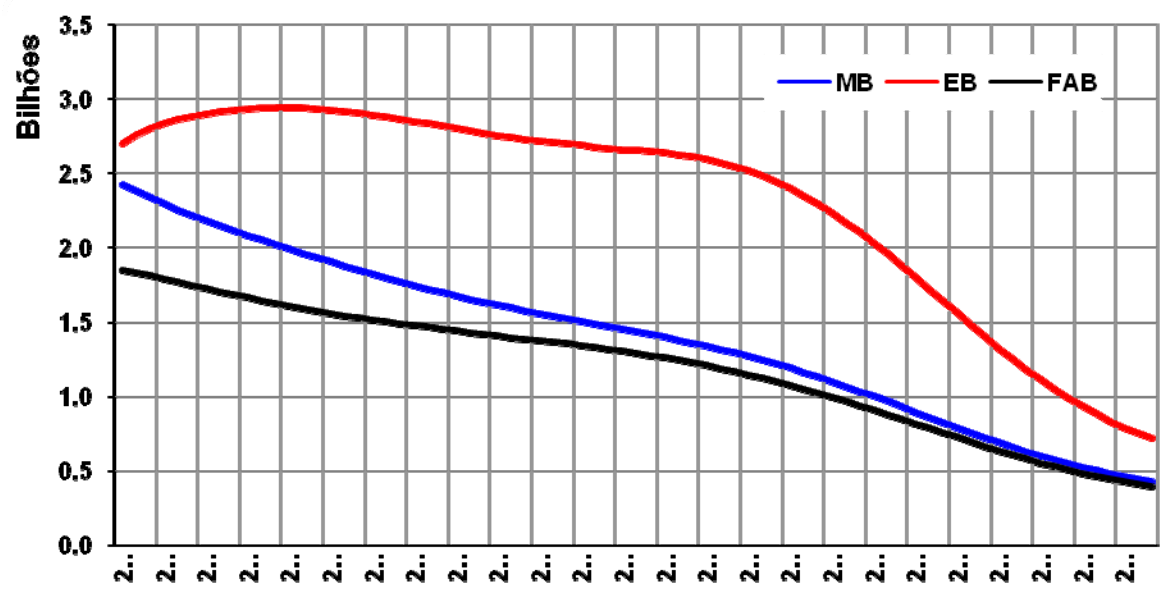


Gráfico – Despesa por Força Armada sem reposição de militares



4.2. Projeção com reposição de militares ativos

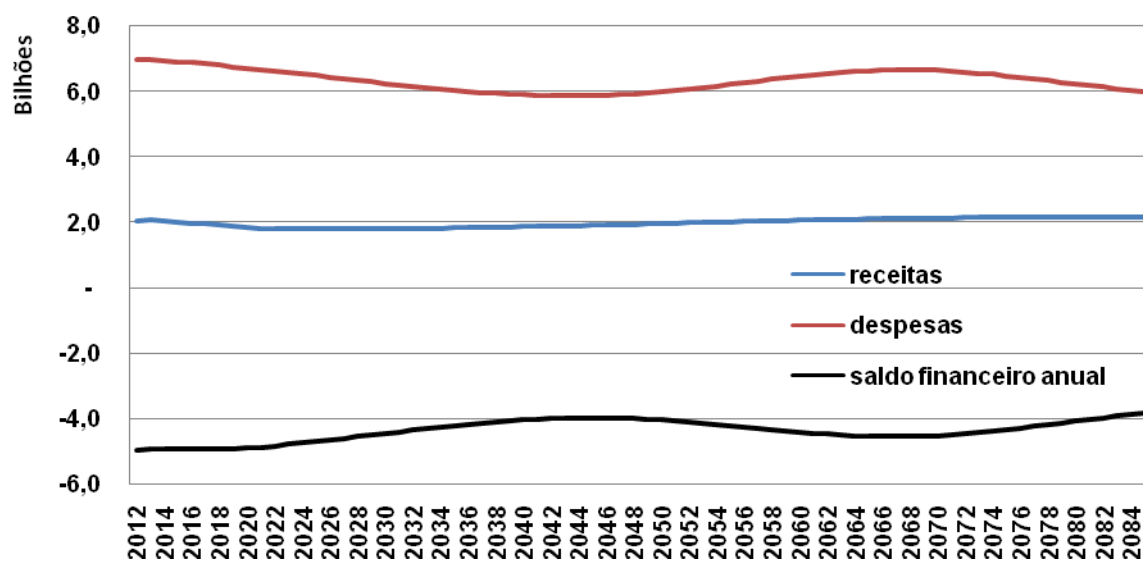
Estes resultados representam a junção das projeções atuariais com reposição de militares ativos do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica, conforme descrito no Anexo II. A tabela e o gráfico a seguir apontam para uma leve redução do déficit financeiro anual. Foram consideradas despesas somente aquelas relativas ao pagamento de pensões.

Tabela – Projeção com reposição de militares

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2012	2.034.633.549,93	6.979.416.291,10	(4.944.782.741,17)
2013	2.076.331.329,18	6.970.242.214,79	(4.893.910.885,61)
2014	2.025.343.646,39	6.947.478.350,47	(4.922.134.704,08)
2015	2.002.204.595,83	6.916.552.028,94	(4.914.347.433,11)
2016	1.974.977.107,84	6.880.762.736,44	(4.905.785.628,60)
2017	1.944.201.457,07	6.842.036.167,42	(4.897.834.710,36)
2018	1.906.080.642,88	6.801.204.595,85	(4.895.123.952,97)
2019	1.870.348.491,43	6.758.927.299,95	(4.888.578.808,53)
2020	1.840.856.519,91	6.715.498.230,18	(4.874.641.710,27)
2021	1.820.271.161,20	6.670.967.977,02	(4.850.696.815,81)
2022	1.815.072.463,63	6.625.486.987,76	(4.810.414.524,12)
2023	1.810.588.499,08	6.579.224.942,71	(4.768.636.443,63)
2024	1.803.451.896,40	6.532.014.239,98	(4.728.562.343,58)
2025	1.800.850.404,87	6.483.985.868,82	(4.683.135.463,95)
2026	1.800.652.436,37	6.435.220.919,75	(4.634.568.483,38)
2027	1.800.063.286,36	6.385.341.057,10	(4.585.277.770,74)
2028	1.801.109.343,75	6.335.766.146,29	(4.534.656.802,54)
2029	1.802.240.676,54	6.287.631.662,00	(4.485.390.985,45)
2030	1.804.216.668,57	6.240.619.839,23	(4.436.403.170,66)
2031	1.807.674.346,48	6.195.489.886,38	(4.387.815.539,89)
2032	1.809.677.165,74	6.152.867.510,95	(4.343.190.345,20)
2033	1.813.371.873,21	6.112.325.190,52	(4.298.953.317,31)
2034	1.819.360.671,03	6.072.667.120,14	(4.253.306.449,12)
2035	1.826.532.208,92	6.032.876.517,78	(4.206.344.308,85)
2036	1.834.334.027,50	5.994.532.122,40	(4.160.198.094,90)
2037	1.842.645.826,42	5.960.399.684,71	(4.117.753.858,29)
2038	1.850.297.307,18	5.931.841.772,27	(4.081.544.465,08)
2039	1.857.833.687,66	5.909.002.552,49	(4.051.168.864,83)
2040	1.864.838.283,34	5.891.397.978,13	(4.026.559.694,79)
2041	1.870.883.545,04	5.879.250.013,69	(4.008.366.468,65)
2042	1.878.126.806,73	5.870.683.693,59	(3.992.556.886,85)
2043	1.882.563.355,54	5.865.490.352,10	(3.982.926.996,56)
2044	1.891.466.679,36	5.865.389.064,95	(3.973.922.385,60)
2045	1.903.077.437,53	5.870.117.869,54	(3.967.040.432,00)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2046	1.914.751.490,61	5.880.299.374,55	(3.965.547.883,94)
2047	1.926.459.666,68	5.896.605.540,47	(3.970.145.873,79)
2048	1.938.171.476,60	5.919.434.046,10	(3.981.262.569,50)
2049	1.949.856.073,98	5.948.181.851,24	(3.998.325.777,26)
2050	1.961.484.587,96	5.982.095.801,19	(4.020.611.213,23)
2051	1.973.029.469,84	6.020.835.573,84	(4.047.806.104,00)
2052	1.984.461.450,26	6.063.797.899,48	(4.079.336.449,22)
2053	1.995.751.198,49	6.110.322.209,31	(4.114.571.010,82)
2054	2.006.871.146,73	6.159.564.152,79	(4.152.693.006,06)
2055	2.017.796.810,73	6.210.532.013,40	(4.192.735.202,67)
2056	2.028.504.854,77	6.262.331.607,82	(4.233.826.753,04)
2057	2.038.974.578,96	6.314.304.752,04	(4.275.330.173,08)
2058	2.049.180.486,90	6.365.647.231,20	(4.316.466.744,30)
2059	2.059.091.650,22	6.414.881.712,27	(4.355.790.062,05)
2060	2.068.676.694,68	6.460.753.761,44	(4.392.077.066,76)
2061	2.077.910.982,20	6.503.246.899,83	(4.425.335.917,64)
2062	2.086.766.270,00	6.542.561.259,76	(4.455.794.989,76)
2063	2.095.206.249,47	6.578.004.090,27	(4.482.797.840,80)
2064	2.103.185.978,22	6.608.356.178,38	(4.505.170.200,16)
2065	2.110.665.748,50	6.632.532.819,61	(4.521.867.071,11)
2066	2.117.626.008,56	6.649.792.469,83	(4.532.166.461,27)
2067	2.124.046.354,22	6.659.546.616,92	(4.535.500.262,70)
2068	2.129.907.416,03	6.661.439.676,46	(4.531.532.260,43)
2069	2.135.200.480,26	6.655.511.831,78	(4.520.311.351,53)
2070	2.139.928.340,59	6.641.959.761,19	(4.502.031.420,61)
2071	2.144.106.831,33	6.621.131.113,96	(4.477.024.282,63)
2072	2.147.773.968,71	6.593.790.272,54	(4.446.016.303,83)
2073	2.150.952.436,24	6.560.556.532,25	(4.409.604.096,02)
2074	2.153.657.129,85	6.521.957.680,00	(4.368.300.550,15)
2075	2.155.915.172,56	6.478.656.352,51	(4.322.741.179,96)
2076	2.157.769.840,24	6.431.560.513,84	(4.273.790.673,60)
2077	2.159.288.947,41	6.381.971.014,73	(4.222.682.067,33)
2078	2.160.526.175,87	6.330.913.956,72	(4.170.387.780,86)
2079	2.161.507.626,73	6.278.901.246,12	(4.117.393.619,39)
2080	2.162.270.235,36	6.226.613.259,88	(4.064.343.024,52)
2081	2.162.873.489,66	6.175.090.628,01	(4.012.217.138,35)
2082	2.163.363.597,78	6.125.082.964,40	(3.961.719.366,63)
2083	2.163.769.780,66	6.077.003.833,50	(3.913.234.052,83)
2084	2.164.105.334,05	6.030.982.862,68	(3.866.877.528,64)
2085	2.164.382.682,99	5.987.094.829,18	(3.822.712.146,19)
2086	2.164.625.543,39	5.945.570.904,12	(3.780.945.360,73)

Gráfico da Projeção Atuarial com reposição de militares



5. Parecer Atuarial

A base de dados utilizada na avaliação atuarial possui qualidade suficiente para a realização de cálculos atuariais. É recomendável que sejam adotadas medidas visando manter o trabalho contínuo de aprimoramento da qualidade dos cadastros das informações necessárias aos cálculos atuariais, inclusive o armazenamento de informações relativas a óbitos, invalidez, rotatividade e dependentes.

É recomendável que sejam colhidas séries históricas de informações referentes a todas as três Forças Armadas compostas pelos Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica. Tais informações devem ser suficientes para que sejam realizados novos testes de aderência de hipóteses, em especial o teste de tábua biométrica de mortalidade.

Conforme a Lei Federal nº 3.765/1960, artigo 32, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O modelo de cálculo aplicado é recorrente, individual e multidecremental, com a aplicação das hipóteses descritas no item 2 deste relatório. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no Anexo VII deste relatório.

As hipóteses e premissas adotadas neste estudo foram definidas através de testes de aderência de hipóteses descritos no Anexo III. Dentre as hipóteses aplicadas, uma das que mais influencia os resultados é tábua bimétrica de mortalidade. Como o benefício de pensão militar é vitalício para o cônjuge, e em alguns casos também para as filhas, a hipótese que estima a sobrevivência das pessoas tem grande influência sobre os resultados. Além disto, o benefício de pensão se inicia somente após a ocorrência de óbito de militar, o que aumenta a influência das hipóteses de mortalidade.

Os resultados dos cálculos do fluxo financeiro anual futuro projetado anualmente indicam que o saldo financeiro anual não apresenta tendência piora significativa. É considerado saldo financeiro anual a subtração das receitas do ano pelas despesas no mesmo ano.

As Projeções Atuariais de receitas e despesas anuais futuras, quando estimadas sem reposição de militares, apontam para a redução do déficit financeiro anual durante todos os anos futuros projetados.

A pensão é vitalícia também para a filha, caso o respectivo militar instituidor da pensão tenha falecido até o ano de 2000 ou tenha optado pelo disposto no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001. Tal benefício vitalício para filhas influencia para que as curvas de despesas tenha uma lenta queda ao longo dos anos futuros nos gráficos dos fluxos financeiros projetados.

Dentre os militares ativos na data da Avaliação Atuarial, 60.192 aderiram ao dispositivo legal que permite a pensão vitalícia para a filha e contribuem com 1,5% além dos 7,5%. Tal quantidade equivale a 16,94% dos militares ativos. Esta proporção se comporta da seguinte forma em cada Força Armada: Comando da Marinha: 19,48%; Comando do Exército: 14,51%; Comando da Aeronáutica: 21,44%. Estas proporções tem a tendência de redução contínua a cada ano, pois tal opção cessou em 31 de agosto de 2001. Os militares que estavam na ativa na época vão ingressando na inatividade gradualmente e os militares que ingressam após tal data não podem optar por tal regramento.

Dentre os reformados e reservistas, 109.445 optaram pela contribuição de 1,5% conforme artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001. Isto lhes dá o direito a gerar benefício de pensão vitalício para as filhas. Esta quantidade equivale a 78,76% dos militares inativos. Esta proporção se comporta da seguinte forma em cada Força Armada: Comando da Marinha: 74,19%; Comando do Exército: 81,18%; Comando da Aeronáutica: 79,14%.

Considerando o conjunto de militares ativos e inativos, o total de 169.637 pessoas ainda poderão gerar pensões vitalícias para filhas.

As Projeções Atuariais de receitas e despesas anuais futuras, com reposição de militares, aponta para uma leve tendência de redução do déficit financeiro anual, porém com algumas oscilações.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses e da base cadastral. Alterações futuras nas experiências observadas, como crescimento salarial, taxa real anual de retorno de investimentos, índices de mortalidade e invalidez e regras de concessão de benefícios implicarão em alterações substanciais nos resultados atuariais. Por este motivo o sistema de pensão deverá sofrer acompanhamento com realização de Avaliações Atuariais ao menos uma vez por ano.

É recomendável que sejam realizadas Avaliações Atuariais para verificar os efeitos a serem provocados por medidas como alteração na estrutura salarial dos militares, reajustes de valores de salários e proventos e quaisquer alterações nas regras de pensão militar.

Julio Machado Passos
Atuário MIBA nº 1.275

Anexo I

Tabelas de Tábuas Biométricas

Tábua de Mortalidade Geral – AT-83 Masculina

Idade	q _x
0	0,0026900
1	0,0010530
2	0,0005910
3	0,0004760
4	0,0004170
5	0,0003770
6	0,0003500
7	0,0003330
8	0,0003520
9	0,0003680
10	0,0003820
11	0,0003940
12	0,0004050
13	0,0004150
14	0,0004250
15	0,0004350
16	0,0004460
17	0,0004580
18	0,0004720
19	0,0004880
20	0,0005050
21	0,0005250
22	0,0005460
23	0,0005700
24	0,0005960
25	0,0006220
26	0,0006500
27	0,0006770
28	0,0007040
29	0,0007310
30	0,0007590
31	0,0007860
32	0,0008140
33	0,0008430
34	0,0008760
35	0,0009170

Idade	q _x
36	0,0009680
37	0,0010320
38	0,0011140
39	0,0012160
40	0,0013410
41	0,0014920
42	0,001673
43	0,001886
44	0,0021290
45	0,0023990
46	0,0026930
47	0,0030090
48	0,0033430
49	0,0036940
50	0,0040570
51	0,0044310
52	0,0048120
53	0,0051980
54	0,0055910
55	0,0059940
56	0,0064090
57	0,0068390
58	0,0072900
59	0,0077820
60	0,0083380
61	0,0089830
62	0,0097400
63	0,0106300
64	0,0116640
65	0,0128510
66	0,0141990
67	0,0157170
68	0,0174140
69	0,0192960
70	0,0213710
71	0,0236470

Idade	q _x
72	0,0261310
73	0,0288350
74	0,0317940
75	0,0350460
76	0,0386310
77	0,0425870
78	0,0469510
79	0,0517550
80	0,0570260
81	0,0627910
82	0,0690810
83	0,0759080
84	0,0832300
85	0,0909870
86	0,0991220
87	0,1075770
88	0,116316
89	0,125394
90	0,134887
91	0,144873
92	0,155429
93	0,166629

Idade	q _x
94	0,178537
95	0,191214
96	0,204721
97	0,21912
98	0,234735
99	0,251889
100	0,270906
101	0,292111
102	0,315826
103	0,342377
104	0,372086
105	0,405278
106	0,442277
107	0,483406
108	0,528989
109	0,579351
110	0,634814
111	0,695704
112	0,762343
113	0,835056
114	0,914167
115	1,000000

Tábua de Entrada em Invalidez – Álvaro Vindas

Idade	i_x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000575
16	0,000573
17	0,000572
18	0,000570
19	0,000569
20	0,000569
21	0,000569
22	0,000569
23	0,000570
24	0,000572
25	0,000575
26	0,000579
27	0,000583
28	0,000589
29	0,000596
30	0,000605
31	0,000615
32	0,000628
33	0,000643
34	0,000660
35	0,000681
36	0,000704
37	0,000732
38	0,000764
39	0,000801
40	0,000844

Idade	i_x
41	0,000893
42	0,000949
43	0,001014
44	0,001088
45	0,001174
46	0,001271
47	0,001383
48	0,001511
49	0,001657
50	0,001823
51	0,002014
52	0,002231
53	0,002479
54	0,002762
55	0,003089
56	0,003452
57	0,003872
58	0,004350
59	0,004895
60	0,005516
61	0,006223
62	0,007029
63	0,007947
64	0,008993
65	0,010183
66	0,011542
67	0,013087
68	0,014847
69	0,016852
70	0,019135
71	0,021734
72	0,024695
73	0,028066
74	0,031904
75	0,036275
76	0,041252
77	0,046919
78	0,055371
79	0,060718
80	0,069084
81	0,078608

Idade	i_x
82	0,089453
83	0,101800
84	0,115899
85	0,131865
86	0,190090
87	0,170840
88	0,194465
89	0,221363
90	0,251988
91	0,000000
92	0,000000
93	0,000000
94	0,000000
95	0,000000
96	0,000000
97	0,000000
98	0,000000

Idade	i_x
99	0,000000
100	0,000000
101	0,000000
102	0,000000
103	0,000000
104	0,000000
105	0,000000
106	0,000000
107	0,000000
108	0,000000
109	0,000000
110	0,000000
111	0,000000
112	0,000000
113	0,000000
114	0,000000
115	0,000000

Mortalidade de Inválidos – IAPB-57

Idade	q_x^i
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,276200
16	0,223100
17	0,182500
18	0,146700
19	0,117400
20	0,096700
21	0,082400
22	0,072800
23	0,066500
24	0,062000
25	0,060600
26	0,059700
27	0,058800
28	0,058000
29	0,057300
30	0,056500
31	0,055800
32	0,055000
33	0,054300
34	0,053600
35	0,052900
36	0,052900
37	0,052700
38	0,052600
39	0,052500
40	0,052400

Idade	q_x^i
41	0,052300
42	0,052200
43	0,052100
44	0,052000
45	0,051900
46	0,052300
47	0,054300
48	0,057800
49	0,061800
50	0,066800
51	0,071000
52	0,075400
53	0,078100
54	0,080700
55	0,082500
56	0,083600
57	0,083700
58	0,080000
59	0,075800
60	0,070700
61	0,066000
62	0,062100
63	0,060000
64	0,059400
65	0,059100
66	0,059000
67	0,059000
68	0,059200
69	0,059900
70	0,061100
71	0,062800
72	0,065000
73	0,067800
74	0,071200
75	0,075000
76	0,080000
77	0,088000
78	0,095000
79	0,104200
80	0,113600
81	0,123200

Idade	q_x^i
82	0,133000
83	0,148000
84	0,162000
85	0,186000
86	0,217000
87	0,255000
88	0,300000
89	0,358300
90	0,416700
91	0,475000
92	0,533300
93	0,591700
94	0,650000
95	0,708300
96	0,766600
97	1,000000
98	0,000000

Idade	q_x^i
99	0,000000
100	0,000000
101	0,000000
102	0,000000
103	0,000000
104	0,000000
105	0,000000
106	0,000000
107	0,000000
108	0,000000
109	0,000000
110	0,000000
111	0,000000
112	0,000000
113	0,000000
114	0,000000
115	0,000000

Tábua de Composição Familiar – Pensão Normal

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
18	33,3%	33,3%	20,0	0,0
19	26,9%	46,3%	21,0	0,0
20	29,7%	45,0%	22,0	0,0
21	32,3%	44,6%	23,0	0,0
22	35,7%	44,2%	24,0	1,0
23	37,3%	43,7%	25,0	2,0
24	41,4%	42,6%	25,0	2,0
25	43,4%	42,6%	25,0	3,0
26	44,3%	43,2%	26,0	3,0
27	43,6%	44,2%	26,0	3,0
28	42,7%	45,0%	27,0	4,0
29	41,0%	46,9%	28,0	4,0
30	39,1%	48,8%	29,0	5,0
31	37,5%	50,7%	30,0	5,0
32	36,0%	51,7%	30,0	6,0
33	34,0%	53,4%	31,0	6,0
34	32,9%	54,5%	32,0	7,0
35	31,8%	55,6%	33,0	7,0
36	31,2%	56,2%	34,0	8,0
37	30,4%	57,0%	35,0	9,0
38	29,7%	57,6%	36,0	9,0
39	29,2%	58,6%	37,0	10,0
40	28,7%	58,9%	38,0	11,0
41	28,4%	59,5%	39,0	11,0
42	28,5%	59,3%	39,0	12,0
43	28,6%	58,7%	40,0	12,0
44	29,0%	57,6%	41,0	13,0
45	29,3%	56,2%	42,0	13,0
46	30,2%	55,3%	42,0	14,0
47	31,5%	52,4%	43,0	14,0
48	32,8%	50,0%	44,0	14,0
49	34,5%	46,6%	45,0	14,0
50	36,0%	44,0%	46,0	14,0
51	37,7%	41,4%	46,0	15,0
52	40,1%	37,9%	48,0	15,0
53	42,0%	34,6%	49,0	15,0
54	44,6%	31,1%	49,0	15,0
55	46,3%	29,4%	50,0	15,0
56	47,6%	28,8%	51,0	14,0
57	49,5%	26,1%	52,0	14,0
58	51,2%	23,4%	52,0	15,0

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
59	53,6%	21,6%	53,0	15,0
60	54,8%	20,6%	54,0	14,0
61	55,9%	19,1%	55,0	14,0
62	57,6%	18,4%	56,0	14,0
63	58,9%	17,4%	56,0	14,0
64	60,3%	15,5%	57,0	14,0
65	61,6%	13,9%	58,0	14,0
66	61,9%	13,5%	59,0	14,0
67	62,8%	12,7%	59,0	14,0
68	64,6%	11,8%	60,0	15,0
69	65,3%	10,8%	61,0	14,0
70	66,5%	10,0%	62,0	14,0
71	68,3%	9,6%	62,0	14,0
72	69,4%	8,5%	64,0	15,0
73	69,5%	8,2%	64,0	14,0
74	70,3%	7,1%	64,0	15,0
75	70,3%	7,4%	66,0	16,0
76	71,1%	7,2%	64,0	16,0
77	72,6%	5,8%	65,0	15,0
78	74,6%	5,4%	66,0	15,0
79	73,7%	5,9%	64,0	15,0
80	73,9%	6,3%	67,0	15,0
81	75,4%	5,3%	65,0	15,0
82	78,8%	3,9%	67,0	15,0
83	79,5%	5,4%	68,0	15,0
84	80,8%	4,4%	70,0	16,0
85	80,3%	4,3%	68,0	18,0
86	83,3%	3,5%	68,0	18,0
87	84,1%	2,5%	72,0	13,0
88	87,2%	1,2%	72,0	6,0
89	84,1%	0,6%	73,0	3,0
90	84,5%	0,3%	74,0	2,0
91	78,0%	3,0%	74,0	9,0
92	79,0%	1,5%	75,0	5,0
93	82,7%	3,0%	72,0	8,0
94	76,3%	1,5%	71,0	4,0
95	63,2%	5,8%	61,0	11,0
96	70,5%	2,9%	66,0	5,0
97	85,2%	1,4%	65,0	3,0
98	92,6%	0,7%	79,0	1,0
99	96,3%	0,4%	83,0	1,0
100	48,2%	0,2%	41,0	0,0
101	57,4%	0,1%	50,0	0,0

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
102	78,7%	0,0%	44,0	0,0
103	39,4%	0,0%	22,0	0,0
104	19,7%	0,0%	11,0	0,0
105	47,3%	12,5%	38,0	9,0
106	23,7%	6,3%	19,0	4,0

Tábua de Composição Familiar – Pensão extraordinária

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
18	50,0%	16,7%	13,0	0,0
19	49,1%	24,1%	14,0	0,0
20	51,4%	23,3%	15,0	0,0
21	52,7%	24,2%	16,0	0,0
22	57,0%	22,9%	17,0	1,0
23	58,2%	22,9%	17,0	2,0
24	62,1%	22,0%	17,0	2,0
25	64,2%	21,8%	18,0	3,0
26	65,4%	22,2%	18,0	3,0
27	64,8%	23,0%	19,0	3,0
28	64,4%	23,3%	19,0	4,0
29	63,8%	24,1%	19,0	4,0
30	62,1%	25,8%	20,0	5,0
31	62,0%	26,1%	20,0	5,0
32	60,9%	26,7%	20,0	6,0
33	60,1%	27,4%	20,0	6,0
34	59,7%	27,8%	21,0	7,0
35	59,3%	28,1%	21,0	7,0
36	58,3%	29,1%	22,0	8,0
37	57,7%	29,6%	23,0	9,0
38	58,0%	29,3%	23,0	9,0
39	57,9%	29,8%	23,0	10,0
40	58,0%	29,6%	24,0	11,0
41	57,7%	30,2%	25,0	11,0
42	57,4%	30,4%	26,0	12,0
43	57,3%	30,0%	26,0	13,0
44	57,3%	29,3%	27,0	13,0
45	56,8%	28,7%	28,0	13,0
46	57,3%	28,2%	29,0	14,0
47	57,7%	26,2%	30,0	14,0
48	58,3%	24,6%	31,0	14,0
49	58,1%	23,0%	32,0	14,0
50	58,2%	21,8%	34,0	14,0

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
51	58,9%	20,1%	35,0	14,0
52	59,2%	18,8%	37,0	14,0
53	59,5%	17,0%	39,0	15,0
54	60,3%	15,3%	40,0	15,0
55	61,2%	14,5%	41,0	15,0
56	62,5%	13,9%	42,0	14,0
57	63,5%	12,0%	43,0	14,0
58	63,7%	10,9%	45,0	14,0
59	65,2%	9,9%	46,0	14,0
60	65,5%	9,9%	48,0	14,0
61	65,9%	9,1%	49,0	14,0
62	67,1%	8,9%	50,0	14,0
63	68,0%	8,4%	51,0	14,0
64	68,4%	7,3%	52,0	14,0
65	68,9%	6,6%	53,0	14,0
66	68,9%	6,5%	54,0	14,0
67	69,8%	5,8%	55,0	14,0
68	71,2%	5,3%	56,0	14,0
69	71,0%	5,1%	57,0	14,0
70	71,9%	4,6%	58,0	14,0
71	73,2%	4,7%	59,0	14,0
72	73,6%	4,3%	61,0	14,0
73	73,7%	4,0%	61,0	14,0
74	74,2%	3,2%	62,0	15,0
75	74,3%	3,4%	63,0	15,0
76	75,1%	3,3%	62,0	16,0
77	76,0%	2,3%	62,0	15,0
78	77,6%	2,4%	64,0	15,0
79	77,5%	2,0%	62,0	14,0
80	77,8%	2,4%	64,0	15,0
81	78,6%	2,1%	63,0	15,0
82	81,3%	1,5%	67,0	15,0
83	82,7%	2,1%	66,0	15,0
84	83,7%	1,5%	70,0	16,0
85	82,3%	2,3%	66,0	18,0
86	85,0%	1,9%	68,0	18,0
87	85,6%	0,9%	72,0	13,0
88	88,0%	0,5%	72,0	6,0
89	84,5%	0,2%	73,0	3,0
90	84,7%	0,1%	74,0	2,0
91	78,1%	2,9%	74,0	9,0
92	79,0%	1,5%	75,0	5,0
93	85,0%	0,7%	72,0	8,0

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
94	77,5%	0,4%	71,0	4,0
95	63,7%	5,2%	61,0	11,0
96	70,8%	2,6%	66,0	5,0
97	85,4%	1,3%	65,0	3,0
98	92,7%	0,6%	79,0	1,0
99	96,3%	0,3%	83,0	1,0
100	48,2%	0,2%	41,0	0,0
101	57,4%	0,1%	50,0	0,0
102	78,7%	0,0%	44,0	0,0
103	39,4%	0,0%	22,0	0,0
104	19,7%	0,0%	11,0	0,0
105	59,8%	0,0%	32,0	0,0
106	29,9%	0,0%	16,0	0,0

Anexo II

Fluxo Financeiro Projetado, por Força Armada

1. Comando da Marinha

Essa projeção da arrecadação e do gasto com benefícios tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Comando da Marinha, de forma a orientar a formulação de políticas para corrigir desvios que possam afetar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

1.1. Projeção sem reposição de militares ativos

Estes resultados representam a junção de receitas e despesas tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. A tabela e o gráfico a seguir apontam para a redução do déficit financeiro anual. Foram consideradas despesas somente aquelas relativas ao pagamento de pensões.

O saldo financeiro anual se mantém sempre negativo, porém sempre decrescente, ou seja, gerando necessidade de aportes cada vez menores da União para honrar os compromissos.

Tabela – Projeção sem reposição de militares

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2012	559.682.997,67	2.430.322.346,56	(1.870.639.348,89)
2013	558.080.234,07	2.384.775.550,91	(1.826.695.316,84)
2014	536.579.778,19	2.341.425.436,27	(1.804.845.658,08)
2015	521.131.497,37	2.300.572.466,93	(1.779.440.969,56)
2016	505.707.890,48	2.261.661.560,18	(1.755.953.669,70)
2017	488.396.006,43	2.224.358.845,03	(1.735.962.838,60)
2018	468.390.717,82	2.188.487.308,41	(1.720.096.590,59)
2019	447.077.150,98	2.154.093.165,72	(1.707.016.014,74)
2020	423.611.688,09	2.121.352.000,15	(1.697.740.312,06)
2021	402.115.478,80	2.089.801.929,44	(1.687.686.450,64)
2022	388.082.822,52	2.059.106.770,02	(1.671.023.947,50)
2023	375.277.267,57	2.028.939.547,95	(1.653.662.280,38)
2024	361.075.861,89	1.999.004.273,98	(1.637.928.412,09)
2025	349.022.368,03	1.969.308.440,90	(1.620.286.072,87)
2026	336.806.618,06	1.939.752.250,72	(1.602.945.632,66)
2027	323.584.689,73	1.910.581.917,62	(1.586.997.227,89)
2028	310.594.630,98	1.882.242.129,25	(1.571.647.498,27)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2029	297.745.057,51	1.854.734.901,60	(1.556.989.844,09)
2030	286.059.906,16	1.827.936.689,03	(1.541.876.782,87)
2031	274.668.544,62	1.801.873.450,25	(1.527.204.905,63)
2032	261.787.363,01	1.776.730.715,98	(1.514.943.352,97)
2033	249.771.539,98	1.752.329.287,02	(1.502.557.747,04)
2034	238.527.129,42	1.728.268.689,03	(1.489.741.559,61)
2035	227.714.066,24	1.704.660.861,15	(1.476.946.794,91)
2036	217.747.085,24	1.682.092.080,33	(1.464.344.995,09)
2037	207.955.081,93	1.660.641.703,60	(1.452.686.621,67)
2038	198.072.087,70	1.640.040.030,44	(1.441.967.942,74)
2039	188.453.883,81	1.620.334.392,82	(1.431.880.509,01)
2040	179.530.034,44	1.601.285.780,50	(1.421.755.746,06)
2041	171.156.448,36	1.582.392.784,50	(1.411.236.336,14)
2042	160.878.765,49	1.563.955.772,13	(1.403.077.006,64)
2043	149.618.260,09	1.546.311.333,43	(1.396.693.073,34)
2044	140.523.415,92	1.529.201.967,20	(1.388.678.551,28)
2045	132.455.484,50	1.512.331.330,53	(1.379.875.846,03)
2046	124.669.200,68	1.495.329.344,75	(1.370.660.144,07)
2047	117.157.654,89	1.478.081.839,60	(1.360.924.184,71)
2048	109.914.999,21	1.460.612.634,73	(1.350.697.635,52)
2049	102.936.450,49	1.442.692.248,23	(1.339.755.797,74)
2050	96.218.191,16	1.424.097.020,05	(1.327.878.828,89)
2051	89.757.335,83	1.404.870.478,84	(1.315.113.143,01)
2052	83.551.826,62	1.385.214.295,85	(1.301.662.469,23)
2053	77.600.195,75	1.365.138.849,72	(1.287.538.653,97)
2054	71.901.320,49	1.344.414.468,99	(1.272.513.148,50)
2055	66.454.213,13	1.322.748.984,36	(1.256.294.771,23)
2056	61.257.833,03	1.299.969.879,72	(1.238.712.046,69)
2057	56.310.983,49	1.276.093.725,05	(1.219.782.741,56)
2058	51.612.264,69	1.251.087.974,73	(1.199.475.710,04)
2059	47.160.009,96	1.224.679.355,41	(1.177.519.345,45)
2060	42.952.209,45	1.196.612.410,69	(1.153.660.201,24)
2061	38.986.431,39	1.167.023.860,35	(1.128.037.428,96)
2062	35.259.744,82	1.136.359.810,16	(1.101.100.065,34)
2063	31.768.663,19	1.105.023.084,43	(1.073.254.421,24)
2064	28.509.113,66	1.073.108.393,88	(1.044.599.280,22)
2065	25.476.415,20	1.040.487.232,41	(1.015.010.817,21)
2066	22.665.269,55	1.007.101.037,78	(984.435.768,23)
2067	20.069.764,11	973.030.627,81	(952.960.863,70)
2068	17.683.382,62	938.414.374,58	(920.730.991,96)
2069	15.499.023,80	903.437.505,78	(887.938.481,98)
2070	13.509.033,91	868.308.807,25	(854.799.773,34)
2071	11.705.243,78	833.255.644,22	(821.550.400,44)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2072	10.079.020,65	798.519.061,18	(788.440.040,53)
2073	8.621.327,48	764.336.794,80	(755.715.467,32)
2074	7.322.771,74	730.907.607,69	(723.584.835,95)
2075	6.173.648,88	698.409.200,55	(692.235.551,67)
2076	5.163.984,38	667.028.649,29	(661.864.664,91)
2077	4.283.577,83	636.924.642,85	(632.641.065,02)
2078	3.522.062,41	608.208.024,78	(604.685.962,37)
2079	2.868.991,83	580.959.898,34	(578.090.906,51)
2080	2.313.957,31	555.264.894,19	(552.950.936,88)
2081	1.846.720,10	531.202.747,83	(529.356.027,73)
2082	1.457.345,55	508.803.346,97	(507.346.001,42)
2083	1.136.325,44	488.048.025,54	(486.911.700,10)
2084	874.675,59	468.901.749,89	(468.027.074,30)
2085	664.014,62	451.306.331,38	(450.642.316,76)
2086	496.623,46	435.178.700,04	(434.682.076,58)

Gráfico da Projeção Atuarial sem reposição de militares

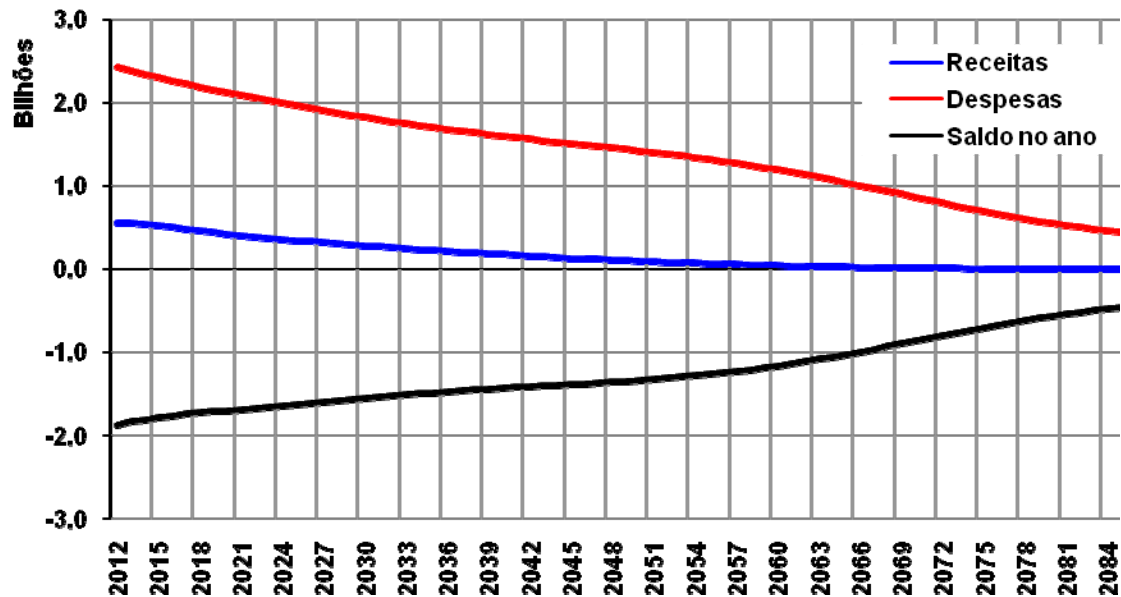


Gráfico da Projeção Atuarial – Receitas sem reposição de militares

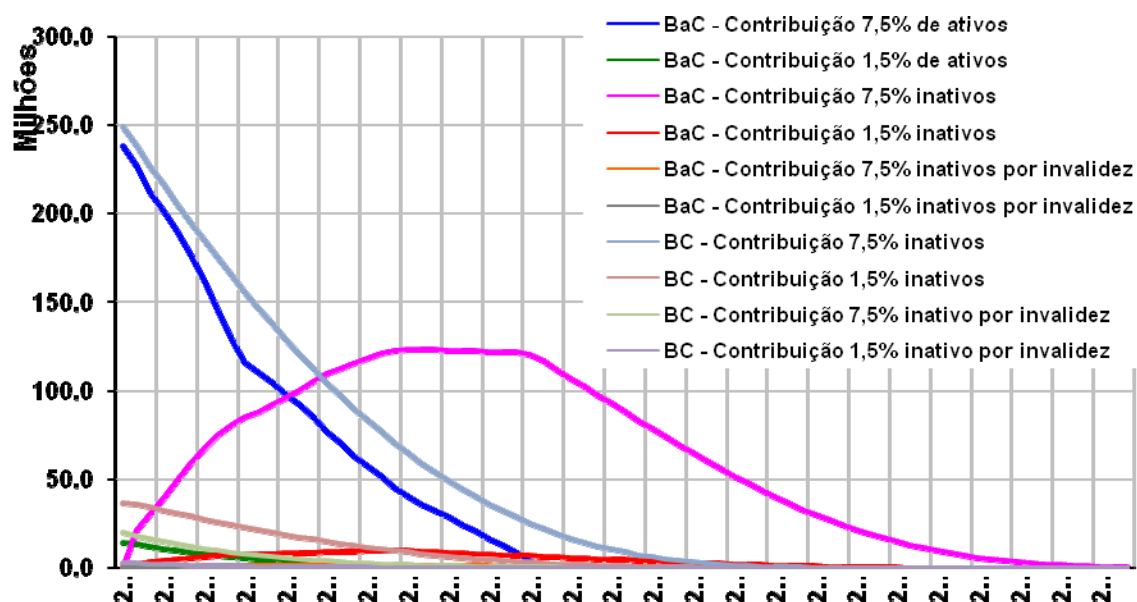
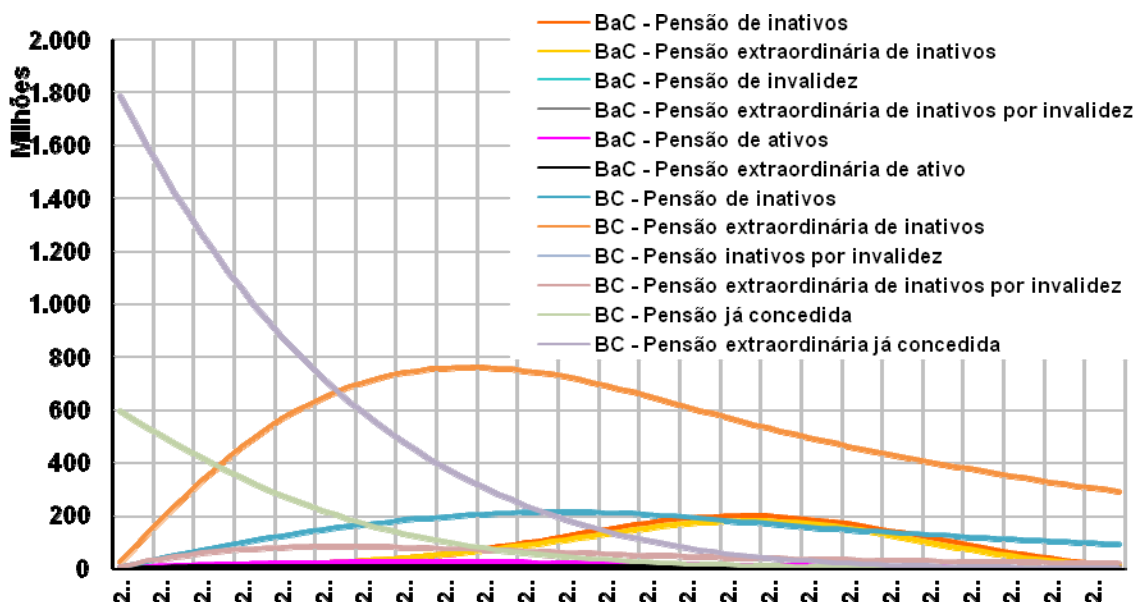


Gráfico da Projeção Atuarial – Despesas sem reposição de militares



1.2. Projeção com reposição de militares ativos

Tabela – Projeção com reposição de militares

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2012	559.682.997,67	2.430.322.346,56	(1.870.639.348,89)
2013	567.395.098,14	2.384.846.457,72	(1.817.451.359,58)
2014	555.205.749,02	2.341.619.783,75	(1.786.414.034,73)
2015	549.064.424,21	2.300.947.569,80	(1.751.883.145,59)
2016	542.943.235,44	2.262.279.930,94	(1.719.336.695,50)
2017	534.928.810,99	2.225.288.555,34	(1.690.359.744,36)
2018	524.215.573,21	2.189.802.531,08	(1.665.586.957,87)
2019	512.188.163,27	2.155.874.911,28	(1.643.686.748,02)
2020	498.002.407,49	2.123.688.519,93	(1.625.686.112,45)
2021	485.778.841,82	2.092.789.327,05	(1.607.010.485,23)
2022	481.011.034,66	2.062.848.987,45	(1.581.837.952,79)
2023	477.461.650,55	2.033.548.268,29	(1.556.086.617,74)
2024	472.506.699,91	2.004.598.685,15	(1.532.091.985,25)
2025	469.688.774,93	1.976.015.305,16	(1.506.326.530,23)
2026	466.696.385,46	1.947.705.793,47	(1.481.009.408,02)
2027	462.684.142,03	1.919.923.952,48	(1.457.239.810,46)
2028	458.888.710,12	1.893.124.934,92	(1.434.236.224,80)
2029	455.217.425,09	1.867.324.390,57	(1.412.106.965,48)
2030	452.692.889,55	1.842.413.338,72	(1.389.720.449,17)
2031	450.442.981,29	1.818.432.136,27	(1.367.989.154,98)
2032	446.682.762,38	1.795.584.367,22	(1.348.901.604,85)
2033	443.766.290,46	1.773.712.332,35	(1.329.946.041,89)
2034	441.598.521,28	1.752.438.224,71	(1.310.839.703,43)
2035	439.838.162,36	1.731.896.470,15	(1.292.058.307,79)
2036	438.898.668,52	1.712.696.805,18	(1.273.798.136,66)
2037	438.107.964,82	1.694.947.786,21	(1.256.839.821,39)
2038	437.199.429,28	1.678.415.583,06	(1.241.216.153,78)
2039	436.528.130,70	1.663.186.566,75	(1.226.658.436,05)
2040	436.522.746,30	1.649.062.322,64	(1.212.539.576,34)
2041	437.038.315,45	1.635.585.358,96	(1.198.547.043,51)
2042	435.670.868,19	1.622.804.408,61	(1.187.133.540,42)
2043	433.075.273,89	1.611.107.692,13	(1.178.032.418,24)
2044	432.427.040,08	1.600.572.840,97	(1.168.145.800,89)
2045	432.590.252,76	1.590.922.093,65	(1.158.331.840,89)
2046	432.822.545,19	1.581.810.123,57	(1.148.987.578,38)
2047	433.120.052,12	1.573.153.975,03	(1.140.033.922,91)
2048	433.479.242,48	1.565.002.803,44	(1.131.523.560,96)
2049	433.897.149,92	1.557.148.974,31	(1.123.251.824,39)
2050	434.371.481,72	1.549.389.271,33	(1.115.017.789,61)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2051	434.900.435,94	1.541.783.705,99	(1.106.883.270,05)
2052	435.482.980,24	1.534.551.933,35	(1.099.068.953,12)
2053	436.118.498,52	1.527.720.703,72	(1.091.602.205,20)
2054	436.805.430,93	1.521.058.566,71	(1.084.253.135,78)
2055	437.541.660,74	1.514.260.400,23	(1.076.718.739,49)
2056	438.325.651,11	1.507.145.196,58	(1.068.819.545,47)
2057	439.156.279,92	1.499.722.743,60	(1.060.566.463,68)
2058	440.031.009,56	1.491.930.253,95	(1.051.899.244,39)
2059	440.945.431,67	1.483.433.262,07	(1.042.487.830,40)
2060	441.894.711,04	1.473.902.736,36	(1.032.008.025,32)
2061	442.875.233,66	1.463.411.800,05	(1.020.536.566,39)
2062	443.883.062,38	1.452.331.371,57	(1.008.448.309,19)
2063	444.912.194,90	1.440.954.204,29	(996.042.009,39)
2064	445.954.448,73	1.429.229.637,45	(983.275.188,73)
2065	447.001.688,89	1.416.879.485,16	(969.877.796,27)
2066	448.046.183,83	1.403.697.048,03	(955.650.864,20)
2067	449.080.562,51	1.389.618.509,00	(940.537.946,50)
2068	450.098.633,16	1.374.653.824,05	(924.555.190,89)
2069	451.092.040,78	1.358.832.662,28	(907.740.621,50)
2070	452.050.851,23	1.342.189.850,19	(890.138.998,96)
2071	452.969.518,62	1.324.840.903,14	(871.871.384,52)
2072	453.848.310,55	1.306.997.026,96	(853.148.716,40)
2073	454.684.706,32	1.288.834.196,27	(834.149.489,95)
2074	455.472.878,88	1.270.450.733,96	(814.977.855,08)
2075	456.207.109,97	1.251.931.044,48	(795.723.934,51)
2076	456.886.922,19	1.233.444.775,85	(776.557.853,66)
2077	457.516.569,31	1.215.202.455,98	(757.685.886,67)
2078	458.096.184,86	1.197.318.124,91	(739.221.940,05)
2079	458.621.203,62	1.179.819.559,87	(721.198.356,25)
2080	459.091.835,25	1.162.807.304,56	(703.715.469,31)
2081	459.513.544,95	1.146.451.916,90	(686.938.371,95)
2082	459.888.743,17	1.130.837.361,12	(670.948.617,95)
2083	460.219.291,08	1.115.994.753,23	(655.775.462,15)
2084	460.505.534,27	1.101.920.468,72	(641.414.934,44)
2085	460.747.838,86	1.088.588.867,69	(627.841.028,84)
2086	460.951.357,15	1.076.013.192,27	(615.061.835,12)

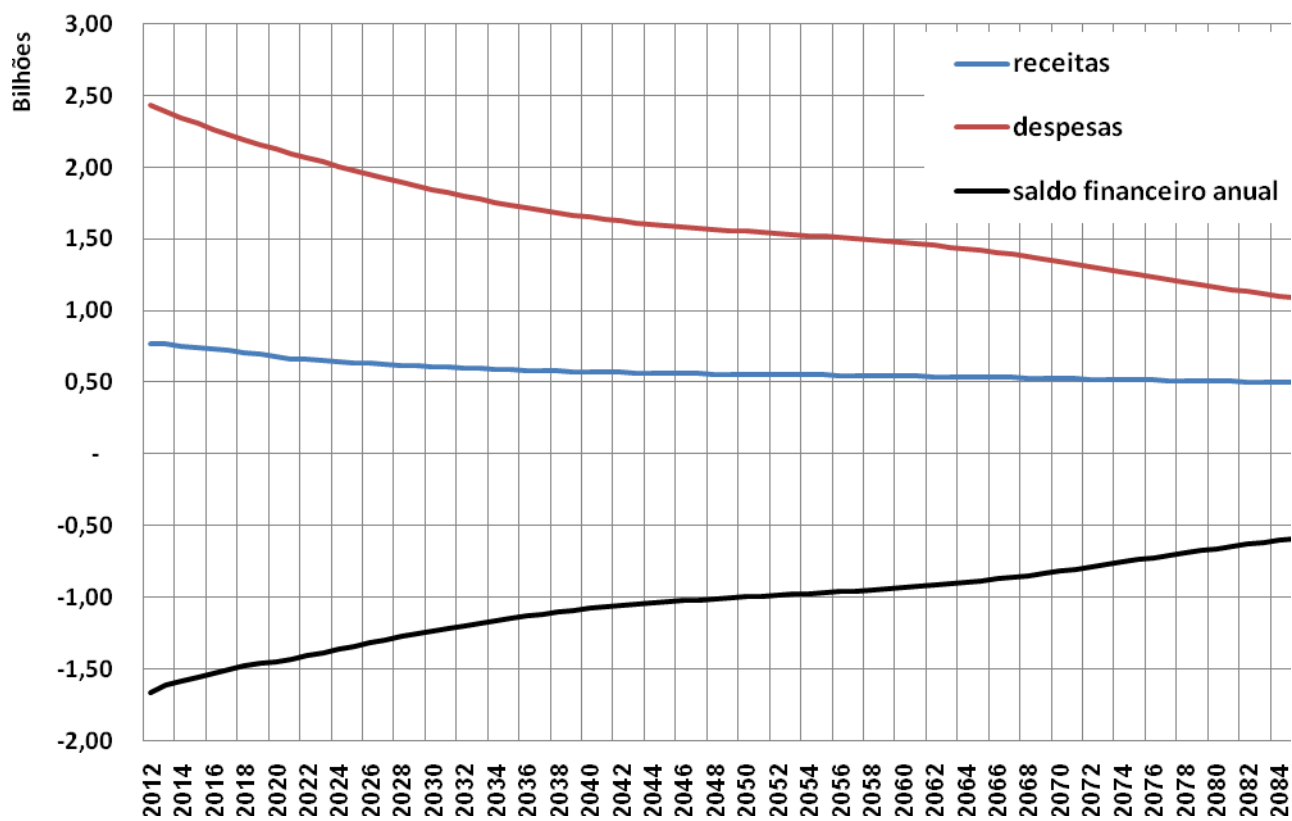


Gráfico da Projeção Atuarial com reposição de militares

2. Comando do Exército

Essa projeção da arrecadação e do gasto com benefícios tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Comando do Exército, de forma a orientar a formulação de políticas para corrigir desvios que possam afetar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

2.2. Projeção sem reposição de militares ativos

Estes resultados representam a junção de receitas e despesas tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. A tabela e o gráfico abaixo apontam para a redução do déficit financeiro anual. Foram consideradas despesas somente aquelas relativas ao pagamento de pensões.

O saldo financeiro anual se mantém sempre negativo, porém sempre decrescente, ou seja, gerando necessidade de aportes cada vez menores da União para honrar os compromissos.

Tabela – Projeção sem reposição de militares

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2012	975.385.850,39	2.700.739.874,98	(1.725.354.024,59)
2013	969.292.714,94	2.753.798.692,43	(1.784.505.977,49)
2014	913.899.700,93	2.792.740.741,54	(1.878.841.040,61)
2015	871.979.935,66	2.821.983.324,60	(1.950.003.388,94)
2016	827.696.972,98	2.844.615.732,13	(2.016.918.759,15)
2017	783.673.425,99	2.862.462.505,39	(2.078.789.079,40)
2018	736.252.700,26	2.876.290.229,82	(2.140.037.529,56)
2019	692.661.857,00	2.886.224.338,51	(2.193.562.481,51)
2020	660.047.348,33	2.892.061.917,33	(2.232.014.569,00)
2021	634.625.083,46	2.894.006.593,91	(2.259.381.510,45)
2022	613.731.100,94	2.892.598.186,62	(2.278.867.085,68)
2023	587.108.542,71	2.888.246.208,63	(2.301.137.665,92)
2024	559.103.361,60	2.880.820.274,03	(2.321.716.912,43)
2025	535.996.934,30	2.870.695.725,88	(2.334.698.791,58)
2026	513.831.794,51	2.858.236.357,18	(2.344.404.562,67)
2027	491.733.837,53	2.842.909.913,70	(2.351.176.076,17)
2028	470.262.955,89	2.825.294.738,51	(2.355.031.782,62)
2029	449.634.410,29	2.805.927.169,29	(2.356.292.759,00)
2030	429.077.083,48	2.784.645.261,04	(2.355.568.177,56)
2031	409.475.987,68	2.761.945.320,85	(2.352.469.333,17)
2032	391.222.653,08	2.738.213.676,33	(2.346.991.023,25)
2033	373.820.026,72	2.713.378.557,26	(2.339.558.530,54)
2034	357.080.705,12	2.686.841.738,84	(2.329.761.033,72)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2035	340.513.095,06	2.657.794.602,31	(2.317.281.507,25)
2036	324.239.715,12	2.627.001.231,65	(2.302.761.516,53)
2037	308.891.774,53	2.596.302.207,06	(2.287.410.432,53)
2038	292.924.665,50	2.566.452.163,56	(2.273.527.498,06)
2039	276.958.368,93	2.537.199.570,95	(2.260.241.202,02)
2040	260.928.032,99	2.508.374.221,10	(2.247.446.188,11)
2041	245.173.714,01	2.480.516.683,74	(2.235.342.969,73)
2042	231.484.197,19	2.453.521.045,62	(2.222.036.848,43)
2043	218.496.947,43	2.426.553.514,56	(2.208.056.567,13)
2044	206.189.788,13	2.399.094.873,06	(2.192.905.084,93)
2045	194.306.784,72	2.371.160.662,81	(2.176.853.878,09)
2046	182.823.286,64	2.343.553.952,59	(2.160.730.665,95)
2047	171.720.559,17	2.316.950.182,42	(2.145.229.623,25)
2048	160.983.239,97	2.291.594.129,54	(2.130.610.889,57)
2049	150.599.521,16	2.267.123.529,34	(2.116.524.008,18)
2050	140.561.240,52	2.243.172.663,42	(2.102.611.422,90)
2051	130.863.805,44	2.219.534.117,58	(2.088.670.312,14)
2052	121.505.999,58	2.195.427.816,90	(2.073.921.817,32)
2053	112.489.721,18	2.170.155.849,43	(2.057.666.128,25)
2054	103.819.545,62	2.143.440.480,32	(2.039.620.934,70)
2055	95.502.176,46	2.115.163.833,51	(2.019.661.657,05)
2056	87.545.812,32	2.085.105.538,13	(1.997.559.725,81)
2057	79.959.393,36	2.052.882.978,34	(1.972.923.584,98)
2058	72.751.788,44	2.018.096.070,34	(1.945.344.281,90)
2059	65.931.000,05	1.980.382.644,67	(1.914.451.644,62)
2060	59.503.409,02	1.939.620.140,54	(1.880.116.731,52)
2061	53.473.164,93	1.895.892.925,88	(1.842.419.760,95)
2062	47.841.751,91	1.849.278.549,89	(1.801.436.797,98)
2063	42.607.735,20	1.799.907.944,68	(1.757.300.209,48)
2064	37.766.722,49	1.748.053.228,63	(1.710.286.506,14)
2065	33.311.480,60	1.693.995.573,09	(1.660.684.092,49)
2066	29.232.147,88	1.637.997.051,29	(1.608.764.903,41)
2067	25.516.508,85	1.580.325.449,58	(1.554.808.940,73)
2068	22.150.317,12	1.521.334.265,33	(1.499.183.948,21)
2069	19.117.626,85	1.461.574.503,56	(1.442.456.876,71)
2070	16.401.112,09	1.401.576.195,15	(1.385.175.083,06)
2071	13.982.368,38	1.341.742.815,08	(1.327.760.446,70)
2072	11.842.180,62	1.282.474.888,13	(1.270.632.707,51)
2073	9.960.784,55	1.224.218.780,22	(1.214.257.995,67)
2074	8.318.114,68	1.167.474.468,05	(1.159.156.353,37)
2075	6.894.034,96	1.112.690.868,68	(1.105.796.833,72)
2076	5.668.566,06	1.060.199.970,90	(1.054.531.404,84)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2077	4.622.113,44	1.010.292.390,33	(1.005.670.276,89)
2078	3.735.696,21	963.221.147,82	(959.485.451,61)
2079	2.991.154,57	919.134.428,15	(916.143.273,58)
2080	2.371.323,46	878.086.201,60	(875.714.878,14)
2081	1.860.162,43	840.087.018,65	(838.226.856,22)
2082	1.442.848,26	805.094.381,91	(803.651.533,65)
2083	1.105.824,13	772.999.767,92	(771.893.943,79)
2084	836.811,75	743.639.818,16	(742.803.006,41)
2085	624.801,49	716.817.911,78	(716.193.110,29)
2086	460.018,75	692.333.466,27	(691.873.447,52)

Gráfico da Projeção Atuarial sem reposição de militares

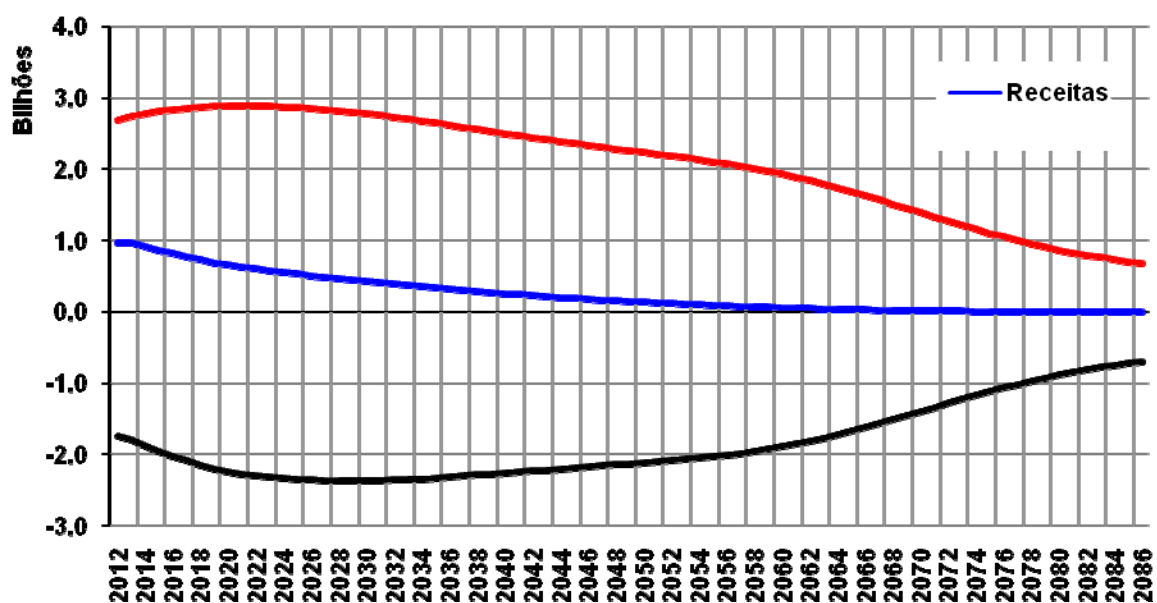


Gráfico da Projeção Atuarial – Receitas sem reposição de militares

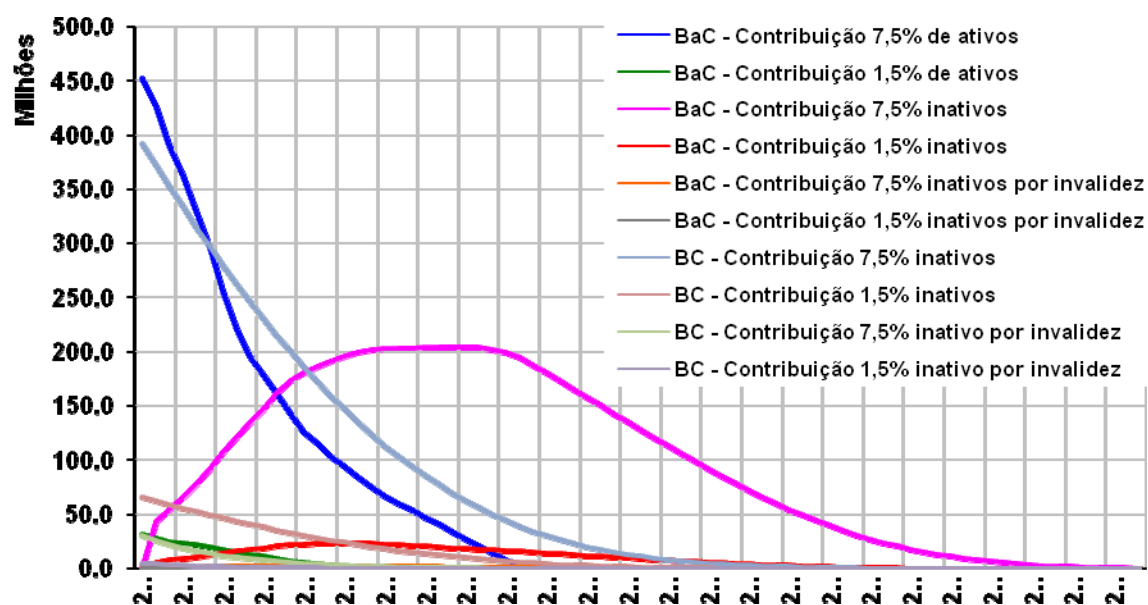
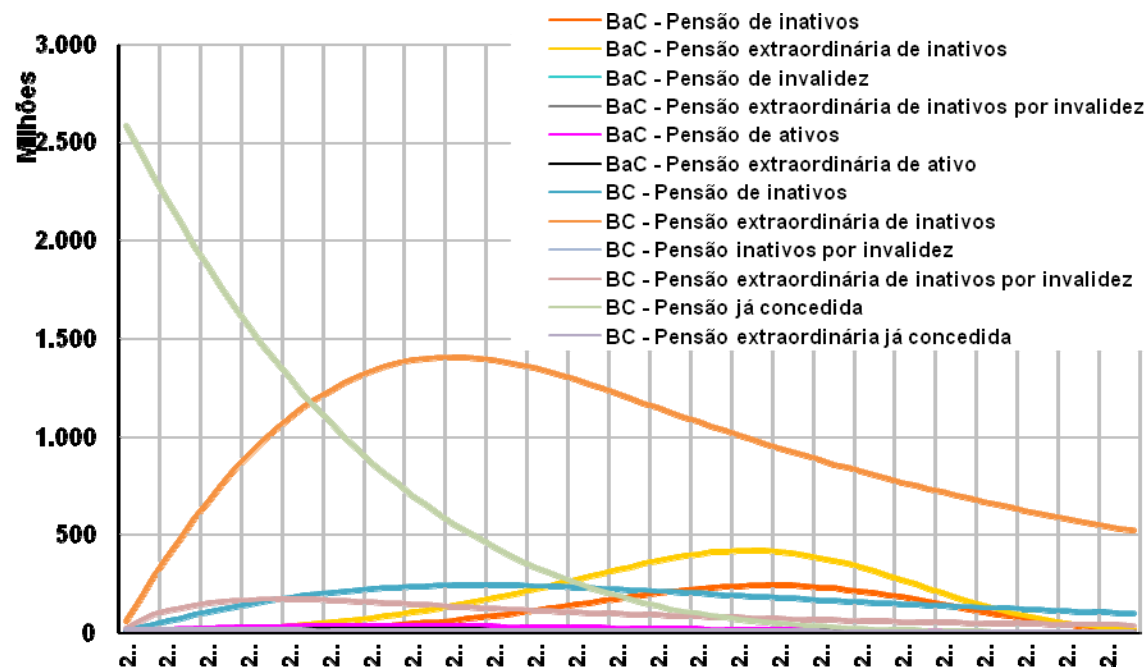


Gráfico da Projeção Atuarial – Despesas sem reposição de militares



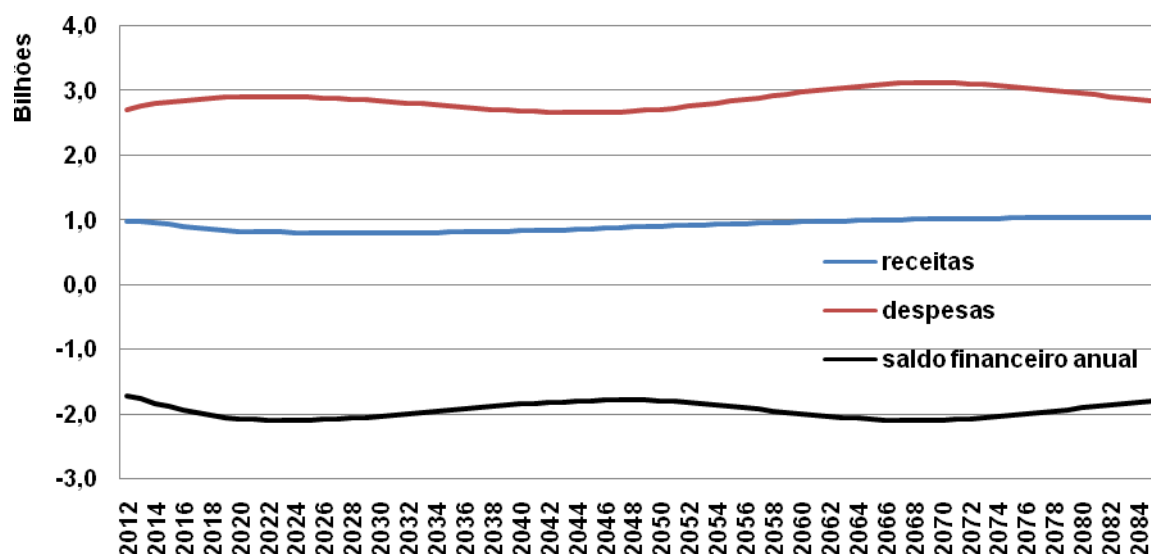
2.2. Projeção com reposição de militares ativos

Tabela – Projeção com reposição de militares

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2012	975.385.850,39	2.700.739.874,98	(1.725.354.024,59)
2013	989.841.241,31	2.754.045.525,22	(1.764.204.283,91)
2014	954.990.915,37	2.793.418.486,96	(1.838.427.571,59)
2015	933.607.471,79	2.823.294.343,89	(1.889.686.872,10)
2016	909.853.977,69	2.846.782.355,84	(1.936.928.378,15)
2017	886.352.561,20	2.865.729.252,21	(1.979.376.691,01)
2018	859.446.116,53	2.880.925.807,60	(2.021.479.691,06)
2019	836.361.120,87	2.892.523.359,38	(2.056.162.238,51)
2020	824.243.326,13	2.900.346.435,95	(2.076.103.109,82)
2021	819.307.890,05	2.904.628.911,58	(2.085.321.021,53)
2022	818.889.792,72	2.905.939.843,96	(2.087.050.051,25)
2023	812.730.724,67	2.904.716.828,57	(2.091.986.103,89)
2024	805.174.814,52	2.900.856.023,56	(2.095.681.209,04)
2025	802.501.330,87	2.894.759.642,79	(2.092.258.311,92)
2026	800.750.358,10	2.886.817.506,07	(2.086.067.147,97)
2027	799.045.060,67	2.876.523.835,20	(2.077.478.774,53)
2028	797.943.093,67	2.864.496.449,07	(2.066.553.355,40)
2029	797.658.034,99	2.851.325.059,40	(2.053.667.024,41)
2030	797.417.053,46	2.836.903.872,14	(2.039.486.818,68)
2031	798.103.061,74	2.821.782.690,93	(2.023.679.629,19)
2032	800.106.108,55	2.806.414.775,31	(2.006.308.666,76)
2033	802.928.500,35	2.790.808.137,07	(1.987.879.636,71)
2034	806.382.539,93	2.774.448.825,47	(1.968.066.285,54)
2035	809.976.224,11	2.756.611.148,21	(1.946.634.924,10)
2036	813.831.760,00	2.738.144.593,17	(1.924.312.833,17)
2037	818.581.522,24	2.721.000.844,58	(1.902.419.322,34)
2038	822.683.626,85	2.706.075.534,19	(1.883.391.907,34)
2039	826.761.236,93	2.693.274.055,01	(1.866.512.818,08)
2040	830.752.962,50	2.682.594.107,29	(1.851.841.144,78)
2041	835.003.021,59	2.674.759.129,08	(1.839.756.107,50)
2042	841.381.871,95	2.668.711.159,22	(1.827.329.287,26)
2043	847.879.171,17	2.663.829.044,06	(1.815.949.872,89)
2044	856.865.596,97	2.660.886.930,19	(1.804.021.333,22)
2045	865.719.164,77	2.659.971.878,59	(1.794.252.713,82)
2046	874.421.418,47	2.661.981.523,06	(1.787.560.104,59)
2047	882.959.572,81	2.667.704.190,86	(1.784.744.618,05)
2048	891.321.586,26	2.677.469.205,54	(1.786.147.619,28)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2049	899.497.383,71	2.690.983.875,24	(1.791.486.491,52)
2050	907.479.631,43	2.707.944.404,14	(1.800.464.772,71)
2051	915.263.393,00	2.728.189.687,27	(1.812.926.294,27)
2052	922.847.010,28	2.750.988.940,03	(1.828.141.929,75)
2053	930.231.680,14	2.775.684.556,66	(1.845.452.876,52)
2054	937.417.234,47	2.801.955.828,11	(1.864.538.593,64)
2055	944.403.153,27	2.829.582.690,38	(1.885.179.537,11)
2056	951.192.869,47	2.858.262.948,75	(1.907.070.079,28)
2057	957.792.947,29	2.887.543.189,54	(1.929.750.242,25)
2058	964.205.646,87	2.916.842.243,83	(1.952.636.596,96)
2059	970.427.407,18	2.945.484.626,62	(1.975.057.219,44)
2060	976.452.904,63	2.972.979.440,49	(1.996.526.535,86)
2061	982.279.484,08	2.999.073.943,45	(2.016.794.459,36)
2062	987.903.075,31	3.023.466.390,10	(2.035.563.314,79)
2063	993.313.508,51	3.045.782.680,68	(2.052.469.172,17)
2064	998.493.188,49	3.065.643.650,53	(2.067.150.462,05)
2065	1.003.424.490,83	3.082.666.991,35	(2.079.242.500,52)
2066	1.008.091.663,39	3.096.475.050,23	(2.088.383.386,85)
2067	1.012.480.808,45	3.106.726.950,80	(2.094.246.142,35)
2068	1.016.583.657,42	3.113.270.722,93	(2.096.687.065,51)
2069	1.020.387.061,52	3.116.071.196,51	(2.095.684.134,99)
2070	1.023.873.680,26	3.115.006.479,64	(2.091.132.799,38)
2071	1.027.040.860,30	3.110.101.201,92	(2.083.060.341,62)
2072	1.029.906.033,45	3.101.750.266,21	(2.071.844.232,76)
2073	1.032.480.060,17	3.090.299.062,01	(2.057.819.001,84)
2074	1.034.764.101,59	3.076.000.610,72	(2.041.236.509,14)
2075	1.036.758.168,59	3.059.066.198,56	(2.022.308.029,97)
2076	1.038.478.657,73	3.039.913.190,99	(2.001.434.533,26)
2077	1.039.958.491,93	3.019.243.813,95	(1.979.285.322,02)
2078	1.041.217.890,83	2.997.528.450,35	(1.956.310.559,52)
2079	1.042.263.314,00	2.974.917.585,43	(1.932.654.271,43)
2080	1.043.115.830,59	2.951.754.152,52	(1.908.638.321,92)
2081	1.043.811.241,53	2.928.623.892,03	(1.884.812.650,51)
2082	1.044.374.730,37	2.905.892.595,50	(1.861.517.865,13)
2083	1.044.825.452,32	2.883.772.323,97	(1.838.946.871,65)
2084	1.045.177.991,96	2.862.355.467,80	(1.817.177.475,85)
2085	1.045.446.439,12	2.841.705.252,35	(1.796.258.813,23)
2086	1.045.650.018,39	2.821.981.781,61	(1.776.331.763,22)

Gráfico da Projeção Atuarial com reposição de militares ativos



3. Comando da Aeronáutica

Essa projeção da arrecadação e do gasto com benefícios tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Comando do Aeronáutica, de forma a orientar a formulação de políticas para corrigir desvios que possam afetar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

3.1. Projeção sem reposição de militares ativos

Estes resultados representam a junção de receitas e despesas tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. A tabela e o gráfico abaixo apontam para a redução do déficit financeiro anual. Foram consideradas despesas somente aquelas relativas ao pagamento de pensões.

O saldo financeiro anual se mantém sempre negativo, porém sempre decrescente, ou seja, gerando necessidade de aportes cada vez menores da União para honrar os compromissos.

Tabela – Projeção sem reposição de militares

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2012	499.564.701,87	1.848.354.069,56	(1.348.789.367,69)
2013	499.599.199,66	1.831.125.683,92	(1.331.526.484,26)
2014	477.161.902,08	1.811.820.755,52	(1.334.658.853,44)
2015	463.388.832,03	1.791.108.188,86	(1.327.719.356,83)
2016	448.222.032,01	1.769.710.429,41	(1.321.488.397,40)
2017	431.529.265,01	1.748.015.062,91	(1.316.485.797,90)
2018	413.999.088,20	1.726.212.743,87	(1.312.213.655,67)
2019	396.775.934,29	1.704.734.642,15	(1.307.958.707,86)
2020	377.369.458,17	1.683.845.446,38	(1.306.475.988,21)
2021	358.040.066,65	1.663.795.355,60	(1.305.755.288,95)
2022	342.258.846,91	1.644.474.598,24	(1.302.215.751,33)
2023	331.727.814,09	1.625.915.415,65	(1.294.187.601,56)
2024	321.604.042,82	1.608.322.716,39	(1.286.718.673,57)
2025	309.153.216,88	1.591.388.030,05	(1.282.234.813,17)
2026	298.488.933,70	1.574.857.022,47	(1.276.368.088,77)
2027	288.549.693,14	1.558.550.967,25	(1.270.001.274,11)
2028	279.600.027,62	1.542.762.611,43	(1.263.162.583,81)
2029	270.034.091,81	1.527.970.115,59	(1.257.936.023,78)
2030	260.321.355,13	1.514.015.856,46	(1.253.694.501,34)
2031	251.158.583,23	1.501.011.861,85	(1.249.853.278,62)
2032	241.018.621,90	1.488.861.866,06	(1.247.843.244,16)
2033	231.100.422,96	1.477.213.922,90	(1.246.113.499,94)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2034	222.289.068,27	1.465.683.303,44	(1.243.394.235,17)
2035	214.335.578,53	1.453.747.374,32	(1.239.411.795,79)
2036	206.226.956,75	1.441.413.446,48	(1.235.186.489,73)
2037	197.877.149,45	1.429.256.276,45	(1.231.379.127,00)
2038	189.962.139,84	1.417.823.372,42	(1.227.861.232,58)
2039	182.300.821,61	1.407.105.899,06	(1.224.805.077,45)
2040	174.253.834,95	1.396.646.103,73	(1.222.392.268,78)
2041	166.233.030,83	1.386.182.312,47	(1.219.949.281,64)
2042	159.074.388,73	1.375.811.582,90	(1.216.737.194,17)
2043	150.470.994,44	1.365.350.974,75	(1.214.879.980,31)
2044	142.046.545,08	1.354.357.754,67	(1.212.311.209,59)
2045	135.792.727,94	1.342.734.266,30	(1.206.941.538,36)
2046	129.821.511,52	1.330.549.159,51	(1.200.727.647,99)
2047	124.117.694,75	1.317.787.894,61	(1.193.670.199,86)
2048	118.665.306,78	1.304.508.037,10	(1.185.842.730,32)
2049	113.447.204,90	1.290.665.930,66	(1.177.218.725,76)
2050	108.444.363,35	1.276.061.056,00	(1.167.616.692,65)
2051	103.635.375,44	1.260.495.961,99	(1.156.860.586,55)
2052	98.998.009,78	1.243.999.528,91	(1.145.001.519,13)
2053	94.512.697,00	1.226.753.888,53	(1.132.241.191,53)
2054	90.162.719,25	1.208.678.256,83	(1.118.515.537,58)
2055	85.932.175,96	1.189.489.360,07	(1.103.557.184,11)
2056	81.804.490,80	1.169.000.070,05	(1.087.195.579,25)
2057	77.764.854,26	1.147.260.683,24	(1.069.495.828,98)
2058	73.803.355,39	1.124.434.728,55	(1.050.631.373,16)
2059	69.914.354,83	1.100.410.659,47	(1.030.496.304,64)
2060	66.091.982,85	1.075.097.341,44	(1.009.005.358,59)
2061	62.329.779,84	1.048.971.595,07	(986.641.815,23)
2062	58.623.004,72	1.022.539.512,96	(963.916.508,24)
2063	54.971.469,82	995.636.021,63	(940.664.551,81)
2064	51.379.612,01	967.974.923,88	(916.595.311,87)
2065	47.851.002,35	939.553.529,61	(891.702.527,26)
2066	44.388.587,86	910.383.296,02	(865.994.708,16)
2067	40.996.970,16	880.504.880,03	(839.507.909,87)
2068	37.683.729,42	850.039.260,74	(812.355.531,32)
2069	34.460.409,99	819.177.278,73	(784.716.868,74)
2070	31.338.941,57	788.116.265,53	(756.777.323,96)
2071	28.328.436,71	757.013.492,81	(728.685.056,10)
2072	25.439.040,42	726.032.064,70	(700.593.024,28)
2073	22.682.864,57	695.371.080,93	(672.688.216,36)
2074	20.072.175,94	665.230.669,81	(645.158.493,87)
2075	17.618.306,07	635.801.906,91	(618.183.600,84)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2076	15.329.452,59	607.250.873,55	(591.921.420,96)
2077	13.211.709,12	579.729.022,70	(566.517.313,58)
2078	11.270.510,21	553.387.185,95	(542.116.675,74)
2079	9.509.283,16	528.354.206,65	(518.844.923,49)
2080	7.929.273,77	504.739.100,49	(496.809.826,72)
2081	6.528.707,27	482.616.600,42	(476.087.893,15)
2082	5.302.850,30	462.025.720,56	(456.722.870,26)
2083	4.244.797,08	442.979.937,59	(438.735.140,51)
2084	3.344.944,88	425.453.102,72	(422.108.157,84)
2085	2.590.685,05	409.375.785,91	(406.785.100,86)
2086	1.968.034,16	394.658.216,64	(392.690.182,48)

Gráfico da Projeção Atuarial sem reposição de militares

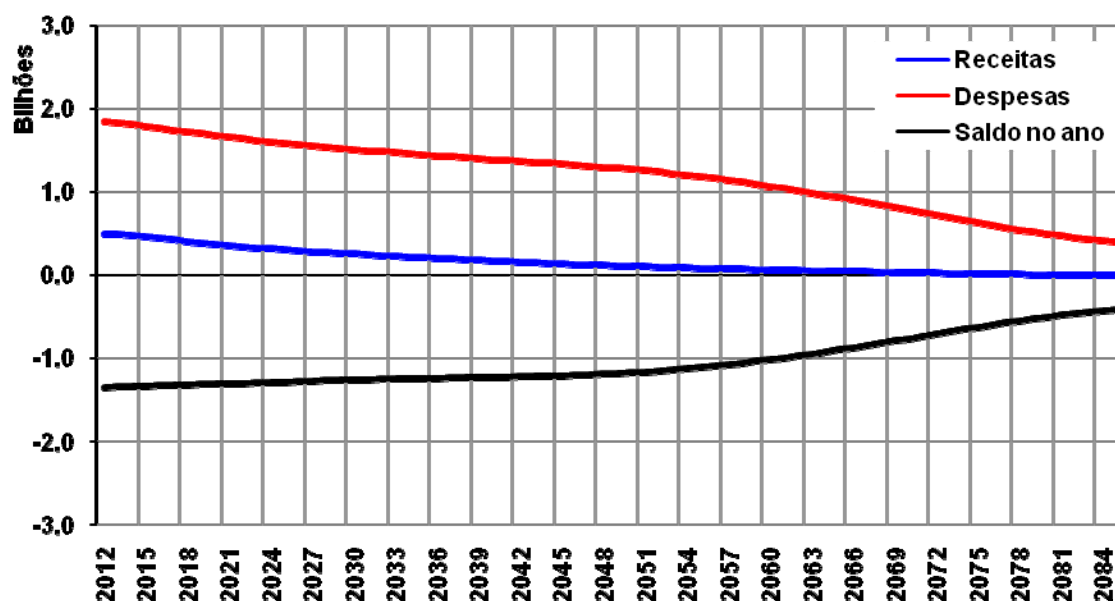
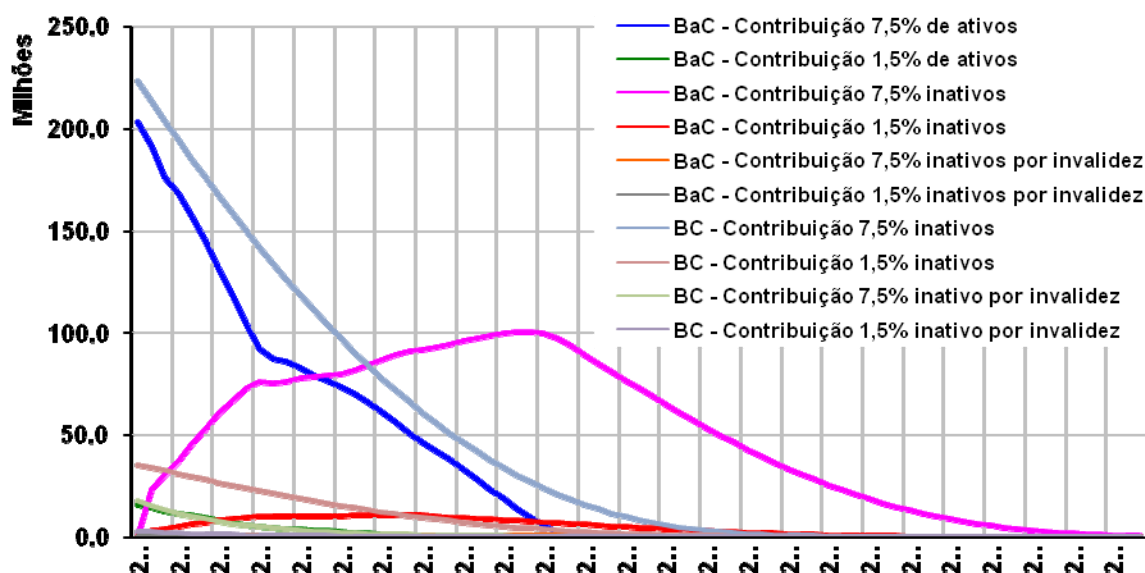


Gráfico da Projeção Atuarial – Receitas sem reposição de militares



É possível notar uma diferença nas curvas azul e rosa do gráfico acima. Tal desnível nessas curvas do gráfico de receitas da FAB é consequência da baixa quantidade de militares que entraram no período de 1993 e 1994, conforme indicado no gráfico a seguir.

Gráfico da quantidade de militares ativos por ano de ingresso

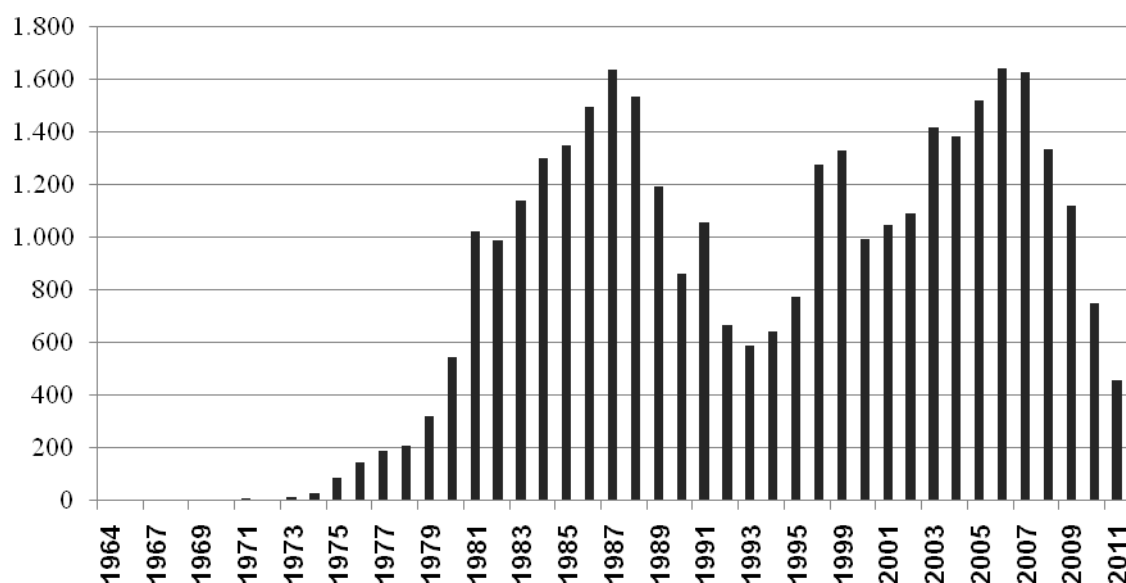
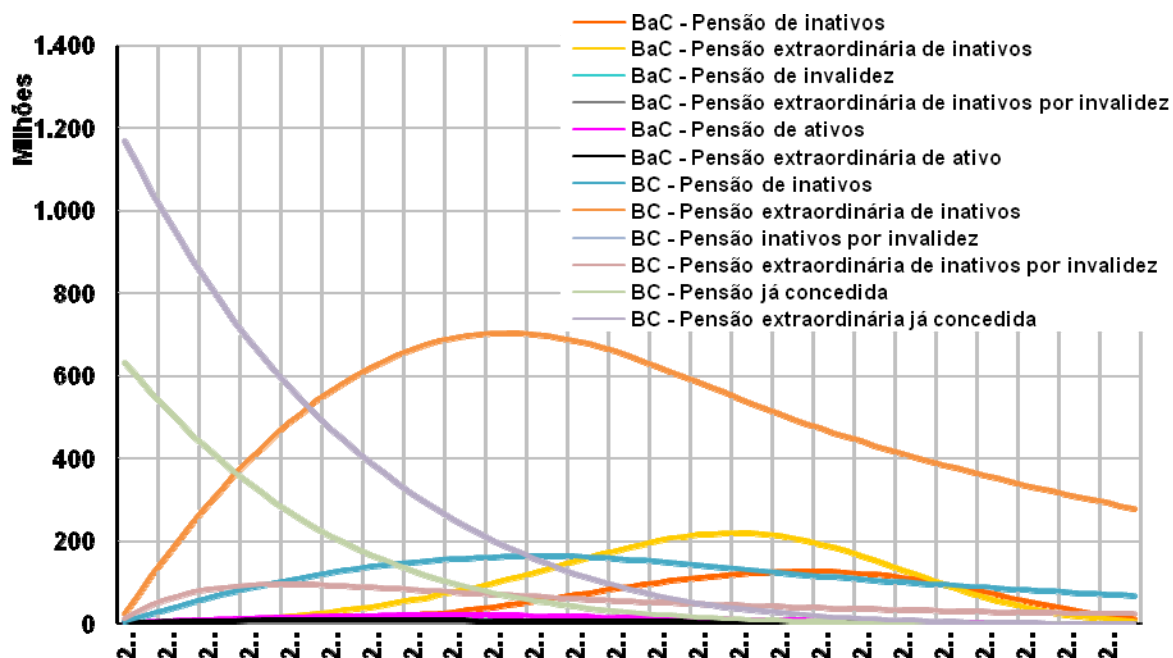


Gráfico da Projeção Atuarial – Despesas sem reposição de militares



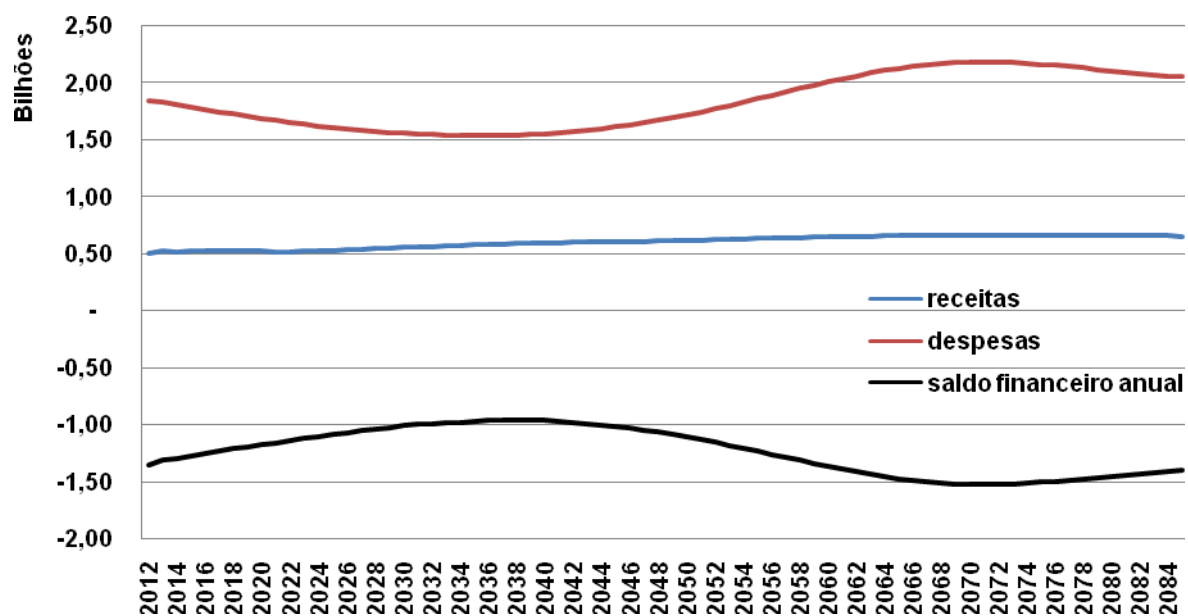
3.2. Projeção com reposição de militares ativos

Tabela – Projeção com reposição de militares

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2012	499.564.701,87	1.848.354.069,56	(1.348.789.367,69)
2013	519.094.989,74	1.831.350.231,85	(1.312.255.242,11)
2014	515.146.982,00	1.812.440.079,75	(1.297.293.097,76)
2015	519.532.699,83	1.792.310.115,26	(1.272.777.415,42)
2016	522.179.894,70	1.771.700.449,65	(1.249.520.554,95)
2017	522.920.084,88	1.751.018.359,87	(1.228.098.274,99)
2018	522.418.953,14	1.730.476.257,18	(1.208.057.304,04)
2019	521.799.207,29	1.710.529.029,29	(1.188.729.822,00)
2020	518.610.786,29	1.691.463.274,29	(1.172.852.488,00)
2021	515.184.429,34	1.673.549.738,39	(1.158.365.309,05)
2022	515.171.636,26	1.656.698.156,35	(1.141.526.520,08)
2023	520.396.123,86	1.640.959.845,86	(1.120.563.722,00)
2024	525.770.381,97	1.626.559.531,27	(1.100.789.149,30)
2025	528.660.299,07	1.613.210.920,87	(1.084.550.621,80)
2026	533.205.692,82	1.600.697.620,21	(1.067.491.927,39)
2027	538.334.083,67	1.588.893.269,42	(1.050.559.185,75)
2028	544.277.539,96	1.578.144.762,30	(1.033.867.222,34)
2029	549.365.216,47	1.568.982.212,03	(1.019.616.995,56)
2030	554.106.725,56	1.561.302.628,36	(1.007.195.902,81)
2031	559.128.303,46	1.555.275.059,18	(996.146.755,72)
2032	562.888.294,82	1.550.868.368,42	(987.980.073,59)
2033	566.677.082,40	1.547.804.721,10	(981.127.638,70)
2034	571.379.609,81	1.545.780.069,96	(974.400.460,15)
2035	576.717.822,45	1.544.368.899,42	(967.651.076,97)
2036	581.603.598,98	1.543.690.724,05	(962.087.125,06)
2037	585.956.339,36	1.544.451.053,92	(958.494.714,56)
2038	590.414.251,06	1.547.350.655,02	(956.936.403,96)
2039	594.544.320,03	1.552.541.930,73	(957.997.610,70)
2040	597.562.574,53	1.559.741.548,20	(962.178.973,66)
2041	598.842.208,00	1.568.905.525,64	(970.063.317,64)
2042	601.074.066,59	1.579.168.125,76	(978.094.059,17)
2043	601.608.910,48	1.590.553.615,91	(988.944.705,43)
2044	602.174.042,30	1.603.929.293,79	(1.001.755.251,49)
2045	604.768.020,00	1.619.223.897,29	(1.014.455.877,29)
2046	607.507.526,95	1.636.507.727,92	(1.029.000.200,96)
2047	610.380.041,75	1.655.747.374,59	(1.045.367.332,84)
2048	613.370.647,86	1.676.962.037,13	(1.063.591.389,26)
2049	616.461.540,34	1.700.049.001,70	(1.083.587.461,35)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2050	619.633.474,81	1.724.762.125,72	(1.105.128.650,91)
2051	622.865.640,91	1.750.862.180,58	(1.127.996.539,68)
2052	626.131.459,74	1.778.257.026,10	(1.152.125.566,36)
2053	629.401.019,83	1.806.916.948,92	(1.177.515.929,10)
2054	632.648.481,33	1.836.549.757,97	(1.203.901.276,65)
2055	635.851.996,72	1.866.688.922,79	(1.230.836.926,08)
2056	638.986.334,18	1.896.923.462,48	(1.257.937.128,30)
2057	642.025.351,74	1.927.038.818,90	(1.285.013.467,15)
2058	644.943.830,47	1.956.874.733,42	(1.311.930.902,95)
2059	647.718.811,38	1.985.963.823,58	(1.338.245.012,20)
2060	650.329.079,00	2.013.871.584,59	(1.363.542.505,59)
2061	652.756.264,46	2.040.761.156,34	(1.388.004.891,88)
2062	654.980.132,31	2.066.763.498,09	(1.411.783.365,77)
2063	656.980.546,06	2.091.267.205,30	(1.434.286.659,24)
2064	658.738.341,01	2.113.482.890,39	(1.454.744.549,39)
2065	660.239.568,79	2.132.986.343,10	(1.472.746.774,31)
2066	661.488.161,35	2.149.620.371,56	(1.488.132.210,22)
2067	662.484.983,26	2.163.201.157,12	(1.500.716.173,86)
2068	663.225.125,45	2.173.515.129,48	(1.510.290.004,03)
2069	663.721.377,96	2.180.607.972,99	(1.516.886.595,03)
2070	664.003.809,09	2.184.763.431,36	(1.520.759.622,27)
2071	664.096.452,41	2.186.189.008,90	(1.522.092.556,49)
2072	664.019.624,71	2.185.042.979,37	(1.521.023.354,67)
2073	663.787.669,74	2.181.423.273,98	(1.517.635.604,24)
2074	663.420.149,38	2.175.506.335,32	(1.512.086.185,94)
2075	662.949.893,99	2.167.659.109,48	(1.504.709.215,48)
2076	662.404.260,31	2.158.202.547,00	(1.495.798.286,68)
2077	661.813.886,17	2.147.524.744,80	(1.485.710.858,64)
2078	661.212.100,18	2.136.067.381,47	(1.474.855.281,29)
2079	660.623.109,11	2.124.164.100,82	(1.463.540.991,71)
2080	660.062.569,52	2.112.051.802,81	(1.451.989.233,29)
2081	659.548.703,19	2.100.014.819,08	(1.440.466.115,89)
2082	659.100.124,24	2.088.353.007,79	(1.429.252.883,55)
2083	658.725.037,26	2.077.236.756,30	(1.418.511.719,04)
2084	658.421.807,82	2.066.706.926,16	(1.408.285.118,35)
2085	658.188.405,01	2.056.800.709,14	(1.398.612.304,13)
2086	658.024.167,85	2.047.575.930,24	(1.389.551.762,39)

Gráfico da Projeção Atuarial com reposição de militares ativos



Anexo III

Análise de Adequação de Hipóteses Biométricas

1. Introdução

O presente trabalho tem como objetivo definir o conjunto de tábuas biométricas e as taxas de rotatividade a serem utilizadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensões do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica.

Para elaboração deste estudo utilizamos dados individuais de militares da ativa, da reserva e de pensionistas, que ao longo deste trabalho trataremos como militares ativos, inativos e pensionistas, referente ao período de 2002 a 2006, todos referentes ao Comando da Marinha.

Os dados individuais, após a realização de testes apropriados e os devidos ajustes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

Do total de registros originalmente fornecidos, 566.145, menos de 2%, 10.813, foram descartados.

Os dados fornecidos não apresentam um volume suficiente de ocorrências para realização de estudos referentes à probabilidade de entrada em invalidez e a probabilidade de mortalidade de inválidos. De acordo com o Item 2 deste Anexo, é recomendada a adoção de tábuas amplamente utilizadas pelo mercado de previdência, para determinar os custos da invalidez. Sendo assim, o estudo concentrou-se na determinação da taxa de mortalidade geral e de rotatividade.

Ressalta-se, ainda, que a determinação da taxa pura mortalidade (quociente entre a soma, para cada idade, das ocorrências observadas nos anos de 2002 a 2006 e total da massa exposta ao risco no mesmo período) considerou os dados de ativos, inativos e pensionistas, de ambos os sexos.

Uma vez determinada a taxa pura de mortalidade, para a realização do teste de aderência foram aplicados dois métodos: média da diferença e mínimos quadrados. Os testes de aderência foram aplicados a 26 tábuas de mortalidade geral.

Devido à escassez de tábuas específicas desenvolvidas para população brasileira, o que dificulta a escolha, utilizou-se tábuas, em sua grande maioria, de origem estrangeira, que são amplamente utilizadas no mercado de previdência brasileiro.

2. Adequação da Tábua de Mortalidade Geral

Os dados fornecidos pela MB contendo a frequência, por idade, dos militares e pensionistas expostos ao risco, as ocorrências verificadas e a mortalidade observada no período de 2002 a 2006, são apresentadas no Anexo III.

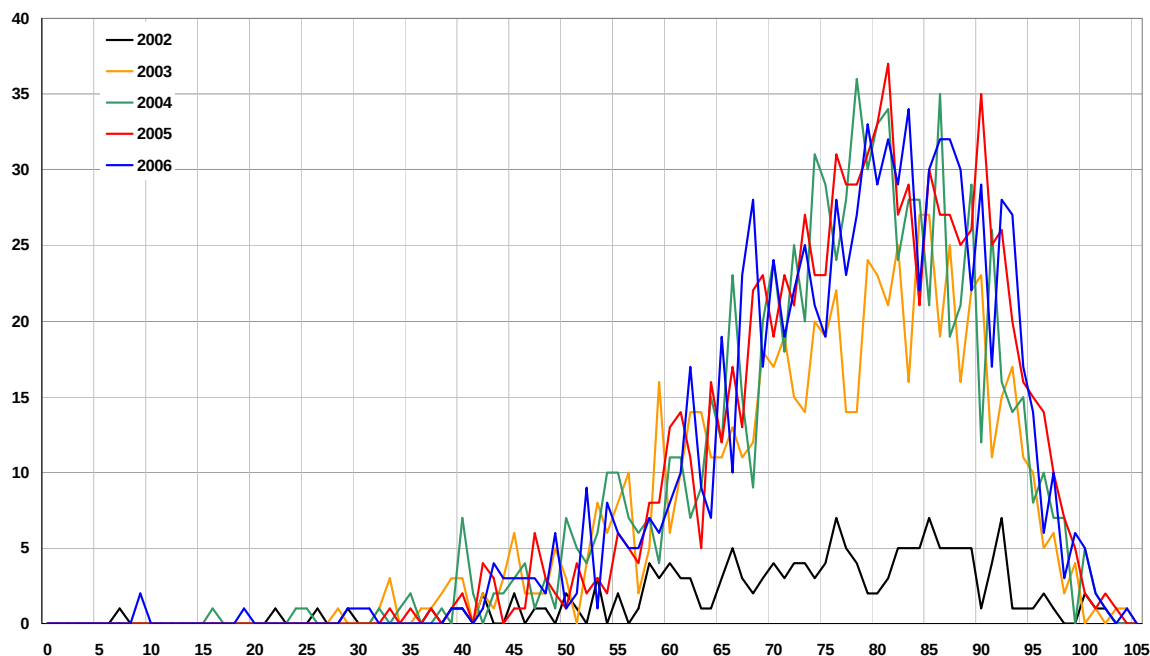
2.1. Cálculos das Taxas Puras de Ativos, Inativos, Pensionistas e Taxa Ponderada

Para determinação da taxa pura dos ativos foram consideradas as ocorrências de óbitos observadas nos anos de 2002 a 2005 e total da massa exposta ao risco no mesmo período.

Para determinação da taxa pura dos inativos foram consideradas as ocorrências de óbitos observadas, também, nos anos de 2002 a 2005 e total da massa exposta ao risco no mesmo período.

Para determinação da taxa pura das pensionistas foram consideradas as ocorrências de óbitos observadas nos anos de 2004 e 2005 e o total da massa exposta ao risco no mesmo período. Os anos de 2002 e de 2003 foram desconsiderados por fugirem ao padrão (ver Gráfico a seguir) observado nos anos de 2004, 2005 e 2006.

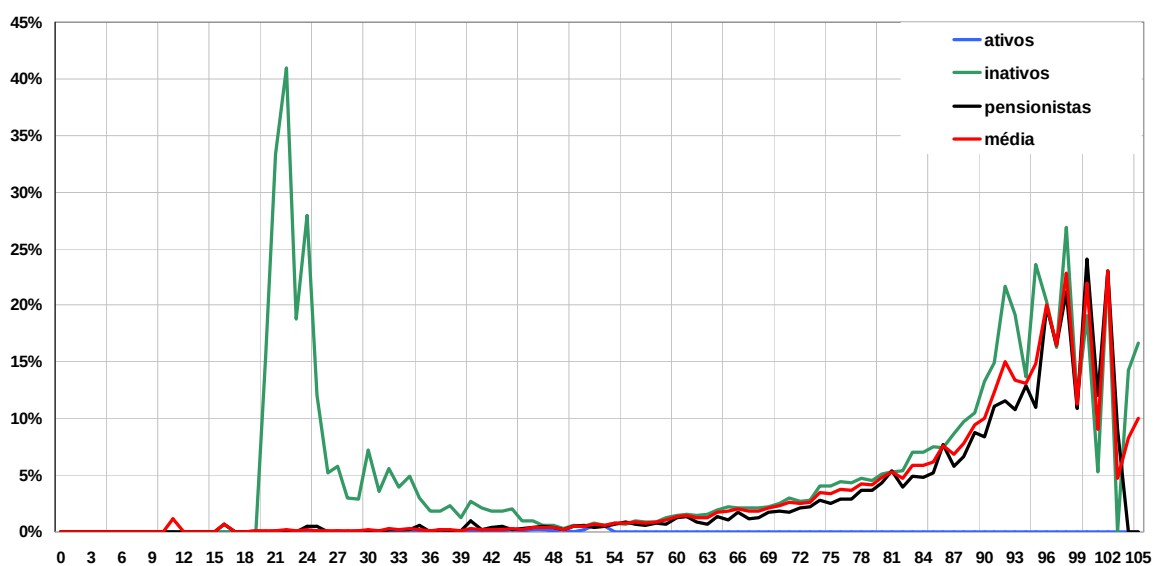
Gráfico 1. Óbitos de Pensionistas de 2002 a 2006



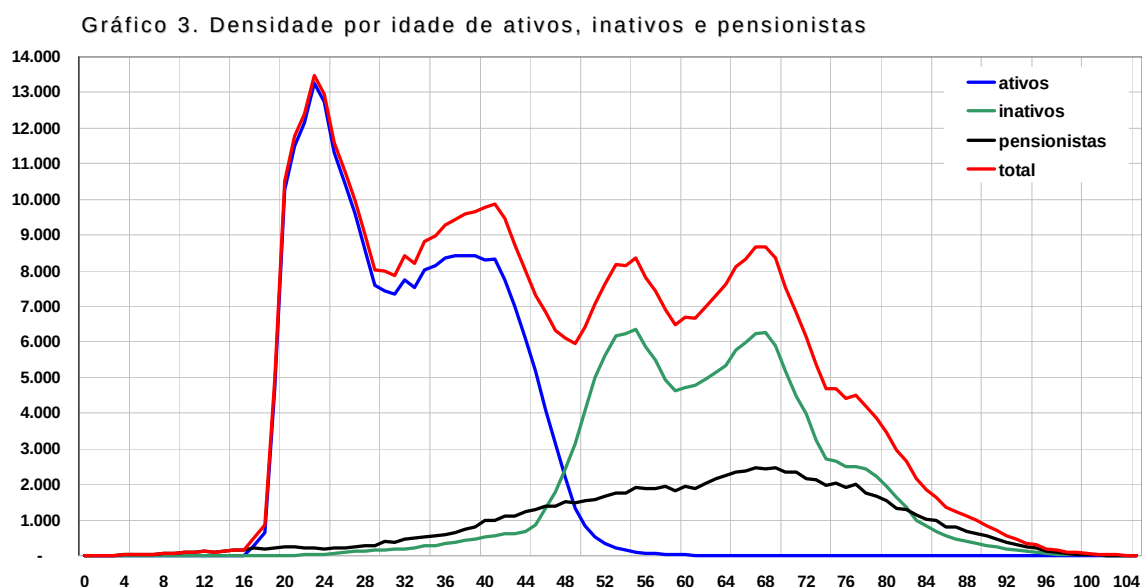
Os óbitos de 2006 referentes a ativos, aposentados e pensionistas não foram considerados, porque não foram fornecidos os respectivos dados de pessoas vivas, em dezembro de 2006.

A taxa pura de mortalidade geral da MB, apresentada a seguir, foi determinada considerando a média ponderada dos militares ativos, inativos e pensionistas.

Gráfico 2. Taxa pura de mortalidade geral MB: média, ativos, inativos e pensionistas

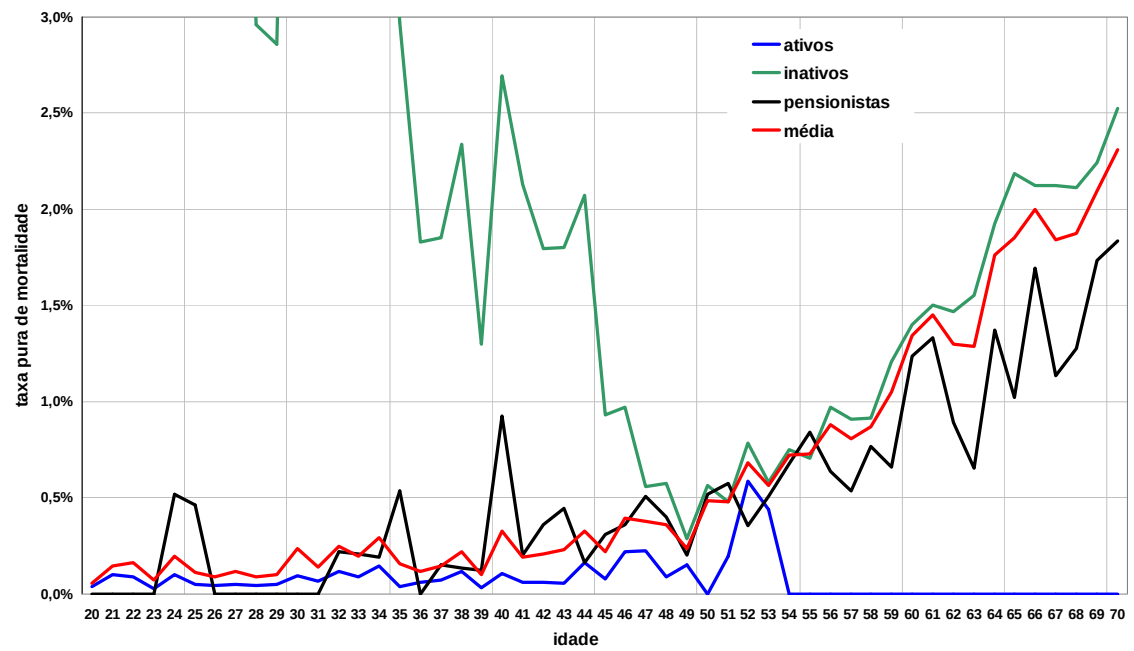


Conforme observado no Gráfico imediatamente anterior, os extremos da tábua apresentam grande oscilação de valores. Tal fato é decorrente da baixa densidade populacional em tais idades, como demonstrado no Gráfico a seguir. Este gráfico comprova que a alta taxa de mortalidade de inativos das idades de 20 até 24 anos não afetou a taxa média devido à baixa densidade de pensionistas em tal faixa etária. Este gráfico também demonstra a tendência dos militares da MB se aposentarem entre 41 e 50 anos.



O Gráfico a seguir, ilustra a taxa pura de mortalidade para as idades de 20 a 70 anos que compreendem 85,28% dos ativos, inativos e pensionistas vivos considerados neste estudo. As taxas médias apresentadas para estas faixas etárias são crescentes, mantendo assim coerência com as tábuas de mortalidade já reconhecidas no meio previdenciário. Observa-se que até aproximadamente à idade de 52 anos a taxa média sofre influência muito forte da quantidade dos ativos. Após esta idade, a influência maior é de inativos e pensionistas, devido ao declínio do quantitativo de ativos e simultâneo aumento no quantitativo de inativos e pensionistas.

Gráfico 4. Taxa pura de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, de 20 a 70 anos



Cálculo da Taxa Pura da MB

Idade	ATIVOS			INATIVOS			PENSIONISTAS			MÉDIA PONDERADA		
	óbitos	vivos	taxa pura	óbitos	vivos	taxa pura	óbitos	vivos	taxa pura	óbitos	vivos	taxa pura
0	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
1	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	7	0,00%	0	7	0,00%
2	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	8	0,00%	0	8	0,00%
3	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	9	0,00%	0	9	0,00%
4	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	24	0,00%	0	24	0,00%
5	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	30	0,00%	0	30	0,00%
6	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	40	0,00%	0	40	0,00%
7	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	45	0,00%	0	45	0,00%
8	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	53	0,00%	0	53	0,00%
9	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	65	0,00%	0	65	0,00%
10	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	86	0,00%	0	86	0,00%
11	0	0	0,00%	1	0	0,00%	0	88	0,00%	1	88	1,14%
12	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	115	0,00%	0	115	0,00%
13	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	93	0,00%	0	93	0,00%
14	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	138	0,00%	0	138	0,00%
15	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	144	0,00%	0	144	0,00%
16	0	0	0,00%	0	0	0,00%	1	155	0,65%	1	155	0,65%
17	0	272	0,00%	0	0	0,00%	0	209	0,00%	0	481	0,00%
18	0	654	0,00%	0	12	0,00%	0	197	0,00%	0	863	0,00%
19	4	4.719	0,08%	0	4	0,00%	0	229	0,00%	4	4.952	0,08%
20	4	10.266	0,04%	2	13	15,38%	0	248	0,00%	6	10.527	0,06%
21	12	11.517	0,10%	5	15	33,33%	0	248	0,00%	17	11.780	0,14%
22	11	12.165	0,09%	9	22	40,91%	0	217	0,00%	20	12.404	0,16%
23	4	13.253	0,03%	6	32	18,75%	0	202	0,00%	10	13.487	0,07%
24	13	12.728	0,10%	12	43	27,91%	1	193	0,52%	26	12.964	0,20%
25	6	11.323	0,05%	6	50	12,00%	1	216	0,46%	13	11.589	0,11%
26	5	10.438	0,05%	5	96	5,21%	0	216	0,00%	10	10.750	0,09%
27	5	9.601	0,05%	7	121	5,79%	0	248	0,00%	12	9.970	0,12%
28	4	8.585	0,05%	4	135	2,96%	0	281	0,00%	8	9.001	0,09%
29	4	7.590	0,05%	4	140	2,86%	0	291	0,00%	8	8.021	0,10%
30	7	7.429	0,09%	12	165	7,27%	0	397	0,00%	19	7.991	0,24%
31	5	7.331	0,07%	6	170	3,53%	0	363	0,00%	11	7.864	0,14%
32	9	7.754	0,12%	11	196	5,61%	1	458	0,22%	21	8.408	0,25%
33	7	7.523	0,09%	8	203	3,94%	1	481	0,21%	16	8.207	0,19%
34	12	8.020	0,15%	13	264	4,92%	1	522	0,19%	26	8.806	0,30%
35	3	8.147	0,04%	8	269	2,97%	3	558	0,54%	14	8.974	0,16%
36	5	8.347	0,06%	6	328	1,83%	0	594	0,00%	11	9.269	0,12%
37	6	8.425	0,07%	7	378	1,85%	1	645	0,16%	14	9.448	0,15%
38	10	8.408	0,12%	10	428	2,34%	1	753	0,13%	21	9.589	0,22%
39	3	8.405	0,04%	6	462	1,30%	1	800	0,13%	10	9.667	0,10%

40	9	8.285	0,11%	14	519	2,70%	9	974	0,92%	32	9.778	0,33%
41	5	8.325	0,06%	12	564	2,13%	2	977	0,20%	19	9.866	0,19%
42	5	7.746	0,06%	11	612	1,80%	4	1.104	0,36%	20	9.462	0,21%
43	4	6.986	0,06%	11	611	1,80%	5	1.125	0,44%	20	8.722	0,23%
44	10	6.084	0,16%	14	676	2,07%	2	1.231	0,16%	26	7.991	0,33%
45	4	5.166	0,08%	8	857	0,93%	4	1.293	0,31%	16	7.316	0,22%
46	9	4.112	0,22%	13	1.338	0,97%	5	1.385	0,36%	27	6.835	0,40%
47	7	3.133	0,22%	10	1.796	0,56%	7	1.381	0,51%	24	6.310	0,38%
48	2	2.178	0,09%	14	2.426	0,58%	6	1.504	0,40%	22	6.108	0,36%
49	2	1.328	0,15%	9	3.146	0,29%	3	1.483	0,20%	14	5.957	0,24%
50	0	822	0,00%	23	4.057	0,57%	8	1.537	0,52%	31	6.416	0,48%
51	1	513	0,19%	24	4.986	0,48%	9	1.563	0,58%	34	7.062	0,48%
52	2	340	0,59%	44	5.605	0,79%	6	1.678	0,36%	52	7.623	0,68%
53	1	226	0,44%	36	6.173	0,58%	9	1.762	0,51%	46	8.161	0,56%
54	0	141	0,00%	47	6.240	0,75%	12	1.767	0,68%	59	8.148	0,72%
55	0	83	0,00%	45	6.359	0,71%	16	1.903	0,84%	61	8.345	0,73%
56	0	68	0,00%	57	5.857	0,97%	12	1.888	0,64%	69	7.813	0,88%
57	0	52	0,00%	50	5.504	0,91%	10	1.870	0,53%	60	7.426	0,81%
58	0	34	0,00%	45	4.921	0,91%	15	1.951	0,77%	60	6.906	0,87%
59	0	27	0,00%	56	4.636	1,21%	12	1.822	0,66%	68	6.485	1,05%
60	0	29	0,00%	66	4.712	1,40%	24	1.944	1,23%	90	6.685	1,35%
61	0	15	0,00%	72	4.782	1,51%	25	1.878	1,33%	97	6.675	1,45%
62	0	13	0,00%	73	4.976	1,47%	18	2.020	0,89%	91	7.009	1,30%
63	0	10	0,00%	80	5.153	1,55%	14	2.144	0,65%	94	7.307	1,29%
64	0	8	0,00%	103	5.345	1,93%	31	2.258	1,37%	134	7.611	1,76%
65	0	7	0,00%	126	5.758	2,19%	24	2.341	1,03%	150	8.106	1,85%
66	0	1	0,00%	127	5.977	2,12%	40	2.363	1,69%	167	8.341	2,00%
67	0	1	0,00%	132	6.215	2,12%	28	2.461	1,14%	160	8.677	1,84%
68	0	1	0,00%	132	6.247	2,11%	31	2.431	1,28%	163	8.679	1,88%
69	0	0	0,00%	132	5.883	2,24%	43	2.477	1,74%	175	8.360	2,09%
70	0	0	0,00%	131	5.184	2,53%	43	2.342	1,84%	174	7.526	2,31%
71	0	0	0,00%	133	4.461	2,98%	41	2.343	1,75%	174	6.804	2,56%
72	0	0	0,00%	106	3.978	2,66%	46	2.148	2,14%	152	6.126	2,48%
73	0	0	0,00%	92	3.239	2,84%	47	2.119	2,22%	139	5.358	2,59%
74	0	0	0,00%	109	2.719	4,01%	54	1.964	2,75%	163	4.683	3,48%
75	0	0	0,00%	108	2.646	4,08%	52	2.050	2,54%	160	4.696	3,41%
76	0	0	0,00%	110	2.486	4,42%	55	1.919	2,87%	165	4.405	3,75%
77	0	0	0,00%	108	2.511	4,30%	57	2.001	2,85%	165	4.512	3,66%
78	0	0	0,00%	115	2.437	4,72%	65	1.772	3,67%	180	4.209	4,28%
79	0	0	0,00%	101	2.215	4,56%	61	1.655	3,69%	162	3.870	4,19%
80	0	0	0,00%	99	1.928	5,13%	66	1.529	4,32%	165	3.457	4,77%
81	0	0	0,00%	88	1.648	5,34%	71	1.327	5,35%	159	2.975	5,34%
82	0	0	0,00%	73	1.351	5,40%	51	1.286	3,97%	124	2.637	4,70%
83	0	0	0,00%	70	998	7,01%	57	1.156	4,93%	127	2.154	5,90%

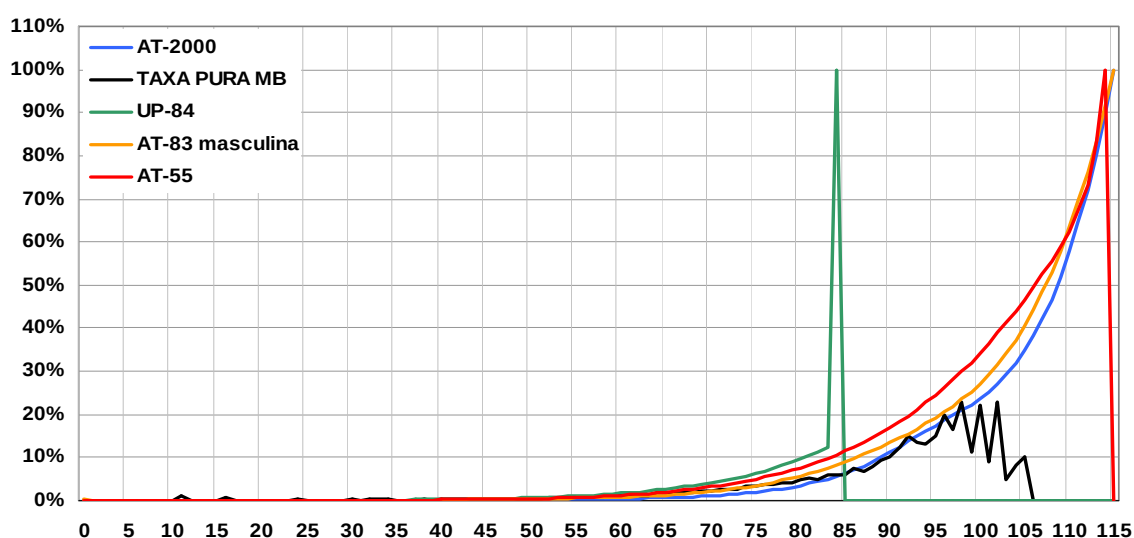
84	0	0	0,00%	59	835	7,07%	49	1.011	4,85%	108	1.846	5,85%
85	0	0	0,00%	51	676	7,54%	51	972	5,25%	102	1.648	6,19%
86	0	0	0,00%	41	553	7,41%	62	802	7,73%	103	1.355	7,60%
87	0	0	0,00%	39	448	8,71%	46	792	5,81%	85	1.240	6,85%
88	0	0	0,00%	40	410	9,76%	46	690	6,67%	86	1.100	7,82%
89	0	0	0,00%	37	351	10,54%	55	624	8,81%	92	975	9,44%
90	0	0	0,00%	38	285	13,33%	47	560	8,39%	85	845	10,06%
91	0	0	0,00%	35	234	14,96%	51	461	11,06%	86	695	12,37%
92	0	0	0,00%	41	189	21,69%	42	364	11,54%	83	553	15,01%
93	0	0	0,00%	28	146	19,18%	34	316	10,76%	62	462	13,42%
94	0	0	0,00%	15	110	13,64%	31	240	12,92%	46	350	13,14%
95	0	0	0,00%	22	93	23,66%	23	210	10,95%	45	303	14,85%
96	0	0	0,00%	11	54	20,37%	24	121	19,83%	35	175	20,00%
97	0	0	0,00%	7	43	16,28%	17	103	16,50%	24	146	16,44%
98	0	0	0,00%	7	26	26,92%	14	66	21,21%	21	92	22,83%
99	0	0	0,00%	4	34	11,76%	5	46	10,87%	9	80	11,25%
100	0	0	0,00%	4	21	19,05%	7	29	24,14%	11	50	22,00%
101	0	0	0,00%	1	19	5,26%	3	25	12,00%	4	44	9,09%
102	0	0	0,00%	3	13	23,08%	3	13	23,08%	6	26	23,08%
103	0	0	0,00%	0	10	0,00%	1	11	9,09%	1	21	4,76%
104	0	0	0,00%	1	7	14,29%	0	5	0,00%	1	12	8,33%
105	0	0	0,00%	1	6	16,67%	0	4	0,00%	1	10	10,00%
106	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	1	0,00%	0	1	0,00%
107	0	0	0,00%	0	5	0,00%	0	2	0,00%	0	7	0,00%
108	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
109	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
110	0	0	0,00%	0	2	0,00%	0	0	0,00%	0	2	0,00%
111	0	0	0,00%	0	2	0,00%	0	0	0,00%	0	2	0,00%
112	0	0	0,00%	0	2	0,00%	0	0	0,00%	0	2	0,00%
113	0	0	0,00%	0	1	0,00%	0	0	0,00%	0	1	0,00%
114	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
115	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
116	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
117	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
118	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
119	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
120	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%

2.2. Comparação da Taxa Observada com outras Tábuas

Objetivando identificar tábuas de mortalidade que melhor se adaptem à curva de ocorrências obtida com os dados reais da MB, comparou-se a taxa pura com 26 outras tábuas de mortalidade geral (ver Anexo III).

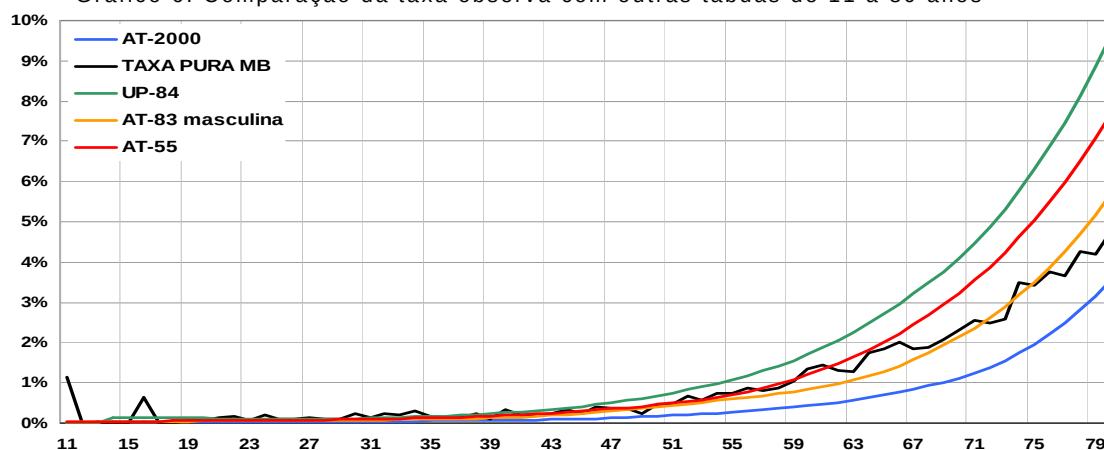
Para fins de uma avaliação visual apresenta-se a comparação com quatro tábuas conhecidas, a saber: AT-2000, AT-83 masculina, AT-55 e UP-84.

Gráfico 5. Comparação da taxa observa com outras tábuas de 0 a 115 anos



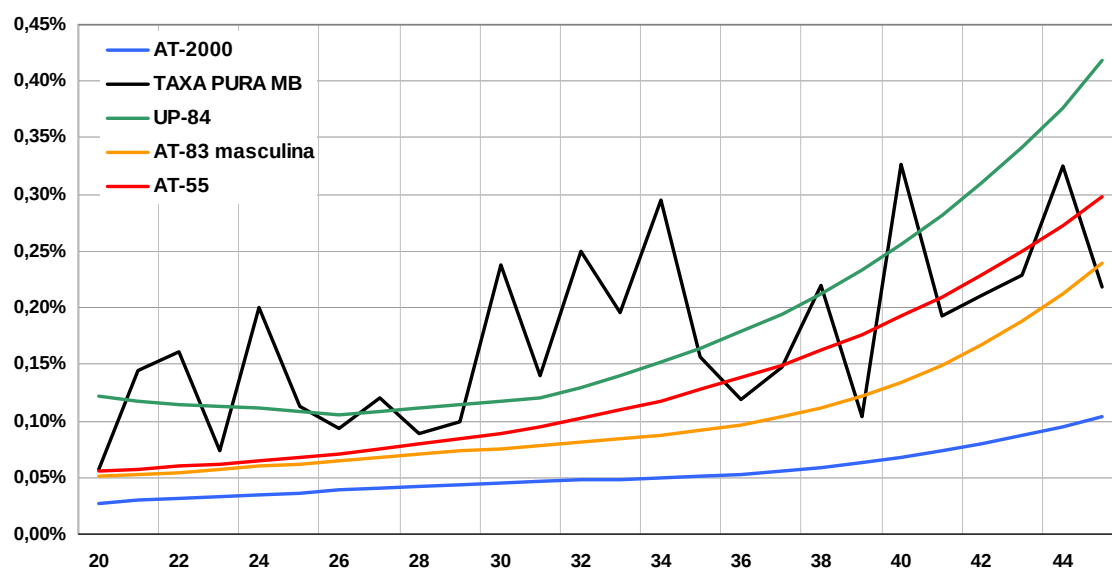
Devido à tábua da MB com taxas puras apresentar grande oscilação nos extremos, principalmente em idade avançadas, analisou-se visualmente a diferença entre as tábuas para as idades de 11 a 80 anos. Esta análise indica que após os 67 anos a tábua AT-83 Masculina apresenta a melhor aderência.

Gráfico 6. Comparação da taxa observa com outras tábuas de 11 a 80 anos



Para as idades inferiores a 60 anos, os gráficos anteriores não são úteis. Por este motivo foi elaborado o gráfico a seguir somente com as idades de 20 a 45 anos.

Gráfico 7. Comparação da taxa observa com outras tábuas de 20 a 45 anos



Verifica-se que a tábua UP-84 apresenta probabilidades de mortes superiores as da MB. Até idade de 60 anos, verifica-se pouca variação entre as probabilidades de mortes das tábuas AT-55 e AT-83 masculina.

A partir dos 60 anos, verifica-se um descolamento entre estas tábuas e uma aderência maior da MB à AT-55, na faixa dos 60 aos 70 anos, e à AT-83 masculina, a partir dos 97 anos.

A AT-2000 apresenta probabilidade de mortes inferiores às da MB.

Portanto, a análise gráfica, não permite afirmar, com segurança, qual é a tábua com probabilidade de mortes que mais espelha as probabilidades de mortes da MB.

2.3 Teste de Aderência

Para determinar a tábua mais adequada, aplicou-se dois testes de aderência: i) média da diferença; e ii) mínimos quadrados.

Como pode ser verificado através do gráfico, o números de observações nas extremidades da curva da MB são pequenos.

2.3.1 Análise de Densidade

Na aplicação dos testes de aderência, descartamos as observações que se encontram mais nas extremidades. Para saber o volume de informações que seria utilizado, após o descarte, realizou-se uma análise de densidade da massa, que se resume na tabela a seguir.

Intervalo de observações utilizadas	Total de expostos	Média absoluta *	Média relativa**
De 20 a 80 anos	94,684%	7.943	1,55%
De 11 a 80 anos	96,057%	7.022	1,37%
De 11 a 105 anos	99,925%	5.382	1,05%
De 0 a 105 anos	99,997%	4.827	0,94%
De 0 a 116 anos	100,000%	4.229	0,83%

*Média absoluta é a multiplicação da média relativa pelo total de expostos.

**Média relativa. É a média do percentual de vivos de cada da idade, para o intervalo considerado.

Nos testes de aderência, quanto mais próximo de 0 (zero) é a diferença, mais aderente está à tábua MB.

2.3.2 Teste da Média da Diferença

Na aplicação do Teste da Média da Diferença, o melhor resultado, ou seja, o menor valor encontrado foi 0,001697, referente à tábua AT-83 masculina, para o intervalo de 20 a 80 anos. Ela também se confirmou como melhor resultado para o intervalo de 11 a 80 anos com uma média de 0,001883. A tabela a seguir informa os resultados deste teste para as 3 melhores tábuas para cada faixa de densidade observada. É nítido que ao alterar a faixa de densidade, é alterada a tábua de maior aderência. Por este motivo, devem ser descartados os extremos das tábuas e selecionar uma faixa de maior densidade para concluir o Teste de Aderência.

Intervalo de observações utilizadas	Melhor tábua	2ª Melhor tábua	3ª Melhor tábua
De 20 a 80 anos	AT-83 Masculina	AT-71	AT-55
De 11 a 80 anos	AT-83 Masculina	AT-71	AT-55
De 11 a 105 anos	AT-2000	AT-83 Masculina	AT-55
De 0 a 105 anos	AT-2000	AT-83 Masculina	AT-55
De 0 a 116 anos	USTP-61	ALLG-72	UP-84

2.3.3 Teste dos Mínimos Quadrados

Na aplicação do Teste dos Mínimos Quadrados, os melhores resultados, 0,000005 e 0,000008, respectivamente, para os intervalos 20 a 80 anos e 11 a 80 anos, confirmam maior aderência à tábua AT-83 masculina.

Intervalo de observações utilizadas	Melhor tábua	2ª Melhor tábua	3ª Melhor tábua
De 20 a 80 anos	AT-83 Masculina	AT-71	AT-55
De 11 a 80 anos	AT-83 Masculina	AT-71	AT-2000
De 11 a 105 anos	AT-2000	AT-83 Masculina	AT-55
De 0 a 105 anos	AT-2000	AT-83 Masculina	AT-55
De 0 a 116 anos	UP-84	USTP-61	ALLG-72

2.3.4 Recomendação para escolha da tabela de Mortalidade Geral

Com base nas análises apresentadas, recomendamos a adoção da tabela AT-83 masculina, sem agravamentos, para mensuração dos compromissos relativos ao plano de benefícios da MB, que para fins do presente estudo foi estendida às demais Forças.

2.3.5 Recomendação para escolha das tabelas Entrada em Invalidez e Mortalidade de Inválidos.

Como informado anteriormente, os dados fornecidos não apresentam um volume suficiente de ocorrências para realização de estudos referentes à probabilidade de entrada em invalidez e probabilidade de mortalidade de inválidos.

Considerando levantamento feito pela Comissão Técnica Nacional de Atuária da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada, em agosto de 2006, sobre as tabelas utilizadas pelos fundos de pensão para avaliação dos compromissos dos planos de benefícios, apresentado no 27.º Congresso da ABRAPP, em novembro de 2006, destaca-se a utilização das seguintes tabelas:

Entrada em invalidez: 41 planos, 27,3% utilizam a Álvaro Vindas; a Light (média) é utilizada em 31 planos, 20,6% do total; Mercer Disability, em 23 planos, 15,3%; e RRB, em 21 planos, 14%. Outras, em 27 planos, 18,2%.

Mortalidade de Inválidos: a IAPB-57 é utilizada em 36 planos, 24%; a IAPC é utilizada em 26 planos, 17,3%; RRB em 19 planos, 12,6% e IAPB-55 em 12 planos, 8%. Outras, em planos, 38,1 %.

Conforme dados do MPS – Ministério da Previdência Social, a pesquisa revelou que a tabela AT-83 era a segunda mais utilizada, com 17,51% da preferência, perdendo apenas para a tabela UP-94, com 21,47%. Isso reforça a escolha da AT-83 masculina para avaliação dos compromissos de benefícios de pensão do Comando da Marinha.

No tocante às tabelas de entrada em invalidez e mortalidade de inválidos, recomendamos a adoção das tabelas Álvaro Vindas e IAPB-57, respectivamente.

Não obstante, deve-se realizar um acompanhamento da evolução das taxas de entrada em invalidez e de mortalidade de inválidos, para verificar o grau de aderência às referidas tábuas.

3. Adequação da Taxa de Rotatividade

As informações acerca de saídas de militares ativos por motivo que não seja óbito, invalidez e inatividade são muito reduzidas. Os relatórios pesquisados apresentam uma taxa de saída anual próxima a 0,0% devido à sua baixa incidência.

Somando ao fato da reduzida taxa de rotatividade, existe a figura da Compensação Previdenciária prevista na Constituição da República em seu artigo nº 201, parágrafo 9º e regulamentado pela Lei Federal nº 9.796 de 06 de maio de 1999, pela Portaria nº 6.209/199 e respectivas alterações e pelo Decreto nº 3.112/1999.

4. Adequação da Taxa de Crescimento Salarial

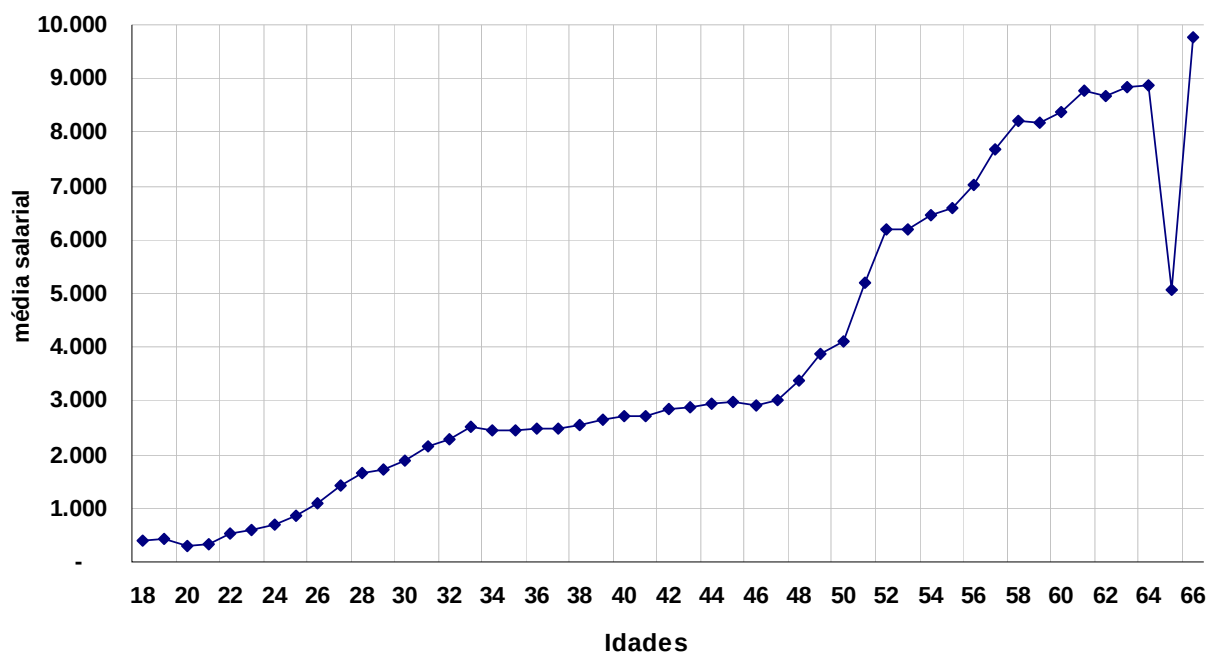
A remuneração de 57.943 militares da ativa, em fevereiro de 2007 apresentam a seguinte distribuição de frequência:

idade	quantidade	folha	média nominal
18	89	36.584,04	411,06
19	156	69.549,15	445,83
20	1.168	331.821,90	284,09
21	3.267	1.060.475,58	324,60
22	2.340	1.250.507,79	534,41
23	2.731	1.666.418,10	610,19
24	2.774	1.942.579,29	700,28
25	2.503	2.149.923,90	858,94
26	2.594	2.856.501,78	1.101,20
27	2.733	3.901.779,75	1.427,65
28	2.495	4.106.205,09	1.645,77
29	2.256	3.867.276,81	1.714,22
30	2.027	3.821.899,29	1.885,50
31	1.769	3.801.215,25	2.148,79
32	1.829	4.200.405,90	2.296,56
33	1.537	3.848.694,00	2.504,03
34	1.888	4.644.932,88	2.460,24
35	1.922	4.730.050,11	2.461,00
36	2.028	5.051.443,29	2.490,85
37	1.937	4.835.127,24	2.496,19
38	2.079	5.304.727,68	2.551,58
39	2.085	5.507.076,30	2.641,28
40	2.142	5.816.991,60	2.715,68
41	2.136	5.789.920,50	2.710,64
42	2.033	5.819.540,25	2.862,54
43	2.011	5.815.770,63	2.891,98
44	2.073	6.120.416,25	2.952,44
45	1.944	5.824.572,30	2.996,18
46	1.541	4.481.736,87	2.908,33
47	1.189	3.586.029,84	3.016,00
48	809	2.745.010,20	3.393,09
49	487	1.880.654,94	3.861,71
50	368	1.513.571,73	4.112,97
51	222	1.153.631,28	5.196,54
52	127	786.960,39	6.196,54

idade	quantidade	folha	média nominal
53	84	519.585,66	6.185,54
54	62	399.383,01	6.441,66
55	30	197.744,55	6.591,49
56	29	203.252,91	7.008,72
57	16	122.966,58	7.685,41
58	9	74.000,88	8.222,32
59	9	73.718,10	8.190,90
60	11	92.031,03	8.366,46
61	3	26.339,04	8.779,68
62	5	43.443,78	8.688,76
63	2	17.680,20	8.840,10
64	2	17.780,91	8.890,46
65	2	10.148,10	5.074,05
66	1	9.770,70	9.770,70
Total geral	57.943	132.367.894,95	2.284,45

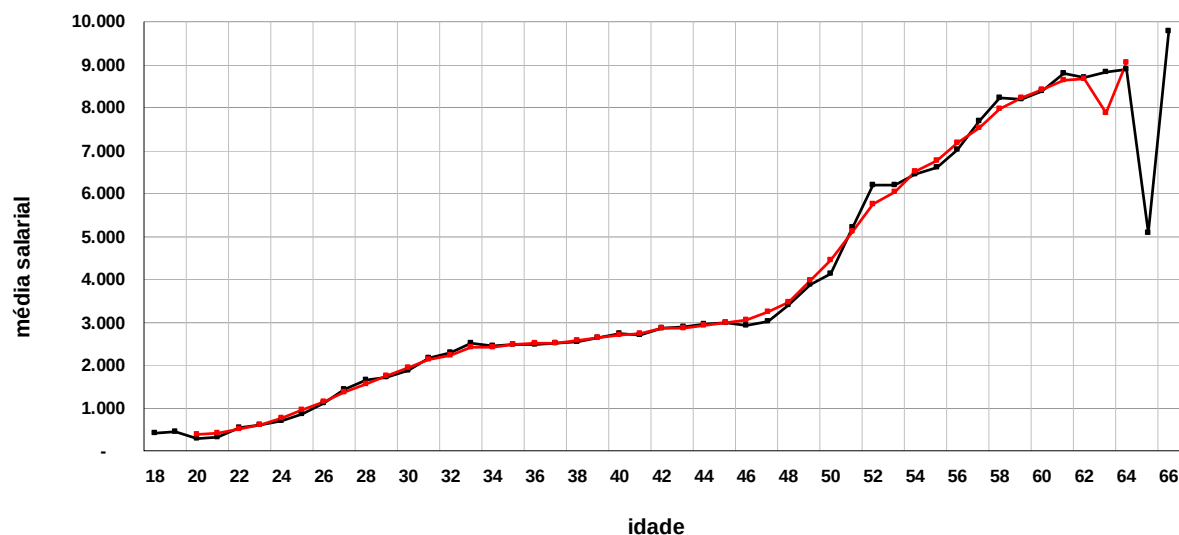
Traçando a curva de salários médios nominais obteve-se o seguinte resultado:

Gráfico 8. Curva de Salários Médios Nominais



Para suavizar a curva, foram efetuadas duas interpolações lineares

Gráfico 9. Curva de Salários Médios Nominais e da 2ª interpolação linear



Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Para a idade final da carreira foi utilizada a idade de 47 anos, pois, além do fato de 97,60% dos militares ativos terem idade igual ou inferior, é a última idade em que a densidade é superior a 1,0% da população de ativos. Além disto, a partir desta idade a oscilação da curva torna desaconselhável o seu uso.

$$FCS = S_{x+n} = S_{20+47} = S_{67}$$

$$S_x \quad S_{18} \quad S_{18}$$

O Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado entre as idades de 18 e 47 anos é dado pela seguinte fórmula:

$$CSA = FCS^{(1/(r-x))}$$

Onde:

r = última idade considerada (47 anos)

x = idade em análise (18 anos)

Média de CSA esperado

Apurando-se o crescimento salarial anual de cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,9401% a.a.

Este valor ainda é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,00%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -1,01% . Considerando a grande possibilidade de oscilação da inflação anual, foi considerado como -1,00% o crescimento real anual salarial.

5. Composição Familiar

Utilizou-se uma tabela contendo informações de 179.673 dependentes de ativos e inativos, a qual possibilitou o estudo de composição da tábua da família esperada da MB.

Os dependentes foram classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar titular, seja ativo ou inativo.

Vínculo com o titular	Quantidade	Percentual
AVÔ/AVÓ	45	0,03%
COMPANHEIRO/COMPANHEIRA	4.312	2,40%
CONJUGE	67.978	37,83%
CUNHADO/CUNHADA	62	0,03%
ENTEADO/ENTEADA	994	0,55%
EX-COMPANHEIRA	16	0,01%
EX-CONJUGE	2.910	1,62%
FILHO/FILHA	87.368	48,63%
IRMÃO/IRMÃ	421	0,23%
MADRASTA	24	0,01%
MAIOR QUE VIVA SOB DEPENDÊNCIA ECONÔMICA	212	0,12%
NÃO INFORMADO	19	0,01%
NETO/NETA	11	0,01%
PAI/MAE	13.492	7,51%
SOBRINHO/SOBRINHA	50	0,03%
SOGRO/SOGRA	1.234	0,69%
TGR	480	0,27%
TUTELADO/TUTELADA	45	0,03%
TOTAL	179.673	100,00%

O fato de um dependente estar cadastrado não implica que tal pessoa virá a se tornar pensionista, pois há uma ordem de prioridade para conceder este benefício conforme o tipo de parentes. Caso haja cônjuge ou filhos e seus equivalentes, os demais dependentes não terão direito ao benefício.

Considerando o exposto acima, no estudo de elaboração da tábua de composição familiar foram considerados somente os dependentes com seguintes vínculos:

- a) Companheiro(a)
- b) Cônjuge
- c) Filho(a)

Nota-se que os dependentes que foram utilizados somam 159.658 pessoas, constituindo 88,86% do grupo total. Destes, 9.561 registros foram excluídos por inconsistências de informações, restando 150.097 dependentes a serem analisados.

Por haver a figura da pensão extraordinária cuja maior característica é a pensão vitalícia para a filha, foram compostas duas tábuas de composição familiar: Tábua de Composição Familiar para Pensão Normal e Tábua de Composição Familiar para Pensão extraordinária.

5.1 Tábua de Composição Familiar para Pensão Normal

Ao vincular os dados dos dependentes com os dados de ativos e inativos, os titulares foram agrupados por idade de forma a averiguar a quantidade de titulares e respectivos dependentes por faixa etária do titular e por tipo de dependente.

Foram detectados 77.807 dependentes temporários para pensão normal, ou seja, filhos e filhas. Para 523 destes, os titulares não constam na base de dados, por isso foram desconsiderados.

Foram detectados 72.290 dependentes vitalícios para pensão normal, ou seja, cônjuges e companheiros (as). Para 1.757 destes, os titulares não constam na base de dados, por isso foram desconsiderados.

Os índices da Tábua compõem o Anexo III.

5.2 Tábua de Composição Familiar para Pensão extraordinária

Ao vincular os dados dos dependentes com os dados de ativos e inativos, os titulares foram agrupados por idade de forma a averiguar a quantidade de titulares e respectivos dependentes por faixa etária do titular e por tipo de dependente.

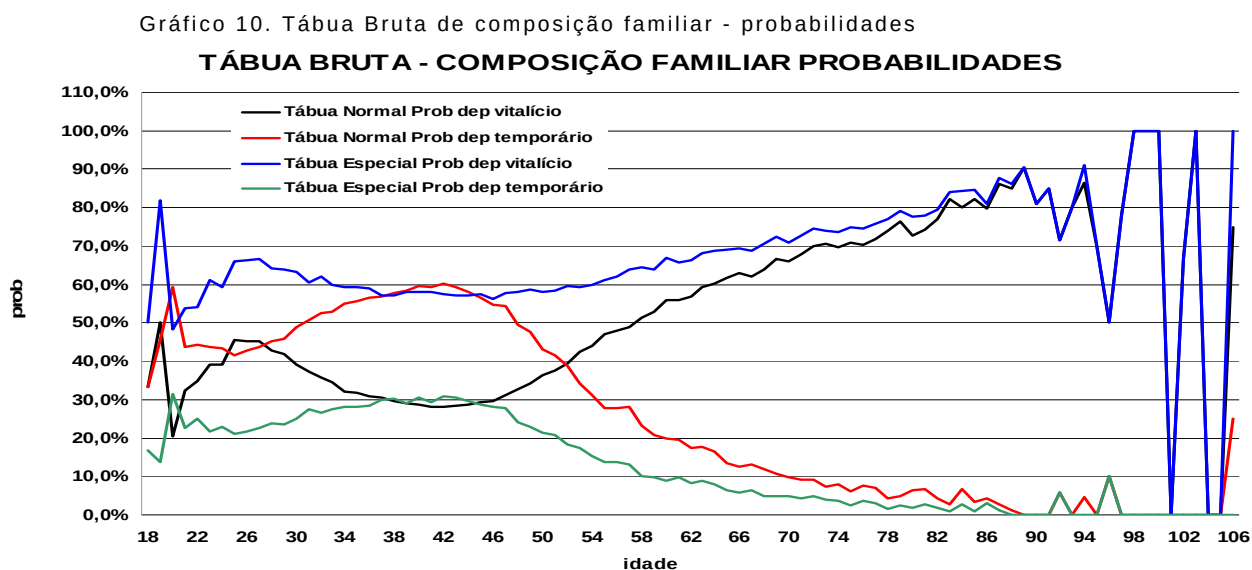
Foram detectados 39.379 dependentes temporários para pensão extraordinária, ou seja, filhos homens. Para 274 destes, os titulares não constam na base de dados, por isso foram desconsiderados.

Foram detectados 110.718 dependentes vitalícios para pensão normal, ou seja, cônjuges, companheiros (as) e filhas. Para 2006 destes, os titulares não constam na base de dados, por isso foram desconsiderados.

Os índices da Tábua compõem o Anexo 5.

5.3 Análise Gráfica

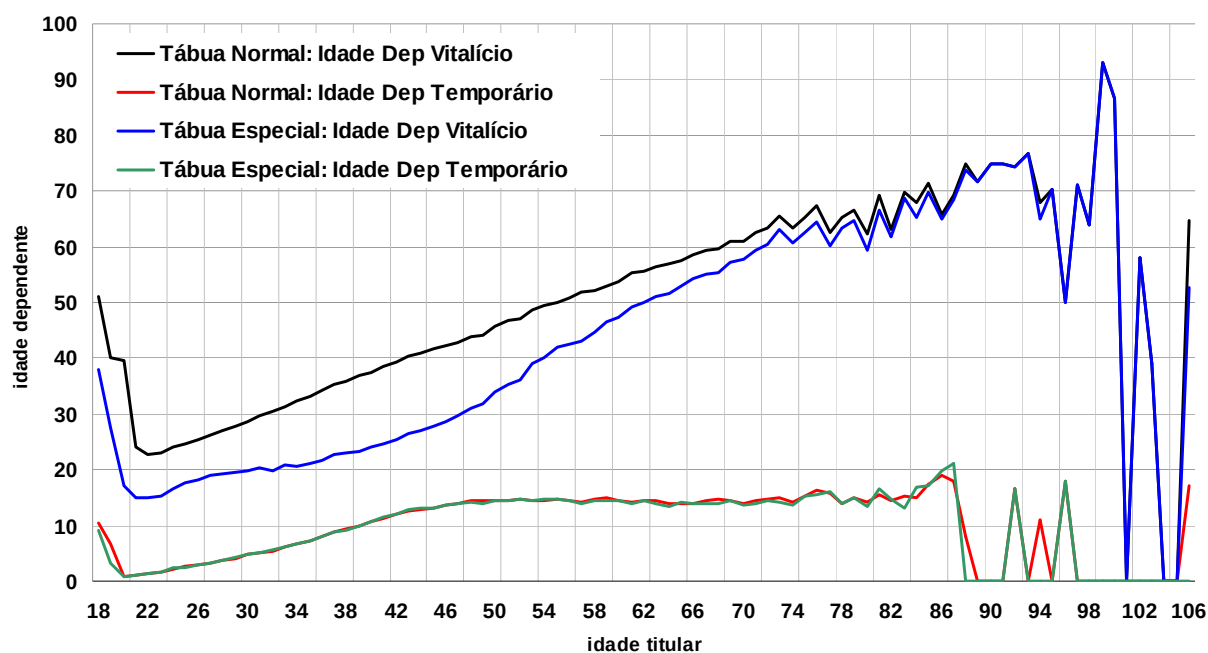
Conforme observação do gráfico a seguir, a probabilidade de haver dependente vitalício na tábua de pensão extraordinária é superior à mesma probabilidade na tábua de pensão normal. Isto é consequência da inclusão das filhas como dependentes vitalícias na tábua de pensão extraordinária. Nota-se que tal diferença é maior na faixa etária de 20 a 60 anos.



O gráfico de idades a seguir demonstra a influência da filha na redução das idades médias dos dependentes vitalícios na tábua de pensão extraordinária. Tal influência é decrescente em relação à idade do titular, certamente devido à baixa quantidade de filhas e filhos de militares com idade avançada.

Gráfico 11. Tábua Bruta de composição familiar - idades

TÁBUA BRUTA - COMPOSIÇÃO FAMILIAR IDADES



Nota-se que as distorções nos extremos das curvas são causadas pela baixa densidade populacional em tais idades. Na extremidade superior, a partir de 73 anos a oscilação é muito grande. Por este motivo, duas interpolações lineares foram efetuadas de forma a suavizar a curva e minimizar este problema. Além das interpolações, ajustes foram realizados no extremo esquerdo da curva visando corrigir inconsistências dos dados. Para evitar distorções nos cálculos atuariais, quando as idades dos dependentes vitalícios das duas tábuas apresentam diferença inferior a 3%, significa que naquela idade a influência da filha é insignificante, por isso as respectivas idades foram igualadas em tais casos. As tábuas com seus índices finais estão no Anexo III. Os gráficos a seguir representam as tábuas finais de composição familiar, já ajustadas para suavizar as curvas e com exclusão de inconsistências.

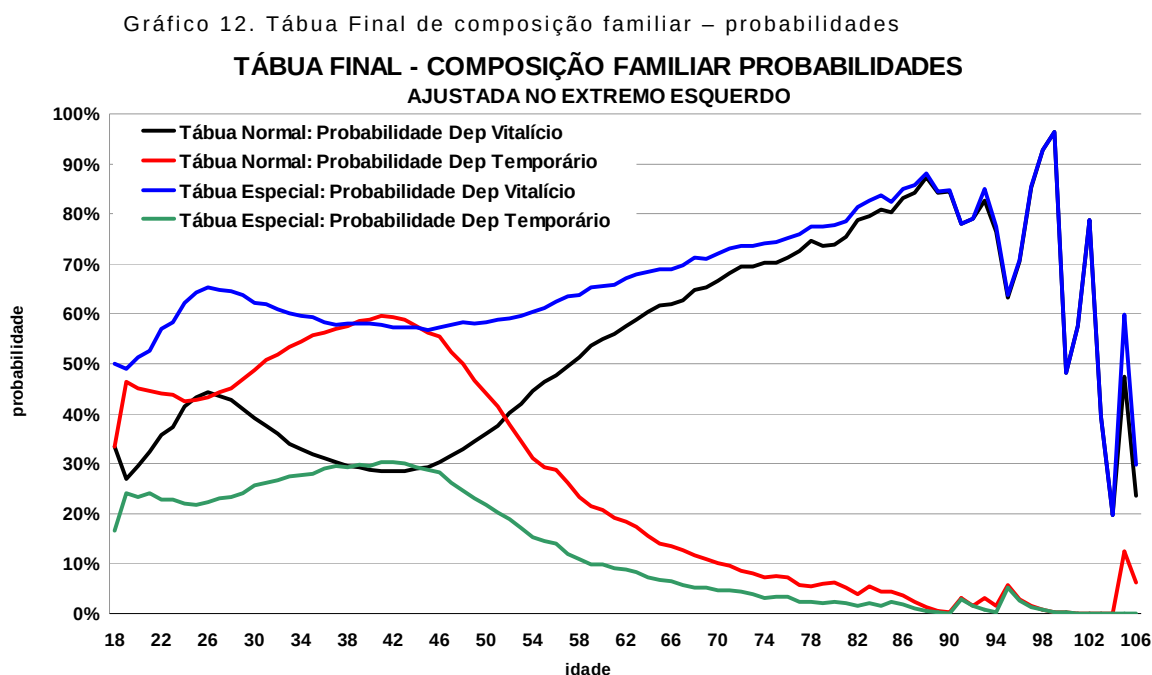
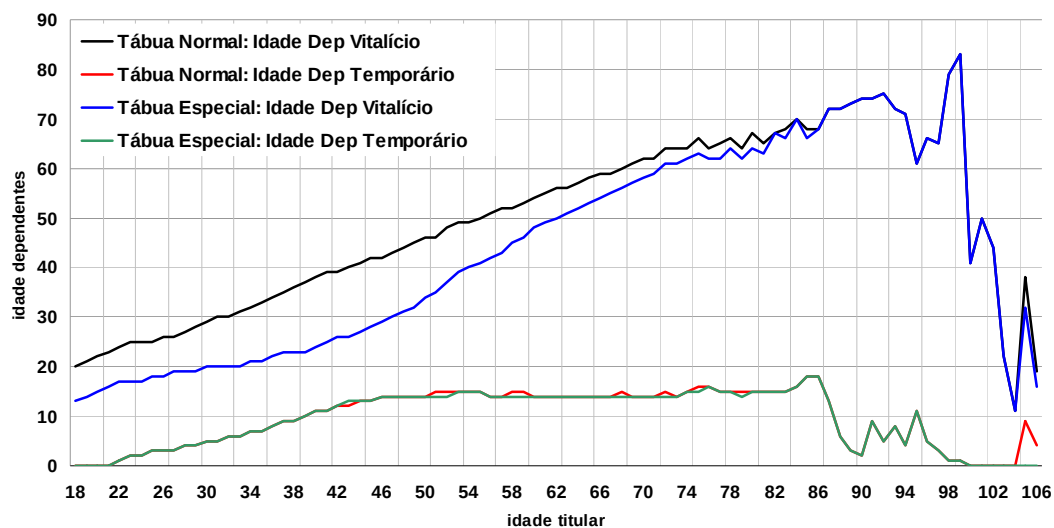


Gráfico 13. Tábua Final de composição familiar - idades

TÁBUA FINAL - COMPOSIÇÃO FAMILIAR IDADES
SUAVIZADA E AJUSTADA



Anexo IV

Tabelas de Tábuas Biométricas – Taxas Puras

1. Tábuas Biométricas – Taxas Puras

1.1 Mortalidade Geral

idade	CSO-41	CSO-58	CSO-80	AT-49	AT-50	AT-55	AT-71	American Experience
0	0,0225800	0,0070800	0,0041800	0,0040400	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,1547000
1	0,0057700	0,0017600	0,0010700	0,0015800	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0634900
2	0,0041400	0,0015200	0,0009900	0,0008870	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0355000
3	0,0033800	0,0014600	0,0009800	0,0007150	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0239100
4	0,0029900	0,0014000	0,0009500	0,0006270	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0177000
5	0,0027600	0,0013500	0,0009000	0,0005660	0,0000000	0,0003700	0,0004600	0,0136000
6	0,0026100	0,0013000	0,0008600	0,0005260	0,0000000	0,0003800	0,0004200	0,0113700
7	0,0024700	0,0012600	0,0008000	0,0005000	0,0000000	0,0003900	0,0004000	0,0097500
8	0,0023100	0,0012300	0,0007600	0,0004870	0,0000000	0,0004000	0,0003900	0,0086300
9	0,0021200	0,0012100	0,0007400	0,0004820	0,0000000	0,0004100	0,0003900	0,0079000
10	0,0019700	0,0012100	0,0007300	0,0004830	0,0004830	0,0004200	0,0003900	0,0074900
11	0,0019100	0,0012300	0,0007700	0,0004920	0,0004920	0,0004300	0,0004000	0,0075200
12	0,0019200	0,0012600	0,0008500	0,0005020	0,0005020	0,0004410	0,0004100	0,0075400
13	0,0019800	0,0013200	0,0009900	0,0005120	0,0005120	0,0004520	0,0004100	0,0075700
14	0,0020700	0,0013900	0,0011500	0,0005240	0,0005240	0,0004630	0,0004200	0,0076000
15	0,0021500	0,0014600	0,0013300	0,0005370	0,0005370	0,0004750	0,0004300	0,0076300
16	0,0021900	0,0015400	0,0015100	0,0005510	0,0005510	0,0004880	0,0004400	0,0076600
17	0,0022500	0,0016200	0,0016700	0,0005670	0,0005670	0,0005020	0,0004600	0,0076900
18	0,0023000	0,0016900	0,0017800	0,0005840	0,0005840	0,0005170	0,0004700	0,0077300
19	0,0023700	0,0017400	0,0018600	0,0006030	0,0006030	0,0005340	0,0004900	0,0077700
20	0,0024300	0,0017900	0,0019000	0,0006240	0,0006240	0,0005530	0,0005000	0,0078000
21	0,0025100	0,0018300	0,0019100	0,0006480	0,0006480	0,0005740	0,0005200	0,0078600
22	0,0025900	0,0018600	0,0018900	0,0006740	0,0006740	0,0005970	0,0005400	0,0079100
23	0,0026800	0,0018900	0,0018600	0,0007020	0,0007020	0,0006220	0,0005700	0,0079600
24	0,0027700	0,0019100	0,0018200	0,0007330	0,0007330	0,0006490	0,0005900	0,0080100
25	0,0028800	0,0019300	0,0017700	0,0007680	0,0007680	0,0006790	0,0006200	0,0080600
26	0,0029900	0,0019600	0,0017300	0,0008060	0,0008060	0,0007120	0,0006500	0,0081300
27	0,0031100	0,0019900	0,0017100	0,0008490	0,0008490	0,0007490	0,0006800	0,0082000

idade	CSO-41	CSO-58	CSO-80	AT-49	AT-50	AT-55	AT-71	American Experience
28	0,0032500	0,0020300	0,0017000	0,0008960	0,0008960	0,0007910	0,0007200	0,0082600
29	0,0034000	0,0020800	0,0017100	0,0009470	0,0009470	0,0008390	0,0007600	0,0083400
30	0,0035600	0,0021300	0,0017300	0,0010040	0,0010040	0,0008930	0,0008100	0,0084300
31	0,0037300	0,0021900	0,0017800	0,0010670	0,0010670	0,0009530	0,0008600	0,0085100
32	0,0039200	0,0022500	0,0018300	0,0011360	0,0011360	0,0010200	0,0009200	0,0086100
33	0,0041200	0,0023200	0,0019100	0,0012130	0,0012130	0,0010950	0,0009800	0,0087200
34	0,0043500	0,0024000	0,0020000	0,0012970	0,0012970	0,0011790	0,0010500	0,0088300
35	0,0045900	0,0025100	0,0021100	0,0013910	0,0013910	0,0012730	0,0011200	0,0089500
36	0,0048600	0,0026400	0,0022400	0,0014940	0,0014940	0,0013780	0,0012000	0,0090900
37	0,0051500	0,0028000	0,0024000	0,0016070	0,0016070	0,0014950	0,0013000	0,0092300
38	0,0054600	0,0030100	0,0025800	0,0017330	0,0017330	0,0016240	0,0014000	0,0094100
39	0,0058100	0,0032500	0,0027900	0,0018720	0,0018720	0,0017670	0,0015100	0,0095900
40	0,0061800	0,0035300	0,0030200	0,0020250	0,0020250	0,0019250	0,0016300	0,0097900
41	0,0065900	0,0038400	0,0032900	0,0022200	0,0022200	0,0020990	0,0017900	0,0100100
42	0,0070300	0,0041700	0,0035600	0,0024810	0,0024810	0,0022900	0,0020000	0,0102500
43	0,0075100	0,0045300	0,0038700	0,0028040	0,0028040	0,0024990	0,0022600	0,0105200
44	0,0080400	0,0049200	0,0041900	0,0031870	0,0031870	0,0027270	0,0025700	0,0108300
45	0,0086100	0,0053500	0,0045500	0,0036250	0,0036250	0,0029750	0,0029200	0,0111600
46	0,0092300	0,0058300	0,0049200	0,0041160	0,0041160	0,0032440	0,0033200	0,0115600
47	0,0099100	0,0063600	0,0053200	0,0046570	0,0046570	0,0035350	0,0037500	0,0120000
48	0,0106400	0,0069500	0,0057400	0,0052460	0,0052460	0,0038490	0,0042300	0,0125100
49	0,0114500	0,0076000	0,0062100	0,0058800	0,0058800	0,0041870	0,0047400	0,0131100
50	0,0123200	0,0083200	0,0067100	0,0065570	0,0065570	0,0045500	0,0052900	0,0137800
51	0,0132700	0,0091100	0,0073000	0,0072770	0,0072770	0,0049430	0,0058800	0,0145400
52	0,0143000	0,0099600	0,0079600	0,0080380	0,0080380	0,0053780	0,0064600	0,0153900
53	0,0154300	0,0108900	0,0087100	0,0088400	0,0088400	0,0058680	0,0070900	0,0163300
54	0,0166500	0,0119000	0,0095600	0,0096820	0,0096820	0,0064280	0,0077400	0,0174000
55	0,0179800	0,0130000	0,0104700	0,0105650	0,0105650	0,0070730	0,0084200	0,0185700
56	0,0194300	0,0142100	0,0114600	0,0114910	0,0114910	0,0078180	0,0091200	0,0198900
57	0,0210000	0,0155400	0,0124900	0,0124600	0,0124600	0,0086780	0,0098500	0,0213400
58	0,0227100	0,0170000	0,0135900	0,0134760	0,0134760	0,0096660	0,0106100	0,0229400
59	0,0245700	0,0185900	0,0147700	0,0145420	0,0145420	0,0107820	0,0114100	0,0247200
60	0,0265900	0,0203400	0,0160800	0,0156620	0,0156620	0,0120270	0,0122500	0,0266900
61	0,0287800	0,0222400	0,0175400	0,0168690	0,0169190	0,0134010	0,0131300	0,0288800
62	0,0311800	0,0243100	0,0191900	0,0181990	0,0183480	0,0149010	0,0140700	0,0312900

idade	CSO-41	CSO-58	CSO-80	AT-49	AT-50	AT-55	AT-71	American Experience
63	0,0337600	0,0265700	0,0210600	0,0196660	0,0199860	0,0165260	0,0150800	0,0339400
64	0,0365800	0,0290400	0,0231400	0,0212830	0,0218680	0,0182860	0,0161900	0,0368700
65	0,0396400	0,0317500	0,0254200	0,0230660	0,0240120	0,0201920	0,0174100	0,0401300
66	0,0429600	0,0347400	0,0278500	0,0250300	0,0264120	0,0222560	0,0187700	0,0437100
67	0,0465600	0,0380400	0,0304400	0,0271930	0,0290450	0,0244910	0,0202900	0,0476500
68	0,0504600	0,0416800	0,0331900	0,0295770	0,0318670	0,0269110	0,0219900	0,0520000
69	0,0547000	0,0456100	0,0361700	0,0322020	0,0348360	0,0295310	0,0238900	0,0567600
70	0,0593000	0,0497900	0,0395100	0,0350920	0,0379160	0,0323670	0,0260000	0,0619900
71	0,0642700	0,0541500	0,0433000	0,0382720	0,0411010	0,0354360	0,0283400	0,0676700
72	0,0696600	0,0586500	0,0476500	0,0417710	0,0444200	0,0387560	0,0309300	0,0737300
73	0,0755000	0,0632600	0,0526400	0,0456200	0,0479870	0,0423460	0,0338000	0,0801800
74	0,0818100	0,0681200	0,0581900	0,0498520	0,0518220	0,0462260	0,0369800	0,0870300
75	0,0886400	0,0733700	0,0641900	0,0545010	0,0559460	0,0504170	0,0404900	0,0943700
76	0,0960200	0,0791800	0,0705300	0,0596090	0,0603810	0,0549410	0,0443900	0,1023100
77	0,1039900	0,0857000	0,0771200	0,0652160	0,0651400	0,0598210	0,0487200	0,1110600
78	0,1125900	0,0930600	0,0839000	0,0713680	0,0702530	0,0650810	0,0535000	0,1208300
79	0,1218600	0,1011900	0,0910500	0,0781130	0,0757410	0,0707470	0,0587900	0,1317300
80	0,1318500	0,1099800	0,0988400	0,0855030	0,0816270	0,0768470	0,0646000	0,1444700
81	0,1426000	0,1193500	0,1074800	0,0935930	0,0879370	0,0834110	0,0709000	0,1586000
82	0,1541600	0,1291700	0,1172500	0,1024430	0,0947000	0,0904710	0,0776700	0,1743000
83	0,1665700	0,1393800	0,1282600	0,1121130	0,1019440	0,0980610	0,0849400	0,1915600
84	0,1798800	0,1500100	0,1402500	0,1226690	0,1096940	0,1062170	0,0928700	0,2113600
85	0,1941300	0,1611400	0,1529500	0,1341780	0,1179870	0,1149770	0,1016900	0,2355500
86	0,2093700	0,1728200	0,1660900	0,1467090	0,1268430	0,1243800	0,1116500	0,2656800
87	0,2256300	0,1851300	0,1795500	0,1603330	0,1363070	0,1344660	0,1230500	0,3030200
88	0,2430000	0,1982500	0,1932700	0,1751240	0,1463970	0,1452740	0,1361200	0,3466900
89	0,2614400	0,2124600	0,2072900	0,1911510	0,1571530	0,1568410	0,1510700	0,3958600
90	0,2809900	0,2281400	0,2217700	0,2084850	0,1686040	0,1692020	0,1680400	0,4545500
91	0,3017300	0,2457700	0,2369800	0,2271920	0,1807830	0,1823890	0,1871500	0,5324700
92	0,3236400	0,2659300	0,2534500	0,2473320	0,1937240	0,1964310	0,2084600	0,6342600
93	0,3466600	0,2893000	0,2721100	0,2689600	0,2074460	0,2113550	0,2318900	0,7341800
94	0,3710000	0,3166600	0,2959000	0,2921180	0,2219620	0,2271860	0,2571500	0,8571400
95	0,3962100	0,3512400	0,3299600	0,3168340	0,2373160	0,2439470	0,2838400	1,0000000
96	0,4471900	0,4005600	0,3845500	0,3431220	0,2534870	0,2616590	0,3115700	0,0000000
97	0,5482600	0,4884200	0,4802000	0,3709730	0,2715690	0,2803420	0,3402100	0,0000000

idade	CSO-41	CSO-58	CSO-80	AT-49	AT-50	AT-55	AT-71	American Experience
98	0,7246700	0,6681500	0,6579800	0,4003520	0,2931380	0,3000150	0,3697700	0,0000000
99	1,0000000	1,0000000	1,0000000	0,4311990	0,3184340	0,3206960	0,4001900	0,0000000
100	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,4634150	0,3478730	0,3424020	0,4314100	0,0000000
101	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,4968700	0,3824340	0,3651500	0,4633100	0,0000000
102	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,5313890	0,4228100	0,3889560	0,4957600	0,0000000
103	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,5667570	0,4701470	0,4138360	0,5286000	0,0000000
104	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,6027140	0,5240400	0,4398060	0,5616900	0,0000000
105	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,6389560	0,5911160	0,4668810	0,5948800	0,0000000
106	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,6751430	0,6703580	0,4950760	0,6280200	0,0000000
107	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,7108980	0,7755250	0,5244060	0,6609500	0,0000000
108	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,7458220	0,8333330	0,5548860	0,6935000	0,0000000
109	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1,0000000	1,0000000	0,5875540	0,7255200	0,0000000
110	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,6245860	1,0000000	0,0000000
111	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,6703610	0,0000000	0,0000000
112	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,7336190	0,0000000	0,0000000
113	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,8318390	0,0000000	0,0000000
114	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1,0000000	0,0000000	0,0000000
115	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000
116	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000

Mortalidade geral (Continuação)

idade	GAM-1971	SGB-51	SGB-71	SGB-75	IAPC	HUNTER SEMI-TROPICAL	RENTIERS FRANCAIS	GRUPAL AMERICANA	USTP-61
0	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0360200	0,0000000	0,0000000
1	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0274900	0,0000000	0,0000000
2	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0208500	0,0000000	0,0000000
3	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0157500	0,0000000	0,0000000
4	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0118700	0,0000000	0,0000000
5	0,0004560	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0089700	0,0000000	0,0000000
6	0,0004240	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0068700	0,0000000	0,0000000
7	0,0004030	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0054000	0,0000000	0,0000000
8	0,0003920	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0044300	0,0000000	0,0000000
9	0,0003890	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0038800	0,0000000	0,0000000
10	0,0003900	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0036400	0,0000000	0,0000000
11	0,0003970	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0036600	0,0000000	0,0000000
12	0,0004050	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0038700	0,0000000	0,0000000
13	0,0004130	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0042200	0,0000000	0,0000000
14	0,0004220	0,0025990	0,0012950	0,0013740	0,0000000	0,0000000	0,0046600	0,0000000	0,0005900
15	0,0004330	0,0026360	0,0014880	0,0014070	0,1107000	0,0000000	0,0051500	0,0022900	0,0007100
16	0,0004440	0,0026770	0,0016940	0,0014440	0,1083000	0,0000000	0,0056500	0,0023000	0,0008200
17	0,0004570	0,0027220	0,0018590	0,0014850	0,1060000	0,0000000	0,0061000	0,0023000	0,0009300
18	0,0004710	0,0027710	0,0019180	0,0015290	0,1037000	0,0000000	0,0064800	0,0023100	0,0010200
19	0,0004860	0,0028260	0,0019250	0,0015790	0,1015000	0,0000000	0,0067500	0,0023200	0,0010800
20	0,0005030	0,0028860	0,0019320	0,0016330	0,0994000	0,0089600	0,0069000	0,0023300	0,0011500
21	0,0005220	0,0029530	0,0019390	0,0016930	0,0973000	0,0090100	0,0069200	0,0023400	0,0012200
22	0,0005440	0,0030270	0,0019460	0,0017580	0,0952000	0,0090700	0,0068100	0,0023600	0,0012700
23	0,0005660	0,0031080	0,0019480	0,0018310	0,0933000	0,0091500	0,0066200	0,0023800	0,0012800
24	0,0005910	0,0031980	0,0019490	0,0019110	0,0914000	0,0092100	0,0064100	0,0024100	0,0012700
25	0,0006190	0,0032970	0,0019530	0,0019990	0,0895000	0,0092900	0,0062400	0,0024400	0,0012600
26	0,0006500	0,0034070	0,0019720	0,0020960	0,0877000	0,0093900	0,0063000	0,0024900	0,0012500
27	0,0006840	0,0035270	0,0019780	0,0022040	0,0860000	0,0094800	0,0063800	0,0025400	0,0012600
28	0,0007220	0,0036610	0,0020220	0,0023220	0,0843000	0,0095800	0,0064600	0,0026000	0,0013000
29	0,0007630	0,0038080	0,0020410	0,0024520	0,0827000	0,0097100	0,0065400	0,0026900	0,0013600
30	0,0008090	0,0039710	0,0020990	0,0025950	0,0811000	0,0098400	0,0066400	0,0028000	0,0014300
31	0,0008600	0,0041510	0,0021570	0,0027530	0,0796000	0,0099800	0,0067500	0,0029300	0,0015100
32	0,0009160	0,0043490	0,0022260	0,0029270	0,0781000	0,0101400	0,0068700	0,0030700	0,0016000

idade	GAM-1971	SGB-51	SGB-71	SGB-75	IAPC	HUNTER SEMI-TROPICAL	RENTIERS FRANCAIS	GRUPAL AMERICANA	USTP-61
33	0,0009780	0,0045680	0,0023330	0,0031180	0,0768000	0,0103200	0,0069900	0,0032400	0,0017000
34	0,0010460	0,0048100	0,0024890	0,0033300	0,0754000	0,0105200	0,0071400	0,0034200	0,0018100
35	0,0011220	0,0050770	0,0026620	0,0035620	0,0741000	0,0107300	0,0072900	0,0036300	0,0019400
36	0,0012040	0,0053720	0,0028760	0,0038190	0,0729000	0,0109700	0,0074700	0,0038600	0,0020900
37	0,0012950	0,0056970	0,0031180	0,0041010	0,0718000	0,0112400	0,0076600	0,0041100	0,0022800
38	0,0013970	0,0060560	0,0034170	0,0044120	0,0707000	0,0115200	0,0078600	0,0043800	0,0024900
39	0,0015090	0,0064530	0,0037610	0,0047550	0,0696000	0,0118400	0,0080900	0,0046700	0,0027300
40	0,0016330	0,0068910	0,0041340	0,0051330	0,0686000	0,0121800	0,0083400	0,0049800	0,0030000
41	0,0017890	0,0073740	0,0045660	0,0055490	0,0677000	0,0125700	0,0086200	0,0053100	0,0033000
42	0,0020000	0,0079070	0,0050500	0,0060070	0,0668000	0,0130000	0,0089300	0,0056600	0,0036200
43	0,0022600	0,0084960	0,0055650	0,0065120	0,0660000	0,0134800	0,0092600	0,0060400	0,0039700
44	0,0025690	0,0091450	0,0061240	0,0070680	0,0653000	0,0139900	0,0096300	0,0064400	0,0043500
45	0,0029220	0,0098620	0,0067340	0,0076810	0,0646000	0,0145700	0,0100300	0,0068800	0,0047600
46	0,0033180	0,0106530	0,0074430	0,0083550	0,0639000	0,0152000	0,0104800	0,0073500	0,0052100
47	0,0037540	0,0115250	0,0081460	0,0090980	0,0633000	0,0159000	0,0109700	0,0078600	0,0057300
48	0,0042280	0,0124880	0,0089510	0,0099160	0,0628000	0,0166700	0,0115100	0,0084100	0,0063300
49	0,0047400	0,0135500	0,0098110	0,0108170	0,0624000	0,0175200	0,0121000	0,0090200	0,0070000
50	0,0052850	0,0147220	0,0107630	0,0118090	0,0619000	0,0184500	0,0127500	0,0096900	0,0077400
51	0,0058670	0,0160140	0,0118030	0,0129010	0,0616000	0,0194700	0,0134700	0,0104300	0,0085200
52	0,0064800	0,0174390	0,0129480	0,0142010	0,0613000	0,0206100	0,0142700	0,0112500	0,0092900
53	0,0071270	0,0190100	0,0141950	0,0154250	0,0611000	0,0218600	0,0151200	0,0121600	0,0100500
54	0,0078060	0,0207430	0,0155570	0,0168810	0,0609000	0,0232500	0,0160700	0,0131900	0,0108200
55	0,0085190	0,0226520	0,0170240	0,0184830	0,0608000	0,0247700	0,0171200	0,0143800	0,0116100
56	0,0092620	0,0247560	0,0186330	0,0202460	0,0607000	0,0264300	0,0182600	0,0157600	0,0124900
57	0,0100390	0,0270750	0,0203580	0,0221840	0,0607000	0,0282900	0,0195300	0,0173800	0,0135200
58	0,0108890	0,0296290	0,0221730	0,0243160	0,0608000	0,0303200	0,0209100	0,0193300	0,0147300
59	0,0119240	0,0324420	0,0240890	0,0266610	0,0609000	0,0325500	0,0224400	0,0216800	0,0161100
60	0,0131190	0,0355380	0,0261280	0,0292380	0,0610000	0,0350100	0,0241100	0,0242200	0,0176100
61	0,0144400	0,0389470	0,0284020	0,0320710	0,0613000	0,0377200	0,0259400	0,0264000	0,0191700
62	0,0158630	0,0426970	0,0309080	0,0351830	0,0616000	0,0407100	0,0279600	0,0283000	0,0208200
63	0,0174130	0,0468220	0,0336400	0,0386010	0,0619000	0,0433900	0,0301700	0,0295900	0,0225200
64	0,0191850	0,0513570	0,0365770	0,0423550	0,0623000	0,0475900	0,0326000	0,0311300	0,0243100
65	0,0212600	0,0563400	0,0397990	0,0464750	0,0628000	0,0515600	0,0352700	0,0329000	0,0262200
66	0,0236430	0,0618140	0,0434450	0,0509950	0,0633000	0,0559000	0,0381900	0,0348400	0,0282800
67	0,0263160	0,0678220	0,0474910	0,0559530	0,0641000	0,0606900	0,0414000	0,0369700	0,0305300

idade	GAM-1971	SGB-51	SGB-71	SGB-75	IAPC	HUNTER SEMI-TROPICAL	RENTIERS FRANCAIS	GRUPAL AMERICANA	USTP-61
68	0,0291880	0,0744150	0,0519630	0,0613870	0,0672000	0,0659500	0,0449100	0,0393000	0,0330100
69	0,0324350	0,0816420	0,0568550	0,0673410	0,0712000	0,0717100	0,0487600	0,0418000	0,0357300
70	0,0361060	0,0895610	0,0620840	0,0738600	0,0755000	0,0780200	0,0529800	0,0444300	0,0386600
71	0,0400080	0,0982300	0,0683860	0,0809940	0,0807000	0,0849300	0,0576000	0,0471400	0,0418200
72	0,0438270	0,1077130	0,0750480	0,0887950	0,0864000	0,0925100	0,0626600	0,0498800	0,0453000
73	0,0474890	0,1180750	0,0820030	0,0973190	0,0942000	0,1007700	0,0681900	0,0526000	0,0491500
74	0,0512210	0,1293870	0,0894170	0,1066260	0,1014000	0,1098700	0,0742400	0,0553400	0,0534200
75	0,0552930	0,1417210	0,0974530	0,1167770	0,1098000	0,1197200	0,0808500	0,0578800	0,0579900
76	0,0600680	0,1551540	0,1070870	0,1278390	0,1192000	0,1305300	0,0880600	0,0600400	0,0629600
77	0,0659240	0,1697650	0,1179630	0,1398800	0,1292000	0,1422600	0,0959300	0,0620300	0,0686700
78	0,0725950	0,1856330	0,1302830	0,1529720	0,1391000	0,1550200	0,1045200	0,0640700	0,0753500
79	0,0796920	0,2028390	0,1440290	0,1671880	0,1503000	0,1689300	0,1138600	0,0668400	0,0830200
80	0,0874310	0,2214640	0,1590430	0,1826040	0,1634000	0,1839700	0,1240300	1,0000000	0,0920800
81	0,0954450	0,2415890	1,0000000	0,1992960	0,1741000	0,2001400	0,1350800	0,0000000	1,0000000
82	0,1036910	0,2632000	0,0000000	0,2173390	0,1892000	0,2178800	0,1470800	0,0000000	0,0000000
83	0,1123030	0,2866400	0,0000000	0,2368100	0,2035000	0,2367700	0,1600900	0,0000000	0,0000000
84	0,1211160	0,3117070	0,0000000	0,2577810	0,2163000	0,2572100	0,1741700	0,0000000	0,0000000
85	0,1301020	0,3385490	0,0000000	0,2803220	0,2314000	0,2797800	0,1893900	0,0000000	0,0000000
86	0,1393150	0,3672170	0,0000000	0,3044970	0,2459000	0,3025000	0,2058100	0,0000000	0,0000000
87	0,1487140	0,3977460	0,0000000	0,3303640	0,2601000	0,3276100	0,2234800	0,0000000	0,0000000
88	0,1584860	0,4301600	0,0000000	0,3579720	0,2772000	0,3538300	0,2424800	0,0000000	0,0000000
89	0,1687090	0,4644640	0,0000000	0,3873590	0,2993000	0,3824100	0,2628300	0,0000000	0,0000000
90	0,1794520	0,5006450	0,0000000	0,4185510	0,3258000	0,4098800	0,2846000	0,0000000	0,0000000
91	0,1904890	0,5386690	0,0000000	0,4515570	1,0000000	0,4433500	0,3078000	0,0000000	0,0000000
92	0,2016810	0,5784790	0,0000000	0,4863720	0,0000000	0,4778800	0,3324600	0,0000000	0,0000000
93	0,2129860	0,6199940	0,0000000	0,5229700	0,0000000	0,5084700	0,3585700	0,0000000	0,0000000
94	0,2265350	0,6631100	0,0000000	0,5613070	0,0000000	0,5517200	0,3861200	0,0000000	0,0000000
95	0,2411640	0,7076970	0,0000000	0,6013150	0,0000000	0,6153800	0,4150600	0,0000000	0,0000000
96	0,2562040	0,7536010	0,0000000	0,6429060	0,0000000	0,8000000	0,4453200	0,0000000	0,0000000
97	0,2724800	0,8006470	0,0000000	0,6859670	0,0000000	1,0000000	0,4768100	0,0000000	0,0000000
98	0,2901630	0,8486380	0,0000000	0,7303650	0,0000000	0,0000000	0,5093900	0,0000000	0,0000000
99	0,3091250	0,8973610	0,0000000	0,7759430	0,0000000	0,0000000	0,5428900	0,0000000	0,0000000
100	0,3298250	0,9465890	0,0000000	0,8225270	0,0000000	0,0000000	0,5771100	0,0000000	0,0000000
101	0,3524550	0,9960830	0,0000000	0,8699230	0,0000000	0,0000000	0,6118100	0,0000000	0,0000000
102	0,3772200	1,0000000	0,0000000	0,9179250	0,0000000	0,0000000	0,6467000	0,0000000	0,0000000

idade	GAM-1971	SGB-51	SGB-71	SGB-75	IAPC	HUNTER SEMI-TROPICAL	RENTIERS FRANCAIS	GRUPAL AMERICANA	USTP-61
103	0,4062050	0,0000000	0,0000000	0,9663130	0,0000000	0,0000000	0,6814700	0,0000000	0,0000000
104	0,4414970	0,0000000	0,0000000	1,0000000	0,0000000	0,0000000	0,7157800	0,0000000	0,0000000
105	0,4851820	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,7492700	0,0000000	0,0000000
106	0,5393430	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1,0000000	0,0000000	0,0000000
107	0,6060690	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000
108	0,6874440	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000
109	0,7855550	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000
110	0,9999990	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000
111	1,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000
112	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000
113	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000
114	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000
115	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000
116	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000

Mortalidade geral (Continuação)

idade	GKM-70	GKM-80	ALLG-72	X-17	CSG-60	UP-84	PRUDENTI- AL 1950	AT-2000	AT-83 masculina	TAXA PURA MB
0	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0083200	0,0000000	0,0000000	0,0017940	0,0026900	0,0000000
1	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0020700	0,0000000	0,0000000	0,0007550	0,0010530	0,0000000
2	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0017900	0,0000000	0,0000000	0,0003920	0,0005910	0,0000000
3	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0017200	0,0000000	0,0000000	0,0002900	0,0004760	0,0000000
4	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0016500	0,0000000	0,0000000	0,0002320	0,0004170	0,0000000
5	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0015900	0,0000000	0,0000000	0,0001890	0,0003770	0,0000000
6	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0015300	0,0000000	0,0000000	0,0001560	0,0003500	0,0000000
7	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0014800	0,0000000	0,0000000	0,0001310	0,0003330	0,0000000
8	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0014500	0,0000000	0,0000000	0,0001310	0,0003520	0,0000000
9	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0014200	0,0000000	0,0000000	0,0001340	0,0003680	0,0000000
10	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0014200	0,0000000	0,0000000	0,0001400	0,0003820	0,0000000
11	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0014500	0,0000000	0,0000000	0,0001480	0,0003940	0,0113636
12	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0014800	0,0000000	0,0000000	0,0001580	0,0004050	0,0000000
13	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0015500	0,0000000	0,0000000	0,0001700	0,0004150	0,0000000
14	0,0000000	0,0000000	0,0006500	0,0008700	0,0016300	0,0014370	0,0000000	0,0001830	0,0004250	0,0000000
15	0,0011950	0,0010790	0,0006200	0,0010000	0,0017200	0,0014140	0,0005310	0,0001970	0,0004350	0,0000000
16	0,0012100	0,0010912	0,0008500	0,0011300	0,0018100	0,0013850	0,0005440	0,0002120	0,0004460	0,0064516
17	0,0012250	0,0011034	0,0011200	0,0012500	0,0019000	0,0013510	0,0005590	0,0002280	0,0004580	0,0000000
18	0,0012400	0,0011156	0,0013200	0,0013400	0,0019900	0,0013110	0,0005760	0,0002440	0,0004720	0,0000000
19	0,0012550	0,0011278	0,0013500	0,0014100	0,0020300	0,0012670	0,0005940	0,0002600	0,0004880	0,0008078
20	0,0012700	0,0011400	0,0013200	0,0014600	0,0020900	0,0012190	0,0006140	0,0002770	0,0005050	0,0005700
21	0,0012850	0,0011522	0,0012800	0,0014900	0,0021400	0,0011670	0,0006360	0,0002940	0,0005250	0,0014431
22	0,0013000	0,0011644	0,0011200	0,0015200	0,0021800	0,0011490	0,0006610	0,0003120	0,0005460	0,0016124
23	0,0013150	0,0011766	0,0011700	0,0015400	0,0022100	0,0011290	0,0006880	0,0003300	0,0005700	0,0007415
24	0,0013300	0,0011888	0,0011400	0,0015700	0,0022400	0,0011070	0,0007180	0,0003490	0,0005960	0,0020056
25	0,0013450	0,0012010	0,0011200	0,0015900	0,0022600	0,0010830	0,0007510	0,0003670	0,0006220	0,0011218
26	0,0013600	0,0012132	0,0011100	0,0016200	0,0022800	0,0010580	0,0007870	0,0003850	0,0006500	0,0009302
27	0,0013750	0,0012254	0,0011200	0,0016600	0,0023000	0,0010830	0,0008280	0,0004030	0,0006770	0,0012036
28	0,0013900	0,0012376	0,0011500	0,0017000	0,0023300	0,0011110	0,0008730	0,0004190	0,0007040	0,0008888
29	0,0014050	0,0012498	0,0011800	0,0017600	0,0023600	0,0011410	0,0009220	0,0004350	0,0007310	0,0009974
30	0,0014240	0,0012620	0,0012300	0,0018200	0,0024000	0,0011730	0,0009760	0,0004500	0,0007590	0,0023777
31	0,0014730	0,0012759	0,0012800	0,0018900	0,0024500	0,0012080	0,0010360	0,0004630	0,0007860	0,0013988
32	0,0015320	0,0012993	0,0013400	0,0019600	0,0025100	0,0012970	0,0011020	0,0004760	0,0008140	0,0024976

idade	GKM-70	GKM-80	ALLG-72	X-17	CSG-60	UP-84	PRUDENTI- AL 1950	AT-2000	AT-83 masculina	TAXA PURA MB
33	0,0016030	0,0013396	0,0014100	0,0020400	0,0026000	0,0013980	0,0011750	0,0004880	0,0008430	0,0019496
34	0,0016890	0,0013983	0,0015000	0,0021400	0,0027100	0,0015130	0,0012550	0,0005000	0,0008760	0,0029525
35	0,0017900	0,0014769	0,0016200	0,0022500	0,0028500	0,0016430	0,0013440	0,0005150	0,0009170	0,0015601
36	0,0019110	0,0015770	0,0017600	0,0023900	0,0030200	0,0017920	0,0014430	0,0005340	0,0009680	0,0011868
37	0,0020520	0,0017000	0,0019100	0,0025600	0,0032100	0,0019480	0,0015510	0,0005580	0,0010320	0,0014818
38	0,0022170	0,0018474	0,0020900	0,0027700	0,0034500	0,0021250	0,0016700	0,0005900	0,0011140	0,0021900
39	0,0024070	0,0020209	0,0022800	0,0030200	0,0037200	0,0023270	0,0018030	0,0006300	0,0012160	0,0010344
40	0,0026240	0,0022218	0,0024800	0,0033000	0,0040200	0,0025560	0,0019490	0,0006770	0,0013410	0,0032727
41	0,0028710	0,0024517	0,0027100	0,0036000	0,0043700	0,0028180	0,0021230	0,0007320	0,0014920	0,0019258
42	0,0031500	0,0027121	0,0029300	0,0039300	0,0047500	0,0030950	0,0023510	0,0007960	0,0016730	0,0021137
43	0,0034640	0,0030045	0,0031800	0,0042800	0,0051800	0,0034100	0,0026430	0,0008680	0,0018860	0,0022931
44	0,0038130	0,0033305	0,0034600	0,0046500	0,0056400	0,0037690	0,0029960	0,0009500	0,0021290	0,0032537
45	0,0042020	0,0036914	0,0037600	0,0050600	0,0061500	0,0041800	0,0034060	0,0010430	0,0023990	0,0021870
46	0,0046310	0,0040889	0,0041200	0,0055100	0,0067000	0,0046350	0,0038710	0,0011480	0,0026930	0,0039503
47	0,0051030	0,0045245	0,0045500	0,0060000	0,0073100	0,0051030	0,0043870	0,0012670	0,0030090	0,0038035
48	0,0056200	0,0049996	0,0050200	0,0065500	0,0079800	0,0056160	0,0049520	0,0014000	0,0033430	0,0036018
49	0,0061850	0,0055157	0,0055400	0,0071600	0,0087200	0,0061960	0,0055630	0,0015480	0,0036940	0,0023502
50	0,0068020	0,0060938	0,0061000	0,0078400	0,0095200	0,0068530	0,0062190	0,0017100	0,0040570	0,0048317
51	0,0074720	0,0067056	0,0066300	0,0086000	0,0104000	0,0075430	0,0069170	0,0018880	0,0044310	0,0048145
52	0,0082100	0,0073822	0,0071700	0,0094400	0,0113700	0,0082780	0,0076580	0,0020790	0,0048120	0,0068215
53	0,0090220	0,0081304	0,0077300	0,0103700	0,0124400	0,0090830	0,0084390	0,0022860	0,0051980	0,0056366
54	0,0099150	0,0089576	0,0083700	0,0114100	0,0136100	0,0098750	0,0092610	0,0025070	0,0055910	0,0072410
55	0,0108960	0,0098719	0,0091100	0,0125500	0,0148800	0,0108140	0,0101240	0,0027460	0,0059940	0,0073098
56	0,0119760	0,0108822	0,0100000	0,0138100	0,0162400	0,0118630	0,0110280	0,0030030	0,0064090	0,0088314
57	0,0131630	0,0119982	0,0110100	0,0152000	0,0177000	0,0129520	0,0119760	0,0032800	0,0068390	0,0080797
58	0,0144680	0,0132307	0,0121500	0,0167300	0,0192400	0,0141620	0,0129680	0,0035780	0,0072900	0,0086881
59	0,0159020	0,0145914	0,0133100	0,0183900	0,0208700	0,0155090	0,0140090	0,0039070	0,0077820	0,0104857
60	0,0174780	0,0160928	0,0148700	0,0202000	0,0226200	0,0170100	0,0151020	0,0042770	0,0083380	0,0134630
61	0,0192090	0,0177490	0,0164900	0,0221700	0,0245100	0,0186850	0,0162190	0,0046990	0,0089830	0,0145318
62	0,0211120	0,0195750	0,0183100	0,0242800	0,0266000	0,0205170	0,0176340	0,0051810	0,0097400	0,0129833
63	0,0232010	0,0215872	0,0203400	0,0265600	0,0288600	0,0225620	0,1911670	0,0057320	0,0106300	0,0128644
64	0,0254950	0,0238032	0,0226000	0,0290400	0,0313100	0,0248470	0,0209270	0,0063470	0,0116640	0,0176061
65	0,0280130	0,0262423	0,0250700	0,0317500	0,0340000	0,0272320	0,0229400	0,0070170	0,0128510	0,0185048
66	0,0307760	0,0289249	0,0277700	0,0347400	0,0370000	0,0296340	0,0252120	0,0077340	0,0141990	0,0200216
67	0,0338070	0,0318731	0,0307000	0,0380400	0,0403200	0,0320730	0,0277290	0,0084910	0,0157170	0,0184396

idade	GKM-70	GKM-80	ALLG-72	X-17	CSG-60	UP-84	PRUDENTI- AL 1950	AT-2000	AT-83 masculina	TAXA PURA MB
68	0,0371310	0,0351106	0,0339000	0,0416800	0,0440100	0,0347430	0,0304560	0,0092880	0,0174140	0,0187810
69	0,0407750	0,0386623	0,0374100	0,0456100	0,0480300	0,0376670	0,0333520	0,0101630	0,0192960	0,0209330
70	0,0447680	0,0425550	0,0412300	0,0497900	0,0523300	0,0408710	0,0363760	0,0111650	0,0213710	0,0231199
71	0,0491410	0,0468165	0,0454000	0,0541500	0,0568600	0,0445040	0,0395090	0,0123390	0,0236470	0,0255732
72	0,0539280	0,0514762	0,0499400	0,0586500	0,0615800	0,0485040	0,0427610	0,0137340	0,0261310	0,0248123
73	0,0591640	0,0565645	0,0549000	0,0632600	0,0664200	0,0529130	0,0462040	0,0153910	0,0288350	0,0259425
74	0,0648900	0,0621128	0,0602400	0,0681200	0,0715300	0,0577750	0,0499050	0,0173260	0,0317940	0,0348067
75	0,0711460	0,0681531	0,0660200	0,0733700	0,0770400	0,0631420	0,0538840	0,0195510	0,0350460	0,0340716
76	0,0779760	0,0747177	0,0723000	0,0791800	0,0831400	0,0686280	0,0581640	0,0220750	0,0386310	0,0374574
77	0,0854270	0,0818389	0,0791400	0,0857000	0,0899800	0,0746480	0,0627610	0,0249100	0,0425870	0,0365691
78	0,0935490	0,0895481	0,0867100	0,0930600	0,0977100	0,0812560	0,0676970	0,0280740	0,0469510	0,0427655
79	0,1023920	0,0978757	0,0951600	0,1011900	0,1062500	0,0885180	0,0729970	0,0316120	0,0517550	0,0418605
80	0,1120120	0,1068498	0,1045200	0,1099800	0,1154800	0,0962180	0,0786840	0,0355800	0,0570260	0,0477292
81	0,1224640	0,1164961	1,0000000	0,1193500	0,1253200	0,1043100	0,0847820	0,0400300	0,0627910	0,0534454
82	0,1338060	0,1268364	0,0000000	0,1291700	0,1356300	0,1128160	0,0913190	0,0450170	0,0690810	0,0470231
83	0,1460990	0,1378881	0,0000000	0,1393800	0,1463500	0,1220790	0,0983220	0,0506000	0,0759080	0,0589601
84	0,1594020	0,1496631	0,0000000	0,1500100	0,1575100	1,0000000	0,1058190	0,0568650	0,0832300	0,0585049
85	0,1737750	0,1621666	0,0000000	0,1611400	0,1692000	0,0000000	0,1138410	0,0639070	0,0909870	0,0618932
86	0,1892780	0,1753967	0,0000000	0,1728200	0,1814600	0,0000000	0,1224150	0,0718150	0,0991220	0,0760148
87	0,2059700	0,1893429	0,0000000	0,1851300	0,1943900	0,0000000	0,1315750	0,0806820	0,1075770	0,0685484
88	0,2239060	0,2039858	0,0000000	0,1982500	0,2081600	0,0000000	0,1413520	0,0905570	0,1163160	0,0781818
89	0,2431390	0,2192962	0,0000000	0,2124600	0,2230800	0,0000000	0,1517750	0,1013070	0,1253940	0,0943590
90	0,2637140	0,2352350	0,0000000	0,2281400	0,2395500	0,0000000	0,1628790	0,1127590	0,1348870	0,1005917
91	0,2856740	0,2517531	0,0000000	0,2457700	0,2580600	0,0000000	0,1746940	0,1247330	0,1448730	0,1237410
92	0,3090490	0,2687911	0,0000000	0,2659300	0,2792300	0,0000000	0,1872540	0,1370540	0,1554290	0,1500904
93	0,3338630	0,2862805	0,0000000	0,2893000	0,3037600	0,0000000	0,2005850	0,1495520	0,1666290	0,1341991
94	0,3601270	0,3041441	0,0000000	0,3166600	0,3324900	0,0000000	0,2147040	0,1620790	0,1785370	0,1314286
95	0,3878400	0,3222977	0,0000000	0,3512400	0,3688000	0,0000000	0,2296390	0,1744920	0,1912140	0,1485149
96	0,4169860	0,3406507	0,0000000	0,4005600	0,4205900	0,0000000	0,2454020	0,1866470	0,2047210	0,2000000
97	0,4475350	0,3591090	0,0000000	0,4884200	0,5128400	0,0000000	0,2625280	0,1984030	0,2191200	0,1643836
98	0,4794380	0,3775759	0,0000000	0,6681500	0,7015600	0,0000000	0,2823540	0,2103370	0,2347350	0,2282609
99	0,5126300	0,3959546	0,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000	0,3057860	0,2230270	0,2518890	0,1125000
100	0,5470290	0,4141502	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,3331540	0,2370510	0,2709060	0,2200000
101	0,5825330	0,4320717	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,3651540	0,2529850	0,2921110	0,0909091
102	0,6190260	0,4496333	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,4026220	0,2714060	0,3158260	0,2307692

idade	GKM-70	GKM-80	ALLG-72	X-17	CSG-60	UP-84	PRUDENTI- AL 1950	AT-2000	AT-83 masculina	TAXA PURA MB
103	0,6563730	0,4667567	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,4464790	0,2928930	0,3423770	0,0476190
104	0,6944270	0,4833716	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,4970940	0,3180230	0,3720860	0,0833333
105	0,7330280	0,4994171	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,5575780	0,3473730	0,4052780	0,1000000
106	0,7720050	0,5148421	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,6307370	0,3815200	0,4422770	0,0000000
107	1,0000000	0,5296059	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,7229420	0,4210420	0,4834060	0,0000000
108	0,0000000	0,5436774	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,8044290	0,4665160	0,5289890	0,0000000
109	0,0000000	0,5570355	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,9166670	0,5185200	0,5793510	0,0000000
110	0,0000000	0,5696683	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1,0000000	0,5776310	0,6348140	0,0000000
111	0,0000000	0,5815724	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,6444270	0,6957040	0,0000000
112	0,0000000	0,5927517	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,7194840	0,7623430	0,0000000
113	0,0000000	0,6032171	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,8033800	0,8350560	0,0000000
114	0,0000000	0,6129851	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,8966930	0,9141670	0,0000000
115	0,0000000	0,6220767	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1,0000000	1,0000000	0,0000000
116	0,0000000	0,6305170	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000

Anexo V

Tabelas de Vidas e Óbitos

1. Tabelas com informações referentes aos anos de 2002 e 2006

1.1 Ativos em Dezembro

idade	2002			2003			2004			2005			total		
	homem	mulher	2002	homem	mulher	2003	homem	mulher	2004	homem	mulher	2005	homem	mulher	TOTAL
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	101	0	101	87	0	87	83	1	84	0	0	0	271	1	272
18	187	2	189	182	2	184	176	4	180	101	0	101	646	8	654
19	1.475	49	1.524	1.412	42	1.454	1.533	47	1.580	159	2	161	4.579	140	4.719
20	3.025	90	3.115	2.737	73	2.810	2.765	74	2.839	1.467	35	1.502	9.994	272	10.266
21	3.046	82	3.128	2.599	70	2.669	2.475	59	2.534	3.102	84	3.186	11.222	295	11.517
22	3.814	83	3.897	2.928	87	3.015	2.729	83	2.812	2.376	65	2.441	11.847	318	12.165
23	3.831	75	3.906	3.547	65	3.612	2.817	105	2.922	2.754	59	2.813	12.949	304	13.253
24	3.108	84	3.192	3.531	75	3.606	3.082	88	3.170	2.689	71	2.760	12.410	318	12.728
25	2.709	86	2.795	2.802	90	2.892	2.929	114	3.043	2.493	100	2.593	10.933	390	11.323
26	2.294	128	2.422	2.490	87	2.577	2.586	123	2.709	2.624	106	2.730	9.994	444	10.438
27	1.925	145	2.070	2.124	125	2.249	2.356	109	2.465	2.691	126	2.817	9.096	505	9.601

idade	2002			2003			2004			2005			total		TOTAL
	homem	mulher	2002	homem	mulher	2003	homem	mulher	2004	homem	mulher	2005	homem	mulher	
28	1.738	137	1.875	1.845	139	1.984	2.024	146	2.170	2.409	147	2.556	8.016	569	8.585
29	1.478	131	1.609	1.686	138	1.824	1.733	153	1.886	2.150	121	2.271	7.047	543	7.590
30	1.867	132	1.999	1.472	128	1.600	1.635	147	1.782	1.896	152	2.048	6.870	559	7.429
31	1.886	128	2.014	1.839	128	1.967	1.426	135	1.561	1.637	152	1.789	6.788	543	7.331
32	1.891	122	2.013	1.869	115	1.984	1.838	134	1.972	1.624	161	1.785	7.222	532	7.754
33	1.890	122	2.012	1.876	116	1.992	1.842	113	1.955	1.416	148	1.564	7.024	499	7.523
34	1.977	111	2.088	1.877	114	1.991	1.881	126	2.007	1.810	124	1.934	7.545	475	8.020
35	2.059	106	2.165	1.955	108	2.063	1.875	114	1.989	1.818	112	1.930	7.707	440	8.147
36	2.040	87	2.127	2.055	102	2.157	1.948	109	2.057	1.885	121	2.006	7.928	419	8.347
37	2.112	102	2.214	2.036	82	2.118	2.048	103	2.151	1.821	121	1.942	8.017	408	8.425
38	1.918	84	2.002	2.100	102	2.202	2.025	87	2.112	1.971	121	2.092	8.014	394	8.408
39	2.018	87	2.105	1.909	81	1.990	2.089	97	2.186	2.025	99	2.124	8.041	364	8.405
40	2.042	93	2.135	1.993	83	2.076	1.890	80	1.970	2.020	84	2.104	7.945	340	8.285
41	1.898	101	1.999	2.012	90	2.102	1.979	84	2.063	2.066	95	2.161	7.955	370	8.325
42	1.618	67	1.685	1.872	101	1.973	2.027	89	2.116	1.892	80	1.972	7.409	337	7.746
43	1.261	73	1.334	1.586	66	1.652	1.855	100	1.955	1.965	80	2.045	6.667	319	6.986
44	1.032	73	1.105	1.232	73	1.305	1.546	66	1.612	1.971	91	2.062	5.781	303	6.084
45	929	52	981	961	74	1.035	1.148	71	1.219	1.831	100	1.931	4.869	297	5.166
46	885	34	919	764	52	816	796	60	856	1.455	66	1.521	3.900	212	4.112
47	658	37	695	678	32	710	557	44	601	1.068	59	1.127	2.961	172	3.133
48	388	30	418	460	36	496	467	30	497	708	59	767	2.023	155	2.178
49	270	19	289	211	28	239	286	36	322	435	43	478	1.202	126	1.328
50	134	16	150	139	15	154	137	27	164	321	33	354	731	91	822
51	90	2	92	94	16	110	96	11	107	175	29	204	455	58	513
52	66	0	66	66	1	67	77	10	87	96	24	120	305	35	340
53	43	0	43	52	0	52	45	1	46	79	6	85	219	7	226
54	20	0	20	31	0	31	34	0	34	49	7	56	134	7	141
55	16	0	16	16	0	16	21	0	21	30	0	30	83	0	83
56	15	0	15	12	0	12	12	0	12	29	0	29	68	0	68
57	9	0	9	14	0	14	11	0	11	18	0	18	52	0	52
58	9	0	9	6	0	6	11	0	11	8	0	8	34	0	34
59	6	0	6	9	0	9	4	0	4	8	0	8	27	0	27
60	7	0	7	4	0	4	7	0	7	11	0	11	29	0	29
61	3	0	3	6	0	6	3	0	3	3	0	3	15	0	15
62	3	0	3	2	0	2	4	0	4	4	0	4	13	0	13

idade	2002			2003			2004			2005			total		
	homem	mulher	2002	homem	mulher	2003	homem	mulher	2004	homem	mulher	2005	homem	mulher	TOTAL
63	4	0	4	2	0	2	2	0	2	2	0	2	10	0	10
64	2	0	2	3	0	3	1	0	1	2	0	2	8	0	8
65	1	0	1	1	0	1	2	0	2	3	0	3	7	0	7
66	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1
67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1
68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1
69	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	59.798	2.770	62.568	59.184	2.736	61.920	58.914	2.980	61.894	59.169	3.083	62.252	237.065	11.569	248.634

1.2 Ativos falecidos durante o ano

Idade	2002			2003			2004			2005			2006			Total			soma 2002 a 2005		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	soma
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	1	0	1	2	0	2	0	0	0	1	0	1	1	0	1	5	0	5	4	0	4
20	1	0	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	3	0	3	7	0	7	4	0	4
21	6	0	6	5	0	5	0	0	0	1	0	1	2	0	2	14	0	14	12	0	12
22	8	0	8	1	0	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	12	0	12	11	0	11
23	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	1	0	1	5	0	5	4	0	4
24	4	0	4	4	0	4	4	0	4	1	0	1	0	0	0	13	0	13	13	0	13
25	1	0	1	2	0	2	3	0	3	0	0	0	2	0	2	8	0	8	6	0	6
26	2	0	2	1	0	1	1	0	1	1	0	1	2	0	2	7	0	7	5	0	5
27	1	0	1	1	0	1	1	0	1	2	0	2	3	0	3	8	0	8	5	0	5
28	2	0	2	0	0	0	2	0	2	0	0	0	2	0	2	6	0	6	4	0	4
29	1	0	1	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	4	0	4	4	0	4
30	2	0	2	2	0	2	0	0	0	3	0	3	1	0	1	8	0	8	7	0	7
31	1	0	1	2	0	2	0	0	0	2	0	2	1	0	1	6	0	6	5	0	5
32	2	0	2	2	0	2	3	0	3	2	0	2	0	0	0	9	0	9	9	0	9
33	3	0	3	2	0	2	0	0	0	2	0	2	2	0	2	9	0	9	7	0	7

Idade	2002			2003			2004			2005			2006			Total			soma 2002 a 2005		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	soma
34	4	0	4	4	1	5	1	0	1	2	0	2	3	0	3	14	1	15	11	1	12
35	0	0	0	2	0	2	1	0	1	0	0	0	1	0	1	4	0	4	3	0	3
36	2	0	2	1	0	1	2	0	2	0	0	0	2	0	2	7	0	7	5	0	5
37	1	0	1	1	0	1	2	0	2	2	0	2	0	0	0	6	0	6	6	0	6
38	3	0	3	3	0	3	1	0	1	2	1	3	4	0	4	13	1	14	9	1	10
39	0	0	0	1	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	3	0	3	3	0	3
40	2	0	2	1	1	2	3	0	3	2	0	2	0	0	0	8	1	9	8	1	9
41	3	0	3	0	0	0	1	0	1	1	0	1	2	0	2	7	0	7	5	0	5
42	1	0	1	1	0	1	2	0	2	1	0	1	0	0	0	5	0	5	5	0	5
43	1	0	1	1	0	1	0	0	0	2	0	2	2	0	2	6	0	6	4	0	4
44	3	0	3	3	0	3	2	0	2	2	0	2	1	0	1	11	0	11	10	0	10
45	3	0	3	1	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	2	6	0	6	4	0	4
46	1	0	1	4	0	4	2	0	2	2	0	2	5	0	5	14	0	14	9	0	9
47	5	0	5	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	7	0	7	7	0	7
48	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	2	0	2	4	0	4	2	0	2
49	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	0	2
50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
51	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	2	1	0	1
52	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	2	1	1	2
53	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1
54	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
total	67	0	67	55	2	57	36	1	37	38	1	39	46	0	46	242	4	246	196	4	200

1.3 Inativos em Dezembro

idade	2002			2003			2004			2005			total		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	0	0	0	2	0	2	10	0	10	0	0	0	12	0	12
19	1	0	1	0	0	0	2	0	2	1	0	1	4	0	4
20	1	0	1	1	0	1	1	0	1	10	0	10	13	0	13
21	6	0	6	5	0	5	2	0	2	2	0	2	15	0	15
22	9	0	9	6	0	6	6	0	6	1	0	1	22	0	22
23	3	0	3	15	0	15	9	0	9	5	0	5	32	0	32
24	7	0	7	4	0	4	24	0	24	8	0	8	43	0	43
25	14	0	14	12	0	12	12	0	12	12	0	12	50	0	50
26	25	0	25	20	0	20	21	0	21	30	0	30	96	0	96
27	38	0	38	30	0	30	33	0	33	20	0	20	121	0	121
28	30	0	30	39	0	39	38	0	38	28	0	28	135	0	135
29	26	1	27	32	0	32	42	0	42	39	0	39	139	1	140
30	54	0	54	30	1	31	38	0	38	42	0	42	164	1	165
31	36	0	36	54	0	54	35	1	36	44	0	44	169	1	170

idade	2002			2003			2004			2005			total		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total
32	57	0	57	38	0	38	63	0	63	38	0	38	196	0	196
33	55	2	57	59	1	60	43	0	43	42	1	43	199	4	203
34	70	1	71	58	3	61	64	1	65	67	0	67	259	5	264
35	73	2	75	73	1	74	65	4	69	51	0	51	262	7	269
36	99	2	101	72	3	75	81	1	82	69	1	70	321	7	328
37	112	0	112	104	2	106	82	3	85	71	4	75	369	9	378
38	109	3	112	112	0	112	114	3	117	86	1	87	421	7	428
39	123	0	123	115	3	118	127	0	127	91	3	94	456	6	462
40	136	4	140	128	0	128	129	3	132	116	3	119	509	10	519
41	148	3	151	140	4	144	136	0	136	133	0	133	557	7	564
42	145	3	148	161	3	164	153	4	157	140	3	143	599	13	612
43	109	2	111	155	3	158	182	4	186	156	0	156	602	9	611
44	154	1	155	128	2	130	215	3	218	168	5	173	665	11	676
45	183	2	185	213	3	216	219	2	221	231	4	235	846	11	857
46	263	2	265	338	2	340	388	16	404	323	6	329	1.312	26	1.338
47	432	1	433	461	4	465	544	10	554	336	8	344	1.773	23	1.796
48	608	4	612	603	2	605	695	6	701	484	24	508	2.390	36	2.426
49	882	1	883	785	6	791	808	3	811	653	8	661	3.128	18	3.146
50	1.280	0	1.280	1.006	5	1.011	885	7	892	865	9	874	4.036	21	4.057
51	1.682	0	1.682	1.326	0	1.326	1.056	9	1.065	906	7	913	4.970	16	4.986
52	1.630	0	1.630	1.712	1	1.713	1.340	5	1.345	903	14	917	5.585	20	5.605
53	1.721	1	1.722	1.638	0	1.638	1.719	1	1.720	1.082	11	1.093	6.160	13	6.173
54	1.483	0	1.483	1.736	1	1.737	1.649	0	1.649	1.361	10	1.371	6.229	11	6.240
55	1.437	0	1.437	1.479	0	1.479	1.733	1	1.734	1.706	3	1.709	6.355	4	6.359
56	1.321	0	1.321	1.436	0	1.436	1.456	0	1.456	1.643	1	1.644	5.856	1	5.857
57	1.062	0	1.062	1.312	0	1.312	1.423	0	1.423	1.706	1	1.707	5.503	1	5.504
58	1.085	0	1.085	1.060	0	1.060	1.290	0	1.290	1.486	0	1.486	4.921	0	4.921
59	1.114	0	1.114	1.068	0	1.068	1.045	0	1.045	1.409	0	1.409	4.636	0	4.636
60	1.269	0	1.269	1.108	0	1.108	1.051	0	1.051	1.284	0	1.284	4.712	0	4.712
61	1.404	0	1.404	1.258	0	1.258	1.084	0	1.084	1.036	0	1.036	4.782	0	4.782
62	1.339	0	1.339	1.393	0	1.393	1.221	0	1.221	1.023	0	1.023	4.976	0	4.976
63	1.430	0	1.430	1.320	0	1.320	1.346	0	1.346	1.057	0	1.057	5.153	0	5.153
64	1.493	0	1.493	1.413	0	1.413	1.287	0	1.287	1.152	0	1.152	5.345	0	5.345
65	1.631	0	1.631	1.468	0	1.468	1.380	0	1.380	1.278	1	1.279	5.757	1	5.758
66	1.683	0	1.683	1.609	0	1.609	1.433	0	1.433	1.252	0	1.252	5.977	0	5.977

idade	2002			2003			2004			2005			total		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total
67	1.677	0	1.677	1.647	0	1.647	1.553	0	1.553	1.338	0	1.338	6.215	0	6.215
68	1.634	0	1.634	1.646	0	1.646	1.601	0	1.601	1.366	0	1.366	6.247	0	6.247
69	1.177	0	1.177	1.610	0	1.610	1.586	0	1.586	1.510	0	1.510	5.883	0	5.883
70	921	0	921	1.156	0	1.156	1.575	0	1.575	1.532	0	1.532	5.184	0	5.184
71	911	0	911	888	0	888	1.107	0	1.107	1.555	0	1.555	4.461	0	4.461
72	711	0	711	885	0	885	848	0	848	1.534	0	1.534	3.978	0	3.978
73	630	0	630	688	0	688	849	0	849	1.072	0	1.072	3.239	0	3.239
74	601	0	601	620	0	620	661	0	661	837	0	837	2.719	0	2.719
75	646	0	646	575	0	575	590	0	590	834	1	835	2.645	1	2.646
76	697	0	697	622	0	622	548	0	548	619	0	619	2.486	0	2.486
77	672	0	672	679	0	679	591	0	591	569	0	569	2.511	0	2.511
78	594	0	594	674	0	674	655	0	655	514	0	514	2.437	0	2.437
79	427	0	427	576	0	576	645	0	645	566	1	567	2.214	1	2.215
80	361	0	361	419	0	419	534	0	534	612	2	614	1.926	2	1.928
81	289	0	289	345	0	345	392	0	392	622	0	622	1.648	0	1.648
82	219	0	219	275	0	275	322	0	322	535	0	535	1.351	0	1.351
83	163	0	163	213	0	213	254	0	254	368	0	368	998	0	998
84	160	0	160	165	0	165	197	0	197	313	0	313	835	0	835
85	135	0	135	159	0	159	148	0	148	234	0	234	676	0	676
86	104	0	104	126	0	126	147	0	147	176	0	176	553	0	553
87	92	0	92	95	0	95	125	0	125	136	0	136	448	0	448
88	104	0	104	87	0	87	86	0	86	133	0	133	410	0	410
89	76	0	76	88	0	88	72	0	72	115	0	115	351	0	351
90	58	0	58	68	0	68	80	0	80	79	0	79	285	0	285
91	57	0	57	53	0	53	59	0	59	65	0	65	234	0	234
92	30	0	30	51	0	51	44	0	44	64	0	64	189	0	189
93	33	0	33	20	0	20	43	0	43	50	0	50	146	0	146
94	25	0	25	28	0	28	17	0	17	40	0	40	110	0	110
95	19	0	19	20	0	20	20	0	20	34	0	34	93	0	93
96	9	0	9	16	0	16	13	0	13	16	0	16	54	0	54
97	8	0	8	8	0	8	12	0	12	15	0	15	43	0	43
98	7	0	7	8	0	8	6	0	6	5	0	5	26	0	26
99	9	0	9	5	0	5	8	0	8	12	0	12	34	0	34
100	3	0	3	9	0	9	4	0	4	5	0	5	21	0	21
101	4	0	4	3	0	3	7	0	7	5	0	5	19	0	19

idade	2002			2003			2004			2005			total		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total
102	1	0	1	4	0	4	3	0	3	5	0	5	13	0	13
103	1	0	1	0	0	0	4	0	4	5	0	5	10	0	10
104	1	0	1	5	0	5	0	0	0	1	0	1	7	0	7
105	0	0	0	0	0	0	5	0	5	1	0	1	6	0	6
106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5	5	0	5
108	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
109	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
110	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
111	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	2
112	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0	2
113	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1
114	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
115	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
117	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
118	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
total	41.341	35	41.376	41.874	50	41.924	42.191	87	42.278	42.143	132	42.275	167.549	304	167.853

1.4 Inativos falecidos durante o ano

idade	2002			2003			2004			2005			2006			Total			soma 2002 a 2005		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	Total	homem	mulher	Total	homem	mulher	total
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1
12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	2	0	2	2	0	2
21	3	0	3	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5	5	0	5
22	4	0	4	3	0	3	1	0	1	1	0	1	0	0	0	9	0	9	9	0	9
23	0	0	0	3	0	3	2	0	2	1	0	1	0	0	0	6	0	6	6	0	6
24	3	0	3	3	0	3	4	0	4	2	0	2	0	0	0	12	0	12	12	0	12
25	0	0	0	1	0	1	3	0	3	2	0	2	0	0	0	6	0	6	6	0	6
26	1	0	1	1	0	1	1	0	1	2	0	2	0	0	0	5	0	5	5	0	5
27	2	0	2	0	0	0	2	0	2	2	1	3	0	0	0	6	1	7	6	1	7
28	1	0	1	0	0	0	2	0	2	1	0	1	0	0	0	4	0	4	4	0	4
29	1	0	1	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	4	0	4	4	0	4
30	2	0	2	2	0	2	3	0	3	5	0	5	0	0	0	12	0	12	12	0	12
31	1	0	1	2	0	2	0	0	0	3	0	3	0	0	0	6	0	6	6	0	6
32	1	0	1	4	0	4	3	0	3	3	0	3	0	0	0	11	0	11	11	0	11

idade	2002			2003			2004			2005			2006			Total			soma 2002 a 2005		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	Total	homem	mulher	Total	homem	mulher	total
33	4	0	4	1	0	1	0	1	1	2	0	2	0	0	0	7	1	8	7	1	8
34	4	0	4	5	1	6	0	0	0	3	0	3	0	0	0	12	1	13	12	1	13
35	1	0	1	4	0	4	2	0	2	1	0	1	0	0	0	8	0	8	8	0	8
36	3	0	3	2	0	2	1	0	1	0	0	0	0	0	0	6	0	6	6	0	6
37	2	0	2	1	0	1	1	0	1	3	0	3	0	0	0	7	0	7	7	0	7
38	2	1	3	2	0	2	2	0	2	2	1	3	0	0	0	8	2	10	8	2	10
39	0	0	0	2	0	2	2	0	2	2	0	2	0	0	0	6	0	6	6	0	6
40	4	0	4	2	1	3	3	0	3	4	0	4	0	0	0	13	1	14	13	1	14
41	6	0	6	1	0	1	3	0	3	2	0	2	0	0	0	12	0	12	12	0	12
42	2	0	2	2	0	2	4	0	4	3	0	3	0	0	0	11	0	11	11	0	11
43	3	0	3	1	0	1	2	0	2	5	0	5	0	0	0	11	0	11	11	0	11
44	3	0	3	2	0	2	2	0	2	7	0	7	1	0	1	15	0	15	14	0	14
45	2	0	2	3	0	3	2	0	2	1	0	1	0	0	0	8	0	8	8	0	8
46	2	0	2	7	0	7	1	0	1	3	0	3	0	0	0	13	0	13	13	0	13
47	5	0	5	1	0	1	3	0	3	1	0	1	0	0	0	10	0	10	10	0	10
48	4	0	4	4	1	5	2	0	2	3	0	3	0	0	0	13	1	14	13	1	14
49	4	0	4	3	0	3	1	0	1	1	0	1	0	0	0	9	0	9	9	0	9
50	8	0	8	7	0	7	5	0	5	3	0	3	1	0	1	24	0	24	23	0	23
51	8	0	8	7	0	7	5	0	5	4	0	4	0	0	0	24	0	24	24	0	24
52	17	0	17	10	0	10	9	1	10	7	0	7	0	0	0	43	1	44	43	1	44
53	6	0	6	12	0	12	6	0	6	11	1	12	0	0	0	35	1	36	35	1	36
54	9	0	9	14	0	14	11	0	11	13	0	13	0	0	0	47	0	47	47	0	47
55	7	0	7	9	0	9	17	0	17	12	0	12	1	0	1	46	0	46	45	0	45
56	11	0	11	19	0	19	15	0	15	12	0	12	0	0	0	57	0	57	57	0	57
57	7	0	7	14	0	14	20	0	20	9	0	9	0	0	0	50	0	50	50	0	50
58	11	0	11	12	0	12	10	0	10	12	0	12	0	0	0	45	0	45	45	0	45
59	18	0	18	17	0	17	9	0	9	12	0	12	0	0	0	56	0	56	56	0	56
60	17	0	17	14	0	14	12	0	12	23	0	23	0	0	0	66	0	66	66	0	66
61	12	0	12	18	0	18	20	0	20	22	0	22	1	0	1	73	0	73	72	0	72
62	17	0	17	21	0	21	22	0	22	13	0	13	0	0	0	73	0	73	73	0	73
63	17	0	17	19	0	19	19	0	19	25	0	25	0	0	0	80	0	80	80	0	80
64	29	0	29	31	0	31	19	0	19	24	0	24	1	0	1	104	0	104	103	0	103
65	33	0	33	37	0	37	27	0	27	29	0	29	1	0	1	127	0	127	126	0	126
66	37	0	37	31	0	31	38	0	38	21	0	21	0	0	0	127	0	127	127	0	127
67	33	0	33	46	0	46	28	0	28	25	0	25	2	0	2	134	0	134	132	0	132
68	28	0	28	36	0	36	32	0	32	36	0	36	0	0	0	132	0	132	132	0	132

idade	2002			2003			2004			2005			2006			Total			soma 2002 a 2005		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	Total	homem	mulher	Total	homem	mulher	total
69	16	1	17	40	0	40	34	0	34	41	0	41	0	0	0	131	1	132	131	1	132
70	23	0	23	33	0	33	33	0	33	42	0	42	2	0	2	133	0	133	131	0	131
71	21	0	21	38	0	38	25	0	25	49	0	49	3	0	3	136	0	136	133	0	133
72	20	0	20	30	0	30	31	0	31	25	0	25	3	0	3	109	0	109	106	0	106
73	22	0	22	23	1	24	17	0	17	29	0	29	2	0	2	93	1	94	91	1	92
74	24	1	25	25	0	25	21	1	22	37	0	37	2	0	2	109	2	111	107	2	109
75	31	0	31	28	0	28	24	1	25	24	0	24	2	0	2	109	1	110	107	1	108
76	22	0	22	34	0	34	28	0	28	26	0	26	2	0	2	112	0	112	110	0	110
77	28	0	28	24	1	25	32	0	32	22	1	23	0	0	0	106	2	108	106	2	108
78	19	0	19	21	0	21	40	0	40	35	0	35	0	0	0	115	0	115	115	0	115
79	14	0	14	18	2	20	28	0	28	39	0	39	0	0	0	99	2	101	99	2	101
80	14	0	14	16	1	17	32	0	32	35	1	36	3	0	3	100	2	102	97	2	99
81	16	0	16	18	0	18	14	1	15	37	2	39	1	0	1	86	3	89	85	3	88
82	9	0	9	11	0	11	20	2	22	31	0	31	2	0	2	73	2	75	71	2	73
83	14	0	14	9	0	9	20	0	20	25	2	27	0	0	0	68	2	70	68	2	70
84	17	0	17	8	0	8	10	1	11	23	0	23	0	1	1	58	2	60	58	1	59
85	8	0	8	10	0	10	10	0	10	23	0	23	0	0	0	51	0	51	51	0	51
86	9	0	9	4	0	4	12	0	12	16	0	16	2	0	2	43	0	43	41	0	41
87	8	0	8	11	0	11	7	0	7	13	0	13	1	0	1	40	0	40	39	0	39
88	13	0	13	12	0	12	6	1	7	8	0	8	0	0	0	39	1	40	39	1	40
89	9	0	9	9	0	9	7	0	7	11	1	12	1	0	1	37	1	38	36	1	37
90	6	0	6	8	0	8	11	0	11	12	1	13	0	0	0	37	1	38	37	1	38
91	11	0	11	8	0	8	4	1	5	11	0	11	0	0	0	34	1	35	34	1	35
92	9	0	9	8	0	8	9	0	9	15	0	15	0	0	0	41	0	41	41	0	41
93	5	0	5	6	1	7	7	0	7	9	0	9	0	0	0	27	1	28	27	1	28
94	3	0	3	4	0	4	1	0	1	7	0	7	0	0	0	15	0	15	15	0	15
95	5	0	5	2	0	2	9	0	9	6	0	6	1	0	1	23	0	23	22	0	22
96	2	0	2	2	0	2	3	0	3	4	0	4	0	0	0	11	0	11	11	0	11
97	2	0	2	0	0	0	1	0	1	4	0	4	0	0	0	7	0	7	7	0	7
98	1	0	1	1	0	1	1	0	1	4	0	4	0	0	0	7	0	7	7	0	7
99	0	0	0	2	0	2	1	0	1	1	0	1	0	0	0	4	0	4	4	0	4
100	0	0	0	0	0	0	3	0	3	1	0	1	0	0	0	4	0	4	4	0	4
101	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	2	0	2	1	0	1
102	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	3	0	3	3	0	3
103	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
104	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1

idade	2002			2003			2004			2005			2006			Total			soma 2002 a 2005		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	Total	homem	mulher	Total	homem	mulher	total
105	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1
106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
108	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
109	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
110	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
111	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
113	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
114	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
115	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
117	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
118	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	796	3	799	902	9	911	879	10	889	1.052	11	1.063	36	1	37	3.665	34	3.699	3.629	33	3.662

1.5 Pensionistas em Dezembro

idade	2003			2004			2005			total			soma 2004 e 2005		
	homem	mulher	2003	homem	mulher	2004	homem	mulher	2005	homem	mulher	total	homem	mulher	total
0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	5	5	0	0	0
1	0	1	1	0	2	2	3	2	5	3	5	8	3	4	7
2	0	2	2	0	3	3	1	4	5	1	9	10	1	7	8
3	0	7	7	0	3	3	2	4	6	2	14	16	2	7	9
4	0	16	16	0	15	15	4	5	9	4	36	40	4	20	24
5	0	17	17	0	21	21	4	5	9	4	43	47	4	26	30
6	0	15	15	0	20	20	10	10	20	10	45	55	10	30	40
7	0	27	27	0	18	18	9	18	27	9	63	72	9	36	45
8	0	38	38	0	30	30	9	14	23	9	82	91	9	44	53
9	0	43	43	0	37	37	13	15	28	13	95	108	13	52	65
10	0	43	43	0	47	47	14	25	39	14	115	129	14	72	86
11	0	50	50	0	44	44	17	27	44	17	121	138	17	71	88
12	0	37	37	0	59	59	22	34	56	22	130	152	22	93	115
13	0	64	64	0	42	42	21	30	51	21	136	157	21	72	93
14	0	78	78	0	66	66	23	49	72	23	193	216	23	115	138
15	0	69	69	0	85	85	26	33	59	26	187	213	26	118	144
16	0	105	105	0	82	82	26	47	73	26	234	260	26	129	155
17	0	85	85	0	116	116	31	62	93	31	263	294	31	178	209
18	0	107	107	0	88	88	48	61	109	48	256	304	48	149	197
19	0	127	127	0	115	115	43	71	114	43	313	356	43	186	229
20	0	133	133	0	135	135	49	64	113	49	332	381	49	199	248
21	0	120	120	0	118	118	49	81	130	49	319	368	49	199	248
22	0	90	90	0	84	84	47	86	133	47	260	307	47	170	217
23	0	89	89	0	107	107	21	74	95	21	270	291	21	181	202
24	0	96	96	0	97	97	31	65	96	31	258	289	31	162	193
25	0	96	96	0	103	103	29	84	113	29	283	312	29	187	216
26	0	124	124	0	102	102	21	93	114	21	319	340	21	195	216
27	0	153	153	0	138	138	28	82	110	28	373	401	28	220	248
28	0	139	139	0	167	167	21	93	114	21	399	420	21	260	281
29	0	187	187	0	149	149	40	102	142	40	438	478	40	251	291
30	0	172	172	0	206	206	44	147	191	44	525	569	44	353	397
31	0	215	215	0	180	180	38	145	183	38	540	578	38	325	363
32	0	251	251	0	232	232	57	169	226	57	652	709	57	401	458

idade	2003			2004			2005			total			soma 2004 e 2005		
	homem	mulher	2003	homem	mulher	2004	homem	mulher	2005	homem	mulher	total	homem	mulher	total
33	0	230	230	0	279	279	48	154	202	48	663	711	48	433	481
34	0	231	231	0	258	258	77	187	264	77	676	753	77	445	522
35	0	268	268	0	251	251	79	228	307	79	747	826	79	479	558
36	0	327	327	0	305	305	87	202	289	87	834	921	87	507	594
37	0	370	370	0	357	357	72	216	288	72	943	1015	72	573	645
38	0	382	382	0	414	414	97	242	339	97	1038	1135	97	656	753
39	0	461	461	0	416	416	98	286	384	98	1163	1261	98	702	800
40	0	463	463	0	500	500	129	345	474	129	1308	1437	129	845	974
41	0	516	516	0	499	499	115	363	478	115	1378	1493	115	862	977
42	0	529	529	0	563	563	157	384	541	157	1476	1633	157	947	1104
43	0	571	571	0	556	556	136	433	569	136	1560	1696	136	989	1125
44	0	605	605	0	612	612	147	472	619	147	1689	1836	147	1084	1231
45	0	654	654	0	653	653	153	487	640	153	1794	1947	153	1140	1293
46	0	633	633	0	714	714	198	473	671	198	1820	2018	198	1187	1385
47	0	658	658	0	673	673	178	530	708	178	1861	2039	178	1203	1381
48	0	672	672	0	696	696	234	574	808	234	1942	2176	234	1270	1504
49	0	702	702	0	720	720	183	580	763	183	2002	2185	183	1300	1483
50	0	716	716	0	757	757	186	594	780	186	2067	2253	186	1351	1537
51	0	761	761	0	775	775	190	598	788	190	2134	2324	190	1373	1563
52	0	828	828	0	839	839	225	614	839	225	2281	2506	225	1453	1678
53	0	824	824	0	893	893	210	659	869	210	2376	2586	210	1552	1762
54	0	858	858	0	877	877	250	640	890	250	2375	2625	250	1517	1767
55	0	856	856	0	923	923	272	708	980	272	2487	2759	272	1631	1903
56	0	801	801	0	932	932	243	713	956	243	2446	2689	243	1645	1888
57	0	863	863	0	855	855	274	741	1015	274	2459	2733	274	1596	1870
58	0	846	846	0	927	927	301	723	1024	301	2496	2797	301	1650	1951
59	0	863	863	0	901	901	287	634	921	287	2398	2685	287	1535	1822
60	0	907	907	0	924	924	282	738	1020	282	2569	2851	282	1662	1944
61	0	978	978	0	952	952	262	664	926	262	2594	2856	262	1616	1878
62	0	1029	1029	0	1051	1051	250	719	969	250	2799	3049	250	1770	2020
63	0	1069	1069	0	1112	1112	290	742	1032	290	2923	3213	290	1854	2144
64	0	1083	1083	0	1150	1150	340	768	1108	340	3001	3341	340	1918	2258
65	0	1099	1099	0	1160	1160	347	834	1181	347	3093	3440	347	1994	2341
66	0	1137	1137	0	1180	1180	355	828	1183	355	3145	3500	355	2008	2363
67	0	1121	1121	0	1214	1214	358	889	1247	358	3224	3582	358	2103	2461

idade	2003			2004			2005			total			soma 2004 e 2005		
	homem	mulher	2003	homem	mulher	2004	homem	mulher	2005	homem	mulher	total	homem	mulher	total
68	0	1125	1125	0	1201	1201	380	850	1230	380	3176	3556	380	2051	2431
69	0	1039	1039	0	1184	1184	347	946	1293	347	3169	3516	347	2130	2477
70	0	1062	1062	0	1107	1107	386	849	1235	386	3018	3404	386	1956	2342
71	0	921	921	0	1113	1113	361	869	1230	361	2903	3264	361	1982	2343
72	0	916	916	0	986	986	361	801	1162	361	2703	3064	361	1787	2148
73	0	917	917	0	965	965	341	813	1154	341	2695	3036	341	1778	2119
74	0	1006	1006	0	951	951	295	718	1013	295	2675	2970	295	1669	1964
75	0	897	897	0	1050	1050	304	696	1000	304	2643	2947	304	1746	2050
76	0	872	872	0	938	938	294	687	981	294	2497	2791	294	1625	1919
77	0	777	777	0	923	923	301	777	1078	301	2477	2778	301	1700	2001
78	0	691	691	0	837	837	273	662	935	273	2190	2463	273	1499	1772
79	0	676	676	0	719	719	271	665	936	271	2060	2331	271	1384	1655
80	0	608	608	0	689	689	219	621	840	219	1918	2137	219	1310	1529
81	0	548	548	0	611	611	189	527	716	189	1686	1875	189	1138	1327
82	0	505	505	0	596	596	210	480	690	210	1581	1791	210	1076	1286
83	0	418	418	0	547	547	165	444	609	165	1409	1574	165	991	1156
84	0	422	422	0	443	443	157	411	568	157	1276	1433	157	854	1011
85	0	343	343	0	433	433	143	396	539	143	1172	1315	143	829	972
86	0	365	365	0	370	370	129	303	432	129	1038	1167	129	673	802
87	0	325	325	0	374	374	108	310	418	108	1009	1117	108	684	792
88	0	279	279	0	347	347	105	238	343	105	864	969	105	585	690
89	0	240	240	0	276	276	109	239	348	109	755	864	109	515	624
90	0	210	210	0	231	231	87	242	329	87	683	770	87	473	560
91	0	165	165	0	218	218	46	197	243	46	580	626	46	415	461
92	0	133	133	0	160	160	42	162	204	42	455	497	42	322	364
93	0	110	110	0	131	131	62	123	185	62	364	426	62	254	316
94	0	93	93	0	98	98	52	90	142	52	281	333	52	188	240
95	0	68	68	0	98	98	31	81	112	31	247	278	31	179	210
96	0	45	45	0	59	59	14	48	62	14	152	166	14	107	121
97	0	34	34	0	43	43	12	48	60	12	125	137	12	91	103
98	0	16	16	0	31	31	8	27	35	8	74	82	8	58	66
99	0	10	10	0	19	19	5	22	27	5	51	56	5	41	46
100	0	16	16	0	13	13	3	13	16	3	42	45	3	26	29
101	0	9	9	0	14	14	3	8	11	3	31	34	3	22	25
102	0	8	8	0	6	6	3	4	7	3	18	21	3	10	13

idade	2003			2004			2005			total			soma 2004 e 2005		
	homem	mulher	2003	homem	mulher	2004	homem	mulher	2005	homem	mulher	total	homem	mulher	total
103	0	1	1	0	7	7	2	2	4	2	10	12	2	9	11
104	0	3	3	0	0	0	0	5	5	0	8	8	0	5	5
105	0	0	0	0	2	2	1	1	2	1	3	4	1	3	4
106	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1
107	0	0	0	0	0	0	1	1	2	1	1	2	1	1	2
108	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
109	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
110	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
111	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
113	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
114	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
115	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
117	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
118	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
total	0	43.585	43.585	0	46.389	46.389	13.731	35.140	48.871	13.731	125.114	138.845	13.731	81.529	95.260

1.6 Pensionistas falecidos durante o ano

idade	2002			2003			2004			2005			2006			Total			soma 2004 e 2005		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	2	2	0	0	0
10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0
20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
25	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
26	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
29	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	2	0	0	0
30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0
31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0
32	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	1	1

idade	2002			2003			2004			2005			2006			Total			soma 2004 e 2005		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total
33	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	4	4	0	1	1
34	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
35	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	1	1	0	0	0	0	3	3	0	3	3
36	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
37	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	3	3	0	1	1
38	0	0	0	0	2	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	1	1
39	0	1	1	0	3	3	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	6	6	0	1	1
40	0	1	1	2	1	3	1	6	7	0	2	2	1	0	1	4	10	14	1	8	9
41	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	2	2
42	0	2	2	1	1	2	0	0	0	0	4	4	0	1	1	1	8	9	0	4	4
43	0	0	0	0	1	1	0	2	2	0	3	3	0	4	4	0	10	10	0	5	5
44	0	0	0	2	1	3	0	2	2	0	0	0	0	3	3	2	6	8	0	2	2
45	1	1	2	0	6	6	0	3	3	0	1	1	0	3	3	1	14	15	0	4	4
46	0	0	0	0	2	2	0	4	4	0	1	1	0	3	3	0	10	10	0	5	5
47	0	1	1	0	2	2	0	1	1	1	5	6	0	3	3	1	12	13	1	6	7
48	1	0	1	0	2	2	0	3	3	0	3	3	0	2	2	1	10	11	0	6	6
49	0	0	0	0	5	5	0	1	1	0	2	2	1	5	6	1	13	14	0	3	3
50	0	2	2	0	3	3	0	7	7	0	1	1	0	1	1	0	14	14	0	8	8
51	0	1	1	0	0	0	1	4	5	0	4	4	0	2	2	1	11	12	1	8	9
52	0	0	0	0	4	4	0	4	4	0	2	2	0	9	9	0	19	19	0	6	6
53	0	3	3	1	7	8	1	5	6	1	2	3	0	1	1	3	18	21	2	7	9
54	0	0	0	0	6	6	0	10	10	0	2	2	0	8	8	0	26	26	0	12	12
55	1	1	2	2	6	8	0	10	10	0	6	6	1	5	6	4	28	32	0	16	16
56	0	0	0	2	8	10	0	7	7	0	5	5	0	5	5	2	25	27	0	12	12
57	0	1	1	0	2	2	0	6	6	1	3	4	1	4	5	2	16	18	1	9	10
58	0	4	4	0	5	5	0	7	7	0	8	8	1	6	7	1	30	31	0	15	15
59	0	3	3	1	15	16	0	4	4	0	8	8	0	6	6	1	36	37	0	12	12
60	1	3	4	1	5	6	1	10	11	0	13	13	2	6	8	5	37	42	1	23	24
61	0	3	3	2	8	10	0	11	11	0	14	14	1	9	10	3	45	48	0	25	25
62	0	3	3	0	14	14	1	6	7	0	11	11	1	16	17	2	50	52	1	17	18
63	0	1	1	0	14	14	0	9	9	1	4	5	0	9	9	1	37	38	1	13	14
64	0	1	1	3	8	11	0	15	15	0	16	16	1	6	7	4	46	50	0	31	31
65	0	3	3	2	9	11	0	12	12	0	12	12	3	16	19	5	52	57	0	24	24
66	0	5	5	2	11	13	1	22	23	0	17	17	3	7	10	6	62	68	1	39	40
67	0	3	3	1	10	11	0	15	15	0	13	13	2	21	23	3	62	65	0	28	28
68	0	2	2	3	9	12	0	9	9	1	21	22	6	22	28	10	63	73	1	30	31

idade	2002			2003			2004			2005			2006			Total			soma 2004 e 2005		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total
69	0	3	3	3	15	18	1	19	20	0	23	23	1	16	17	5	76	81	1	42	43
70	0	4	4	2	15	17	2	22	24	0	19	19	4	20	24	8	80	88	2	41	43
71	1	2	3	3	16	19	1	17	18	0	23	23	3	16	19	8	74	82	1	40	41
72	0	4	4	4	11	15	0	25	25	0	21	21	0	22	22	4	83	87	0	46	46
73	0	4	4	4	10	14	2	18	20	2	25	27	2	23	25	10	80	90	4	43	47
74	0	3	3	3	17	20	1	30	31	1	22	23	2	19	21	7	91	98	2	52	54
75	1	3	4	3	16	19	1	28	29	1	22	23	4	15	19	10	84	94	2	50	52
76	0	7	7	3	19	22	1	23	24	1	30	31	5	23	28	10	102	112	2	53	55
77	0	5	5	3	11	14	1	27	28	0	29	29	1	22	23	5	94	99	1	56	57
78	0	4	4	1	13	14	1	35	36	2	27	29	3	24	27	7	103	110	3	62	65
79	1	1	2	2	22	24	5	25	30	1	30	31	4	29	33	13	107	120	6	55	61
80	0	2	2	7	16	23	5	28	33	1	32	33	3	26	29	16	104	120	6	60	66
81	0	3	3	1	20	21	2	32	34	0	37	37	6	26	32	9	118	127	2	69	71
82	0	5	5	6	19	25	1	23	24	1	26	27	2	27	29	10	100	110	2	49	51
83	0	5	5	1	15	16	2	26	28	0	29	29	3	31	34	6	106	112	2	55	57
84	0	5	5	0	27	27	2	26	28	0	21	21	2	20	22	4	99	103	2	47	49
85	0	7	7	4	23	27	2	19	21	0	30	30	2	28	30	8	107	115	2	49	51
86	0	5	5	1	18	19	4	31	35	1	26	27	4	28	32	10	108	118	5	57	62
87	1	4	5	1	24	25	1	18	19	3	24	27	3	29	32	9	99	108	4	42	46
88	2	3	5	4	12	16	2	19	21	1	24	25	2	28	30	11	86	97	3	43	46
89	0	5	5	1	21	22	0	29	29	0	26	26	1	21	22	2	102	104	0	55	55
90	0	1	1	2	21	23	2	10	12	0	35	35	7	22	29	11	89	100	2	45	47
91	1	3	4	0	11	11	0	26	26	1	24	25	3	14	17	5	78	83	1	50	51
92	0	7	7	1	14	15	0	16	16	2	24	26	2	26	28	5	87	92	2	40	42
93	0	1	1	3	14	17	0	14	14	0	20	20	0	27	27	3	76	79	0	34	34
94	0	1	1	1	10	11	0	15	15	0	16	16	0	17	17	1	59	60	0	31	31
95	0	1	1	2	8	10	0	8	8	0	15	15	1	13	14	3	45	48	0	23	23
96	0	2	2	1	4	5	0	10	10	0	14	14	1	5	6	2	35	37	0	24	24
97	0	1	1	1	5	6	1	6	7	0	10	10	0	10	10	2	32	34	1	16	17
98	0	0	0	0	2	2	1	6	7	0	7	7	1	2	3	2	17	19	1	13	14
99	0	0	0	0	4	4	0	0	0	1	4	5	0	6	6	1	14	15	1	4	5
100	0	2	2	0	0	0	1	4	5	0	2	2	0	5	5	1	13	14	1	6	7
101	0	1	1	0	1	1	0	2	2	0	1	1	1	1	2	1	6	7	0	3	3
102	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	2	2	1	0	1	1	4	5	0	3	3
103	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0	2	1	0	1
104	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	2	0	0	0

idade	2002			2003			2004			2005			2006			Total			soma 2004 e 2005		
	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total	homem	mulher	total
105	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
108	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
109	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
110	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
111	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
113	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
114	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
115	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
117	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
118	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
total	11	155	166	95	631	726	48	843	891	25	907	932	98	832	930	277	3.368	3.645	73	1.750	1.823

Anexo VI

Tabelas das Tábuas de Composição Familiar

1. Para Pensão Normal

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
18	33,3%	33,3%	20,0	0,0
19	26,9%	46,3%	21,0	0,0
20	29,7%	45,0%	22,0	0,0
21	32,3%	44,6%	23,0	0,0
22	35,7%	44,2%	24,0	1,0
23	37,3%	43,7%	25,0	2,0
24	41,4%	42,6%	25,0	2,0
25	43,4%	42,6%	25,0	3,0
26	44,3%	43,2%	26,0	3,0
27	43,6%	44,2%	26,0	3,0
28	42,7%	45,0%	27,0	4,0
29	41,0%	46,9%	28,0	4,0
30	39,1%	48,8%	29,0	5,0
31	37,5%	50,7%	30,0	5,0
32	36,0%	51,7%	30,0	6,0
33	34,0%	53,4%	31,0	6,0
34	32,9%	54,5%	32,0	7,0
35	31,8%	55,6%	33,0	7,0
36	31,2%	56,2%	34,0	8,0
37	30,4%	57,0%	35,0	9,0
38	29,7%	57,6%	36,0	9,0
39	29,2%	58,6%	37,0	10,0
40	28,7%	58,9%	38,0	11,0
41	28,4%	59,5%	39,0	11,0
42	28,5%	59,3%	39,0	12,0
43	28,6%	58,7%	40,0	12,0
44	29,0%	57,6%	41,0	13,0
45	29,3%	56,2%	42,0	13,0
46	30,2%	55,3%	42,0	14,0
47	31,5%	52,4%	43,0	14,0
48	32,8%	50,0%	44,0	14,0
49	34,5%	46,6%	45,0	14,0
50	36,0%	44,0%	46,0	14,0
51	37,7%	41,4%	46,0	15,0
52	40,1%	37,9%	48,0	15,0

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
53	42,0%	34,6%	49,0	15,0
54	44,6%	31,1%	49,0	15,0
55	46,3%	29,4%	50,0	15,0
56	47,6%	28,8%	51,0	14,0
57	49,5%	26,1%	52,0	14,0
58	51,2%	23,4%	52,0	15,0
59	53,6%	21,6%	53,0	15,0
60	54,8%	20,6%	54,0	14,0
61	55,9%	19,1%	55,0	14,0
62	57,6%	18,4%	56,0	14,0
63	58,9%	17,4%	56,0	14,0
64	60,3%	15,5%	57,0	14,0
65	61,6%	13,9%	58,0	14,0
66	61,9%	13,5%	59,0	14,0
67	62,8%	12,7%	59,0	14,0
68	64,6%	11,8%	60,0	15,0
69	65,3%	10,8%	61,0	14,0
70	66,5%	10,0%	62,0	14,0
71	68,3%	9,6%	62,0	14,0
72	69,4%	8,5%	64,0	15,0
73	69,5%	8,2%	64,0	14,0
74	70,3%	7,1%	64,0	15,0
75	70,3%	7,4%	66,0	16,0
76	71,1%	7,2%	64,0	16,0
77	72,6%	5,8%	65,0	15,0
78	74,6%	5,4%	66,0	15,0
79	73,7%	5,9%	64,0	15,0
80	73,9%	6,3%	67,0	15,0
81	75,4%	5,3%	65,0	15,0
82	78,8%	3,9%	67,0	15,0
83	79,5%	5,4%	68,0	15,0
84	80,8%	4,4%	70,0	16,0
85	80,3%	4,3%	68,0	18,0
86	83,3%	3,5%	68,0	18,0
87	84,1%	2,5%	72,0	13,0
88	87,2%	1,2%	72,0	6,0
89	84,1%	0,6%	73,0	3,0
90	84,5%	0,3%	74,0	2,0
91	78,0%	3,0%	74,0	9,0
92	79,0%	1,5%	75,0	5,0
93	82,7%	3,0%	72,0	8,0
94	76,3%	1,5%	71,0	4,0
95	63,2%	5,8%	61,0	11,0

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
96	70,5%	2,9%	66,0	5,0
97	85,2%	1,4%	65,0	3,0
98	92,6%	0,7%	79,0	1,0
99	96,3%	0,4%	83,0	1,0
100	48,2%	0,2%	41,0	0,0
101	57,4%	0,1%	50,0	0,0
102	78,7%	0,0%	44,0	0,0
103	39,4%	0,0%	22,0	0,0
104	19,7%	0,0%	11,0	0,0
105	47,3%	12,5%	38,0	9,0
106	23,7%	6,3%	19,0	4,0

2. Para Pensão extraordinária

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
18	50,0%	16,7%	13,0	0,0
19	49,1%	24,1%	14,0	0,0
20	51,4%	23,3%	15,0	0,0
21	52,7%	24,2%	16,0	0,0
22	57,0%	22,9%	17,0	1,0
23	58,2%	22,9%	17,0	2,0
24	62,1%	22,0%	17,0	2,0
25	64,2%	21,8%	18,0	3,0
26	65,4%	22,2%	18,0	3,0
27	64,8%	23,0%	19,0	3,0
28	64,4%	23,3%	19,0	4,0
29	63,8%	24,1%	19,0	4,0
30	62,1%	25,8%	20,0	5,0
31	62,0%	26,1%	20,0	5,0
32	60,9%	26,7%	20,0	6,0
33	60,1%	27,4%	20,0	6,0
34	59,7%	27,8%	21,0	7,0
35	59,3%	28,1%	21,0	7,0
36	58,3%	29,1%	22,0	8,0
37	57,7%	29,6%	23,0	9,0
38	58,0%	29,3%	23,0	9,0
39	57,9%	29,8%	23,0	10,0
40	58,0%	29,6%	24,0	11,0
41	57,7%	30,2%	25,0	11,0
42	57,4%	30,4%	26,0	12,0
43	57,3%	30,0%	26,0	13,0
44	57,3%	29,3%	27,0	13,0
45	56,8%	28,7%	28,0	13,0
46	57,3%	28,2%	29,0	14,0
47	57,7%	26,2%	30,0	14,0
48	58,3%	24,6%	31,0	14,0
49	58,1%	23,0%	32,0	14,0
50	58,2%	21,8%	34,0	14,0
51	58,9%	20,1%	35,0	14,0
52	59,2%	18,8%	37,0	14,0
53	59,5%	17,0%	39,0	15,0
54	60,3%	15,3%	40,0	15,0
55	61,2%	14,5%	41,0	15,0
56	62,5%	13,9%	42,0	14,0

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
57	63,5%	12,0%	43,0	14,0
58	63,7%	10,9%	45,0	14,0
59	65,2%	9,9%	46,0	14,0
60	65,5%	9,9%	48,0	14,0
61	65,9%	9,1%	49,0	14,0
62	67,1%	8,9%	50,0	14,0
63	68,0%	8,4%	51,0	14,0
64	68,4%	7,3%	52,0	14,0
65	68,9%	6,6%	53,0	14,0
66	68,9%	6,5%	54,0	14,0
67	69,8%	5,8%	55,0	14,0
68	71,2%	5,3%	56,0	14,0
69	71,0%	5,1%	57,0	14,0
70	71,9%	4,6%	58,0	14,0
71	73,2%	4,7%	59,0	14,0
72	73,6%	4,3%	61,0	14,0
73	73,7%	4,0%	61,0	14,0
74	74,2%	3,2%	62,0	15,0
75	74,3%	3,4%	63,0	15,0
76	75,1%	3,3%	62,0	16,0
77	76,0%	2,3%	62,0	15,0
78	77,6%	2,4%	64,0	15,0
79	77,5%	2,0%	62,0	14,0
80	77,8%	2,4%	64,0	15,0
81	78,6%	2,1%	63,0	15,0
82	81,3%	1,5%	67,0	15,0
83	82,7%	2,1%	66,0	15,0
84	83,7%	1,5%	70,0	16,0
85	82,3%	2,3%	66,0	18,0
86	85,0%	1,9%	68,0	18,0
87	85,6%	0,9%	72,0	13,0
88	88,0%	0,5%	72,0	6,0
89	84,5%	0,2%	73,0	3,0
90	84,7%	0,1%	74,0	2,0
91	78,1%	2,9%	74,0	9,0
92	79,0%	1,5%	75,0	5,0
93	85,0%	0,7%	72,0	8,0
94	77,5%	0,4%	71,0	4,0
95	63,7%	5,2%	61,0	11,0
96	70,8%	2,6%	66,0	5,0
97	85,4%	1,3%	65,0	3,0
98	92,7%	0,6%	79,0	1,0

idade	Probabilidade de ter dependente vitalício	Probabilidade de ter dependente temporário	Idade esperada do dependente vitalício	Idade esperada do dependente temporário
99	96,3%	0,3%	83,0	1,0
100	48,2%	0,2%	41,0	0,0
101	57,4%	0,1%	50,0	0,0
102	78,7%	0,0%	44,0	0,0
103	39,4%	0,0%	22,0	0,0
104	19,7%	0,0%	11,0	0,0
105	59,8%	0,0%	32,0	0,0
106	29,9%	0,0%	16,0	0,0

Anexo VII

Nota Técnica Atuarial de Metodologias e Formulação

1. Introdução

Este documento tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicadas ao estudo houve a participação de profissionais capacitados e habilitados no campo da Ciência Atuarial.

2. Nomenclatura técnica

K = tempo que falta para a inatividade

z = idade final da tábua de mortalidade;

x = idade do militar ativo na data da avaliação;

y = idade do dependente vitalício na data da avaliação;

w = idade do dependente temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

vt = fator de desconto financeiro para período t

$$vt = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CSA = crescimento salarial anual real

CBA = crescimento de benefícios anual real

Prob_f = maior entre a probabilidade de ter dependente vitalício e de ter dependente temporário

${}^{(CSA)}\text{valor}_{x+t}$ = salário projetado para época t

$${}^{(CSA)}\text{valor}_{x+t} = \text{valor}_x \cdot (1+CSA)^t$$

${}^{(CBA)}\text{valor}_{x+t}$ = benefício projetado para época t

$${}^{(CBA)}\text{valor}_{x+t} = \text{valor}_x \cdot (1+CBA)^t$$

valor_x^B = salário de benefício na idade x

valor_x^C = salário de contribuição na idade x

${}^{(CSA)}V^t$ = fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente

$${}^{(CSA)}V^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t}$$

${}^{(CBA)}V^t$ = fator de crescimento de benefício da época t descontado financeiramente

$${}^{(CBA)}V^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t}$$

$P(f)$ = probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_t p_x$ = probabilidade de um militar válido de idade x atingir a idade x+t

$${}_t p_x = \frac{l_{x+t}}{l_x}$$

${}_t p_x^{aa}$ = probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir ativo a idade x+t

$${}_t p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

${}_t p_x^i$ = probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade x+t

$${}_t p_x^i = \frac{i_{x+t}^i}{i_x^i}$$

${}_t E_x^{aa}$ = fator de desconto atuarial

$${}_t E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

3. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Benefícios a Conceder

3.1.1 Cálculo Individual de Militares Ativos

- Obs:
- 1) se está calculando quantidade: salário inicial = 1;
 - 2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e
 - 3) este modelo de fluxo projetado deverá ser calculado utilizando um valor de “n” superior a 30.

3.1.1.1 Etapa 1

a) Sal_t

- Se $t \leq k$: $Sal_t = [Sal_t - 1 - PSA - PSI - PSM] * (1 + CSA)$
- Se $t = 0$: Sal_t = Salário do banco de dados
- Se $t > k$: $Sal_t = 0$

b) PSA:

- Se $t < k$: $PSA = 0$
- Se $t = k$: $PSA = Sal_t$
- Se $t > k$: $PSA = 0$

c) PSI

- Se $t < k$: $PSI = Sal_t * i_{x+t}$
- Se $t = k$: $PSI = 0$
- Se $t > k$: $PSI = 0$

d) $PSM = Sal_t * q_{x+t}$

- Se $t < k$: $PSM = Sal_t * qx + t$

- Se $t = k$: $PSM = 0$

- Se $t > k$: $PSM = 0$

e) $PSP = PSM * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t < k$: $PSP = PSM * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t = k$: $PSP = 0$

- Se $t > k$: $PSP = 0$

f) BaC_AP :

- $BaC\_AP0 = 0$

- $BaC\_AP_{t+1} = [BaC\_AP_t * (1 - qx + t)] * (1 + CBA) + PSA * [1 + (CBA + CSA)/2]$

g) BaC_AI :

- $BaC\_AI0 = 0$

- $BaC\_AI_{t+1} = [BaC\_AI_t * (1 - qix + t)] * (1 + CBA) + PSI * [1 + (CBA + CSA)/2]$

h) BaC_PAT :

- $BaC\_PAT0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAT_t = 0$

- Se não: $BaC\_PAT_{t+1} = [BaC\_PAT_t * (1 - qy + t)] * (1 + CBA) + PSP * [1 + (CBA + CSA)/2]$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

i) BaC_PAT_PE :

- $BaC\_PAT\_PE0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAT\_PE_t = 0$

- Se não: $BaC\_PAT\_PE_{t+1} = [BaC\_PAT\_PE_t * (1 - qy + t)] * (1 + CBA) + PSP * [1 + (CBA + CSA)/2]$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

j) BaC_PAP:

- $BaC\_PAP_0 = 0$
- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAP_t = 0$
- Se não: $BaC\_PAP_{t+1} = [BaC\_PAP_t * (1-qy+t) + BaC\_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

k) BaC_PAP_PE:

- $BaC\_PAP\_PE_0 = 0$
- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAP\_PE_t = 0$
- Se não: $BaC\_PAP\_PE_{t+1} = [BaC\_PAP\_PE_t * (1-qy+t) + BaC\_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

l) BaC_PAI:

- $BaC\_PAI_0 = 0$
- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAI_t = 0$
- Se não: $BaC\_PAI_{t+1} = [BaC\_PAI_t * (1-qy+t) + BaC\_AI_t * qix+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

m) BaC_PAI_PE:

- $BaC\_PAI\_PE_0 = 0$
- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAI\_PE_t = 0$
- Se não: $BaC\_PAI\_PE_{t+1} = [BaC\_PAI\_PE_t * (1-qy+t) + BaC\_AI_t * qix+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

n) $AC1\_SAL_t = AC1\_SAL_t + Salt$

o) $AC1\_BaC\_AP_t = AC1\_BaC\_AP_t + BaC\_AP_t$

p) $AC1\_BaC\_AI_t = AC1\_BaC\_AI_t + BaC\_AI_t$

$$q) AC1\_BaC\_PATt = AC1\_BaC\_PATt + BaC\_PATt$$

$$r) AC1\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt + BaC\_PAPt$$

$$s) AC1\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt + BaC\_PAIt$$

t) Se contribui com 1,5%:

$$- AC1\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt + Salt * 1,5\%$$

$$- AC1\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt + BaC\_APt * 1,5\%$$

$$- AC1\_BaC\_CP\_Alt = AC1\_BaC\_CP\_Alt + BaC\_Alt * 1,5\%$$

$$- AC1\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt + BaC\_PAT\_PEt$$

$$- AC1\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt + BaC\_PAP\_PEt$$

$$- AC1\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt + BaC\_PAI\_PEt$$

3.1.1.2 Etapa 2

Obs: o cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.1.1.2.1 Para Calcular Quantidades

$$a) AC2\_SALt = AC1\_SALt$$

$$b) AC2\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt$$

$$c) AC2\_BaC\_Alt = AC1\_BaC\_Alt$$

$$d) AC2\_BaC\_PATt = AC1\_BaC\_PATt$$

$$e) AC2\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt$$

$$f) AC2\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt$$

$$g) AC2\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt / 1,5\%$$

$$h) AC2\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt / 1,5\%$$

$$i) AC2\_BaC\_CP\_Alt = AC1\_BaC\_CP\_Alt / 1,5\%$$

$$j) AC2\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt$$

$$k) AC2\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt$$

$$l) AC2\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt$$

3.1.1.2.2 Para Calcular Valores Monetários

$$a) AC2\_SALt = (AC1\_SALt + AC1\_SALt-1) * 6,5$$

- b) $AC2\_BaC\_APt = (AC1\_BaC\_APt + AC1\_BaC\_APt-1) * 6,5$
- c) $AC2\_BaC\_Alt = (AC1\_BaC\_Alt + AC1\_BaC\_Alt-1) * 6,5$
- d) $AC2\_BaC\_PATt = (AC1\_BaC\_PATt + AC1\_BaC\_PATt-1) * 6,5$
- e) $AC2\_BaC\_PAPt = (AC1\_BaC\_PAPt + AC1\_BaC\_PAPt-1) * 6,5$
- f) $AC2\_BaC\_PAIt = (AC1\_BaC\_PAIt + AC1\_BaC\_PAIt-1) * 6,5$
- g) $AC2\_BaC\_CP\_ATt = (AC1\_BaC\_CP\_ATt + AC1\_BaC\_CP\_ATt-1) * 6,5$
- h) $AC2\_BaC\_CP\_APt = (AC1\_BaC\_CP\_APt + AC1\_BaC\_CP\_APt-1) * 6,5$
- i) $AC2\_BaC\_CP\_Alt = (AC1\_BaC\_CP\_Alt + AC1\_BaC\_CP\_Alt-1) * 6,5$
- j) $AC2\_BaC\_PAT\_PEt = (AC1\_BaC\_PAT\_PEt + AC1\_BaC\_PAT\_PEt-1) * 6,5$
- k) $AC2\_BaC\_PAP\_PEt = (AC1\_BaC\_PAP\_PEt + AC1\_BaC\_PAP\_PEt-1) * 6,5$
- l) $AC2\_BaC\_PAI\_PEt = (AC1\_BaC\_PAI\_PEt + AC1\_BaC\_PAI\_PEt-1) * 6,5$

3.1.1.3 Etapa 3

Obs: 1) o cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

2) esta etapa será efetuada somente no caso de utilização da hipótese de reposição de militares ativos na proporção de 1:1.

$$a) AC3\_SALt = AC2\_SAL0 + t \cdot Média\_SS \left(\left(\frac{1+CSI}{1+CSA} \right)^{15} - 1 \right)$$

- onde:

$$1) Média\_SS = \frac{AC2\_Sal0 - AC2\_Salj}{j+1}$$

2) $AC2\_Salj$ = ultimo valor de $AC2\_Sal$ maior que zero

$$b) AC3\_BaC\_APt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_APj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$c) AC3\_BaC\_Alt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_Alj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$d) AC3\_BaC\_PATt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PATj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$e) AC3\_BaC\_PAPt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PAPj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$f) AC3\_BaC\_PAIt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PAIj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$g) AC3\_BaC\_CP\_ATt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_CP\_ATj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$h) AC3\_BaC\_CP\_APt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_CP\_APj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$i) AC3\_BaC\_CP\_Alt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_CP\_Alj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$j) AC3\_BaC\_PAT\_PEt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PAT\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$k) AC3\_BaC\_PAP\_PEt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PAP\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$l) AC3\_BaC\_PAI\_PEt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PAI\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

3.2 Benefícios Concedidos

3.2.1 Cálculo Individual de Militares Inativos

Obs: 1) se está calculando quantidade: provento inicial = 1

2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.1.1 Etapa 1

3.2.1.1.1 Se não for Aposentado por Invalidez

a) BC_AP:

$$- BC\_AP_{t+1} = [BC\_AP_t * (1-q_x+t)] * (1+CBA)$$

b) BC_PAP:

$$- BC\_PAP_0 = 0$$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAP_t = 0$

$$- \text{Se não: } BC\_PAP_{t+1} = [BC\_PAP_t * (1-q_y+t) + BC\_AP_t * q_x+t * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

c) BC_PAP_PE:

$$- BC\_PAP\_PE_0 = 0$$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAP\_PE_t = 0$

$$- \text{Se não: } BC\_PAP\_PE_{t+1} = [BC\_PAP\_PE_t * (1-q_y+t) + BC\_AP_t * q_x+t * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge na TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar

$$d) AC1\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t + BC\_AP_t$$

$$e) AC1\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t + BC\_PAP_t$$

f) Se contribui com 1,5%:

$$- AC1\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t + BC\_AP_t * 1,5\%$$

$$- AC1\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t + BC\_PAP\_PE_t$$

3.2.1.1.2 Se for Aposentado por Invalidez

a) BC_AI:

$$- BC\_AIt+1 = BC\_AIt * (1-qix+t) * (1+CBA)$$

b) BC_PAI:

$$- BC\_PAI0 = 0$$

$$- \text{Se contribui com 1,5\%: } BaC\_PAIt = 0$$

$$- \text{Se não: } BC\_PAIt+1 = [BC\_PAIt * (1-qy+t) + BC\_AIt * qix * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

c) BC_PAI_PE:

$$- BC\_PAI\_PE0 = 0$$

$$- \text{Se não contribui com 1,5\%: } BaC\_PAI\_PEt = 0$$

$$- \text{Se não: } BC\_PAI\_PEt+1 = [BC\_PAI\_PEt * (1-qy+t) + BC\_APt * qix * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

$$d) AC1\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt + BC\_APt$$

$$e) AC1\_BC\_AIt = AC1\_BC\_AIt + BC\_AIt$$

$$f) AC1\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt + BC\_PAPt$$

$$g) AC1\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt + BC\_PAIt$$

h) Se contribui com 1,5%:

$$- AC1\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt + BC\_APt * 1,5\%$$

$$- AC1\_BC\_CP\_AIt = AC1\_BC\_CP\_AIt + BC\_AIt * 1,5\%$$

$$- AC1\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt + BC\_PAP\_PEt$$

$$- AC1\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt + BC\_PAI\_PEt$$

3.2.1.2 Etapa 2

Obs: o cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.2.1.2.1 Projeção de Quantidades

- a) $AC2\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt$
- b) $AC2\_BC\_Alt = AC1\_BC\_Alt$
- c) $AC2\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt$
- d) $AC2\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt$
- e) $AC2\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt$
- f) $AC2\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt$
- g) $AC2\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt / 1,5\%$
- h) $AC2\_BC\_CP\_Alt = AC1\_BC\_CP\_Alt / 1,5\%$

3.2.1.2.2 Projeção de Fluxo Monetário

- a) $AC2\_BC\_APt = (AC1\_BC\_APt + AC1\_BC\_APt-1) * 6,5$
- b) $AC2\_BC\_Alt = (AC1\_BC\_Alt + AC1\_BC\_Alt-1) * 6,5$
- c) $AC2\_BC\_PAPt = (AC1\_BC\_PAPt + AC1\_BC\_PAPt-1) * 6,5$
- d) $AC2\_BC\_PAIt = (AC1\_BC\_PAIt + AC1\_BC\_PAIt-1) * 6,5$
- e) $AC2\_BC\_PAP\_PEt = (AC1\_BC\_PAP\_PEt + AC1\_BC\_PAP\_PEt-1) * 6,5$
- f) $AC2\_BC\_PAI\_PEt = (AC1\_BC\_PAI\_PEt + AC1\_BC\_PAI\_PEt-1) * 6,5$
- g) $AC2\_BC\_CP\_APt = (AC1\_BC\_CP\_APt + AC1\_BC\_CP\_APt-1) * 6,5$
- h) $AC2\_BC\_CP\_Alt = (AC1\_BC\_CP\_Alt + AC1\_BC\_CP\_Alt-1) * 6,5$

3.2.2 Cálculo Individual de Pensionistas

Obs: 1): se está calculando quantidade: provento inicial = 1

2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3) agrupar as famílias e identificar em cada o pensionista que poderá gerar mais tempo de pensão.

a) Se é pensão normal: $BC\_Pt+1 = [BC\_Pt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC\_Pt+1 = ZERO$

b) Se é pensão extraordinária: $BC\_P\_PEt+1 = [BC\_P\_PEt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC\_P\_PEt+1 =$
ZERO

c) Se é pensão normal: $AC1\_BC\_Pt = AC1\_BC\_Pt + BC\_Pt$

d) Se é pensão extraordinária: $AC1\_BC\_P\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt +$
 BC_P_PEt

3.2.2.1 Projeção de Quantidade

a) $AC2\_BC\_PPt = AC1\_BC\_Pt$

b) $AC2\_BC\_PP\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt$

3.2.2.2 Projeção de Valor Monetário

a) $AC2\_BC\_PPt = (AC1\_BC\_Pt + AC1\_BC\_Pt-1) * 6,5$

b) $AC2\_BC\_PP\_PEt = (AC1\_BC\_P\_PEt + AC1\_BC\_P\_PEt-1) * 6,5$

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios
Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS
ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 – PLDO 2012, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS:

Ação 0561 – Renda Mensal Vitalícia por Idade – assegurar às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996 e substituído pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC;

Ação 0565 – Renda Mensal Vitalícia por Invalidez – assegurar às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996 e substituído pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC;

Ação 0573 – Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa – renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família (renda familiar *per capita* menor ou igual a ¼ do salário mínimo;

Ação 0575 – Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência – renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que não possua meios de prover sua manutenção, nem de tê-la provida por sua família (renda familiar *per capita* menor ou igual a ¼ do salário mínimo).

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde:

$M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1, t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2009 a fevereiro de 2010, janeiro de 2010 a dezembro de 2010

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da Secretaria de Política Econômica/MF - SPE, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2006 A 2011 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2006	1.293.645	6,76	1.183.840	11,10	2.477.485	8,79
2007	1.385.107	7,07	1.295.716	9,45	2.680.823	8,21
2008	1.510.682	9,07	1.432.790	9,88	2.934.472	9,46
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70

Fonte: Síntese/Dataprev, março 2012

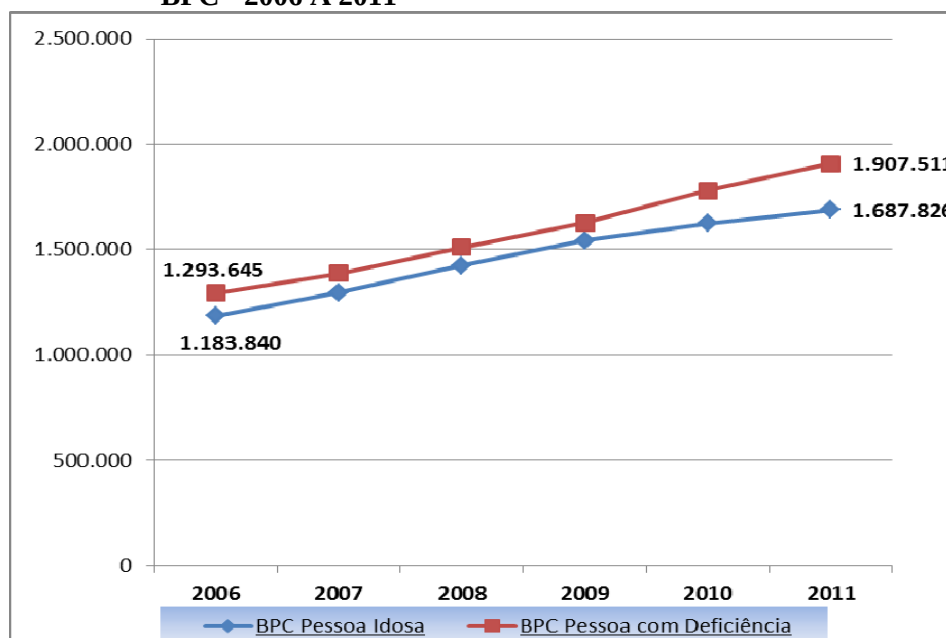
No caso dos idosos, apesar de continuar crescendo o quantitativo de benefícios, principalmente pelo progressivo envelhecimento da população decorrente do aumento da expectativa de vida, a taxa anual de crescimento vem diminuindo nos últimos anos. A diminuição do crescimento pode ser explicada em parte pela melhora da economia brasileira no período recente, bem como na melhoria do processo de concessão e da fiscalização. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2006 a 2011, foi de 7,99 %.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,17 % da população em 2013. Em termos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa, mesmo com decréscimo da taxa nos três últimos anos, mantém um crescimento superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,26 % de 2008 a 2011), tendo sido estimado para 2012 em relação a 2011 um aumento de 3,98 % no quantitativo de benefícios ativos para pessoa idosa. Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2006 a 2011, registrou-se um percentual médio de variação positiva de 7,86 % de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência.

Entre 2006 e 2011, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 47,5 % no BPC para pessoas com deficiência e de 42,6 % no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2006 A 2011



Fonte: Síntese/Dataprev, março 2012

Da comparação entre as curvas de crescimento dos benefícios concedidos no período de 2006 a 2011, observa-se a taxa de crescimento do BPC para pessoas com deficiência apresenta uma tendência de aumento. O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: renda familiar *per capita* de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e, para as pessoas com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV

Em relação à RMV, é utilizada a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2 e no Gráfico 2.

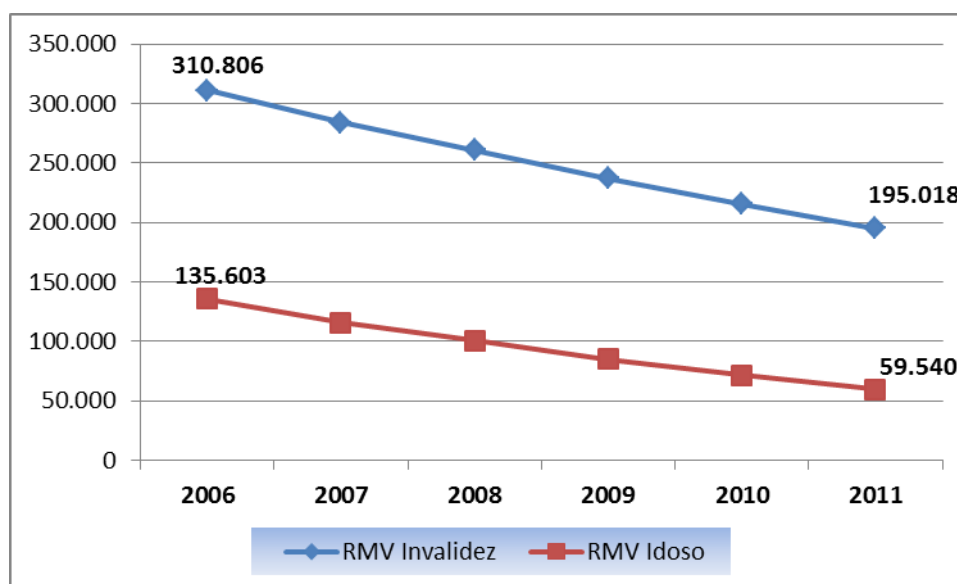
Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2006 A 2011, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2006	310.806	-8,78	135.603	-14,10	446.409	-10,46
2007	284.033	-8,61	115.965	-14,48	399.998	-10,40
2008	261.149	-8,06	100.945	-12,95	362.094	-9,48
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51

Fonte: Síntese Dataprev, março 2012

Entre 2006 e 2011, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 37,2 % na RMV Invalidez e de 56,09 % na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2006 A 2011, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese, março 2012.

3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

As informações constantes da tabela 5 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as metas físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2009 A 2011, TOTAL BRASIL

AÇÃO	2009		2010		2011	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV Idade	92.161	85.090	81.754	71.830	65.836	59.540
	(b-a)	-7.071	(d-c)	-9.924	(f-e)	-6.296
RMV Invalidez	247.192	237.307	219.702	215.850	205.100	195.018
	(b-a)	-9.885	(d-c)	-3.852	(f-e)	-10.082
BPC Idoso	1.478.009	1.541.220	1.631.604	1.623.196	1.720.298	1.687.826
	(b-a)	63.211	(d-c)	-8.408	(f-e)	-32.472
BPC PcD	1.537.943	1.625.625	1.723.841	1.778.345	1.865.316	1.907.511
	(b-a)	87.682	(d-c)	54.504	(f-e)	42.195

Fonte: SIGPlan, dezembro 2012.

4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2012 a 2014.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas e gráficos com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2012 a 2014 (Ver Anexos II e III).

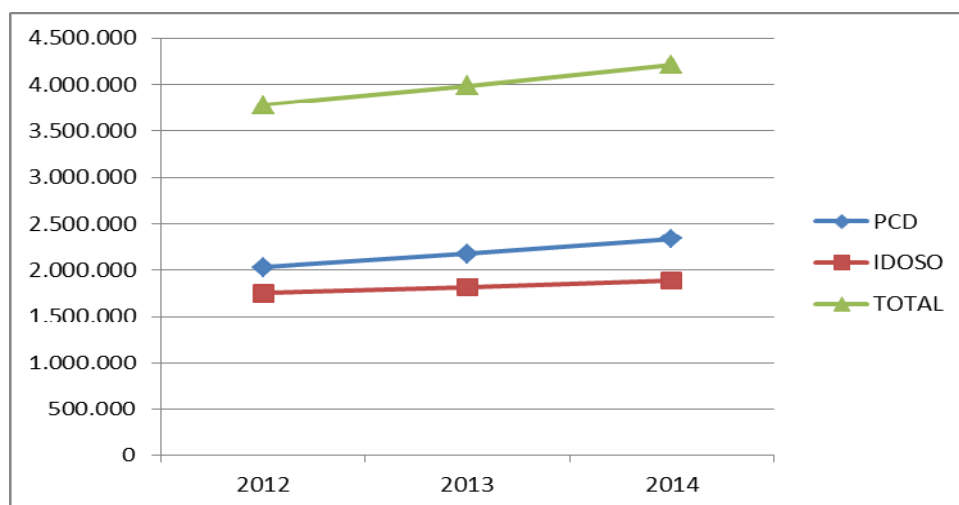
4.1 Projeções para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2012 a 2014

BPC			
ANO	PCD	IDOSO	TOTAL
2012	2.024.148	1.742.991	3.767.139
2013	2.159.269	1.803.605	3.962.874
2014	2.331.254	1.880.599	4.211.854

Fonte: Síntese e Suíbe /março 2012

Gráfico 3 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – 2012 a 2014



Síntese e Suibe /março 2012

Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC – 2012 a 2014

(Em R\$)

BPC			
ANO	PCD	IDOSO	TOTAL
2012	14.679.386.405,00	12.808.545.612,00	27.487.932.017,00
2013	16.794.907.032,00	14.226.867.141,00	31.021.774.173,00
2014	19.605.550.653,00	16.086.018.548,00	35.691.569.200,00

Fonte: DBA/MDS, março 2012

Tabela 6 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2013

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)		
	BPC Idoso	TCM12*	BPC Port. Deficiência	TCM12	Total	TCM12 no Ano	BPC Idoso	BPC Port. Deficiência	Total
Jan	1.747.739	0,28%	2.034.462	0,53%	3.782.201	0,41%	1.167.052.384	1.358.512.057	2.525.564.441
Fev	1.752.666	0,28%	2.045.192	0,53%	3.797.858	0,41%	1.170.343.051	1.365.676.711	2.536.019.763
Mar	1.757.599	0,29%	2.056.054	0,55%	3.813.654	0,43%	1.173.637.033	1.372.930.190	2.546.567.223
Abr	1.762.694	0,29%	2.067.280	0,54%	3.829.974	0,42%	1.177.039.086	1.380.425.893	2.557.464.979
Mai	1.767.778	0,29%	2.078.531	0,54%	3.846.308	0,42%	1.180.433.501	1.387.938.941	2.568.372.442
Jun	1.772.859	0,29%	2.089.825	0,54%	3.862.684	0,42%	1.183.826.525	1.395.480.556	2.579.307.081
Jul	1.777.932	0,29%	2.101.156	0,54%	3.879.089	0,42%	1.187.214.391	1.403.047.226	2.590.261.618
Ago	1.783.020	0,29%	2.112.569	0,54%	3.895.590	0,42%	1.190.611.913	1.410.668.277	2.601.280.190
Set	1.788.126	0,29%	2.124.069	0,55%	3.912.195	0,43%	1.194.021.061	1.418.346.963	2.612.368.024
Out	1.793.252	0,29%	2.135.676	0,55%	3.928.928	0,43%	1.197.443.775	1.426.097.912	2.623.541.687
Nov	1.798.408	0,29%	2.147.406	0,55%	3.945.814	0,43%	1.200.886.978	1.433.930.531	2.634.817.508
Dez	1.803.605	0,29%	2.159.269	0,56%	3.962.874	0,43%	1.204.357.443	1.441.851.774	2.646.209.217
Totais	21.305.679	3,48%	25.151.489	6,68%	46.457.168	5,20%	14.226.867.141	16.794.907.032	31.021.774.173

Fonte: Síntese e Suibe/ abril 2012

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 667,75.

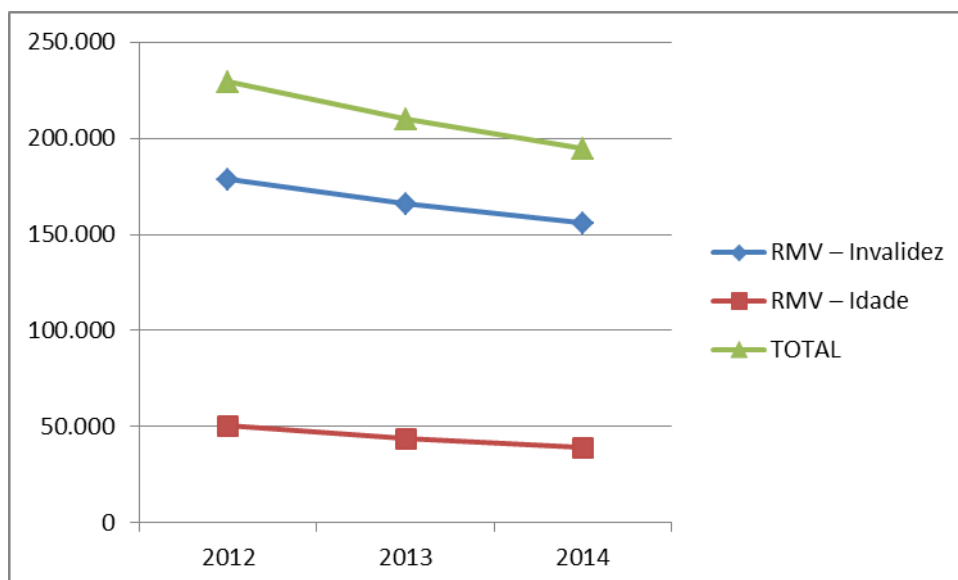
4.2 Projeções para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV – 2012 a 2014 – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2012 a 2014

RMV			
ANO	RMV – Invalidez	RMV – Idade	TOTAL
2012	179.178	50.703	229.882
2013	166.702	44.149	210.851
2014	156.800	39.234	196.033

Síntese e Suibe /março 2012

Gráfico 4 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA A RMV – 2012 a 2014



Síntese e Suibe /março 2012

Tabela 7 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV – 2012 a 2014

(Em R\$)

BPC			
ANO	PCD	IDOSO	TOTAL
2012	1.388.618.367,00	407.138.004,00	1.795.756.372,00
2013	1.379.600.528,00	376.525.601,00	1.756.126.129,00
2014	1.410.103.994,00	362.006.246,00	1.772.110.240,00

Síntese e Suibe /março 2012

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2013

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)		
	RMV Idoso	TCM12	RMV Port. Deficiência	TCM12	Total	TCM12 no Ano	RMV Idoso	RMV Port. Deficiência	Total
Jan	50.077	-1,21%	178.011	-0,63%	228.088	-0,76%	33.438.747	118.867.003	152.305.750
Fev	49.473	-1,21%	176.886	-0,63%	226.359	-0,76%	33.035.452	118.115.749	151.151.201
Mar	48.876	-1,19%	175.770	-0,62%	224.645	-0,75%	32.636.827	117.370.085	150.006.912
Abr	48.294	-1,17%	174.677	-0,61%	222.971	-0,74%	32.248.525	116.640.618	148.889.142
Mai	47.728	-1,15%	173.608	-0,60%	221.336	-0,72%	31.870.393	115.926.543	147.796.935
Jun	47.177	-1,14%	172.561	-0,59%	219.738	-0,71%	31.502.436	115.227.720	146.730.156
Jul	46.640	-1,12%	171.536	-0,59%	218.177	-0,70%	31.144.161	114.543.496	145.687.657
Ago	46.117	-1,11%	170.532	-0,58%	216.650	-0,69%	30.794.952	113.872.790	144.667.742
Set	45.607	-1,09%	169.547	-0,57%	215.154	-0,68%	30.454.250	113.214.748	143.668.997
Out	45.110	-1,08%	168.581	-0,56%	213.691	-0,67%	30.122.073	112.569.855	142.691.929
Nov	44.624	-1,06%	167.633	-0,56%	212.256	-0,66%	29.797.467	111.936.623	141.734.090
Dez	44.149	-1,06%	166.702	-0,56%	210.851	-0,66%	29.480.319	111.315.299	140.795.617
Totais	563.872	-12,93%	2.066.043	-6,96%	2.629.916	-8,28%	376.525.601	1.379.600.528	1.756.126.129

Fonte: Síntese e Suíbe/ abril 2012

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 667,75.

À consideração superior.

Brasília, 02 de abril de 2012.

Marcelo Vasconcellos de Araújo Lima
Coordenador da Coordenação-Geral de Gestão dos Benefícios - Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social.
Em de de 2012.

ELYRIA BONETTI YOSHIDA CREDIDIO
Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais - Substituta

Anexo I

Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% C=B/A	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31
2026	230.731.063	24.557.004	10,64	4,33

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

Projeção do salário mínimo:

Ano base	Valor do Salário Mínimo
2012	R\$ 622,00
2013	R\$ 667,75
2014	R\$ 729,20

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 12/03/2012.

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.9 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

NOTA TÉCNICA N.º 026/2012 – CGFAT/SPOA/SE/MTE

Referência: Ofício nº 21 - SEAFI/SOF/MP, de 01/03/2012

Interessado: Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea “a”, inciso IV, § 2º, art.4º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005.

A avaliação será apresentada em duas partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; e ii) Projeções das receitas e despesas do FAT.

A primeira parte, onde se analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos, de 2007 a 2011, são apresentados os comportamentos da arrecadação PIS/PASEP, provenientes das contribuições PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); das Receitas e Despesas do Fundo, seus resultados e evolução Patrimonial. Todas essas grandezas são tratadas em termos reais, a preços de dezembro de 2011, utilizando-se o IPCA/IBGE como indexador.

A segunda parte apresenta as estimativas das receitas e das despesas do Fundo para os exercícios de 2012 a 2015 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo no conceito acima da Linha.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

1. INTRODUÇÃO

O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal.

Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 7.998/1990, constituem recursos do FAT:

I - o produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP;

II- o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239, da Constituição Federal (ainda não regulamentado);

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

O Fundo tem como suas principais fontes de recursos o produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras provenientes:

- i. das remunerações sobre empréstimos do FAT ao BNDES destinados aos financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico, recolhidas semestralmente pelo Banco ao Fundo;
- ii. das remunerações das aplicações financeiras do Fundo em depósitos especiais;
- iii. das remunerações das aplicações financeiras das disponibilidades do FAT em títulos do Tesouro, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa;
- iv. das remunerações dos saldos de recursos disponíveis nas contas-suprimento do Fundo, na CAIXA e no Banco do Brasil, para pagamento dos benefícios Seguro-Desemprego e Abono Salarial.

Adicione-se a essas fontes a arrecadação da cota-parte da contribuição sindical; as restituições de convênios; as restituições de benefícios não desembolsados pelos agentes pagadores; multas destinadas ao FAT¹; e outros recursos repassados pelo Tesouro Nacional.

Os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. Este Programa contempla diversas ações de apoio ao trabalhador, destacando-se:

- pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador:
 - a) *demitido sem justa causa;*
 - b) *com bolsa de qualificação profissional, com contrato de trabalho suspenso;*
 - c) *resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo;*
 - d) *pescador artesanal em período de defeso; e*
 - e) *empregado doméstico dispensado sem justa causa;*
- qualificação profissional;
- intermediação de mão de obra;
- geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED);
- apoio a ações de geração de emprego e renda;
- identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O Fundo, por determinação constitucional, destina 40% das receitas provenientes da arrecadação da contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro atrelados à taxa de juros doméstica, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BBDTV, empresa subsidiária integral do Banco do Brasil, e em depósitos especiais, em instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

¹ Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo Corat nº 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Esses depósitos são importantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em um importante instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

Diferentemente do empréstimo constitucional direcionado ao BNDES, os depósitos especiais têm amortizações com menores prazos de exigibilidade, constituindo-se em um importante componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo.

A Lei nº 8.352/1991 estabelece que os depósitos especiais sejam remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, têm liquidez imediata, podendo ser resgatados a qualquer tempo, sendo, em harmonia com a prática da prudência, que esses recursos sejam preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto ou médio prazo.

2. ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PIS/PASEP.

A receita proveniente da arrecadação da contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT.

Objetivando-se o saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e a estabilização econômica, a partir de março de 1994, com a instituição do Fundo Social de Emergência – FSE (Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994), posteriormente alterado para Fundo de Estabilização Fiscal - FEF (Emenda Constitucional n.º 10, de 04 de março de 1996, e Emenda Constitucional n.º 17 de 22 de novembro de 1997), parte da arrecadação PIS/PASEP é direcionada para o Tesouro Nacional, como receita desvinculada.

Até 31 de dezembro de 1999, eram direcionados 100% das contribuições das instituições financeiras e 20% das demais contribuições para esses Fundos. A partir de 21/03/2000 são direcionados 20% da arrecadação das contribuições para o Tesouro Nacional, nos termos da desvinculação (Desvinculação de Recursos da União – DRU) autorizada pela Emenda Constitucional n.º 27, de 21 de março de 2000, prorrogada pelas Emendas Constitucionais n.º 42, de 19 de dezembro de 2003, n.º 56, de 20 de dezembro de 2007, e n.º 68, de 21 de dezembro de 2011, para vigorar até 31 de dezembro de 2015.

No período de 2007 a 2011, a preços de dezembro de 2011 (IPCA/IBGE), em regime de competência, foram arrecadados como contribuição PIS/PASEP R\$ 192,5 bilhões, sendo R\$ 154,0

bilhões os recursos contabilizados como receitas do FAT e R\$ 38,5 bilhões retidos pela Secretaria do Tesouro Nacional como desvinculação de receitas, representando 20,0% do total arrecadado.

QUADRO I ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP

R\$ MILHÕES (*)				
ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2007	33.216,12	6.643,22	26.572,90	
2008	37.104,27	7.420,85	29.683,42	11,7%
2009	35.586,89	7.117,38	28.469,51	-4,1%
2010	43.991,08	8.798,22	35.192,86	23,6%
2011	42.616,53	8.523,31	34.093,22	-3,1%
TOTAL	192.514,90	38.502,98	154.011,92	

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

(*) Arrecadação pelo regime de competência a preços de dezembro de 2011 – IPCA/IBGE

No final do exercício de 2010 a Secretaria da Receita Federal apropriou o montante de R\$ 4,1 bilhões da arrecadação PIS/PASEP retido na Justiça Federal como depósitos Judiciais, que impactou na expressiva taxa de crescimento da arrecadação naquele exercício e na redução percentual da arrecadação do exercício de 2011.

Desde a instituição da primeira desvinculação da Contribuição PIS/PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2011, a preços de dezembro de 2011 (IPCA), foram arrecadados como contribuição PIS/PASEP R\$ 481,2 bilhões, sendo R\$ 102,9 bilhões retidos pelo Tesouro Nacional, com desvinculação de receitas, e R\$ 378,3 bilhões apropriados como receitas do FAT.

3. RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do Abono Salarial e do Seguro-Desemprego, nas suas diversas modalidades; e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos

no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

O Quadro II apresenta as receitas e despesas do Fundo apuradas nos exercícios de 2007 a 2011, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, valorizadas a preços de dezembro de 2011, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador.

QUADRO II RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT

R\$ milhões (*)

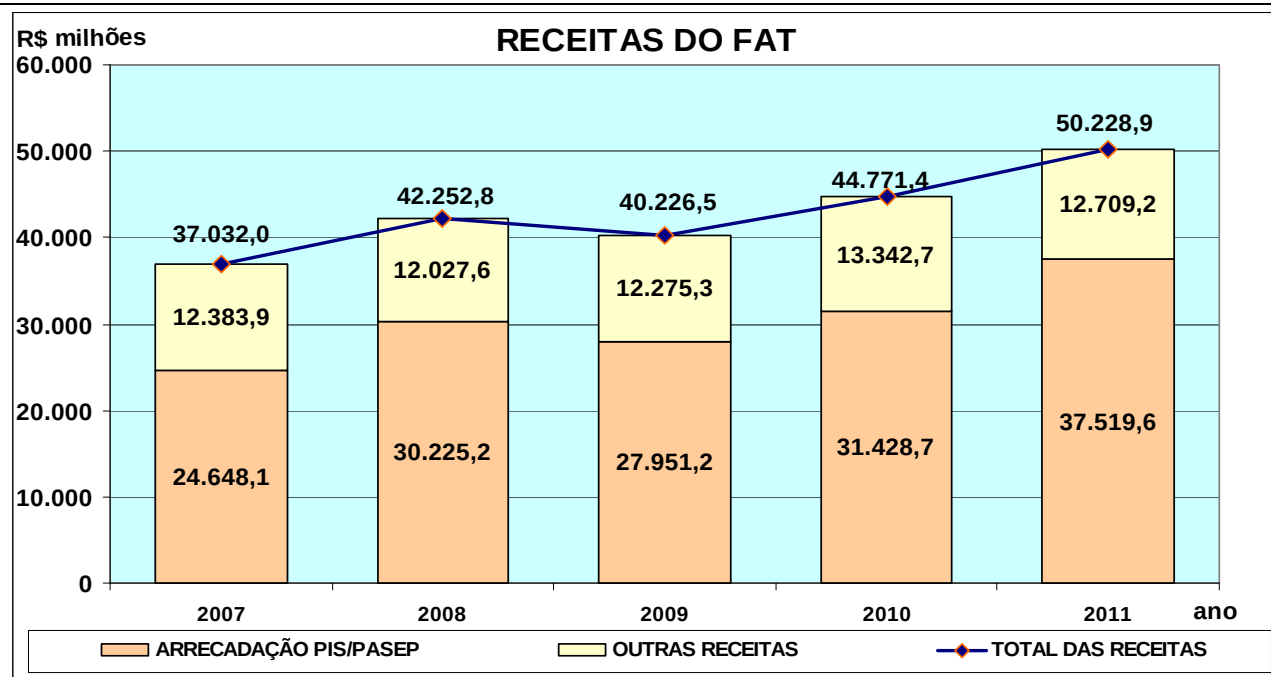
EXERCÍCIOS	2007	2008	2009	2010	2011	Var. % 2011/2010
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	24.648,1	30.225,2	27.951,2	31.428,7	37.519,6	19,38%
2. Outras Receitas	12.383,9	12.027,6	12.275,3	13.342,7	12.709,2	-4,75%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	37.032,0	42.252,8	40.226,5	44.771,4	50.228,9	12,19%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	16.352,3	17.712,3	22.464,9	22.342,9	24.390,0	9,16%
2. Abono Salarial - Benefício	6.445,0	7.117,4	8.630,2	9.531,9	10.568,1	10,87%
3. Qualificação Profissional	101,5	161,2	173,9	155,2	75,5	-51,33%
4. Outras Despesas	753,2	693,0	511,9	430,3	490,5	13,98%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	23.652,0	25.683,9	31.781,0	32.460,4	35.524,2	9,44%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	13.380,0	16.568,9	8.445,4	12.311,0	14.704,7	19,44%
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	10.517,3	11.458,5	11.039,9	12.656,7	13.924,6	10,02%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	34.169,3	37.142,4	42.820,9	45.117,1	49.448,7	9,60%
RESULTADO NOMINAL (A - D)	2.862,7	5.110,4	(2.594,5)	(345,7)	780,2	125,67%

(*) – Preços de dezembro de 2011 – IPCA

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

As receitas do FAT, em quase sua totalidade, são originárias da contribuição PIS/PASEP e das remunerações das aplicações dos recursos do Fundo nas instituições financeiras oficiais federais. Em 2011, pelo regime de caixa, a preços de dezembro de 2011 (IPCA), as receitas do Fundo alcançaram à importância de R\$ 50,3 bilhões (R\$ 37,5 bilhões provenientes da arrecadação PIS/PASEP e R\$ 12,7 bilhões das outras receitas do FAT), com incremento real de 12,19% em relação ao exercício anterior, quando registrou R\$ 44,8 bilhões, conforme apresentado no gráfico abaixo:



Valores a preços de dezembro de 2011 – IPCA

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

O incremento nas receitas do FAT em 2011 deu-se, em parte, em razão do aumento de arrecadação PIS/PASEP. Nesse exercício, a Secretaria do Tesouro Nacional repassou ao FAT o montante de R\$ 4.056,0 milhões relativo à depósitos Judiciais.

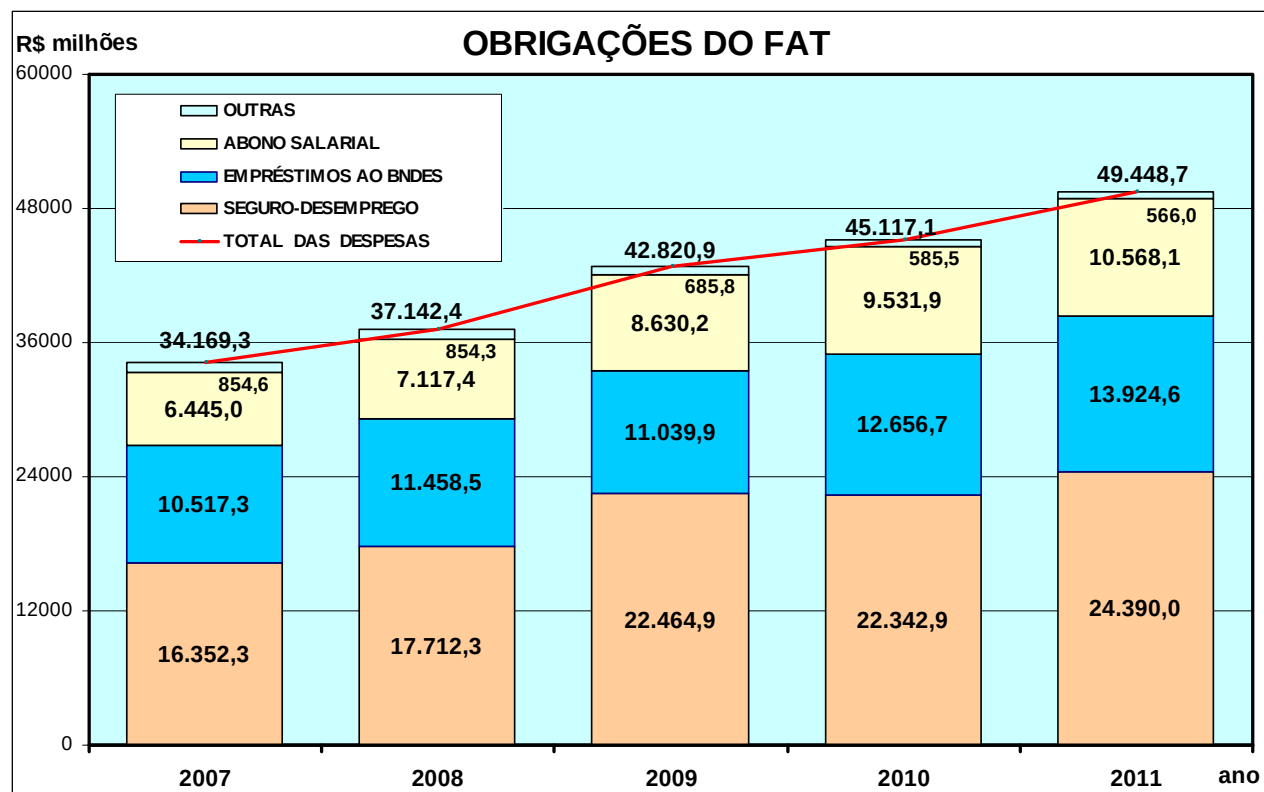
No exercício de 2008, o repasse do Tesouro Nacional de R\$ 1,6 bilhão da receita da arrecadação PIS/PASEP de dezembro de 2007 contribuiu para o aumento das receitas do Fundo naquele exercício, contribuindo para alteração da trajetória da curva das receitas. Porém em 2009, em razão da crise econômica que se abateu sobre a economia mundial, com reflexos na economia brasileira, verificou-se a diminuição da receita PIS/PASEP, refletindo novamente no formato da curva de receitas do Fundo.

No exercício de 2010 a conjuntura macroeconômica de aumento da produção, da renda e do emprego, impactou no aumento do produto interno da economia brasileira, em recuperação das crises econômicas dos exercícios de 2008 e 2009. Entretanto, em 2011, a crise financeira européia e a procrastinação do crescimento econômico dos Estados Unidos volta a impactar a economia brasileira, que reduz o ritmo de crescimento, restringindo a taxa real de crescimento da receita da arrecadação PIS/PASEP.

As despesas do Fundo, constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, além dos financiamentos das ações de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra, a preços de 31 de dezembro (IPCA), somaram R\$ 35,5 bilhões no exercício de 2011, representando um incremento de 9,44% em relação ao ano anterior, que totalizou R\$ 32,5 bilhões.

Dentre as rubricas das despesas do FAT, no exercício de 2011, o destaque recai sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego que consumiu R\$ 24,4 bilhões, correspondendo a 49,32% das obrigações do Fundo, ou de 68,66% do total de suas despesas correntes, representando, em termos reais, um incremento de 9,16% dessa despesa em relação ao ano anterior.

Outro importante item das obrigações do Fundo são os repasses de empréstimos ao BNDES, que, em 2011, representaram 28,16% do total.



Valores a preços de dezembro de 2011 – IPCA
Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

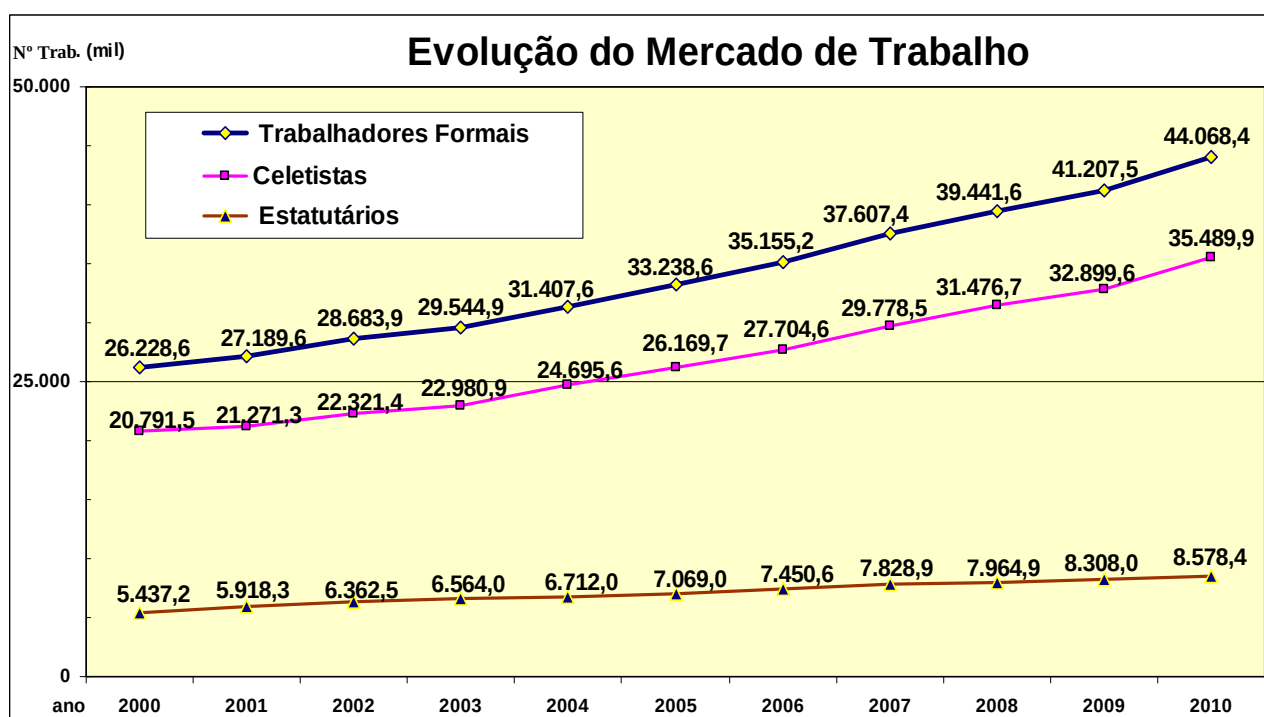
A despesa com pagamento do benefício do Abono Salarial alcançou à importância de R\$ 10,6 bilhões, correspondente a 29,75% do total das despesas correntes do FAT. Esse montante superou em 10,87% a mesma despesa do ano anterior, quando totalizou R\$ 9,5 bilhões.

As despesas com Qualificação Profissional, absorveram R\$ 75,5 milhões do Fundo. Esse valor correspondeu a 0,21% do total das despesas correntes do FAT e a uma redução de 51,33% em relação ao exercício de 2010, quando totalizou R\$ 155,2 milhões.

O item “Outras Despesas” refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: intermediação de mão de obra; gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras. Estas ações, a preços de

dezembro/2011 (IPCA), absorveram R\$ 566,0 milhões durante o exercício de 2011, correspondendo a 1,14% do total das despesas correntes do FAT e redução de 3,33% em relação ao exercício anterior, quando totalizou R\$ 585,5 milhões.

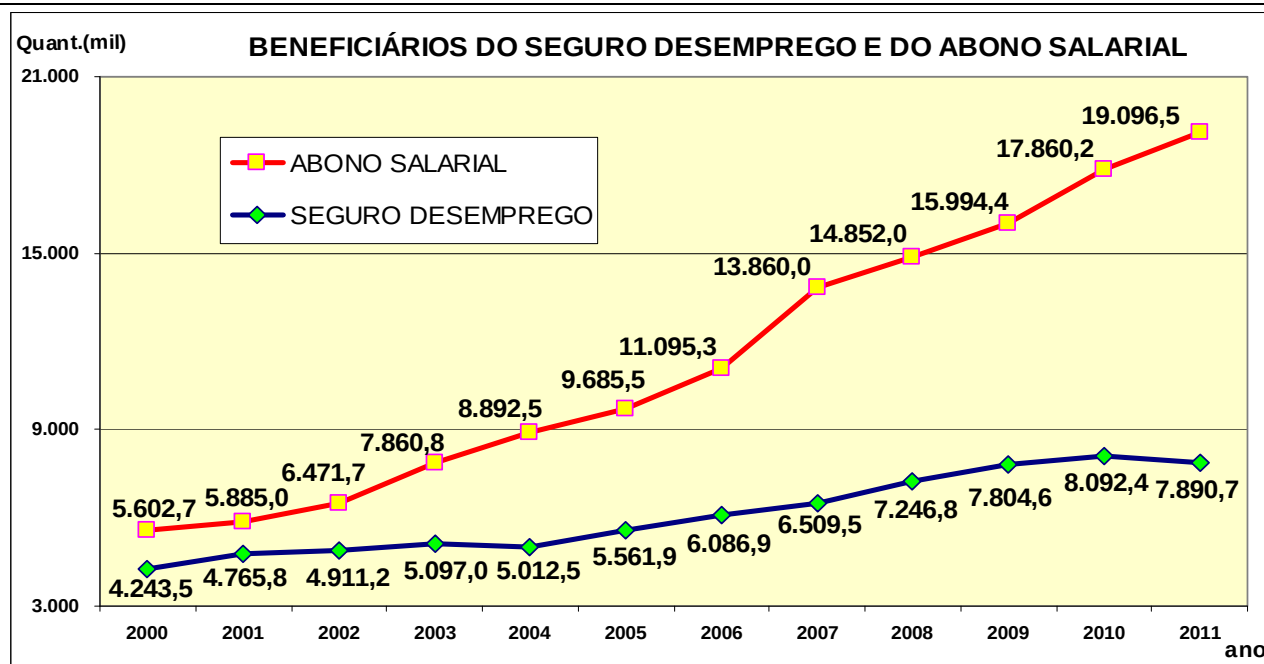
Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial tiveram, especialmente a partir de 2004, um incremento em suas inclinações positivas, com significativo impacto no crescimento das despesas do FAT. O mercado de trabalho no Brasil foi marcado por ampla formalização de mão de obra. Entre os exercícios de 2000 e 2010 o número de postos de trabalho formal no Brasil aumentou cerca de 17,8 milhões, alcançando 44,1 milhões de trabalhadores formais no final de 2010, conforme evidenciado no gráfico abaixo. Esse fato, somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário-mínimo proporcionou significativos aumentos nos dispêndios com pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.



Fonte: DES/SPPE/MTE - RAIS

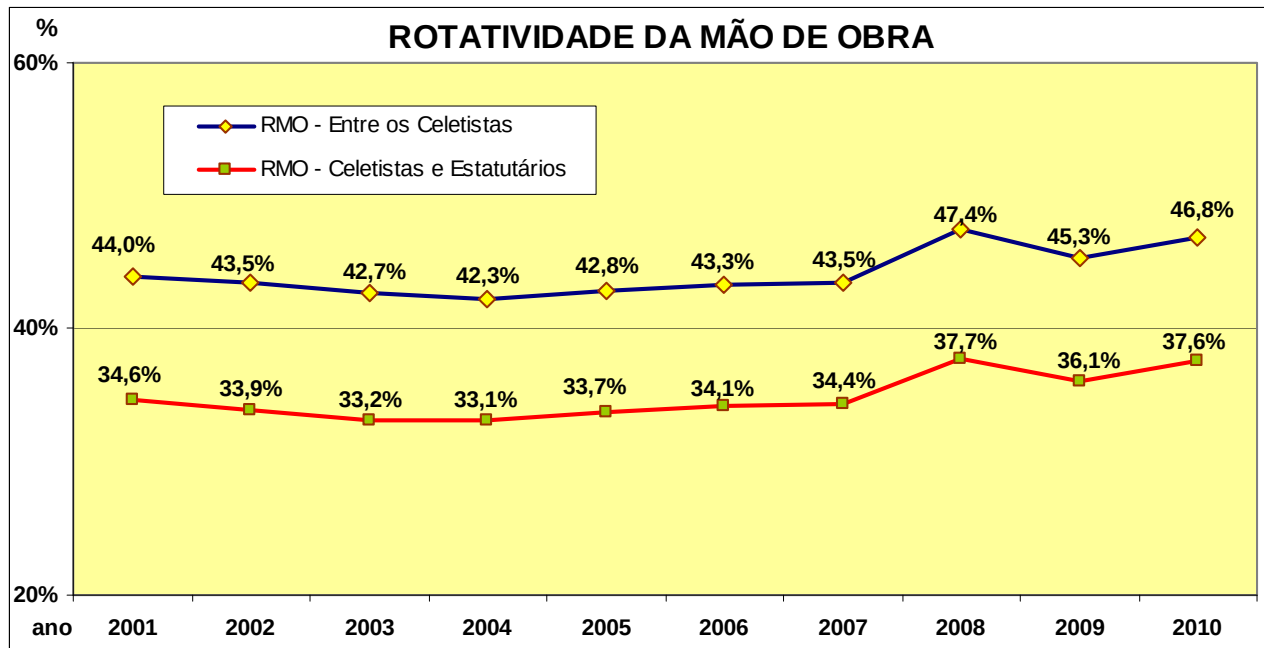
Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

Entre os exercícios de 2000 e 2011, conforme observado no gráfico seguinte, o número de beneficiados do Seguro-Desemprego, nas cinco modalidades, aumentou de 4,2 para 7,9 milhões. Nesse período, o número de beneficiados do Abono Salarial saltou de 5,6 milhões para 19,1 milhões, podendo-se inferir que, em relação ao total dos empregados, houve um expressivo aumento da participação relativa do número de trabalhadores que ganham até dois salários mínimos, que são aqueles que têm direito a receber o benefício do Abono Salarial.



Fonte: DES/SPPE/MTE - RAIS - Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos, entre 2001 e 2010 a média de rotatividade de mão de obra no Brasil foi de 34,84%. Esta média sobe para 44,16% quando calculada apenas considerando os trabalhadores do setor privado da economia (os celetistas). Em 2010 esses percentuais alcançaram, respectivamente, 37,56% e 46,83%, quando, no caso dos celetistas, apontaram o desligamento de 21,7 milhões de trabalhadores, para uma média de estoque de 34,2 milhões $[(35,5 + 32,9)/2]$.



Fonte: DES/SPPE/MTE - RAIS - Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

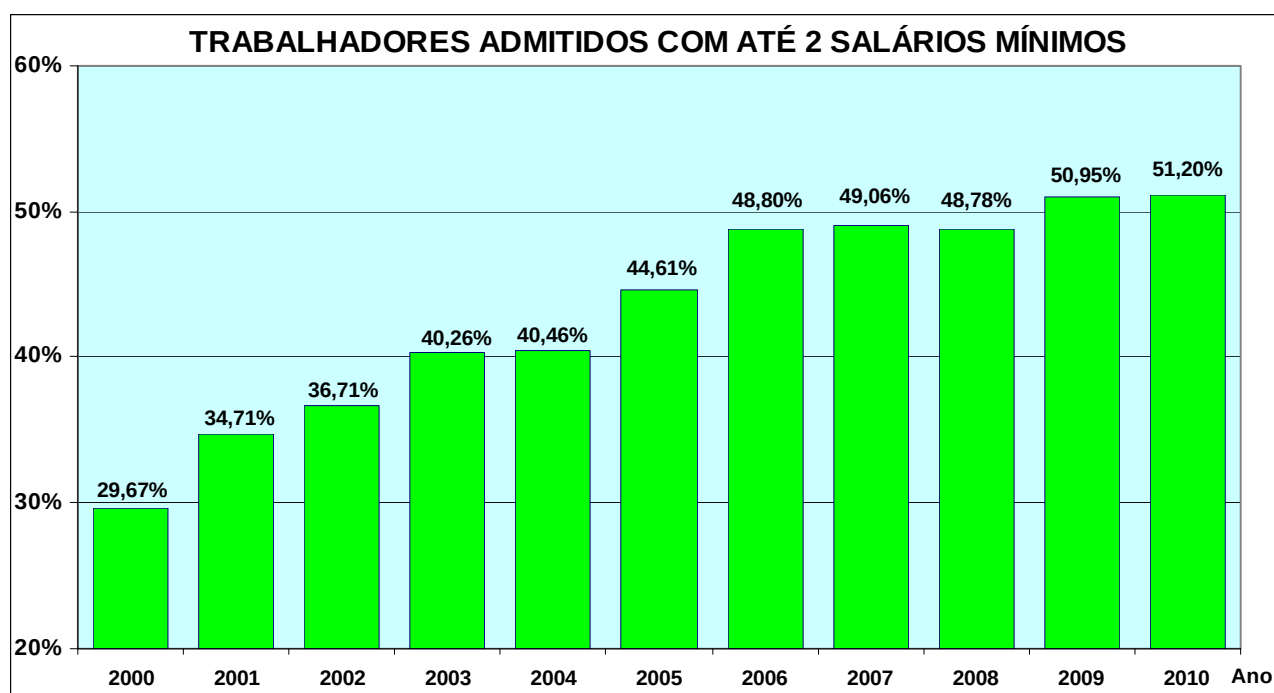
Esses percentuais são de fato muito elevados, e podem estar superestimados, se considerarmos que muitos dos postos não mudaram de ocupante, simplesmente desapareceram por fechamento de firmas ou redução do estoque, ou, ainda, por que os trabalhadores tiveram sua tarefa finalizada, como é o caso de destruição de postos de trabalho na indústria da construção civil, quando do término de uma obra. Entretanto, para efeito de pagamento do Seguro-Desemprego, os trabalhadores formais dispensados sem justa causa são aqueles que têm o direito de solicitar o benefício.

Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa matéria, observa-se consenso em torno da idéia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego.

Fundamentado no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastos com o pagamento de benefícios sociais, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o financiamento do Seguro-Desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor. Entretanto, até o momento esse princípio não foi regulamentado. Entende-se que a introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação do trabalhador; e ii) criar um elemento de limitação à rotatividade da mão de obra.

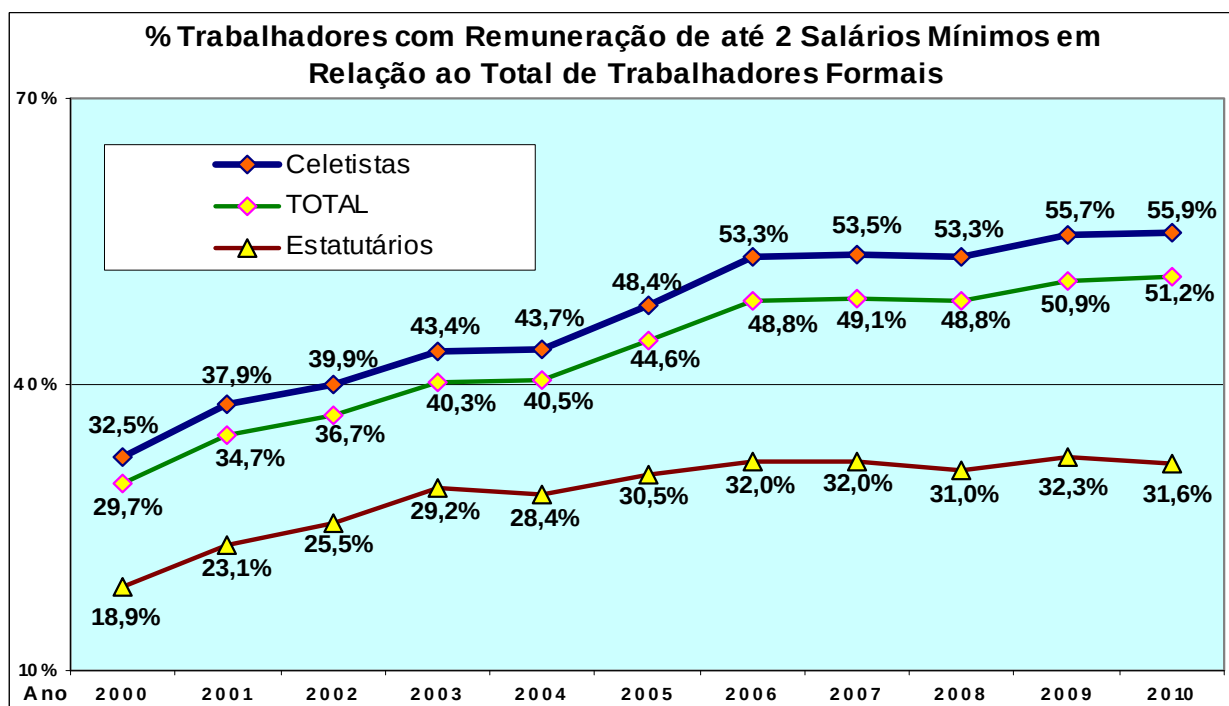
Como consequência do crescimento do número de empregos formais, entre 2000 e 2011 houve um crescente aumento proporcional do número de trabalhadores com ganhos de até dois

salários mínimos, que são aqueles trabalhadores que têm direito a receber o benefício do Abono Salarial.



Fonte: DES/SPPE/MTE - RAIS - Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

Pelos dados apresentados na RAIS, no exercício de 2000, 29,7% dos 26,2 milhões de trabalhadores ganhavam até dois salários mínimos. Porém, no final de 2010, este número passou para 44,1 milhões, representando 51,2% do total trabalhadores, que, juntamente com o crescimento do salário mínimo, explicam o crescimento dos gastos com pagamento dos benefícios do Abono.

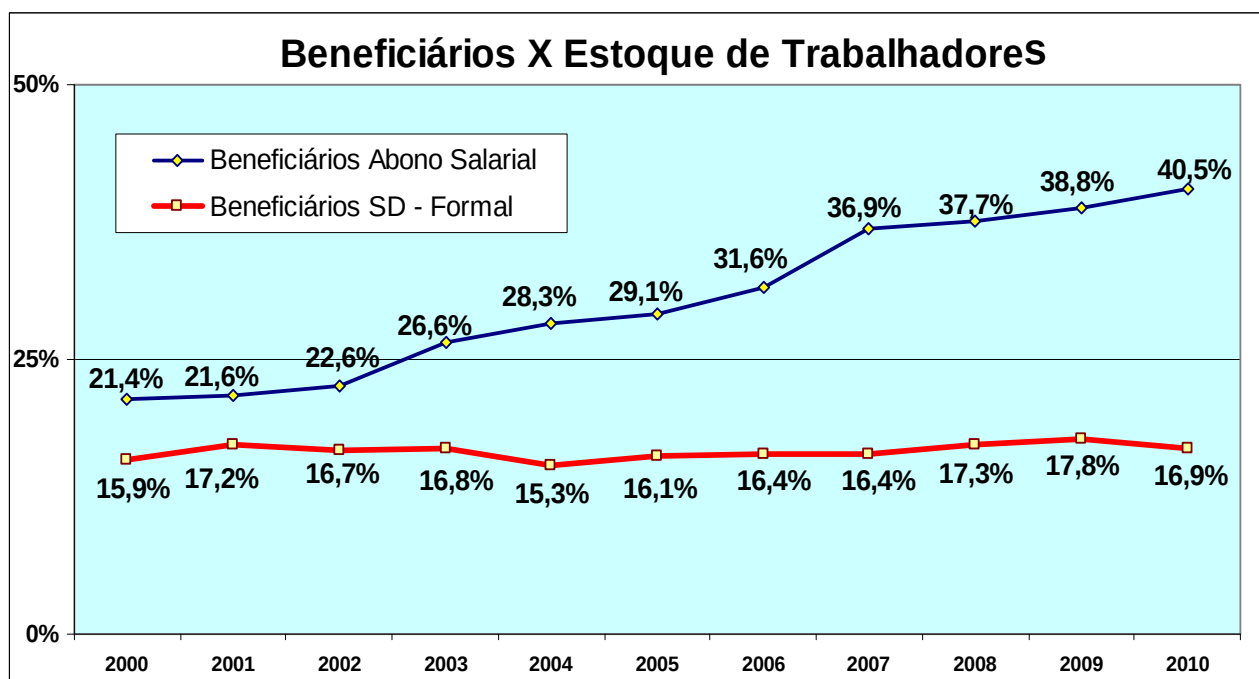


Fonte: DES/SPPE/MTE - RAIS - Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

Os dados apontam que os trabalhadores com direito ao benefício do Abono Salarial vêm aumentando ano a ano, chegando ao final do exercício de 2010 com a participação de mais da metade do total dos trabalhadores empregados registrados na RAIS, com destaque para os trabalhadores celetistas, dos quais 55,9% recebiam até dois salários no final daquele exercício, conforme evidenciado no gráfico acima.

De outro lado, conforme evidenciado no gráfico seguinte, entre 2000 e 2010, a curva de crescimento dos beneficiários do Seguro-Desemprego – Formal (Celetistas) apresentou um comportamento estável em relação à curva de crescimento do mercado formal de trabalho, registrado na RAIS, numa relação média de 16,7%.

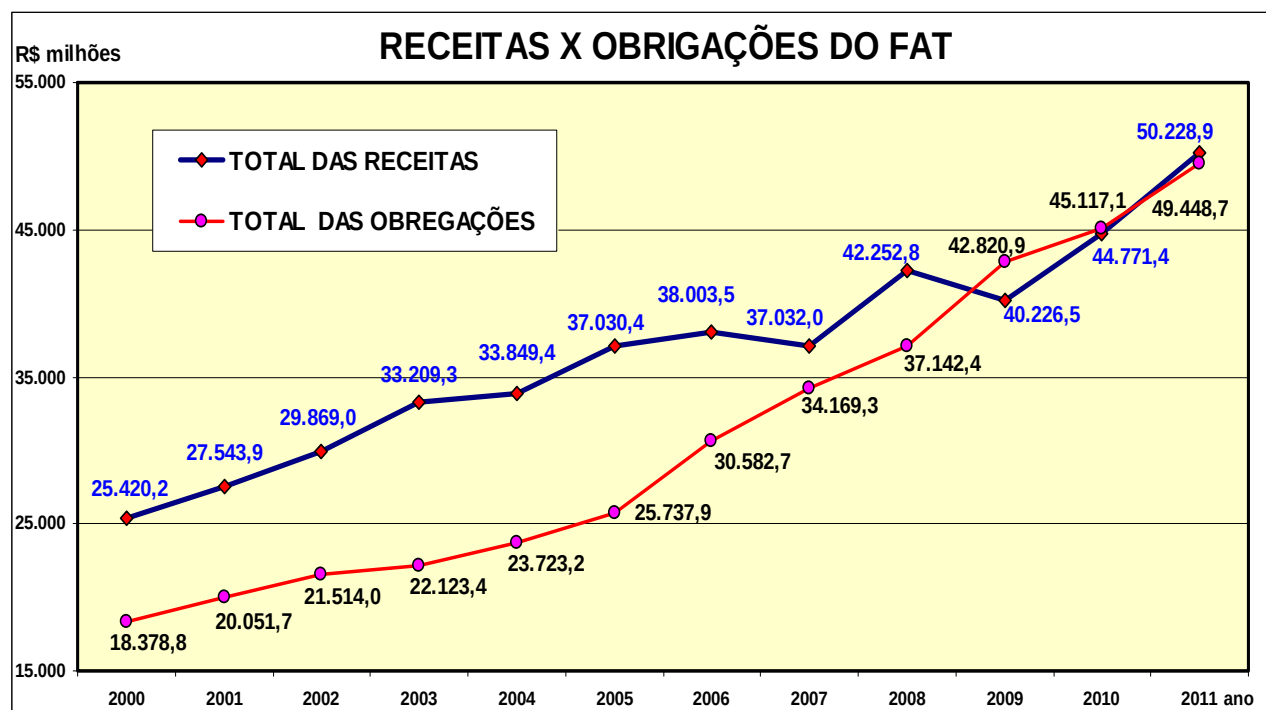
Observa-se que os crescentes gastos com o benefício do Seguro-Desemprego estão diretamente relacionados com o crescimento do número de trabalhadores com carteira assinada, em função da grande formalização do mercado de trabalho ocorrida nos últimos anos, que teve incremento médio anual de 5,3% no número de trabalhadores. Entre 2008 e 2009, o crescimento da curva dos beneficiários do Seguro-Desemprego foi reflexo da crise econômica mundial, que também afetou o Brasil e fez com que mais trabalhadores buscassem o benefício do Seguro-Desemprego. Entretanto, em 2010, em relação ao estoque de trabalhadores, houve redução do percentual de beneficiários do Seguro-Desemprego, em razão do crescimento da economia que manteve e gerou novos postos de trabalho.



Fonte: DES/SPPE/MTE - RAIS - Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

Considerando o significativo aumento nos gastos com pagamentos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, pode-se avaliar que o crescimento do pagamento desse benefício tem relações diretas com o aumento do número de trabalhadores e com os sucessivos ganhos reais

do salário mínimo. Também vale destacar o expressivo crescimento do número de trabalhadores que ganham até dois salários, em relação ao total dos assalariados, com impactos significativos no número de trabalhadores beneficiários do Abono Salarial. Assim, nota-se que a curva de beneficiários do Abono apresenta uma taxa de incremento acima da taxa de crescimento do número de trabalhadores formais na economia.

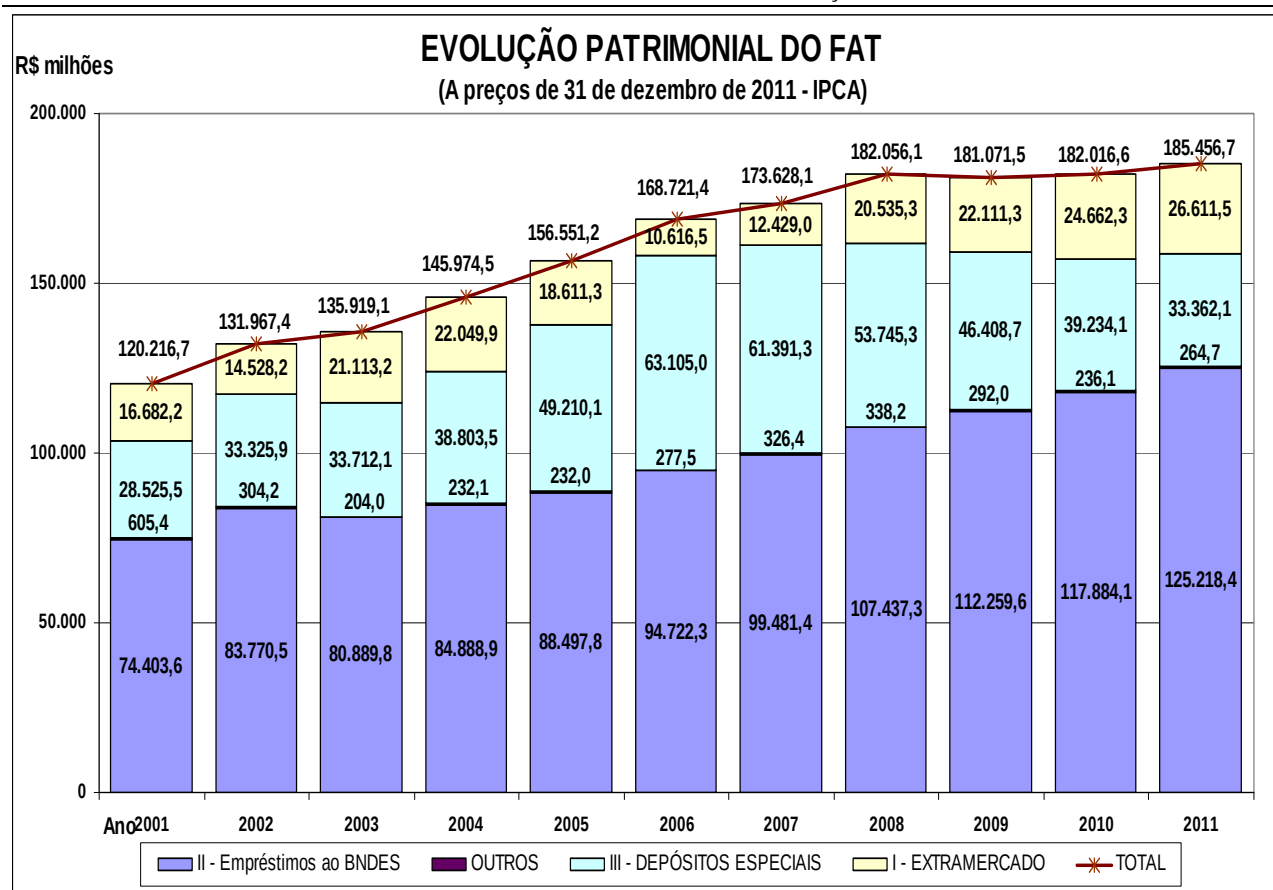


Valores a preços de dezembro de 2011 – IPCA

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

Ante ao exposto, evidencia-se as receitas do Fundo vêm crescendo numa taxa menor que o incremento de suas obrigações, que gerou no exercício de 2009 o seu primeiro *déficit* nominal. Entretanto, com a recuperação da economia, ocorrida a partir de 2010, ano em que o PIB cresceu 7,5%, o Fundo chegou a 2011 com um resultado nominal superavitário de R\$ 780,2 milhões, superior em 125,67% ao resultado do ano anterior.

Conforme se pode evidenciar no quadro de “Receitas, Obrigações e Resultados do FAT” (Quadro II – fl. 5) os resultados econômicos do FAT apresentam-se superavitários, alcançando no exercício de 2011 o saldo de R\$ 14,7 bilhões, que representa um incremento de 19,44% em relação ao verificado no exercício de 2010, quando somou R\$ 12,3 bilhões. Esses contínuos resultados superavitários geraram crescimento do Patrimônio do Fundo.



Valores a preços de dezembro de 2011 – IPCA

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 a 2015.

Durante os últimos cinco exercícios, entre 2007 e 2011, em termos reais (IPCA), a preços de dez/2011, o FAT obteve um crescimento médio de 6,05% em suas receitas, sendo de 8,44% a taxa média de crescimento da arrecadação PIS/PASEP; e 10,14% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), sendo de 11,41% a taxa média de crescimento anual das despesas com pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego, e de 15,36% com pagamento de benefícios do Abono Salarial. Todavia, houve uma redução de 8,28% da taxa média anual das outras despesas do Fundo, excluindo-se os repasses para o BNDES.

Para o cálculo das receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2012 a 2015 utilizou-se dos parâmetros disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF e pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE, enviadas em 12 de março de 2012, detalhados no quadro abaixo:

PARÂMETROS PARA CÁLCULOS DAS PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT

Missão Institucional

"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 219.

CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 226.5403, 317.6588, Fax (0--61) 226.0139.

E-Mail: cgfat@mte.gov.br

Homepage: www.mte.gov.br.

Parâmetros	2012	2013	2014	2015
Taxa de inflação % (IPCA)	4,70	4,50	4,50	4,50
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	6,00	6,00	6,00	6,00
Taxa Extramercado/TM-SELIC %	9,86	9,43	8,75	8,09
Salário Mínimo (R\$)	622,00	667,75	729,20	803,93
Taxa de Cresc. do Salário Mínimo %	14,13	7,36	9,20	10,25
Taxa de Cresc. do PIB %	4,50	5,50	6,00	5,50
Taxa de Cresc. Nº Segurados do Seg. Desemp.%	-1,75%	2,16%	1,43%	1,37%
Taxa de Cresc. Nº Segurados do Abono Salarial %	11,81%	8,00%	7,40%	7,40%

Fonte: SPE/MF e DES/SPPE/MTE (Para taxas de crescimento nº trab. beneficiários do Seguro-Desemprego e Abono Salarial)

1. RECEITAS DO FAT

Para o custeio e o financiamento dos programas estabelecidos pelo art. 239 da Constituição Federal de 1988, na projeção das receitas, o FAT conta com as seguintes fontes de recursos, detalhadas no quadro abaixo:

QUADRO V ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO FAT EXERCÍCIOS DE 2012 a 2015

R\$ milhões (nominais)				
EXERCÍCIOS	2012	2013	2014	2015
RECEITAS				
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	46.304,9	51.050,0	56.548,1	62.342,9
Dedução p/Desvinculação de Receitas da União	(9.261,0)	(10.210,0)	(11.309,6)	(12.468,6)
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	37.044,0	40.840,0	45.238,5	49.874,3
2. Receitas de Remunerações	12.038,7	12.975,6	13.845,5	14.984,9
3. Repasses da Contribuição Sindical	407,9	437,9	478,2	527,2
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	239,2	276,1	208,1	346,6
5. Repasses do Tesouro Nacional	5.531,1	7.592,5	9.707,6	12.614,4
6. Outras Receitas	43,8	60,2	165,6	177,6
TOTAL DAS RECEITAS	55.304,7	62.182,3	69.643,6	78.525,1

Obs.: Valores Projetados

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

1.1. Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

A receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal, é repassada ao Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 20% do montante arrecadado, relativos à desvinculação de receita (Desvinculação de Receita da União - DRU).

Na projeção para o exercício de 2012, os valores mensais da arrecadação PIS/PASEP realizados em 2011 foram atualizados pelos IPCA e ajustados, *pro-rata* mês, pela taxa de crescimento do PIB, de 4,5%, e pelo índice de inflação (IPCA), de 4,7%. No cálculo da projeção para 2012 a estimativa da receita foi corrigida pelas realizações dos meses janeiro e fevereiro, com estimativas para os meses de março a dezembro ajustadas pelo desvio médio absoluto entre as receitas projetadas e as realizadas.

Com base na projeção da receita para 2012, projetou-se as receitas das arrecadações para os exercícios de 2013 a 2015, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB, em relação à receita do exercício anterior.

1.2. Receitas de Remunerações

1.2.1. Remuneração de Aplicações no Extramercado

Receitas decorrentes da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBDTVM, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997, n.º 4.034, de 30 de novembro de 2011, e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. No exercício de 2011, o Fundo atingiu a rentabilidade de 11,52% sobre os recursos aplicados, correspondente a 98,72% da Taxa SELIC de 11,67%, ou de 99,37% do CDI de 11,59%. Para os exercícios de 2012 a 2015, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalente às taxas SELIC no período.

1.2.2. Remuneração de Depósitos Especiais.

A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/1991.

Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela Taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

1.2.3. Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos

Essa receita, proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, é baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a 1,2% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, seja remunerado pela Taxa Extramercado do BACEN, estimando-se ser equivalente à taxa média SELIC em cada exercício.

1.2.4 Remuneração sobre empréstimos ao BNDES

Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicada nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestado ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Projeta-se que, para os exercícios de 2012 a 2015, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 5,0% dos recursos sejam remunerados por taxas internacionais, com taxa média de 1,0% ao ano, e os outros 95,0% pela TJLP, estimada em 6,0% ao ano no período.

1.3. Contribuição Sindical

A receita proveniente da arrecadação da cota–parte da Contribuição Sindical origina-se da contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

Com base na arrecadação da contribuição sindical realizada em 2011, projetou-se as receitas dessas arrecadações para os exercícios de 2012 a 2015, ajustadas pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, em relação à receita do exercício anterior.

1.4. Restituição de Benefícios não Desembolsados

A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

Na estimativa dessa receita considerou-se que serão restituídos ao FAT 0,7% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial no exercício anterior ao de referência.

1.5. Repasses do Tesouro Nacional

Esta receita é proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pela STN. Para o exercício de 2012, o valor lançado é o mesmo constante no Orçamento Geral da União. Para os exercícios de 2013 a 2015, projeta-se que o Tesouro Nacional repassará anualmente parte dos recursos retidos como Desvinculação de Receitas da União – DRU, em face da necessidade de fonte de recursos para equilíbrio das contas do FAT.

1.5. Outras Receitas

1.5.1 Multas e Juros devidos ao FAT

Esta receita é proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2012 a 2015, tomou-se por base o montante arrecadado em 2011, ajustado anualmente pela taxa de inflação anual (IPCA).

1.5.2. Restituição de Convênios

Essa receita é proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTE com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

Na estimativa dessa receita, para os exercícios de 2012 a 2015, considerou-se que 10,0% dos recursos destinados para convênios, no exercício anterior ao de referência, especialmente de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, sejam anualmente restituídos ao Fundo pelos convenientes.

2. OBRIGAÇÕES DO FAT

As obrigações do FAT, projetadas para os exercícios de 2012 a 2015, apresentadas no quadro abaixo, foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2011 e nas expectativas da execução das obrigações do Fundo para os próximos exercícios, detalhadas da seguinte forma:

QUADRO VI
ESTIMATIVA DAS OBRIGAÇÕES DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2012 a 2015

R\$ milhões (nominais)				
EXERCÍCIOS	2012	2013	2014	2015
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	26.164,3	28.501,9	31.366,5	34.872,1
2. Abono Salarial - Benefício	13.281,3	15.469,1	18.142,7	21.481,9
3. Intermediação de Mão de Obra	128,6	589,7	619,2	650,2
4. Qualificação Profissional	193,6	774,3	851,7	936,9
5. Apoio Operacional p/pgto.benefícios	111,8	219,9	247,5	281,8
6. Outras Despesas	264,9	291,4	320,5	352,6
TOTAL DAS DESPESAS	40.144,6	45.846,3	51.548,2	58.575,4
7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	15.816,3	16.336,0	18.095,4	19.949,7
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	55.960,9	62.182,3	69.643,6	78.525,1

Obs.: Valores Projetados

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

2.1. Pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego

Os benefícios do Seguro-Desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

No cálculo das despesas com pagamento do benefício do Seguro-Desemprego para os exercícios de 2012 a 2015, tomou-se por base o número de trabalhadores beneficiados no exercício de 2011; a média de parcelas pagas por beneficiário; o valor médio em salários mínimos por Documento de Pagamento (DSD); o valor do salário mínimo no período.

O Departamento de Emprego e Salário da Secretaria de Políticas Públicas do MTE, responsável pela ação de pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego, projeta que haverá sucessivas reduções na taxa de crescimento do pagamento dos benefícios, que ocorrerão, principalmente, em razão das melhorias das taxas de efetividade, eficiência e eficácia das ações de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra, e da ampliação do alcance de um maior número de trabalhadores beneficiados das políticas públicas, em consequência do aumento dos gastos orçamentários dessas ações.

Como resultado das ações em execução, com destaque para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e para o “Portal MTE Mais Emprego”, que executa o pagamento do Seguro-Desemprego – modalidade Formal - integrado às ações de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, espera-se que haverá redução de 1,75% no número de beneficiários do Seguro-Desemprego em 2012, em relação ao ano de 2011; e para os exercícios de 2013 a 2015, sucessivas reduções da taxa de crescimento em 2,16%; 1,43% e 1,37%; respectivamente.

2.2. Abono Salarial

O Abono Salarial é um benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social – PIS, no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham percebido, no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador pessoa jurídica, ou pessoa física a ela equiparada pela legislação do imposto de renda, que contribuam para o PIS ou para o PASEP. Exige-se, ainda, que o trabalhador tenha trabalhado, no mínimo, 30 dias com Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou em cargo público no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos. O valor do benefício está limitado a um salário mínimo anual.

Missão Institucional

“CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR”.

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Sede, Sala 219.

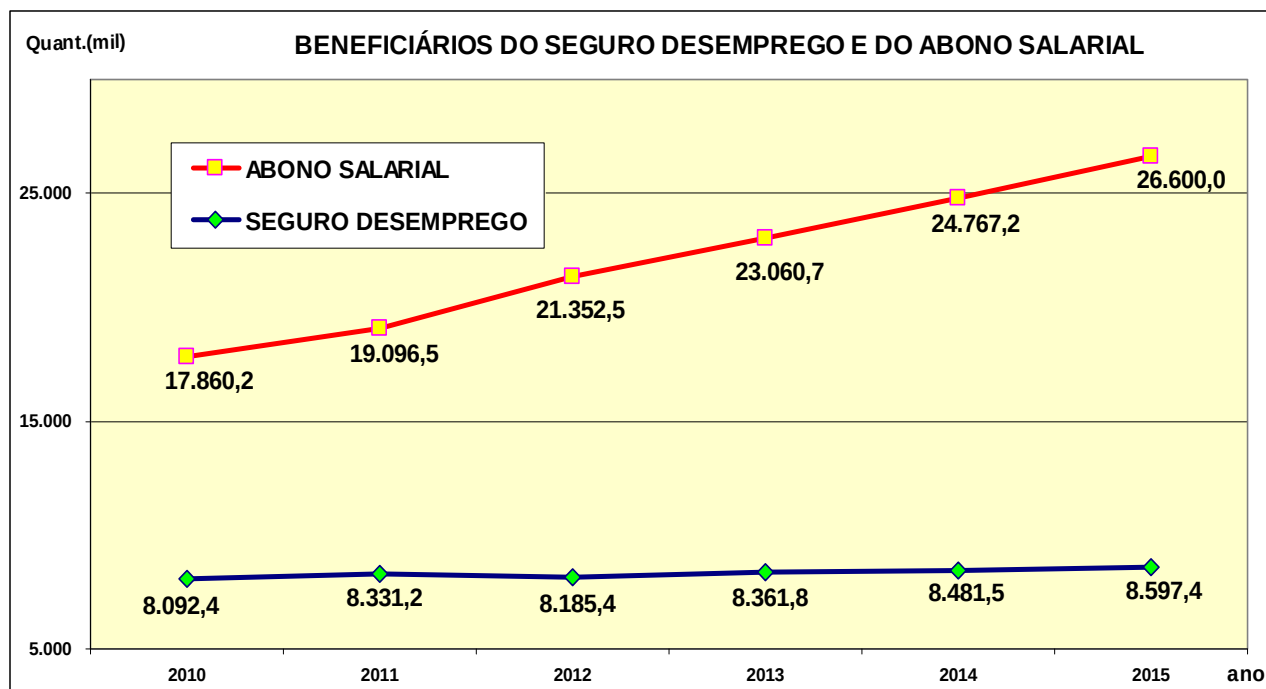
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 226.5403, 317.6588, Fax (0--61) 226.0139.

E-Mail: cgfat@mte.gov.br

Homepage: www.mte.gov.br.

No cálculo das despesas com pagamento do benefício do Abono Salarial para os exercícios de 2012 a 2015 tomou-se por base o número de trabalhadores beneficiários e o valor do salário mínimo em cada exercício, conforme informação do Departamento de Emprego e Salário do MTE.

Como resultado das projeções de crescimento, estima-se que em 2015 estarão recebendo o benefício do Abono Salarial 26,6 milhões de trabalhadores e do Seguro-Desemprego, 8,6 milhões, conforme as curvas de crescimento apresentadas no gráfico seguinte:



Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

2.3. Intermediação de Emprego

No cálculo da despesa com intermediação de emprego para o exercício de 2012 tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2012. Para o exercício de 2013 a 2015, o Departamento de Emprego e Salário – DES/MTE projetou o crescimento das despesas em função da necessidade de implementar o aumento da rede atendimento ao trabalhador, com projeção de incremento anual nas despesas, em relação ao exercício anterior, de 4,58%, em 2013, e 5,0% de crescimento anual em 2014 e 2015.

O DES/MTE informou que a rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE é a principal porta de entrada dos trabalhadores requerentes do benefício do Programa do Seguro-Desemprego, tendo mais de 65,0% dos requerimentos processados nos seus postos. Neles é realizada a pré-triagem, em que o atendente verifica a documentação apresentada pelo trabalhador dispensado sem justa causa, e busca oportunidades de emprego para o potencial segurado, antes mesmo de habilitar os requerentes ao benefício.

Segundo o Departamento, na rede de atendimento o trabalhador também tem acesso a serviços de orientação profissional, que o norteiem na procura por um emprego, por cursos de qualificação, por acesso a crédito para fomento do empreendedorismo, dentre outros. Além disso, o SINE é um importante parceiro na emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2.4. Qualificação Profissional (PNQ)

No cálculo da despesa com o Plano Nacional de Qualificação – PNQ, para o exercício de 2012, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2012. Para o exercício de 2013 a 2015, considerando a reformulação da política de qualificação social e profissional conduzida pelo MTE, com fortalecimento da gestão, controle e monitoramento na aplicação dos recursos, projeta-se o crescimento anual, em relação à projeção do exercício anterior, de 400,0% em 2013, com 10,0% de crescimento anual em 2014 e 2015.

2.5. Despesas operacionais para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

No cálculo das despesas operacionais para o exercício de 2012, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2012. Para os exercícios de 2013 a 2015, estima-se os gastos anuais de 0,5% sobre as estimativas de pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial de cada exercício.

2.6. Outros Projetos/Atividades

As principais despesas relacionadas em Outros Projetos/Atividades são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTE.

No cálculo da despesa com Outros Projetos/Atividades, para o exercício de 2012, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2012. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, projeta-se o crescimento anual de 10,0% entre os exercícios de 2013 e 2015.

2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

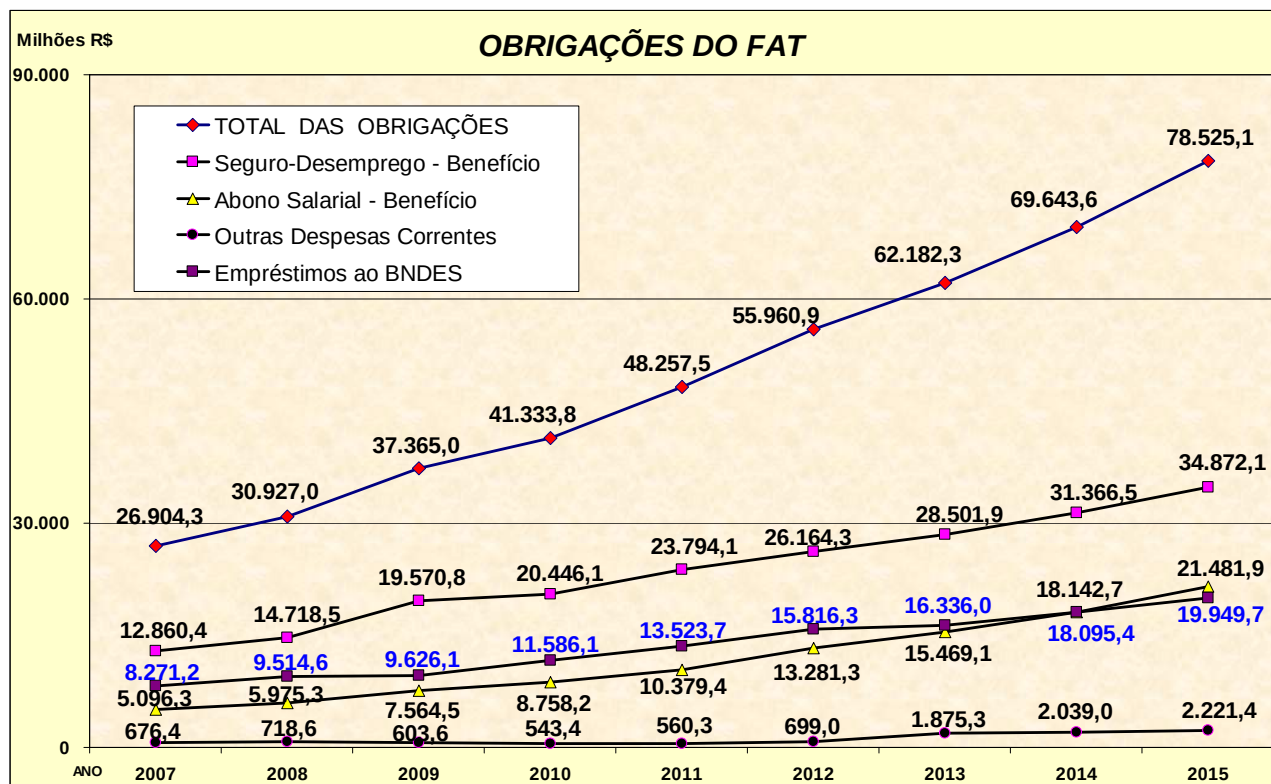
Por força do que determina o artigo 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

3. RESULTADOS DO FAT

Desde a criação do FAT, o Fundo vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos expressivos no patrimônio do Fundo, que, ao final de 2011, chegou ao montante de R\$ 187,0 bilhões.

Para os exercícios de 2012 a 2015, projeta-se tanto crescimento das despesas como das receitas do Fundo. Como resultado do crescimento econômico do País, espera-se o aumento da formalização da mão de obra, com crescimento dos gastos de pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e aumento dos gastos orçamentários no custeio das ações de qualificação profissional de intermediação de mão de obra.

Como se pode observar no gráfico abaixo, em termos nominais, nos últimos cinco anos as despesas com pagamento de benefícios passaram de R\$ 18,0 bilhões, em 2007, para R\$ 34,2 bilhões, em 2011, com perspectiva de alcançar R\$ 56,4 bilhões em 2015 (R\$ 34,9 bilhões com benefícios do Seguro-Desemprego e R\$ 21,5 bilhões com benefícios do Abono Salarial). No mesmo exercício de 2015 estima-se que serão emprestados ao BNDES R\$ 19,9 bilhões.



Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

Missão Institucional

"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 219.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 226.5403, 317.6588, Fax (0--61) 226.0139.

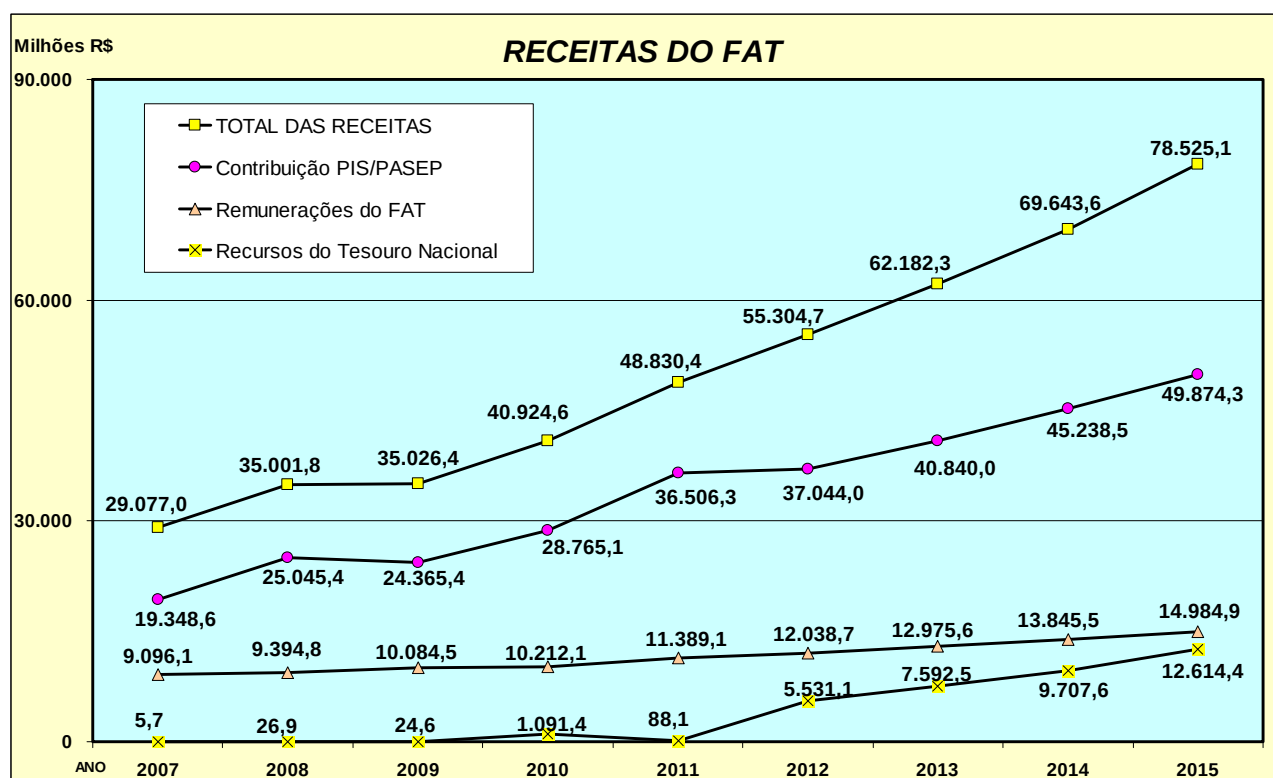
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

Na última década, o incremento da formalização do mercado de trabalho proporcionou uma elevação do número de beneficiários do Seguro-Desemprego. Este fato, concomitantemente aos sucessivos ganhos reais do salário mínimo proporcionou um significativo aumento do número de trabalhadores como direito ao benefício do Abono Salarial, resultando em um expressivo aumento dos gastos com pagamento de benefícios.

Tendo como razão o crescimento do número de trabalhadores formais na economia e do aumento do salário mínimo, observa-se nas curvas de pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial incrementos significativos nas despesas do FAT.

Contundo, as ações de pagamento de benefícios têm contribuído para reduzir temporariamente necessidades dos trabalhadores desempregados e para melhorar a distribuição de renda e sustentação do desenvolvimento econômico e social do País.

De outro giro, conforme apresentado no gráfico seguinte, estima-se que as receitas do FAT alcançarão R\$ 78,5 bilhões em 2015, versus R\$ 48,8 bilhões de 2011, representando um aumento de 60,9% no período, em razão do desempenho da economia brasileira.



Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

Cotejando as receitas do Fundo com suas despesas, entre os exercícios financeiros 2012 e 2015 projeta-se que o Fundo continue com resultados econômicos superavitários, onde as receitas superem os gastos correntes, chegando a 2015 a um resultado econômico positivo de R\$ 19,9 bilhões, com impactos positivos no Patrimônio do Fundo, conforme apresentado no quadro abaixo:

QUADRO VII
ESTIMATIVA DE RESULTADOS DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2011 a 2014

R\$ milhões (nominais)				
EXERCÍCIOS	2012	2013	2014	2015
RECEITAS				
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	37.044,0	40.840,0	45.238,5	49.874,3
2. Receitas de Remunerações	12.038,7	12.975,6	13.845,5	14.984,9
3. Recursos do Tesouro Nacional	5.531,1	7.592,5	9.707,6	12.614,4
4. Outras Receitas	690,9	774,2	852,0	1.051,4
TOTAL DAS RECEITAS (A)	55.304,7	62.182,3	69.643,6	78.525,1
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício (*)	26.164,3	28.501,9	31.366,5	34.872,1
2. Abono Salarial - Benefício (*)	13.281,3	15.469,1	18.142,7	21.481,9
3. Outras Despesas Correntes	699,0	1.875,3	2.039,0	2.221,4
TOTAL DAS DESPESAS (B)	40.144,6	45.846,3	51.548,2	58.575,4
RESULTADO ECONÔMICO (C = A - B)	15.160,1	16.336,0	18.095,4	19.949,7
4. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (D)	15.816,3	16.336,0	18.095,4	19.949,7
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (E = B + D)	55.960,9	62.182,3	69.643,6	78.525,1
RESULTADO NOMINAL (A - E)	(656,2)	0,0	0,0	0,0
PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO FAT	200.352,1	216.688,1	234.783,5	254.733,2

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

Há de se destacar que, entre os exercícios de 2013 e 2015, para equilíbrio orçamentário do Fundo, projetou-se aportes recursos do Tesouro Nacional, na medida da necessidade; compatíveis com os descontos da Contribuição PIS/PASEP com Desvinculação de Receitas da União (DRU).

Missão Institucional

"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

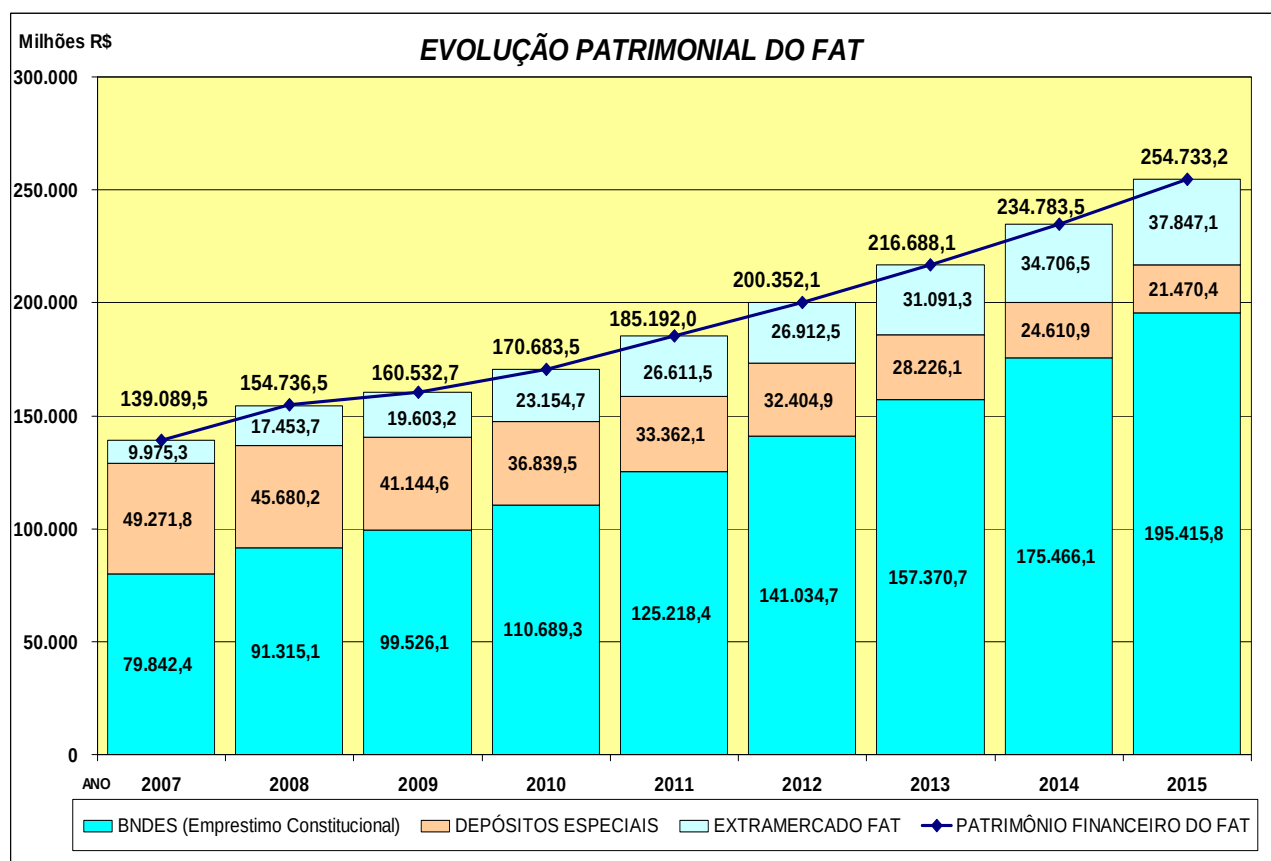
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 219.
 CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 226.5403, 317.6588, Fax (0--61) 226.0139.

E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

Vale também realçar que estudos preliminares do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE apontam que, entre os exercícios de 2008 e 2010, cerca de um terço do volume de recursos gastos com pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego foram recebidos por trabalhadores dispensados de estabelecimentos optantes do SIMPLES, que não recolhem a contribuição PIS/PASEP. Este fato vem afiançar o aporte de recursos do Tesouro Nacional para gastos orçamentários com o pagamento do Seguro-Desemprego.

Diante das expectativas de crescimento da economia brasileira, com impactos na melhoria da arrecadação PIS/PASEP, e dos aprimoramentos para aumento do controle do pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego, além do aumento dos gastos com as ações de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, que imprimirão maior eficiência na execução das ações, imprescindíveis para a diminuição da taxa de crescimento do pagamento de benefícios, estima-se que o FAT mantenha sua saúde financeira, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Como resultado final, com a realização das execuções orçamentárias e financeiras das estimativas de receitas e despesas do FAT, projeta-se sucessivos crescimentos no Patrimônio Financeiro do Fundo, com expectativa de chegar a 2015 como o montante de R\$ 254,7 bilhões.



Tendo por objetivo contribuir para melhor análise dos números do FAT e demonstrar os resultados no conceito acima da linha² (receitas menos despesas, exclusive juros) apresenta-se a seguir o Demonstrativo de Resultado, onde se evidencia resultados superavitários dos exercícios de 2012 a 2015:

QUADRO VIII
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO CONCEITO ACIMA DA LINHA
ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 a 2015

R\$ milhões

² Representa a diferença entre as receitas e despesas, não se considerando os ingressos financeiros e as despesas com serviços de dívidas ou inversões financeiras.

RECEITAS	2011	2012	2013	2014	2015
	Executado	Projetado			
<u>I. Acima da Linha</u>	<u>37.441,30</u>	<u>43.265,95</u>	<u>49.206,71</u>	<u>55.798,11</u>	<u>63.540,16</u>
Contribuição PIS/PASEP	36.506,29	37.043,95	40.840,03	45.238,50	49.874,32
Tesouro Nacional	88,10	5.531,08	7.592,47	9.707,65	12.614,43
Cota-Parte da Contribuição Sindical	382,87	407,93	437,93	478,23	527,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,02	0,02	0,03	0,03	0,03
Multas e Juros devidas ao FAT	25,03	26,66	27,91	29,17	30,48
Restituição de Convênios	30,65	17,09	32,22	136,40	147,09
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abor	408,34	239,21	276,12	208,13	346,56
<u>II. Abaixo da Linha</u>	<u>11.389,10</u>	<u>12.038,71</u>	<u>12.975,59</u>	<u>13.845,51</u>	<u>14.984,95</u>
Remuneração de Aplicações no Extramercado	3.154,95	2.839,22	3.021,08	3.196,52	3.511,65
Remuneração de Depósitos Especiais	2.073,00	2.037,98	1.883,22	1.648,77	1.445,57
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	46,78	46,67	49,76	51,98	54,71
Remuneração s/ Repasse para BNDES	6.114,38	7.114,84	8.021,52	8.948,23	9.973,02
TOTAL	48.830,41	55.304,66	62.182,30	69.643,61	78.525,11
DESPESAS	2011	2012	2013	2014	2015
	Executado	Projetado			
<u>III. Acima da Linha</u>	<u>34.733,73</u>	<u>40.144,57</u>	<u>45.846,29</u>	<u>51.548,21</u>	<u>58.575,38</u>
Seguro-Desemprego - Benefício	23.794,05	26.164,33	28.501,90	31.366,48	34.872,08
Seguro-Desemprego - Apoio Operacional	170,49	71,52	142,51	156,83	174,36
Abono Salarial - Benefício	10.379,40	13.281,26	15.469,13	18.142,72	21.481,88
Abono Salarial - Apoio Operacional	16,33	40,32	77,35	90,71	107,41
Qualificação Profissional	75,49	193,57	774,30	851,73	936,90
Intermediação de Emprego	95,38	128,64	589,71	619,19	650,15
Apoio Operacional ao PROGER	-	-	-	-	-
Outros Projetos/Atividades	202,60	264,92	291,41	320,55	352,60
<u>IV. Abaixo da Linha</u>	<u>13.523,73</u>	<u>15.816,29</u>	<u>16.336,01</u>	<u>18.095,40</u>	<u>19.949,73</u>
Empréstimos ao BNDES	13.523,73	15.816,29	16.336,01	18.095,40	19.949,73
TOTAL	48.257,46	55.960,86	62.182,30	69.643,61	78.525,11
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	2.707,57	3.121,38	3.360,43	4.249,89	4.964,78

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE.

Destaca-se que, no conceito acima da linha, as receitas estimadas para os exercícios de 2012 a 2015 sejam superiores às despesas projetadas, com perspectiva de alcançar R\$ 5,0 bilhões em 2015.

Por oportuno, nota-se que diante da perspectiva da reforma tributária e trabalhista que se avizinha, com expectativas de manutenção de suas receitas e de aumento das despesas do Fundo, pelo aumento na formalização da mão de obra no País, seria de bom parecer a realização de estudos

para adequar o fluxo de receitas e despesas do FAT frente aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro.

À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MTE, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTE o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para ser dado conhecimento aos membros daquele Conselho.

Brasília-DF, 27 de março de 2012.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral de Recursos do FAT

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTE, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, de março de 2012.

TITO CALVO JACHELLI
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Substituto

DE ACORDO.

Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, de março de 2012.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
Secretário-Executivo do MTE

Anexo IV Metas Fiscais

IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015 GASTOS TRIBUTÁRIOS (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
I. Imposto sobre Importação	3.569.991.650	3.782.129.512	4.078.203.574
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.758.199.247	2.972.557.936	3.208.805.944
2. Áreas de Livre Comércio	18.334.487	19.759.386	21.329.790
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	391.003.310	421.390.875	454.881.477
4. Embarcações e Aeronaves	170.396.297	183.638.968	198.233.920
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	ni	ni
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	ni	ni
9. REPENEC	32.600.000	23.340.000	25.194.978
11. Equipamentos Desportivos	ni	e	e
12. RECOPA	12.549.774	4.183.258	e
13. RENUCLEAR	87.530.000	43.440.000	46.892.452
14. Copa do Mundo	1.234.287	8.640.012	9.326.688
13. REPORTO	94.082.976	101.394.813	109.453.301
14. RECINE	4.061.273	3.784.265	4.085.025
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	71.724.092.324	80.180.422.417	87.404.488.292
II.a) Pessoa Física	36.996.879.054	40.789.913.448	45.043.254.902
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	21.221.949.112	23.397.688.930	25.837.467.587
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	4.649.243.616	5.125.898.442	5.660.398.138
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	4.092.536.572	4.512.116.071	4.982.614.014
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	525.015.489	578.841.700	639.200.039
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	9.298.229.005	10.251.512.182	11.320.481.887
1.5 Caderneta de poupança	2.656.924.430	2.929.320.535	3.234.773.511
2. Deduções do Rendimento Tributável	15.175.527.681	16.731.369.685	18.476.022.278
2.1 Despesas Médicas	11.209.745.948	12.359.003.751	13.647.730.756
2.2 Despesas com Educação	3.965.781.732	4.372.365.933	4.828.291.522
3. Deduções do Imposto Devido	599.402.261	660.854.833	729.765.037
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	19.462.197	21.457.521	23.694.990
3.2 Atividade Audiovisual	1.237.909	1.364.823	1.507.139
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	78.499.899	86.547.951	95.572.682
3.4 Incentivo ao Desporto	1.597.401	1.761.171	1.944.816
3.5 Fundos do Idoso	15.699.980	17.309.590	19.114.536
3.5 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	482.904.876	532.413.777	587.930.874
II.b) Pessoa Jurídica	34.191.016.336	38.741.595.239	41.672.966.962
1. Desenvolvimento Regional	5.916.377.617	6.553.571.486	7.177.128.447
1.1 SUDENE	4.031.427.499	4.465.612.241	4.923.225.856
1.2 SUDAM	1.884.950.117	2.087.959.245	2.253.902.592
2. Fundos de Investimentos	273.252.553	302.681.853	333.699.176
2.1 FINOR	265.841.699	294.472.850	324.648.955
2.2 FINAM	6.829.387	7.564.912	8.340.126
2.3 FUNRES	581.467	644.091	710.094
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0	0
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	637.000.835	705.605.825	777.912.782
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.867.989.464	2.069.171.930	2.281.210.323

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
5.1 Apoio à Cultura	1.772.102.353	1.962.957.776	2.164.111.874
a) Dedução do IR Devido	1.707.923.638	1.891.867.013	2.085.736.086
b) Dedução como Despesa Operacional	64.178.715	71.090.763	78.375.789
5.2 Atividade Audiovisual	95.887.112	106.214.154	117.098.449
a) Dedução do IR Devido	84.984.251	94.137.055	103.783.749
b) Dedução como Despesa Operacional	10.902.861	12.077.099	13.314.699
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	230.259.161	255.058.072	281.195.148
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.378.616.418	12.604.093.406	13.895.697.878
8. PDTI/PDTA	303.639	336.341	370.808
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.425.809	4.902.469	5.404.850
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	101.558.116	112.495.925	124.023.945
11. Horário Eleitoral Gratuito	303.242.442	1.054.034.622	370.323.175
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.432.686.225	3.802.386.531	4.192.036.091
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.197.456.696	2.434.122.782	2.683.559.514
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	95.462.265	105.743.551	116.579.621
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.114.756.851	1.234.816.163	1.361.353.950
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.614.428.766	4.003.702.744	4.413.982.183
16.1 Imunes	1.798.171.854	1.991.834.962	2.195.948.250
a) Educação	880.108.447	974.896.127	1.074.798.608
b) Assistência Social	918.063.406	1.016.938.835	1.121.149.642
16.2 Isentas	1.816.256.912	2.011.867.781	2.218.033.932
a) Associação Civil	651.403.934	721.560.138	795.502.013
b) Cultural	53.803.136	59.597.734	65.705.012
c) Previdência Privada Fechada	523.538.375	579.923.458	639.351.114
d) Filantrópica	444.715.407	492.611.256	543.091.594
e) Recreativa	90.405.801	100.142.505	110.404.608
f) Científica	43.361.997	48.032.084	52.954.172
g) Associações de Poupança e Empréstimo	9.028.263	10.000.607	11.025.419
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.674.060.636	1.854.356.967	2.044.382.197
18. PROUNI	298.265.861	330.389.094	364.245.716
19. Incentivo ao Desporto	149.255.220	165.330.007	182.272.199
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
21. Extensão da Licença Maternidade	663.356.160	734.799.619	810.098.210
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.845.291	4.259.429	4.695.914
23. Fundos do Idoso	46.051.832	51.011.614	56.239.030
24. Minha Casa, Minha Vida	162.895.058	180.438.856	e
25. Copa do Mundo	25.469.422	178.285.954	196.555.807
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	ni	ni
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	ni	ni
II.c) Retido na Fonte	536.196.935	648.913.730	688.266.427
1. PDTI/PDTA	0	e	e
2. Atividade Audiovisual	55.868.378	60.311.793	63.969.339
3. Associações de Poupança e Empréstimo	9.268.387	10.147.592	10.762.982
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	18.482.511	19.952.492	21.162.490
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	211.472.151	228.291.299	242.135.787
6. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	ni	ni
7. Leasing de Aeronaves	230.584.678	248.923.914	264.019.646
8. Copa do Mundo	10.520.830	81.286.640	86.216.183
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	ni	ni

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	22.201.998.515	24.052.720.496	25.225.528.106
III.a) Operações Internas	18.811.085.429	20.494.420.598	21.388.943.304
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.407.650.181	11.447.556.947	12.532.082.444
2. Áreas de Livre Comércio	263.999.947	290.378.171	317.888.192
3. Embarcações	ni	ni	ni
4. PDTI/PDTA	0	0	0
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.644.471.502	1.808.783.044	1.980.144.614
6. Setor Automobilístico	1.514.272.496	1.591.092.106	1.741.829.941
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	483.558.035	508.089.115	556.224.765
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.030.714.461	1.083.002.991	1.185.605.176
7. Informática	4.339.251.189	4.772.818.477	4.561.271.805
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	400.244	440.236	420.723
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	n.i	n.i
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	n.i	n.i
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	140.118.520	147.226.785	e
12. Pessoas portadoras de deficiência física	46.693.863	49.062.660	e
13. REPENEC	133.815.000	77.560.000	84.907.926
14. RETAERO	113.622.866	124.975.783	136.815.814
15. Equipamentos Desportivos	ni	e	e
16. RECOPA	29.563.661	9.854.554	e
17. Copa do Mundo	1.097.144	7.680.010	8.407.604
18. RENUCLEAR	44.290.000	21.980.000	24.062.354
19. Resíduos Sólidos	130.915.416	143.996.162	e
20. REPORTO	0	0	0
21. RECINE	923.401	1.015.665	1.111.887
22. RETID	0	0	0
III.b) Vinculado à Importação	3.390.913.086	3.558.299.898	3.836.584.802
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.683.114.632	2.891.637.978	3.121.454.765
2. Áreas de Livre Comércio	12.180.698	13.127.344	14.170.657
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	204.001.727	219.856.108	237.329.465
4. Embarcações e Aeronaves	140.208.374	151.104.934	163.114.201
5. PDTI/PDTA	0	0	0
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	n.i	n.i
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	n.i	n.i
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	n.i	ni	n.i
9. REPENEC	133.815.000	77.560.000	83.724.184
10. RETAERO	142.116.279	153.161.115	165.333.800
11. Equipamentos Desportivos	n.i	e	e
12. RECOPA	12.549.774	4.183.258	e
13. RENUCLEAR	44.290.000	21.980.000	23.726.890
14. Copa do Mundo	946.287	6.624.009	7.150.461
15. REPORTO	166.911	179.883	194.179
16. RECINE	17.523.404	18.885.269	20.386.201
17. RETID	0	0	0
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.723.101.898	1.908.679.972	2.068.470.312

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
1. PDTI/PDTA	0	e	e
2. Operações de crédito com fins habitacionais	1.076.731.142	1.192.695.086	1.314.916.515
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	350.801.236	388.582.529	428.402.524
4. Operações crédito aquisição veículos:	295.569.520	327.402.357	325.151.274
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	21.835.031	24.186.664 e	
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	7.481.462	8.287.216 e	
4.3 Motocicleta	266.253.027	294.928.478	325.151.274
5. Seguro Rural	ni	ni	ni
6. Copa do Mundo	ni	ni	ni
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	32.993.319	34.478.018
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.930.487.050	9.799.254.207	10.364.607.832
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.364.758.385	3.727.142.863	4.109.081.828
2. Embarcações e Aeronaves	91.890.337	101.786.926	112.217.541
3. Medicamentos	662.144.396	733.457.348	808.618.389
4. Termoeletricidade	29.545.295	32.727.323	36.081.056
5. PROUNI	64.805.491	71.785.043	79.141.215
6. Agricultura e Agroindústria	1.946.198.126	2.155.803.665	2.376.719.645
7. Livros Técnicos e Científicos	65.611.735	72.678.118	80.125.808
8. Biodiesel	6.256.432	6.930.250	7.640.427
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	15.181.570	16.816.625	18.539.909
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	109.284	121.054	133.459
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	208.493.197	230.947.914	254.614.302
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	524.062.783	580.504.345	639.991.527
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	ni	ni
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	163.127.092	180.695.880	199.212.690
17. Petroquímica	82.994.137	91.932.606	101.353.399
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	352.705.141	390.691.484	430.727.594
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	ni	ni
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	146.657.432	162.452.437	179.099.751
21. Transporte Escolar	12.949.457	14.344.114	15.814.027
22. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	533.913.666	591.416.168	652.021.539
23. Cadeira de Rodas e Aparelhos	25.208.803	27.923.791	30.785.282
24. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	ni	ni
25. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	24.553.543	27.197.959	29.985.070
26. Programa de Inclusão Digital	307.067.517	340.138.689	e
27. REPENEC	152.857.445	77.940.649	85.927.617
28. RETAERO	54.823.155	60.727.609	66.950.671
29. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.084.185	4.524.052	4.987.654
30. RECOPA	12.259.279	4.086.426	e
31. Trem de Alta Velocidade	0	0	0
32. Minha Casa, Minha Vida	47.292.114	52.385.474	e
33. Copa do Mundo	1.328.246	9.297.719	9.528.500
34. REPORTO	19.470.707	21.567.702	23.777.852
35. RECINE	259.967	287.966	317.475
36. RETID	9.878.135	10.942.010	11.213.605

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.304.809.426	9.253.263.853	10.098.818.864
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.593.291	1.764.889	1.945.746
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	36.560.922	40.498.533	44.648.620
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.580.259.448	6.181.253.391	6.814.677.332
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	602.661.800	667.568.476	735.977.556
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.852.679.364	2.052.212.932	2.262.513.452
5.1 Imunes	971.012.801	1.075.590.880	1.185.812.055
a) Educação	475.258.562	526.443.909	580.391.248
b) Assistência Social	495.754.239	549.146.971	605.420.807
5.2 Isentas	881.666.563	976.622.052	1.076.701.397
a) Associação Civil	351.758.124	389.642.474	429.571.087
b) Cultural	29.053.693	32.182.776	35.480.706
c) Previdência Privada Fechada	188.473.815	208.772.445	230.166.401
d) Filantrópica	240.146.320	266.010.078	293.269.461
e) Recreativa	48.819.132	54.076.953	59.618.489
f) Científica	23.415.479	25.937.326	28.595.253
6. PROUNI	137.810.740	152.652.957	168.296.068
7. Minha Casa, Minha Vida	84.074.869	93.129.732	e
8. Copa do Mundo	9.168.992	64.182.943	70.760.090
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	45.461.211.859	49.928.738.113	53.014.803.243
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	15.120.042.906	16.748.471.527	18.464.771.146
2. Embarcações e Aeronaves	423.418.863	469.021.074	517.084.009
3. Medicamentos	3.121.537.867	3.457.727.496	3.812.058.121
4. Termoeletricidade	136.087.419	150.744.034	166.191.529
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.622.793.193	5.120.668.019	5.645.408.475
5.1 Imunes	2.697.257.781	2.987.752.444	3.293.922.375
a) Educação	1.320.162.671	1.462.344.191	1.612.197.912
b) Assistência Social	1.377.095.110	1.525.408.253	1.681.724.464
5.2 Isentas	1.925.535.412	2.132.915.576	2.351.486.099
a) Associação Civil	977.105.901	1.082.340.207	1.193.253.019
b) Cultural	80.704.704	89.396.601	98.557.517
c) Filantrópica	667.073.110	738.916.884	814.637.391
d) Recreativa	135.608.701	150.213.758	165.606.913
e) Científica	65.042.996	72.048.127	79.431.258
6. PROUNI	299.102.268	331.315.582	365.267.146
7. Agricultura e Agroindústria	8.956.772.385	9.921.416.771	10.938.113.954
8. Livros Técnicos e Científicos	302.383.871	334.950.614	369.274.679
9. Biodiesel	28.803.673	31.905.829	35.175.379
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	69.943.465	77.476.377	85.415.768
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	503.368	557.581	614.719
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	962.276.293	1.065.913.450	1.175.142.931
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.418.826.451	2.679.334.060	2.953.898.817
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	ni	ni
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	751.373.271	832.296.173	917.585.723
18. Petroquímica	383.049.864	424.304.334	467.784.921
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.620.681.378	1.795.228.762	1.979.194.830

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	ni	ni
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	680.308.930	753.578.202	830.801.128
22. Transporte Escolar	59.645.986	66.069.859	72.840.367
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.454.417.760	2.718.758.553	2.997.363.335
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	116.113.275	128.618.675	141.798.873
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	ni	ni
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	113.095.105	125.275.448	138.113.050
27. Programa de Inclusão Digital	1.414.371.594	1.566.699.415	e
28. REPENEC	704.070.655	358.999.351	395.787.810
29. RETAERO	252.518.775	279.715.047	308.378.846
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	18.812.073	20.838.133	22.973.521
31. RECOPA	56.556.568	18.852.189	e
32. Trem de Alta Velocidade	0	0	e
33. Minha Casa, Minha Vida	231.205.889	256.106.763	0
34. Copa do Mundo	6.117.980	42.825.857	47.214.437
35. REPORTO	89.684.021	99.342.990	109.523.163
36. RECINE	1.197.425	1.326.388	1.462.310
37. RETID	45.499.288	50.399.562	55.564.257
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	127.861.749	138.031.058	141.457.164
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	e	e
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	e	e
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	e	e
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	127.861.749	138.031.058	141.457.164
5. Copa do Mundo	ni	e	e
Total Gastos Tributários [A]	162.075.127.027	179.076.232.948	192.430.855.405
Receita Administrada - RFB [B]	808.542.404.337	893.031.798.948	982.695.001.092
[A] / [B]	20,05%	20,05%	19,58%
PIB [C]	5.027.449.940.565	5.568.906.299.164	6.139.579.972.171
[A] / [C]	3,22%	3,22%	3,13%

ni = não identificado

tv = término da vigência

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2013**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional	1.764.399	4.484.260	3.158.534	37.118.134	8.852.096	55.377.423
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	161.627.760	932.792.142	675.491.457	4.741.820.645	1.246.623.805	7.758.355.810
Saúde	663.094.284	2.061.265.719	1.990.781.195	14.951.391.664	2.377.460.692	22.043.993.555
Trabalho	476.868.613	2.436.212.577	1.885.054.639	11.625.538.743	2.837.006.559	19.260.681.132
Educação	360.951.846	1.137.091.900	693.498.141	4.478.859.446	1.217.504.590	7.887.905.922
Cultura	37.032.256	71.816.696	52.366.621	1.190.163.144	803.602.491	2.154.981.209
Direitos da Cidadania	9.440.905	43.362.148	21.188.102	497.709.130	102.053.028	673.753.314
Urbanismo						
Habitação	106.551.143	694.827.761	341.512.807	5.242.359.087	880.500.779	7.265.751.576
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.107	6.235.157	3.238.162	116.360.982	5.075.008	130.915.416
Ciência e Tecnologia	104.850.031	253.831.421	83.076.591	4.697.423.815	861.242.382	6.000.424.240
Agricultura	1.562.661.279	1.361.534.970	925.315.728	5.186.248.094	4.090.465.054	13.126.225.126
Organização Agrária	1.620.132	15.719.003	580.114	5.223.701	8.429.604	31.572.554
Indústria	7.178.439.161	5.807.479.340	1.138.537.547	7.375.699.895	2.894.746.834	24.394.902.777
Comércio e Serviço	16.905.238.343	3.494.603.862	2.316.580.741	16.497.973.619	6.770.577.161	45.984.973.726
Comunicações						
Energia	2.998.442	1.298.356.849	36.202.098	920.015.156	98.744.781	2.356.317.326
Transporte	51.890.192	201.811.530	66.103.264	1.901.257.196	122.885.242	2.343.947.425
Desporto e Lazer	21.547.631	68.694.594	43.895.129	398.417.874	72.493.270	605.048.497
Encargos Especiais						
Total	27.646.582.522	19.890.119.930	10.276.580.870	79.863.580.327	24.398.263.377	162.075.127.027
Arrecadação Estimada	18.047.990.731	50.669.413.400	100.333.984.422	535.076.838.525	104.414.177.259	808.542.404.337

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2014**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional	1.954.425	4.967.215	3.498.708	41.115.757	9.805.467	61.341.572
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	178.493.480	1.029.916.146	746.524.563	5.238.046.237	1.377.103.483	8.570.083.909
Saúde	731.668.289	2.274.757.057	2.198.729.982	16.528.562.217	2.626.382.279	24.360.099.825
Trabalho	526.225.494	2.687.812.935	2.081.366.965	12.832.016.915	3.130.211.470	21.257.633.779
Educação	398.506.512	1.256.063.515	765.871.643	4.950.537.736	1.345.923.493	8.716.902.898
Cultura	40.590.427	79.426.176	57.951.899	1.316.363.427	889.812.986	2.384.144.915
Direitos da Cidadania	16.919.579	104.648.473	57.130.901	1.073.069.060	212.193.838	1.463.961.850
Urbanismo						
Habitação	117.857.662	768.536.948	377.544.144	5.797.564.942	972.895.668	8.034.399.365
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.717	6.858.158	3.561.711	127.987.485	5.582.090	143.996.162
Ciência e Tecnologia	115.899.806	280.111.219	90.941.177	5.188.710.313	952.643.620	6.628.306.134
Agricultura	1.716.141.898	1.508.172.287	1.024.972.232	5.744.807.014	4.531.008.141	14.525.101.571
Organização Agrária	1.693.038	16.426.358	606.219	5.458.768	8.808.936	32.993.319
Indústria	7.889.505.490	6.371.914.162	1.233.398.970	8.146.116.893	3.196.682.330	26.837.617.843
Comércio e Serviço	18.555.409.351	3.870.003.294	2.565.167.616	18.261.233.843	7.495.667.673	50.747.481.776
Comunicações						
Energia	3.321.374	776.062.861	35.844.058	911.423.741	109.379.593	1.836.031.627
Transporte	56.887.361	220.801.536	72.780.649	2.079.823.153	134.336.482	2.564.629.181
Desporto e Lazer	43.050.800	149.362.597	92.134.423	527.773.460	99.185.942	911.507.222
Encargos Especiais						
Total	30.394.131.704	21.405.840.935	11.408.025.858	88.770.610.960	27.097.623.490	179.076.232.948
Arrecadação Estimada	19.933.932.399	55.964.161.134	110.818.477.947	590.990.193.117	115.325.034.350	893.031.798.948

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional	2.127.632	5.407.426	3.808.775	44.759.570	10.674.459	66.777.861
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	195.947.328	1.128.555.965	818.008.444	5.743.278.658	1.507.404.905	9.393.195.300
Saúde	807.734.778	2.511.122.705	2.426.519.709	18.235.008.546	2.898.253.412	26.878.639.150
Trabalho	580.917.578	2.967.377.416	2.297.225.607	14.164.449.070	3.455.708.908	23.465.678.578
Educação	439.849.239	1.386.117.229	845.241.937	5.461.942.420	1.484.884.087	9.618.034.912
Cultura	44.094.360	87.469.825	63.873.517	1.449.221.904	980.789.491	2.625.449.098
Direitos da Cidadania	11.525.635	52.933.284	25.856.561	607.580.088	124.549.004	822.444.571
Urbanismo						
Habitação	100.304.188	591.853.617	367.026.380	6.182.959.172	978.719.945	8.220.863.301
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	127.575.712	175.607.581	94.083.402	4.302.990.691	489.395.996	5.189.653.383
Agricultura	1.869.181.956	1.662.722.242	1.130.006.261	6.333.506.113	4.995.323.200	15.990.739.772
Organização Agrária	1.769.225	17.165.544	633.499	5.704.412	9.205.338	34.478.018
Indústria	8.602.429.883	6.972.190.173	1.353.962.502	8.511.155.544	3.336.798.687	28.776.536.789
Comércio e Serviço	20.300.369.711	4.265.249.841	2.826.826.277	20.109.394.672	8.258.409.968	55.760.250.469
Comunicações						
Energia	3.661.732	852.848.231	39.338.248	1.003.147.270	120.588.267	2.019.583.749
Transporte	51.203.289	188.765.671	70.543.368	2.174.147.597	128.863.733	2.613.523.658
Desporto e Lazer	43.494.810	149.513.798	92.576.154	563.977.818	105.444.215	955.006.795
Encargos Especiais						
Total	33.182.187.056	23.014.900.547	12.455.530.640	94.893.223.546	28.885.013.616	192.430.855.405
Arrecadação Estimada	21.935.361.925	61.583.138.979	121.945.001.774	650.327.467.796	126.904.030.618	982.695.001.092

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,08	12,02	8,71	61,12	16,07	100
Saúde	3,01	9,35	9,03	67,83	10,79	100
Trabalho	2,48	12,65	9,79	60,36	14,73	100
Educação	4,58	14,42	8,79	56,78	15,44	100
Cultura	1,72	3,33	2,43	55,23	37,29	100
Direitos da Cidadania	1,40	6,44	3,14	73,87	15,15	100
Urbanismo						
Habitação	1,47	9,56	4,70	72,15	12,12	100
Saneamento						
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	1,75	4,23	1,38	78,28	14,35	100
Agricultura	11,90	10,37	7,05	39,51	31,16	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	29,43	23,81	4,67	30,23	11,87	100
Comércio e Serviço	36,76	7,60	5,04	35,88	14,72	100
Comunicações						
Energia	0,13	55,10	1,54	39,04	4,19	100
Transporte	2,21	8,61	2,82	81,11	5,24	100
Desporto e Lazer	3,56	11,35	7,25	65,85	11,98	100
Encargos Especiais						
Total	17,06	12,27	6,34	49,28	15,05	100
Gastos/Arrecadação	153,18	39,25	10,24	14,93	23,37	20,05

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2014**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,08	12,02	8,71	61,12	16,07	100
Saúde	3,00	9,34	9,03	67,85	10,78	100
Trabalho	2,48	12,64	9,79	60,36	14,73	100
Educação	4,57	14,41	8,79	56,79	15,44	100
Cultura	1,70	3,33	2,43	55,21	37,32	100
Direitos da Cidadania	1,16	7,15	3,90	73,30	14,49	100
Urbanismo						
Habitação	1,47	9,57	4,70	72,16	12,11	100
Saneamento						
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	1,75	4,23	1,37	78,28	14,37	100
Agricultura	11,82	10,38	7,06	39,55	31,19	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	29,40	23,74	4,60	30,35	11,91	100
Comércio e Serviço	36,56	7,63	5,05	35,98	14,77	100
Comunicações						
Energia	0,18	42,27	1,95	49,64	5,96	100
Transporte	2,22	8,61	2,84	81,10	5,24	100
Desporto e Lazer	4,72	16,39	10,11	57,90	10,88	100
Encargos Especiais						
Total	16,97	11,95	6,37	49,57	15,13	100
Gastos/Arrecadação	152,47	38,25	10,29	15,02	23,50	20,05

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,09	12,01	8,71	61,14	16,05	100
Saúde	3,01	9,34	9,03	67,84	10,78	100
Trabalho	2,48	12,65	9,79	60,36	14,73	100
Educação	4,57	14,41	8,79	56,79	15,44	100
Cultura	1,68	3,33	2,43	55,20	37,36	100
Direitos da Cidadania	1,40	6,44	3,14	73,87	15,14	100
Urbanismo						
Habitação	1,22	7,20	4,46	75,21	11,91	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	2,46	3,38	1,81	82,91	9,43	100
Agricultura	11,69	10,40	7,07	39,61	31,24	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	29,89	24,23	4,71	29,58	11,60	100
Comércio e Serviço	36,41	7,65	5,07	36,06	14,81	100
Comunicações						
Energia	0,18	42,23	1,95	49,67	5,97	100
Transporte	1,96	7,22	2,70	83,19	4,93	100
Desporto e Lazer	4,55	15,66	9,69	59,05	11,04	100
Encargos Especiais						
Total	17,24	11,96	6,47	49,31	15,01	100
Gastos/Arrecadação	151,27	37,37	10,21	14,59	22,76	19,58

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional	RETID	55.377.423	55.377.423	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	138.119.038	7.758.355.810	4,79
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.980.267.960		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.351.934.836		
	Deficiente Físico	54.175.325		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	141.322.078		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.092.536.572		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	11.209.745.948	22.043.993.555	13,60
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.432.686.225		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	826.966.362		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.790.912.756		
	Medicamentos	3.783.682.263		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	637.000.835	19.260.681.132	11,88
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.197.456.696		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	95.462.265		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	712.012.190		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	9.298.229.005		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	525.015.489		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	663.356.160		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	482.904.876		
Educação	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	4.649.243.616	7.887.905.922	4,87
	Despesas com Educação - IRPF	3.965.781.732		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.675.529.680		
	Livros Técnicos e Científicos	367.995.606		
	Transporte Escolar	72.595.443		
	PROUNI	799.984.360		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.019.101		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.791.564.549	2.154.981.209	1,33
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	Atividade Audiovisual	152.993.399		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	22.896.258		
	RECINE	23.965.470		

QUADRO III - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	163.561.533		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	308.759.059	673.753.314	0,42
	Fundo do Idoso	61.751.812		
	Horário Eleitoral Gratuito	303.242.442		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.076.731.142	7.265.751.576	4,48
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	18.296.649		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	2.988.331.426		
	Minha Casa, Minha Vida	525.467.930		
	Caderneta de Poupança - IRPF	2.656.924.430		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura			
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	130.915.416	130.915.416	0,08
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	732.653.685	6.000.424.240	3,70
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.845.291		
	PDTI/PDTA	303.639		
	Inclusão Digital	1.721.439.111		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	131.820.472		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação			
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.295.605.191		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.114.756.851		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	961.929.649	13.126.225.126	8,10
	SUDAM	363.513.428		
	SUDENE	777.462.500		
Agricultura	FINOR	51.267.684		
	FINAM	1.317.050		
	FUNRES	112.136		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	10.902.970.511		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	67.652.167		
Organização Agrária	Imóvel Rural	31.572.554	31.572.554	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.026.027.508	24.394.902.777	15,05

QUADRO III - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Setor Automobilístico	1.514.272.496		
	SUDAM	1.521.436.689		
	SUDENE	3.253.965.000		
	FINOR	214.574.015		
	FINAM	5.512.337		
	FUNRES	469.331		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	283.149.069		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.417.629.732		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	23.021.088		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	795.870.600		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	533.679.724		
	Petroquímica	466.044.001		
	Informática	4.339.251.189		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.861.006.902	45.984.973.726	28,37
	Áreas de Livre Comércio	294.515.132		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	62.103.947		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.170.769.490		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	2.147.018.634		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.439.706.795		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	339.333.900		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	29.670.518.927		
Comunicações			0	0,00
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	822.356.406	2.356.317.326	1,45
	REPENEC	1.157.158.100		
	Investimentos em Infra-Estrutura			
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	35.060.105		

QUADRO III - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	RENUCLEAR	176.110.000		
	Termoeletricidade	165.632.714		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	612.652	2.343.947.425	1,45
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	92.143.957		
	Investimentos em Infra-Estrutura			
	RETAERO	563.081.075		
	Embarcações e Aeronaves	1.056.498.548		
	REPORTO	203.404.615		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	266.253.027		
	TAXI	161.953.551		
	Incentivo ao Desporto	150.852.620	605.048.497	0,37
Desporto e Lazer	Equipamentos Desportivos			
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	RECOPA	123.479.055		
	Copa do Mundo	55.883.188		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	274.833.634		
Encargos Especiais				0,00
Total		162.075.127.027		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional	RETID	61.341.572	61.341.572	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	152.994.458	8.570.083.909	4,79
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.193.542.819		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.497.538.218		
	Deficiente Físico	57.349.876		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	156.542.466		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.512.116.071		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	12.359.003.751	24.360.099.825	13,60
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.802.386.531		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	916.030.639		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.091.494.059		
	Medicamentos	4.191.184.843		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	705.605.825	21.257.633.779	11,87
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.434.122.782		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	105.743.551		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	788.695.902		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	10.251.512.182		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	578.841.700		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	734.799.619		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	532.413.777		
Educação	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	5.125.898.442	8.716.902.898	4,87
	Despesas com Educação - IRPF	4.372.365.933		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.963.684.226		
	Livros Técnicos e Científicos	407.628.733		
	Transporte Escolar	80.413.973		
	PROUNI	886.142.675		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.667.358		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.984.415.297	2.384.144.915	1,33
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	Atividade Audiovisual	167.890.770		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	25.362.185		
	RECINE	25.299.553		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	181.177.111		

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	341.606.023	1.463.961.850	0,82
	Fundo do Idoso	68.321.205		
	Horário Eleitoral Gratuito	1.054.034.622		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.192.695.086	8.034.399.365	4,49
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	20.148.199		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	3.310.174.720		
	Minha Casa, Minha Vida	582.060.826		
	Caderneta de Poupança - IRPF	2.929.320.535		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	152.483.222	152.483.222	0,10
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	828.647.176	7.521.809.111	4,93
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	108.264.644		
	PDTI/PDTA	2.279.350		
	Inclusão Digital	2.102.116.295		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	181.696.726		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	16.350.700		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.287.343.597		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.995.110.625		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	924.582.676		
	SUDAM	484.691.234		
	SUDENE	915.387.516		
Agricultura	FINOR	53.215.847	14.668.215.536	9,62
	FINAM	8.329.611		
	FUNRES	328.780		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	12.210.572.745		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	71.107.126		
	Imóvel Rural	32.993.319		
Organização Agrária				
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.397.611.918	26.837.617.843	14,99
	Setor Automobilístico	1.591.092.106		
	SUDAM	1.685.295.421		

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	SUDENE	3.604.417.030		
	FINOR	237.683.636		
	FINAM	6.106.015		
	FUNRES	519.878		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	313.644.224		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	8.213.948.846		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	25.500.460		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	881.585.864		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	591.157.030		
	Petroquímica	516.236.940		
	Informática	4.772.818.477		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.863.429.470		
	Áreas de Livre Comércio	323.264.902		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	68.792.542		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.296.861.364		
Comércio e Serviço	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.378.252.540	50.747.481.776	28,34
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.594.763.217		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	366.322.357		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	32.855.795.384		
Comunicações				
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	910.924.191		
	REPENEC	615.400.000		
	Investimentos em Infra-Estrutura			
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
Energia	Biodiesel	38.836.079	1.836.031.627	1,03
	RENUCLEAR	87.400.000		
	Termoeletricidade	183.471.357		

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	678.635	2.564.629.181	1,43
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	102.067.861		
	Investimentos em Infra-Estrutura			
	RETAERO	618.579.554		
	Embarcações e Aeronaves	1.154.475.817		
	REPORTO	222.485.388		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	294.928.478		
	TAXI	171.413.448		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	167.091.178	911.507.222	0,51
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	RECOPA	41.159.685		
	Copa do Mundo	398.823.143		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	304.433.216		
Encargos Especiais				0,00
Total		179.076.232.948		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2015 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional	RETID	66.777.861	66.777.861	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social Legislativa	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	168.672.565	9.393.195.300	4,88 0,00
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.418.326.119		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.650.998.447		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	172.584.155		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.982.614.014		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	13.647.730.756	26.878.639.150	13,97
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	4.192.036.091		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.009.900.879		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.408.294.913		
	Medicamentos	4.620.676.510		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	777.912.782	23.465.678.578	12,19
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.683.559.514		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	116.579.621		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	869.517.515		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	11.320.481.887		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	639.200.039		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	810.098.210		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	587.930.874		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	5.660.398.138		
Educação Cultura	Despesas com Educação - IRPF	4.828.291.522	9.618.034.912 2.625.449.098	5,00 1,36
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	3.267.387.767		
	Livros Técnicos e Científicos	449.400.487		
	Transporte Escolar	88.654.394		
	PROUNI	976.950.146		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.350.596		
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.187.806.864		
Direitos da Cidadania	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	Atividade Audiovisual	182.574.927		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	27.961.175		
	RECINE	27.362.898		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	199.743.235		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	376.767.830	822.444.571	0,43

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Fundo do Idoso	75.353.566		
	Horário Eleitoral Gratuito	370.323.175		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.314.916.515	8.220.863.301	4,27
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	21.788.401		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	3.649.384.875		
	Caderneta de Poupança - IRPF	3.234.773.511		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura			
Gestão Ambiental				
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	860.309.062	5.189.653.383	2,70
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.695.914		
	PDTI/PDTA	370.808		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	160.980.684		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação			
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.801.942.965		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.361.353.950		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.144.822.278	15.990.739.772	8,31
	SUDAM	434.666.069		
	SUDENE	949.446.190		
	FINOR	62.608.688		
	FINAM	1.608.397		
	FUNRES	136.942		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	13.314.833.599		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	82.617.608		
Organização Agrária	Imóvel Rural	34.478.018	34.478.018	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.791.500.070	28.776.536.789	14,95
	Setor Automobilístico	1.741.829.941		
	SUDAM	1.819.236.523		
	SUDENE	3.973.779.665		
	FINOR	262.040.267		

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	FINAM	6.731.729		
	FUNRES	573.152		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	345.784.916		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.052.874.559		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	28.113.619		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	971.926.375		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	651.735.846		
	Petroquímica	569.138.320		
	Informática	4.561.271.805		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.926.020.804		
	Áreas de Livre Comércio	353.388.639		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	75.842.058		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.429.757.232		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.621.963.970		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.758.186.578		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	383.592.951		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	36.211.498.238		
Comunicações				
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.004.271.148		
	REPENEC	675.542.514		
	Investimentos em Infra-Estrutura			
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	42.815.806		
	RENUCLEAR	94.681.696		
	Termoeletricidade	202.272.585		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	748.178		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o	112.527.265		
			55.760.250.469	28,98
				1,05
			2.613.523.658	1,36

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Desenvolvimento de Infra-Estrutura			
	Investimentos em Infra-Estrutura			
	RETAERO	677.479.130		
	Embarcações e Aeronaves	1.254.669.317		
	REPORTO	242.948.495		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	325.151.274		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	184.217.015	955.006.795	0,50
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	Copa do Mundo	435.159.770		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	335.630.010		
Encargos Especiais				0,00
Total		192.430.855.405		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	46.099.727.943	28,44
2	Indústria	24.505.716.266	15,12
3	Saúde	22.050.316.077	13,60
4	Trabalho	19.227.867.014	11,86
5	Agricultura	13.178.290.119	8,13
6	Educação	7.891.883.492	4,87
7	Assistência Social	7.760.178.401	4,79
8	Habitação	7.275.346.615	4,49
9	Ciência e Tecnologia	5.999.978.596	3,70
10	Energia	2.360.982.453	1,46
11	Transporte	2.319.463.704	1,43
12	Cultura	2.161.018.909	1,33
13	Direitos da Cidadania	676.065.745	0,42
14	Desporto e Lazer	606.976.750	0,37
15	Gestão Ambiental	133.009.683	0,08
16	Defesa Nacional	55.377.423	0,03
17	Organização Agrária	31.572.554	0,02
	Total	162.333.771.744	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	50.877.397.659	28,41
2	Indústria	26.961.397.023	15,06
3	Saúde	24.367.306.791	13,61
4	Trabalho	21.221.557.091	11,85
5	Agricultura	14.583.014.212	8,14
6	Educação	8.721.380.850	4,87
7	Assistência Social	8.572.195.822	4,79
8	Habitação	8.044.712.717	4,49
9	Ciência e Tecnologia	6.628.401.142	3,70
10	Transporte	2.538.255.549	1,42
11	Cultura	2.390.928.126	1,34
12	Energia	1.841.199.189	1,03
13	Direitos da Cidadania	1.469.799.743	0,82
14	Desporto e Lazer	913.643.177	0,51
15	Gestão Ambiental	146.299.682	0,08
16	Defesa Nacional	61.341.572	0,03
17	Organização Agrária	32.993.319	0,02
	Total	179.371.823.663	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	55.760.250.469	28,98
2	Indústria	28.776.536.789	14,95
3	Saúde	26.878.639.150	13,97
4	Trabalho	23.465.678.578	12,19
5	Agricultura	15.990.739.772	8,31
6	Educação	9.618.034.912	5,00
7	Assistência Social	9.393.195.300	4,88
8	Habitação	8.220.863.301	4,27
9	Ciência e Tecnologia	5.189.653.383	2,70
10	Cultura	2.625.449.098	1,36
11	Transporte	2.613.523.658	1,36
12	Energia	2.019.583.749	1,05
13	Desporto e Lazer	955.006.795	0,50
14	Direitos da Cidadania	822.444.571	0,43
15	Defesa Nacional	66.777.861	0,03
16	Organização Agrária	34.478.018	0,02
	Total	192.430.855.405	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.569.991.650	0,07	0,44	2,20
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	71.724.092.324	1,43	8,87	44,25
II.a) - Pessoa Física	36.996.879.054	0,74	4,58	22,83
II.b) - Pessoa Jurídica	34.191.016.336	0,68	4,23	21,10
II.c) - Retido na Fonte	536.196.935	0,01	0,07	0,33
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	22.201.998.515	0,44	2,75	13,70
III.a) - Operações Internas	18.811.085.429	0,37	2,33	11,61
III.b) - Vinculado à Importação	3.390.913.086	0,07	0,42	2,09
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.723.101.898	0,03	0,21	1,06
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.930.487.050	0,18	1,10	5,51
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.304.809.426	0,17	1,03	5,12
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	45.461.211.859	0,90	5,62	28,05
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	127.861.749	0,00	0,02	0,08
Total	162.075.127.027	3,22	20,05	100,00
Receita Administrada - RFB	808.542.404.337	16,08	100,00	
PIB	5.027.449.940.565	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.782.129.512	0,07	0,42	2,11
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	80.180.422.417	1,44	8,98	44,77
II.a) - Pessoa Física	40.789.913.448	0,73	4,57	22,78
II.b) - Pessoa Jurídica	38.741.595.239	0,70	4,34	21,63
II.c) - Retido na Fonte	648.913.730	0,01	0,07	0,36
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	24.052.720.496	0,43	2,69	13,43
III.a) - Operações Internas	20.494.420.598	0,37	2,29	11,44
III.b) - Vinculado à Importação	3.558.299.898	0,06	0,40	1,99
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.908.679.972	0,03	0,21	1,07
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.993.319	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.799.254.207	0,18	1,10	5,47
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.253.263.853	0,17	1,04	5,17
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	49.928.738.113	0,90	5,59	27,88
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	138.031.058	0,00	0,02	0,08
Total	179.076.232.948	3,22	20,05	100,00
Receita Administrada - RFB	893.031.798.948	16,04	100,00	
PIB	5.568.906.299.164	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2015 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	4.078.203.574	0,07	0,42	2,12
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	87.404.488.292	1,42	8,89	45,42
II.a) - Pessoa Física	45.043.254.902	0,73	4,58	23,41
II.b) - Pessoa Jurídica	41.672.966.962	0,68	4,24	21,66
II.c) - Retido na Fonte	688.266.427	0,01	0,07	0,36
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.225.528.106	0,41	2,57	13,11
III.a) - Operações Internas	21.388.943.304	0,35	2,18	11,12
III.b) - Vinculado à Importação	3.836.584.802	0,06	0,39	1,99
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.068.470.312	0,03	0,21	1,07
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.478.018	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.364.607.832	0,17	1,05	5,39
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.098.818.864	0,16	1,03	5,25
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	53.014.803.243	0,86	5,39	27,55
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	141.457.164	0,00	0,01	0,07
Total	192.430.855.405	3,13	19,58	100,00
Receita Administrada - RFB	982.695.001.092	16,01	100,00	
PIB	6.139.579.972.171	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2013 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I.	Imposto sobre Importação	3.569.991.650	0,07	0,44	2,20
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.758.199.247	0,05	0,34	1,70
2.	Áreas de Livre Comércio	18.334.487	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	391.003.310	0,01	0,05	0,24
4.	Embarcações e Aeronaves	170.396.297	0,00	0,02	0,11
5.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
6.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
7.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
8.	REPENEC	32.600.000	0,00	0,00	0,02
9.	Equipamentos Desportivos	ni	...	...	...
10.	RECOPA	12.549.774	0,00	0,00	0,01
11.	RENUCLEAR	87.530.000	0,00	0,01	0,05
12.	Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
13.	REPORTO	94.082.976	0,00	0,01	0,06
14.	RECINE	4.061.273	0,00	0,00	0,00
II.	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	71.724.092.324	1,43	8,87	44,25
II.a)	Pessoa Física	36.996.879.054	0,74	4,58	22,83
1.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	21.221.949.112	0,42	2,62	13,09
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	4.649.243.616	0,09	0,58	2,87
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais	4.092.536.572	0,08	0,51	2,53
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez	525.015.489	0,01	0,06	0,32
1.4	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	9.298.229.005	0,18	1,15	5,74
1.5	Caderneta de poupança	2.656.924.430	0,05	0,33	1,64
2.	Deduções do Rendimento Tributável	15.175.527.681	0,30	1,88	9,36
2.1	Despesas Médicas	11.209.745.948	0,22	1,39	6,92
2.2	Despesas com Educação	3.965.781.732	0,08	0,49	2,45
3.	Deduções do Imposto Devido	599.402.261	0,01	0,07	0,37
3.1	Programa Nacional de Apoio à Cultura	19.462.197	0,00	0,00	0,01
3.2	Atividade Audiovisual	1.237.909	0,00	0,00	0,00
3.3	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	78.499.899	0,00	0,01	0,05
3.4	Incentivo ao Desporto	1.597.401	0,00	0,00	0,00
3.5	Fundos do Idoso	15.699.980	0,00	0,00	0,01
3.6	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	482.904.876	0,01	0,06	0,30
II.b)	Pessoa Jurídica	34.191.016.336	0,68	4,23	21,10
1.	Desenvolvimento Regional	5.916.377.617	0,12	0,73	3,65
1.1	SUDENE	4.031.427.499	0,08	0,50	2,49
1.2	SUDAM	1.884.950.117	0,04	0,23	1,16
2.	Fundos de Investimentos	273.252.553	0,01	0,03	0,17

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.1FINOR	265.841.699	0,01	0,03	0,16
2.2FINAM	6.829.387	0,00	0,00	0,00
2.3FUNRES	581.467	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	637.000.835	0,01	0,08	0,39
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.867.989.464	0,04	0,23	1,15
5.1Apoio à Cultura	1.772.102.353	0,04	0,22	1,09
a)Dedução do IR Devido	1.707.923.638	0,03	0,21	1,05
b)Dedução como Despesa Operacional	64.178.715	0,00	0,01	0,04
5.2Atividade Audiovisual	95.887.112	0,00	0,01	0,06
a)Dedução do IR Devido	84.984.251	0,00	0,01	0,05
b)Dedução como Despesa Operacional	10.902.861	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	230.259.161	0,00	0,03	0,14
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.378.616.418	0,23	1,41	7,02
8. PDTI/PDTA	303.639	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.425.809	0,00	0,00	0,00
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	101.558.116	0,00	0,01	0,06
11. Horário Eleitoral Gratuito	303.242.442	0,01	0,04	0,19
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.432.686.225	0,07	0,42	2,12
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.197.456.696	0,04	0,27	1,36
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	95.462.265	0,00	0,01	0,06
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.114.756.851	0,02	0,14	0,69
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.614.428.766	0,07	0,45	2,23
16.1Imunes	1.798.171.854	0,04	0,22	1,11
a)Educação	880.108.447	0,02	0,11	0,54
b)Assistência Social	918.063.406	0,02	0,11	0,57
16.2Isentas	1.816.256.912	0,04	0,22	1,12
a)Associação Civil	651.403.934	0,01	0,08	0,40
b)Cultural	53.803.136	0,00	0,01	0,03
c)Previdência Privada Fechada	523.538.375	0,01	0,06	0,32
d)Filantrópica	444.715.407	0,01	0,06	0,27
e)Recreativa	90.405.801	0,00	0,01	0,06
f)Científica	43.361.997	0,00	0,01	0,03
g)Associações de Poupança e Empréstimo	9.028.263	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.674.060.636	0,03	0,21	1,03
18. PROUNI	298.265.861	0,01	0,04	0,18
19. Incentivo ao Desporto	149.255.220	0,00	0,02	0,09
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	663.356.160	0,01	0,08	0,41
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.845.291	0,00	0,00	0,00
23. Fundos do Idoso	46.051.832	0,00	0,01	0,03
24. Minha Casa, Minha Vida	162.895.058	0,00	0,02	0,10
25. Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,02

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
26.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
27.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
II.c)	Retido na Fonte	536.196.935	0,011	0,07	0,33
1.	PDTI/PDTA	00.0000	0,000	0,00	0,00
2.	Atividade Audiovisual	55.868.378	0,001	0,01	0,03
3.	Associações de Poupança e Empréstimo	9.268.387	0,000	0,00	0,01
4.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	18.482.511	0,000	0,00	0,01
5.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	211.472.151	0,004	0,03	0,13
6.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
7.	Leasing de Aeronaves	230.584.678	0,005	0,03	0,14
8.	Copa do Mundo	10.520.830	0,000	0,00	0,01
9.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
III.Imposto sobre Produtos Industrializados		22.201.998.515	0,44	2,75	13,70
III.a)	Operações Internas	18.811.085.429	0,37	2,33	11,61
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.407.650.181	0,21	1,29	6,42
2.	Áreas de Livre Comércio	263.999.947	0,01	0,03	0,16
3.	Embarcações	ni	...	...	...
4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.644.471.502	0,03	0,20	1,01
6.	Setor Automobilístico	1.514.272.496	0,03	0,19	0,93
6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	483.558.035	0,01	0,06	0,30
6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.030.714.461	0,02	0,13	0,64
7.	Informática	4.339.251.189	0,09	0,54	2,68
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	400.244	0,00	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
11.	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	140.118.520	0,00	0,02	0,09
12.	Pessoas portadoras de deficiência física	46.693.863	0,00	0,01	0,03
13.	REPENEC	133.815.000	0,00	0,02	0,08
14.	RETAERO	113.622.866	0,00	0,01	0,07
15.	Equipamentos Desportivos	ni	...	...	...
16.	RECOPA	29.563.661	0,00	0,00	0,02
17.	Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00
18.	RENUCLEAR	44.290.000	0,00	0,01	0,03
19.	Resíduos Sólidos	130.915.416	0,00	0,02	0,08
20.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
21.	RECINE	923.401	0,00	0,00	0,00
22.	RETID	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
III.b)	Vinculado à Importação	3.390.913.086	0,07	0,42	2,09
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.683.114.632	0,05	0,33	1,66
2.	Áreas de Livre Comércio	12.180.698	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	204.001.727	0,00	0,03	0,13
4.	Embarcações e Aeronaves	140.208.374	0,00	0,02	0,09
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	n.i	...	...	...
9.	REPENEC	133.815.000	0,00	0,02	0,08
10.	RETAERO	142.116.279	0,00	0,02	0,09
11.	Equipamentos Desportivos	n.i	...	...	...
12.	RECOPA	12.549.774	0,00	0,00	0,01
13.	RENUCLEAR	44.290.000	0,00	0,01	0,03
14.	Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
15.	REPORTO	166.911	0,00	0,00	0,00
16.	RECINE	17.523.404	0,00	0,00	0,01
17.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	1.723.101.898	0,03	0,21	1,06
1.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.076.731.142	0,02	0,13	0,66
3.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	350.801.236	0,01	0,04	0,22
4.	Operações crédito aquisição veículos:	295.569.520	0,01	0,04	0,18
4.1	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	21.835.031	0,00	0,00	0,01
4.2	Pessoas portadoras de deficiência física	7.481.462	0,00	0,00	0,00
4.3	Motocicleta	266.253.027	0,005	0,03	0,16
5.	Seguro Rural	ni	...	...	...
6.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	0,00	0,00	0,02
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.930.487.050	0,18	1,10	5,51
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.364.758.385	0,07	0,42	2,08
2.	Embarcações e Aeronaves	91.890.337	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	662.144.396	0,01	0,08	0,41
4.	Termoeletricidade	29.545.295	0,00	0,00	0,02
5.	PROUNI	64.805.491	0,00	0,01	0,04
6.	Agricultura e Agroindústria	1.946.198.126	0,04	0,24	1,20
7.	Livros Técnicos e Científicos	65.611.735	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	6.256.432	0,00	0,00	0,00
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	15.181.570	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	109.284	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	208.493.197	0,00	0,03	0,13
12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	524.062.783	0,01	0,06	0,32
13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	163.127.092	0,00	0,02	0,10
17.	Petroquímica	82.994.137	0,00	0,01	0,05
18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	352.705.141	0,01	0,04	0,22
19.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
20.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	146.657.432	0,00	0,02	0,09
21.	Transporte Escolar	12.949.457	0,00	0,00	0,01
22.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	533.913.666	0,01	0,07	0,33
23.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	25.208.803	0,00	0,00	0,02
24.	GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
25.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	24.553.543	0,00	0,00	0,02
26.	Programa de Inclusão Digital	307.067.517	0,01	0,04	0,19
27.	REPENEC	152.857.445	0,00	0,02	0,09
28.	RETAERO	54.823.155	0,00	0,01	0,03
29.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.084.185	0,00	0,00	0,00
30.	RECOPA	12.259.279	0,00	0,00	0,01
31.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32.	Minha Casa, Minha Vida	47.292.114	0,00	0,01	0,03
33.	Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00
34.	REPORTO	19.470.707	0,00	0,00	0,01
35.	RECINE	259.967	0,00	0,00	0,00
36.	RETID	9.878.135	0,00	0,00	0,01
VII.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.304.809.426	0,17	1,03	5,12
1.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.593.291	0,00	0,00	0,00
2.	Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	36.560.922	0,00	0,00	0,02
3.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.580.259.448	0,11	0,69	3,44
4.	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	602.661.800	0,01	0,07	0,37
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	1.852.679.364	0,04	0,23	1,14
5.1	Imunes	971.012.801	0,02	0,12	0,60
a)	Educação	475.258.562	0,01	0,06	0,29
b)	Assistência Social	495.754.239	0,01	0,06	0,31
5.2	Isentas	881.666.563	0,02	0,11	0,54
a)	Associação Civil	351.758.124	0,01	0,04	0,22
b)	Cultural	29.053.693	0,00	0,00	0,02
c)	Previdência Privada Fechada	188.473.815	0,00	0,02	0,12
d)	Filantropica	240.146.320	0,00	0,03	0,15

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
	e)Recreativa	48.819.132	0,00	0,01	0,03
	f)Científica	23.415.479	0,00	0,00	0,01
6.	PROUNI	137.810.740	0,00	0,02	0,09
7.	Minha Casa, Minha Vida	84.074.869	0,00	0,01	0,05
8.	Copa do Mundo	9.168.992	0,00	0,00	0,01
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	45.461.211.859	0,90	5,62	28,05
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	15.120.042.906	0,30	1,87	9,33
2.	Embarcações e Aeronaves	423.418.863	0,01	0,05	0,26
3.	Medicamentos	3.121.537.867	0,06	0,39	1,93
4.	Termoeletricidade	136.087.419	0,00	0,02	0,08
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	4.622.793.193	0,09	0,57	2,85
	5.1Imunes	2.697.257.781	0,05	0,33	1,66
	a)Educação	1.320.162.671	0,03	0,16	0,81
	b)Assistência Social	1.377.095.110	0,03	0,17	0,85
	5.2Isentas	1.925.535.412	0,04	0,24	1,19
	a)Associação Civil	977.105.901	0,02	0,12	0,60
	b)Cultural	80.704.704	0,00	0,01	0,05
	c)Filantrópica	667.073.110	0,01	0,08	0,41
	d)Recreativa	135.608.701	0,00	0,02	0,08
	e)Científica	65.042.996	0,00	0,01	0,04
6.	PROUNI	299.102.268	0,01	0,04	0,18
7.	Agricultura e Agroindústria	8.956.772.385	0,18	1,11	5,53
8.	Livros Técnicos e Científicos	302.383.871	0,01	0,04	0,19
9.	Biodiesel	28.803.673	0,00	0,00	0,02
10.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	69.943.465	0,00	0,01	0,04
11.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	503.368	0,00	0,00	0,00
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	962.276.293	0,02	0,12	0,59
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.418.826.451	0,05	0,30	1,49
14.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	751.373.271	0,01	0,09	0,46
18.	Petroquímica	383.049.864	0,01	0,05	0,24
19.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.620.681.378	0,03	0,20	1,00
20.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
21.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	680.308.930	0,01	0,08	0,42
22.	Transporte Escolar	59.645.986	0,00	0,01	0,04
23.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.454.417.760	0,05	0,30	1,51
24.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	116.113.275	0,00	0,01	0,07

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
25.	GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	113.095.105	0,00	0,01	0,07
27.	Programa de Inclusão Digital	1.414.371.594	0,03	0,17	0,87
28.	REPENEC	704.070.655	0,01	0,09	0,43
29.	RETAERO	252.518.775	0,01	0,03	0,16
30.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	18.812.073	0,00	0,00	0,01
31.	RECOPA	56.556.568	0,00	0,01	0,03
32.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33.	Minha Casa, Minha Vida	231.205.889	0,00	0,03	0,14
34.	Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00
35.	REPORTO	89.684.021	0,00	0,01	0,06
36.	RECINE	1.197.425	0,00	0,00	0,00
37.	RETID	45.499.288	0,00	0,01	0,03
IX.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	127.861.749	0,00	0,02	0,08
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	127.861.749	0,00	0,02	0,08
5.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
Total		162.075.127.027	3,22	20,05	100,00
Receita Administrada - RFB		808.542.404.337	16,08	100,00	
PIB		5.027.449.940.565	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2014 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I.	Imposto sobre Importação	3.782.129.512	0,07	0,42	2,11
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.972.557.936	0,05	0,33	1,66
2.	Áreas de Livre Comércio	19.759.386	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	421.390.875	0,01	0,05	0,24
4.	Embarcações e Aeronaves	183.638.968	0,00	0,02	0,10
5.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
6.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
7.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
8.	REPENEC	23.340.000	0,00	0,00	0,01
10.	RECOPA	4.183.258	0,00	0,00	0,00
11.	RENUCLEAR	43.440.000	0,00	0,00	0,02
12.	Copa do Mundo	8.640.012	0,00	0,00	0,00
13.	REPORTO	101.394.813	0,00	0,01	0,06
14.	RECINE	3.784.265	0,00	0,00	0,00
II.	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	80.180.422.417	1,44	8,98	44,77
II.a)	Pessoa Física	40.789.913.448	0,73	4,57	22,78
1.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	23.397.688.930	0,42	2,62	13,07
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.125.898.442	0,09	0,57	2,86
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais	4.512.116.071	0,08	0,51	2,52
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez	578.841.700	0,01	0,06	0,32
1.4	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	10.251.512.182	0,18	1,15	5,72
1.5	Caderneta de poupança	2.929.320.535	0,05	0,33	1,64
2.	Deduções do Rendimento Tributável	16.731.369.685	0,30	1,87	9,34
2.1	Despesas Médicas	12.359.003.751	0,22	1,38	6,90
2.2	Despesas com Educação	4.372.365.933	0,08	0,49	2,44
3.	Deduções do Imposto Devido	660.854.833	0,01	0,07	0,37
3.1	Programa Nacional de Apoio à Cultura	21.457.521	0,00	0,00	0,01
3.2	Atividade Audiovisual	1.364.823	0,00	0,00	0,00
3.3	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	86.547.951	0,00	0,01	0,05
3.4	Incentivo ao Desporto	1.761.171	0,00	0,00	0,00
3.5	Fundos do Idoso	17.309.590	0,00	0,00	0,01
3.5	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	532.413.777	0,01	0,06	0,30
II.b)	Pessoa Jurídica	38.741.595.239	0,70	4,34	21,63
1.	Desenvolvimento Regional	6.553.571.486	0,12	0,73	3,66
1.1	SUDENE	4.465.612.241	0,08	0,50	2,49
1.2	SUDAM	2.087.959.245	0,04	0,23	1,17
2.	Fundos de Investimentos	302.681.853	0,01	0,03	0,17
2.1	FINOR	294.472.850	0,01	0,03	0,16
2.2	FINAM	7.564.912	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.3FUNRES	644.091	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	705.605.825	0,01	0,08	0,39
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	2.069.171.930	0,04	0,23	1,16
5.1Apoio à Cultura	1.962.957.776	0,04	0,22	1,10
a)Dedução do IR Devido	1.891.867.013	0,03	0,21	1,06
b)Dedução como Despesa Operacional	71.090.763	0,00	0,01	0,04
5.2Atividade Audiovisual	106.214.154	0,00	0,01	0,06
a)Dedução do IR Devido	94.137.055	0,00	0,01	0,05
b)Dedução como Despesa Operacional	12.077.099	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	255.058.072	0,00	0,03	0,14
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	12.604.093.406	0,23	1,41	7,04
8. PDTI/PDTA	336.341	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.902.469	0,00	0,00	0,00
10. Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	112.495.925	0,00	0,01	0,06
11. Horário Eleitoral Gratuito	1.054.034.622	0,02	0,12	0,59
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.802.386.531	0,07	0,43	2,12
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.434.122.782	0,04	0,27	1,36
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	105.743.551	0,00	0,01	0,06
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.234.816.163	0,02	0,14	0,69
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.003.702.744	0,07	0,45	2,24
16.1Imunes	1.991.834.962	0,04	0,22	1,11
a)Educação	974.896.127	0,02	0,11	0,54
b)Assistência Social	1.016.938.835	0,02	0,11	0,57
16.2Isentas	2.011.867.781	0,04	0,23	1,12
a)Associação Civil	721.560.138	0,01	0,08	0,40
b)Cultural	59.597.734	0,00	0,01	0,03
c)Previdência Privada Fechada	579.923.458	0,01	0,06	0,32
d)Filantrópica	492.611.256	0,01	0,06	0,28
e)Recreativa	100.142.505	0,00	0,01	0,06
f)Científica	48.032.084	0,00	0,01	0,03
g)Associações de Poupança e Empréstimo	10.000.607	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.854.356.967	0,03	0,21	1,04
18. PROUNI	330.389.094	0,01	0,04	0,18
19. Incentivo ao Desporto	165.330.007	0,00	0,02	0,09
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	734.799.619	0,01	0,08	0,41
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.259.429	0,00	0,00	0,00
23. Fundos do Idoso	51.011.614	0,00	0,01	0,03
24. Minha Casa, Minha Vida	180.438.856	0,00	0,02	0,10
25. Copa do Mundo	178.285.954	0,00	0,02	0,10
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.c)	Retido na Fonte	648.913.730	0,012	0,07	0,36
1.	Atividade Audiovisual	60.311.793	0,001	0,01	0,03
2.	Associações de Poupança e Empréstimo	10.147.592	0,000	0,00	0,01
3.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	19.952.492	0,000	0,00	0,01
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	228.291.299	0,004	0,03	0,13
5.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
6.	Leasing de Aeronaves	248.923.914	0,004	0,03	0,14
7.	Copa do Mundo	81.286.640	0,001	0,01	0,05
8.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
III. Imposto sobre Produtos Industrializados		24.052.720.496	0,43	2,69	13,43
III.a)	Operações Internas	20.494.420.598	0,37	2,29	11,44
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.447.556.947	0,21	1,28	6,39
2.	Áreas de Livre Comércio	290.378.171	0,01	0,03	0,16
3.	Embarcações	ni	...	...	...
4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.808.783.044	0,03	0,20	1,01
6.	Setor Automobilístico	1.591.092.106	0,03	0,18	0,89
6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	508.089.115	0,01	0,06	0,28
6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.083.002.991	0,02	0,12	0,60
7.	Informática	4.772.818.477	0,09	0,53	2,67
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	440.236	0,00	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
11.	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	147.226.785	0,00	0,02	0,08
12.	Pessoas portadoras de deficiência física	49.062.660	0,00	0,01	0,03
13.	REPENEC	77.560.000	0,00	0,01	0,04
14.	RETAERO	124.975.783	0,00	0,01	0,07
16.	RECOPA	9.854.554	0,00	0,00	0,01
17.	Copa do Mundo	7.680.010	0,00	0,00	0,00
18.	RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
19.	Resíduos Sólidos	143.996.162	0,00	0,02	0,08
20.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
22.	RECINE	1.015.665	0,00	0,00	0,00
23.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
III.b)	Vinculado à Importação	3.558.299.898	0,06	0,40	1,99
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.891.637.978	0,05	0,32	1,61
2.	Áreas de Livre Comércio	13.127.344	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	219.856.108	0,00	0,02	0,12
4.	Embarcações e Aeronaves	151.104.934	0,00	0,02	0,08

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
9.	REPENEC	77.560.000	0,00	0,01	0,04
10.	RETAERO	153.161.115	0,00	0,02	0,09
12.	RECOPA	4.183.258	0,00	0,00	0,00
13.	RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
14.	Copa do Mundo	6.624.009	0,00	0,00	0,00
15.	REPORTO	179.883	0,00	0,00	0,00
17.	RECINE	18.885.269	0,00	0,00	0,01
18.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	1.908.679.972	0,03	0,21	1,07
1.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.192.695.086	0,02	0,13	0,67
2.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	388.582.529	0,01	0,04	0,22
3.	Operações crédito aquisição veículos:	327.402.357	0,01	0,04	0,18
4.	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	24.186.664	0,00	0,00	0,01
4.1	Pessoas portadoras de deficiência física	8.287.216	0,00	0,00	0,00
4.2	Motocicleta	294.928.478	0,005	0,03	0,16
4.3	Seguro Rural	ni	...	...	...
5.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.993.319	0,00	0,00	0,02
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.799.254.207	0,18	1,10	5,47
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.727.142.863	0,07	0,42	2,08
2.	Embarcações e Aeronaves	101.786.926	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	733.457.348	0,01	0,08	0,41
4.	Termoeletricidade	32.727.323	0,00	0,00	0,02
5.	PROUNI	71.785.043	0,00	0,01	0,04
6.	Agricultura e Agroindústria	2.155.803.665	0,04	0,24	1,20
7.	Livros Técnicos e Científicos	72.678.118	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	6.930.250	0,00	0,00	0,00
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	16.816.625	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	121.054	0,00	0,00	0,00
11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	230.947.914	0,00	0,03	0,13
12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	580.504.345	0,01	0,07	0,32
13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	180.695.880	0,00	0,02	0,10
17.	Petroquímica	91.932.606	0,00	0,01	0,05
18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	390.691.484	0,01	0,04	0,22
19.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
20.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	162.452.437	0,00	0,02	0,09
21.	Transporte Escolar	14.344.114	0,00	0,00	0,01
22.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	591.416.168	0,01	0,07	0,33
23.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	27.923.791	0,00	0,00	0,02
24.	GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
25.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	27.197.959	0,00	0,00	0,02
26.	Programa de Inclusão Digital	340.138.689	0,01	0,04	0,19
27.	REPENEC	77.940.649	0,00	0,01	0,04
28.	RETAERO	60.727.609	0,00	0,01	0,03
29.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.524.052	0,00	0,00	0,00
30.	RECOPA	4.086.426	0,00	0,00	0,00
31.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32.	Minha Casa, Minha Vida	52.385.474	0,00	0,01	0,03
33.	Copa do Mundo	9.297.719	0,00	0,00	0,01
34.	REPORTO	21.567.702	0,00	0,00	0,01
35.	RECINE	287.966	0,00	0,00	0,00
36.	RETID	10.942.010	0,00	0,00	0,01
VII.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.253.263.853	0,17	1,04	5,17
1.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.764.889	0,00	0,00	0,00
2.	Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	40.498.533	0,00	0,00	0,02
3.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.181.253.391	0,11	0,69	3,45
4.	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	667.568.476	0,01	0,07	0,37
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	2.052.212.932	0,04	0,23	1,15
5.1	Imunes	1.075.590.880	0,02	0,12	0,60
a)	Educação	526.443.909	0,01	0,06	0,29
b)	Assistência Social	549.146.971	0,01	0,06	0,31
5.2	Isentas	976.622.052	0,02	0,11	0,55
a)	Associação Civil	389.642.474	0,01	0,04	0,22
b)	Cultural	32.182.776	0,00	0,00	0,02
c)	Previdência Privada Fechada	208.772.445	0,00	0,02	0,12
d)	Filantrópica	266.010.078	0,00	0,03	0,15
e)	Recreativa	54.076.953	0,00	0,01	0,03
f)	Científica	25.937.326	0,00	0,00	0,01
6.	PROUNI	152.652.957	0,00	0,02	0,09
7.	Minha Casa, Minha Vida	93.129.732	0,00	0,01	0,05
8.	Copa do Mundo	64.182.943	0,00	0,01	0,04

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	49.928.738.113	0,90	5,59	27,88
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	16.748.471.527	0,30	1,88	9,35
2.	Embarcações e Aeronaves	469.021.074	0,01	0,05	0,26
3.	Medicamentos	3.457.727.496	0,06	0,39	1,93
4.	Termoeletricidade	150.744.034	0,00	0,02	0,08
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	5.120.668.019	0,09	0,57	2,86
5.1	Imunes	2.987.752.444	0,05	0,33	1,67
	a)Educação	1.462.344.191	0,03	0,16	0,82
	b)Assistência Social	1.525.408.253	0,03	0,17	0,85
5.2	Isentas	2.132.915.576	0,04	0,24	1,19
	a)Associação Civil	1.082.340.207	0,02	0,12	0,60
	b)Cultural	89.396.601	0,00	0,01	0,05
	c)Filantrópica	738.916.884	0,01	0,08	0,41
	d)Recreativa	150.213.758	0,00	0,02	0,08
	e)Científica	72.048.127	0,00	0,01	0,04
6.	PROUNI	331.315.582	0,01	0,04	0,19
7.	Agricultura e Agroindústria	9.921.416.771	0,18	1,11	5,54
8.	Livros Técnicos e Científicos	334.950.614	0,01	0,04	0,19
9.	Biodiesel	31.905.829	0,00	0,00	0,02
10.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	77.476.377	0,00	0,01	0,04
11.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	557.581	0,00	0,00	0,00
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.065.913.450	0,02	0,12	0,60
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.679.334.060	0,05	0,30	1,50
14.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	832.296.173	0,01	0,09	0,46
18.	Petroquímica	424.304.334	0,01	0,05	0,24
19.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.795.228.762	0,03	0,20	1,00
20.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
21.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	753.578.202	0,01	0,08	0,42
22.	Transporte Escolar	66.069.859	0,00	0,01	0,04
23.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.718.758.553	0,05	0,30	1,52
24.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	128.618.675	0,00	0,01	0,07
25.	GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	125.275.448	0,00	0,01	0,07
27.	Programa de Inclusão Digital	1.566.699.415	0,03	0,18	0,87
28.	REPENEC	358.999.351	0,01	0,04	0,20
29.	RETAERO	279.715.047	0,01	0,03	0,16
30.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	20.838.133	0,00	0,00	0,01
31.	RECOPA	18.852.189	0,00	0,00	0,01

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
32.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33.	Minha Casa, Minha Vida	256.106.763	0,00	0,03	0,14
34.	Copa do Mundo	42.825.857	0,00	0,00	0,02
35.	REPORTO	99.342.990	0,00	0,01	0,06
36.	RECINE	1.326.388	0,00	0,00	0,00
37.	RETID	50.399.562	0,00	0,01	0,03
IX.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	138.031.058	0,00	0,02	0,08
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	138.031.058	0,00	0,02	0,08
5.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
Total		179.076.232.948	3,22	20,05	100,00
Receita Administrada - RFB		893.031.798.948	16,04	100,00	
PIB		5.568.906.299.164	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2015 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I.	Imposto sobre Importação	4.078.203.574	0,07	0,42	2,12
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	3.208.805.944	0,05	0,33	1,67
2.	Áreas de Livre Comércio	21.329.790	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	454.881.477	0,01	0,05	0,24
4.	Embarcações e Aeronaves	198.233.920	0,00	0,02	0,10
5.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
6.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
7.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
8.	REPENEC	25.194.978	0,00	0,00	0,01
9.	RENUCLEAR	46.892.452	0,00	0,00	0,02
10.	Copa do Mundo	9.326.688	0,00	0,00	0,00
11.	REPORTO	109.453.301	0,00	0,01	0,06
12.	RECINE	4.085.025	0,00	0,00	0,00
II.	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	87.404.488.292	1,42	8,89	45,42
II.a)	Pessoa Física	45.043.254.902	0,73	4,58	23,41
1.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	25.837.467.587	0,42	2,63	13,43
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.660.398.138	0,09	0,58	2,94
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais	4.982.614.014	0,08	0,51	2,59
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez	639.200.039	0,01	0,07	0,33
1.4	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	11.320.481.887	0,18	1,15	5,88
1.5	Caderneta de poupança	3.234.773.511	0,05	0,33	1,68
2.	Deduções do Rendimento Tributável	18.476.022.278	0,30	1,88	9,60
2.1	Despesas Médicas	13.647.730.756	0,22	1,39	7,09
2.2	Despesas com Educação	4.828.291.522	0,08	0,49	2,51
3.	Deduções do Imposto Devido	729.765.037	0,01	0,07	0,38
3.1	Programa Nacional de Apoio à Cultura	23.694.990	0,00	0,00	0,01
3.2	Atividade Audiovisual	1.507.139	0,00	0,00	0,00
3.3	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	95.572.682	0,00	0,01	0,05
3.4	Incentivo ao Desporto	1.944.816	0,00	0,00	0,00
3.5	Fundos do Idoso	19.114.536	0,00	0,00	0,01
3.6	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	587.930.874	0,01	0,06	0,31
II.b)	Pessoa Jurídica	41.672.966.962	0,68	4,24	21,66
1.	Desenvolvimento Regional	7.177.128.447	0,12	0,73	3,73
1.1	SUDENE	4.923.225.856	0,08	0,50	2,56
1.2	SUDAM	2.253.902.592	0,04	0,23	1,17
2.	Fundos de Investimentos	333.699.176	0,01	0,03	0,17
2.1	FINOR	324.648.955	0,01	0,03	0,17
2.2	FINAM	8.340.126	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.3 FUNRES	710.094	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	777.912.782	0,01	0,08	0,40
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	2.281.210.323	0,04	0,23	1,19
5.1 Apoio à Cultura	2.164.111.874	0,04	0,22	1,12
a) Dedução do IR Devido	2.085.736.086	0,03	0,21	1,08
b) Dedução como Despesa Operacional	78.375.789	0,00	0,01	0,04
5.2 Atividade Audiovisual	117.098.449	0,00	0,01	0,06
a) Dedução do IR Devido	103.783.749	0,00	0,01	0,05
b) Dedução como Despesa Operacional	13.314.699	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	281.195.148	0,00	0,03	0,15
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	13.895.697.878	0,23	1,41	7,22
8. PDTI/PDTA	370.808	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.404.850	0,00	0,00	0,00
10. Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	124.023.945	0,00	0,01	0,06
11. Horário Eleitoral Gratuito	370.323.175	0,01	0,04	0,19
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	4.192.036.091	0,07	0,43	2,18
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.683.559.514	0,04	0,27	1,39
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	116.579.621	0,00	0,01	0,06
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.361.353.950	0,02	0,14	0,71
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.413.982.183	0,07	0,45	2,29
16.1 Imunes	2.195.948.250	0,04	0,22	1,14
a) Educação	1.074.798.608	0,02	0,11	0,56
b) Assistência Social	1.121.149.642	0,02	0,11	0,58
16.2 Isentas	2.218.033.932	0,04	0,23	1,15
a) Associação Civil	795.502.013	0,01	0,08	0,41
b) Cultural	65.705.012	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada	639.351.114	0,01	0,07	0,33
d) Filantrópica	543.091.594	0,01	0,06	0,28
e) Recreativa	110.404.608	0,00	0,01	0,06
f) Científica	52.954.172	0,00	0,01	0,03
g) Associações de Poupança e Empréstimo	11.025.419	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	2.044.382.197	0,03	0,21	1,06
18. PROUNI	364.245.716	0,01	0,04	0,19
19. Incentivo ao Desporto	182.272.199	0,00	0,02	0,09
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	810.098.210	0,01	0,08	0,42
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.695.914	0,00	0,00	0,00
23. Fundos do Idoso	56.239.030	0,00	0,01	0,03
24. Copa do Mundo	196.555.807	0,00	0,02	0,10
25. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
26. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.c)	Retido na Fonte	688.266.427	0,011	0,07	0,36
1.	Atividade Audiovisual	63.969.339	0,001	0,01	0,03
2.	Associações de Poupança e Empréstimo	10.762.982	0,000	0,00	0,01
3.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	21.162.490	0,000	0,00	0,01
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	242.135.787	0,004	0,02	0,13
5.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
6.	Leasing de Aeronaves	264.019.646	0,004	0,03	0,14
7.	Copa do Mundo	86.216.183	0,001	0,01	0,04
8.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
III. Imposto sobre Produtos Industrializados		25.225.528.106	0,41	2,57	13,11
III.a)	Operações Internas	21.388.943.304	0,35	2,18	11,12
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.532.082.444	0,20	1,28	6,51
2.	Áreas de Livre Comércio	317.888.192	0,01	0,03	0,17
3.	Embarcações	ni	...	...	...
4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.980.144.614	0,03	0,20	1,03
6.	Setor Automobilístico	1.741.829.941	0,03	0,18	0,91
6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	556.224.765	0,01	0,06	0,29
6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.185.605.176	0,02	0,12	0,62
7.	Informática	4.561.271.805	0,07	0,46	2,37
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	420.723	0,00	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
11.	REPENEC	84.907.926	0,00	0,01	0,04
12.	RETAERO	136.815.814	0,00	0,01	0,07
13.	Copa do Mundo	8.407.604	0,00	0,00	0,00
14.	RENUCLEAR	24.062.354	0,00	0,00	0,01
15.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
16.	RECINE	1.111.887	0,00	0,00	0,00
17.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
III.b)	Vinculado à Importação	3.836.584.802	0,06	0,39	1,99
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	3.121.454.765	0,05	0,32	1,62
2.	Áreas de Livre Comércio	14.170.657	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	237.329.465	0,00	0,02	0,12
4.	Embarcações e Aeronaves	163.114.201	0,00	0,02	0,08
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	n.i	...	...	...
9.	REPENEC	83.724.184	0,00	0,01	0,04
10.	RETAERO	165.333.800	0,00	0,02	0,09
11.	RENUCLEAR	23.726.890	0,00	0,00	0,01
12.	Copa do Mundo	7.150.461	0,00	0,00	0,00
13.	REPORTO	194.179	0,00	0,00	0,00
14.	RECINE	20.386.201	0,00	0,00	0,01
15.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	2.068.470.312	0,03	0,21	1,07
1.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.314.916.515	0,02	0,13	0,68
2.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	428.402.524	0,01	0,04	0,22
3.	Operações crédito aquisição veículos:	325.151.274	0,01	0,03	0,17
a)	Motocicleta	325.151.274	0,005	0,03	0,17
4.	Seguro Rural	ni	...	...	...
5.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.478.018	0,00	0,00	0,02
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.364.607.832	0,17	1,05	5,39
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.109.081.828	0,07	0,42	2,14
2.	Embarcações e Aeronaves	112.217.541	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	808.618.389	0,01	0,08	0,42
4.	Termoeletricidade	36.081.056	0,00	0,00	0,02
5.	PROUNI	79.141.215	0,00	0,01	0,04
6.	Agricultura e Agroindústria	2.376.719.645	0,04	0,24	1,24
7.	Livros Técnicos e Científicos	80.125.808	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	7.640.427	0,00	0,00	0,00
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	18.539.909	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	133.459	0,00	0,00	0,00
11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	254.614.302	0,00	0,03	0,13
12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	639.991.527	0,01	0,07	0,33
13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	199.212.690	0,00	0,02	0,10
17.	Petroquímica	101.353.399	0,00	0,01	0,05

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	430.727.594	0,01	0,04	0,22
19.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
20.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	179.099.751	0,00	0,02	0,09
21.	Transporte Escolar	15.814.027	0,00	0,00	0,01
22.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	652.021.539	0,01	0,07	0,34
23.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	30.785.282	0,00	0,00	0,02
24.	GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
25.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	29.985.070	0,00	0,00	0,02
26.	REPENEC	85.927.617	0,00	0,01	0,04
27.	RETAERO	66.950.671	0,00	0,01	0,03
28.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.987.654	0,00	0,00	0,00
29.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30.	Copa do Mundo	9.528.500	0,00	0,00	0,00
31.	REPORTO	23.777.852	0,00	0,00	0,01
32.	RECINE	317.475	0,00	0,00	0,00
33.	RETID	11.213.605	0,00	0,00	0,01
VII.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.098.818.864	0,16	1,03	5,25
1.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.945.746	0,00	0,00	0,00
2.	Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	44.648.620	0,00	0,00	0,02
3.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.814.677.332	0,11	0,69	3,54
4.	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	735.977.556	0,01	0,07	0,38
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	2.262.513.452	0,04	0,23	1,18
5.1	Imunes	1.185.812.055	0,02	0,12	0,62
a)	Educação	580.391.248	0,01	0,06	0,30
b)	Assistência Social	605.420.807	0,01	0,06	0,31
5.2	Isentas	1.076.701.397	0,02	0,11	0,56
a)	Associação Civil	429.571.087	0,01	0,04	0,22
b)	Cultural	35.480.706	0,00	0,00	0,02
c)	Previdência Privada Fechada	230.166.401	0,00	0,02	0,12
d)	Filantrópica	293.269.461	0,00	0,03	0,15
e)	Recreativa	59.618.489	0,00	0,01	0,03
f)	Científica	28.595.253	0,00	0,00	0,01
6.	PROUNI	168.296.068	0,00	0,02	0,09
7.	Copa do Mundo	70.760.090	0,00	0,01	0,04
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	53.014.803.243	0,86	5,39	27,55
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	18.464.771.146	0,30	1,88	9,60
2.	Embarcações e Aeronaves	517.084.009	0,01	0,05	0,27
3.	Medicamentos	3.812.058.121	0,06	0,39	1,98
4.	Termoeletricidade	166.191.529	0,00	0,02	0,09
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	5.645.408.475	0,09	0,57	2,93
5.1	Imunes	3.293.922.375	0,05	0,34	1,71
a)	Educação	1.612.197.912	0,03	0,16	0,84
b)	Assistência Social	1.681.724.464	0,03	0,17	0,87
5.2	Isentas	2.351.486.099	0,04	0,24	1,22
a)	Associação Civil	1.193.253.019	0,02	0,12	0,62
b)	Cultural	98.557.517	0,00	0,01	0,05

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
	c) Filantrópica	814.637.391	0,01	0,08	0,42
	d) Recreativa	165.606.913	0,00	0,02	0,09
	e) Científica	79.431.258	0,00	0,01	0,04
6.	PROUNI	365.267.146	0,01	0,04	0,19
7.	Agricultura e Agroindústria	10.938.113.954	0,18	1,11	5,68
8.	Livros Técnicos e Científicos	369.274.679	0,01	0,04	0,19
9.	Biodiesel	35.175.379	0,00	0,00	0,02
10.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	85.415.768	0,00	0,01	0,04
11.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	614.719	0,00	0,00	0,00
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.175.142.931	0,02	0,12	0,61
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.953.898.817	0,05	0,30	1,54
14.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	917.585.723	0,01	0,09	0,48
18.	Petroquímica	467.784.921	0,01	0,05	0,24
19.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.979.194.830	0,03	0,20	1,03
20.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
21.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	830.801.128	0,01	0,08	0,43
22.	Transporte Escolar	72.840.367	0,00	0,01	0,04
23.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.997.363.335	0,05	0,31	1,56
24.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	141.798.873	0,00	0,01	0,07
25.	GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	138.113.050	0,00	0,01	0,07
27.	REPENEC	395.787.810	0,01	0,04	0,21
28.	RETAERO	308.378.846	0,01	0,03	0,16
29.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	22.973.521	0,00	0,00	0,01
30.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31.	Copa do Mundo	47.214.437	0,00	0,00	0,02
32.	REPORTO	109.523.163	0,00	0,01	0,06
33.	RECINE	1.462.310	0,00	0,00	0,00
34.	RETID	55.564.257	0,00	0,01	0,03
IX.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	141.457.164	0,00	0,01	0,07
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	...	...	...
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	141.457.164	0,00	0,01	0,07
5.	Copa do Mundo	ni	...	...	...

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
Total	192.430.855.405	3,13	19,58	100,00
Receita Administrada - RFB	982.695.001.092	16,01	100,00	
PIB	6.139.579.972.171	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.569.991.650	2.785.371.453	63.876.682	37.952.250	626.275.273	56.515.992
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	71.724.092.324	3.952.774.820	11.956.915.667	5.529.811.571	39.800.379.180	10.484.211.086
II.a) Pessoa Física	36.996.879.054	1.321.083.015	5.204.077.720	3.405.459.353	21.653.488.658	5.412.770.308
II.b) Pessoa Jurídica	34.191.016.336	2.613.083.806	6.743.990.855	2.098.802.122	17.683.346.242	5.051.793.311
II.c) Retido na Fonte	536.196.935	18.607.999	8.847.092	25.550.097	463.544.279	19.647.468
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	22.201.998.515	13.404.263.252	1.770.266.419	611.099.362	4.666.497.230	1.749.872.254
III.a) Operações Internas	18.811.085.429	10.704.277.796	1.618.627.348	595.544.644	4.169.016.645	1.723.618.996
III.b) Vinculado à Importação	3.390.913.086	2.699.985.456	151.639.071	15.554.717	497.480.584	26.253.258
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.723.101.898	107.437.143	410.631.150	225.359.893	803.469.484	176.204.227
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	1.620.132	15.719.003	580.114	5.223.701	8.429.604
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.930.487.050	1.259.321.728	769.428.995	496.993.559	4.695.911.317	1.708.831.451
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.304.809.426	242.212.973	924.932.264	702.385.523	4.817.602.421	1.617.676.246
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	45.461.211.859	5.891.986.925	3.974.312.067	2.672.219.879	24.339.346.272	8.583.346.717
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	127.861.749	1.594.097	4.037.683	178.720	108.875.451	13.175.799
Total	162.075.127.027	27.646.582.522	19.890.119.930	10.276.580.870	79.863.580.327	24.398.263.377

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00						
Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.782.129.512	3.001.665.944	60.327.827	36.579.060	622.917.026	60.639.655
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	80.180.422.417	4.395.081.725	13.340.933.517	6.180.520.428	44.562.619.230	11.701.267.517
II.a) Pessoa Física	40.789.913.448	1.456.524.529	5.737.615.853	3.754.597.572	23.873.471.244	5.967.704.250
II.b) Pessoa Jurídica	38.741.595.239	2.912.910.175	7.572.532.976	2.385.591.314	20.163.682.948	5.706.877.827
II.c) Retido na Fonte	648.913.730	25.647.021	30.784.688	40.331.543	525.465.038	26.685.440
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	24.052.720.496	14.681.611.534	1.748.481.629	643.881.174	5.057.281.562	1.921.464.597
III.a) Operações Internas	20.494.420.598	11.772.088.713	1.652.847.244	627.791.575	4.548.229.499	1.893.463.567
III.b) Vinculado à Importação	3.558.299.898	2.909.522.821	95.634.385	16.089.599	509.052.063	28.001.030
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.908.679.972	119.008.123	454.856.125	249.631.154	890.003.148	195.181.423
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.993.319	1.693.038	16.426.358	606.219	5.458.768	8.808.936
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.799.254.207	1.394.818.178	760.410.856	550.219.213	5.201.063.819	1.892.742.140
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.253.263.853	272.594.182	1.040.952.232	787.774.588	5.355.814.176	1.796.128.675
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	49.928.738.113	6.525.938.099	3.979.093.576	2.958.621.088	26.957.918.520	9.507.166.829
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	138.031.058	1.720.881	4.358.814	192.934	117.534.710	14.223.718
Total	179.076.232.948	30.394.131.704	21.405.840.935	11.408.025.858	88.770.610.960	27.097.623.490

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2015 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	4.078.203.574	3.239.868.369	63.751.292	38.671.945	670.806.345	65.105.622
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	87.404.488.292	4.782.659.969	14.575.312.453	6.766.599.364	48.508.759.573	12.771.156.932
II.a) Pessoa Física	45.043.254.902	1.608.402.668	6.335.901.981	4.146.105.769	26.362.861.790	6.589.982.694
II.b) Pessoa Jurídica	41.672.966.962	3.147.054.943	8.206.758.878	2.577.716.187	21.588.566.466	6.152.870.488
II.c) Retido na Fonte	688.266.427	27.202.358	32.651.594	42.777.407	557.331.318	28.303.750
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.225.528.106	16.016.440.412	1.805.648.944	683.349.235	4.826.954.085	1.893.135.429
III.a) Operações Internas	21.388.943.304	12.876.038.363	1.703.785.058	666.795.178	4.279.062.274	1.863.262.431
III.b) Vinculado à Importação	3.836.584.802	3.140.402.049	101.863.886	16.554.057	547.891.812	29.872.999
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.068.470.312	129.306.735	492.595.905	273.021.065	962.702.098	210.844.509
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.478.018	1.769.225	17.165.544	633.499	5.704.412	9.205.338
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.364.607.832	1.534.636.874	790.044.372	600.256.852	5.461.889.327	1.977.780.407
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.098.818.864	295.776.956	1.106.684.898	860.656.699	5.870.681.340	1.965.018.971
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	53.014.803.243	7.179.964.919	4.159.230.134	3.232.144.258	28.465.274.295	9.978.189.638
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	141.457.164	1.763.596	4.467.006	197.723	120.452.071	14.576.769
Total	192.430.855.405	33.182.187.056	23.014.900.547	12.455.530.640	94.893.223.546	28.885.013.616

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação Percentual por Região					Em %
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
I. Imposto sobre Importação	3.569.991.650	78	2	1	18	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	71.724.092.324	6	17	8	55	15	100
II.a) Pessoa Física	36.996.879.054	4	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	34.191.016.336	8	20	6	52	15	100
II.c) Retido na Fonte	536.196.935	3	2	5	86	4	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	22.201.998.515	60	8	3	21	8	100
III.a) Operações Internas	18.811.085.429	57	9	3	22	9	100
III.b) Vinculado à Importação	3.390.913.086	80	4	0	15	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.723.101.898	6	24	13	47	10	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.930.487.050	14	9	6	53	19	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.304.809.426	3	11	8	58	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	45.461.211.859	13	9	6	54	19	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	127.861.749	1	3	0	85	10	100
Total	162.075.127.027	17	12	6	49	15	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.782.129.512	79	2	1	16	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	80.180.422.417	5	17	8	56	15	100
II.a) Pessoa Física	40.789.913.448	4	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	38.741.595.239	8	20	6	52	15	100
II.c) Retido na Fonte	648.913.730	4	5	6	81	4	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	24.052.720.496	61	7	3	21	8	100
III.a) Operações Internas	20.494.420.598	57	8	3	22	9	100
III.b) Vinculado à Importação	3.558.299.898	82	3	0	14	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.908.679.972	6	24	13	47	10	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.993.319	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.799.254.207	14	8	6	53	19	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.253.263.853	3	11	9	58	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	49.928.738.113	13	8	6	54	19	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	138.031.058	1	3	0	85	10	100
Total	179.076.232.948	17	12	6	50	15	100

Em %

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2015 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	4.078.203.574	79	2	1	16	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	87.404.488.292	5	17	8	55	15	100
II.a) Pessoa Física	45.043.254.902	4	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	41.672.966.962	8	20	6	52	15	100
II.c) Retido na Fonte	688.266.427	4	5	6	81	4	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.225.528.106	63	7	3	19	8	100
III.a) Operações Internas	21.388.943.304	60	8	3	20	9	100
III.b) Vinculado à Importação	3.836.584.802	82	3	0	14	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.068.470.312	6	24	13	47	10	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.478.018	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.364.607.832	15	8	6	53	19	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.098.818.864	3	11	9	58	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	53.014.803.243	14	8	6	54	19	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	141.457.164	1	3	0	85	10	100
Total	192.430.855.405	17	12	6	49	15	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2013
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	37.276.538.186	22,96
2	Zona Franca de Manaus	22.276.869.134	13,72
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	21.147.526.909	13,03
4	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	15.122.309.374	9,32
5	Agricultura e Agroindústria	10.952.688.300	6,75
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	10.145.514.415	6,25
7	Benefícios Trabalhador	7.058.000.725	4,35
8	Desenvolvimento Regional	6.217.855.021	3,83
9	Informática	4.408.666.610	2,72
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	4.134.405.283	2,55
11	Medicamentos	3.800.935.939	2,34
12	Construção Civil	3.001.958.284	1,85
13	Cultura e Audiovisual	1.996.711.531	1,23
14	Inclusão Digital	1.729.288.912	1,07
15	Setor Automobilístico	1.503.609.986	0,93
16	REPENEC	1.157.158.100	0,71
17	Operações Credito Habitacional	1.081.641.060	0,67
18	Embarcações e Aeronaves	1.038.330.325	0,64
19	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	918.670.505	0,57
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	826.966.362	0,51
21	PROUNI	803.632.306	0,50
22	RETAERO	560.486.723	0,35
23	Minha Casa, Minha Vida	525.467.930	0,32
24	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	481.211.401	0,30
25	Petroquímica	468.169.172	0,29
26	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	371.440.511	0,23
27	Livros Técnicos e Científicos	369.673.674	0,23
28	Operações com Fundos Constitucionais	352.400.897	0,22
29	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	326.937.023	0,20
30	Horário Eleitoral Gratuito	304.625.235	0,19
31	Motocicleta	267.467.147	0,16
32	Taxi - Deficiente Físico	214.947.150	0,13
33	REPORTO	199.548.877	0,12
34	RENUCLEAR	176.110.000	0,11
35	Termoeletricidade	166.388.003	0,10
36	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	151.527.625	0,09
37	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	144.795.412	0,09
38	Cadeira de Rodas e Aparelhos	141.966.510	0,09
39	Resíduos Sólidos	133.009.683	0,08
40	RECOPA	123.479.055	0,08
41	Transporte Escolar	72.926.480	0,04
42	Copa do Mundo	55.883.188	0,03
43	RETID	55.377.423	0,03

Quadro IX - 2013
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
44	Biodiesel	35.219.980	0,02
45	ITR	31.572.554	0,02
46	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.862.826	0,00
Total dos Gastos Tributários		162.333.771.744	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00			
Class.	Modalidade	Previsão 2014	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	41.278.215.006	23,01
2	Zona Franca de Manaus	24.432.928.765	13,62
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	23.315.636.732	13,00
4	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	16.672.695.272	9,30
5	Agricultura e Agroindústria	12.132.292.830	6,76
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	11.237.704.009	6,27
7	Benefícios Trabalhador	7.818.147.403	4,36
8	Desenvolvimento Regional	6.887.518.007	3,84
9	Informática	4.849.169.717	2,70
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	4.561.905.583	2,54
11	Medicamentos	4.210.296.740	2,35
12	Construção Civil	3.325.269.191	1,85
13	Cultura e Audiovisual	2.208.924.844	1,23
14	Inclusão Digital	1.915.533.328	1,07
15	Setor Automobilístico	1.579.888.683	0,88
16	Operações Credito Habitacional	1.198.133.802	0,67
17	Embarcações e Aeronaves	1.134.827.557	0,63
18	Horário Eleitoral Gratuito	1.058.841.044	0,59
19	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.017.611.319	0,57
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	916.030.639	0,51
21	PROUNI	890.183.505	0,50
22	RETAERO	615.828.870	0,34
23	REPENEC	615.400.000	0,34
24	Minha Casa, Minha Vida	582.060.826	0,32
25	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	530.546.681	0,30
26	Petroquímica	518.590.992	0,29
27	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	410.958.700	0,23
28	Livros Técnicos e Científicos	409.487.529	0,23
29	Copa do Mundo	398.823.143	0,22
30	Operações com Fundos Constitucionais	390.354.474	0,22
31	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	352.850.421	0,20
32	Motocicleta	296.273.358	0,17
33	Taxi - Deficiente Físico	227.529.265	0,13
34	REPORTO	218.305.404	0,12
35	Termoeletricidade	184.307.991	0,10
36	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	167.838.910	0,09
37	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	160.389.878	0,09
38	Cadeira de Rodas e Aparelhos	157.256.303	0,09
39	Resíduos Sólidos	146.299.682	0,08
40	RENUCLEAR	87.400.000	0,05
41	Transporte Escolar	80.780.662	0,05
42	RETID	61.341.572	0,03
43	RECOPA	41.159.685	0,02

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2014	Participação (%) no Total dos Gastos
44	Biodiesel	39.013.172	0,02
45	ITR	32.993.319	
46	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.278.852	
Total dos Gastos Tributários		179.371.823.663	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2015	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	45.264.372.797	23,52
2	Zona Franca de Manaus	26.753.257.470	13,90
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	25.837.467.587	13,43
4	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	18.476.022.278	9,60
5	Agricultura e Agroindústria	13.314.833.599	6,92
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	12.332.667.092	6,41
7	Benefícios Trabalhador	8.580.186.218	4,46
8	Desenvolvimento Regional	7.510.827.623	3,90
9	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	5.023.976.785	2,61
10	Medicamentos	4.620.676.510	2,40
11	Informática	4.561.271.805	2,37
12	Construção Civil	3.649.384.875	1,90
13	Cultura e Audiovisual	2.425.705.863	1,26
14	Setor Automobilístico	1.741.829.941	0,91
15	Operações Crédito Habitacional	1.314.916.515	0,68
16	Embarcações e Aeronaves	1.255.417.495	0,65
17	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.116.798.413	0,58
18	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.009.900.879	0,52
19	PROUNI	976.950.146	0,51
20	RETAERO	677.479.130	0,35
21	REPENEC	675.542.514	0,35
22	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	587.930.874	0,31
23	Petroquímica	569.138.320	0,30
24	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	452.121.396	0,23
25	Livros Técnicos e Científicos	449.400.487	0,23
26	Copa do Mundo	435.159.770	0,23
27	Operações com Fundos Constitucionais	428.402.524	0,22
28	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	383.592.951	0,20
29	Horário Eleitoral Gratuito	370.323.175	0,19
30	Motocicleta	325.151.274	0,17
31	REPORTO	242.948.495	0,13
32	Termoeletricidade	202.272.585	0,11
33	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	184.217.015	0,10
34	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	176.023.161	0,09
35	Cadeira de Rodas e Aparelhos	172.584.155	0,09
36	RENUCLEAR	94.681.696	0,05
37	Transporte Escolar	88.654.394	0,05
38	RETID	66.777.861	0,03
39	Biodiesel	42.815.806	0,02
40	ITR	34.478.018	0,02
41	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.695.914	0,00
Total dos Gastos Tributários		192.430.855.405	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

				Em R\$ 1,00		
Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	2.758.199.247	0,0549	0,3411	7,25
1.1	Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		385.674.722	0,0077	0,0477	1,01
1.2	REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.372.524.524	0,0472	0,2934	6,24
1.2.1	Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		183.389.224	0,0036	0,0227	0,48
1.2.2	Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		6.356.803	0,0001	0,0008	0,02
1.2.3	Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		2.182.778.497	0,0434	0,2700	5,74

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

				Em R\$ 1,00		
Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1.3	Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.	Até 05/10/2023	0	0,0000	0,0000	0,00
2.	Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.		18.334.487	0,0004	0,0023	0,05
3.	Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq	Indeterminado	391.003.310	0,0078	0,0484	1,03
a)	Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º		389.830.255	0,0078	0,0482	1,02

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00					
Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.173.055	0,0000	0,0001	0,00
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	170.396.297	0,0034	0,0211	0,45
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO X - 2013

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

[illegible]

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

				Em R\$ 1,00		
Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)				
9.	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	31/12/2013	ni	...	...	...
10.	RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	até 30/06/2014	12.549.774	0,0002	0,0016	0,03

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00					
Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.					
11. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015	87.530.000	0,0017	0,0108	0,23
12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	1.234.287	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

				Em R\$ 1,00		
Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
13.	REPORTO As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do Imposto de Importação. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.	31/12/2015	94.082.976	0,0019	0,0116	0,25
14.	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 556/2011, art. 2º.	por 5 anos	4.061.273	0,0001	0,0005	0,01

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00					
Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
Total		3.569.991.650	0,0710	0,4415	9,39

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	2.972.557.936	0,0534	0,3329	7,26
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.		415.648.165	0,0075	0,0465	1,01
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.					
REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.556.909.771	0,0459	0,2863	6,24
Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		197.641.665	0,0035	0,0221	0,48
Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		6.850.834	0,0001	0,0008	0,02
Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento).		2.352.417.271	0,0422	0,2634	5,74
D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	19.759.386	0,0004	0,0022	0,05
Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º		421.390.875	0,0076	0,0472	1,03
	Indeterminado	420.126.653	0,0075	0,0470	1,03

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.264.221	0,0000	0,0001	0,00
Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	183.638.968	0,0033	0,0206	0,45
PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni	...	...	...
Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	23.340.000	0,0004	0,0026	0,06
RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	até 30/06/2014	4.183.258	0,0001	0,0005	0,01

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015	43.440.000	0,0008	0,0049	0,11
Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	8.640.012	0,0002	0,0010	0,02
REPORTO	31/12/2015	101.394.813	0,0018	0,0114	0,25

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do Imposto de Importação. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 556/2011, art. 2º.					
RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	por 5 anos	3.784.265	0,0001	0,0004	0,01

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
		3.782.129.512	0,0679	0,4235	9,23

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	3.208.805.944	0,0523	0,3265	7,26
1.1	Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		448.682.358	0,0073	0,0457	1,01
1.2	REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.760.123.586	0,0450	0,2809	6,24
1.2.1	Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		213.349.500	0,0035	0,0217	0,48
1.2.2	Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		7.395.314	0,0001	0,0008	0,02
1.2.3	Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		2.539.378.772	0,0414	0,2584	5,74

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	21.329.790	0,0003	0,0022	0,05
3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq		454.881.477	0,0074	0,0463	1,03
a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	453.516.780	0,0074	0,0462	1,03

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.364.697	0,0000	0,0001	0,00
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	198.233.920	0,0032	0,0202	0,45
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20. 6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni	...	...	...
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	25.194.978	0,0004	0,0026	0,06
9. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015	46.892.452	0,0006	0,0034	0,0822
10. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	9.326.688	0,0002	0,0009	0,02

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3. 11. REPORTE As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do Imposto de Importação. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 556/2011, art. 2º.	31/12/2015	109.453.301	0,0018	0,0111	0,25
12. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	por 5 anos	4.085.025	0,0001	0,0004	0,01

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
Total		4.078.203.574	0,0664	0,4150	9,22

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
1.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	21.221.949.112	0,4221	2,6247	18,46
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho		4.649.243.616	0,0925	0,5750	4,04
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais		4.092.536.572	0,0814	0,5062	3,56
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez		525.015.489	0,0104	0,0649	0,46
1.4	Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		9.298.229.005	0,1849	1,1500	8,09
1.5	Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		2.656.924.430	0,0528	0,3286	2,31
2.	Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	15.175.527.681	0,3019	1,8769	13,20
2.1	Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		11.209.745.948	0,2230	1,3864	9,75
2.2	Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual	Indeterminado	3.965.781.732	0,0789	0,4905	3,45

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
individual de R\$ 2.592,29.					
Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.					
3. Deduções do Imposto Devido		599.402.261	0,0119	0,0741	0,52
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	Indeterminado	19.462.197	0,0004	0,0024	0,02
a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e					

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
imaterial.					
Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
3.2	Atividade Audiovisual					
a)	DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016	1.237.909	0,0000	0,0002	0,00
b)	DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.	2016				

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º. c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	Indeterminado	78.499.899	0,0016	0,0097	0,07
3.4 Incentivo ao Desporto	2015	1.597.401	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.					
3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado	15.699.980	0,0003	0,0019	0,01
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.	2014	482.904.876	0,0096	0,0597	0,42

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.					
Total		36.996.879.054	0,74	4,58	32,19

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
1.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	23.397.688.930	0,4201	2,6200	18,50
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho		5.125.898.442	0,0920	0,5740	4,05
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais		4.512.116.071	0,0810	0,5053	3,57
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez		578.841.700	0,0104	0,0648	0,46
1.4	Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		10.251.512.182	0,1841	1,1479	8,11
1.5	Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		2.929.320.535	0,0526	0,3280	2,32
2.	Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	16.731.369.685	0,3004	1,8735	13,23
2.1	Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		12.359.003.751	0,2219	1,3839	9,77
2.2	Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual	Indeterminado	4.372.365.933	0,0785	0,4896	3,46

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
individual de R\$ 2.592,29.					
Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.					
3. Deduções do Imposto Devido		660.854.833	0,0119	0,0740	0,52
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	Indeterminado	21.457.521	0,0004	0,0024	0,02
a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e					

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
imaterial.					
Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.2 Atividade Audiovisual a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016	1.364.823	0,0000	0,0002	0,00
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.	2016				

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º. c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	Indeterminado	86.547.951	0,0016	0,0097	0,07
3.4 Incentivo ao Desporto	2015	1.761.171	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.					
3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado	17.309.590	0,0003	0,0019	0,01
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.	2014	532.413.777	0,0096	0,0596	0,42

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.					
Total		40.789.913.448	0,73	4,57	32,26

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
1.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	25.837.467.587	0,4208	2,6292	18,65
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho		5.660.398.138	0,0922	0,5760	4,09
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais		4.982.614.014	0,0812	0,5070	3,60
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez		639.200.039	0,0104	0,0650	0,46
1.4	Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		11.320.481.887	0,1844	1,1520	8,17
1.5	Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		3.234.773.511	0,0527	0,3292	2,34
2.	Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	18.476.022.278	0,3009	1,8801	13,34
2.1	Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		13.647.730.756	0,2223	1,3888	9,85
2.2	Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual	Indeterminado	4.828.291.522	0,0786	0,4913	3,49

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
individual de R\$ 2.592,29.					
Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.					
3. Deduções do Imposto Devido		729.765.037	0,0119	0,0743	0,53
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	Indeterminado	23.694.990	0,0004	0,0024	0,02
a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.					

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
3.2 Atividade Audiovisual		1.507.139	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016				
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016				

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
c)	DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
3.3	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	Indeterminado	95.572.682	0,0016	0,0097	0,07
3.4	Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.	2015	1.944.816	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
3.5	Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado	19.114.536	0,0003	0,0019	0,01
3.6	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.	2014	587.930.874	0,0096	0,0598	0,42

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Total		45.043.254.902	0,73	4,58	32,52

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional			5.916.377.617	0,1177	0,7317	4,57
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE		31/12/2013	4.031.427.499	0,0802	0,4986	3,11
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.			24.997.757	0,0005	0,0031	0,02
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.		31/12/2013	3.657.017.700	0,0727	0,4523	2,82

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP 2.199, de 2001;					
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	1.804.175	0,0000	0,0002	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	251.377.315	0,0050	0,0311	0,19
e) Redução de 12,5% do imposto devido	31/12/2013	96.230.553	0,0019	0,0119	0,07

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-14/2001, art. 2°. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1° e 2°; Lei 8.874/94, art. 1° e 2°;					
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. MP 540/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1°, § 1-A.	31/12/2013 31/12/2013	1.884.950.117 40.365.040	0,0375 0,0008	0,2331 0,0050	1,46 0,03

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31/12/2013	1.723.566.484	0,0343	0,2132	1,33
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	2.680.282	0,0001	0,0003	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	31/12/2013	80.378.198	0,0016	0,0099	0,06

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.		31/12/2013	37.960.112	0,0008	0,0047	0,03
1.3	Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido	Expirado Mantido o	n.i	...	...	...
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.		direito adquirido				
2.	FUNDOS DE INVESTIMENTOS		273.252.553	0,0054	0,0338	0,21

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
2.1	FINOR Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	265.841.699	0,0053	0,0329	0,21
2.2	FINAM Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	6.829.387	0,0001	0,0008	0,01

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2.3 FUNRES Redução de 17% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	581.467	0,0000	0,0001	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00
Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	OBRAS				
3.2 Redução de 50% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.					
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	Indeterminado	637.000.835	0,0127	0,0788	0,49
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual		1.867.989.464	0,0372	0,2310	1,44
5.1 PRONAC		1.772.102.353	0,0352	0,2192	1,37

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) Dedução do imposto devido a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30. a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.	Indeterminado	1.707.923.638	0,0340	0,2112	1,32

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a. 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.	Indeterminado	64.178.715	0,0013	0,0079	0,05
b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.					
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL	31/12/2016 2016	95.887.112	0,0019	0,0119	0,07
5.2.1 Dedução do imposto devido		84.984.251	0,0017	0,0105	0,07
a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido.	2016				

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.					
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º. c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.	2016				

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	10.902.861	0,0002	0,0013	0,01
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º;	Indeterminado	230.259.161	0,0046	0,0285	0,18

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
7.	Lei 9.532/97, art.5 ° e art. 6 °; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	11.378.616.418	0,2263	1,4073	8,79
8.	Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	303.639	0,0000	0,0000	0,00
8.1	Dedução do imposto devido, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5 ° ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		303.639	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	4.425.809	0,0001	0,0005	0,00
10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas a:	Indeterminado	101.558.116	0,0020	0,0126	0,08

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
10.1 Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional. 10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido 11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.	Indeterminado	303.242.442	0,0060	0,0375	0,23

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	3.432.686.225	0,0683	0,4246	2,65
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI 13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	2.197.456.696	0,0437	0,2718	1,70
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.						
14.	Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	95.462.265	0,0019	0,0118	0,07
15.	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas:	Indeterminado	1.114.756.851	0,0222	0,1379	0,86
15.1	Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2	Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3	Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
16.	Entidades sem Fins Lucrativos		3.614.428.766	0,0719	0,4470	2,79
16.1	Imunes		1.798.171.854	0,0358	0,2224	1,39
a)	As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	880.108.447	0,0175	0,1089	0,68

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	918.063.406	0,0183	0,1135	0,71

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.					
16.2 ISENTAS	Indeterminado	1.816.256.912	0,0361	0,2246	1,40
a) Associação Civil		651.403.934	0,0130	0,0806	0,50
b) Cultural		53.803.136	0,0011	0,0067	0,04
c) Previdência Privada Fechada		523.538.375	0,0104	0,0648	0,40
d) Filantrópica		444.715.407	0,0088	0,0550	0,34
e) Recreativa		90.405.801	0,0018	0,0112	0,07
f) Científica		43.361.997	0,0009	0,0054	0,03

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º. g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.		9.028.263	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
17.	Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ	Indeterminado	1.674.060.636	0,0333	0,2070	1,29
a)	Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b)Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º. c)A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Indeterminado	298.265.861	0,0059	0,0369	0,23
19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007;	2015	149.255.220	0,0030	0,0185	0,12
Decreto nº 6.180/07.					
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Até 16 anos da aprovação	ni	...	...	...

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	do projeto				
21.	Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	663.356.160	0,0132	0,0820	0,51
22.	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	3.845.291	0,0001	0,0005	0,00
23.	Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.213/2010;	Indeterminado	46.051.832	0,0009	0,0057	0,04

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	31/12/2014	162.895.058	0,0032	0,0201	0,13
25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015	25.469.422	0,0005	0,0032	0,02
26. Investimentos em Infra-Estrutura 26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I;					
Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		ni	...	...	...
27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado				
27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Total		34.191.016.336	0,6801	4,2287	26,41

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.	Desenvolvimento Regional		6.553.571.486	0,1177	0,7339	4,56
1.1	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	31/12/2013	4.465.612.241	0,0802	0,5001	3,11
a)	Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.		27.690.015	0,0005	0,0031	0,02
b)	Redução de 75% do imposto devido	31/12/2013	4.050.878.506	0,0727	0,4536	2,82

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	1.998.485	0,0000	0,0002	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	31/12/2013	278.450.652	0,0050	0,0312	0,19

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;	31/12/2013	106.594.583	0,0019	0,0119	0,07
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013 31/12/2013	2.087.959.245 44.712.355	0,0375 0,0008	0,2338 0,0050	1,45 0,03

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. MP 540/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.					
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31/12/2013	1.909.194.595	0,0343	0,2138	1,33
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	2.968.949	0,0001	0,0003	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido	31/12/2013	89.034.930	0,0016	0,0100	0,06

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	42.048.416	0,0008	0,0047	0,03
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás	Expirado	n.i	...	...	...
Isenção do imposto devido	Mantido o				

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	direito adquirido				
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS		302.681.853	0,0054	0,0339	0,21
2.1 FINOR Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	294.472.850	0,0053	0,0330	0,20

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2.2 FINAM Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art. 4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	7.564.912	0,0001	0,0008	0,01
2.3 FUNRES Redução de 17% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres).	31/12/2013	644.091	0,0000	0,0001	0,00

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002					
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00
Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	OBRAS				
3.2 Redução de 50% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00
Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.					
3.3 Redução de 33% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.					
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	Indeterminado	705.605.825	0,0127	0,0790	0,49
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual		2.069.171.930	0,0372	0,2317	1,44
5.1 PRONAC		1.962.957.776	0,0352	0,2198	1,37
a) Dedução do imposto devido	Indeterminado	1.891.867.013	0,0340	0,2118	1,32
a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30. a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	Indeterminado	71.090.763	0,0013	0,0080	0,05
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL		106.214.154	0,0019	0,0119	0,07
5.2.1 Dedução do imposto devido	31/12/2016	94.137.055	0,0017	0,0105	0,07
a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
b) Aquisição de quotas dos Funcines	2016				

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.					
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º. c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infraestrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.	2016				

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	12.077.099	0,0002	0,0014	0,01
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II;	Indeterminado	255.058.072	0,0046	0,0286	0,18

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. 7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	12.604.093.406	0,2263	1,4114	8,77
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	336.341	0,0000	0,0000	0,00
8.1 Dedução do imposto devido, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		336.341	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	4.902.469	0,0001	0,0005	0,00
10. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas a:	Indeterminado	112.495.925	0,0020	0,0126	0,08

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
10.1 Entidades civis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional. 10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido 11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.	Indeterminado	1.054.034.622	0,0189	0,1180	0,73

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	3.802.386.531	0,0683	0,4258	2,65
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI	Indeterminado	2.434.122.782	0,0437	0,2726	1,69
13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
- FAPI Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.						
14.	Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	105.743.551	0,0019	0,0118	0,07
15.	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas:	Indeterminado	1.234.816.163	0,0222	0,1383	0,86
15.1	Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2	Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3	Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.						
16. Entidades sem Fins Lucrativos			4.003.702.744	0,0719	0,4483	2,79
16.1 Imunes			1.991.834.962	0,0358	0,2230	1,39
a) As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:		Indeterminado	974.896.127	0,0175	0,1092	0,68

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	1.016.938.835	0,0183	0,1139	0,71

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.					
16.2 ISENTAS	Indeterminado	2.011.867.781	0,0361	0,2253	1,40
a) Associação Civil		721.560.138	0,0130	0,0808	0,50
b) Cultural		59.597.734	0,0011	0,0067	0,04
c) Previdência Privada Fechada		579.923.458	0,0104	0,0649	0,40
d) Filantrópica		492.611.256	0,0088	0,0552	0,34
e) Recreativa		100.142.505	0,0018	0,0112	0,07
f) Científica		48.032.084	0,0009	0,0054	0,03

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		10.000.607	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º					
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ	Indeterminado	1.854.356.967	0,0333	0,2076	1,29
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º. c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Indeterminado	330.389.094	0,0059	0,0370	0,23
19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007;	2015	165.330.007	0,0030	0,0185	0,12
Decreto nº 6.180/07.					
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Até 16 anos da aprovação	ni	...	...	...

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
	do projeto				
Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.					
21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	734.799.619	0,0132	0,0823	0,51
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	4.259.429	0,0001	0,0005	0,00
23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do	Indeterminado	51.011.614	0,0009	0,0057	0,04

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Adolescente.					
Lei nº 12.213/2010;					
24. Minha Casa, Minha Vida	31/12/2014	180.438.856	0,0032	0,0202	0,13
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei nº 10.931/2004;					
Lei nº 12.024/2009;					
Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.					
MP 552/2011, art. 1º.					
25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	178.285.954	0,0032	0,0200	0,12
Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.					
Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
26. 26.1	Investimentos em Infra-Estrutura Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I;	Indeterminado	ni	...	...	...
26.2	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
27. 27.1	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
27.2	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
Total			38.741.595.239	0,6957	4,3382	26,96

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional			7.177.128.447	0,1169	0,7304	4,52
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE		31/12/2013	4.923.225.856	0,0802	0,5010	3,10
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.			30.527.550	0,0005	0,0031	0,02
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.		31/12/2013	4.465.992.281	0,0727	0,4545	2,81

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP 2.199, de 2001;					
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	2.203.280	0,0000	0,0002	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	306.984.882	0,0050	0,0312	0,19
e) Redução de 12,5% do imposto devido	31/12/2013	117.517.863	0,0019	0,0120	0,07

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-14/2001, art. 2°. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1° e 2°; Lei 8.874/94, art. 1° e 2°;					
1.2	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. MP 540/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1°, § 1-A.	31/12/2013 31/12/2013	2.253.902.592 48.265.929	0,0367 0,0008	0,2294 0,0049	1,42 0,03

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31/12/2013	2.060.930.383	0,0336	0,2097	1,30
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	3.204.910	0,0001	0,0003	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19;	31/12/2013	96.111.100	0,0016	0,0098	0,06

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.		31/12/2013	45.390.270	0,0007	0,0046	0,03
1.3	Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido	Expirado Mantido o	n.i	...	...	...
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.		direito adquirido				
2.	FUNDOS DE INVESTIMENTOS		333.699.176	0,0054	0,0340	0,21
2.1	FINOR	31/12/2013	324.648.955	0,0053	0,0330	0,20

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	8.340.126	0,0001	0,0008	0,01
2.2 FINAM Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2.3 FUNRES Redução de 17% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	710.094	0,0000	0,0001	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00
Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	OBRAS				
3.2 Redução de 50% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.					
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	Indeterminado	777.912.782	0,0127	0,0792	0,49
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual		2.281.210.323	0,0372	0,2321	1,44
5.1 PRONAC		2.164.111.874	0,0352	0,2202	1,36

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) Dedução do imposto devido a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30. a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.	Indeterminado	2.085.736.086	0,0340	0,2122	1,31

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a. 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	Indeterminado	78.375.789	0,0013	0,0080	0,05
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL		117.098.449	0,0019	0,0119	0,07
5.2.1 Dedução do imposto devido	31/12/2016	103.783.749	0,0017	0,0106	0,07
a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido.	2016				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.					
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º. c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.	2016				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	13.314.699	0,0002	0,0014	0,01
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º;	Indeterminado	281.195.148	0,0046	0,0286	0,18

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
7.	Lei 9.532/97, art.5 ° e art. 6 °; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	13.895.697.878	0,2263	1,4140	8,75
8.	Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	370.808	0,0000	0,0000	0,00
8.1	Dedução do imposto devido, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5 ° ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		370.808	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
8.2	Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	5.404.850	0,0001	0,0006	0,00
10.	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas a:	Indeterminado	124.023.945	0,0020	0,0126	0,08
10.1	Entidades cíveis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.	Indeterminado	370.323.175	0,0060	0,0377	0,23
11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido					
11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único;					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005. 11.3 Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	4.192.036.091	0,0683	0,4266	2,64
12. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI 12.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	2.683.559.514	0,0437	0,2731	1,69
12.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
13. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	Indeterminado	116.579.621	0,0019	0,0119	0,07

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	1.361.353.950	0,0222	0,1385	0,86
14. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas:					
14.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
14.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
14.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
15. Entidades sem Fins Lucrativos		4.413.982.183	0,0719	0,4492	2,78
15.1 Imunes		2.195.948.250	0,0358	0,2235	1,38

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	1.074.798.608	0,0175	0,1094	0,68

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	1.121.149.642	0,0183	0,1141	0,71

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.					
15.2 ISENTAS	Indeterminado	2.218.033.932	0,0361	0,2257	1,40
a) Associação Civil		795.502.013	0,0130	0,0810	0,50
b) Cultural		65.705.012	0,0011	0,0067	0,04
c) Previdência Privada Fechada		639.351.114	0,0104	0,0651	0,40
d) Filantrópica		543.091.594	0,0088	0,0553	0,34
e) Recreativa		110.404.608	0,0018	0,0112	0,07
f) Científica		52.954.172	0,0009	0,0054	0,03

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		11.025.419	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º					
16. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ	Indeterminado	2.044.382.197	0,0333	0,2080	1,29
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
17. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Indeterminado	364.245.716	0,0059	0,0371	0,23
18. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007;	2015	182.272.199	0,0030	0,0185	0,11
Decreto nº 6.180/07.					
19. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Até 16 anos da aprovação	ni	...	...	...

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	do projeto				
20. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	810.098.210	0,0132	0,0824	0,51
21. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	4.695.914	0,0001	0,0005	0,00
22. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Indeterminado	56.239.030	0,0009	0,0057	0,04

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
23.	Lei nº 12.213/2010; Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015	196.555.807	0,0032	0,0200	0,12
24. 24.1	Investimentos em Infra-Estrutura Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	...	...	...
24.2	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
25.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Indeterminado	ni	...	...	...
25.1	Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
25.2	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
Total			41.672.966.962	0,6788	4,2407	26,23

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual 2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º.	Indeterminado	55.868.378	0,0011	0,0069	0,09

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º. 2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado	18.482.511	0,0004	0,0023	0,03

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.					
Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º; Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.					
3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto	Indeterminado	9.268.387	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
5.1	As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	Indeterminado	211.472.151	0,0042	0,0262	0,33
5.2	Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.					
	Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º;					

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
5.3	Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6. Investimentos em Infra-Estrutura						
6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE	Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	...	...	...
6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura		Emissão até 31/12/2015				

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.					
Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.					
7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.	31/12/2016	230.584.678	0,00	0,03	0,36
Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.					
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	31/12/2015	10.520.830	0,00	0,00	0,02
Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º					

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação			ni	...	...	...
9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.		Indeterminado				
9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.		Emissão até 31/12/2015				
Total			536.196.935	0,0107	0,0663	0,84

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Atividade Audiovisual		Indeterminado	60.311.793	0,0011	0,0068	0,09
1.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.						
Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.						
1.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.						

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Lei 8.685/93, art. 3º-A; 2 Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.	Indeterminado	19.952.492	0,0004	0,0022	0,03
3. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	10.147.592	0,0002	0,0011	0,01
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 4.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	228.291.299	0,0041	0,0256	0,33

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
4.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					
4.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
5 Investimentos em Infra-Estrutura		ni	...	...	...

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
5.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado				
5.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
6. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.	31/12/2016	248.923.914	0,00	0,03	0,36

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
7.	Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	81.286.640	0,00	0,01	0,12
	Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º					
8.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		ni	...	...	...
8.1	Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado				
8.2	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Total		648.913.730	0,0117	0,0727	0,93

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Atividade Audiovisual		Indeterminado	63.969.339	0,0010	0,0065	0,08
1.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.						
Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.						

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
2. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.	Indeterminado	21.162.490	0,0003	0,0022	0,03
3. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	10.762.982	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 4.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	242.135.787	0,0039	0,0246	0,32
4.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
4.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
5. Investimentos em Infra-Estrutura 5.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	...	...	...
5.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
6. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.		31/12/2016	264.019.646	0,00	0,03	0,35
7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)		31/12/2015	86.216.183	0,00	0,01	0,11
Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º						
8. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 8.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures		Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º. 8.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
Total		688.266.427	0,0112	0,0700	0,90

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	10.407.650.181	0,21	1,29	25,24
1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		9.037.507.480	0,18	1,12	21,92
1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.370.142.701	0,03	0,17	3,32
1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC	Até 05/10/2023	263.999.947	0,01	0,03	0,64

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
2.1 Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.					
2.2 Isenção de IPI incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.					
3. Embarcações	Indeterminado	ni	...	...	...
3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
3.2 Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					
4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993. Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Quando optante pelo SIMPLES, o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	1.644.471.502	0,03	0,20	3,99
6. Setor Automobilístico Crédito presumido do imposto		1.514.272.496	0,03	0,19	3,67
6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.	31/12/2015	483.558.035	0,01	0,06	1,17
6.2 Montadoras e Fabricantes Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	Até 2015	1.030.714.461	0,02	0,13	2,50

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012 III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010; 6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	31/12/2020				
Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano Lei 12.407/2011.					
7. Informática	31/12/2019	4.339.251.189	0,09	0,54	10,52

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios: a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV; REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V; REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI. b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.					

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III. c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019 Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III. d) ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019					
Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº					

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
10.176/2001 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º e) REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais: Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)					
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.	Indeterminado	400.244	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
9.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
9.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
10.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
10.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.	22/1/2017				
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	140.118.520	0,00	0,02	0,34
12. Pessoas portadoras de deficiência física	31/12/2014	46.693.863	0,00	0,01	0,11

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n ° 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.					
13. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação	133.815.000	0,00	0,02	0,32
14. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira	até 15/12/14 para habilitação	113.622.866	0,00	0,01	0,28

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	uso até 5 anos após a habilitação				
15. Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	31/12/2013	ni	...	...	...
16. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/6/2014	29.563.661	0,00	0,00	0,07
Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.					

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.					
17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	1.097.144	0,00	0,00	0,00
Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.					
Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14					
18. RENUCLEAR	31/12/2015	44.290.000	0,00	0,01	0,11
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares					
Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.					
19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido	31/12/2014	130.915.416	0,00	0,02	0,32

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º					
20. REPORTE As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos diretamente pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do IPI. A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008;	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Lei nº 11.774/2008.					
MP 556/2011, art. 2º.					
21. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010)	923.401	0,00	0,00	0,00
MP 545/2011, art.12 a 14.					
22. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00
MP 544/2011, arts. 7º a 11.					

QUADRO XIV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Total		18.811.085.429	0,37	2,33	45,62

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	11.447.556.947	0,21	1,28	24,13
1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		9.940.512.963	0,18	1,11	20,95
1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.507.043.984	0,03	0,17	3,18
1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC	Até 05/10/2023	290.378.171	0,01	0,03	0,61

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
2.1 Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.	Indeterminado	ni	...	...	...
2.2 Isenção de IPI incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.					
3. Embarcações					
3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
3.2 Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					
4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993. Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional		Indeterminado	1.808.783.044	0,03	0,20	3,81
Quando optante pelo SIMPLES, o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.						
6. Setor Automobilístico			1.591.092.106	0,03	0,18	3,35
Crédito presumido do imposto						
6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste		31/12/2015	508.089.115	0,01	0,06	1,07
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.						
6.2 Montadoras e Fabricantes		Até 2015	1.083.002.991	0,02	0,12	2,28
Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.						

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012 III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010; 6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	31/12/2020				
Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano MP 512/2010. 7. Informática	31/12/2019	4.772.818.477	0,09	0,53	10,06

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios: a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV; REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V; REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI. b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(once mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.					

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III. c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019 Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III. d) ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019					
Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº					

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
10.176/2001 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º e) REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais: Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)					
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.	Indeterminado	440.236	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
9.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
9.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
10.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22. 10.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n º 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	147.226.785	0,00	0,02	0,31
12. Pessoas portadoras de deficiência física	31/12/2014	49.062.660	0,00	0,01	0,10

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n ° 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.					
13. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação	77.560.000	0,00	0,01	0,16
14. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira	até 15/12/14 para habilitação	124.975.783	0,00	0,01	0,26

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	uso até 5 anos após a habilitação				
15 RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	9.854.554	0,00	0,00	0,02
16. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14	31/12/2015	7.680.010	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
17.	RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015	21.980.000	0,00	0,00	0,05
18.	Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º	31/12/2014	143.996.162	0,00	0,02	0,30
19.	REPORTO	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos diretamente pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do IPI. A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.					
20. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	por 5 anos	1.015.665	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
21. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. MP 544/2011, arts. 7º a 11.	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00
Total		20.494.420.598	0,37	2,29	43,20

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	12.532.082.444	0,20	1,28	23,32
1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		10.882.263.225	0,18	1,11	20,25
1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.649.819.218	0,03	0,17	3,07
1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC	Até 05/10/2023	317.888.192	0,01	0,03	0,59

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
2.1 Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.					
2.2 Isenção de IPI incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.					
3. Embarcações	Indeterminado	ni	...	...	...
3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
3.2	Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					
4.	Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993. Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	Indeterminado	1.980.144.614	0,03	0,20	3,68

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Quando optante pelo SIMPLES, o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.					
6. Setor Automobilístico		1.741.829.941	0,03	0,18	3,24
Crédito presumido do imposto					
6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste	31/12/2015	556.224.765	0,01	0,06	1,03
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.					
6.2 Montadoras e Fabricantes	Até 2015	1.185.605.176	0,02	0,12	2,21
Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012					

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010; 6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano	31/12/2020				
MP 512/2010.					
7. Informática	31/12/2019	4.561.271.805	0,07	0,46	8,49

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios: a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV; REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V; REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI. b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019					

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III. c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019 Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III. d) ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019					

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1° - § 1º e § 4º e) REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019					
As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais: Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19) 8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.	Indeterminado	420.723	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores		22/1/2022	ni	...	...	...
9.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.						
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.						
9.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.		22/1/2022				
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.						
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital		22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
10.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
10.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
11. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	84.907.926	0,00	0,01	0,16

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
12. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação	136.815.814	0,00	0,01	0,25
13. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.	31/12/2015	8.407.604	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14						
14. RENUCLEAR		31/12/2015	24.062.354	0,00	0,00	0,04
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.						
Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.						
15. REPORTO		31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do IPI. A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.						

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.					
16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010)	1.111.887	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
17. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa		29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.						
MP 544/2011, arts. 7º a 11.						
Total			21.388.943.304	0,35	2,18	39,79

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		Até 05/10/2023	2.683.114.632	0,05	0,33	12,76
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.			2.683.114.632	0,05	0,33	12,76
1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.			0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.		Até 05/10/2023	12.180.698	0,00	0,00	0,06

QUADRO XV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.					
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq	Indeterminado	204.001.727	0,00	0,03	0,97
a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.		203.389.698	0,00	0,03	0,97
Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º					
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.		612.029	0,00	0,00	0,00
Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º					
4. Embarcações e Aeronaves	Indeterminado	140.208.374	0,00	0,02	0,67
a) Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves.					
Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.					
Lei nº 9.493/1997, art. 11.					

QUADRO XV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.					
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO XV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º. 7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38. 9. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	133.815.000	0,00	0,02	0,64
Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º. 10. RETAERO		142.116.279	0,00	0,02	0,68

QUADRO XV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação				
11. Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	31/12/2013	ni	...	...	...
12. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	12.549.774	0,00	0,00	0,06

QUADRO XV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
13. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015	44.290.000	0,00	0,01	0,21
14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	946.287	0,00	0,00	0,00
15. REPORTO As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do IPI - Vinculado. A suspensão do IPI - Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2015	166.911	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.					
16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010)	17.523.404	0,00	0,00	0,08

QUADRO XV - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
MP 545/2011, art.12 a 14. 17. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. MP 544/2011, arts. 7º a 11.	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00
Total		3.390.913.086	0,07	0,42	16,12

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	2.891.637.978	0,05	0,32	12,76
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		2.891.637.978	0,05	0,32	12,76
1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC	Até 05/10/2023	13.127.344	0,00	0,00	0,06

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.					
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	219.856.108 219.196.514 659.594	0,00 0,00 0,00	0,02 0,02 0,00	0,97 0,97 0,00
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II,j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	151.104.934	0,00	0,02	0,67

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11. 5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76. 6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38. 9. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	77.560.000	0,00	0,01	0,34
Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º. 10. RETAERO		153.161.115	0,00	0,02	0,68

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação				
11. Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
12. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	4.183.258	0,00	0,00	0,02

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
13. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015	21.980.000	0,00	0,00	0,10
14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	6.624.009	0,00	0,00	0,03
15. REPORTO As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do IPI - Vinculado. A suspensão do IPI - Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2015	179.883	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.					
16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010)	18.885.269	0,00	0,00	0,08

QUADRO XV - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
17.	MP 545/2011, art.12 a 14. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. MP 544/2011, arts. 7º a 11.	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00
Total			3.558.299.898	0,06	0,40	15,71

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		Até 05/10/2023	3.121.454.765	0,05	0,32	12,76
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.			3.121.454.765	0,05	0,32	12,76
1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.			0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.		Até 05/10/2023	14.170.657	0,00	0,00	0,06

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19. 3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	237.329.465 236.617.449	0,00 0,00	0,02 0,02	0,97 0,97
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV. b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	163.114.201	0,00	0,02	0,67

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	22/1/2022	ni	...	...	...
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
7. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993. Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
9. REPENEC		83.724.184	0,00	0,01	0,34
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação				
10. RETAERO		165.333.800	0,00	0,02	0,68

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação				
11. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015	23.726.890	0,00	0,00	0,10
12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo	31/12/2015	7.150.461	0,00	0,00	0,03

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Lei nº 12.350/2010, art. 3. 13. REPORTO As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do IPI - Vinculado. A suspensão do IPI - Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08;	31/12/2015	194.179	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º. 14. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	por 5 anos	20.386.201	0,00	0,00	0,08

QUADRO XV - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
15. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. MP 544/2011, arts. 7º a 11.	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00
Total		3.836.584.802	0,06	0,39	15,69

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n º 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	1.076.731.142	0,02	0,13	2,77
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	Indeterminado	350.801.236	0,01	0,04	0,90

QUADRO XVI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8 º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.					
4. Operações de crédito para aquisição de veículos:		295.569.520	0,01	0,04	0,76
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	21.835.031	0,00	0,00	0,06
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	7.481.462	0,00	0,00	0,02
4.3 Motocicletas Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/ 2008, art. 1º	Indeterminado	266.253.027	0,01	0,03	0,68
5. Seguro Rural	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XVI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.					
6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	31/12/2015	ni	...	...	...
Total		1.723.101.898	0,03	0,21	4,43

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n º 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	1.192.695.086	0,02	0,13	2,77
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	Indeterminado	388.582.529	0,01	0,04	0,90

QUADRO XVI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8 º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.					
4. Operações de crédito para aquisição de veículos:		327.402.357	0,01	0,04	0,76
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	24.186.664	0,00	0,00	0,06
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	8.287.216	0,00	0,00	0,02
4.3 Motocicletas Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/ 2008, art. 1º	Indeterminado	294.928.478	0,01	0,03	0,68
5. Seguro Rural	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XVI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.					
6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	31/12/2015	ni	...	...	...
Total		1.908.679.972	0,03	0,21	4,43

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n º 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	1.314.916.515	0,02	0,13	2,77

QUADRO XVI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8 º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	Indeterminado	428.402.524	0,01	0,04	0,90
4. Operações de crédito para aquisição de veículos: Motocicletas Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/ 2008, art. 1º	Indeterminado	325.151.274 325.151.274	0,01 0,01	0,03 0,03	0,68 0,68
5. Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XVI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	31/12/2015	ni	...	...	...
Total		2.068.470.312	0,03	0,21	4,36

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
1. Isenção do imposto 1.1 O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. 1.2 O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. 1.3 Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40	Indeterminado	31.572.554	0,00	0,00	4,52
Total		31.572.554	0,00	0,00	4,52

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	ITR
1. Isenção do imposto		Indeterminado	32.993.319	0,00	0,00	4,49
1.1	O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel.					
1.2	O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.					
1.3	Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.					
	Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40					
Total			32.993.319	0,00	0,00	4,49

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	ITR
1. Isenção do imposto		Indeterminado	34.478.018	0,00	0,00	4,49
1.1 O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel.						
1.2 O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.						
Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.						
1.3 Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.						
Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f						
Lei 11.727/ 2008, art. 40						
Total			34.478.018	0,00	0,00	4,49

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Contribuição com alíquota reduzida para pessoas jurídicas que tiverem receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	3.364.758.385	0,07	0,42	6,44
2.	Embarcações e Aeronaves	Indeterminado	91.890.337	0,00	0,01	0,18
2.1	Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.					
2.2	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.					

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	662.144.396	0,01	0,08	1,27
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	29.545.295	0,00	0,00	0,06
5. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	64.805.491	0,00	0,01	0,12

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.					
6. Agricultura e Agroindústria	Indeterminado	1.946.198.126	0,04	0,24	3,73
6.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona					
6.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
7. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	Indeterminado	65.611.735	0,00	0,01	0,13
8. Biodiesel	Indeterminado	6.256.432	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º					
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	15.181.570	0,00	0,00	0,03
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	Indeterminado	109.284	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	Indeterminado	208.493.197	0,00	0,03	0,40
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;					
Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	524.062.783	0,01	0,06	1,00
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus					

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º. 13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
14.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
14.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
15.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	Por 5 anos da aprovação	163.127.092	0,00	0,02	0,31

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;	do projeto				
16.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
17. Petroquímica	Indeterminado	82.994.137	0,00	0,01	0,16

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.					
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	Indeterminado	352.705.141	0,01	0,04	0,68
18.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;					

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
18.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei nº 11.488/2007, art. 38.						
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos		Indeterminado	146.657.432	0,00	0,02	0,28
20.1	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.					
20.2	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
21. Transporte Escolar		Indeterminado	12.949.457	0,00	0,00	0,02

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.					
22. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	31/12/2015	533.913.666	0,01	0,07	1,02
23. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3	Indeterminado	25.208.803	0,00	0,00	0,05

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei 12.058/2009, art. 42.					
24. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	ni	...	...	...
25. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	24.553.543	0,00	0,00	0,05
26. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	31/12/2014	307.067.517	0,01	0,04	0,59

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, e tablet PC classificadas na subposição 8471.41. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modems" no rol de itens beneficiados com incidência de alíquota zero. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011.					
27. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	152.857.445	0,00	0,02	0,29

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
28. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	54.823.155	0,00	0,01	0,10
29. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	indeterminado	4.084.185	0,00	0,00	0,01

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; MP 545/2011, art.16.					
30. RECOPA	30/6/2014	12.259.279	0,00	0,00	0,02
Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.					
31. Trem de Alta Velocidade (TAV)	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.					
32. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	30/12/2014	47.292.114	0,00	0,01	0,09
33. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	30/12/2015	1.328.246	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiaria no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.					
34. REPORTO As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do PIS/PASEP. A suspensão do PIS/PASEP converte-se em isenção, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2015	19.470.707	0,00	0,00	0,04

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.					
35. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	por 5 anos	259.967	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
36. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. MP 544/2011, arts. 7º a 11.	29/9/2016	9.878.135	0,00	0,00	0,02

QUADRO XVIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Total		8.930.487.050	0,18	1,10	17,10

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Contribuição com alíquota reduzida para pessoas jurídicas que tiverem receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	3.727.142.863	0,07	0,42	6,44
2.	Embarcações e Aeronaves	Indeterminado	101.786.926	0,00	0,01	0,18
2.1	Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.					
2.2	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.					

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	733.457.348	0,01	0,08	1,27
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	32.727.323	0,00	0,00	0,06
5. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	71.785.043	0,00	0,01	0,12

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.					
6. Agricultura e Agroindústria	Indeterminado	2.155.803.665	0,04	0,24	3,73
6.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona					
6.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
7. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	Indeterminado	72.678.118	0,00	0,01	0,13
8. Biodiesel	Indeterminado	6.930.250	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º					
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	16.816.625	0,00	0,00	0,03
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	Indeterminado	121.054	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.					
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;	Indeterminado	230.947.914	0,00	0,03	0,40
Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.					
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	Indeterminado	580.504.345	0,01	0,07	1,00

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º. 13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
14.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
14.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
15.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	Por 5 anos da aprovação	180.695.880	0,00	0,02	0,31

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;	do projeto				
16.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
17. Petroquímica	Indeterminado	91.932.606	0,00	0,01	0,16

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.					
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	Indeterminado	390.691.484	0,01	0,04	0,68
18.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;					

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. 18.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei nº 11.488/2007, art. 38.						
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos		Indeterminado	162.452.437	0,00	0,02	0,28
20.1	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.					
20.2	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
21. Transporte Escolar		Indeterminado	14.344.114	0,00	0,00	0,02

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.					
22. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	31/12/2015	591.416.168	0,01	0,07	1,02
23. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.	Indeterminado	27.923.791	0,00	0,00	0,05

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42. 24. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	ni	...	...	...
25. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	27.197.959	0,00	0,00	0,05
26. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	31/12/2014	340.138.689	0,01	0,04	0,59

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, e tablet PC classificadas na subposição 8471.41. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modems" no rol de itens beneficiados com incidência de alíquota zero. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011.					
27. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	77.940.649	0,00	0,01	0,13

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
28. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	60.727.609	0,00	0,01	0,11
29. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	indeterminado	4.524.052	0,00	0,00	0,01

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; MP 545/2011, art.16. 30. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	4.086.426	0,00	0,00	0,01
31. Trem de Alta Velocidade (TAV)	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
32.	Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	30/12/2014	52.385.474	0,00	0,01	0,09
33.	Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	30/12/2015	9.297.719	0,00	0,00	0,02

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiaria no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.					
35. REPORTE	31/12/2015	21.567.702	0,00	0,00	0,04
As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do PIS/PASEP. A suspensão do PIS/PASEP converte-se em isenção, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.					
37. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	por 5 anos	287.966	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
38. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.	29/9/2016	10.942.010	0,00	0,00	0,02

QUADRO XVIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
MP 544/2011, arts. 7º a 11.					
Total		9.799.254.207	0,18	1,10	16,94

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Contribuição com alíquota reduzida para pessoas jurídicas que tiverem receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	4.109.081.828	0,07	0,42	6,44
2. Embarcações e Aeronaves 2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.	Indeterminado	112.217.541	0,00	0,01	0,18
2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.					

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	808.618.389	0,01	0,08	1,27
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	36.081.056	0,00	0,00	0,06
5. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	79.141.215	0,00	0,01	0,12

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.					
Lei nº 11.096, de 13/01/05.					
6. Agricultura e Agroindústria	Indeterminado	2.376.719.645	0,04	0,24	3,73
6.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona					
6.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.					
Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
7. Livros Técnicos e Científicos	Indeterminado	80.125.808	0,00	0,01	0,13
Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.					
Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.					

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
8. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	Indeterminado	7.640.427	0,00	0,00	0,00
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	18.539.909	0,00	0,00	0,03
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	Indeterminado	133.459	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.					
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;	Indeterminado	254.614.302	0,00	0,03	0,40
Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.					
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	Indeterminado	639.991.527	0,01	0,07	1,00

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.					
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
14. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a 1 receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º. 14. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS 2 incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
15.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	Por 5 anos da aprovação	199.212.690	0,00	0,02	0,31

QUADRO XVIII - 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; 16.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	do projeto Por 5 anos da aprovação do projeto				

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
17. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	Indeterminado	101.353.399	0,00	0,01	0,16
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	Indeterminado	430.727.594	0,01	0,04	0,68
18. Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3% , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;					

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. 18. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos 20.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	Indeterminado	179.099.751	0,00	0,02	0,28

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
20. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
21. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	Indeterminado	15.814.027	0,00	0,00	0,02
22. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil	31/12/2015	652.021.539	0,01	0,07	1,02

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.					
23. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42.	Indeterminado	30.785.282	0,00	0,00	0,05
24. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	ni	...	...	...
25. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	Indeterminado	29.985.070	0,00	0,00	0,05

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".					
26. REPENEC		85.927.617	0,00	0,01	0,13
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação				
27. RETAERO		66.950.671	0,00	0,01	0,10
Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira	15/12/2014 habilitação				

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	uso até 5 anos após a habilitação				
28. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; MP 545/2011, art.16.	indeterminado	4.987.654	0,00	0,00	0,01

QUADRO XVIII - 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

[illegible]

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
31. REPORTE As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do PIS/PASEP. A suspensão do PIS/PASEP converte-se em isenção, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.	31/12/2015	23.777.852	0,00	0,00	0,04

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
32. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010)	317.475	0,00	0,00	0,00
33. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/9/2016	11.213.605	0,00	0,00	0,02

QUADRO XVIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. MP 544/2011, arts. 7º a 11.					
Total		10.364.607.832	0,17	1,05	16,25

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	1.593.291	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	36.560.922	0,00	0,00	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	5.580.259.448	0,11	0,69	8,12
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado	602.661.800	0,01	0,07	0,88

QUADRO XIX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.					
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.					

QUADRO XIX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado		0,04	0,23	2,70
		1.852.679.364			
5.1 Imunes			0,02	0,12	1,41
		971.012.801			
a) Instituições de Educação			0,01	0,06	0,69
		475.258.562			

QUADRO XIX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					

QUADRO XIX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; b) Instituições de Assistência Social					
		495.754.239	0,01	0,06	0,72

QUADRO XIX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.					
Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					

QUADRO XIX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2 Isentas		881.666.563	0,02	0,11	1,28
a) Associação Civil		351.758.124	0,01	0,04	0,51
b) Cultural		29.053.693	0,00	0,00	0,04
c) Previdência Privada Fechada		188.473.815	0,00	0,02	0,27
d) Filantrópica		240.146.320	0,00	0,03	0,35

QUADRO XIX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
e) Recreativa		48.819.132	0,00	0,01	0,07
f) Científica		23.415.479	0,00	0,00	0,03
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art. 14; Lei 10.426/02, art. 5º.					

QUADRO XIX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	Indeterminado	137.810.740	0,00	0,02	0,20
7. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	31/12/2014	84.074.869	0,00	0,01	0,12
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	30/12/2015	9.168.992	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.					
Total		8.304.809.426	0,17	1,03	12,08

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	1.764.889	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	40.498.533	0,00	0,00	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	6.181.253.391	0,11	0,69	8,12
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado	667.568.476	0,01	0,07	0,88

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.					
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.					

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	2.052.212.932	0,04	0,23	2,70
5.1 Imunes		1.075.590.880	0,02	0,12	1,41
a) Instituições de Educação		526.443.909	0,01	0,06	0,69

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; b) Instituições de Assistência Social		549.146.971	0,01	0,06	0,72

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.					
Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2 Isentas		976.622.052	0,02	0,11	1,28
a) Associação Civil		389.642.474	0,01	0,04	0,51
b) Cultural		32.182.776	0,00	0,00	0,04
c) Previdência Privada Fechada		208.772.445	0,00	0,02	0,27
d) Filantrópica		266.010.078	0,00	0,03	0,35
e) Recreativa		54.076.953	0,00	0,01	0,07
f) Científica		25.937.326	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14; Lei 10.426/02, art. 5º.					

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	Indeterminado	152.652.957	0,00	0,02	0,20
7. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	31/12/2014	93.129.732	0,00	0,01	0,12
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.	30/12/2015	64.182.943	0,00	0,01	0,08

QUADRO XIX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Total		9.253.263.853	0,17	1,04	12,16

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	1.945.746	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	44.648.620	0,00	0,00	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	6.814.677.332	0,11	0,69	8,12
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado	735.977.556	0,01	0,07	0,88

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.					
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	2.262.513.452	0,04	0,23	2,69
5.1 Imunes		1.185.812.055	0,02	0,12	1,41
a) Instituições de Educação		580.391.248	0,01	0,06	0,69

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; b) Instituições de Assistência Social		605.420.807	0,01	0,06	0,72

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.					
Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2 Isentas		1.076.701.397	0,02	0,11	1,28
a) Associação Civil			0,01	0,04	0,51
		429.571.087			
b) Cultural			0,00	0,00	0,04
		35.480.706			
c) Previdência Privada Fechada			0,00	0,02	0,27
		230.166.401			
d) Filantrópica			0,00	0,03	0,35
		293.269.461			
e) Recreativa			0,00	0,01	0,07

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
f) Científica		59.618.489			
		28.595.253	0,00	0,00	0,03
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art. 14; Lei 10.426/02, art. 5º.					

QUADRO XIX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	Indeterminado	168.296.068	0,00	0,02	0,20
7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.	30/12/2015	70.760.090	0,00	0,01	0,08
Total		10.098.818.864	0,16	1,03	12,03

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional		Indeterminado	15.120.042.906	0,30	1,87	7,63
Alíquotas reduzidas para as empresas optantes pelo SIMPLES, com faturamento até R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.						
2. Embarcações e Aeronaves		Indeterminado	423.418.863	0,01	0,05	0,21
2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.						
2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.						

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	3.121.537.867	0,06	0,39	1,57
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	136.087.419	0,00	0,02	0,07

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	4.622.793.193	0,09	0,57	2,33
5.1 Imunes		2.697.257.781	0,05	0,33	1,36
a) Instituições de Educação		1.320.162.671	0,03	0,16	0,67
Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; b) Instituições de Assistência Social					
		1.377.095.110	0,03	0,17	0,69

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2 Isentas		1.925.535.412	0,04	0,24	0,97
a) Associação Civil			0,02	0,12	0,49
b) Cultural		977.105.901	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica		80.704.704	0,01	0,08	0,34
d) Recreativa		667.073.110	0,00	0,02	0,07

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
e) Científica Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art. 14.		135.608.701 65.042.996	 0,00	 0,01	 0,03
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	299.102.268	0,01	0,04	0,15

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.					
7. Agricultura e Agroindústria	Indeterminado	8.956.772.385	0,18	1,11	4,52
7.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona					
7.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
8. Livros Técnicos e Científicos	Indeterminado	302.383.871	0,01	0,04	0,15
Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.					

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
9. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	Indeterminado	28.803.673	0,00	0,00	0,01
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	69.943.465	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	Indeterminado	503.368	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.					
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	962.276.293	0,02	0,12	0,49
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus	Indeterminado	2.418.826.451	0,05	0,30	1,22

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º. 14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura		751.373.271	0,01	0,09	0,38

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
17.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
17.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
18. Petroquímica	Indeterminado	383.049.864	0,01	0,05	0,19

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.					
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC 19.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;	Indeterminado	1.620.681.378	0,03	0,20	0,82

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
19.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 11.488/2007, art. 38.						
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos		Indeterminado	680.308.930	0,01	0,08	0,34
21.1	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.					
21.2	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.					
Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.						
22. Transporte Escolar		Indeterminado	59.645.986	0,00	0,01	0,03

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.					
23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	31/12/2015	2.454.417.760	0,05	0,30	1,24
24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28.	Indeterminado	116.113.275	0,00	0,01	0,06

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42. 25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	ni	...	...	...
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	113.095.105	0,00	0,01	0,06
27. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	31/12/2014	1.414.371.594	0,03	0,17	0,71

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, e tablet PC classificadas na subposição 8471.41. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modems" no rol de itens beneficiados com incidência de alíquota zero. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011.					
28. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	704.070.655	0,01	0,09	0,36

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
29. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	252.518.775	0,01	0,03	0,13
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	indeterminado	18.812.073	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; MP 545/2011, art.16. 31. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	56.556.568	0,00	0,01	0,03
32. Trem de Alta Velocidade (TAV)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51. 33. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	31/12/2014	231.205.889	0,00	0,03	0,12
34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	6.117.980	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiaria no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.					
35. REPORTE	31/12/2015	89.684.021	0,00	0,01	0,05
As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão da COFINS. A suspensão da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.					
36. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010)	1.197.425	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
MP 545/2011, art.12 a 14. 37. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. MP 544/2011, arts. 7º a 11.	29/9/2016	45.499.288	0,00	0,01	0,02
Total		45.461.211.859	0,90	5,62	22,93

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional		Indeterminado	16.748.471.527	0,30	1,88	7,62
Alíquotas reduzidas para as empresas optantes pelo SIMPLES, com faturamento até R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.						
2. Embarcações e Aeronaves		Indeterminado	469.021.074	0,01	0,05	0,21
2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.						
2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.						

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	3.457.727.496	0,06	0,39	1,57
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	150.744.034	0,00	0,02	0,07

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
5. Entidades sem Fins Lucrativos		Indeterminado	5.120.668.019	0,09	0,57	2,33
5.1 Imunes			2.987.752.444	0,05	0,33	1,36
a) Instituições de Educação			1.462.344.191	0,03	0,16	0,67
Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:						

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; b) Instituições de Assistência Social		1.525.408.253	0,03	0,17	0,69

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2 Isentas		2.132.915.576	0,04	0,24	0,97
a) Associação Civil		1.082.340.207	0,02	0,12	0,49
b) Cultural		89.396.601	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica		738.916.884	0,01	0,08	0,34
d) Recreativa		150.213.758	0,00	0,02	0,07
e) Científica		72.048.127	0,00	0,01	0,03

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	331.315.582	0,01	0,04	0,15

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.						
7. Agricultura e Agroindústria		Indeterminado	9.921.416.771	0,18	1,11	4,51
7.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona						
7.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.						
8. Livros Técnicos e Científicos		Indeterminado	334.950.614	0,01	0,04	0,15
Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.						

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
9. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	Indeterminado	31.905.829	0,00	0,00	0,01
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	77.476.377	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	Indeterminado	557.581	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.					
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	1.065.913.450	0,02	0,12	0,48
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus	Indeterminado	2.679.334.060	0,05	0,30	1,22

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.	Indeterminado	ni	...	...	...
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.					
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura		832.296.173	0,01	0,09	0,38

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
17.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
17.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
18. Petroquímica	Indeterminado	424.304.334	0,01	0,05	0,19

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.					
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC 19.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;	Indeterminado	1.795.228.762	0,03	0,20	0,82

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. 19.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 11.488/2007, art. 38.						
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos		Indeterminado	753.578.202	0,01	0,08	0,34
21.1	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.					
21.2	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
22. Transporte Escolar		Indeterminado	66.069.859	0,00	0,01	0,03

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.					
23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	31/12/2015	2.718.758.553	0,05	0,30	1,24
24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.	Indeterminado	128.618.675	0,00	0,01	0,06

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42. 25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	ni	...	...	...
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	125.275.448	0,00	0,01	0,06
27. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	31/12/2014	1.566.699.415	0,03	0,18	0,71

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, e tablet PC classificadas na subposição 8471.41. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modems" no rol de itens beneficiados com incidência de alíquota zero. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011.					
28. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	358.999.351	0,01	0,04	0,16

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
29. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	279.715.047	0,01	0,03	0,13
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	indeterminado	20.838.133	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; MP 545/2011, art.16. 31. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/6/2014	18.852.189	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
32. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	31/12/2014	256.106.763	0,00	0,03	0,12
34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	42.825.857	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiaria no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.					
35. REPORTE	31/12/2015	99.342.990	0,00	0,01	0,05
As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão da COFINS. A suspensão da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.					
36. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	por 5 anos	1.326.388	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
37. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. MP 544/2011, arts. 7º a 11.	29/9/2016	50.399.562	0,00	0,01	0,02

QUADRO XX - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Total		49.928.738.113	0,90	5,59	22,71

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional		Indeterminado	18.464.771.146	0,30	1,88	7,60
Alíquotas reduzidas para as empresas optantes pelo SIMPLES, com faturamento até R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.						
2. Embarcações e Aeronaves		Indeterminado	517.084.009	0,01	0,05	0,21
2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.						
2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.						

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	3.812.058.121	0,06	0,39	1,57
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	166.191.529	0,00	0,02	0,07

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
5.	Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado				
5.1	Imunes		5.645.408.475	0,09	0,57	2,32
			3.293.922.375	0,05	0,34	1,36
	a) Instituições de Educação		1.612.197.912	0,03	0,16	0,66
	Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; b) Instituições de Assistência Social		1.681.724.464	0,03	0,17	0,69

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:					

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2 Isentas		2.351.486.099	0,04	0,24	0,97
a) Associação Civil		1.193.253.019	0,02	0,12	0,49
b) Cultural		98.557.517	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica		814.637.391	0,01	0,08	0,34

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
d) Recreativa		165.606.913	0,00	0,02	0,07
e) Científica		79.431.258	0,00	0,01	0,03
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art. 14.					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado		0,01	0,04	0,15

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.		365.267.146			
7.	Agricultura e Agroindústria	Indeterminado		0,18	1,11	4,50
7.1	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona		10.938.113.954			
7.2	Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
8.	Livros Técnicos e Científicos	Indeterminado	369.274.679	0,01	0,04	0,15

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.					
9. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	Indeterminado	35.175.379	0,00	0,00	0,01
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	85.415.768	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	Indeterminado	614.719	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.						
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	1.175.142.931	0,02	0,12	0,48
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus	Indeterminado	2.953.898.817	0,05	0,30	1,22

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.	Indeterminado	ni	...	...	...
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.					
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	ni	...	...	...

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura		917.585.723	0,01	0,09	0,38

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
17.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
17.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
18. Petroquímica	Indeterminado	467.784.921	0,01	0,05	0,19

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.					
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC 19.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;	Indeterminado	1.979.194.830	0,03	0,20	0,81

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. 19.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	Indeterminado	ni	...	...	...

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 11.488/2007, art. 38.						
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos		Indeterminado	830.801.128	0,01	0,08	0,34
21.1	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.					
21.2	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
22. Transporte Escolar		Indeterminado	72.840.367	0,00	0,01	0,03

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.					
23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	31/12/2015	2.997.363.335	0,05	0,31	1,23
24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28.	Indeterminado	141.798.873	0,00	0,01	0,06

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42. 25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	ni	...	...	...
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	138.113.050	0,00	0,01	0,06
27. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação	395.787.810	0,01	0,04	0,16

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
28. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	308.378.846	0,01	0,03	0,13
29. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	indeterminado	22.973.521	0,00	0,00	0,01

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; MP 545/2011, art.16.					
30. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
31. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	47.214.437	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.					
32. REPORTO As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão da COFINS. A suspensão da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2015	109.523.163	0,00	0,01	0,05

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.					
33. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010)	1.462.310	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
34.	MP 545/2011, art.12 a 14. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/9/2016	55.564.257	0,00	0,01	0,02
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. MP 544/2011, arts. 7º a 11.					
Total			53.014.803.243	0,86	5,39	21,83

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XXI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	ni	...	...	...
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.	Indeterminado	127.861.749	0,00	0,02	1,20

QUADRO XXI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.	31/12/2015				
Total		127.861.749	0,00	0,02	1,20

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CIDE
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni	...	...	...
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XXI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	ni	...	...	...
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.	Indeterminado	138.031.058	0,00	0,02	1,27

QUADRO XXI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.	31/12/2015				
Total		138.031.058	0,00	0,02	1,27

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni	...	...	...

QUADRO XXI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	ni	...	...	...
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.	Indeterminado	141.457.164	0,00	0,01	1,28

QUADRO XXI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	ni	...	...	...
Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).					
Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.					
Total		141.457.164	0,00	0,01	1,28

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
1. Doações de bens para entidades filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".	Indeterminado				
2. Amazonia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".	Indeterminado				
3. Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".	Indeterminado				
4. Livros, jornais e periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II.	Indeterminado				
5. Trigo e farinha de trigo de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII.	Indeterminado				

QUADRO XXII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	AFRMM
6. Desenvolvimento Regional						
6.1 Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º.		8/1/2017				
6.2 Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º.		31/12/2015				
Total						

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
1. Doações de bens para entidades filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".	Indeterminado				
2. Amazonia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".	Indeterminado				
3. Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".	Indeterminado				
4. Livros, jornais e periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II.	Indeterminado				
5. Trigo e farinha de trigo de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII.	Indeterminado				

QUADRO XXII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
6. Desenvolvimento Regional					
6.1 Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3°.	8/1/2017				
6.2 Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4°.	31/12/2015				
Total					

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
1. Doações de bens para entidades filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".	Indeterminado				
2. Amazonia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".	Indeterminado				
3. Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".	Indeterminado				
4. Livros, jornais e periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II.	Indeterminado				
5. Trigo e farinha de trigo de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII.	Indeterminado				

QUADRO XXII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
6. Desenvolvimento Regional					
6.1 Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º.	8/1/2017				
6.2 Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015				
Total					

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO RESUMO
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO LDO 2013 A 2015

Em R\$ 1,00

Modalidade	Projeção		
	2013	2014	2015
Simples	16.076.488.870	17.608.690.864	19.489.489.657
Entidades Filantrópicas	9.144.886.229	10.082.448.231	11.133.788.903
Exportação da Produção Rural	3.178.983.643	3.431.819.750	3.639.938.885
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.169.908.088	1.295.907.190	e
Copa do Mundo	ni	ni	ni
Microempreendedor Individual - MEI	415.997.184	460.800.081	508.020.569
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	1.318.765.916	1.460.797.006	e
Total Renúncia [A]	31.305.029.930	34.340.463.121	34.771.238.014
Arrecadação Previdenciária [B]	342.347.704.356	380.184.906.027	422.367.442.289
[A] / [B]	9,14%	9,03%	8,23%
PIB [C]	5.027.449.940.565	5.568.906.299.164	6.139.579.972.171
[A] / [C]	0,62%	0,62%	0,57%

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
PROJEÇÃO LDO 2013

Modalidade	Projeção 2013 (R\$)	Participação (%)		
		Renúncia Previdenciária	Arrecadação Previdenciária	PIB
Simples Nacional	16.076.488.870	51,35	4,70	0,32
Entidades Filantrópicas	9.144.886.229	29,21	2,67	0,18
Exportação da Produção Rural	3.178.983.643	10,15	0,93	0,06
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.169.908.088	3,74	0,34	0,023
Copa do Mundo	ni			
Microempreendedor Individual - MEI	415.997.184	1,33	0,12	0,008
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	1.318.765.916	4,21	0,39	0,026
Total	31.305.029.930	100,00	9,14	0,62

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
PROJEÇÃO LDO 2014

Modalidade	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%)		
		Renúncia Previdenciária	Arrecadação Previdenciária	PIB
Simple Nacional	17.608.690.864	51,28	4,63	0,32
Entidades Filantrópicas	10.082.448.231	29,36	2,65	0,18
Exportação da Produção Rural	3.431.819.750	9,99	0,90	0,06
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.295.907.190	3,77	0,34	0,023
Copa do Mundo	ni			
Microempreendedor Individual - MEI	460.800.081	1,34	0,12	0,008
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	1.460.797.006	4,25	0,38	0,026
Total	34.340.463.121	100,00	9,03	0,62

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
PROJEÇÃO LDO 2015

Modalidade	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%)		
		Renúncia Previdenciária	Arrecadação Previdenciária	PIB
Simples Nacional	19.489.489.657	56,05	4,61	0,32
Entidades Filantrópicas	11.133.788.903	32,02	2,64	0,18
Exportação da Produção Rural	3.639.938.885	10,47	0,86	0,06
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	e			
Copa do Mundo	ni			
Microempreendedor Individual - MEI	508.020.569	1,46	0,12	0,008
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	e			
Total	34.771.238.014	100,00	8,23	0,57

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
PROJEÇÃO LDO 2013

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simplex Nacional	480.076.575	1.849.698.286	8.916.921.090	3.676.915.967	1.152.876.952	16.076.488.870
Entidades Filantrópicas	142.746.909	833.765.796	5.839.614.616	1.863.689.713	465.069.194	9.144.886.229
Exportação da Produção Rural	122.866.797	241.320.358	1.205.254.229	1.005.395.036	604.147.224	3.178.983.643
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	8.877.300	39.836.108	793.580.001	126.789.566	200.825.114	1.169.908.088
Copa do Mundo						-
Microempreendedor Individual - MEI	24.971.180	90.171.022	189.796.401	69.582.574	41.476.008	415.997.184
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	6.548.094	231.322.546	618.727.270	441.086.363	21.081.643	1.318.765.916
Total	786.086.856	3.286.114.115	17.563.893.607	7.183.459.218	2.485.476.135	31.305.029.930

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
PROJEÇÃO LDO 2014

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simple Nacional	525.831.236	2.025.987.488	9.766.766.127	4.027.351.813	1.262.754.201	17.608.690.864
Entidades Filantrópicas	157.381.764	919.246.042	6.438.309.956	2.054.760.943	512.749.525	10.082.448.231
Exportação da Produção Rural	132.638.839	260.513.442	1.301.112.472	1.085.357.752	652.197.245	3.431.819.750
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	9.833.385	44.126.457	879.048.567	140.444.802	222.453.979	1.295.907.190
Copa do Mundo						-
Microempreendedor Individual - MEI	27.660.576	99.882.441	210.237.473	77.076.617	45.942.974	460.800.081
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	7.253.324	256.235.984	685.364.197	488.591.364	23.352.136	1.460.797.006
Total	860.599.124	3.605.991.854	19.280.838.793	7.873.583.291	2.719.450.060	34.340.463.121

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
PROJEÇÃO LDO 2015

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simples Nacional	581.995.704	2.242.384.883	10.809.962.471	4.457.516.581	1.397.630.018	19.489.489.657
Entidades Filantrópicas	173.792.644	1.015.099.820	7.109.660.502	2.269.019.792	566.216.145	11.133.788.903
Exportação da Produção Rural	140.682.583	276.312.008	1.380.017.083	1.151.178.143	691.749.068	3.639.938.885
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC						-
Copa do Mundo						-
Microempreendedor Individual - MEI	30.495.093	110.117.894	231.781.558	84.975.043	50.650.981	508.020.569
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados						-
Total	926.966.024	3.643.914.605	19.531.421.614	7.962.689.559	2.706.246.212	34.771.238.014

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
PROJEÇÃO LDO 2013

Modalidade	Projeção 2013 (R\$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simples Nacional	16.076.488.870	2,99	11,51	55,47	22,87	7,17
Entidades Filantrópicas	9.144.886.229	1,56	9,12	63,86	20,38	5,09
Exportação da Produção Rural	3.178.983.643	3,86	7,59	37,91	31,63	19,00
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.169.908.088	0,76	3,41	67,83	10,84	17,17
Copa do Mundo	ni					
Microempreendedor Individual - MEI	415.997.184	6,00	21,68	45,62	16,73	9,97
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	1.318.765.916	0,50	17,54	46,92	33,45	1,60
Total	31.305.029.930	2,51	10,50	56,11	22,95	7,94

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
PROJEÇÃO LDO 2014

Modalidade	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simples Nacional	17.608.690.864	2,99	11,51	55,47	22,87	7,17
Entidades Filantrópicas	10.082.448.231	1,56	9,12	63,86	20,38	5,09
Exportação da Produção Rural	3.431.819.750	3,86	7,59	37,91	31,63	19,00
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.295.907.190	0,76	3,41	67,83	10,84	17,17
Copa do Mundo	ni					
Microempreendedor Individual - MEI	460.800.081	6,00	21,68	45,62	16,73	9,97
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	1.460.797.006	0,50	17,54	46,92	33,45	1,60
Total	34.340.463.121	2,51	10,50	56,15	22,93	7,92

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
PROJEÇÃO LDO 2015

Modalidade	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simples Nacional	19.489.489.657	2,99	11,51	55,47	22,87	7,17
Entidades Filantrópicas	11.133.788.903	1,56	9,12	63,86	20,38	5,09
Exportação da Produção Rural	3.639.938.885	3,86	7,59	37,91	31,63	19,00
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	e					
Copa do Mundo	ni					
Microempreendedor Individual - MEI	508.020.569	6,00	21,68	45,62	16,73	9,97
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	e					
Total	34.771.238.014	2,67	10,48	56,17	22,90	7,78

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
PROJEÇÃO LDO 2013

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2013 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	16.076.488.870	0,32	4,70
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	9.144.886.229	0,18	2,67
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	3.178.983.643	0,06	0,93
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC * Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 01/09/2014	1.169.908.088	0,02	0,34
Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2,5%), em substituição a sobre folha de salários.	até 2014			

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
PROJEÇÃO LDO 2013

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2013 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Lei 12.546/2011, art. 7º				
Copa do Mundo Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º.	até 2015	ni		
Microempreendedor Individual - MEI Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado. Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11; Lei 12.470/2011; Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.	Indeterminado	415.997.184	0,01	0,12
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (1,5%), em substituição a sobre folha de salários. Lei 12.546/2011, art. 8º	até 2014	1.318.765.916	0,03	0,39
Total das Renúncias		31.305.029.930	0,62	9,14

* O § único do art. 7º da MP 540/2011 estabeleceu que durante o prazo de sua vigência (até 31/12/2012), a redução constante do art. 14 da Lei nº 11.774/2008 não poderá ser usada.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
PROJEÇÃO LDO 2014

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	17.608.690.864	0,32	4,63
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	10.082.448.231	0,18	2,65
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	3.431.819.750	0,06	0,90
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC * Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 01/09/2014	1.295.907.190	0,02	0,34
Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2,5%), em substituição a sobre folha de salários.	até 2014			

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
PROJEÇÃO LDO 2014

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Lei 12.546/2011, art. 7º				
Copa do Mundo Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º.	até 2015	ni		
Microempreendedor Individual - MEI Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado. Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11; Lei 12.470/2011; Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.	Indeterminado	460.800.081	0,01	0,12
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (1,5%), em substituição a sobre folha de salários. Lei 12.546/2011, art. 8º	até 2014	1.460.797.006	0,03	0,38
Total das Renúncias		34.340.463.121	0,62	9,03

* O § único do art. 7º da MP 540/2011 estabeleceu que durante o prazo de sua vigência (até 31/12/2012), a redução constante do art. 14 da Lei nº 11.774/2008 não poderá ser usada.

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
PROJEÇÃO LDO 2015

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	19.489.489.657	0,32	4,61
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	11.133.788.903	0,18	2,64
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	3.639.938.885	0,06	0,86
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC * Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 01/09/2014	e		
Contribuição Previdenciária Partonal incidente sobre o faturamento (2,5%), em substituição a sobre folha de salários.	até 2014			

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
PROJEÇÃO LDO 2015

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Lei 12.546/2011, art. 7º				
Copa do Mundo Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º.	até 2015	ni		
Microempreendedor Individual - MEI Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado. Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11; Lei 12.470/2011; Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.	Indeterminado	508.020.569	0,01	0,12
Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (1,5%), em substituição a sobre folha de salários. Lei 12.546/2011, art. 8º	até 2014	e		
Total das Renúncias		34.771.238.014	0,57	8,23

* O § único do art. 7º da MP 540/2011 estabeleceu que durante o prazo de sua vigência (até 31/12/2012), a redução constante do art. 14 da Lei nº 11.774/2008 não poderá ser usada.

e = excluído (prazo de validade).

Anexo IV
Metas Fiscais
IV. 12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita, que será de R\$ 59,5 bilhões em 2013, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 5,5% para o período em pauta, do crescimento do volume de importações, de 8,53%, e de outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Assim, foram descontadas desse aumento permanente de receita despesas obrigatórias de caráter continuado que são calculadas com base em percentual da receita. São elas: as transferências constitucionais e legais aos entes subnacionais e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a Complementação da União ao Fundeb. Desse modo, o aumento permanente de receita líquido das deduções citadas será de R\$ 48,0 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2013. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2011 (2,73%), com impacto de R\$ 5,9 bilhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 9,7 bilhões. Não há impacto previsto para 2013 de reestruturações de pessoal aprovadas.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2013. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 217,1 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzindo à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo assim reajustado, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 32,5 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO - DOCC**

<u>Eventos</u>	Valor Previsto para 2013 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	59.543
(-) Transferências Constitucionais	9.304
(-) Transferências ao FUNDEB	2.083
(-) Complementação da União ao FUNDEB	177
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	47.979
Redução Permanente de Despesa (II)	217,1
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	48.196
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.664
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	9.722
IV.2. Aumento real do salário mínimo	5.942
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	32.532

ANEXO V

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Contribuição à Previdência Privada;
8. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
9. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
10. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
11. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
12. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
13. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);
14. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
15. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
18. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
19. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
20. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
23. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);
25. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);
26. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);
27. Pessoal e Encargos Sociais;
28. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
29. Serviço da dívida;
30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
31. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
32. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);
33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea “g”, da Lei nº 6.880, de 09/12/1980);
34. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);
35. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
36. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
37. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);
38. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);
39. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);
40. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
41. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
42. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
43. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
44. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

45. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);
46. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
47. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);
48. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;
49. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
50. Apoio e Bolsa para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
51. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);
52. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486, de 04/07/2002);
53. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);
54. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);
55. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);
56. Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);
57. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009);
58. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);
59. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);
60. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);
61. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);
62. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);
63. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);
64. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

65. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011); e

66. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002).

Anexo VI
Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	2
2	RISCOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
2.1	RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA	2
2.2	RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA.....	4
3	RISCOS DE DÍVIDA.....	5
3.1	RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA	5
3.1.1	RISCO DE REFINANCIAMENTO	7
3.1.2	RISCO DE MERCADO.....	8
3.2	RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES	11
3.2.1	DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PGU	12
3.2.2	DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA – PGFN	16
3.2.3	DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - PGF ..	21
3.2.4	DEMANDAS JUDICIAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DO OGU	24
3.2.5	DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA O BANCO CENTRAL	25
3.2.6	PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS DA UNIÃO EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO PELO TESOUREIRO NACIONAL.....	28
3.2.7	PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DAS GARANTIAS E CONTRA- GARANTIAS PRESTADAS PELO TESOUREIRO NACIONAL.....	30
3.2.8	OUTROS PASSIVOS DA UNIÃO	32
4	ATIVOS CONTINGENTES	33
4.1	DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	33
4.2	DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO	36
4.3	HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELO TESOUREIRO NACIONAL	36
4.4	CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL.....	39

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados neste Anexo em duas categorias: riscos orçamentários e de dívida, que serão conceituados e estimados a seguir. O presente anexo contém ainda as contingências ativas, aumentos de receita estimada ou redução de despesas orçadas que podem ocorrer em determinadas circunstâncias.

No presente Anexo, buscou-se adotar conceitos e regras sobre Provisões, Contingências Passivas e Ativas previstos na NPC nº 22, emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, entidade autorizada a traduzir as Normas Internacionais de Relatório Financeiro IFRS, emitidas pelo IASB -International Accounting Standards Board. A referida NPC foi aprovada pela Deliberação nº 489/2005 da Comissão de Valores Mobiliários.

2 RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do orçamento, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções e/ou a ocorrência de decisões de alocação de recursos ou mudanças na legislação.

2.1 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA

Tais variações decorrem de mudanças na conjuntura econômica interna e externa ocorridas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA com impacto nas variáveis macroeconômicas estimadas para projeção das receitas no PLOA..

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é efetuada com base no modelo adotado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

Para o presente Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação do risco orçamentário das projeções de impostos e contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil é feita por meio de análise de sensibilidade de cada tributo aos parâmetros utilizados para sua projeção. Para tanto, é feita uma simulação do impacto da variação (positiva ou negativa) de um ponto percentual em cada parâmetro na arrecadação dos tributos.

O quadro abaixo mostra o efeito da variação de um ponto percentual nos principais parâmetros na receita administrada pela RFB com base nos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica – SPE, do Ministério da Fazenda, em 12 de março de 2012. A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela Receita Federal. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro. Assim, o impacto na receita resulta das variações combinadas destes parâmetros..

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,59%	0,08%
Inflação (IER)	0,58%	0,08%
Câmbio	0,09%	-
Massa Salarial	0,07%	0,90%
Juros (OVER)	0,04%	-

O principal impacto decorre da variação no nível de atividade econômica, medida pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, uma vez que este parâmetro afeta a maior parte dos tributos destacando-se: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e, particularmente o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.

A inflação também possui impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar os efeitos utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. Desta combinação obtém-se o Índice de Estimativa da Receita – IER que é composto por média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI.

A taxa de câmbio possuiu um impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incide juros.

O quadro a seguir compara a receita efetivamente arrecadada e as projeções da Lei Orçamentária de 2011 e das revisões bimestrais que incorporam as alterações dos parâmetros ao longo do tempo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB NA LOA, DECRETOS DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ARRECADAÇÃO EFETIVA EM 2011

RECEITAS	LOA 2011	Decretos de Programação Orçamentária e Financeira						Arrecadação Efetiva 2011
		DEC. Nº 7.445/11	DEC. Nº 7.477/11	DEC. Nº 7.534/11	DEC. Nº 7.558/11	DEC. Nº 7.575/11	DEC. Nº 7.622/11	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	23.131	22.723	23.076	23.956	25.888	26.062	25.891	26.681
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	49.241	45.353	44.972	45.125	43.429	43.623	43.507	41.471
IMPOSTO SOBRE A RENDA	243.020	239.854	238.683	237.365	236.901	238.568	238.420	235.800
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	31.951	31.429	31.391	33.132	32.770	32.760	32.484	31.943
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	157.968	159.210	160.040	160.912	160.548	161.506	162.154	160.988
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	41.095	41.868	42.156	42.386	42.353	42.816	42.846	42.102
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	62.061	55.876	55.561	53.261	53.322	60.065	62.268	58.962
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	5	15	35	47	69	78	76
CIDE - COMBUSTÍVEIS	8.636	8.413	8.645	8.742	9.323	9.537	9.227	8.964
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	24.972	15.052	14.730	14.627	21.723	22.715	21.778	21.908
SUBTOTAL [A]	642.076	619.781	619.270	619.542	626.303	637.722	638.654	628.895
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	240.055	240.055	240.055	240.055	240.055	245.585	248.783	246.819
TOTAL [A]+[B]	882.131	859.837	859.325	859.597	866.359	883.307	887.437	875.714

Fonte: Receita Federal do Brasil

Parte das diferenças entre as estimativas de receitas tanto da LOA 2011 quanto das as revisões e a arrecadação efetiva, decorrem da evolução das variáveis macroeconômicas bem como de mudanças na legislação tributária e receitas extraordinárias decorrente de fatores atípicos.

Os fatores atípicos que contribuíram para que, em 2011, a receita administrada pela RFB efetivamente arrecadada fosse superior àquela projetada na programação orçamentária inicial são explicitados no quadro a seguir.

RECEITAS ATÍPICAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011		
RECEITAS	VALOR R\$milhões	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	754	Reclassificação de Receitas, por estimativa
I.R. Pessoa Física	1.000	Ganho de capital na alienação de bens
I.R. Pessoa Jurídica	5.266	Reclassificação de Receitas, por estimativa; Arrecadação extraordinária de ajuste do IRPJ
IRRF Retido na Fonte	920	Arrecadação Extraordinária, principalmente no item remessas ao Exterior
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	153	Arrecadação Extraordinária, principalmente no item operações de câmbio
COFINS e PIS/PASEP	101	Recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e recomposição de base em razão de compensação tributária
Contribuição Social s/ Lucro Líquido - CSLL	6.223	Arrecadação extraordinária de ajuste de CSLL; Receita extraordinária em função de recolhimentos em decorrência de encerramento de questionamento na esfera judicial;
Outras Receitas Administradas	1.114	Consolidação do parcelamento da lei 11.941/09, com antecipação de receitas.
TOTAL	15.532	

Fonte: Receita Federal do Brasil

2.2 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são: benefícios previdenciários, pessoal e encargos sociais dos servidores civis e militares da União, Seguro Desemprego e Abono Salarial, benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, despesas com Bolsa Família e as ações e serviços públicos de saúde.

Para estimar o valor dos benefícios previdenciários, as variáveis relevantes são o crescimento vegetativo médio dos beneficiários, mensurado a partir de um modelo demográfico, o reajuste do salário mínimo e a inflação acumulada determinada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A despesa com os benefícios de prestação continuada criados pela Lei Orgânica de Assistência Social é estimada pelo número de beneficiários, que por sua vez é projetado com base na tendência histórica de crescimento vegetativo desse contingente da população, considerando-se também o valor estimado para o salário mínimo.

Já para as despesas com o pagamento do benefício da Renda Mensal Vitalícia - RMV, programa extinto pela Lei nº 8.742, de 1993, a projeção dos beneficiários é feita com base na taxa de redução observada no ano anterior, e o valor financeiro é calculado com a aplicação do salário mínimo.

Os parâmetros que influem sobre a apuração das despesas com o pagamento do Seguro Desemprego são a variação do número de trabalhadores admitidos e demitidos, o valor do salário médio pago no período e o salário mínimo. Ressalte-se que tais gastos são também correlacionados, de modo inverso, com o nível da atividade econômica.

Finalmente, em relação ao Abono Salarial devido aos trabalhadores, o cálculo é efetuado a partir do número de beneficiários registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, corrigido pelo crescimento observado e o valor do salário-mínimo.

Conforme demonstrado, são diversas as despesas afetadas pelo salário mínimo. Por esta razão, a estimativa do salário mínimo torna-se o principal parâmetro a ser considerado na avaliação do risco fiscal da despesa.

Após a publicação da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, o salário mínimo de 2013 será determinado de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2012, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2011. Com base nas projeções atuais destas variáveis, estima-se o salário mínimo em R\$ 667,75 para 2013, frente ao valor de R\$ 622,00 estabelecido para 2012, pelo Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011.

O impacto nas despesas que decorrerá de cada R\$ 1,00 de aumento no valor do salário mínimo além do estimado está na tabela abaixo. Do mesmo modo, simulou-se também o impacto do aumento de 1% (um por cento) no valor do salário mínimo além do estimado.

Impacto na Projeção de Despesas Decorrente de alterações no valor do salário mínimo - Em R\$ milhões

Item	Impacto da variação de R\$ 1,00 no valor do SM	Impacto da variação de 1% no valor do SM
Déficit RGPS	236,6	1.582,6
Arrecadação Previdenciária	23,6	157,3
Despesa Previdenciária	260,1	1.739,9
Benefícios Previdenciários	233,5	1.560,4
Efeito Arraste	26,7	179,5
RMV	2,5	17,0
LOAS	46,6	311,4
Abono e Seguro-Desemprego	69,8	465,9
TOTAL	355,5	2.376,9

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal

Cabe observar que a regra de correção do salário mínimo estabelecida pela Lei nº 12.382/2011 conferiu maior previsibilidade das despesas afetadas por este salário, reduzindo o risco fiscal apenas às diferenças entre os parâmetros INPC e crescimento do PIB estimados quando da elaboração do PLOA e os efetivamente observados na sua execução.

3 RISCOS DE DÍVIDA

Estes riscos se subdividem em duas categorias: os riscos relativos à administração da dívida pública e os riscos decorrentes dos passivos contingentes.

3.1 RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

O objetivo estabelecido para a gestão da Dívida Pública Federal (DPF) é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal, ao menor custo no longo prazo,

respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco. Adicionalmente, busca-se contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2012 (PAF 2012), que buscam, principalmente, maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado.

Ressalte-se ainda que a análise apresentada a seguir está baseada na avaliação dos dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF), a saber, os riscos de refinanciamento e de mercado.

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida e representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter que suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos.

O risco de mercado decorre das flutuações nas taxas de juros, câmbio e inflação, e conseqüentemente, alteração no volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida previsto no orçamento anual, afetando também os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado também captura as elevações no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem a estrutura a termo da taxa de juros.

Ambos os riscos são relevantes, posto que afetam a razão dívida líquida do setor público/produto interno bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento e solvência do setor público.

Particularmente importante para o Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível incremento nos valores de pagamento ou no estoque da dívida pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, câmbio e inflação.

A análise dos riscos da Dívida Pública Federal (DPF) é efetuada de acordo com as diretrizes definidas no PAF 2012, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes são as seguintes:

- substituição gradual dos títulos remunerados por taxas de juros flutuantes por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;
- aumento do prazo médio do seu estoque;
- suavização da estrutura de vencimentos, com especial atenção para a dívida que vence no curto prazo;
- desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros nos mercados interno e externo e aumento da liquidez dos títulos públicos federais no mercado secundário;
- aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa (DPFe), por meio de emissões de títulos com prazos de referência (benchmarks), programa de resgate antecipado e operações estruturadas;
- ampliação da base de investidores.

O perfil esperado para a DPF em dezembro de 2012 constitui a base sobre a qual se elaboram as análises de riscos da dívida neste anexo, pois tal perfil traduz as características do estoque e dos fluxos da DPF para o ano de 2013. Nesse sentido, os resultados projetados para os principais indicadores da DPF ao final de 2012, na forma de limites indicativos como apresentado no PAF 2011, estão sintetizados na tabela abaixo:

Projeção dos indicadores da Dívida Pública Federal

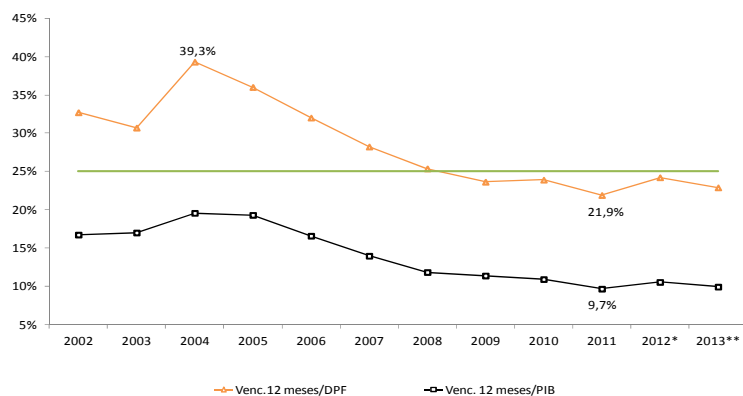
Indicadores	2011*	2012**	Limites para 2012	
			Mínimo	Máximo
Estoque (R\$ bilhões)				
	1.866,4	2.000,0	1.950,0	2.050,0
Composição (%)				
Prefixados	37,2	39,0	37,0	41,0
Índices de Preços	28,3	32,0	30,0	34,0
Taxa Flutuante	30,1	24,0	22,0	26,0
Câmbio	4,4	4,0	3,0	5,0
Estrutura de vencimentos				
Prazo Médio (anos)	3,6	3,7	3,6	3,8
% Vencendo em 12 meses	21,9	24,0	22,0	26,0

* Realizado; ** Ponto médio dos limites mínimo e máximo para 2012.

3.1.1 RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vencendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, com uma queda praticamente contínua do percentual vencendo em 12 meses entre os anos de 2004 e 2011. Ressalte-se que desde 2009, o Tesouro Nacional tem conseguido manter esse indicador abaixo de 25%, percentual este que é considerado um limite superior no âmbito do planejamento de médio prazo da DPF. No gráfico abaixo, ainda se observa uma trajetória de queda da parcela da DPF a vencer em 12 meses como proporção do PIB, que atualmente se encontra em torno de 9,7%.

Vencimento da DPF em 12 meses



* as projeções para dezembro de 2012 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior para os indicadores apresentados no PAF 2012. ** as projeções para dezembro de 2013 simulam um cenário de continuidade nas estratégias de financiamento em relação ao PAF 2012.

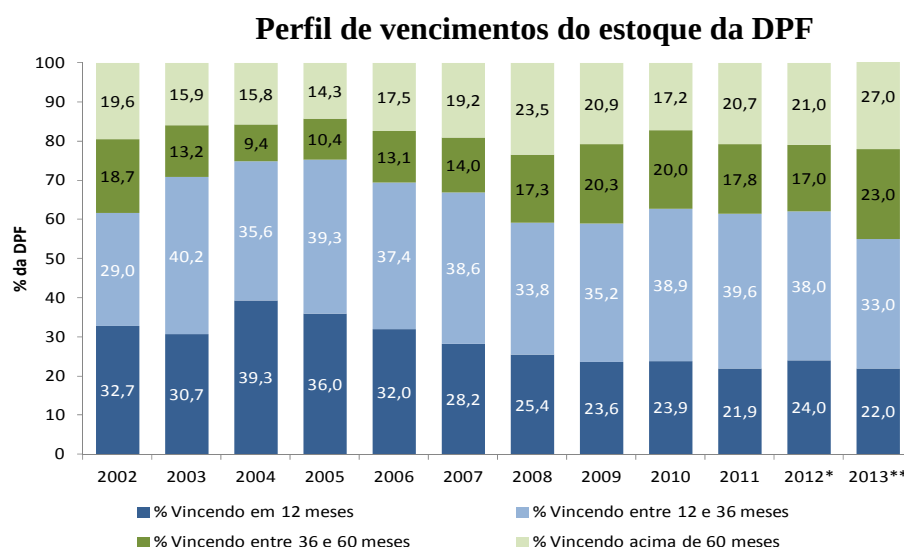
A estratégia de financiamento do Tesouro Nacional prevê, para os próximos três anos, intensificação do processo de substituição dos títulos indexados a taxas flutuantes por títulos prefixados. Como os títulos prefixados possuem prazo médio inferior ao dos demais títulos, espera-se que, nos próximos anos, o percentual vencendo em 12 meses da DPF não repita a trajetória de queda expressiva registrada entre 2004 e 2011.

Dada a importância de reduzir a indexação à taxa Selic e, consequentemente, o risco de mercado da DPF, essa estabilidade do percentual vencendo em 12 meses demonstra que tal redução deverá ocorrer sem que o risco de refinanciamento seja comprometido. Além disso, a mudança na composição da DPF também é um aspecto que se traduz em redução do risco de refinanciamento,

pois uma das principais características dos títulos prefixados é permitir previsibilidade aos fluxos futuros de pagamentos da DPF e evitar despesas adicionais na execução da política fiscal do Governo Federal.

Em adição ao percentual vincendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos, pois a análise da concentração apenas nestes meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, pois não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores. Por esse motivo, é desejável que, além de minimizar a concentração de vencimentos do curto prazo, não se permita que esta ocorra em períodos posteriores, buscando suavizar o perfil de maturação da dívida.

A figura seguinte mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da dívida pública tem sido acompanhada por uma melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos, destacando-se o aumento nas parcelas de DPF a vencer acima de 36 meses.



*: as projeções para dezembro de 2012 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior para os indicadores apresentados no PAF 2012.

** : as projeções para dezembro de 2013 simulam um cenário de continuidade nas estratégias de financiamento em relação ao PAF 2012.

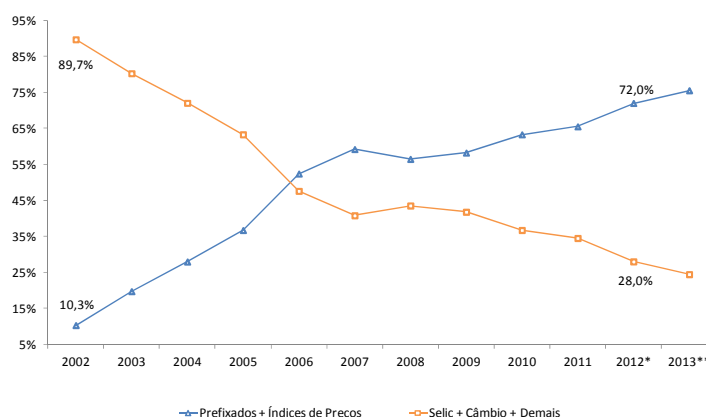
3.1.2 RISCO DE MERCADO

O risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros. A composição da DPF é o indicador mais imediato deste risco, pois seu estoque é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional tem priorizado a emissão de títulos prefixados e remunerados por índices de preços.

Dentre as vantagens dos títulos prefixados, destaca-se a garantia de maior previsibilidade para os custos da dívida, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa do país. Por seu turno os títulos remunerados por índices de preços refletem melhor as receitas do governo, equilibrando as características dos ativos e passivos públicos no médio prazo. Adicionalmente, possuem remuneração que atende ao perfil dos investidores de longo prazo, em especial as entidades de previdência, garantindo demanda permanente a custos menores.

O esforço dos últimos anos para redução da dívida denominada em moeda estrangeira e a atrelada à taxa de juros de curto prazo propiciou uma melhora na percepção de risco da DPF, por estar menos suscetível ao impacto de variações no cenário macroeconômico. A figura a seguir mostra que, considerando a realização do ponto médio dos limites indicativos do PAF 2012, a participação no total da DPF da dívida remunerada por taxas flutuantes ou pela variação cambial será reduzida de 90%, em 2002, para 28% em 2012, enquanto a soma das parcelas a juros prefixados ou indexados à inflação aumentará de 10% para 72%.

Evolução da Composição da DPF

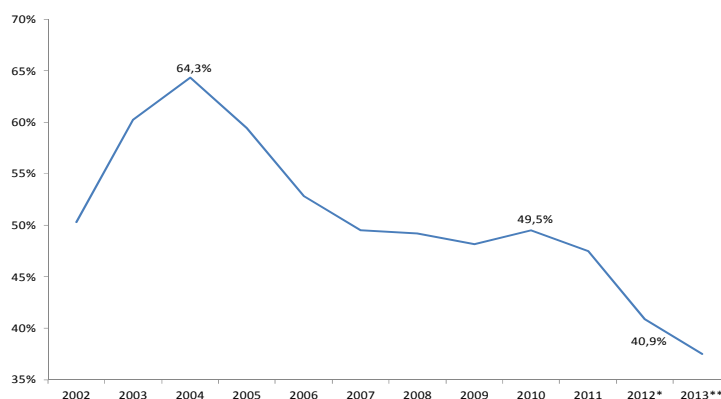


* as projeções para dezembro de 2012 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior para os indicadores apresentados no PAF 2012.

** as projeções para dezembro de 2013 simulam um cenário de continuidade nas estratégias de financiamento em relação ao PAF 2012.

Contudo, essa mudança de composição não é condição suficiente para a redução do risco de mercado, caso a dívida nova se concentre no curto prazo. Para melhor monitorar o risco de taxa de juros, pode-se, de forma conservadora, somar à dívida exposta diretamente a flutuações das taxas de juros a parcela da dívida a vencer em 12 meses. Como pode ser observado na figura a seguir, ainda assim, houve uma queda significativa nesta exposição, tendência esta que poderá ter continuidade nos próximos anos, a depender das condições para o financiamento da dívida.

Percentual Vencendo em 12 Meses + Percentual da Dívida à taxa Selic



Outra forma de se avaliar o risco de mercado da DPF é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a razão DPF/PIB. Para 2013, tomando-se como referência as projeções do estoque da dívida para dezembro de 2012, estima-se que um aumento (redução) de

1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) o estoque da dívida em 0,02% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1 ponto percentual na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) no estoque da dívida em torno de 0,16% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1 ponto percentual na taxa de juros elevaria (reduziria) a DPF em aproximadamente 0,12% do PIB.

É interessante notar que a menor sensibilidade da DPF a flutuações na taxa de câmbio se explica, sobretudo, pela significativa redução da proporção de dívida com remuneração atrelada à variação cambial, anteriormente mencionada. Adicionalmente, destaca-se que a pequena exposição ao risco cambial da dívida pública encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país. Este ponto fica evidente quando se aplica a mesma análise à Dívida Líquida do Setor Público.

No que tange à relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2012, um aumento (redução) de um ponto percentual na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2013, provocaria redução (aumento) de 0,13% na razão DLSP/PIB. Estima-se ainda que um aumento (redução) de 1 ponto percentual ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,23% na razão DLSP/PIB em 2013. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de um ponto percentual ao ano na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,11% a razão DLSP/PIB em 2013.

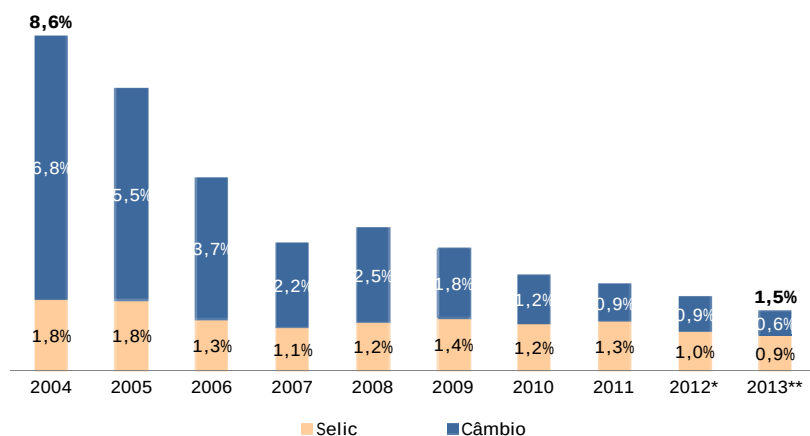
O sinal negativo do impacto da variação cambial sobre a DLSP/PIB deve-se ao elevado volume de reservas internacionais, que suplanta em mais de cinco vezes o valor da dívida. Nesse sentido, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento, da DLSP.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade tanto da DPF quanto da DLSP à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra hedge natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, não devendo ser vista como um fator de risco relevante. Além disso, choques elevados neste indexador são pouco prováveis no Brasil, considerando-se a credibilidade do regime de metas de inflação.

Por fim, realizou-se o teste de estresse que evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

O resultado do teste comprova a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos. Considerando os estoques da DPF ao final dos anos de 2004 e 2013, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio, que, em 2004, corresponderia a um incremento da dívida de 8,60% do PIB, em 2013 seria de apenas 1,5% do PIB, conforme podemos observar na figura a seguir

Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF



* as projeções para dezembro de 2012 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior para os indicadores apresentados no PAF 2012.

** as projeções para dezembro de 2013 simulam um cenário de continuidade nas estratégias de financiamento em relação ao PAF 2012.

Novamente, cabe enfatizar que, do ponto de vista da DLSP, o risco cambial está mitigado pelo elevado volume de reservas internacionais. Como o estoque desta é superior ao da dívida indexada ao câmbio, em um cenário de estresse como o simulado acima, uma desvalorização cambial geraria redução da DLSP, e não aumento. Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, por sua vez, vem sendo mitigado pelo aumento da participação das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

3.2 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

As informações sobre os passivos contingentes, incluídas no presente Anexo, referem-se ao risco, ao tema em discussão, ao objeto da ação, à natureza da ação ou passivo, à instância judicial e, na maior parte dos casos, à estimativa do Impacto. Esta última informação não está disponível apenas quando não se pode mensurar com suficiente segurança os impactos financeiros, em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

Por fim, cumpre esclarecer que a identificação e seleção das ações que podem constituir riscos fiscais são efetuadas pelas Procuradorias responsáveis pela defesa e acompanhamento. Ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem e de acordo com os órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.

- demandas judiciais das empresas estatais - DEST.
- demandas judiciais contra o Banco Central.
- dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- outros passivos da União.

3.2.1 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PGU

Compete à AGU, por intermédio da Procuradoria Geral da União a representação judicial e extra-judicial da Administração Direta da União.

A avaliação dos passivos contingentes da União utilizou como parâmetros a fase em que o processo judicial se encontra, o valor pedido pela parte contrária e uma estimativa do grau de probabilidade de prejuízo. Importante esclarecer que, seguindo as regras de contabilidade internacional já mencionadas, não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de derrota foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário, ou ainda as demandas em que o risco é praticamente certo, assim consideradas àquelas em que os valores já estão previstos em orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios.

Da totalidade das demandas judiciais referentes à União, são destacadas aquelas que, seja em razão de seu elevado valor individual ou pela soma do seu conjunto (grupo de processos sobre o mesmo tema), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Ademais as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União - AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumpra esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na Advocacia Geral da União.

Finalmente, importa destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate,

mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Tema: Crédito oriundo de subsídio concedido à empresa consumidora de energia elétrica.

Réu/órgão interessado: União.

Demais interessados: ANEEL.

Tipo de risco: econômico.

Natureza da ação: Ação indenizatória.

Objeto: Visa o ressarcimento de prejuízos advindos dos subsídios concedidos pela CELG a empresa CODEMIN por vários anos.

Instância atual: Remetido ao STF por declinação de competência – Set/2011.

Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: 8 anos.

Estimativa de impacto (em R\$): 1,25 bilhão(Fonte: Perícia Judicial).

Tema: Transporte Urbano e Trânsito e Código de Trânsito Brasileiro.

Réu/órgão interessado: União (Ministério das Cidades, Denatran, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Tipo de risco: econômico e administrativo.

Natureza da ação: Ação Civil Pública e Execução Provisória.

Objeto: Condenação da União a: a) repassar ao Fundo Nacional De Segurança E Educação No Trânsito e ao Coordenador Do Sistema Nacional de Trânsito todas as importâncias arrecadadas de recursos nominados nos artigos 78 e 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.5003, de 23 de setembro de 1997) e art. 6º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, assim como (b) a repassar, atualizado monetariamente, o saldo total de recursos da mesma natureza que reteve antes da propositura ou durante o processamento da ação, em montante a ser apurado na liquidação da sentença e (c) aplicar efetivamente os referidos recursos em programas de prevenção de acidentes e projetos de educação e segurança no trânsito.

Instância atual: Em análise no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (ACP). Execução provisória na 1ª VF de Marília suspensa.

Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: Não há previsão.

Estimativa de impacto (em R\$): R\$ 1,65 bilhão aproximadamente (referente ao repasse imediato do valor acumulado até a data da sentença de conhecimento proferida em janeiro de 2007, em virtude da reserva de contingência para superávit). Além disso, a sentença determina a transferência dos recursos dos anos seguintes a partir da sentença. Fonte: Inicial do pedido de suspensão de Liminar e Sentença no TRF3.

Tema: Reajuste de contrato de obra rodoviária.

Réu/órgão interessado: União (DNIT e Ministério dos Transportes).

Tipo de risco: econômico.

Natureza da ação: civil.

Objeto: Pagamento judicial de reajustamento de contratos para a prestação de serviços de abertura e construção do trecho rodoviário de Cuiabá/MS à Porto Velho/RO.

Instância atual: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Agravado de Instrumento nos Embargos à Execução). Há proposta de acordo anteriormente indeferida pela PGU em face de reapreciação.

Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: 03 anos.

Estimativa de impacto (em R\$): R\$ 2,45 bilhões até 30/11/2008 (valor do acordo proposto pelo interessado).

Tema: FUNDEF Complementação do Valor Nacional Mínimo por Aluno.

Réu/órgão interessado: União (Ministério da Educação).

Tipo de risco: econômico.

Natureza da ação: civil.

Objeto: Complementação do Valor Nacional Mínimo por Aluno.

Instância atual: Centenas de ações espalhadas em todo Brasil.

Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: Ao longo dos próximos 10 anos.

Estimativa de impacto (em R\$): Superior a 500 milhões.

Tema: Refinanciamento e federalização de dívidas de municípios pela União. Alegação de Ilegalidade do contrato de refinanciamento da dívida, por ausência de autorização do Senado a autorizar a operação de crédito.

Réu/órgão interessado: União (Secretaria do Tesouro Nacional).

Tipo de risco: administrativo.

Natureza da ação: civil.

Objeto: Ações Populares ajuizadas para o fim de anular o refinanciamento e a federalização de dívidas municipais.

Instância atual: 1º e 2º Graus (maioria das decisões favoráveis à União).

Estimativa de impacto (em R\$): Não mensurável com segurança.

Tema: Leilão para a Concessão da Exploração, Manutenção e Ampliação de Aeroportos (Desestatização).

Réu/órgão interessado: União (Secretaria de Aviação Civil).

Demais interessados: ANAC e INFRAERO.

Tipo de risco: administrativo.

Natureza da ação: ações populares.

Objeto: Declaração de suposta nulidade do Edital ANAC nº 02/2011, por meio do qual foi instaurado procedimento licitatório para a concessão dos serviços públicos de ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos internacionais de Brasília, Campinas e Guarulhos.

Instância atual: Justiça Federal Comum de 1º Grau. Processos iniciados em 2012, ainda não julgados.

Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: Não há.

Estimativa de impacto (em R\$): R\$ 24,5 bilhões (A declaração de nulidade do Edital n. 02/2011 da ANAC implicaria no cancelamento do leilão realizado na BOVESPA em 06/02/2012, por meio do qual os consórcios vencedores ofertaram globalmente a quantia de R\$ 24,5 bilhões a título de contribuição fixa ao sistema para a exploração do serviço aeroportuário por prazos que variam de 20 a 30 anos).

Tema: Cessão de créditos decorrentes das operações de renegociação de dívidas originárias de crédito rural – PESA.

Réu/órgão interessado: União (Ministério da Fazenda).

Demais interessados: Banco do Brasil.

Tipo de risco: administrativo e econômico.

Natureza da ação: ação Popular.

Objeto: Alegação (já rejeitada pelo TCU) de que o Banco do Brasil deve ressarcir o erário pelos prejuízos decorrentes de operações que cederam créditos rurais do Banco à União, ante supostas irregularidades nas transações.

Instância atual: 1º grau.

Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: Sem previsão.

Estimativa de impacto (em R\$): R\$ 3,8 bilhões.

Tema: Refinanciamento de Dívida Pública mobiliária de Minas Gerais.

Réu/órgão interessado: União (Ministério da Fazenda).

Tipo de risco: administrativo, econômico, jurídico e social.

Natureza da ação: ação popular.

Objeto: Anulação de cláusulas do contrato de Refinanciamento firmado entre a União e o Estado de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, com fundamento na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, especialmente contra os aspectos atinentes ao índice de correção monetária, à capitalização dos juros e à amortização da dívida - Dívida mobiliária do estado de Minas Gerais.

Instância atual: 1º grau - 21ª VF da SJMG.

Estimativa de impacto (em R\$): R\$ 54,8 bilhões, referente ao valor da dívida do estado de Minas Gerais, em dezembro de 2010.

Tema: Equiparação salarial – Polícia Federal.

Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: econômico.

Natureza da ação: civil.

Objeto: Peritos Criminais Federais e Censores Federais, a equiparação de vencimentos com Delegados da Polícia Federal.

Instância atual: Tribunal Regional Federal – 2ª Região.

Estimativa de impacto (em R\$): aproximadamente R\$,1,5 bilhão.

Tema: Contrato firmado pela RFFSA e a CVRD tendo por objeto a exploração pela Vale dos serviços de transporte ferroviário no trecho compreendido entre as estações Capitão Eduardo e Engenheiro Costa Lacerda, no estado de Minas Gerais.

Réu/órgão interessado: União, na qualidade de sucessora da RFFSA.

Tipo de risco: econômico.

Natureza da ação: ações Ordinárias.

Objeto: A ação proposta pela CVRD tem como objeto a extinção do índice CDI de correção monetária aplicável aos contratos, por entender a empresa que o mesmo somente poderia ser aplicado em operações interbancárias. Já a ação proposta pela RFFSA tem como objeto indenização derivada da inexecução de diversos contratos, inclusive parcialmente o de nº 014/90 e seu Primeiro Aditivo, especialmente, pela não implementação dos Trechos I e II da Transposição de Belo Horizonte, perfazendo o montante de R\$ 1.149.204.814,56, que corresponde aos seus créditos, depois de compensados os créditos da CVRD, mais os danos materiais e os lucros cessantes que foram apurados no curso da ação.

Instância atual: 30ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Estimativa de impacto (em R\$): aproximadamente R\$ 1,5 bilhão.

Tema: Suposta defasagem existente nos valores incidentes sobre as OFNDs, no período de 04/90 a 02/91.

Réu (órgão interessado): União, na qualidade de sucessora do FND.

Demais interessados: BNDES.

Tipo de risco: econômico.

Natureza da ação: civil.

Objeto: Postulação de diferenças de correção monetária incidentes sobre as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFNDs detidas por suas afiliadas, no período de abril/90 a fevereiro/91.

Instância atual: Em 1º grau em fase de execução e rescisória.

Estimativa de impacto (em R\$): R\$ 8,0 bilhões.

Tema: Pagamento de valores correspondentes às ações da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A , que fora encampada pela União, bem como os valores correspondentes a ações que foram bonificadas da Companhia Vale do Rio Doce, então sociedade de economia mista federal, a diversos particulares.

Réu (órgão interessado): União.

Tipo de risco: econômico.

Natureza da ação: administrativa.

Objeto: Ajuizada no ano de 1967 com o objetivo de obter condenação da União em transferir aos autores não mais simplesmente as 7.000 ações da CVRD, mas, também, em proporção, as ações que foram emitidas em decorrência dos aumentos de capital, até o efetivo pagamento da indenização devida que, de acordo com o laudo pericial, representam 3,5%\$ (três e meio por cento) do capital da Cia. Vale do Rio Doce.

Instância atual: Em 1º grau na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Estimativa de impacto (em R\$): R\$ 7,0 bilhões.

Tema: Indenização por suposta nulidade do ato que suspendeu autorização de funcionamento no período do regime militar.

Tipo de risco: econômico.

Natureza da Ação: cível.

Objeto: Atos da administração – Indenização.

Estimativa de impacto (em R\$): R\$ 1,0 bilhão.

Instância atual: Execução em 1º grau – realização de perícias.

Tema: Débito da extinta RFFSA com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechada gerido pela REFER.

Réu/órgão interessado: União, na qualidade de sucessora da RFFSA.

Tipo de risco: econômico.

Natureza da ação: administrativa.

Objeto: Débitos reconhecidos pela empresa estatal para com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechada gerido pela REFER.

Instância atual: Execução em 1ª instância.

Estimativa de impacto (em R\$): R\$ 1,5 bilhão.

3.2.2 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA – PGFN

Compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, cabe esclarecer que, com a transferência para a Receita Federal do Brasil da competência de administrar as contribuições previdenciárias, a representação da União nas ações que discutem essas contribuições passou à competência da PGFN, do mesmo modo que o faz para os demais tributos.

Ações contra a União no âmbito do STJ

Tema: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Partes interessadas: União e entidades fechadas de Previdência Complementar.

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de ‘auferir lucros’.

Instância atual: Primeira Turma do STJ.

Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Creditamento de IPI nas aquisições de insumos isentos.

Partes interessadas: União e empresas vinculadas ao regime não cumulativo de recolhimento do PIS e da COFINS.

Objeto: Julgar-se-á a amplitude do conceito de “insumos”, tal como inserido no art. 3º da Lei nº 10.637/02 e no art. 3º da Lei nº 10.833/03, para fins de creditamento, por parte das empresas contribuintes, de valores relativos ao PIS e à COFINS (de acordo com a sistemática ‘não cumulativa’). As contribuintes entendem de modo abrangente o termo (qualquer bem ou serviço que, direta ou indiretamente, promova a atividade empresarial); o Fisco, inclusive por meio de Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, interpreta-o enquanto custos de elementos e serviços que mantêm contato direto com o produto ou serviço final das empresas.

Instância atual: Segunda Turma do STJ.

Estimativa de impacto: R\$32 bilhões com período considerado de 5 anos, segundo estimativa da Receita Federal do Brasil – RFB .

Tema: Incidência de contribuição previdenciária sobre o denominado terço constitucional de férias dos segurados do RGPS.

Partes interessadas: União, empresas contribuinte e empregados vinculados ao RGPS.

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o denominado *terço constitucional de férias*, recebido por segurados empregados filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, ainda, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o auxílio-doença pago nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado segurado.

Instância atual: Primeira Seção do STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 5,57 bilhões com o período considerado de 2012, segundo estimativa da Receita Federal do Brasil – RFB .

Tema: Créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo.

Partes interessadas: União e empresas de telefonia móvel.

Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda ‘facilitada’ de aparelhos celulares) aos débitos existentes no

regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).

Instância atual: Segunda Turma do STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 1,37 bilhões com o período considerado de 2012 segundo estimativa da Receita Federal do Brasil – RFB .

Tema: Índices de correção monetária aplicáveis aos depósitos judiciais.

Partes interessadas: União, Caixa Econômica Federal e pessoas, físicas ou jurídicas, que realizaram depósitos judiciais em causas tributárias antes de julho de 1996.

Objeto: Discute-se a incidência dos *expurgos inflacionários* na correção monetária dos depósitos realizados até a entrada em vigor da Lei nº 9.289/96. Recurso representativo de controvérsia nº 1.131.360/RJ.

Instância atual: Primeira Seção do STJ.

Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF - PGFN.

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo Supremo Tribunal Federal a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Dentre os temas em discussão no STF com repercussão geral reconhecida, destacam-se a seguir aqueles que tem maior possibilidade de serem apreciados no período de dois a três anos, cuja decisão poderá gerar impacto financeiro relevante para a União.

Parte destes processos tem julgamento em andamento e outros ainda não foram iniciados. Por esta razão não há previsibilidade quanto a tempo para decisão final e, conseqüentemente, quanto ao exercício em que poderá ocorrer o impacto.

Os números de recursos extraordinários citados a seguir correspondem aos processos com o paradigma da repercussão geral cujo julgamento sobre a constitucionalidade ou não, afetará a nível nacional quanto à respectiva exação tributária federal. Quando há também uma ADI (Ação Direta de Constitucionalidade) ou ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade), pode haver precedência no julgamento destas em relação ao recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.

Tema: COFINS das Companhias Seguradoras e Instituições Financeiras.

Objeto: Pretendem as instituições financeiras, assim entendidas as seguradoras e outras instituições de crédito, obter provimento judicial no sentido da não-obrigatoriedade do pagamento da COFINS sobre as receitas brutas operacionais de suas atividades típicas, sob o argumento de que estas não se enquadrariam no conceito de faturamento objeto da Lei nº 9.718/98, já que - muito embora sob outro enfoque – o STF tenha considerado inconstitucionais as disposições de ampliação de base de cálculo da COFINS previstas no artigo 3º, §1º da Lei nº 9.718/98.

Fase: julgamento iniciado, com pedido de vistas, no RE 400.479. Repercussão geral reconhecida no RE 609.096, cujo julgamento ainda não iniciou.

Estimativa de Impacto: estoque do débito remanescente apurado em fevereiro de 2012 era de R\$ 17 bilhões, em virtude de pagamentos e parcelamentos recentemente efetuados por algumas instituições financeiras.

Tema: IRPJ E CSLL. CSLL na base de cálculo desses tributos.

Objeto: Inclusão do valor equivalente à CSLL na base de cálculo da CSLL e do IRPJ

Fase: Julgamento iniciado em 22.10.2008, no RE 582525, com repercussão geral reconhecida.

Estimativa de Impacto: consoante estimativa preliminar da RFB de fevereiro de 2012, o impacto anual respectivo equivale, aproximadamente, a R\$ 14,8 bilhões.

Tema: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Fase: Questão a ser definida na ADC 18, cujo julgamento ainda não iniciou, muito embora o STF tenha reconhecido a repercussão geral no RE 574.706 (pendente de julgamento).

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, impacto estimado de R\$ 89,4 bilhões, no período de 2003 a 2008.

Tema: PIS e COFINS. ICMS na base de cálculo desses tributos, nas operações de importação.

Objeto: Exclusão da Base de cálculo do PIS e da COFINS incidentes sobre as importações, dos valores de ICMS e das próprias contribuições (art. 7º, I, da Lei nº 10.865/2004). Alega-se que a lei desbordou dos limites constitucionais e agregou à base de cálculo grandezas que não estariam preconizadas no texto constitucional, levando em conta que somente o valor aduaneiro poderia servir de base de cálculo para as contribuições do PIS/COFINS na importação.

Fase: julgamento iniciado, encontrando-se os respectivos processos com vista ao Ministro Dias Toffoli, no RE 559937, ao qual se atribuiu os efeitos da repercussão geral.

Estimativa de Impacto: os valores estimados relativamente à exclusão das exações das bases de cálculo em tela significariam - no período de 2006 a 2010 - o montante de R\$ 33,8 bilhões.

Tema: IRPJ. Tributação dos lucros das empresas controladas e coligadas no exterior.

Objeto: Constitucionalidade do artigo 74, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, que passou a tributar, pelo método de equivalência patrimonial, a empresa investidora brasileira, relativamente aos lucros auferidos por suas respectivas controladas e coligadas no exterior.

Fase: julgamento quase concluído na ADI 2588, em que se tem um resultado parcial de 5 a 4 votos pela constitucionalidade da tributação do lucro das empresas controladas e o mesmo resultado, desfavoravelmente à União, quanto à tributação do lucro das empresas coligadas (5 a 4 para as contribuintes). A questão, entretanto, foi submetida ao Plenário Virtual no RE 611586 para fins de reconhecimento da repercussão geral, tendo considerado que a discussão na ADI, *“tão-somente por si, não confere aos inúmeros recursos idênticos os efeitos racionalizadores do processo, previstos no art. 543-B do CPC”* (sistemática da repercussão geral). Desse modo, a discussão provavelmente se renovará, agora com nova composição plenária, sem previsão específica para o início do julgamento.

Estimativa de Impacto: Consoante informações da Receita Federal do Brasil até final de 2010, havia valores lançados à título da exação em tela, à ordem de R\$ 36,6 bilhões.

Tema: PIS. Empresa prestadora de serviços. Sistema não-cumulativo.

Objeto: Constitucionalidade da MP nº 66/02 convertida na Lei nº 10.637/02 – majoração de alíquota associada à apuração de créditos do sistema não-cumulativo para o PIS devido por prestadoras de serviços que optam pelo lucro real.

Fase: Julgamento ainda não iniciado no RE 607642, com repercussão geral reconhecida.

Estimativa de Impacto: Consoante dados da Receita Federal do Brasil (de 29.06.2011), os valores estimados do impacto financeiro somam R\$ 15,1 bilhões, caso todas as receitas de prestação de serviço sejam amparadas pela redução de alíquotas de PIS e que todas as empresas prestadoras de serviços, sujeitas ao regime não-cumulativo, solicitem repetição de indébito relativa ao período de janeiro de 2003 a maio de 2011.

Tema: COFINS. Sistemática de não cumulatividade, diferenciação de alíquotas.

Objeto: Entre outros aspectos, alega-se a inconstitucionalidade da sistemática da não-cumulatividade e da majoração de alíquota da COFINS consubstanciadas na Medida Provisória nº 135/2003 convertida na Lei nº 10.833/2003, legislação essa que teria feito distinções injustas no que toca à consagração das hipóteses que implicam direito ao crédito, em face do sistema constitucional em vigor. Alegada, ainda, a inobservância de exigência de instituição de contribuição por lei complementar.

Fase: Julgamento ainda não iniciado, no RE 570122, com repercussão geral reconhecida.

Estimativa de Impacto: Consoante dados da Receita Federal do Brasil de 29.06.2011, os valores estimados do impacto financeiro atinente ao questionamento em tela, considerando **somente as empresas prestadoras de serviço** sujeitas ao regime não-cumulativo somam R\$ 60,4 bilhões, caso todas as receitas dessas empresas sejam amparadas pela redução de alíquotas de COFINS e que todas elas solicitassem repetição de indébito relativa ao período de janeiro de 2003 a maio de 2011. Ainda não foi mensurada com suficiente segurança a estimativa de impacto relativamente às demais empresas contribuintes de COFINS pela sistemática da não-cumulatividade.

Tema: Contribuição Previdenciária, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por Cooperativas.

Objeto: Discussão a respeito da constitucionalidade do artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/91, que versa sobre a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, no valor de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Fase: Julgamento ainda não iniciado no RE 595.838, com repercussão geral reconhecida. A matéria é objeto, outrossim, da ADI 2594, cujo julgamento também não iniciou ainda. A questão pode vir a ser apreciada tanto num feito como no outro, ou em conjunto.

Estimativa de Impacto: conforme a Receita Federal do Brasil, o impacto é estimado em R\$ 3,8 bilhões, considerando-se o período de 2002 a 2011.

Tema: COFINS. Cooperativas. Adequado tratamento tributário.

Objeto: Alegada inconstitucionalidade da revogação, pela Medida Provisória nº 1.858/99, da isenção da contribuição para a COFINS que havia sido anteriormente concedida às sociedades cooperativas pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70/91.

Fase: Julgamento ainda não iniciado no RE 598085, com repercussão geral reconhecida.

Estimativa de Impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: IRPJ. Correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1990.

Objeto: Discute-se a constitucionalidade, ou não, da utilização do Índice de Preços ao Consumidor - IPC como indexador de correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1990, ao invés do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, previsto no artigo 10 da Lei nº 7.799/89 e no artigo 1º da Lei nº 8.088/90.

Fase: Julgamento ainda não iniciado no RE 242.689, com repercussão geral reconhecida.

Estimativa de Impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Contribuições Sociais. Imunidade. Instituições de assistência social.

Objeto: Alegada reserva de lei complementar para instituir requisitos à concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social Em discussão, a aplicação do artigo 197, §7º da Constituição e do artigo 55 da Lei nº 8.212/91.

Fase: Julgamento ainda não iniciado no RE 566622, com repercussão geral reconhecida.
Estimativa de Impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Em relação às informações contidas no Anexo V da Lei nº 12.465 de 12.08.2011, foram **excluídos** os itens que versam sobre a exigência da **CSLL sobre as receitas de exportação**, bem como sobre a **retroação do art. 3º da LC 118/2005**, eis que concluído o julgamento do mérito dos processos respectivos, o primeiro integralmente favorável à União, o segundo com interpretação parcialmente favorável à União, especialmente no tocante ao termo “*a quo*” para a repetição de indébito tributário objeto da legislação questionada.

3.2.3 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - PGF

Compete à Procuradoria-Geral Federal exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram consideradas as questões judiciais que envolvem as autarquias e as fundações públicas federais, que individualmente possuem elevado impacto fiscal bem como aquelas que representam teses jurídicas que tem efeito multiplicador, nas quais a soma do impacto de diversas ações individuais pode acarretar risco fiscal.

Nos termos da Norma Internacional de Contabilidade, somente foram consideradas nesta análise as questões jurídicas que importam risco provável ou possível. Não foram consideradas questões nas quais o risco seja remoto ou improvável bem como as ações judiciais já inscritas em precatório uma vez que há dotação específica para sentenças judiciais na Lei Orçamentária Anual.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da provável repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro, por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.

Tema: Pedido de desaposentação.

Natureza da ação: Direito Previdenciário.

Parte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Objeto: Em síntese, se discute a possibilidade de cancelamento da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social anteriormente concedida, a fim de assegurar a possibilidade de concessão de nova aposentadoria, considerando os salários de contribuição relativos ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria original do segurado. Se a tese for acatada, poderá ser necessário rever os valores das aposentadorias e benefícios previdenciários de um grupo de cerca de 480.000 pessoas.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: R\$ 49,1 Bilhões, considerando-se o estoque de benefícios existente. Contudo deverá ser custeado ao longo de mais de um exercício financeiro, pois envolve julgamento de demandas individuais com momentos de pagamento distintos.

Tema: Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária.

Natureza da ação: Direito Agrário.

Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Objeto: Discussão sobre o percentual dos juros compensatórios aplicáveis à desapropriação para fim de reforma agrária. A controvérsia gira acerca da constitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, na parte em que alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, introduzindo o artigo 15-A e limitando os juros compensatórios em até 6% ao ano. Já há medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332 suspendendo a Medida Provisória e estabelecendo o uso do percentual de 12% ao ano. A Administração Pública pretende a declaração da constitucionalidade do artigo em disputa, com a redução dos juros ao montante máximo de 6% ao ano, fixado de acordo com a produtividade do imóvel desapropriado.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: O julgamento final desta ação poderá impactar tanto as despesas futuras com desapropriação como poderá alterar o custo das desapropriações em curso. Como já há medida cautelar deferida parte deste custo já vem sendo realizado nas desapropriações em curso. A estimativa é que a elevação dos juros compensatórios responde por um custo anual de R\$ 500 milhões. Assim, considerando-se as despesas dos últimos cinco anos, o impacto pode ser estimado em R\$ 2,5 bilhões.

Tema: Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da ANATEL.

Natureza da ação: Direito Tributário.

Parte: ANATEL -Agência Nacional de Telecomunicações.

Objeto: Discussão acerca da legitimidade da cobrança por parte da ANATEL da taxa de fiscalização de instalação, quando da renovação de licenças. O caso ainda não tem pronunciamento dos Tribunais Superiores. Já há um caso-líder (*leading case*) em discussão no STJ.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 2,0 bilhões, considerando o efeito multiplicador em outras ações similares. Trata de inclusão de risco identificado após o Anexo de Riscos Fiscais do ano anterior.

Tema: Benefício assistencial de prestação continuada (LOAS)

Natureza da ação: Direito Previdenciário.

Parte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Objeto: Trata-se de discussão acerca dos critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no art. 203, V, da Constituição Federal. Discute-se acerca dos parâmetros de concessão do benefício, previstos na Lei no 8.742/93. Pretende-se com a discussão judicial a concessão ampliativa do benefício assistencial previsto na Lei no 8.742/93, garantido-se a possibilidade de concessão do benefício para famílias com rendimento superior a ¼ de salário mínimo (critério legal), a depender de outros critérios subjetivos. Busca-se outra definição jurídica para enquadramento do segurado na condição de miserabilidade que não o critério objetivo da renda *per capita*. Tese possui repercussão geral reconhecida pelo STF.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: A ampliação do critério pode aumentar o pagamento dos benefícios assistenciais em cerca de R\$ 180 milhões por ano. Estima-se que o custo do pagamento de atrasados seria da ordem de R\$ 1,0 bilhão.

Tema: Benefício assistencial de prestação continuada (LOAS) – Aplicação analógica do Estatuto do Idoso.

Natureza da ação: Direito Previdenciário.

Parte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Objeto: Trata-se de discussão acerca dos critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no art. 203, V, da Constituição Federal. Discute-se a aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, para fins de concessão de benefício de prestação continuada. Tese possui repercussão geral reconhecida pelo STF.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança. Parte do impacto depende da eventual concretização simultânea do risco fiscal relativo ao Benefício assistencial de prestação continuada acima mencionado.

Tema: Cobrança de Serviços da SUFRAMA

Natureza da ação: Direito Tributário.

Parte: SUFRAMA (Superintendência da Zona Franca de Manaus).

Objeto: Questionamento da cobrança por parte da SUFRAMA relativa aos serviços prestados com a denominação de Preço Público ao invés de Taxa. Alegam os contribuintes que o preço público exigido pela Autarquia seria verdadeira taxa, cuja criação não fora disciplinada por lei, e tendo base de cálculo apropriada de impostos e sem relação pertinente com o serviço público prestado. Esta cobrança encerrou-se em 2000, com a sua substituição pela Taxa de Serviço Administrativo – TSA (criada pela Medida Provisória nº 2015-1/2000 e convertida na Lei n.º 9.960/2000). Todavia, esta taxa também está sendo objeto de ações judiciais, por outras questões. Há precedente do STF, porém, permanece incerta a questão da constitucionalidade da Taxa no momento posterior à Medida Provisória 2015-1/2000.

Instância atual: STF, com ações similares em trâmite em outras instâncias judiciais.

Estimativa de impacto: Cerca de R\$ 1,0 bilhão.

Tema: Desapropriação.

Natureza da ação: Direito Agrário.

Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Objeto: Discussão acerca do valor da indenização da desapropriação para fins de reforma agrária. Debate-se, em síntese, a possibilidade de falsidade da perícia realizada.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 1,8 bilhão.

Tema: Recálculo do valor da aposentadoria, majoração.

Natureza da ação: Direito Previdenciário.

Parte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Objeto: Trata-se de discussão acerca da possibilidade de recálculo do valor da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social com base em legislação mais vantajosa. Discute-se quanto à existência de direito adquirido ao melhor benefício. Ou seja, se o segurado da Previdência Social teria direito a eleger, com fundamento no direito adquirido, o benefício mais vantajoso, consideradas as diversas datas em que o direito poderia ter sido exercido, desde quando preenchidos os requisitos mínimos para a aposentadoria. Tese possui repercussão geral reconhecida pelo STF.

Instância atual: STF

Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança. O impacto financeiro dependerá dos critérios que eventualmente venham a ser estabelecidos.

Tema: Ressarcimento ao SUS pelas Operadoras dos Planos de Saúde.

Natureza da ação: Direito Administrativo.

Parte: ANS (Agência Nacional de Saúde).

Objeto: Trata-se de discussão acerca da possibilidade ressarcimento ao SUS (Sistema Única de Saúde) pelas operadoras de plano de saúde, quando seus segurados são atendidos pela rede pública. Tese possui repercussão geral reconhecida pelo STF.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Esclareça-se que trata de inclusão de risco identificado após o Anexo de Riscos Fiscais do ano anterior.

O risco fiscal relativo à revisão do valor da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, aplicável ao Regime Geral de Previdência Social (alegação de ofensa ao art. 29, § 5º, da Lei 8.213/1991), que tinha impacto estimado em R\$ 11 bilhões, foi excluído, eis que a metodologia de cálculo do INSS acabou sendo confirmada pelo STF, em julgamento final.

3.2.4 DEMANDAS JUDICIAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DO OGU

Os passivos contingentes da Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis.

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, o valor das demandas judiciais, totaliza R\$5.806,2 milhões.

Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais					R\$milhões
Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa Pesquisa Energética EPE	1,0	0,0	0,0	0,4	1,4
Empresa Brasil de Comunicação EBC	16,6	0,0	6,8	0,0	23,5
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	381,2	1.189,7	86,3	26,4	1.683,6
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	13,9	0,8	0,0	35,4	50,1
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	101,4	15,6	0,0	4,4	121,4
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	39,9	5,9	0,0	2,0	47,9
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	28,3	0,0	0,0	0,0	28,3
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	133,5	0,7	0,0	0,0	134,2
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	16,6	0,0	21,8	1,4	39,9
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	20,0	0,0	0,0	0,0	20,1
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	105,2	615,7	774,2	432,2	1.927,3
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	15,2	121,5	0,0	0,0	136,7
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	85,4	1.096,0	0,0	0,0	1.181,4
Grupo Hospital Conceição GHC	230,0	5,6	0,0	174,3	409,9
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	0,2	0,5	0,0	0,0	0,7
TOTAL	1.188,4	3.052,1	889,2	676,5	5.806,2

Fonte: DEST

As reclamações trabalhistas totalizam R\$1.188,4 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 676,5 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados em 2011 totalizaram R\$ 889,2 milhões.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos de natureza civil, nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. Em 2011 as ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$3.052,1 milhões.

O quadro a seguir mostra a evolução do estoque de demandas judiciais das Estatais Federais nos últimos anos.

Evolução do Estoque de Demandas Judiciais por Empresa Est. Federal

			R\$milhões
Empresa	Posição em 02/2010	Posição em 02/2011	Posição em 02/2012
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,8	5,9	1,4
Empresa Brasil de Comunicação EBC	10,3	6,8	23,5
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	915,4	1.397,8	1.683,6
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	33,5	39,1	50,1
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	45,9	101,6	121,4
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	27,0	40,6	47,9
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	19,1	21,2	28,3
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	132,5	78,2	134,2
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	21,2	25,7	39,9
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	66,0	48,1	20,1
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	512,2	963,5	1.927,3
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	58,6	85,8	136,7
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	12,8	32,8	1.181,4
Grupo Hospital Conceição GHC	136,8	174,0	409,9
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	-	-	0,7
Total	1.992,1	3.021,1	5.806,2

Fonte: DEST/MP

3.2.5 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA O BANCO CENTRAL

3.2.5.1 Demandas Judiciais Relativas ao Banco Central

O Bacen era parte em 13.379 ações em 31 de dezembro de 2011 (3.381 no pólo ativo, 9.992 no pólo passivo e 6 tendo o Bacen como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2010, o total era de 15.264, sendo 3.527 no pólo ativo, 11.734 no pólo passivo e 3 tendo o Bacen como interessado.

A área jurídica do Bacen avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2011 foram contabilizadas provisões para 1.168 ações (1.248 em 2010). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic. O quadro a seguir apresenta a movimentação da conta de provisões durante o exercício de 2011:

	2010	2011
Saldo Inicial	2.727.709	2.696.925
Movimentação	(30.748)	505.016
Constituição	288.142	604.867

Reversão	(297.358)	(75.529)
Transferência para Precatório	(21.568)	(24.322)
Saldo Final	2.696.925	3.201.941

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2011 havia 796 ações (979 em 2010) nessa situação, totalizando R\$72.172.231 (R\$64.291.722 em 2010). O quadro a seguir apresenta o valor das provisões distribuído em função do prazo esperado para a conclusão das ações:

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2011
2011	821.221	-
2012	1.243.562	799.639
2013	45.667	1.618.071
2014	36.241	94.722
2015	521.096	564.940
2016	8.519	96.032
2017	3.168	3.741
2018	10.964	10.717
2019	1.197	1.018
2020	2.000	9.237
2021	3.277	3.479
2022	-	297
2023	13	48
Total	2.696.925	3.201.941

O Bacen, conforme procedimentos judiciais, efetuou depósitos vinculados a algumas ações judiciais em curso, que podem ser utilizados nas seguintes situações:

- decisão favorável ao Bacen na ação judicial, caso em que o juiz autoriza o Bacen a resgatar o depósito;
- decisão desfavorável ao Bacen e determinação do judiciário de se transferir o valor à contraparte vencedora;
- decisão desfavorável ao Bacen e emissão de precatório, caso em que o juiz autoriza o Bacen a efetuar o resgate do depósito correspondente.

Resumo da Provisões do Banco Central do Brasil		
Data de provisão: 19/12/2011	Quantidade	Valor R\$milhões
Total de Processos com Provisão:	1.168	0
Total de Processos de Conhecimento:	1.131	0
Total de Processos de Execução Fiscal:	37	0
Total de Processos com valor estimado (sem sentença transitada em julgado)	396	2.174
Total de Processos com valor executado (em fase de execução por título judicial)	605	845
Total de Processos com valor devido (aguardando expedição de precatório)	167	183
Valor Provisionado:		3.202

Fonte: BCJUR/GECON/PGBC/BCB

3.2.5.2 Demandas Judiciais contra relativas ao PROAGRO

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Foi criado pela Lei 5.969/1973 e regido pela Lei Agrícola 8.171/1991, ambas regulamentadas pelo Decreto 175/1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao Banco Central a administração deste Programa e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e o pagamentos e registro das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o Banco Central é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O valor das ações judiciais desta natureza e a sua distribuição ao longo do tempo estão demonstrados no quadro a seguir.

Resumo da Provisões do PROAGRO		
Data de provisão: 19/12/2011	Quantidade	Valor R\$milhões
Total de Processos com Provisão:	87	0,0
Total de Processos de Conhecimento:	87	0,0
Total de Processos de Execução Fiscal:	0	0,0
Total de Processos com valor estimado (sem sentença transitada em julgado)	49	9,8
Total de Processos com valor executado (em fase de execução por título judicial)	28	41,1
Total de Processos com valor devido (aguardando expedição de precatório)	10	9,4
Valor Provisionado:		60,3

Fonte: BCJUR/GECON/PGBC/BCB

3.2.5.3 Planos de Benefícios do Banco Central a Servidores

O Bacen patrocina planos de benefícios pós-emprego a seus servidores que incluem aposentadoria, pensão e assistência médica que deixarão de constar do presente Anexo em razão de não representarem risco fiscal, conforme disposto a seguir

O plano de Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados até 1990 é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores aposentados, vertidas à Centrus, a quem cabe a administração dos recursos e os pagamentos. Em 2008, em função do superávit atuarial apresentado pelo Plano, as alíquotas das contribuições foram reduzidas para 0% para o patrocinador e para os participantes. Não existe mais a possibilidade da entrada de novos participantes, uma vez que a partir de 1990, servidores do Banco Central são aposentados pelo Regime Jurídico Único, e a CENTRUS possui patrimônio a valor presente superavitário. Pelo exposto este plano deixa de representar risco fiscal.

Os Benefícios relativos à aposentadoria aos servidores do Banco Central ocorridas após 1990 são pagos com dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual, uma vez que a partir daquele ano, a instituição passou ao Regime Jurídico Único. Portanto, a avaliação atuarial dos servidores do Banco estão contidas no documento referente a todos os servidores públicos da União em Anexo específico da . Diante disto, este plano deixa de compor este Anexo de Risco Fiscal.

Em relação aos benefícios de assistência à saúde – Faspe, o plano na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é a manutenção de um programa com o objetivo de custear a prevenção de doenças e a manutenção e recuperação da saúde dos servidores do Bacen e de seus dependentes. O plano é mantido por contribuições do patrocinador e dos servidores, havendo também a participação dos servidores nos gastos realizados, conforme regulamentação. As contribuições são vertidas ao Fundo de Assistência ao Pessoal – Faspe, a quem cabe a administração dos recursos e a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios.. As despesas com contribuição do patrocinador são pagas com dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual. Pelo exposto, o Faspe não representa risco fiscal.

3.2.6 PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS DA UNIÃO EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO PELO TESOUREIRO NACIONAL.

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a sexta classe de passivos contingentes, que pode ser subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

O estoque desses passivos contingentes em 29 de fevereiro de 2012 foi estimado em R\$ 100,5 bilhões, pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme demonstra a tabela a seguir:

Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos estoques

Origem	Montante em 29.02.2012	
	R\$ milhões	%
Liquidação/Extinção	5.628,2	5,6
Dívida Direta	6.792,5	6,8
Diversos	2.881,0	2,9
VAF3	1.426,3	1,4
Criação Estados	2.485,1	2,5
Subsídios Concedidos	88.063,6	87,6
Novação FCVS – VAF's 1 e 2	79.428,3	79,0%
VAF4	8.635,3	8,6%
Total	100.484,3	100,00%

Fonte: STN/COFIS e Caixa Econômica Federal

3.2.6.1 Dívidas Decorrentes da Extinção/Liquidação de Órgãos e Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12.04.1990 e outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/liquidação de autarquias/empresas, como por exemplo: Banco Nacional de Habitação (BNH) Empresa Brasileira de Portos S/A (Portobrás), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (Llyodbrás), Petrobrás Mineração S/A

(Petromisa), Petrobrás Comércio Internacional S/A (Interbrás), Empresas Nucleares Brasileiras S/A (Nuclebrás), Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), Instituto Brasileiro do Café (IBC), e Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), entre outras.

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, originados da liquidação e extinção de entidades da Administração Pública, totaliza R\$ 5,6 bilhões, na posição de 29 de fevereiro de 2012.

Cabe ressaltar que o incremento nas emissões previstas para o ano de 2013, nessa categoria (conforme a tabela “Perspectivas de Emissão”), resulta da inclusão, entre as obrigações passíveis de regularização, dos chamados bônus do extinto BNH, em que é credora a Caixa Econômica Federal – Caixa e cuja apuração de valor ainda não foi efetuada. Tal obrigação decorre de crédito dos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH contra o extinto BNH referente aos incentivos financeiros (bônus) concedidos aos mutuários entre 1984 e 1985, pagos pela Caixa e não ressarcidos pela União. Não obstante tratar-se de dívida originária da década de 80, até o momento esta obrigação não havia sido incluída na tabela, tendo em vista que não havia sido comprovada. Ocorre que a Caixa está procedendo ao levantamento dessa e de outras obrigações pretéritas junto à União e, segundo aquela Instituição, a obtenção da respectiva documentação comprobatória possibilitará a sua regularização. Diante disso, optou-se por incluir um valor estimado na tabela “Perspectivas de Emissão”, o que não resultará, necessariamente, em pagamento, pois dependerá da avaliação da documentação, e sua aderência aos termos do Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995.

3.2.6.2 Dívidas Diretas

Esta categoria, cujo montante estimado é de R\$ 6,8 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 (VAF 3), as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria “Diversos”, que inclui, por exemplo, Conta Petróleo devida à Petrobrás, comissões devidas ao Banco do Brasil, Risco Cambial devido à FINEP, Programa de Garantia da Atividade Agropecuária PROAGRO e Voto CMN 162/95.

O montante do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF – 3 refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro rata correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

As obrigações decorrentes do Voto CMN 162/95 se devem à equalização de taxa de juros do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, que permitiu o refinanciamento das dívidas desses entes federativos com suas instituições financeiras credoras. Nesse Programa, a União foi autorizada, por meio da MP 2.192-70, a ressarcir ao agente financeiro, a diferença entre os encargos financeiros cobrados dos Estados e o custo médio de captação da Instituição Financeira (acrescidos de 0,5% a.a.), nos contratos celebrados até 30/10/1997. A Caixa está efetuando o levantamento de direitos junto à União, para os quais, até o momento, não foi apresentada a respectiva documentação comprobatória e cujo reconhecimento dependerá de sua aderência aos termos do Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995.

3.2.6.3 Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos

Finalmente, os R\$ 88,1 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação. Estão neste montante as Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), bem como o valor a ser pago pela União ao Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, denominado de Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF4. Esse último é relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/87 com origem de recursos FGTS, no período de 01/01/97 a 31/12/01, conforme estabelecido pelo art. 44 da MP nº 2.181-45/01.

Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro *Valores de Avaliação de Financiamento*, ou VAF's 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos, conforme a Tabela “**Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos estoques**”. As estimativas dos estoques a serem ainda pagos, relativos a esses VAF's, apresentadas na referida Tabela, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2011, foram celebrados 68 contratos de novações de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de ativos, denominados CVS, no montante de R\$ 5,8 bilhões (data de posicionamento dos ativos em 1/1/2011), incluídos todos os VAF's. Tal montante de emissões foi, portanto, inferior aos R\$ 9,5 bilhões previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO-2011).

Para o triênio 2013/2015, a estimativa de liquidação dos débitos, por meio de securitização está apresentada na tabela a seguir:

Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente do Reconhecimento de Dívidas

Posição em 29 de fevereiro de 2012

R\$ milhões

Origem da dívida	2012	2013	2014	2015
1 – Extinção de entidades e órgãos da administração Pública	1.1109	3.000	1.900	1.900
2 – Dívidas Diretas da União	1.487	2.200	1.700	1.700
3 – Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS	9.500	12.500	12.500	12.500
Total	12.096	17.700	16.100	16.100

Fonte: STN/COFIS

3.2.7 PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS PRESTADAS PELO TESOUREIRO NACIONAL

Esta classe de passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional inclui as garantias prestadas pela União. No ano de 2011, foram concedidas garantias externas no montante de US\$ 2.188,9 milhões, sendo que, desse valor, 30% foram destinadas a Entidades Federais e 70% destinadas aos Estados, Municípios e Entidades Controladas. Observa-se no quadro abaixo que em 2011 o montante de garantias externas concedidas pela União reduziu-se significativamente em relação aos valores dos três anos anteriores.

CONCESSÃO DE GARANTIAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – 2004 A 2011 - US\$mil								
Garantias Concedidas	2.004	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011
A Entidades Federais	0	1.060.000	0	1.000.000	0	1.018.470	1.060.000	673.660
A Estados, Municípios e Controladas	882.210	274.860	969.460	254.640	3.970.050	3.066.540	6.341.630	1.515.270
Total	882.210	1.334.860	969.460	1.254.640	3.970.050	4.085.010	7.401.630	2.188.930

Fonte: STN

As garantias externas concedidas em 2011 estão discriminadas a seguir segundo seus mutuários e programas:

Contratos de Garantia Assinados em 2011		
Mutuário	Valor Contrato em Dólar US\$mil	Descrição
Companhia de Saneamento Básico de SP – SABESP	248.335	Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ELETROBRAS	495.000	Projeto de Reabilitação da Distribuição – Eletrobrás
Gov do Estado de Pernambuco	10.000	Programa Produção e Difusão Inovações para Competitividade de APLs de Pernambuco
Gov. de São Paulo	115.700	Programa Várzeas do Tietê
Gov. do Estado do Rio de Janeiro	112.000	Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - RJ
Gov. do Estado do Rio de Janeiro	485.000	Programa de Habitação e Desenv. Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS
Município de Curitiba	46.908	Prog. de Recuperação Ambiental e Ampliação Capac.Red. Integrada de Transporte
Município de Aracaju	30.250	Prog. Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - PROCIDADES
Mun. de São José dos Campos	85.672	Prog.de Estruturação Urbana de São José dos Campos - SP
Est. do Rio Grande do Sul	60.000	Prog.de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO - RS
Município de Paranaguá	16.650	Prog.Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Paranaguá - PROCIDADES
Cia Saneamento de MG - COPASA	129.760	Programa de Despoluição da Bacia do Rio Paraopeba
Caixa Econômica Federal	50.000	Prog. de Financiamento para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Mecanismo de
Estado do Espírito Santo	175.000	Prog.Rodoviário do Espírito Santo III
Furnas - Centrais Elétricas	128.660	Programa de Recuperação das Hidrelétricas de Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho
Total	2.188.936	

Fonte: STN

Internamente, foram concedidas garantias no montante de R\$ 4.040,7 milhões, sendo que, desse valor, 26% foram destinados a Estados e 74% a Entidades Federais. Abaixo são discriminados os contratos de garantias internas formalizados pela União no ano de 2011, com os respectivos mutuários, valor contratado e descrição dos projetos.

CONCESSÃO DE GARANTIAS INTERNAS – 2011					
Contrato	Mutuário / Executor	Data de assinatura	Credor	Valor (R\$ mil)	Descrição
655 /PGFN/CAF	FINEP	20/06/2011	BNDES	1.000.000	Projetos de Inovação de Natureza Tecnológica
666/PGFN/CAF	Paraíba	17/08/2011	BNDES	287.334	Programa de Desenvolvimento Integrado
684/PGFN /CAF	Rio de Janeiro	11/10/2011	BNDES	400.000	Prog.BNDES de Arenas para a Copa do Mundo de 2014
699/PGFN/CAF	Rio Grande do Sul	01/12/2011	BNDES	94.192	Programa de Desenvolvimento Integrado
707/PGFN/CAF	Rio de Janeiro	27/12/2011	CEF	259.138	Programa Pró-Transporte
712/PGFN/CAF	FINEP	29/12/2011	BNDES	2.000.000	Projetos de Inovação de Natureza Tecnológica
Total				4.040.664	

Fonte: STN

Ressalte-se que, em 2011, não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta. O comportamento dos últimos sete anos evidencia a ausência de inadimplência frente aos compromissos garantidos, que decorre da atual disciplina fiscal vigente no país, da análise prévia de capacidade de pagamento, da vinculação de contra garantias e do fato de que as operações garantidas são, em sua maioria, junto a organismos internacionais.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, cujo saldo em 31 de dezembro de 2011 era de R\$ 10,7 bilhões (ante R\$ 12,1 bilhões em 2010). A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de reconhecimento e novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa, por isso a empresa deverá apresentar capacidade financeira para honrar seus compromissos assumidos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no exercício de 2012.

As operações de empréstimos realizadas pelo FGTS contam com garantia subsidiária da União na forma prevista no § 8º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, podendo representar e eventual risco fiscal decorrente da possibilidade de inadimplência das operações financiadas até 01/06/2001. Os débitos vencidos relativos à estes financiamentos em 31.12.2011 eram da ordem de R\$ 3,25 bilhões. É importante ressaltar que a garantia subsidiária da União somente é levada a efeito depois de concluídas as ações judiciais de cobrança, que tem alta probabilidade de ocorrência devido à qualidade das garantias primárias destas operações de crédito. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores (§4º art. 13 da Lei 8.036/90), com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

3.2.8 OUTROS PASSIVOS DA UNIÃO

3.2.8.1 Passivos Contingentes Relativos aos Fundos Constitucionais Regionais

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isto, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos por meio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União e por esta razão estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FCO, FNE e FNO bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos..

De acordo com esta norma, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Conforme informado pela STN, com base no balanço dos Fundos Constitucionais, as provisões para devedores duvidosos do FCO, FNE e FNO foram respectivamente, R\$ 331,5 milhões, R\$ 890,9 milhões e R\$ 206,0 milhões, totalizando R\$1.428 milhões em 31 de dezembro de 2011.

Fundos Constitucionais - R\$ Milhões -	
31/12/2011	
Riscos: Provisão para	
Devedores Duvidosos	
FCO	331,5
FNE	890,9
FNO	206,0
TOTAL	1.428,3

Além disto, os bancos administradores dos Fundos devem baixar como prejuízo destes as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de trezentos e sessenta dias e registrar em contas de compensação os valores apurados como prejuízo. Em 31/12/2011 os valores destes créditos apresentados nos balanços foram de R\$ 1.285,6 milhões para o FCO, R\$ 8.075,8 milhões para o FNE e R\$ 2.803,1 milhões para o FNO, totalizando R\$ 12.164,5 milhões.

3.2.8.2 Empréstimos compulsórios

O empréstimo compulsório sobre o consumo de gasolina ou álcool para veículos automotores e sobre a aquisição de automóveis de passeio e utilitários, foi estabelecido em 1986, pelo Decreto-Lei de nº 2.288, como medida complementar ao Programa de Estabilidade Econômica para absorção temporária do excesso de poder aquisitivo. O saldo destes empréstimos, em 31 de dezembro de 2011, era de R\$ 29,5 bilhões, sendo R\$ 23,7 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 5,7 bilhões, à aquisição de veículos.

4 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes que são direitos em cobrança judicial ou administrativa, que em sendo recebidos geram receita adicional à prevista na Lei Orçamentária. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações que se classificam conforme se segue:

- dívida ativa da União
- depósitos judiciais
- haveres financeiros da união administrados pelo Tesouro Nacional
- Crédito do Banco Central.
-

4.1 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária, que segundo a Lei nº 4320/64 serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4320/64, classifica-se como Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e como Dívida Ativa não Tributária os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos em geral são provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4320/64 estabelece que compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em Dívida Ativa da União – DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva

cobrança amigável e/ou judicial para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN a competência para gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que a arrecadação referente à Dívida Ativa da União de 2011 apresentou crescimento importante em relação a 2010 (151%). Com a melhor recuperação de créditos, o estoque de débitos inscritos cresceu menos (13,4%). Os dados a seguir incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados.

Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN R\$milhões

	2010	2011	Variação
Arrecadação	5.429,4	13.636,9	151%
Estoque	880.596,4	998.762,2	13,4%

Este desempenho ocorreu de forma similar tanto em relação aos créditos parcelados (150%), quanto de não parcelados (157%), conforme se pode ver a seguir.

Arrecadação de Créditos Parcelados em R\$ milhões

Natureza dos Créditos	Parcelados				Variações (%)	
	2010		2011			
	Ajuizados	Não Ajuizados	Ajuizados	Não Ajuizados	Ajuizados	Não Ajuizados
Não Tributários	388	43	851	75,	119	73
Tributários Não Previdenciários	3.198	355	8.631	774	170	118
Tributários Previdenciários	238	26	246	27	3	3
Total	3.825	425	9.728,	875	154	106
Total Parcelados	4.250		10.603		150	

Arrecadação de Créditos Não Parcelados em R\$ milhões

Natureza Dos Créditos	Não Parcelados				Variações (%)	
	2010		2011			
	Ajuizados	Não Ajuizados	Ajuizados	Não Ajuizados	Ajuizados	Não Ajuizados
Não Tributários	274	30	471	13	72	-57
Tributários Não Previdenciários	501	55	2.108,	114	320	105
Tributários Previdenciários	285	32	295	33	3	3
Total	1.061	118	2.873	160	171	36
Total Não Parcelados	1.179		3.034		157	

Estoque de créditos parcelados em R\$ milhões

Natureza dos Créditos	Parcelados				Variações (%)	
	2010		2011			
	Ajuizados	Não Ajuizados	Ajuizados	Não Ajuizados	Ajuizados	Não Ajuizados
Não Tributários	5.895	734	5.503	764	-7	4
Tributários Não Previdenciários	112.237	12.701	98.092	12.370	-13	-3
Tributários Previdenciários	4.191	2.314	4.799	2.650	14	14
Total	122.324	15.749	108.394	15.784	-11	0,2
Total Parcelados	138.074		124.178		-10	

Estoque de créditos parcelados em R\$milhões

Estoque de créditos parcelados em R\$ mil milhões						
Natureza dos Créditos	Não Parcelados				Variações (%)	
	2010		2011			
	Ajuizados	Não Ajuizados	Ajuizados	Não Ajuizados	AJUZA DOS	Não Ajuizados

Não Tributários	47.515	5.082	55.784	5.394	17	6
Tributários Não Previdenciários	476.530	31.812	554.438	51.048	16	60
Tributários Previdenciários	155.747	25.837	178.336	29.584	14	14
Total	679.791	62.731	788.558	86.026	16	37
Total Parcelados	742.523		874.584		18	

4.2 DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União, com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas inclusive as relativas às contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressam na conta única do Tesouro Nacional a sua variação líquida de um exercício para o outro afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Segundo informado pela PGFN, em dezembro de 2011 o estoque depósitos judiciais da União totalizou R\$ 92,3 bilhões, líquidos de conversões e devoluções. Conforme discriminado no quadro a seguir, deste estoque, R\$ 12,8 bilhões representavam a arrecadação de 2011 que foi 19% maior que no ano anterior. Em relação às devoluções estas somavam R\$ 0,2 bilhões em 2011, e, portanto, tiveram queda de 92% quando comparadas à 2010.

Em R\$bilhões			
	2010	2011	Variação
Depósitos Judiciais	10,8	12,8	19%
Devoluções	2,5	0,2	-92%

Devido à grande variação dos valores depositados e devolvidos observada nos anos anteriores e das incertezas quanto à decisão sobre o montante de causas judiciais favoráveis à União não é possível mensurar com segurança o impacto do risco proveniente deste passivo para 2013.

4.3 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELO TESOIRO NACIONAL

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco grandes grupos de ativos: 1) operações rurais, 2) empresas extintas 3) privatizações, 4) legislação específica e 5) operações estruturadas que vêm apresentando, em casos específicos, riscos de cobrança e inadimplemento no pagamento de parcelas.

Inicialmente, no que se refere ao grupo das operações rurais, cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas à União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001, cujo instrumento para cobrança judicial tem início com a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

Com relação às operações rurais mais relevantes, destacam-se aquelas amparadas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e Securitização – Lei nº 9.138/95. Há uma expectativa de recebimento das operações vincendas de PESA no valor aproximado de R\$ 159.506.058,01 em 2013, e R\$ 223.991.628,16, de Securitização (incluídos valores de Conta Própria, BNDES e Operações Oficiais de Crédito. Cabe salientar que, sobre esses valores, deve-se considerar a possibilidade de redução de cerca de 40%, para PESA e de 13%, para Securitização, referente ao percentual médio do inadimplemento histórico associado às referidas operações.

De acordo com as informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. - BB, instituição responsável pela administração das citadas operações, existe um volume total de R\$ 8,1 bilhões referentes a parcelas vencidas, com posição em 31.12.2011, que poderão ser encaminhados para inscrição em DAU a partir de 2012. Desse total, R\$ 3,2 bilhões referem-se a operações de Securitização e R\$ 4,9 milhões referem-se a operações de PESA.

A inscrição em DAU é a fase de cobrança dos créditos do Tesouro Nacional que precede a execução judicial desses créditos e seu ritmo de inscrição depende da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Órgão responsável pelo procedimento em questão. O impacto fiscal da inscrição em DAU ocorre pela redução no saldo do haver no Ativo da STN.

É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

No que tange aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R\$ 5.710.180.889,16 (posição em 31.12.2011), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação necessária à sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial. Cabe destacar que, desse valor, R\$ 4.959.816.658,05 referem-se às operações ajuizadas, originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, cujo recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considerando o Princípio Contábil de Prudência, bem como o fato de que as chances de recebimento serem poucas, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% de seu saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN também administra o montante aproximado de R\$ 372 milhões, distribuído entre Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial – EAE, decorrentes das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, absorvidas, em parte, desde agosto de 2007. O saldo a receber é de aproximadamente R\$ 238 milhões, com posição em 31.12.2011. Desses, cerca de R\$ 160 milhões referem-se a valores faturados e sob discussão judicial acerca da legalidade da cobrança do encargo. Em grande parte dos processos a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e os recursos são revertidos ao Erário, não sendo possível, porém, estimar fluxo de recebimentos, dada a imprevisibilidade da tramitação das ações judiciais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Advocacia Geral da União – AGU e a ex-CBEE. Ademais, cabe salientar que, em caso de recuperação, estas receitas serão devolvidas aos consumidores, conforme previsto na Lei nº 10.438, de 26/04/2002.

Os haveres oriundos de privatizações, por terem como devedor apenas o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública, considera-se que apresentam baixo risco de inadimplência, uma vez que o referido Banco de Desenvolvimento possui situação financeira saudável, sem histórico de inadimplência.

<i>Privatizações</i>	<i>Valor previsto 2013 (R\$milhões)</i>	<i>% de Risco Fiscal</i>
BNDES	518,6	0%

Quanto a operações decorrentes de legislação específica, da previsão de recebimentos constante da Proposta Orçamentária para 2013, vale destacar aquelas vinculadas aos contratos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, à Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás/Itaipu e à Caixa Econômica Federal – CAIXA, empresas públicas que não apresentam risco de inadimplência, uma vez que são instituições com situação financeira saudável. Esses contratos representam 93% dos recebimentos previstos na proposta orçamentária para 2013, com risco atrelado de inadimplência de 0%, conforme observações históricas.

Contratos - legislação específica	Valor previsto 2013 (R\$milhões)	% de Risco Fiscal
BNDES	12.032,8	0%
Eletrobrás/Itaipu	1.439,0	0%
CAIXA	524,4	0%

Relativamente aos haveres originados de operações estruturadas, merecem destaque os recebíveis do Tesouro Nacional originários das parcelas de arrendamento da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e que têm sido objeto de penhoras para atender a decisões judiciais decorrentes de ações trabalhistas contra a extinta Empresa. Levando em consideração o histórico dessas penhoras desde 2007, ano de extinção da RFFSA, pode-se estimar o impacto negativo de aproximadamente 18% do fluxo de pagamentos previstos e informados na proposta orçamentária de 2013.

Já para os contratos firmados entre a União e a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, há a probabilidade de frustração de 57,5% dos pagamentos previstos e incluídos na proposta orçamentária de 2013. Vale ressaltar que essa inadimplência decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como referida Empresa Pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à PGFN para inscrição em DAU.

Contratos - operações estruturadas	Valor previsto 2013 (R\$milhões)	% de Risco Fiscal
RFFSA	475,0	18%
CDRJ	48,2	57,5%

Vale, também, fazer menção aos haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), bem assim do Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), que constam da tabela a seguir demonstrada:

Valores em R\$mil				
Programa	Saldo da Carteira	Risco de Não Recebimento	% de Não Recebimento	Observações
CACAU - Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB	31.142	311	1%	Somente operações com risco da União, posição em 31.12.2011, destinadas a pequenos produtores e correspondentes a 64% do total das operações do PRLCB (excluídas, portanto, as operações com fonte de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e aquelas com risco para o Estado da Bahia (9%) e para o Banco do Brasil S.A. (27% do total).

PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.898.015	1.477.987	50%	Somente operações com risco da União, posição do saldo e valores de inadimplência em 31.12.2011, sendo : R\$ 2.442.498,1 mil com Banco do Brasil S.A.; R\$ 423.197,1 mil com Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e R\$ 32.320 mil com Banco da Amazônia S.A. - BASA. Em janeiro de 2008, foi iniciado o processo de inscrição em DAU.
Sub total Segmento Rural	2.929.157	1.478.298	51%	-
Programa de Financiamento às Exportações - Proex*	2.131.369	106.568	5%	Histórico recente indica baixo índice de inadimplência, convertidos para o Real à taxa de R\$1,8758.
Fundo de Financiamento às Exportações - Finex*	1.984.276	1.805.691	91%	Crédito de difícil recuperação, de países que recorrem ao Clube de Paris, com possibilidade de desconto de dívida próxima a 100%, convertidos para o Real à taxa de R\$1,8758.
Sub total Fomento às Exportações	4.115.645	1.912.259	46%	Dados fornecidos pelo BB/DICEX, posição em 31.12.2011, em dólares americanos, convertidos para o Real à taxa de câmbio de R\$ 1,8758.
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	33.505	6.701	20%	Somente operações com risco da União, posição em 31.12.2011, com a seguinte distribuição: R\$ 15.893 milhões com Banco do Brasil S.A.; R\$ 17.220 milhões com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e R\$ 392 mil com demais Bancos. Percentual de risco estimado com base na média histórica dos últimos exercícios.

OBS: * Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança do haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281/2006.

4.4 CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

Referem-se basicamente aos créditos do Bacen com as instituições em liquidação originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais, até o limite das garantias, e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais determinados na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam entre outros pontos:

- a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- o pagamento dos passivos com observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários, e por fim, os créditos quirografários;
- o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;

- os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).
- esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários).

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor destes créditos é atualizado de acordo com as características originais, considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

Em 31.12.2011 R\$mil

	Valor Nominal	Ajuste a Valor Justo	Valor Contábil
Valor Justo a Resultado – Designação	68.643.479	(31.672.489)	36.970.990
Créditos originais	65.621.587	(30.350.074)	35.271.513
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	32.805.739	(14.718.108)	18.087.631
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	30.310.999	(15.481.663)	14.829.336
Banco Mercantil – Em Liquidação Extrajudicial	2.354.543	-	2.354.543
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	150.303	(150.303)	-
Banco Morada - Em Liquidação Extrajudicial	3	-	3
Créditos parcelados	3.021.892	(1.322.415)	1.699.477
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	525.428	(229.933)	295.495
Banco Bamerindus - Em Liquidação Extrajudicial	2.496.464	(1.092.482)	1.403.982
Empréstimos e Recebíveis	3.186.600	-	3.186.600
Empréstimos vinculados a crédito rural	2.200.764	-	2.200.764
Centrus	966.887	-	966.887
Outros	18.949	-	18.949
Total	71.830.079	(31.672.489)	40.157.590

Os dados acima se referem à posição em 31/12/2011. Posteriormente a essa data, ocorreram refinanciamentos e pagamentos ao amparo da Lei nº 12.249/2010, com os resultados a seguir, que deverão estar refletidos no próximo balanço:

- Banco Mercantil, em liquidação: pagamento efetuado.
- Banco Banorte, em liquidação: pagamento efetuado referente ao PROER e pagamento das parcelas referentes às reservas que foram objeto de refinanciamento pelo prazo de 180 meses.